Processo Nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/11/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.1/118

		OPINIAO S/A
		NA FOMENTO MERCANTIL LTDA
		CLARO S/A
REQUERENTE	:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
		RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS
HABILITANTE	:	OI MOVEL SA NOVA DENOMINACAO DA 14 BRASIL TELECO
ADV CREDOR	:	98981 MG - JOAO ROAS DA SILVA
		31930 GO - GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA OLIVEIRA
		72065 MG - ALESSANDRO FERNANDES BRAGA
		181718 SP - JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
		184356 SP - FLAVIA MOTTA E CORREIA
		259679 SP - AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS
		287309 SP - ALINE MARQUES POLIDO
		131646 SP - SANDRA KHAFIF DAYAN
		6952 GO - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
		34191 GO - ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
		34146 GO - JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA
		30957 GO - ERLANE MARQUES
		66063 PR - LARISSA COSTA CZAPLINSKI
		53535 PR - LEANDRO MENDES
		35664 PR - PAULO HENRIQUE BEREHULKA
		38282 PR - ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
		20312 PR - DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
		35094 GO - THIAGO CARLOS GOMES PEREIRA
		31274 GO - FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
		29481 GO - VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
		31798 GO - JOAO CARLOS RAFAEL
		2294 GO - JOAO PESSOA DE SOUZA
		19465 GO - CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
		26899 GO - WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
		173624 SP - FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI
		110621 SP - ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
		18799 GO - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
		24745 GO - MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
		9708 MT - MARCO ANDRE HONDA FLORES
		30654 GO - DYOGO BURJARK VALENTE
		11640 MS - ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
		37712 GO - ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
		8659 MS - ALCIDES NEY JOSE GOMES
		31757 GO - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
		154681 SP - AMADEUS CANDIDO DE SOUZA
		218978 SP - ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO
		26111 GO - MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ AR
		68723 SP - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
		36397 GO - ISABEL SARAIVA FERREIRA
		32025 GO - WALTER DIEGO DA SILVA PEREIRA DE CAM
		12199 SP - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
		21941 GO - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
		12325 SC - MARCELO PEREIRA LOBO
		72002 MG - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA
		238263 SP - DOUGLAS RIBEIRO NEVES
		243695 SP - CLAUDIA CARDELLI DE SOUZA
		272238 SP - ALINE MACHADO DA CUNHA
		30548 GO - MARCOS CARLOS DE ARAUJO
		28688 GO - ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
		21262 GO - LILIAN CRISTINE CARLOS RIBEIRO SANTO
		15086 GO - BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
		14616 GO - VALDINON PEREIRA BATISTA
		30029 GO - LUZINEIDE SIQUEIRA SILVA
		31075 GO - GUSTAVO AMATO PISSINI
		26929 GO - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
		271481 SP - ANDRE COSTA FERRAZ
		235508 SP - DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO
		256543 SP - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

214154 SP - MIZIA CRISTINA PIEMY AOKI
6817 MS - SANDRO PICINI ESPINDOLA
37023 GO - VINICIUS BALESTRA BAIAO
29699 GO - CRISTINA MOREIRA BORGES
34259 GO - LUIZ HENRIQUE GOUVEIA
261030 SP - GUSTAVO AMATO PISSINI
4251 TO - ALINE FONSECA ASSUNçãO COSTA
19114 GO - RODNEI VIEIRA LASMAR
27764 GO - FERNANDA FERREIRA MENDES
8482 GO - AMILCAR PIMENTA DE MORAIS
21731 GO - ANA PAULA DA SILVA SOUZA
20807 GO - DANIELA CASTRO GARCEZ
3576 GO - FATIMA DAS GRACAS BUENO DE OLIVEIRA
10910 GO - ROGERIO ANTONIO BERNARDES
20367 GO - JOSE DE SOUZA SANTOS NETO
21001 GO - KAREN KAJITA
9876 GO - MAURA MARIA DE FARIA
23087 GO - MURILO DIVINO MENDES
21551 GO - VALERIA PEREIRA DE MELO
6533 GO - ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
185972 SP - VALDEMIR CALDANA
10176 GO - LUIZ FERNANDO SCHMIDT
11735 GO - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
11699 GO - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
18080 GO - RICARDO RIBEIRO
20271 GO - LEANDRO JACOB NETO
20712 GO - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA
7841 GO - ALFREDO AMBROSIO NETO
4508B TO - ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
34487 GO - VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA
5803 GO - EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
29196 GO - LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
33856 GO - ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO
34253 GO - ALISSON ARARIPE CHAGAS
33105 GO - IVO YAMADA LOPES FERREIRA
8013 GO - ANDREA MACEDO LOBO
11295 GO - REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
21660 GO - WANESSA NEVES LESSA
26358 GO - FABIO SANTANA NASCIMENTO
34501 GO - HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES
14615 GO - MURILO MACEDO LOBO
29478 GO - RAONI SALES DE BARROS
33906 GO - WESLEY SANTOS ALVES
45028 MG - MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA
124395 MG - JOSE ANTONIO RESENDE REIS
88396 MG - CLEBER JOSE DA SILVA
147820 MG - LUIZ HENRIQUE BORGES VARELLA
72169 MG - EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO
8360 PR - PLINIO ROBERTO DA SILVA
7639 PR - SUZANA BONAT
17916 PR - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA SANTOS
38602 PR - MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
29000 GO - ELISANGELA APARECIDA MOREIRA DE BARR
194829 SP - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
330575 SP - VANESSA DA SILVA SOUSA
158192 SP - PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR
280524 SP - CLAUDETE JULIA DA SILVEIRA RODRIGUES
ADV INTERESSADO : 20695 GO - LEONARDO RIBEIRO ISSY
18799 GO - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
214670 SP - WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR
222855 SP - ELVIS RODRIGUES AFONSO
239584 SP - VIVIAN DE MORAES MACHADO
240363 SP - FLAVIA MUSSIO ROVERE
290808 SP - MELYSSA CAROLINA BISCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.3/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

	36332	GO	- HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPO
	26400	GO	- VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO
	51452	MG	- SERGIO SANTOS SETTE CAMARA
	50342	MG	- ROBERTA ESPINHA CORREIA
	52529	MG	- LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS
	120538	MG	- EDUARDO DA MATTA MACHADO DIAS DE CAS
	76696	MG	- FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADV REQTE :	17441	GO	- MARLOS BORGES NOGUEIRA
	22861	GO	- THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
	34752	GO	- EUGENIO ALEIXO FERREIRA
	31518	GO	- VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
	17395	GO	- JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
	20044	GO	- ALINE OELLERS FERREIRA
	26111	GO	- MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ AR
	37712	GO	- ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
	25700	GO	- MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO
	4508B	TO	- ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
ADV HABILITANTE :	31084	GO	- WILSON SALES BELCHIOR
	25700	GO	- MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO
	25045	GO	- CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
	35906	GO	- VINICIUS KARASEK DE ALENCAR
	9891	GO	- ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR
	29230	GO	- LARISSA DE JESUS COIMBRA MIRANDA
	36575	GO	- LUCIANA FERREIRA DA SILVA
	19658	GO	- KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS
	22555	GO	- LILIAN GONCALVES DA SILVA
	37023	GO	- VINICIUS BALESTRA BAIAO
	19825	GO	- BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
	24045	GO	- KARITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

DESPACHO :

(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, E CONCEDO, COM FULCRO NO ARTIGO 58 DA LEI N 11.101/05, A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, E FINALMENTE, DISPENSANDO A RECUPERANDA DE APRESENTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS FISCAIS EXIGIDAS PELO ARTIGO 57 DA LRF. A PARTIR DESTA DECISAO A DEVEDORA PERMANECERA EM RECUPERACAO JUDICIAL ATE QUE SE CUMPRAM TODAS AS OBRIGACOES PREVISTAS NO PLANO QUE SE VENCEREM ATE 2 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PRESENTE CONCESSAO (ART. 61 DA LEI N 11.101/05). DURANTE ESSE PERIODO, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGACAO LA PREVISTA ACARRETARA A CONVOLACAO DA RECUPERACAO EM FALENCIA (ART. 61, 1). DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE FISCALIZE AS ATIVIDADES DA DEVEDORA E O CUMPRIMENTO DO PLANO (ART. 22, II, A). A PRESENTE DECISAO CONSTITUI O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUE TRATA O ART. 515, INCISO II, DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 59, 1), PODENDO DELA SE VALER PARA ESSE FIM QUALQUER CREDOR APOS O PERIODO ACIMA, SEM PREJUIZO DO REQUERIMENTO DA FALENCIA (ART. 62). SEM PREJUIZO DAS PROVIDENCIAS ACIMA DETERMINADAS, A ESCRIVANIA PARA A PROMOCAO DAS SEGUINTES DILIGENCIAS: A) INTIME-SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERCA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDOES DE DEBITOS TRIBUTARIOS; B) INTIME-SE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; C) COMUNIQUEM-SE AS JUNTAS COMERCIAIS E OS JUIZOS (SEJAM ESTADUAIS OU FEDERAIS) ONDE A RECUPERANDA POSSUI FILIAIS; D) DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS. 3.669/3.670, A FIM DE QUE SEJA REMETIDA AO DISTRIBUIDOR CIVEL PARA DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA A PRESENTE RECUPERACAO JUDICIAL, SUBSTITUINDO AS FOLHAS DESENTRANHADAS POR CERTIDAO. APOS, AUTUE-SE EM APENSO E OUCA-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; E) ENCAMINHE-SE A PRESENTE DECISAO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, VIA E-MAIL, PARA QUE SEJA PUBLICADA NA INTERNET; F) DA PRESENTE DECISAO, INTIMEM-SE PELO DJE, TODOS OS SUJEITOS PROCESSUAIS CADASTRADOS; G) ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. GOIANIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016. EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO JUIZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.4/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
07/11/2016 09:16:24
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
86

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 86, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.5/118

CERTIDÃO: Certificio que fora cumprido na integra o despacho no evento 83, conforme intimação 84, petição juntada no evento 85. Antonia

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***169d103a07***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:
DESPACHO___SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO___A_REQUERIMENTO_DA_S__PARTE_S_
Data:
14/11/2016 16:38:18
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
87

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 87, DEC1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.7/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DECISÃO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Chave do processo: 672417996913
Execução de Título Extrajudicial
Requerente: JOSÉ FERREIRA TELES
Requerido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Vistos os autos,

O relatório é dispensável. Passo a decidir.

O Exequente em manifestação no evento 85 trouxe comprovação quanto à homologação da recuperação, nada data de 22.08.2016, pela Vara Das Fazendas Públicas e De Registros Públicos da Comarca de Goianira - GO.

Em observância ao caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05, temos que, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

Vejamos a jurisprudência do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) **3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário"**, preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido. (g. n.).
>
> (STJ - AgRg no CC: 137301 RJ 2014/0318676-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 13/05/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/05/2015)
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA OS AVALISTAS NÃO SE SUSPENDEMPOR FORÇA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COOBRIGADA. **1. Decorre do art. 6º da Lei 11.101/05 a suspensão das ações e execuções que se voltem contra o**

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***32e173411e***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

patrimônio da sociedade em recuperação. 2. O art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. 3. A obrigação que decorre do aval é autônoma, não tendo a sua eficácia suspensa pelo deferimento da recuperação judicial da sociedade garantida. Precedentes. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (g. n.).

(STJ - AgRg no CC: 116173 AL 2011/0047331-4, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/04/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/04/2013)

Ademais, conforme art. 52, III da Lei 11.101/05 os autos devem permanecer no juízo onde se processam, haja vista que não se enquadra a presente demanda nas hipóteses de ressalva contidas no referido artigo.

Quanto ao pedido de levantamento dos valores já pagos, indefiro, até a regularização da empresa, o que autorizará o prosseguimento no feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino a suspensão da execução nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de até seis meses, depois de concedida a recuperação judicial.

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Colméia - TO, 9 de novembro de 2016.

Ricardo Gagliardi

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***32e173411e***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
14/11/2016 17:08:39
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
88
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
17/11/2016 00:00:00
Data Final:
07/12/2016 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 88, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.10/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

CERTIDÃO

Certifico que intimei as partes atraves dos seus procuradores da decisão proferida e contida no evento 87

O referido é verdade. Dou fé.

Colmeia - TO, 14 de novembro de 2016.

TANIA DIAS BARBOSA CASTRO
Escrivã Judicial - matricula 124858

Documento assinado eletronicamente por ***TANIA DIAS BARBOSA CASTRO*** *, Matricula* ***124858.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***163ad78b45***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
14/11/2016 17:08:39
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
89
Interessado:
BANCO FIDIS S.A
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/11/2016 00:00:00
Data Final:
15/12/2016 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JULIANA FALCI MENDES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 89, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.12/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

CERTIDÃO

Certifico que intimei as partes atraves dos seus procuradores da decisão proferida e contida no evento 87

O referido é verdade. Dou fé.

Colmeia - TO, 14 de novembro de 2016.

TANIA DIAS BARBOSA CASTRO
Escrivã Judicial - matricula 124858

Documento assinado eletronicamente por ***TANIA DIAS BARBOSA CASTRO*** *, Matricula* ***124858.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***163ad78b45***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
14/11/2016 17:08:39
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
90
RÉu:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/11/2016 00:00:00
Data Final:
15/12/2016 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 90, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.14/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

CERTIDÃO

Certifico que intimei as partes atraves dos seus procuradores da decisão proferida e contida no evento 87

O referido é verdade. Dou fé.

Colmeia - TO, 14 de novembro de 2016.

TANIA DIAS BARBOSA CASTRO
Escrivã Judicial - matricula 124858

Documento assinado eletronicamente por ***TANIA DIAS BARBOSA CASTRO*** *, Matricula* ***124858.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***163ad78b45***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.15/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__88
Data:
15/11/2016 00:19:11
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
91

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.16/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__89_E_90
Data:
24/11/2016 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
92

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.17/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__88
Data:
08/12/2016 00:03:35
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
93

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.18/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:
DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__89_E_90
Data:
16/12/2016 00:03:14
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
94

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
20/11/2017 17:16:18
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
95
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 95, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.20/118

ATO ORDINATÓRIO : Intimar nos termos do despacho anexado no evento 87, com o teor seguinte: *Ante o exposto, determino a suspensão da execução nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de até seis meses, depois de concedida a recuperação judicial*. Antonia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109567e59b4***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.21/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
20/11/2017 17:16:18
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
96
Interessado:
BANCO FIDIS S.A
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Procurador Citado/Intimado:
JULIANA FALCI MENDES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 96, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.22/118

ATO ORDINATÓRIO: Intimar nos termos do despacho anexado no evento 87, com o teor seguinte: *Ante o exposto, determino a suspensão da execução nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de até seis meses, depois de concedida a recuperação judicial*. Antonia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109567e59b4***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
20/11/2017 17:16:18
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
97
RÉu:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
01/12/2017 00:00:00
Data Final:
07/12/2017 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 97, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.24/118

ATO ORDINATÓRIO : Intimar nos termos do despacho anexado no evento 87, com o teor seguinte: *Ante o exposto, determino a suspensão da execução nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de até seis meses, depois de concedida a recuperação judicial*. Antonia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109567e59b4***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.25/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__95
Data:
22/11/2017 20:12:50
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
98

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 98, CIEN1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.26/118

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA-TO.

Autos n.º 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfalto S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já amplamente qualificado, advogado em causa própria, vem, manifestar dizendo o seguinte:

O exequente concorda integralmente com a r. decisão (evento 87).

Aguarda o transcurso do prazo da suspensão.

Nestes termos

Pede deferimento.

Guaraí-TO., 22 de novembro de 2017.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.27/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__96
Data:
28/11/2017 14:09:37
Usuário:
SP223768 - JULIANA FALCI MENDES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
99

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.28/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

URGENTE

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 5001017-14.2013.827.2714

BANCO BRADESCO S.A., por sua advogada e bastante procuradora, conforme instrumento de procuração anexo, nos autos em epigrafe que **JOSÉ FERREIRA TELES** promove em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** em trâmite perante esta E. Vara e seu respectivo Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., **esclarecer e requerer o que segue:**

R. Manoel Coelho, 577, - Centro – São Caetano do Sul – SP – Cep 09510-111
- Tel: (0xx11) 3478-4646
e-mail: franklin.mourato@drdoc.com.br
www.drdoc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.29/118

Trata-se de veículos alienados fiduciariamente de propriedade desta instituição financeira, bloqueado nos presentes autos, e tendo em vista a nova Lei **nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, requer-se o imediato desbloqueio nos termos que seguem.**

Incialmente cabe esclarecer que o exequente pleiteou o bloqueio dos veículos de placa **NWO1602 e NWN2462.**

Ocorre que, o **BANCO BRADESCO S.A.**, ora peticionário, celebrou um Contrato de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária com a Empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, tendo como objeto os seguintes veículos:

1. ***PLACA NWO1602, MARCA SR, MODELO GOTTI SRBTL3E 095, RENAVAM 00345280822, CHASSI Nº 9A9V10130B2AD9416, ANO DE FABRICAÇÃO 2011.***

2. ***PLACA* NWN2462, *MARCA SR, MODELO GOTTI SRTACL3E 125, RENAVAM 00345274075, CHASSI Nº 9A9V10130B2AD9417, ANO DE FABRICAÇÃO 2011.***

Diante de tal contrato, o documento dos veículos foi confeccionado, com o devido **Gravame de Alienação Fiduciária**, cumprindo o disposto no §10º do artigo 1° do Decreto-Lei n.º 911/69.

O Contrato acima descrito foi descumprido pela Empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, ocasionando a propositura da Ação de Busca e Apreensão com o pedido de Liminar, para apreender os veículos objetos do contrato.

R. Manoel Coelho, 577, - Centro – São Caetano do Sul – SP – Cep 09510-111
- Tel: (0xx11) 3478-4646
e-mail: franklin.mourato@drdoc.com.br
www.drdoc.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.30/118

A Liminar da Ação de Busca e Apreensão foi devidamente cumprida, ou seja, os veículos foram apreendidos e entregues na posse da Autora.

Conforme o disposto no artigo 56 da Lei n.º 10.931/04, temos que, após cinco dias da execução da liminar, o bem objeto do contrato de Alienação Fiduciária, terá a sua propriedade e posse consolidada ao credor fiduciário:

> "Art. 56. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 3º:
> § 1º **Cinco dias após executada a liminar** mencionada no **caput**, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária"(*grifo nosso*).

Em razão dos fatos acima noticiados, o peticionário consultou a situação do veículo junto ao DETRAN/GO e surpreendeu-se com a notícia de que o **veículo está com RESTRIÇÕES JUDICIAIS**.

Ocorre que, analisando tais restrições, foi constatado que OS BLOQUEIOS DETERMINADOS POR ESTE MM. Juízo, conforme determinação de bloqueios através do Sistema Online RENAJUD.

R. Manoel Coelho, 577, - Centro – São Caetano do Sul – SP – Cep 09510-111
- Tel: (0xx11) 3478-4646
e-mail: franklin.mourato@drdoc.com.br
www.drdoc.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.31/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

No entanto, cabe esclarecer que diante o brilhantismo da **NOVA LEI de nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, em seu art. 101, que alterou o art. 7-A do Decreto-Lei 911/1969, o veículo alienado fiduciariamente não poderá ser bloqueado em qualquer ação, senão vejamos:**

> **Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:**
>
> **"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."**

Desta forma, diante a nova lei não será permitido qualquer bloqueio sobre bem alienado fiduciariamente, portanto, o referido veículo não poderá permanecer com a restrição judicial.

Frisa-se, que a lei era omissa em relação ao bloqueio de veículo alienado fiduciariamente em ação de terceiros, sendo assim tal omissão permitia o bloqueio de tais veículos, no entanto, tal questão foi resolvida e os veículos alienado fiduciariamente não poderão ser objetos de bloqueio judicial em ação de terceiros, garantindo assim o direito real desta instituição financeira.

Cabe ressaltar que os Tribunais já decidiam de forma similar a referida lei, conforme jurisprudências já citadas anteriormente. Assim, tal questão foi devidamente solucionada pelo legislador, não havendo motivos para que a restrição permaneça ativa.

Verifica-se, portanto, que sendo o veículo acima descrito de propriedade do peticionário, não poderá servir como garantia de solvabilidade de dívida de terceiro. E, sendo assim, a restrição imposta ao veículo não poderá ser mantida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 5
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.32/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Com efeito, o ilustre mestre Theotônio Negrão, em suas anotações ao Código de Processo Civil, 31ª edição, pg. 675, comentando o art. 649, item 13, catalogou o seguinte:

Súmula 242 do TRF:

"O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra devedor fiduciário".

Senão vejamos as vastas jurisprudências atuais, pertinentes ao caso em questão:

> ***PENHORA DE AUTOMÓVEL. BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE.*** *O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução trabalhista movida contra o devedor fiduciante, haja vista que este detém apenas a posse direta do bem e dele não é proprietário, conforme disposto no art. 66 da Lei n. 4.276/65. Processo 0001511-19.2013.5.05.0194 AP, ac. nº 195789/2014, Relatora Desembargadora DÉBORA MACHADO , 2ª. TURMA, DJ 03/06/2014.*
>
> ***PENHORA SOBRE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.*** *O bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do executado, não podendo, assim, ser objeto de*
>
> *constrição. Processo 0001758-31.2012.5.05.0195 AP, ac. nº 166275/2013, Relatora Desembargadora LOURDES LINHARES , 4ª. TURMA, DJ 08/10/2013.*
>
> ***BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE*** *- Considerando que, no contrato de alienação fiduciária, o credor detém o domínio resolúvel*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 6
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.33/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

e a posse indireta do bem, e o devedor a sua posse direta mediante depósito, é impenhorável o bem assim gravado, por não integrar o patrimônio do Executado/Devedor. Processo 0107300-31.2009.5.05.0005 AP, ac. nº 134924/2013, Relator Desembargador MARCOS GURGEL , 1ª. TURMA, DJ 22/03/2013.

*"**PENHORA - VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE.** Não se admite, no processo do trabalho, a penhora de veículo gravado com ônus de alienação fiduciária." (DEJT/TRT3 15.07.2010, 16.07.2010 e 19.07.2010 – SÚMULA 31 TRT 3ª. REGIÃO)*

***"EMENTA: PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.** O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que a penhora de bem alienado fiduciariamente, em execução contra devedor fiduciário, afronta o direito de propriedade assegurado pelo art. 5º, inciso XXII, da CR/88 (RE-144984-5, Ministro Marco Aurélio de Mello; RE – 102299-9/PR, Ministro Rafael Mayer; RE-117.063-8/SP, Ministro Sydney Sanches). No mesmo sentido já se posicionou o Colendo TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-I, nos seguintes termos: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE . Diferentemente da cédula de crédito industrial*

garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, art. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)". (Processo 00657-2003-104-03-00-5 AP, Rel. Dês. Maria Laura Franco Lima de Faria, publicado no DEJT de 07/08/2009).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 7
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.34/118

Desta forma, resta comprovado que a executada não é proprietária dos veículos, SENDO QUE ESTAVA TÃO SOMENTE NA POSSE DOS BENS.

Conforme demonstrado acima, resta claro que a constrição judicial não deverá prosperar.

Insta salientar ainda, que os bloqueios judiciais determinados por este Juízo estão causando enorme prejuízo a essa Instituição Financeira, ora peticionário, já que o veículo encontra-se depositado em um pátio contratado, gerando despesas com estadias e exposto aos desgastes naturais e fenômenos da natureza até que possa ser leiloado.

"Ex positis", diante dos inclusos documentos comprobatórios de que **a executada não é proprietária dos veículos descritos, SENDO QUE ESTAVA TÃO SOMENTE NA POSSE DOS MESMOS, e com fundamento no artigo 101 da Lei 13.043 / 2014, requer a Vossa Excelência o cancelamento das restrições judiciais pelo Sistema Online RENAJUD dos veículos "sub judice" de placas NWO1602 e NWN2462, *EM CARÁTER DE URGÊNCIA***.

Por derradeiro, requer, outrossim, que todas as Intimações sejam realizadas, **por intermédio de carta**, para Rua Manoel Coelho, 577, Centro, São Caetano do Sul/SP, Cep: 09510-111.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2017.

JULIANA FALCI MENDES
OAB/SP 223.768

R. Manoel Coelho, 577, - Centro – São Caetano do Sul – SP – Cep 09510-111
- Tel: (0xx11) 3478-4646
e-mail: franklin.mourato@drdoc.com.br
www.drdoc.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 8
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.35/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI

18 NOV 2017

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9505

LIVRO Nº 1373 – PAGINA. 177/178 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezessete (03/10/2017)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia á Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 315.743/17-7, em 12/07/2017, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.671, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 315.744/17-0, em 12/07/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/09/2017, autenticidade nº 91328805, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **171. 2º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 16/02/2017, registrada na JUCESP sob nº 146.395/17-7, em 29/03/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/06/2017, autenticidade nº 87802589, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **051** sob nº de ordem **086.** Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. JULIANA FALCI MENDES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.543.393-3 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 296.741.018-70, OAB sob nº 223.768/SP, com, email juliana.falci@gmail.com; **2. KARINA FALAVINHA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 34.697.943-2 - SSP/SP CPF/MF sob nº 326.617.098-94, OAB sob nº 288.307/SP, email karina.falavinha@drdoc.com.br e **3. THIAGO CASTANHO PAULO**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 44.347.238-5 - SSP/SP, CPF/MF sob nº 353.567.428-00, OAB sob nº 297.679/SP, todos com endereço na Rua Manoel Coelho, nº 577, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP 09510-111, email thiago.castanho@drdoc.com.br; todos pertencentes ao escritório **EDISON ROBERTO PARRA – DOCUMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.201.695/0001-93, com endereço na Rua Manoel Coelho, nº 577, Centro, São Caetano Do Sul - SP, CEP 09510-111, endereço eletrônico: parra@drdoc.com.br conferindo-lhes poderes para a finalidade especial de, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, defender os interesses dos Outorgantes e regularizar documentos juntos aos órgãos competentes, efetuar a baixa de restrição judicial ou administrativa de veículos em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, exclusivamente para o fim de baixa de restrição judicial dos veículos dos Outorgantes, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive junto a qualquer Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal, bem como nos

05732602313197.000356967-4

P:08707 R:015967

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36910532

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 9
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.36/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

processos administrativos, Inquéritos Policiais, Delegacias de Polícia e da Receita Federal, e em todos os Órgãos que se façam necessários, tendo por finalidade única e exclusiva de proceder a baixa de restrição e regularizar os documentos constantes no cadastro de veículos "sub judice" junto ao Órgão de Trânsito, podendo ainda ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados. Esta procuração é válida em todo o território nacional pelo prazo de **02 (dois) anos** a contar de sua emissão. Conforme é expressamente determinado pelos Outorgantes, é **proibido** o substabelecimento da presente Procuração.- O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 57.793.933-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 57.793.933-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R$ 95,66, ao Estado: R$ 27,20, ao IPESP: R$ 18,60, ao Município: R$ 1,90, ao Ministério Público: R$ 4,60, ao Registro Civil: R$ 5,04, ao Tribunal de Justiça: R$ 6,56, à Santa Casa: R$ 0,96, Total: R$ 160,52.- A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSE OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER.**- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º. **da Verdade**

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Pará, 48 - São Caetano do Sul-SP.
WAGNER ZAGO-Oficial
Confere o presente cópia reprográfica conforme fé.
08 NOV. 2017
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FÉLICA AP. CARDOSO ZAGO
ARLETE APARECIDA MENDES
JULIANA PACHECO DE PAULA
LUIZ GILBERTO MARTINS BRAGA
JAMERSON DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 10
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.37/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

(3856831) A97B3456-B0AD886E-32403897) Solicitante: 5274 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22) P

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170488878

185376 04-5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5021939

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, DEPÓSITO

CITAÇÃO DECRETO LEI 911/69

---------- PROCESSO ---------- R159L226

PROTOCOLO NUMR: 398796-70.2016.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 694
NATUREZA : BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA - LEI N° 13.043
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV (REQTE) : (42793 GO) DEILAINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
ENDEREÇO : RODOVIA GO 070
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: RODOVIA GO 070
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75370000
MUNIC. : GOIANIRA ESTADO: GO
CPF/CGC : 03354176000130
VALOR DA CAUSA: 157.336,44
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1)

MANDADO : 170488878
OFICIAL : 11
DISTRIBUIDO: 09/05/2017
ENTREGA : 06/07/2017

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a busca e apreensão da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a citação do requerido por todo o teor da decisão abaixo transcrita e petição inicial, peça integrante deste mandado, cuja cópia segue em anexo.
3) Observação: 1) O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de (05) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

2) O prazo para responder a ação é de (15) dias contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago integralmente a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
3) Advertência: 1) Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora

2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima constante, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Despacho:
PROTOCOLO: 201603987961 NATUREZA: CARTA PRECATORIA C UMPRA-SE O A TO DEPRECADO COM A INFORMACAO SOBRE O CUMPRIMENTO OU NAO DO OBJE TO DESTA CARTA PRECATORIA, DEVOLVA-SE A MESMA A SUA ORIGEM EXPEC A-SE O COMPETENTE MANDADO GOIANIRA, 08 DE MAIO DE 2017 EUGENIA B IZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO JUIZA DE DIREITO

Descrição/local objeto da apreensão: MARCA: GOTTI, MODELO:S.REBOQ UE GOTTI, COR: PRATA, PLACA: NWN 2462, TIPO: REBOQUE, CHASSI:9A9V 10130B2AD9417, ANO:2011.

MANDADO : 170488878

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 11
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.38/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

[95A243...DB72D78-69D5B6BA-05410118] Solicitante: 5274 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170488878

... continuação do mandado

MARCA: GOTTI, MODELO: S. REBOQUE GOTTI, COR: PRATA, PLACA: NWO160
2, TIPO: REBOQUE, CHASSI: 9A9V10130B2AD9416, ANO:2011.

GOIANIRA, 9 de maio de 2017

- DJ -

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

L05

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 12
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.39/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos [illegible] do mês de junho do ano do dois mil e [illegible] (22/06/2017), em cumprimento ao respeitável mandado (nº [illegible]) do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Goianira Dr(a). [illegible], expedido na ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, protocolo nº 358796-79.2016 por proposta [illegible] contra [illegible] nós Oficiais de Justiça dirigimos à [illegible], onde ali chegando às [illegible], **PROCEDEMOS à BUSCA e APREENSÃO** do seguinte bem(ns):

[illegible]

Realizada a busca e apreensão, **PROCEDEMOS à ENTREGA do BEM ao Depositário(a) Particular indicado pelo requerente,** Sr(a) [illegible], **inscrito no CPF sob o nº** [illegible] endereço profissional [illegible] que sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem que lhe foi entregue, lavrado o presente auto que após ser lido e achado conforme, vai assinado pelos oficiais de justiça e pelo depositário particular.

Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Depositário(a)

CPF nº

João Marcelo Alves de Melo
CPF: 020.818.661-49
RG: 3.400.707

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 99, PET1, Página 13
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.40/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (09/06/2026), em cumprimento ao respeitável mandado (nº 1704488278) do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Goianira Dr(a). Eugenia Bizawu de O. Andrade, expedido na ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, protocolo nº , proposta por Banco Mercedes S/A contra Indústria Nacional de Asfaltos S/A nós Oficiais de Justiça dirigimos à Goiano, Qd 07, Lt 01/10, Vila Industrial, Goianira, onde ali chegando às 10:10hs **PROCEDEMOS à BUSCA e APREENSÃO** do seguinte bem(ns):

01 Semi Reboque Sotti, Marca Sotti, Cor Preto, Placa NWO1603, Tipo: Reboque, Chassi: 9A9V1013 GA2AM9416, Ano 2011, Apontado neste em Bem Como de Consenda Com, Com Tinque Sotti Vazio, Sem Suspensão, Sem Molejo, Sem Novos E Usados, Com Necessidade de Tem Pequena Tinta e Escada, Setas, Com Faltas Fotos em Anexo.

Realizada a busca e apreensão, **PROCEDEMOS a ENTREGA do BEM ao Depositário(a) Particular indicado pelo requerente,** Sr(a) João Marcelo A. de Melo, **inscrito no CPF sob o nº** 660.818.661-49, endereço profissional Rua 19, nº 110, Setor Oeste, Goianira que sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem que lhe foi entregue, lavrado o presente auto que após ser lido e achado conforme, vai assinado pelos oficiais de justiça e pelo depositário particular.

Rogério Lopes de Miranda
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Depositário(a)
CPF nº
João Marcelo Alves de Melo
CPF: 660.818.661-49
RG: 3.400.787

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.41/118

Consultar Veículo

ATENÇÃO

As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados do veículo

Placa	NWN2462
Código RENAVAM	00345274075
CPF/CNPJ do Proprietário	03.354.176/0001-30
Nome do Proprietário	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A
Tipo	SEMI-REBOQUE
Espécie	CARGA
Carroceria	TANQUE
Categoria	ALUGUEL
Combustível	INEXISTENTE
Marca/Modelo	SR/GOTTI SRTACL3E 125
Ano Fabricação	2011
Ano Modelo	2011
Cor	PRATA
Lotação	0
Capacidade de Carga	25.5
Potência	0
Cilindradas	0

Indicadores de Situação do Veículo

Restrição-1	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2	Não há
Restrição-3	Não há
Restrição-4	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAJUD?	Sim
Existe multa RENAINF?	Sim
Existe recall?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.42/118

Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	NWN2462	**Código RENAVAM:**	00345274075
CPF/CNPJ do Proprietário:	03.354.176/0001-30	**Chassi:**	9A9V10130B2AD9417

Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	26/08/2014 - 09:17:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	PRIMEIRA VARA CIVEL	50010171420138272714
TRANSFERENCIA	17/03/2016 - 17:46:28	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	3497720164014300
TRANSFERENCIA	02/03/2016 - 13:17:24	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	83464820154014300
TRANSFERENCIA	27/10/2014 - 12:47:40	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3A REGIAO	6A VT DE BETIM	00115806320135030163
Total de Restrições: 4		**Total de Processos: 4**		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.43/118

Consultar Veículo

ATENÇÃO

As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados do veículo

Placa	NWO1602
Código RENAVAM	00345280822
CPF/CNPJ do Proprietário	03.354.176/0001-30
Nome do Proprietário	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A
Tipo	SEMI-REBOQUE
Espécie	CARGA
Carroceria	TANQUE
Categoria	ALUGUEL
Combustível	INEXISTENTE
Marca/Modelo	SR/GOTTI SRBTL3E 095
Ano Fabricação	2011
Ano Modelo	2011
Cor	PRATA
Lotação	0
Capacidade de Carga	21.4
Potência	0
Cilindradas	0

Indicadores de Situação do Veículo

Restrição-1	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2	Não há
Restrição-3	Não há
Restrição-4	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAJUD?	Sim
Existe multa RENAINF?	Não
Existe recall?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentação 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.44/118

Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	NWO1602	**Código RENAVAM:**	00345280822
CPF/CNPJ do Proprietário:	03.354.176/0001-30	**Chassi:**	9A9V10130B2AD9416

Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	26/08/2014 - 09:17:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	PRIMEIRA VARA CIVEL	50010171420138272714
TRANSFERENCIA	17/03/2016 - 17:46:28	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	3497720164014300
TRANSFERENCIA	02/03/2016 - 13:17:24	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	83464820154014300
TRANSFERENCIA	27/10/2014 - 12:47:40	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3A REGIAO	6A VT DE BETIM	00115806320135030163
Total de Restrições: 4		**Total de Processos: 4**		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.45/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__97
Data:
30/11/2017 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
100

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.46/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:
DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__97
Data:
08/12/2017 00:03:55
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
101

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.47/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
11/12/2017 08:59:16
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
102

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.48/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
30/01/2018 16:36:34
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
103

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 103, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.49/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

Determino seja retirada a restrição dos veículos, **Placa NWO 1602, Marca SR, Modelo GOTTI, SRBTL3E, Renavam 00345280822, Chassi nº 9A9V10130B2AD9416, Ano 2011** e **Placa NWN 2462, Marca SR, Modelo GOTTI SRTACL3E 125, Renavam 00345274075, Chassi nº 9A9V10130B2AD9417, Ano 201,** concernentes a estes autos.

Nota-se que já decorreu prazo estipulado para suspensão do processo em razão da recuperação judicial, dessa forma, intime-se a parte Autora para que no prazo de até 15 (quinze) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

Colméia - TO, 25 de janeiro de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085.***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***1555a11e24***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.50/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:
REMESSA_INTERNA___EM_DILIGENCIA___TOCOM1ECIV__>_TOCOMCEMAN
Data:
02/02/2018 13:51:21
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
104

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.51/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:
PETICAO
Data:
04/04/2018 16:14:05
Usuário:
GO026818 - FLÁVIA DE FARIA GENARO - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
105

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.52/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ML GOMES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

GR 57939

PROCESSO N. 5001017-14.2013.827.2714

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira estabelecida na Cidade de Deus, s/n/ Município e Comarca de Osasco, neste estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 52.568.821/0001-22, por seu advogado e bastante procurador, a baixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso (doc.1) vem, mui respeitosamente nos autos da ação supra que **JOSÉ FERREIRA TELES** move contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** expor e requerer o seguinte:

O requerente, concedeu um financiamento à **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, através do contrato com garantia de alienação fiduciária do veículo **Marca: GOTTI / Modelo: S.REBOQUE GOTTI, Chassi: 9A9V10130B2AD9417, Renavam: 345274075; placas: NWN2462**, nos moldes do Decreto Lei 911/69, com as alterações advindas pela Lei 10.931/04 e pela Lei 13.043/2014, (doc. 2), cujo veículo encontra-se penhorado nos presentes autos com bloqueio determinado por V.Exa. devidamente registrado no Detran. (Departamento de Trânsito).

Face a inadimplência do réu no pagamento das prestações ajustadas no referido contrato, o banco requerente ingressou com a Ação de Busca e Apreensão, e que em cumprimento da liminar, o veículo foi apreendido e a propriedade foi devidamente consolidada ao banco e encontra-se sob a sua guarda, tudo nos termos da Lei. (doc. 3).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.53/118

Como sabido, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de constrição, por não pertencer ao patrimônio do possuidor direto do bem, no caso, o réu, e sim, por pertencer ao credor fiduciante, já que não houve a quitação do contrato.

Neste sentido, é a Jurisprudência de nossos Tribunais, conforme julgados abaixo:

"***EMENTA***

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO – EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2**. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.**

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente"

4. Recurso especial não provido.

RESp n. 916.782 - MG (2007/0008123-1)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA

" **Alienação Fiduciária- Impenhorabilidade**. Acórdão n. 20140476983- Julg. 05/06/2014, publ. 18/06/2014.

Relator: David Furtado Meirelles. TRT.

Agravo de Petição. Penhora sobre bem gravado com cláusula de alienação fiduciária. Impossibilidade. Registre-se que a alienação fiduciária em garantia é um contrato por meio do qual o devedor obtém empréstimo junto ao credor, outorgando- lhe como garantia o bem do qual tomou posse, pertencente ao alienante, e cuja aquisição se deu por força da liberação desse mesmo empréstimo. Nesse sentido, o bem fica vinculado como garantia do cumprimento de obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo na hipótese dos au-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PET1, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.54/118

tos, o imóvel adquirido pelos sócios executados através de contrato de alienação fiduciária com entidade bancária, **a propriedade pertence à instituição financeira (Caixa Econômica Federal), ficando o devedor com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial.** Agravo de Petição não provido."

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPENHORABILIDADE - Acórdão : 20140164442 Turma: 03 Data Julg.: 25/02/2014 Data Pub.: 07/03/2014 . Processo : 20130102990 Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO .
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM BEM MOVEL. Impossibilidade de se efetuar a penhora no caso de veículo gravado com alienação fiduciária. "

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . IMPENHORABILIDADE. Acórdão : 20140703416 Turma: 03 Data Julg.: 19/08/2014 Data Pub.: 26/08/2014 . Processo : 20140031298 - Relator: KYONG MI LEE .TRT.
AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. **O veículo gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual.** Agravo de petição provido para julgar procedentes os embargos de terceiro."

"ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. IMPENHORABILIDADE. Processo : 20140029020 -Relator: ROSA MARIA ZUCCARO. TRT
EMENTA: Alienação Fiduciária. Desdobramento da posse em direta, usufruído pelo devedor, e a indireta, pertencente ao credor, real proprietário do bem. **Inviabilidade da penhora sobre bens gravados com alienação fiduciária. Agravo de petição improvido".**
(Grifos nosso)

Desta feita, não só impenhorável consoante Jurisprudência predominante, como também, não é permitido o bloqueio dos bens constituídos por alienação fiduciária conforme dispõe o artigo 7-A, do Decreto Lei 911, incluído pela Lei 13.043, de 2014, que reza:

" Art. 7-A. "Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Le, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferência deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º." (incluído pela Lei 13.043/2014.

Assim, a contrição e o bloqueio do veículo pertencente ao banco credor fiduciante não podem prevalecer, devendo ser levantados, pois com estes ônus, o requerente está impossibilitado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PET1, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.55/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

de exercer o seu direito de propriedade estatuído no artigo 5º., XXII da Constituição Federal, já que não pode exercer o seu legítimo direito de usar, gozar, usufruir e dispor do veículo como melhor lhe convir.

Frise-se ainda, que o veículo foi apreendido e desde então, sem uso, paralisado está se deteriorando, causando sérios prejuízos ao banco e ao financiado, diante do que determina o artigo 1o. § 4º. Do Decreto Lei 911/69.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações, sejam realizadas exclusivamente na pessoa da advogada titular do escritório, (sem abreviações, sem pontos e sem espaçamento duplo entre as palavras), sob pena de nulidade, MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 164, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01013-910 – Telefone: 0800.770.7654, e endereço eletrônico: intimacoes@mlgomes.com.br.

Assim, por não integrar o bem penhorado ao acervo patrimonial do réu, requer o levantamento da penhora e o desbloqueio do veículo com a expedição do ofício ao Detran ou através do Sistema Renajud.

Termos em que,
Pede deferimento.
Colméia, 04 de Abril de 2018.

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
OAB/TO 4928 - A

Suellen.Monteiro/Natalia.Rossi/ desbloqueio - jurídico - Ramal: 2083

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PROC2, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.56/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STRIEHLER

Antonio Carlos Zanoni
Tabelião Substituto

* LIVRO Nº 1209 - PAGINAS 131/136 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A., E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e quatorze (25/06/20104)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 188/501/14-6, em 22/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 195; **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 288.779/13-3, em 05/06/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social datado de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 082; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.136/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 10/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 385.656/13-0, em 03/10/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 134; **5º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; **6º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.879.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 408, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 23/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 25/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; **7º) BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PROC2, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.57/118

pela A.G.E, realizada em 26/12/2013, registrada na JUCESP sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; **8º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, neste ato representado, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social, datado de 30/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 070; **9º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-62, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.049/13-8, em 28/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 296.088/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; **10º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.628/13-9, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/02/2014, registrada na JUCESP sob nº 125.747/14-7, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 063, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 138; **11º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.852/13-5, em 29/05/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 079; **12º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-90, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 07/08/2013, registrado na JUCESP sob n.º 497.776/13-5, em 17/10/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 89.853/14-7, em 07/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 105; **13º) BCN – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.812.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 174.386/13-8, em 09/05/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 208.505/12-6, em 25/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042sob nº de ordem 109; **14º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 27/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, PROC2, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.58/118

mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 183.692/13-5, em 16/05/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 049; **15º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 26/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.048/13-6, em 03/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 171; **16º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 02/04/2014, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 140.060/14-4, em 15/01/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 083, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 139; **17º) BANCO BRADESCO BERJ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E. de 15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 25398/5, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. de 14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611686, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044sob nº de ordem 169; **18º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO,** com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 34 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 657.572, em 16/07/2013, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 084; **19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 11/06/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 056; **20º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 28/10/2013, registrado na JUCESP sob nº 460.201/13-0, em 03/12/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social, datado de 23/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 309.742/12-9, em 18/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem **111**, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 149; **21º)BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 24/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 279.639/13-2, em 25/07/2013, neste ato

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 103, PROC2, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.59/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 24/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas destas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 103; 22º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 8º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 387.281/13-7, em 07/10/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./ A.G.O. realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.637/13-6, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 170; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, de que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARIA LUCILIA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 84.206, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.501.123-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 933.086.938-20; **AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 107.414, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.131.172-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 063.868.708-08; ambos do Escritório **ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.906.123/0001-11, com endereço comercial na Alameda Ásia , 42, térreo, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba - SP, CEP.: 06543-312. Conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00, onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12,exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendo-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo /Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos outorgantes; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aquelas de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado; DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar o outorgante, na qualidade de Credor, agindo sempre em conjunto de dois ou um dos outorgados em conjunto com outro procurador do outorgante, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou das falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concedendo com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 103, PROC2, Página 5
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.60/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

Antonio [illegible]
Tabelião Substituto

ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares e a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de dois outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.908.898-53 e **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste até, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO** DE **ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO ROSSI**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 12.529.752-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.309.538-55 e **AURÉLIO CONRADO BONI,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, securitário, RG. nº 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77 e **LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.849.808-80; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelião: R$ 211,06, ao Estado: R$ 60,06, ao IPESP: R$ 44,63, ao Registro Civil: R$ 11,20, ao Tribunal de Justiça: R$ 11,20, à Santa Casa: R$ 2,16, Total: R$ 340,33.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Sao Paulo

(a.) NATALIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final. (a.a.) DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS - LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVÃO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - Legalmente Selada e margeada. Nada mais - Trasladada em Seguida - Eu, ... MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.

Em Test.º da Verdade

1º SERVIÇO NOTARIAL
Antonio Carlos Zanotti
Tabelião Substituto
Osasco-SP - TEL. 3682-2535

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, CONTR3, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.62/118

VIA DO BANCO

Bradesco (Via Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0811080-8

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2011	045-0/83993-0	16/07/2011

I – Partes

1 – Dados do Credor

Razão Social	Endereço	CNPJ	Credencial
Banco Bradesco S.A.	Cidade de Deus – Osasco, SP	60.746.948/0001-12	045

2– Dados do Emitente

Qualidade [X] Comprador [ ] Fabricante à Comercialização [ ] Fabricante à Produção

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	003354176	0001	30

Junção	Dígito	Nome da Agência	Conta Corrente	Dígito	Razão
3684	6	AG.EMP.GOIANIA	0028280	4	07-05

Endereço			
ALAMEDA 08, S/N - POLO ECO INDUSTR			
Cidade		UF	CEP
PALMAS		TO	77024-166
Estado Civil	Nacionalidade	Profissão/Ramo de Atividade	
		FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS	

3– Dados do(s) Avalista(s)

1. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
ALVARO CASTRO MORAIS	122.477.741		72

Endereço			
RUA 86-C, QD. F21, LT. 02, SETOR SUL			
Cidade	UF	CEP	Nacionalidade
GOIÂNIA	GO	74.083-360	BRASILEIRA

Profissão	Estado Civil	Regime de Casamento	Data do Casamento
EMPRESARIO	CASADO	Comunhão Parc. De Bens	17-03-1998

2. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Nacionalidade
Profissão	Estado Civil	Regime de Casamento	Data do Casamento

3. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle

Endereço			
Cidade		CEP	Nacionalidade
Profissão	Estado Civil	Regime de Casamento	Data do Casamento

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 7, nº 369 - Centro Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO
17 JUL 2013
Eduardo de A. Oliveira Oficial Substituto

3 Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO (62) 3229-3090
AUTENTICAÇÃO
https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Hiolanda Oliveira Meireles
ESCREVENTE
17/07/2013

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 7, nº 369 - Goiânia-GO Fone: 3225-1847

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 103, CONTR3, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.63/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Bradesco (Via Negociável)

4– Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
1. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	
2. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	

II – Características da Operação

1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R$ 201.528,00	**1.2** - Recursos Próprios do **Emitente** - Contrapartida **R$ 22.392,00**

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	**6**	**Trimestral**	**15/11/2011**	**15/02/2012**
Amortização	Principal + Encargos	**54**	**Mensal**	**15/03/2012**	**15/08/2016**
	Encargos				
Total		**60**	**Meses**		

3- Praça de Pagamento: **PALMAS**

4 – Características dos Subcréditos

4.1 – Subcrédito "A"

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R$ 156.728,33 — Utilização (1) Parcelas

Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Crédito	Remuneração do Finame	IOF
10,000% ao ano 0,7974% ao mês	1,7000% ao ano	3,0000% ao ano	0 (zero)%

Indexador: Prefixado

4.2 – Subcrédito "B"

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R$ 44.799,67 — Utilização ( ) Parcelas

Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Finame	IOF
4,7000% ao ano- 0,3835% ao mês	3,0000% ao ano	0 (zero)%

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJL

3º Registro Civil e Notas de Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Autêntico
https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Hiolanda Oliveira Meireles
ESCREVENTE
17/07/2013
Cartório do 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 368 - Centro
Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO
17 JUL. 2013
Cartório do 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 368 - Centro
Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO
31 JAN. 2013

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 103, CONTR3, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.64/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Bradesco (Via Negociável)

III – Forma de Pagamento

☐ Boleto Bancário ☒ Débito em Conta Corrente

IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)
Qtd.: 1 - Descrição: 02417342 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS SR/GOTTI SRBTL3E 095 - DIANTEIRO
Qtd.: 1 - Descrição: 0996050 - 16-SEMI-REBOQUE REB/GOTTI SRTACL3E/ TRASEIRO

Nome do Fabricante	CNPJ
PIERINO GOTTI IND. IMPL. ROD. MEC. LTDA	**76515782/0001-63**

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)	CNPJ
PIERINO GOTTI IND. IMPL. ROD. MEC. LTDA	**76515782/0001-63**

Endereço de Situação do(s) Bem(ns):
V PRIMARIA E SECUNDARIA 3, SN, QD. 07, LTS. 01 A 10, DIST. AGROINDUSTRIAL

Cidade	UF	CEP
GOIANIRA	**GO**	**75.370-000**

Valor Venal da Garantia
R$223.920,00

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)	Número(s) da(s) Fatura(s)	Valor de Aquisição – em R$
Em anexo	**Em anexo**	**Conforme NF**

V – Garantia(s) Adicional(ais)

a. ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
b. ☐ Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
c. ☐ Penhor
d. ☐ Outras

Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
04 (Quatro) Vias	**PALMAS,16 de Julho de 2011**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos constantes desta Cédula.

Condições da Opera

1. **O Credor**, creden... Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ... de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente ... GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" a serem realizadas em con... to nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674,

3 Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO (62) 3229-3097 AUTENTICAÇÃO 01301503030867026013... https://extrajudicial.tjgo.jus.br Hiolanda Oliveira Meireles - ESCREVENTE 17/07/2013

AUTENTICAÇÃO 17 JUL. 2013

Civil e Notas AUTENTICAÇÃO 089AG2279/13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, CONTR3, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.65/118

Bradesco (Via Negociável)

30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.
Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

EMITENTE: **PALMAS,16 de Julho de 2011**

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Avalista(s)

1 Nome/Razão Social: **ALVARO CASTRO MORAIS**
CPF/CNPJ: **122.477.741-72**

2 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

3 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1 Nome: **SILVANA DE FATIMA B. A. E CASTRO**
CPF: **277.992.201 - 04**

2 Nome:
CPF:

3 Nome:
CPF:

Terceiro(s) Garantidor(es):

1 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

2 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894
Selo de Autenticidade nº: 0300C644371
- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 895455 - 09/08/2011 Emolumentos : R$ 395,00
Taxa Judiciária : R$ 9,18 Total : R$ 404,18
Mônica Ferreira Gonçalves - Escrevente

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato e transações
Atendimento 24 ho
* Consulte os dem
bradesco.com.br ou

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 726 0933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 105, AUTO4, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.66/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017), em cumprimento ao respeitável mandado (nº 170147877) do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Goianira Dr(a). Eugênio Barcellos de Araújo, expedido na ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, protocolo nº 38796-79.2016 proposta " " " por Banco Bradesco S/A contra Instituto Nacional de Aspectos S/A, nós Oficiais de Justiça dirigimos à Rua 210, Qd 80, Lt 01/10, Polo Industrial, Goianira, onde ali chegando às 11:03hs, **PROCEDEMOS à BUSCA e APREENSÃO** do seguinte bem(ns):

01 Semi Reboque Cotti, Marca Cotti, Com Placa NWN 2462, Tipo: Reboque, Chassi 9A9V1013 0 W3A0 3417, Ano 2011, Aparentemente em Bom Estado de Conservação, Com Tanque Cotti Vazio, Com Suspensão a Pneumática Eixo, Com Rodas a Ferro, Com Molejo de Temperatura e Escada, Conforme Fotos em Anexo.

Realizada a busca e apreensão, **PROCEDEMOS a ENTREGA do BEM ao Depositário(a) Particular indicado pelo requerente,** Sr(a) João Marcelo A. de Melo, **inscrito no CPF sob o nº** 660.818.661-49 endereço profissional Rua 18, nº 110, Setor Oeste, Goiânia que sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem que lhe foi entregue, lavrado o presente auto que após ser lido e achado conforme, vai assinado pelos oficiais de justiça e pelo depositário particular.

Rosário Lopes do Nascimento
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Depositário(a)
CPF nº
João Marcelo Alves de Melo
CPF 660.818.661-49
RG 3.400.787

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.67/118

Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	NWN2462	**Código RENAVAM:**	00345274075
CPF/CNPJ do Proprietário:	03.354.176/0001-30	**Chassi:**	9A9V10130B2AD9417

Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	26/08/2014 - 09:17:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	PRIMEIRA VARA CIVEL	50010171420138272714
TRANSFERENCIA	29/11/2017 - 13:35:16	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	SJ-AL	00017421820154058000
TRANSFERENCIA	17/03/2016 - 17:46:28	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	3497720164014300
TRANSFERENCIA	02/03/2016 - 13:17:24	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	83464820154014300
Total de Restrições: 4		**Total de Processos: 4**		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.68/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:
PETICAO
Data:
05/04/2018 16:48:11
Usuário:
GO026818 - FLÁVIA DE FARIA GENARO - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
106

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.69/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ML GOMES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

GR 58760

PROCESSO N. 5001017-14.2013.827.2714

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira estabelecida na Cidade de Deus, s/n/ Município e Comarca de Osasco, neste estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 52.568.821/0001-22, por seu advogado e bastante procurador, a baixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso (doc.1) vem, mui respeitosamente nos autos da ação supra que **JOSÉ FERREIRA TELES** move contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** expor e requerer o seguinte:

O requerente, concedeu um financiamento à **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, através do contrato com garantia de alienação fiduciária do veículo **Marca: GOTTI / Modelo: S.REBOQUE GOTTI, Chassi: 9A9V10130B2AD9416, Renavam: 345280822; placas: NWO1602**, nos moldes do Decreto Lei 911/69, com as alterações advindas pela Lei 10.931/04 e pela Lei 13.043/2014, (doc. 2), cujo veículo encontra-se penhorado nos presentes autos com bloqueio determinado por V.Exa. devidamente registrado no Detran. (Departamento de Trânsito).

Face a inadimplência do réu no pagamento das prestações ajustadas no referido contrato, o banco requerente ingressou com a Ação de Busca e Apreensão, e que em cumprimento da liminar, o veículo foi apreendido e a propriedade foi devidamente consolidada ao banco e encontra-se sob a sua guarda, tudo nos termos da Lei. (doc. 3).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.70/118

Como sabido, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de constrição, por não pertencer ao patrimônio do possuidor direto do bem, no caso, o réu, e sim, por pertencer ao credor fiduciante, já que não houve a quitação do contrato.

Neste sentido, é a Jurisprudência de nossos Tribunais, conforme julgados abaixo:

"***EMENTA***

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO – EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2**. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.**

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente"

4. Recurso especial não provido.

RESp n. 916.782 - MG (2007/0008123-1)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA

" **Alienação Fiduciária- Impenhorabilidade**. Acórdão n. 20140476983- Julg. 05/06/2014, publ. 18/06/2014.

Relator: David Furtado Meirelles. TRT.

Agravo de Petição. Penhora sobre bem gravado com cláusula de alienação fiduciária. Impossibilidade. Registre-se que a alienação fiduciária em garantia é um contrato por meio do qual o devedor obtém empréstimo junto ao credor, outorgando- lhe como garantia o bem do qual tomou posse, pertencente ao alienante, e cuja aquisição se deu por força da liberação desse mesmo empréstimo. Nesse sentido, o bem fica vinculado como garantia do cumprimento de obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo na hipótese dos au-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PET1, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.71/118

tos, o imóvel adquirido pelos sócios executados através de contrato de alienação fiduciária com entidade bancária, **a propriedade pertence à instituição financeira (Caixa Econômica Federal), ficando o devedor com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial.** Agravo de Petição não provido."

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPENHORABILIDADE - Acórdão : 20140164442 Turma: 03 Data Julg.: 25/02/2014 Data Pub.: 07/03/2014 . Processo : 20130102990 Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO .
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM BEM MOVEL. Impossibilidade de se efetuar a penhora no caso de veículo gravado com alienação fiduciária. "

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . IMPENHORABILIDADE. Acórdão : 20140703416 Turma: 03 Data Julg.: 19/08/2014 Data Pub.: 26/08/2014 . Processo : 20140031298 - Relator: KYONG MI LEE .TRT.
AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEICULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. **O veículo gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual.** Agravo de petição provido para julgar procedentes os embargos de terceiro."

"ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. IMPENHORABILIDADE. Processo : 20140029020 -Relator: ROSA MARIA ZUCCARO. TRT
EMENTA: Alienação Fiduciária. Desdobramento da posse em direta, usufruído pelo devedor, e a indireta, pertencente ao credor, real proprietário do bem. **Inviabilidade da penhora sobre bens gravados com alienação fiduciária. Agravo de petição improvido".**
(Grifos nosso)

Desta feita, não só impenhorável consoante Jurisprudência predominante, como também, não é permitido o bloqueio dos bens constituídos por alienação fiduciária conforme dispõe o artigo 7-A, do Decreto Lei 911, incluído pela Lei 13.043, de 2014, que reza:

" Art. 7-A. "Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Le, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferência deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º." (incluído pela Lei 13.043/2014.

Assim, a contrição e o bloqueio do veículo pertencente ao banco credor fiduciante não podem prevalecer, devendo ser levantados, pois com estes ônus, o requerente está impossibilitado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PET1, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.72/118

de exercer o seu direito de propriedade estatuído no artigo 5º., XXII da Constituição Federal, já que não pode exercer o seu legítimo direito de usar, gozar, usufruir e dispor do veículo como melhor lhe convir.

Frise-se ainda, que o veículo foi apreendido e desde então, sem uso, paralisado está se deteriorando, causando sérios prejuízos ao banco e ao financiado, diante do que determina o artigo 1o. § 4º. Do Decreto Lei 911/69.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações, sejam realizadas exclusivamente na pessoa da advogada titular do escritório, (sem abreviações, sem pontos e sem espaçamento duplo entre as palavras), sob pena de nulidade, MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 164, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01013-910 – Telefone: 0800.770.7654, e endereço eletrônico: intimacoes@mlgomes.com.br.

Assim, por não integrar o bem penhorado ao acervo patrimonial do réu, requer o levantamento da penhora e o desbloqueio do veículo com a expedição do ofício ao Detran ou através do Sistema Renajud.

Termos em que,
Pede deferimento.
Colméia, 05 de Abril de 2018.

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
OAB/TO 4928 - A

Suellen.Monteiro/Natalia.Rossi/ desbloqueio - jurídico - Ramal: 2083

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PROC2, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.73/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STRIEHLER

Antonio Carlos Zanoni
Tabelião Substituto

* LIVRO Nº 1209 - PAGINAS 131/136 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A., E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e quatorze (25/06/20104)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 188/501/14-6, em 22/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 195; **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 288.779/13-3, em 05/06/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social datado de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 082; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.136/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 10/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 385.656/13-0, em 03/10/2013; que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 134; **5º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; **6º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.879.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 408, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 23/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 25/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; **7º) BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PROC2, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.74/118

pela A.G.E, realizada em 26/12/2013, registrada na JUCESP sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; **8º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, neste ato representado, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social, datado de 30/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 070; **9º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-62, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.049/13-8, em 28/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 296.088/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; **10º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.628/13-9, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/02/2014, registrada na JUCESP sob nº 125.747/14-7, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 063, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 138; **11º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.852/13-5, em 29/05/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 079; **12º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-90, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 07/08/2013, registrado na JUCESP sob n.º 497.776/13-5, em 17/10/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 89.853/14-7, em 07/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 105; **13º) BCN – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.812.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 174.386/13-8, em 09/05/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 208.505/12-6, em 25/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042sob nº de ordem 109; **14º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 27/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PROC2, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.75/118

mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 183.692/13-5, em 16/05/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 049; **15º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 26/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.048/13-6, em 03/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 171; **16º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 02/04/2014, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 140.060/14-4, em 15/01/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 083, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 139; **17º) BANCO BRADESCO BERJ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E. de 15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 25398/5, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. de 14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611686, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044sob nº de ordem 169; **18º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO,** com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 34 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 657.572, em 16/07/2013, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 084; **19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 11/06/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 056; **20º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 28/10/2013, registrado na JUCESP sob nº 460.201/13-0, em 03/12/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social, datado de 23/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 309.712/12-9, em 18/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem **111**, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 149; **21º)BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 24/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 279.639/13-2, em 25/07/2013, neste ato

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PROC2, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.76/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 24/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas destas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 103; 22º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 8º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 387.281/13-7, em 07/10/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./ A.G.O. realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.637/13-6, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 170; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, de que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARIA LUCILIA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 84.206, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.501.123-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 933.086.938-20; **AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 107.414, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.131.172-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 063.868.708-08; ambos do Escritório **ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.906.123/0001-11, com endereço comercial na Alameda Ásia , 42, térreo, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba - SP, CEP.: 06543-312. Conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R$ 100.000,00, onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12,exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo / Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos outorgantes; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aquelas de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado; DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar o outorgante, na qualidade de Credor, agindo sempre em conjunto de dois ou um dos outorgados em conjunto com outro procurador do outorgante, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou das falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concedendo com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, PROC2, Página 5
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.77/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares e a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de dois outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.908.898-53 e **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste até, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO** DE **ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO ROSSI**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 12.529.752-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.309.538-55 e **AURÉLIO CONRADO BONI,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **MARCO ANTONIO ROSSI** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS,** brasileiro, casado, securitário, RG. nº 11.543.485-SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77 e **LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.849.808-80; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **AURÉLIO CONRADO BONI,** já qualificados, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelião: R$ 211,06, ao Estado: R$ 60,06, ao IPESP: R$ 44,63, ao Registro Civil: R$ 11,20, ao Tribunal de Justiça: R$ 11,20, à Santa Casa: R$ 2,16, Total: R$ 340,33.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhas sendo lida em voz alta, por acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Sao Paulo

(a.) NATALIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final. (a.a.) DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - MARCO ANTONIO ROSSI - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS - LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVÃO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - AURÉLIO CONRADO BONI - Legalmente Selada e margeada. Nada mais - Trasladada em Seguida - Eu, MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.

Em Test.º da Verdade

1º SERVIÇO NOTARIAL
Antonio Carlos Zanotti
Tabelião Substituto
Casa Verde - SP - TEL. 3952-2535

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, CONTR3, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.79/118

VIA DO BANCO

Bradesco (Via Negociável)

Cédula de Crédito Bancário nº 0811080-8

Linha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
		Ano	Número	Aprovada em
BNDES PSI	237	2011	045-0/83993-0	16/07/2011

I – Partes

1 – Dados do Credor

Razão Social	Endereço	CNPJ	Credencial
Banco Bradesco S.A.	Cidade de Deus – Osasco, SP	60.746.948/0001-12	045

2– Dados do Emitente

Qualidade [X] Comprador [ ] Fabricante à Comercialização [ ] Fabricante à Produção

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	003354176	0001	30

Junção	Dígito	Nome da Agência	Conta Corrente	Dígito	Razão
3684	6	AG.EMP.GOIANIA	0028280	4	07-05

Endereço			
ALAMEDA 08, S/N - POLO ECO INDUSTR			
Cidade		UF	CEP
PALMAS		TO	77024-166
Estado Civil	Nacionalidade	Profissão/Ramo de Atividade	
		FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS	

3– Dados do(s) Avalista(s)

1. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle
ALVARO CASTRO MORAIS	122.477.741		72

Endereço			
RUA 86-C, QD. F21, LT. 02, SETOR SUL			
Cidade	UF	CEP	Nacionalidade
GOIÂNIA	GO	74.083-360	BRASILEIRA

Profissão	Estado Civil	Regime de Casamento	Data do Casamento
EMPRESARIO	CASADO	Comunhão Parc. De Bens	17-03-1998

2. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Nacionalidade
Profissão	Estado Civil	Regime de Casamento	Data do Casamento

3. Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Filial	Controle

Endereço			
Cidade		CEP	Nacionalidade
Profissão	Esta	Regime de Casamento	Data do Casamento

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 7, nº 369 - Centro Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO 17 JUL 2013 Eduardo de A. Oliveira Oficial Substituto

3 Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO (62) 3229-3090 AUTENTICAÇÃO 0129239933080279 https://extrajudicial.tjgo.jus.br Hiolanda Oliveira Melreles ESCREVENTE 17/07/2013

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 7, nº 369 - Goiânia-GO Fone: 3225-1847

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, CONTR3, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.80/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Bradesco (Via Negociável)

4– Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)					
1. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	
2. Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade	Profissão/Ramo de atividade	RG		Órgão Emissor do RG	

II – Características da Operação

1 – Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito R$ 201.528,00	**1.2** - Recursos Próprios do **Emitente** - Contrapartida **R$ 22.392,00**

2 – Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	**6**	**Trimestral**	**15/11/2011**	**15/02/2012**
Amortização	Principal + Encargos	**54**	**Mensal**	**15/03/2012**	**15/08/2016**
	Encargos				
Total		**60**	**Meses**		

3- Praça de Pagamento: **PALMAS**

4 – Características dos Subcréditos

4.1 – Subcrédito "A"

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R$ 156.728,33 — Utilização (1) Parcelas

Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Crédito	Remuneração do Finame	IOF
10,000% ao ano 0,7974% ao mês	1,7000% ao ano	3,0000% ao ano	0 (zero)%

Indexador: Prefixado

4.2 – Subcrédito "B"

Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito: R$ 44.799,67 — Utilização ( ) Parcelas

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Finame	IOF
4,7000% ao ano- 0,3835% ao mês		3,0000% ao ano	0 (zero)%

Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJL

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goianira - GO
Rua 7, nº 368 - Centro
Fone: 3225-1847 - Goianira-GO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Autêntico
Fotocópia
Apresentado
01991309930907022
https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Hiolanda Oliveira Meireles
ESCREVENTE
17/07/2013
JUL. 2013
3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 368 - Centro
Fone: 3225-1847 - Goianira GO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Autêntico
Fotocópia
Apresentado
31 JAN. 2013

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, CONTR3, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.81/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Bradesco (Via Negociável)

III – Forma de Pagamento

☐ Boleto Bancário ☒ Débito em Conta Corrente

IV – Garantia(s) Real(ais) - Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)
Qtd.: 1 - Descrição: 02417342 - SEMI REBOQUE TANQUE 03 EIXOS SR/GOTTI SRBTL3E 095 - DIANTEIRO
Qtd.: 1 - Descrição: 0996050 - 16-SEMI-REBOQUE REB/GOTTI SRTACL3E/ TRASEIRO

Nome do Fabricante	CNPJ
PIERINO GOTTI IND. IMPL. ROD. MEC. LTDA	**76515782/0001-63**
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)	CNPJ
PIERINO GOTTI IND. IMPL. ROD. MEC. LTDA	**76515782/0001-63**

Endereço de Situação do(s) Bem(ns):
V PRIMARIA E SECUNDARIA 3, SN, QD. 07, LTS. 01 A 10, DIST. AGROINDUSTRIAL

Cidade	UF	CEP
GOIANIRA	**GO**	**75.370-000**

Valor Venal da Garantia
R$223.920,00

Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)	Número(s) da(s) Fatura(s)	Valor de Aquisição – em R$
Em anexo	**Em anexo**	**Conforme NF**

V – Garantia(s) Adicional(ais)

a. ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
b. ☐ Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)
c. ☐ Penhor
d. ☐ Outras

Descrição da(s) Garantia(s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
04 (Quatro) Vias	**PALMAS,16 de Julho de 2011**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos constantes desta Cédula.

Condições da Opera

1. **O Credor**, creden... Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ... de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente ... GERAIS "REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" a serem realizadas em con... to nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674,

3 Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO (62) 3229-3097 AUTENTICAÇÃO 01301503030867026013... https://extrajudicial.tjgo.jus.br Hiolanda Oliveira Meireles - ESCREVENTE 17/07/2013
JUL. 2013 AUTENTICAÇÃO
Civil e Notas AUTENTICAÇÃO 089AG2279/13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, CONTR3, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.82/118

Bradesco (Via Negociável)

30. **Foro**: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.
Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

EMITENTE: **PALMAS,16 de Julho de 2011**

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Avalista(s)

1 Nome/Razão Social: **ALVARO CASTRO MORAIS**
CPF/CNPJ: **122.477.741-72**

2 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

3 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1 Nome: **SILVANA DE FATIMA B. A. E CASTRO**
CPF: **277.992.201 - 04**

2 Nome:
CPF:

3 Nome:
CPF:

Terceiro(s) Garantidor(es):

1 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

2 Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894
Selo de Autenticidade nº: 0300C644371
- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 895455 - 09/08/2011 Emolumentos : R$ 395,00
Taxa Judiciária : R$ 9,18 Total : R$ 404,18
Mônica Ferreira Gonçalves - Escrevente

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade 0300C644371

Fone Fácil Bradesco – 4002 0022 / 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato e transações
Atendimento 24 ho
* Consulte os dem
bradesco.com.br ou

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 726 0933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, AUTO4, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.83/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos VINTE E NOVE do mês de JUNHO do ano de dois mil e DEZESSETE (29/06/2017), em cumprimento ao respeitável mandado (nº 201648888783) do(a) Meritissimo(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca de Goianira Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE O. ARAUJO, expedido na ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, protocolo nº , proposta " " " " por BANCO BRADESCO S/A contra INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A , nós Oficiais de Justiça dirigimos à GO-070, QUADRA, LOTE 10, VILA INDUSTRIAL, GOIANIRA, onde ali chegando às 17:10HS **PROCEDEMOS à BUSCA e APREENSÃO** do seguinte bem(ns):

01 SEMI REBOQUE GOTTI, MARCA GOTTI, COR PRATA, PLACA NWO1B03, TIPO: REBOQUE, CHASSI: 9AGU1013 0A2AD9416, ANO 2011, APARENTE MENTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TANQUE GOTTI VAZIO, COM SUSPENSÃO NO, MANCAL EIXO, SEM MOLAS E PNEUS, COM RELOGIO DE TEMPERATURA E ESCADA, SETAS, COM FARÓIS FOTOS EM ANEXO.

" " "
" " "
" " "

Realizada a busca e apreensão, **PROCEDEMOS a ENTREGA do BEM ao Depositário(a) Particular indicado pelo requerente, Sr(a)** JOÃO MARCELO A. DE MELO, **inscrito no CPF sob o nº** 660.818.661-49, endereço profissional RUA 19, Nº 110, SETOR OESTE, GOIÂNIA que sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação do bem que lhe foi entregue, lavrado o presente auto que após ser lido e achado conforme, vai assinado pelos oficiais de justiça e pelo depositário particular.

Rogério Lopes de Miranda
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário I

Depositário(a)
CPF nº
João Marcelo Alves de Melo
CPF: 660.818.661-49
RG: 3.400.787

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 106, OUT5, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.84/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	NWO1602	**Código RENAVAM:**	00345280822
CPF/CNPJ do Proprietário:	03.354.176/0001-30	**Chassi:**	9A9V10130B2AD9416

Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	26/08/2014 - 09:17:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	PRIMEIRA VARA CIVEL	50010171420138272714
TRANSFERENCIA	29/11/2017 - 13:35:16	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	SJ-AL	00017421820154058000
TRANSFERENCIA	17/03/2016 - 17:46:28	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	3497720164014300
TRANSFERENCIA	02/03/2016 - 13:17:24	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	2A VARA SJ TOCANTINS	83464820154014300
Total de Restrições: 4		**Total de Processos: 4**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.85/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
09/04/2018 08:19:57
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
107

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.86/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
10/04/2018 17:57:02
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
108

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 108, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.87/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

Os pedidos contidos nos eventos 105 e 106 já foram deferidos no despacho do evento 103, pendente de cumprimento a determinação judicial.

Dessa forma, a escrivania deve cumprir com urgência a determinação anterior, acionando o oficial de justiça responsável pela retirada do gravame, para que cumpra o ordenado com urgência.

Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s).

Cumpra-se.

Colméia - TO, 10 de abril de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***1528a0467f***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.88/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:
MANDADO_DEVOLVIDO___ENTREGUE_AO_DESTINATARIO
Data:
25/04/2018 09:25:34
Usuário:
145553 - UELDO PEREIRA DE QUEIROZ - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
109

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._h_5.pdf - Pag.89/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

renajud Restrições Veículos Au

Sair

Seja bem vindo,

UELDO PEREIRA DE QUEIROZ TJTO 25/04/2018 • 09h 21' 59'' • **09:32**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: UELDO PEREIRA DE QUEIROZ
25/04/2018 - 09:21:59

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	**Comarca/Município**	COLMEIA -
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE COLMEIA	**Nro do Processo**	50010171420138272714		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS	**Comarca/Município**	COLMEIA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE COLMEIA	**Juiz Retirada**	RICARDO GAGLIARD		

Para o processo: 50010171420138272714 Órgão Judiciário :
Restrições Retiradas: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
NWN2462	GO	SR/GOTTI SRTACL3E 125	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	TRANSFERENCIA	26/08/2014
NWO1602	GO	SR/GOTTI SRBTL3E 095	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	TRANSFERENCIA	26/08/2014

Imprimir

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.90/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:
REMESSA_INTERNA___OUTROS_MOTIVOS___TOCOMCEMAN__>_TOCOM1ECIV
Data:
25/04/2018 09:27:00
Usuário:
145553 - UELDO PEREIRA DE QUEIROZ - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
110

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.91/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/05/2018 14:37:28
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
111
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
17/05/2018 00:00:00
Data Final:
07/06/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 111, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.92/118

ATO ORDIANTÓRIO: intimar nos termos do despacho contido no evento 103, com o teor seguinte: *Nota-se que já decorreu prazo estipulado para suspensão do processo em razão da recuperação judicial, dessa forma, intime-se a parte Autora para que no prazo de até 15 (quinze) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito*. Antonia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109e5da2e12***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.93/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__111
Data:
16/05/2018 08:40:31
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
112

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.94/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__111
Data:
16/05/2018 09:00:41
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
113

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 113, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.95/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Execução
Exequente: José Ferreira Teles
Executado: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, manifestar dizendo:

A intimação (evento 111), noticia que transcorreu o prazo da suspensão do processo. Assim, para impulsionar o feito, requer:

a) Penhora *on line*, via BacenJud;

b) Bloqueio de automóveis via RenaJud e inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, via sistema SerasaJud;

c) A intimação do executado, para indicar a exata localização dos bens penhorados, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaraí-TO., 16 de maio de 2018.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.96/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
16/05/2018 09:27:38
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
114

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.97/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
18/05/2018 15:22:30
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
115

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 113, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.98/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Chave do processo: 672417996913
Execução de Título Extrajudicial
Requerente/Exequente: JOSÉ FERREIRA TELES - Av. Tiradentes, 1854 - Centro - 77700000 - Guaraí - TO

Vistos os autos.

Antes de analisar o pedido retro, determino que a parte Exequente seja intimada a apresentar cálculos atualizados do débito, no prazo de até 10 dias.

Após, concluso.

Cumpra-se.

Colméia - TO, 18 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***15b5757f85***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.99/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
18/05/2018 15:33:20
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
116
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
22/05/2018 00:00:00
Data Final:
05/06/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 116, INT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.100/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

CERTIDÃO

AUTOS : 5001017-14.2013.827.2714
AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Chave do Processo :672417996913 - Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Colméia-TO.
REQUERENTE : JOSÉ FERREIRA TELES - CPF: 44901917153JOSÉ FERREIRA TELES - OAB: TO1746JOSÉ FERREIRA TELES - RG: 2367551
REQUERIDO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ: 03354176000130

CERTIFICO e dou fé que **intimei o exequente a apresentar cálculos atualizados do débito, no prazo de até 10 dias,** conforme despacho evento 115

O referido é verdade. Dou fé.

Colmeia - TO, 18 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ***TANIA DIAS BARBOSA CASTRO*** *, Matricula* ***124858***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***28b5c63104***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.101/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__116
Data:
21/05/2018 10:07:13
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
117

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.102/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__116
Data:
21/05/2018 10:44:47
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 118, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.103/118

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COAMRCA DE COLMÉIA-TO.

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, advogado em causa própria, vem, informar e requerer o seguinte:

Na oportunidade, apresenta demonstrativo atualizado do débito, a saber:

a) valor atualizado até o dia 26.10.2016 (evento 81), data do levantamento do alvará judicial no valor de R$ 2.404,76.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.951,91
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2013 a Outubro/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	2/5/2013 a 26/10/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	1249 dias	1,290614
Percentual correspondente	1249 dias	29,061437 %
Valor corrigido para 1/10/2016	(=)	R$ 8.972,23
Juros(1273 dias-41,00000%)	(+)	R$ 3.678,62
Sub Total	(=)	R$ 12.650,85
Valor total	**(=)**	**R$ 12.650,85**

Sub - total R$ 12.650,85 - 2.404,76 = **R$ 10.246,09**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 118, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.104/118

b) valor atualizado a partir da data do levantamento do alvará judicial (26.10.2016).

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 10.246,09
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2013 a Abril/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/10/2013 a 30/4/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	1643 dias	1,324148
Percentual correspondente	1643 dias	32,414761 %
Valor corrigido para 1/4/2018	(=)	R$ 13.567,34
Juros(1646 dias-54,00000%)	(+)	R$ 7.326,36
Sub Total	(=)	R$ 20.893,70
Valor total	**(=)**	**R$ 20.893,70**

Dá-se à causa o valor de R$ 20.893,70 (vinte mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaraí-TO., 21 de maio de 2018

José Ferreira Teles

OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.105/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
23/05/2018 14:24:45
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
119

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.106/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
05/06/2018 19:35:01
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
120

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 120, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.107/118

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

Haja vista decurso do prazo de mais de um ano desde a informação quanto a recuperação judicial da parte Executada, determino sua intimação para que se manifeste quando a possibilidade de pagamento voluntário do débito, apresentação de proposta de acordo ou interesse em audiência de conciliação, no prazo de até 10 dias, haja vista prosseguimento do feito que poderá resultar em novas constrições de bens da parte Executada.

Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s).

Cumpra-se.

Colméia - TO, 30 de maio de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***1580a5bed7***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.108/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/06/2018 14:52:05
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
121
RÉu:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
19/06/2018 00:00:00
Data Final:
03/07/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 121, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.109/118

ATO ORDINATÓRIO : Intimar do despacho anexado no evento 120, com o teor seguinte: *Haja vista decurso do prazo de mais de um ano desde a informação quanto a recuperação judicial da parte Executada, determino sua intimação para que se manifeste quando a possibilidade de pagamento voluntário do débito, apresentação de proposta de acordo ou interesse em audiência de conciliação, no prazo de até 10 dias, haja vista prosseguimento do feito que poderá resultar em novas constrições de bens da parte Executada*. Antonia

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***1097619bab0***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.110/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__121
Data:
16/06/2018 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
122

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.111/118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 123

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__121
Data:
29/06/2018 15:07:43
Usuário:
GO031518 - VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
123

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.112/118

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Excelentíssimo Senhor Juiz da 1º Vara Cível da Comarca de Colméia, Tocantins.

Processo nº 5001017-14.2013.827.2714

Indústria Nacional de Asfaltos S/A - em recuperação judicial (a "**Nacional**", a "**Companhia**" ou a "**Requerida**") já qualificada nos autos da Ação de Execução de Honorários em epígrafe, movida em seu desfavor por **José Ferreira Teles,** (o "**Requerente**" ou o "**Autor**"), também qualificado, vem, a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo subscritos, com endereço profissional estereotipado no rodapé, onde recebem as comunicações de praxe, expor e requerer o que segue.

1. Conforme Despacho exarado no Evento nº 120, a Executada foi intimada para manifestar no feito, quanto a informação sobre sua Recuperação Judicial, noticiando acerca do processamento da recuperação judicial anteriormente informada.

2. Entretanto, em atendimento à intimação retro, é mister esclarecer que em que pese a Decisão anteriormente prolatada tenha sido no sentido de suspender a presente ação, com fulcro no artigo 6º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05, trata-se, efetivamente, de caso de homologação do Plano de Recuperação Judicial (e não de deferimento do processamento), o que implica na novação da presente dívida e acarreta na necessidade de sua devida habilitação na Recuperação Judicial pelo credor, procedendo-se a extinção da presente demanda, vez que a dívida será cobrada, com efeito, no âmbito do juízo universal da Recuperação.

3. Houve um equívoco na decisão anterior que ordenou a suspensão do processo com base no art. 6º da Lei 11.101/2005 ao tratar a decisão que homologa a aprovação em Assembleia Geral de Credores do plano de recuperação como se aquela fosse a decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.113/118

4. Ou seja, a decisão que atrai para os demais processos a aplicação da suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005 é a despacho inicial do processo de Recuperação Judicial em que o juízo falimentar defere o processamento da Ação.

5. Por sua vez, a Decisão que novamente é comunicada a esse juízo é a sentença que homologa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial que por sua vez cujos efeitos são bastante distintos.

6. Assim, temos que o Plano de Recuperação Judicial (o "PRJ") da Nacional foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e posteriormente, homologado pelo juízo universal da Recuperação, nos termos da sentença homologatória já anexada anteriormente mas que novamente é juntada aos autos, publicada em 25/08/2016, conforme cópia do Diário Oficial. Assim, a Indústria Nacional de Asfaltos S/A teve concedido seu pedido de recuperação, para todos os efeitos jurídicos.

7. Vale dizer que o crédito Executado na presente Ação está sujeito ao processo de Recuperação Judicial. Em assim sendo, tendo em vista se tratar de créditos submetidos à recuperação judicial, embora tenham sido analisados em ação e foro diversos do da RJ, nos termos o §3º do art. 6º[1] da LFR, uma vez constituído o título judicial líquido, o crédito daí decorrente deve ser incluído na classe própria.

8. No caso em comento a pretensão executiva deve ser inscrita na classe dos credores quirografários da Recuperação Judicial. Caso contrário, a persecução do crédito certamente tumultuará o deslinde do cumprimento do PRJ, na medida em que buscará a satisfação do título extrajudicial exequendo por meio de atos expropriatórios sobre bens submetidos ao plano.

9. Ao teor do art. 59 da Lei 11.101/2005, o PRJ devidamente homologado, opera a novação dos créditos anteriores ao pedido, in verbis:

> Art. 59. **O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos**, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
(...)
§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.114/118

10. Logo, tendo em vista não serem extraconcursais os créditos cobrados nos presentes autos, reitera-se sua submissão ao PRJ. Deve, assim, o credor realizar a devida habilitação nos autos da recuperação judicial para que a satisfação do que lhe é devido seja procedida na forma homologada e, mais, não prejudique outros credores.

11. É notória a incompatibilidade entre o prosseguimento de execuções individuais e o regular deslinde do cumprimento do PRJ já homologado, senão vejamos (com nossos destaques):

> CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. **1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. 2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa. 3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.** 4. (...) 5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. (STJ - CC: 73380 SP 2006/0249940-3, Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Data de Julgamento: 28/11/2007, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/11/2008)
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. 1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado. 2. **A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).** 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no CC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.115/118

125.697/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 15/02/2013)

12. Destaque-se novamente que aprovação do plano acarreta a novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, caput e § 1º, da Lei 11.101/2005.

13. Acerca do assunto, traz-se excerto do voto do Eminente Ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, ao proferir voto no REsp nº 1272697, de sua relatoria, a saber (com nossos destaques):

> "Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja sui generis a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015), **as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.**
>
> Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomar o curso normal.
>
> Nesse caso, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.
>
> Confiram-se os dispositivos legais pertinentes:
>
> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.
>
> § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei. [...]
>
> Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> [...]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 5
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.116/118

> IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
>
> [...]
>
> III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
>
> [...]
>
> g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial."[2]

14. A cristalina lição do Eminente Ministro deixa inconteste que não há possibilidade de a execução individual de crédito submetido ao plano de recuperação prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior. Nessa hipótese, como bem esclarecido, executa-se a obrigação específica constante no novo título judicial (PRJ homologado) ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.

15. A propósito, o voto exposto alhures, no sentido da extinção das execuções individuais com o advento da homologação do PRJ, foi acompanhado de forma unânime pelos demais membros da Quarta Turma, que ementaram o julgado nos seguintes termos (com nossos destaques):

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. **A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.** 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada,

[2] STJ – Resp 1.272.697 - DF 2011/0195696-6, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma Data de Julgamento: 02/06/2015, DJe 18/06/2015, p. 8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, PET1, Página 6
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.117/118

> caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ – Resp 1.272.697 - DF 2011/0195696-6, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma Data de Julgamento: 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

16. Ante ao exposto, em atenção ao princípio da preservação da empresa e ainda em confluência com a jurisprudência pátria que reconhece a competência universal do juízo da Recuperação Judicial para dispor dos bens da empresa, roga para que esse juízo obste quaisquer atos que importem na constrição ou expropriação de bens e numerários em nome da Executada sob pena de frustrar o normal seguimento do Processo de Recuperação Judicial e ainda de usurpar a competência do juízo falimentar.

17. Ato seguinte, requer a Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial que Vossa Excelência determine a extinção do presente feito e intime Exequente para, querendo, habilitar seu crédito nos autos da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite no juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

Natanrry Reis Correia Garcia
OAB/GO 49.729

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arq._n_5.pdf - Pag.118/118

3987
D

Protocolo: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial

Vistos etc.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, devidamente qualificada na inicial, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05.

Do compulso dos autos, verifica-se a existência de questões incidentais que pendem de apreciação judicial, pelo que, passo a analisar e decidir sobre os mencionados pedidos.

1) Petição de fls. 3.306 (vol. XVI) protocolizada pelo credor Caixa Econômica Federal

Às fls. 3.307/3.310, o credor Caixa Econômica Federal apresentou nos autos, um Termo de Quitação do Contrato de empréstimo de nº 25.2525.0000001-64 (inscrito do quadro de credores), tendo em vista a realização da garantia de alienação fiduciária de imóvel no valor de R$ 3.837.324,93, o qual se deu por meio de leilão público.

Assim sendo, o crédito da Caixa Econômica Federal sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, que era de R$ 4.943.175,93, após a realização da garantia no valor de R$ 3.837.324,93, ficou reduzido para o valor de R$ 1.105.851,00, na classe quirografária, conforme mencionou o administrador às fls. 3.513/3.522.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:06
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187615432563873812313157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.1/80

3988

Desse modo, diante da legalidade do termo de quitação de fls. 3.307/3.310, determino a retificação do crédito da caixa Econômica Federal para o valor de R$ 1.105.851,00, na classe quirografária, para que seja feita a devida alteração do quadro de credores.

2) Petição de fls. 3.328 (vol. XVI) protocolizada pelo credor Banco Industrial e Comercial Ltda

O credor Banco Industrial e Comercial apresenta nos autos, às fls. 3.329/3.332, um termo de cessão de crédito, no qual consta que cedeu seu crédito sujeito à Recuperação Judicial para a empresa Vendor Consultoria Empresarial Eireli-ME, bem como requer as devidas alterações na relação de credores da recuperanda.

Desse modo, diante do Instrumento de Cessão Parcial de Crédito de fls. 3.329/3.332, determino a substituição do credor Banco Industrial e Comercial S/A por Vendor Consultoria Empresarial Eirelli -ME na relação de credores da recuperanda, que é detentor do crédito no importe de R$ 42.915,46, na classe quirografária, o qual já está devidamente relacionado no quadro de credores, conforme informações do Administrador Judicial (fls. 3.513/3.522).

3) Certidão de habilitação de crédito em favor da União Federal (fls. 3.402/3.408 e 3.411/3436 – vol. XVII)

Às fls. 3.402/3408, a 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG requereu a habilitação de crédito em favor da União Federal, no valor de R$ 1.529,80, provenientes da reclamação trabalhista ajuizada por Edigard José Martins, ora credor, em face da recuperanda.

Às fls. 3.411/3.436, foi requerida a habilitação de crédito em favor da União Federal, no valor de R$ 1.243,07, provenientes da reclamação trabalhista ajuizada por Paulo Cesar Garajau, ora credor, em face da recuperanda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.2/80

3989

Contudo, tendo em vista que os referidos valores tratam de verbas previdenciárias não sujeitas a concurso de credores, conforme dispõe o artigo 187 do CTN, **indefiro** a inclusão dos créditos de fls. 3.402/3403 e 3.411/3.424.

Por fim, conforme manifestação do Administrador Judicial (fls. 3.513/3.522, o crédito de Edigard José Martins, no valor de R$ 7.276,30 já está habilitado na recuperação judicial, na classe trabalhista. Por sua vez, o crédito de Paulo Cesar Garajau, deverá ser inscrito no quadro de credores, vez que é verba de natureza salarial.

4) Petição de fls. 3.437/3.440 (vol. XVII) protocolizada pela Recuperanda

A Recuperanda peticionou às fls. 3.352/3.353 requerendo a expedição de novo ofício ao Banco Bradesco para que este proceda a imediata restituição dos valores sacados indevidamente das suas contas desde o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, e ainda, que o referido Banco se abstenha de realizar novos saques enquanto perdurar a presente demanda, sob pena de multa.

Requer ainda, a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Em análise detida dos autos, observo que a recuperanda não informou e tampouco comprovou quais foram os valores retirados indevidamente das suas contas, embora devidamente intimada às fls. 3.365/3.369).

Assim, para a análise do pedido de devolução de tais valores, intime-se novamente a recuperanda, nos termos do item "c" (parte final), da decisão de fls. 3.365/3.369, com prazo de 15 (quinze) dias.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 4
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.3/80

3.990

No mesmo prazo, deverá informar se o Banco Bradesco cumpriu a determinação de fls. 3.369, item "e".

No tocante ao pedido de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalto que já houve decisão restituindo o referido prazo às fls. 3.368.

5) Petição de fls. 3.490/3.491 (vol. XVII) protocolizada pelo credor Reginaldo Lacerda da Silva

Às fls. 3.490/3493, o credor Reginaldo Lacerda da Silva, apresentou pedido de habilitação de crédito, porém referido crédito já se encontra inscrito corretamente no importe de R$ 4.403,05, na classe trabalhista, conforme mencionou o administrador às fls. 3.513/3.522, razão pela qual **indefiro** tal pedido.

O Administrador Judicial compareceu às fls. 3.534.3554, juntando relatório mensal de acompanhamento das atividades da Recuperação Judicial no período de junho a outubro/2014.

A seguir, a empresa Pierino Gotti Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos requereu o cadastramento de seu advogado às fls. 3.555, o que desde já defiro.

Edital para aviso de apresentação do aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 3.558).

Após a manifestação do Administrador Judicial às fls. 3.513/3.522 (volume XVII), houve as seguintes intervenções no processo:

6) Petição de fls. 3.560/3564 (vol. XVII) protocolizada pelo credor Banco Daycoval S/A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 5
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.4/80

3.991
4

Às fls. 3.560/3.564, o credor Banco Daycoval S/A requereu a devolução do prazo para manifestar-se sobre a decisão de fls. 3.365/3.369, em razão da indisponibilidade dos autos que estavam com o Administrador Judicial desde 14/01/2014.

Resta prejudicado o pedido de restituição de prazo, vez que o plano de recuperação já foi aprovado por vontade da maioria absoluta dos credores.

Outrossim, requereu que todas as publicações fossem em nome da advogada Dra. Sandra Khafif Dayan, OAB/SP 131.646, o que desde já defiro.

7) Petição de fls. 3.571/3.572 (vol. XVII) protocolizada pelo credor Banco Bradesco S/A

Às fls. 3.571/3.572, o credor Banco Bradesco S/A informou que apresentou ao Administrador Judicial petição de divergência, requerendo a retificação da lista e informando as operações sujeitas e não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, quais sejam:

Créditos não sujeitos à recuperação judicial: I) cédula de crédito bancário empréstimo – capital de giro nº 6004760, emitida em 01/08/2012, **II)** cédula de crédito bancário nº 0811080, emitida em 16/07/2011 e **III)** cédula de crédito bancário nº 0811064, emitida em 11/07/2011, todos com garantia de alienação fiduciária de bens móveis.

Créditos sujeitos à recuperação judicial: Cartão American Express, nº 56948, cujo débito em 30/11/2012 (data do pedido de recuperação), importava em R$ 15.043,27.

Afirma que o Administrador Judicial ao analisar a referida petição de divergência, acolheu parcialmente os pedidos ali formulados para relacionar na segunda lista de credores os seguintes valores: Banco Bankpar S/A – R$ 12.694,32 (quirografário) e Banco Bradesco S/A – R$ 464.495,20 (quirografário).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 6
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.5/80

3.992

Diante disso, alega que todos os débitos ocorridos após a data do pedido de recuperação judicial são oriundos de operações que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Por fim, assevera que apenas o contrato de capital de giro nº 6004760 é objeto de impugnação.

Por essa razão, menciona que caso não deva realizar mais débitos na conta da recuperanda, pugna pela fixação sobre quais contratos/operações serão vedados os débitos, ressaltando que o Contrato de capital de Giro nº 6004760, pende de julgamento de impugnação.

Destarte, registro que o pedido em apreço será analisado nos autos da impugnação.

8) Petição de fls. 3.581/3.582 (vol. XVII) protocolizada pelo credor Itaú Unibanco S/A

O credor Itaú Unibanco S/A apresenta nos autos, às fls. 3.581/3.582, um termo de cessão de crédito, no qual consta que cedeu seu crédito sujeito à Recuperação Judicial para a empresa Brasil – Distressed Consultoria Empresarial Ltda, bem como requer as devidas alterações na relação de credores da recuperanda.

Desse modo, diante do Instrumento de Cessão de Crédito de fls. 3.583/3.584, determino a substituição do credor Itaú Unibanco S/A por Brasil – Distressed Consultoria Empresarial Ltda na relação de credores da recuperanda, que é detentor do crédito na classe quirografária.

Por fim, defiro os pedidos de fls. 3.582, itens "b" e "c", para que as intimações de todos os atos processuais sejam em nome dos advogados da cessionária.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 7
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.6/80

3.593

9) Petição de fls. 3.589/3.593 (vol. XVII) protocolizada por Marques Magalhães e Lopes Advogados Associados S/S – EPP

Alega que prestou serviços advocatícios à Indústria Nacional de Asfalto S/A, e tinha a receber, à época do pedido de recuperação judicial, o valor de R$ 6.302,28, o que foi devidamente reconhecido e habilitado.

Assim, considerando que o referido valor estava correto, concordou tacitamente com sua habilitação publicada no edital de 2ª relação de credores da recuperanda e aguardava definição de pagamento.

Todavia, quando da apresentação do plano de recuperação, o referido crédito foi incluso na classe de credores quirografários e se submeteria à mesma ordem de pagamento dos demais credores.

Sustenta que os honorários advocatícios, inclusive os de natureza contratual, possuem natureza de verba alimentar e, portanto, devem ser equiparados aos salários.

Diante disso, requer a equiparação do crédito no valor original de R$ 6.302,28, aos créditos de natureza trabalhista, com os mesmos privilégios e garantias.

Resta prejudicado o pedido de equiparação, vez que o plano de recuperação já foi aprovado por vontade da maioria absoluta dos credores. Portanto, resta a essa magistrada tão somente homologá-lo.

Dando prosseguimento ao feito, a recuperanda apresentou errata referente ao primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 12/02/2015 (fls. 3.604).

Às fls. 3.607/3.609, o Administrador Judicial informou que o Edital contendo a comunicação da apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela devedora foi publicado no dia 27/03/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 8
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.7/80

3.994

Às fls. 3.618, o Banco Santander (Brasil) S/A e Santander Leasing S/A – arrendamento mercantil, requereu a substituição dos procuradores cadastrados no sistema SPG e na capa dos autos, o que desde já defiro.

No tocante à objeção ao Termo de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposta pelo credor Banco do Brasil S/A (fls. 3.646/3.656), sob a assertiva de que tratamento diferenciado entre classe real e quirografário, entendo que sua análise restou prejudicada com a aprovação do novo plano de recuperação, pelos *quóruns* previstos em lei, pois teve a oportunidade de rejeitá-lo, mas não o fez.

Às fls. 3.669/3.670 (vol. XVIII), o credor Transceres Ltda, pugna pela habilitação de seu crédito no valor de R$ 43.347,11, obtido através de sentença condenatória proferida na ação de cobrança em trâmite no Juízo de Betim/MG, impugnando, consequentemente, o valor indicado pela recuperanda no valor de R$ 21.533,79.

Instado, o Administrador Judicial manifestou às fls. 3.698/3.700, pela convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 03/11/2015 e 10/11/2015 (primeira e segunda convocação), o que foi deferido às fls. 3.707.

Após a designação da Assembleia Geral de Credores às fls. 3.707 (vol. XVIII), houve as seguintes intervenções no processo:

10) Petições (habilitação) de fls. 3.710/3.745 e 3.747/3.786 (vol. XVIII) protocolizadas pelos credores Mauro César Rodrigues Gomes e Elimar Nascimento da Costa

Determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 3.710/3.745 e 3.747/3.786, a fim de que sejam remetidos ao distribuidor cível para distribuição por dependência a presente recuperação judicial. Após, autuem-se em apenso e volvam-me conclusos.

Em seguida, o Administrador Judicial informou às fls. 3.822 que o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 9
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.8/80

3.995

Edital contendo o convite para que os credores participassem da Assembleia Geral de Credores foi publicado na data de 28/09/2015.

O Administrador Judicial noticia às fls. 3.829/3.857, que em primeira convocação, não houve instalação da solenidade, eis que não atendido o *quórum* mínimo determinado por lei (art. 37, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05).

Realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral dos credores da recuperanda, o Administrador Judicial lançou parecer favorável pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria absoluta dos credores presentes e a ele sujeitos (fls. 3.858/3.913).

Passo à análise do resultado da Assembleia e da concessão da recuperação judicial.

O artigo 58 da Lei nº 11.101/05 condiciona a aprovação da recuperação judicial à observação, dentre outros requisitos, da certidão negativa de débito tributário, consoante exigência do artigo 57 da Lei nº 11.101/05, em razão do que cumpre desde logo enfrentar e decidir sobre a dispensa requerida, porquanto se trata de matéria prejudicial da análise dos demais requisitos.

Com efeito, teleologicamente, deve ser considerado que o principal objetivo da nova lei falimentar, é a *"manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (art. 47, parte final, da Lei nº 11.101/05).

Portanto, o requisito imposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05, consoante a melhor doutrina e reiterados precedentes, estabelece um verdadeiro óbice a concessão e ao regular processamento da recuperação judicial, contrário, por consequência, aos princípios norteadores da Lei de regência.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 10
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.9/80

3.996

A respeito, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

> "TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. **2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.** (...) 4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016) (grifei)

Portanto, para propiciar o regular processamento da recuperação judicial da Autora, a dispensa de cumprimento do requisito previsto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05 é medida que se impõe.

Ultrapassada esta matéria, verifica-se que houve a aprovação quantitativa e qualitativamente do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/05.

Assim, considerando que a Assembleia Geral dos Credores na recuperação judicial é o órgão supremo dos interesses da empresa devedora e dos credores, cujas atribuições são de natureza deliberativa, dentre elas, aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (art. 35, inciso I, "a", da Lei 11.101/05) e, verificando que foi apresentado o plano e feitos os esclarecimentos pertinentes perante todos os credores ali presentes, e ainda assim o plano foi aprovado pela maioria, entendo que resta decidida a questão.

Frise-se, que a assembleia de credores desde que observados os diversos *quóruns* de instalação e deliberação exigidos nos artigos 37 e 45 da Lei 11.101/05, é soberana.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 11
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.10/80

3.992

Portanto, não compete ao juízo interferir na vontade soberana dos credores, alterando o conteúdo do plano de recuperação judicial, salvo em hipóteses expressamente autorizadas por lei (Art. 58, § 1º, da Lei 11.101/05)

Desta forma, cabe ao credor, mesmo o que se considere injustiçado e com perdas, a ela curvar-se e aguardar o cumprimento da recuperação.

A doutrina de Fábio Ulhoa Coelho é neste sentido:

> *"Em princípio, todos os credores anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação aprovado em juízo. Mesmo os que haviam se oposto ao plano e votado por sua rejeição devem se curvar à decisão judicial respaldada na maioria dos credores. Não tem outra alternativa."* (*in* Curso de Direito Comercial, Direito de Empresa, Ed. Saraiva,16ª Edição, 2015, p.439).

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano de recuperação judicial e seu aditivo, e concedo, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial à **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, e finalmente, dispensando a Recuperanda de apresentar as certidões negativas fiscais exigidas pelo artigo 57 da LRF.

A partir desta decisão a devedora permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da presente concessão (art. 61 da Lei nº 11.101/05).

Durante esse período, o descumprimento de qualquer obrigação lá prevista acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Determino ao Administrador Judicial que fiscalize as atividades da devedora e o cumprimento do plano (art. 22, II, a).

A presente decisão constitui o título executivo judicial de que trata o art. 515, inciso II, do Novo Código de Processo Civil (art. 59, § 1º), podendo dela se valer para esse fim qualquer credor após o período acima, sem prejuízo

11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, OUT2, Página 12
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.11/80

3.998
b

do requerimento da falência (art. 62).

Sem prejuízo das providências acima determinadas, à Escrivania para a promoção das seguintes diligências:

a) intime-se a recuperanda, informando acerca da dispensa da apresentação das certidões de débitos tributários;

b) intime-se a Assembleia Geral de Credores;

c) comuniquem-se as Juntas Comerciais e os Juízos (sejam estaduais ou federais) onde a recuperanda possui filiais;

d) desentranhe-se a petição de fls. 3.669/3.670, a fim de que seja remetida ao distribuidor cível para distribuição por dependência a presente recuperação judicial, substituindo as folhas desentranhadas por certidão. Após, autue-se em apenso e ouça-se o Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias;

e) encaminhe-se a presente decisão ao administrador judicial, via *e-mail*, para que seja publicada na internet;

f) da presente decisão, intimem-se pelo DJE, todos os sujeitos processuais cadastrados;

g) abra-se vista ao Ministério Público.

Goianira, 22 de 08 de 2016.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.12/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

==========

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 22/08/2016 NR. NOTAS : 17
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
ESCRIVÃO(Ã) : FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

==========

NR. PROTOCOLO : 428848-83.2015.8.09.0064
AUTOS NR. : 1
NATUREZA : ACAO PREVIDENCIARIA
REQUERIDO : INSS
REQUERENTE : MARIA DE FATIMA CUSTODIO DA SILVA
ADV REQTE : 22092 GO - THELDO DA SILVA CAMARGOS
DESPACHO :
ATO ORDINATORIO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DI
AS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO. GOIANIRA
, 22/08/2016.

NR. PROTOCOLO : 428622-83.2012.8.09.0064
AUTOS NR. : 450
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
CREDOR : BANCO INTERMEDIUM SA
BANCO DAYCOVAL S/A
BANCO BMG S/A
HPS TECNOLOGIA LTDA ME
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARI
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -CO
JOSE CLODOALDO DE SOUZA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
BANCO BANKPAR S/A
BANCO BRADESCO S/A
TOTVS S/A
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUDORAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MU
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIAN
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS GOIA
BANCO BRASIL S/A
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS
WELLINGTON CARVALHO DA ROCHA
ANADIESEL SA
CELG DISTRIBUICAO S/A CELG-D
MAURICIO GORAYEB JUNIOR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ERNIONE SOARES NOGUEIRA
MANOEL EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
APERCI PEREIRA DE FREITAS
DAURIAN BOTELHO MARQUES
CELG DISTRIBUICAO S/A
BANCO SAFRA S/A E SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO
TRANSCERES LTDA
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES
ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
INTERESSADO : ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.13/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

OPINIAO S/A
NA FOMENTO MERCANTIL LTDA
CLARO S/A

REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS

HABILITANTE : OI MOVEL SA NOVA DENOMINACAO DA 14 BRASIL TELECO

ADV CREDOR :
98981 MG - JOAO ROAS DA SILVA
31930 GO - GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA OLIVEIRA
72065 MG - ALESSANDRO FERNANDES BRAGA
181718 SP - JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
184356 SP - FLAVIA MOTTA E CORREIA
259679 SP - AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS
287309 SP - ALINE MARQUES POLIDO
131646 SP - SANDRA KHAFIF DAYAN
6952 GO - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
34191 GO - ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
34146 GO - JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA
30957 GO - ERLANE MARQUES
66063 PR - LARISSA COSTA CZAPLINSKI
53535 PR - LEANDRO MENDES
35664 PR - PAULO HENRIQUE BEREHULKA
38282 PR - ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
20312 PR - DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
35094 GO - THIAGO CARLOS GOMES PEREIRA
31274 GO - FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
29481 GO - VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
31798 GO - JOAO CARLOS RAFAEL
2294 GO - JOAO PESSOA DE SOUZA
19465 GO - CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
26899 GO - WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
173624 SP - FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI
110621 SP - ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
18799 GO - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
24745 GO - MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
9708 MT - MARCO ANDRE HONDA FLORES
30654 GO - DYOGO BURJARK VALENTE
11640 MS - ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
37712 GO - ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
8659 MS - ALCIDES NEY JOSE GOMES
31757 GO - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
154681 SP - AMADEUS CANDIDO DE SOUZA
218978 SP - ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO
26111 GO - MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ AR
68723 SP - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
36397 GO - ISABEL SARAIVA FERREIRA
32025 GO - WALTER DIEGO DA SILVA PEREIRA DE CAM
12199 SP - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
21941 GO - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
12325 SC - MARCELO PEREIRA LOBO
72002 MG - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA
238263 SP - DOUGLAS RIBEIRO NEVES
243695 SP - CLAUDIA CARDELLI DE SOUZA
272238 SP - ALINE MACHADO DA CUNHA
30548 GO - MARCOS CARLOS DE ARAUJO
28688 GO - ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
21262 GO - LILIAN CRISTINE CARLOS RIBEIRO SANTO
15086 GO - BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
14616 GO - VALDINON PEREIRA BATISTA
30029 GO - LUZINEIDE SIQUEIRA SILVA
31075 GO - GUSTAVO AMATO PISSINI
26929 GO - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
271481 SP - ANDRE COSTA FERRAZ
235508 SP - DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO
256543 SP - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

214154 SP - MIZIA CRISTINA PIEMY AOKI
6817 MS - SANDRO PICINI ESPINDOLA
37023 GO - VINICIUS BALESTRA BAIAO
29699 GO - CRISTINA MOREIRA BORGES
34259 GO - LUIZ HENRIQUE GOUVEIA
261030 SP - GUSTAVO AMATO PISSINI
4251 TO - ALINE FONSECA ASSUNçãO COSTA
19114 GO - RODNEI VIEIRA LASMAR
27764 GO - FERNANDA FERREIRA MENDES
8482 GO - AMILCAR PIMENTA DE MORAIS
21731 GO - ANA PAULA DA SILVA SOUZA
20807 GO - DANIELA CASTRO GARCEZ
3576 GO - FATIMA DAS GRACAS BUENO DE OLIVEIRA
10910 GO - ROGERIO ANTONIO BERNARDES
20367 GO - JOSE DE SOUZA SANTOS NETO
21001 GO - KAREN KAJITA
9876 GO - MAURA MARIA DE FARIA
23087 GO - MURILO DIVINO MENDES
21551 GO - VALERIA PEREIRA DE MELO
6533 GO - ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
185972 SP - VALDEMIR CALDANA
10176 GO - LUIZ FERNANDO SCHMIDT
11735 GO - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
11699 GO - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
18080 GO - RICARDO RIBEIRO
20271 GO - LEANDRO JACOB NETO
20712 GO - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA
7841 GO - ALFREDO AMBROSIO NETO
4508B TO - ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
34487 GO - VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA
5803 GO - EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
29196 GO - LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
33856 GO - ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO
34253 GO - ALISSON ARARIPE CHAGAS
33105 GO - IVO YAMADA LOPES FERREIRA
8013 GO - ANDREA MACEDO LOBO
11295 GO - REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
21660 GO - WANESSA NEVES LESSA
26358 GO - FABIO SANTANA NASCIMENTO
34501 GO - HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES
14615 GO - MURILO MACEDO LOBO
29478 GO - RAONI SALES DE BARROS
33906 GO - WESLEY SANTOS ALVES
45028 MG - MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA
124395 MG - JOSE ANTONIO RESENDE REIS
88396 MG - CLEBER JOSE DA SILVA
147820 MG - LUIZ HENRIQUE BORGES VARELLA
72169 MG - EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO
8360 PR - PLINIO ROBERTO DA SILVA
7639 PR - SUZANA BONAT
17916 PR - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA SANTOS
38602 PR - MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
29000 GO - ELISANGELA APARECIDA MOREIRA DE BARR
194829 SP - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
330575 SP - VANESSA DA SILVA SOUSA
158192 SP - PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR
280524 SP - CLAUDETE JULIA DA SILVEIRA RODRIGUES
ADV INTERESSADO : 20695 GO - LEONARDO RIBEIRO ISSY
18799 GO - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
214670 SP - WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR
222855 SP - ELVIS RODRIGUES AFONSO
239584 SP - VIVIAN DE MORAES MACHADO
240363 SP - FLAVIA MUSSIO ROVERE
290808 SP - MELYSSA CAROLINA BISCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

36332 GO - HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPO
26400 GO - VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO
51452 MG - SERGIO SANTOS SETTE CAMARA
50342 MG - ROBERTA ESPINHA CORREIA
52529 MG - LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS
120538 MG - EDUARDO DA MATTA MACHADO DIAS DE CAS
76696 MG - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADV REQTE : 17441 GO - MARLOS BORGES NOGUEIRA
22861 GO - THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
34752 GO - EUGENIO ALEIXO FERREIRA
31518 GO - VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
17395 GO - JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
20044 GO - ALINE OELLERS FERREIRA
26111 GO - MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ AR
37712 GO - ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
25700 GO - MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO
4508B TO - ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
ADV HABILITANTE : 31084 GO - WILSON SALES BELCHIOR
25700 GO - MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO
25045 GO - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
35906 GO - VINICIUS KARASEK DE ALENCAR
9891 GO - ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR
29230 GO - LARISSA DE JESUS COIMBRA MIRANDA
36575 GO - LUCIANA FERREIRA DA SILVA
19658 GO - KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS
22555 GO - LILIAN GONCALVES DA SILVA
37023 GO - VINICIUS BALESTRA BAIAO
19825 GO - BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
24045 GO - KARITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
DESPACHO :
(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL E SEU ADITIVO, E CONCEDO, COM FULCRO NO ARTIGO 58 DA LEI N 11.101/05, A RECUPERACAO JUDICIAL A INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, E FINALMENTE, DISPENSANDO A RECUPERANDA DE APRESENTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS FISCAIS EXIGIDAS PELO ARTIGO 57 DA LRF. A PARTIR DESTA DECISAO A DEVEDORA PERMANECERA EM RECUPERACAO JUDICIAL ATE QUE SE CUMPRAM TODAS AS OBRIGACOES PREVISTAS NO PLANO QUE SE VENCEREM ATE 2 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PRESENTE CONCESSAO (ART. 61 DA LEI N 11.101/05). DURANTE ESSE PERIODO, O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGACAO LA PREVISTA ACARRETARA A CONVOLACAO DA RECUPERACAO EM FALENCIA (ART. 61, 1). DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE FISCALIZE AS ATIVIDADES DA DEVEDORA E O CUMPRIMENTO DO PLANO (ART. 22, II, A). A PRESENTE DECISAO CONSTITUI O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUE TRATA O ART. 515, INCISO II, DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 59, 1), PODENDO DELA SE VALER PARA ESSE FIM QUALQUER CREDOR APOS O PERIODO ACIMA, SEM PREJUIZO DO REQUERIMENTO DA FALENCIA (ART. 62). SEM PREJUIZO DAS PROVIDENCIAS ACIMA DETERMINADAS, A ESCRIVANIA PARA A PROMOCAO DAS SEGUINTES DILIGENCIAS: A) INTIME-SE A RECUPERANDA, INFORMANDO ACERCA DA DISPENSA DA APRESENTACAO DAS CERTIDOES DE DEBITOS TRIBUTARIOS; B) INTIME-SE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; C) COMUNIQUEM-SE AS JUNTAS COMERCIAIS E OS JUIZOS (SEJAM ESTADUAIS OU FEDERAIS) ONDE A RECUPERANDA POSSUI FILIAIS; D) DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS. 3.669/3.670, A FIM DE QUE SEJA REMETIDA AO DISTRIBUIDOR CIVEL PARA DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA A PRESENTE RECUPERACAO JUDICIAL, SUBSTITUINDO AS FOLHAS DESENTRANHADAS POR CERTIDAO. APOS, AUTUE-SE EM APENSO E OUCA-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; E) ENCAMINHE-SE A PRESENTE DECISAO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, VIA E-MAIL, PARA QUE SEJA PUBLICADA NA INTERNET; F) DA PRESENTE DECISAO, INTIMEM-SE PELO DJE, TODOS OS SUJEITOS PROCESSUAIS CADASTRADOS; G) ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. GOIANIRA, 22 DE AGOSTO DE 2016. EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO JUIZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 124

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
03/07/2018 10:17:42
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
124

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 125

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
09/07/2018 22:03:27
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
125

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 123, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.18/80

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste, quanto ao alegado no evento retro, no prazo de até 10 dias.

Cumpra-se.

Colméia - TO, 03 de julho de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***159d66fa2d***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 126

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
10/07/2018 09:29:53
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
126
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/07/2018 00:00:00
Data Final:
03/08/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 126, INT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.20/80

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

CERTIDÃO

AUTOS : 5001017-14.2013.827.2714
AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Chave do Processo :672417996913 - Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Colméia-TO.
REQUERENTE : JOSÉ FERREIRA TELES - CPF: 44901917153JOSÉ FERREIRA TELES - OAB: TO1746JOSÉ FERREIRA TELES - RG: 2367551
REQUERIDO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ: 03354176000130

CERTIFICO e dou fé que Intimei a parte exequente para que se manifeste, quanto ao alegado no evento retro, no prazo de até 10 dias.

O referido é verdade. Dou fé.

Colmeia - TO, 10 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ***TANIA DIAS BARBOSA CASTRO*** *, Matricula* ***124858***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***28b577dc19***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 127

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__126
Data:
20/07/2018 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
127

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 128

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__126
Data:
03/08/2018 10:50:35
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
128

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 128, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.23/80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos n.°
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido:

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado nos autos em epígrafe, advogado em causa própria, vem, manifestar dizendo:

O requerente manifestar o prazo de suspensão fixado em lei.

Após, o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Palmas-TO., 03 de agosto de 2018

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.24/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 129

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
03/08/2018 12:54:26
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
129

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.25/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 130

Evento:
DESPACHO___MERO_EXPEDIENTE
Data:
03/08/2018 16:51:05
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
130

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 130, DESP1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.26/80

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

O crédito é anterior à homologação do plano de recuperação judicial, isto quer dizer que, possivelmente, o crédito já deveria estar habilitado e mensurado no plano de recuperação judicial.

DETERMINO a juntada de planilha atualizada do débito pelo exequente no prazo de até 05 dias. INTIME-O.

Após, expeça-se Ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, a ser incluso dos autos da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, para habitlitação superveniente do crédito proveniente de execução de título judicial de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da inicial e seus anexos, da planilha atualizada do débito e deste despacho.

É incumbência do douto Advogado, ora exequente, que diligencie junto ao juízo da recuperação judicial e do administrador judicial, pela conferência de habilitação do crédito ou pela habilitação superveniente.

Feito isso, volvam-me os autos conclusos para determinação de arquivamento dos autos.

Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s).

Cumpra-se.

Colméia - TO, 03 de agosto de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***153819f3d1***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 131

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
07/08/2018 15:00:58
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
131
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
20/08/2018 00:00:00
Data Final:
24/08/2018 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 131, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.28/80

ATO ORDINATÓRIO: intimar do despacho anexadao no evento 130, com o teor seguinte: *O crédito é anterior à homologação do plano de recuperação judicial, isto quer dizer que, possivelmente, o crédito já deveria estar habilitado e mensurado no plano de recuperação judicial. DETERMINO a juntada de planilha atualizada do débito pelo exequente no prazo de até 05 dias*

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109ceb302e0***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 132

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__131
Data:
17/08/2018 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
132

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.30/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 133

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__131
Data:
21/08/2018 11:02:48
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
133

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 133, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.31/80

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, manifestar dizendo o seguinte:

Apresenta planilha atualizada do débito.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 10.246,09
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2013 a Agosto/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/10/2013 a 20/8/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	1765 dias	1,347121
Percentual correspondente	1765 dias	34,712104 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R$ 13.802,72
Juros(1758 dias-58,00000%)	(+)	R$ 8.005,58
Sub Total	(=)	R$ 21.808,30
Valor total	**(=)**	**R$ 21.808,30**

Valor atualizado do débito R$ 21.808,30 (vinte e um mil reais oitocentos e oito reais e trinta centavos)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 133, PET1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.32/80

Para o fim de formalizar a habilitação, requer, a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9.º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Guaraí-TO., 21 de agosto de 2018.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
EXPEDIDO_OFICIO
Data:
30/08/2018 13:39:43
Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
134

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 134, OFIC1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.34/80

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

Ofício n.º 165/2018. **Colméia/TO, 29 de agosto de 2018.**

Processo nº: 5001017-14.2013.827.2714

Chave Processo nº: 672417996913

Partes: José Ferreira Teles x Industria Nacional de Asfalto S/A

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo tem o presente a finalidade de intimá-lo, para que proceda a inclusão dos autos da recuperação Judicial nº 428622 - 83. 2012.8.09.0064, para habilitação superveniente do crédito proveniente de execução de titulo Judicial de honorários advocaticios do Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746, portador do CPF nº 449.019.171 - 53. Segue cópias anexas das seguintes peças: petição inicial, da planilha atualizada do débito e do despacho.

Atenciosamente,

RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito.

Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito

Diretor da Secretária da 2ª Vara Civel , Fazendas Públicas, Registro Públicos e Ambiental

Avenida Itajá, QD. 07, Setor Verdes Mares II

CEP: 75.370 - 000 - GOIANIRA - GOIÁS.

Missão: **"Prestar serviços públicos jurisdicionais, garantindo direitos, a fim de proporcionar o bem**

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***43b8cfe673***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 134, OFIC1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.35/80

comum."

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***43b8cfe673***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:
JUNTADA___AVISO_DE_RECEBIMENTO__AR_
Data:
10/10/2018 09:41:14
Usuário:
356311 - EDUARDO FELIPE DA SILVA GUEDES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
135

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 135, AR1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.37/80

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz
Diretor da 2ª VARA CIVEL FAZENDAS PÚBLICAS ...
Av Itacajá Qd 07 Setor Verdes Mares II
Goianira-Go Cep 75.370-000
Of 165/2018 – P. 5001017-14.2013.827.2714

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

21 Thayla Araujo Costa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/09/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17 SET 2018
GOIANIRA - DF

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0051
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 135, AR1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.38/80

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 69864896 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLMÉIA/TO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CIVEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

EDIFÍCIO DO FÓRUM
Rua 7, nº 600 - Praça da Justiça
CEP: 77725-000 - Colméia-TO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.39/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO
Data:
28/11/2018 10:59:45
Usuário:
144458 - ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
136

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.40/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 137

Evento:

DECISAO___SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO___A_DEPENDER_DO_JULGAMENTO_DE_OUTRA_

Data:
30/11/2018 17:37:24

Usuário:
352085 - RICARDO GAGLIARDI - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
137

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MAGANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 137, DEC1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.41/80

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

DECISÃO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

Trata-se de **Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios** proposto por **José Ferreira Teles** em desfavor de **Indústria Nacional de Asfaltos,** ambos qualificados nos autos, em razão do inadimplemento de honorários advocatícios arbitrados no título judicial anexo.

O crédito judicial em objeto desta nesta execução se trata de honorários advocatícios arbitrados em favor do ora exequente, sendo o título constituído em 02/05/2013, conforme sentença anexada ao evento 01, no valor originário de R$ 6.951,91, havido pagamento parcial de aproximadamente R$ 2.430,00 em meados de dezembro de 2015. Atualmente a dívida perfaz R$ 21.808,30, segundo cálculos do exequente.

A executada está em recuperação judicial desde 30 de dezembro de 2012, perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO (autos nº 428622-83.2012.8.09.0064).

A habilitação do crédito pelo credor deve conter os requisitos do artigo 9º da lei 11.101/05. Se não observado pelo credor os prazos de habilitação, serão habilitados como retardatárias.

Ante o exposto , determino a SUSPENSÃO dos autos da execução, emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO para remessa ao juízo universal da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO para habilitação como retardatário, caso não tenha sido incluído no plano recuperação judicial.

Remetam-se cópia da inicial e de seus anexos, desta decisão, e da planilha de débitos acostada ao evento 133. Proceda-se ao lançamento do movimento de regularização da suspensão.

É dever da parte credora habilitar seu crédito e acompanhar o procedimento recuperacional.

Suspendo o processo até 30.05.2019, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

Findado o prazo, oficie-se o juízo recuperacional para que informe, em até 10 dias, se houve a inscrição ou o adimplemento do débito, ou se esta execução pode seguir seus atos expropriatórios.

Cumpra-se. Intime-se.

Colméia - TO, 30 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***3276aeb512***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 137, DEC1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.42/80

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por ***RICARDO GAGLIARDI*** *, Matricula* ***352085***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***3276aeb512***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 138

Evento:
LAVRADA_CERTIDAO
Data:
06/12/2018 17:36:50
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
138

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 138, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.44/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Comarca de Colméia - Edifício do Fórum, Rua 7, n° 600 - Praça da Justiça, Tel. 3457-1361, Colméia/TO.

CERTIDÃO DE DÉBITO

AUTOS : 5001017-14.2013.827.2714
AÇÃO : Execução de Título Extrajudicial
Chave do Processo :672417996913 - Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Colméia-TO.
REQUERENTE : JOSÉ FERREIRA TELES
REQUERIDO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CERTIFICO que em cumprimento às determinações constantes na **RESOLUÇÃO Nº 5, de 22 de abril de 2013/ TJ/TO,** no **Provimento nº 06/2014/CGJUS/TO** , bem como aos termos da DECISÃO proferida nos autos em referência, **CERTIFICO** que na Ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 5001017-14.2013.827.2714 em que **JOSÉ FERREIRA TELES** move em desfavor de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, constatou-se haver dívida por parte do requerido no importe de **R$ 21.808,30 (vinte e um mil oitocentos e oito reais e trinta centavos), provenientes dos autos de Execução acima mencionado,** conforme cálculo em anexo, apresentado do evento 133 dos autos. Cumpre-nos certificar ainda que fora dertimando na referida Decisão que se expedisse a presente Certidão de Crédito para remessa ao Juizo Universal da recuperação Judicial nº 428622.83.2012.8.09.0064, da 2ª Vara Civel da Comarca de Goianira/GO para habilitação como retardatário, caso não tenha sido incluido no plano de recuperação Judicial. Segue em anexo a certidão: Cópia da inicial e de seus anexos, desta decisão, e da ´planilha de débitos acostada no evento 133.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2018. Eu, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevi.

Antonia da Silva Gomes - mat. 100388
Técnica Judicial do Cartório de 1º Cível da Comarca de Colméia/TO.

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***16e3967171***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 139

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/12/2018 17:38:57
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
139
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 139, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.46/80

ATO ORDINATÓRIO: intimar da Decisão anexada no evento 137, com o teor seguinte: *É dever da parte credora habilitar seu crédito e acompanhar o procedimento recuperacional. Certidão acostada no evento 138* . Antonia

Documento assinado eletronicamente por ***ANTONIA DA SILVA GOMES*** *, Matricula* ***100388***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Codigo Verificador ***109f8be67ba***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.47/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 140

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__139
Data:
10/12/2018 08:59:18
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
140

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 140, CIEN1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.48/80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos n.º 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfalto S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, informar e requerer o seguinte:

Declara ciência e concordância com o r. decisão (evento 137).

A suspensão do feito como determinado.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Guaraí-TO., 10 de dezembro de 2018.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 140, CIEN1, Página 2
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.49/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.50/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 141

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO___REGULARIZACAO_PROCESSUAL
Data:
09/05/2019 13:48:18
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
141

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 142

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
27/03/2020 17:20:02
Usuário:
144458 - ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
142
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/05/2020 00:00:00
Data Final:
11/05/2020 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES
Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 23/03/2020 a 30/04/2020
SEMANA SANTA: 08/04/2020
SEMANA SANTA: 09/04/2020
SEMANA SANTA: 10/04/2020
PONTO FACULTATIVO: 20/04/2020
TIRADENTES: 21/04/2020
DIA DO TRABALHO: 01/05/2020

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 143

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__142
Data:
30/03/2020 13:46:03
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
143

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.53/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 144

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__142
Data:
30/03/2020 13:46:38
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
144

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 144, PET1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.54/80

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, requerer o seguinte:

Declara ciência da r. decisão (evento 137).

Requer, a remessa da Certidão de Crédito ao juízo universal da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, como determinado.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Guaraí-TO., 30 de março de 2020.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.55/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 145

Evento:
JUNTADA___RECIBOS
Data:
15/04/2020 17:32:54
Usuário:
144458 - ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
145

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._h_6.pdf - Pag.56/80

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2020 às 17:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82720201144092
Documento: GOIANIRA.pdf
Remetente: 1ª Vara Cível - Comarca de Colméia (Zilvânia Pereira Miranda Machado)
Destinatário: Protocolo Judicial - Goianira (TJGO)
Data de Envio: 15/04/2020 17:29:07
Assunto: 5001017-14.2013.8.27.2714

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5001017-14.2013.8.27.2714/TO

Sequência Evento:
146

Substabelecido:
GO022861 - THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - ADVOGADO

Substabelecente:
GO031518 - VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
22/07/2021 17:13:09

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
GO031518 - VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 147

Evento:
REDISTRIBUICAO_POR_ALTERACAO_DE_ASSUNTO_POR_SORTEIO_ELETRONICO
Data:
10/02/2022 13:41:52
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
147

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.59/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 148

Evento:
CUMPRIMENTO_DE_LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO
Data:
23/09/2022 15:18:23
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
148

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.60/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 149

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
23/09/2022 15:18:50
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
149

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.61/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 150

Evento:
CUMPRIMENTO_DE_LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO
Data:
21/10/2022 16:19:29
Usuário:
353395 - NILSON SOARES DA PAIXÃO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
150

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.62/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 151

Evento:

JULGAMENTO___SEM_RESOLUCAO_DE_MERITO___EXTINCAO___AUSENCIA_DE_PRESSUPOSTOS_

Data:
24/10/2022 00:39:35

Usuário:
352452 - MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - MAGISTRADO

Processo:
/TO

Sequência Evento:
151

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MAGALHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 151, SENT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.63/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Colméia

Avenida Longuinho Vieira Júnior, 600, Fórum Praça da Justiça - Bairro: Centro - CEP: 77725-000 - Fone: (63)3457-1361 - Email: civel1colmeia@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001017-14.2013.8.27.2714/TO

AUTOR: JOSÉ FERREIRA TELES

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

SENTENÇA

Trata – se de cumprimento de sentença formulado por **JOSÉ FERREIRA TELES** em face da **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Fundamento e Decido.

Como é de conhecimento, a parte Executada encontra - se em recuperação judicial.

Dessa forma, todos os créditos existentes contra ela, ainda que não vencidos, deverão ser recebidos pelos respectivos credores no processo de recuperação judicial, através da habilitação de seu crédito (artigo 49 da Lei n. 11.101/2005).

No caso "sub judice", portanto, cumpre ao credor, se ainda não procedeu à habilitação de seu crédito do Juízo da recuperação judicial, fazê-lo na forma do art. 10 da Lei n. 11.101/2005.

Exsurge, pois, dos autos a inadequação deste processo de execução para recebimento do crédito expresso na sentença proferida nos presentes.

Registre-se que estando à empresa devedora em recuperação judicial, não há como prosseguir a execução individual, devendo o credor habilitar-se junto ao juízo universal, sob pena de preterimento do concurso de credores. Diante do conteúdo do enunciado, deve o cumprimento da sentença ser extinto pela impossibilidade do prosseguimento nos Juizados e fora do juízo universal.

Nesse sentido:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme a Súmula n. 568/STJ e os arts. 34, XVIII, "c", e 255, § 4º, III, do RISTJ, o relator está autorizado a julgar monocraticamente recurso, quando houver jurisprudência consolidada sobre o tema. 2. Após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembléia de credores e posterior homologação pelo juízo competente, devem ser extintas - e não apenas suspensas - as execuções individuais até então propostas contra a recuperanda, sem nenhum tipo de condicionante à novação de que trata o art. 59 da Lei n. 11.101/2005 . Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1367848/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/04/2018).

Ainda:

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA - RECURSO INOMINADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO EM VIA PRÓPRIA - ENUNCIADO Nº 51, DO FONAJE. Tratando-se de crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa (AgRg no Ag em RE 153.820, STJ). O Enunciado nº 51 do FONAJE esclarece que "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria", impondo-se, assim, a extinção do cumprimento de sentença. Recurso conhecido e não provido. (Apelação nº 0800605-03.2014.8.12.0101, 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais/MS, Rel. Denize de Barros Dodero Rodrigues. j. 17.06.2015)

É posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. **61** da Lei n. **11.101**/2005, o juiz deve convolar a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 151, SENT1, Página 3
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.65/80

recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. **3**. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

Ante o exposto, passo ao decisum:

III – DISPOSITIVO:

Com essas considerações, **EXTINGO** O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base no artigo 925 do CPC, podendo a parte credora habilitar o seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial.

Esclareço que todo e qualquer crédito, inclusive decorrente desta sentença deverá ser cobrado e habilitado junto a Vara de Falência de Recuperação Judicial da Comarca de Goianira/GO, mediante a apresentação da certidão do trânsito em julgado que certifica o crédito da requerente.

Após o trânsito em julgado, arquive – se com as baixas e cautelas necessárias.

Intimem – se. Cumpra – se.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **6699438v2** e do código CRC **40f96150**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
Data e Hora: 24/10/2022, às 0:39:35

5001017-14.2013.8.27.2714 **6699438 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 152

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
24/10/2022 12:49:36
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
152

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 152, ATOORD1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.67/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Colméia

Avenida Longuinho Vieira Júnior, 600, Fórum Praça da Justiça - Bairro: Centro - CEP: 77725-000 - Fone: (63)3457-1361 - Email: civel1colmeia@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001017-14.2013.8.27.2714/TO

AUTOR: JOSÉ FERREIRA TELES

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO: intimar da sentença contida no evento 151. Antonia

---

5001017-14.2013.8.27.2714 **6706289 .V1 100388© 100388**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 153

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/10/2022 12:50:05
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
153
RÉu:
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
04/11/2022 00:00:00
Data Final:
29/11/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
VICTOR RIBEIRO LOUREIRO, THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Suspensões e Feriados:
DIA DA JUSTIÇA: 14/11/2022
Proclamação da República: 15/11/2022
SUSPENSÃO DE PRAZO DEVIDO A FALHA NO LINK DE DADOS: 25/11/2022

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 154

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/10/2022 12:50:05
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
154
Autor:
JOSÉ FERREIRA TELES
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
26/10/2022 00:00:00
Data Final:
21/11/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JOSÉ FERREIRA TELES
Suspensões e Feriados:
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO: 28/10/2022
Finados: 02/11/2022
DIA DA JUSTIÇA: 14/11/2022
Proclamação da República: 15/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 155

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
24/10/2022 12:50:36
Usuário:
100388 - ANTONIA DA SILVA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
/TO
Sequência Evento:
155
Interessado:
BANCO FIDIS S.A
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
04/11/2022 00:00:00
Data Final:
29/11/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
JULIANA FALCI MENDES
Suspensões e Feriados:
DIA DA JUSTIÇA: 14/11/2022
Proclamação da República: 15/11/2022
SUSPENSÃO DE PRAZO DEVIDO A FALHA NO LINK DE DADOS: 25/11/2022

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.71/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 156

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__154
Data:
25/10/2022 13:22:10
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
156

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.72/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 157

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__154
Data:
25/10/2022 13:28:14
Usuário:
TO001746 - JOSÉ FERREIRA TELES - ADVOGADO
Processo:
/TO
Sequência Evento:
157

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 157, CIEN1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.73/80

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, informar o seguinte:

Declara ciência da r. sentença (evento 151).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guaraí-TO., 25 de outubro de 2022.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.74/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 158

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__153_E_155
Data:
03/11/2022 23:59:59
Usuário:
SECJE - SECJE -
Processo:
/TO
Sequência Evento:
158

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.75/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 159

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO__FERIADO_ESTADUAL_EM_25_11

Data:
25/11/2022 19:17:53

Usuário:
352486 - ANGELO STACCIARINI SERAPHIN - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
/TO

Sequência Evento:
159

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.76/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 160

Evento:
DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__153_E_155
Data:
30/11/2022 00:03:07
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
160

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.77/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 161

Evento:
LAVRADA_CERTIDAO
Data:
05/12/2022 20:09:22
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
161

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.78/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 162

Evento:
TRANSITO_EM_JULGADO
Data:
05/12/2022 20:10:14
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
162

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Processo 5001017-14.2013.8.27.2714/TO, Evento 162, CERT1, Página 1
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.79/80

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Colméia

Avenida Longuinho Vieira Júnior, 600, Fórum Praça da Justiça - Bairro: Centro - CEP: 77725-000 - Fone: (63)3457-1361 - Email: civel1colmeia@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001017-14.2013.8.27.2714/TO

AUTOR: JOSÉ FERREIRA TELES

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data a sentença prolatada no evento 151, transitou em julgado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Tania Dias Barbosa Castro, matricula 124858 - Escrivã.

O referido é verdade. Dou fé.

5001017-14.2013.8.27.2714 **7062741 .V1 124858© 124858**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 189 : Juntada de Documento
Arquivo 2: arq._n_6.pdf - Pag.80/80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 163

Evento:
BAIXA_DEFINITIVA
Data:
05/12/2022 20:10:25
Usuário:
124858 - TANIA DIAS BARBOSA CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
/TO
Sequência Evento:
163

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:02:07
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109887635432563873812313159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.1/19

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**
Natureza: **Recuperação Judicial**
Requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**

Ref.: parecer técnico acerca da decisão do evento 144 e eventos 127 em diante

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem se manifestar acerca de diversos aspectos da lide, a fim de colaborar com o Juízo na organização, saneamento e prosseguimento do feito.

A derradeira decisão saneadora proferida nos autos por esse ínclito Juízo consta do evento n. 144, a qual resolveu pendências anteriores e determinou que essa administração judicial se manifestasse acerca dos eventos 127 em diante.

Outras movimentações ocorreram nos autos desde a referida decisão, sobre as quais também segue parecer por tópicos, para facilitar o entendimento desse digno Juízo e dos credores.

Foram ignoradas apenas as movimentações que envolvem expedição de intimações ou aquelas em que já houve atendimento/solução, de modo a ficar o presente Parecer mais conciso e objetivo.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.2/19

1. Evento 127 – Ofício de execução judicial do BANCO SAFRA

O Juízo da Vara 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO oficiou esse ínclito Juízo informando o trâmite de uma execução de título executivo extrajudicial movida pelo BANCO SAFRA em desfavor da recuperanda.

Considerando que não vieram outras informações, O Parecer desse administrador judicial é para que o Juízo oficiante seja respondido que deverá informar nestes autos eventual constrição determinada sobre o patrimônio da recuperanda, tendo em vista que esse Juízo recuperacional é que detém competência para dispor sobre os ativos da recuperanda, mesmo quando se envolva crédito extraconcursal, como é o caso do credor envolvido.

2. Evento 129 – Substabelecimento juntado.

Foi juntado nos autos um substabelecimento solto, sem qualquer outro documento, como uma petição, a fim de identificar qual seria a parte substabelecente.

Assim, o Parecer desse administrador judicial é para que o advogado que protocolou o substabelecimento seja intimado para indicar qual a parte representada, a fim de se manter uma correta habilitação de partes e causídicos, a fim de evitar nulidades processuais (inclusive provocadas pelas próprias partes, como pode ser o caso desse episódio do evento 129).

3. Evento n. 133 – Manifestação do Ministério Público.

O Ministério Público se manifestou por não intervenção nesse momento processual.

O Parecer desse administrador judicial é para que seja intimado novamente após novas decisões nos autos ou pedidos que o invoque a manifestar.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.3/19

4. Evento 134 – Ofício requisitando informações processuais.

Foi recebido ofício do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Betim-MG, requisitando informações acerca do presente processo.

Aparentemente tal ofício já teria sido objeto de tentativa de resposta no evento 163, mas não teria sido recebida conforme certificado no evento 176.

Assim, o Parecer desse administrador judicial é para que seja a resposta enviada por e-mail àquela Comarca, ou mesmo por malote físico.

Quanto às informações, tal como lançadas nos ofícios dos eventos 156 e 157, deverá constar que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico dessa administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/).

5. Evento 140 – Ofício informando bloqueio de ativos e solicitando orientações.

Foi oficiado esse digno Juízo pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, informando que foi bloqueada a quantia de R$ 12.741,20, junto ao Banco do Brasil S.A., solicitando manifestação acerca da manutenção ou não do numerário bloqueado.

Pelo que se extrai dos autos, a recuperanda já se manifestou sobre tal pedido no evento 152, insurgindo-se contra as constrições de ativos, sob o argumento de que seriam essenciais para cumprimento do plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.4/19

Conquanto não se possa autorizar a penhora de bens e valores da recuperanda a qualquer modo, e ainda que a quantia constrita não se apresente alta, nem mesmo a recuperanda apresentou documentos com a sua manifestação no evento 152 que pudessem demonstrar situação de penúria que sustentasse a sua tese.

Em verdade, as penhoras de ativos financeiros da conta corrente, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostram-se totalmente inviáveis para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação homologado.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir os pagamentos do plano de recuperação judicial, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio. Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, comprometeria a continuidade do negócio e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que resultaria em falência.

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é **viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora**, que gera empregos e estimula a atividade econômica, e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa, que é o caso da penhora realizada nos autos da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Para que não se inviabilize as operações da NACIONAL ASFALTOS e não se obste a continuidade do plano de recuperação, entre outras consequências não desejáveis, **a indicação deste administrador judicial é que se estabeleça o limite de 2% de penhora sobre o faturamento bruto da recuperanda**.

No presente caso, portanto, o Parecer desse administrador judicial é para que, da quantia de R$ 12.741,20 penhorada do Banco do Brasil, seja retido 2% desse montante, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por V. Ex.ª a restituição dessa importância à recuperanda.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.5/19

Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

6. Evento 141 – Ofício para indicar bens a satisfazer dívida.

O ofício juntado no referido evento é oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no qual se pediu a indicação de bens penhoráveis (não essenciais à recuperanda) para pagamento de débito previdenciário decorrente de ação trabalhista.

O crédito lá perseguido se trata de verba extraconcursal, não podendo ser satisfeito por meio dessa recuperação judicial.

Dessa forma, o Parecer desse administrador judicial é para que seja oficiado o mencionado Juízo, para que a União seja informada que deverá perseguir o seu crédito por vias próprias.

7. Evento 143 – Ofício informando penhora no rosto destes autos.

Foi acostado ofício advindo de carta precatória de execução fiscal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, promovida pela Caixa Econômica Federal, para cumprimento de penhora no rosto destes autos, da quantia de R$ 90.177,22.

Ocorre que nos documentos acostados não constam qualquer indicação dos valores a serem atingidos já estarem depositados em alguma conta judicial vinculada nestes autos.

E mais: o crédito pleiteado é extraconcursal, já que se trata de objeto fiscal, de modo que não pode ser recebido na recuperação judicial, por vedação legal.

Sendo assim, o Parecer desse administrador judicial é para que seja desconstituída a penhora realizada, informando-se ao Juízo deprecante que a credora CAIXA deverá perseguir o seu crédito em via própria, até mesmo porque já possui execução em trâmite naquele Juízo, lá podendo tomar as providências cabíveis.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.6/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

8. Decisão do evento 144 – Determinações já cumpridas pela administração judicial

Na r. decisão do evento n. 144 foram determinadas algumas providências pela administração judicial e abriu-se vista ao Ministério Público.

O *Parquet*, com acima narrado, absteve-se de manifestar.

A recuperanda, por sua vez, embora intimada, manifestou-se nos eventos 148 e 152, mas não apresentou quaisquer documentos contábeis que pudessem embasar os seus pedidos acerca de impossibilidade de penhoras, como se verá nos itens desse Parecer.

Esse administrador judicial já se manifestou sobre tais pendências no evento 128, restando sanada qualquer pendência referente à r. decisão do evento 144.

9. Evento 147 - Ofício informando pedido de constrição de ativos e solicitando orientações.

Foi oficiado esse digno Juízo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Palmas-TO, informando que foi requerida penhora fiscal em desfavor da recuperanda, solicitando manifestação acerca da manutenção ou não da constrição determinada.

Pelo que se extrai dos autos, a recuperanda já se manifestou sobre tal pedido no evento 152, insurgindo-se contra constrições de ativos, sob o argumento de que seriam essenciais à recuperanda para cumprimento do plano de recuperação judicial.

Conquanto não se possa autorizar a penhora de bens e valores da recuperanda a qualquer modo, e ainda que a quantia constrita não se apresente alta (R$ 56.551,95), nem mesmo a recuperanda apresentou documentos com a sua manifestação no evento 152 que pudessem demonstrar situação de penúria que sustentasse a sua tese.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.7/19

Em verdade, as penhoras de ativos financeiros da conta corrente, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostram-se totalmente inviáveis para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação homologado.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir os pagamentos do plano de recuperação judicial, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio. Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, comprometeria a continuidade do negócio e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que resultaria em falência.

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é **viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora**, que gera empregos e estimula a atividade econômica, e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa, que é o caso da penhora realizada.

Para que não se inviabilize as operações da NACIONAL ASFALTOS e não se obste a continuidade do plano de recuperação, entre outras consequências não desejáveis, **a indicação deste administrador judicial é que se estabeleça o limite de 2% de penhora sobre o faturamento bruto da recuperanda**.

No presente caso, portanto, o Parecer desse administrador judicial é para que, da quantia de R$ 56.551,95 penhorada, seja retido 2% desse montante, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por V. Ex.ª a restituição dessa importância à recuperanda.

Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.8/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

10. Evento 148 – Embargos de declaração opostos pela recuperanda.

A recuperanda opôs embargos de declaração em face da r. decisão do evento 144, alegando omissão na análise dos seus pedidos de reconhecimento de força maior por não cumprimento do plano de recuperação, bem como prorrogação do cumprimento do plano, além de requerer que sejam realizadas avaliações pelos credores interessados na venda direta de bens já deferida.

Verifico que não assiste razão à recuperanda no tocante aos seus embargos, posto que na r. decisão do evento 144 foram analisados e indeferidos os seus pedidos.

Ainda que assim não fosse, existe informações de atraso no cumprimento do plano de recuperação antes mesmo da pandemia do Covid-19, como destacado na decisão embargada. E mais: o estado de calamidade e emergência de saúde já se encerraram, não podendo o pedido ser baseado nesse argumento.

Em relação à autorização de avaliação dos bens para venda direta já autorizada, a ser realizada pelos credores interessados, essa administração judicial não vislumbra óbice, já que existiria concordância de ambas as partes envolvidas, mas parece prudente que antes disso a recuperanda informe nos autos a situação processual da carta precatória de avaliação judicial já expedida para Tocantins, a fim de verificar se foi cumprida ou não.

11. Evento 149 – Ofício ANP.

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) oficiou esse Juízo prestando informações acerca da situação administrativa de revogação de autorização de licenças da recuperanda.

No entanto, a recuperanda impetrou mandado de segurança e obteve decisão favorável, de modo que tal assunto já perdeu seu objeto, conforme já reconhecido na r. decisão do evento 144.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.9/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

12. Eventos 150 e 183 – Ofícios informando bloqueio de ativos e solicitando orientações.

Foi oficiado esse digno Juízo pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Tocantins, informando que foi bloqueada a quantia de R$ 917,00, solicitando manifestação acerca da manutenção ou não do numerário bloqueado.

Pelo que se extrai dos autos, a recuperanda já se manifestou sobre tal pedido no evento 152, insurgindo-se contra constrições de ativos, sob o argumento de que seriam essenciais à recuperanda para cumprimento do plano de recuperação judicial.

Conquanto não se possa autorizar a penhora de bens e valores da recuperanda a qualquer modo, e ainda que a quantia constrita não se apresente alta (R$ 917,00), nem mesmo a recuperanda apresentou documentos com a sua manifestação no evento 152 que pudessem demonstrar situação de penúria que sustentasse a sua tese.

Em verdade, as penhoras de ativos financeiros da conta corrente, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostram-se totalmente inviáveis para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação homologado.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir os pagamentos do plano de recuperação judicial, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio. Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, comprometeria a continuidade do negócio e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que resultaria em falência.

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é **viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora**, que gera empregos e estimula a atividade econômica, e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa, que é o caso da penhora realizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.10/19

Para que não se inviabilize as operações da NACIONAL ASFALTOS e não se obste a continuidade do plano de recuperação, entre outras consequências não desejáveis, **a indicação deste administrador judicial é que se estabeleça o limite de 2% de penhora sobre o faturamento bruto da recuperanda**.

No presente caso, portanto, o Parecer desse administrador judicial é para que, da quantia de R$ 917,00 penhorada, seja retido 2% desse montante, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por V. Ex.ª a restituição dessa importância à recuperanda.

Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

13. Evento 151 – Penhora de veículos pleiteada pela Caixa Econômica Federal.

O ofício acima referido contém informação de que foi requerida a penhora e avaliação do veículo VW/GOL 1.6POWER, PLACA NGC5575, sob custódia da Polícia Rodoviária Federal em Barra do Piraí/RJ.

No entanto, não vieram aos autos outros documentos a respeito do bem, além de que os veículos geralmente são bens essenciais (bem de capital) de modo que se o Parecer desse administrador judicial é pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, bem como para que demonstre a imprescindibilidade desse ativo para o exercício de sua atividade, e apresente medida concreta de substituição do bem penhorado.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.11/19

14. Evento 152 – Manifestação da recuperanda

A recuperanda prestou várias informações em cumprimento à r. decisão do evento 144, bem como se insurgiu contra os vários pedidos de constrição dos seus ativos, sob ao argumento de que são essenciais às suas atividades e ao cumprimento do plano de recuperação, bem como insistiu que haveria omissões nos autos quanto aos seus pedidos de postergar os pagamentos do plano.

Como já narrado acima no item 10, não há qualquer omissão, tendo esse Juízo já decidido sobre os pedidos da recuperanda, todos indeferidos.

Se a recuperanda não deseja convolar a recuperação em falência, deverá comprovar o cumprimento do plano de recuperação, ou se valer dos meios legais e apresentar novo aditivo ao plano e submetê-lo à uma nova assembleia geral de credores, ou mesmo apresentar adesão de mais da metade dos credores atingidos pelo eventual aditivo a ser apresentado.

O processo já tramita há 11 (onze) anos, boa parte deles com plano de recuperação já aprovado, de modo que deve a recuperanda se atentar ao disposto na legislação de regência, a fim de não eternizar o processo.

15. Evento 166 – Credor informa dados bancários

O credor TRANSCERES LTDA informou seus dados bancários para recebimento do seu crédito na forma do plano de recuperação aprovado.

O referido credor está inscrito na segunda relação de credores, na qualidade de quirografário.

Assim, deve a recuperanda promover o imediato pagamento do referido credor, nos moldes do plano de recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.12/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

16. Evento 167 – Ofício solicitando informações do processo e de crédito

A 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO oficiou esse Juízo solicitando informações acerca do processo, bem como se há crédito habilitado em favor do sr. Carlos Roberto Almeida, CPF 290.164.282-91.

O processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico dessa administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/).

Entretanto, não foi localizado crédito em favor do referido credor, de modo que o Parecer desse administrador judicial é para que seja respondida a 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO esclarecendo que o credor deve conferir se o seu crédito seria sujeito ou não aos efeitos da recuperação judicial e, caso seja, efetuar pedido de habilitação de crédito diretamente ao administrador judicial.

17. Evento 169 – Penhora de imóvel da recuperanda em execução fiscal

O ofício acima referido contém informação de que foi penhorado e avaliado o imóvel *"7 a 16 desta mesma quadra interna de nº Q-18 e de propriedade do mesmo executado, os lotes de números 01 a 16 são todos circundados por um só muro e têm apenas um acesso; assim sendo, aproveito a diligência feita para penhorar e avaliar os lotes de números 07 a 16 e passo a avaliar, nesta data de 19/11/2021, o imóvel abaixo descrito: LOTE DE NÚMERO 01, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.302,62m², com limites e confrontações descritos na matrícula número 83.076 do CRI*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.13/19

local", de modo que foi solicitada orientação se deve ser mantida ou não a constrição realizada, pois o próximo passo será levá-lo para hasta pública.

No entanto, não vieram outros documentos a respeito do bem aos autos, além de que os imóveis geralmente são bens essenciais (bem de capital), de modo que o Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, bem como para que demonstre a imprescindibilidade desse ativo para o exercício de sua atividade e apresente medida concreta de substituição do bem penhorado.

18. Evento 170 – Ofício solicitando informações do processo e de crédito trabalhista.

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO solicitou informações do processo e do crédito trabalhista do credor Sebastião Ferreira da Silva.

O processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico dessa administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/).

Quanto ao crédito, cuida-se de credor trabalhista que deve informar os seus dados bancários (nos autos ou para essa administração judicial) para que possa receber na forma do plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.14/19

19. Evento 171 - Ofício solicitando informações do processo e reserva de crédito

A Vara de Execuções Fiscal de Palmas-TO solicita informações do processo, bem como sobre reserva de crédito em favor da Fazenda Pública Estadual-TO.

O processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico dessa administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/).

Quanto à reserva de crédito, o Parecer desse administrador judicial é que não pode ser deferida, já que o crédito fiscal não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo o credor perseguir o valor devido pelas vias próprias.

20. Evento 173 – Ofício Vara de Precatórias de Palmas-TO.

A Vara de Precatórias de Palmas-TO oficiou esse Juízo informando que a carta precatória lá distribuída sob o n. 0012036-08.2023.8.27.2729/TO depende de recolhimento de custas de locomoção para que possa prosseguir.

Com isso, o Parecer desse administrador judicial é pela intimação da recuperanda para providenciar o recolhimento das custas de locomoção na carta precatória 0012036-08.2023.8.27.2729/TO, comprovando nestes autos o andamento atualizado da deprecata.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.15/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

21. Eventos 179 e 185 – Ofício/movimento 156 não enviado à Comarca de Colmeia-TO.

Foi certificada a impossibilidade de envio por malote digital do ofício do evento 156 para a Comarca de Colmeia-TO.

Sendo assim, o Parecer dessa administração judicial é para que seja encaminhado o referido ofício para o e-mail geral daquela Comarca, solicitando-se confirmação de recebimento, ou mesmo o envio de malote físico em caso de não se obter confirmação do envio por correio eletrônico.

22. Evento 184 – Habilitação de advogados da OI S.A.

Foi requerida a habilitação nos autos dos advogados da empresa OI S.A.

O Parecer desse administrador judicial é para que sejam habilitados no sistema os novos patronos da referida empresa, bem como sejam intimados para requerer o que entenderem de direito.

23. Eventos 188 e 189 – Documentos juntados sem ofício requisitório ou petição.

Foram juntados diversos documentos (aparentemente cópia integral de algum processo), mas não estão acompanhados de uma petição de juntada, ou de ofício requisitando alguma providência.

Com isso, o Parecer desse administrador judiciao é para que seja oficiado o Juízo onde tramitou o processo acostado, para que informe qual a providência requisitada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.16/19

24. Conclusões

Com base no exposto, para cumprir as determinações da contidas na r. decisão do evento 144, tendo em vista as disposições da Lei 11.101/05 e das alterações introduzidas pela Lei 14.112/20, tudo com vistas a garantir os interesses de todos os envolvidos, com a mais elevada consideração, o Parecer desta Administração Judicial é o seguinte:

a. **Evento 127**: para que seja o Juízo oficiante respondido que deverá informar nestes autos eventual constrição determinada sobre o patrimônio da recuperanda, tendo em vista que esse Juízo recuperacional é que detém competência para dispor sobre os ativos da recuperanda, mesmo quando se envolva crédito extraconcursal, como é o caso do credor envolvido.;

b. **Evento 129**: seja intimado o advogado que protocolou o substabelecimento para indicar qual a parte representada, a fim de se manter uma correta habilitação de partes e causídicos, a fim de evitar nulidades processuais (inclusive provocadas pelas próprias partes, como pode ser o caso desse episódio do evento 129).

c. **Evento 133**: para que seja intimado novamente o MP após novas decisões nos autos ou pedidos que o invoque a manifestar;

d. **Evento 134**: seja a resposta enviada por e-mail àquela Comarca, ou mesmo por malote físico, informando-se, ainda, que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico dessa administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/);

e. **Eventos 140, 147 e 150**: para que, das quantias penhoradas, fique retido 2% das quantias naquelas ações, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por V. Ex.ª sobre a restituição dessa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.17/19

importância à recuperanda. Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

f. **Evento 141**: Para que seja oficiado o Juízo para que seja informada a União que deverá perseguir o seu crédito por vias próprias, já que se trata de crédito extraconcursal;

g. **Evento 143**: para que seja desconstituída a penhora realizada, informando-se ao Juízo deprecante que a credora CAIXA deverá perseguir o seu crédito em via própria, até mesmo porque já possui execução em trâmite naquele Juízo, lá podendo tomar as providências cabíveis;

h. **Evento 148**: **(h.1)** não assiste razão à recuperanda no tocante aos seus embargos, posto que na r. decisão do evento 144 foram analisados e indeferidos os seus pedidos; **(h.2)** para que seja intimada a recuperanda para que informe nos autos a situação processual da carta precatória de avaliação judicial já expedida para Tocantins, para somente depois ser analisada a possibilidade de avaliação pelos credores interessados nos bens a serem vendidos;

i. **Evento 149**: a recuperanda impetrou mandado de segurança e obteve decisão favorável, de modo que tal assunto já perdeu seu objeto, conforme já reconhecido na r. decisão do evento 144;

j. **Eventos 151 e 169**: pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, bem como para que demonstre a imprescindibilidade do ativo penhorado para o exercício de sua atividade e apresente medida concreta de substituição do bem penhorado;

k. **Evento 166**: pela intimação da recuperanda para promover o imediato pagamento do referido credor, nos moldes do plano de recuperação judicial;

l. **Evento 167**: para que seja respondido o ofício, informando que não foi localizado crédito em favor do credor, devendo ele conferir se o seu crédito seria sujeito ou não aos

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.18/19

efeitos da recuperação judicial e, caso seja, efetuar pedido de habilitação de crédito diretamente ao administrador judicial;

m. **Evento 170**: para que seja respondido o ofício, informando que cuida-se de credor trabalhista que deve informar os seus dados bancários (nos autos ou para essa administração judicial) para que possa receber seus créditos na forma do plano de recuperação judicial;

n. **Evento 171**: para que seja respondido o ofício, informando que a reserva de crédito não pode ser deferida, já que o crédito fiscal não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo o credor perseguir o valor devido pelas vias próprias;

o. **Evento 173**: para que seja intimada a recuperanda para providenciar o recolhimento das custas de locomoção na carta precatória 0012036-08.2023.8.27.2729/TO, comprovando nestes autos o andamento atualizado da deprecata;

p. **Eventos 179 e 185**: para que seja encaminhado ofício para o e-mail geral daquela Comarca, solicitando-se confirmação de recebimento, ou mesmo o envio de malote físico em caso de não se obter confirmação do envio por correio eletrônico;

q. **Evento 184**: para que sejam habilitados no sistema os novos patronos da referida empresa, bem como sejam intimados para requerer o que entenderem de direito;

r. **Eventos 188 e 189**: para que seja oficiado o Juízo onde tramitou o processo acostado nesses eventos, para que informe qual a providência requisitada.

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Por derradeiro, aguarda as deliberações de V. Ex.ª para que dê continuidade às providências.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 190 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 07_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.19/19

Goiânia, Goiás, 17 de outubro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2023 15:09:30
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873897325558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.1/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82720231736766

Nome original: Ofício Devolução.pdf

Data: 22/11/2023 15:07:02

Remetente:

Igor Cesar Sampaio de Castro

Cartório - Vara de Precatórias Cíveis , Falências e Concordatas - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0428622-83.2012.8.09.0064.

Assunto: Devolução Carta Precatória n° 0012036-08.2023.8.27.2729

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.2/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Civeis e Criminiais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0012036-08.2023.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 9951743

Palmas-TO, 22 de novembro de 2023

Ao Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira - GO

Carta Precatória nº: 0012036-08.2023.8.27.2729

Chave : 142046576923

Autos de Origem: 04286228320128090064

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento ao art. 17, § 2° e 3° da Instrução Normativa n° 5, de 24.10.2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico no dia 25.10.2011, n° 2754, que trata da devolução das cartas precatórias, **INFORMO** a Vossa Excelência o link e o passo a passo para acesso aos documentos necessários da Carta Precartória acima referida.

a) **Acesse o link:**

https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto

c) Após, digite seu CPF para criar ou acessar sua conta gov.br.

d.1) Caso já tenha cadastro no gov.br, utilize seu CPF e Senha para realizar o login.

d.2) Caso não possua cadastro no gov.br, a maneira mais fácil de realizá-lo é baixando o app “gov.br” em seu celular e seguindo o passo a passo indicado no próprio aplicativo.

e) Com o acesso ou criação da conta, autorize o uso de dados pessoais e aguarde o redirecionamento ao e-Proc.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.3/16

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Civeis e Criminiais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

f) Posteriormente, utilize o número do processo e a chave de segurança gerados para acessar a Carta Precatória.

g)Selecione "sim" em "Exibir Baixados" e clique em Consultar.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **IGOR CESAR SAMPAIO DE CASTRO, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **9951743v2** e do código CRC **399e417a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IGOR CESAR SAMPAIO DE CASTRO
Data e Hora: 22/11/2023, às 15:3:27

0012036-08.2023.8.27.2729 **9951743 .V2**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.4/16

Com a urgência que o caso requer, pede que a carta cumprida seja devolvida ao juízo de origem por meio digital (malote digital).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.5/16

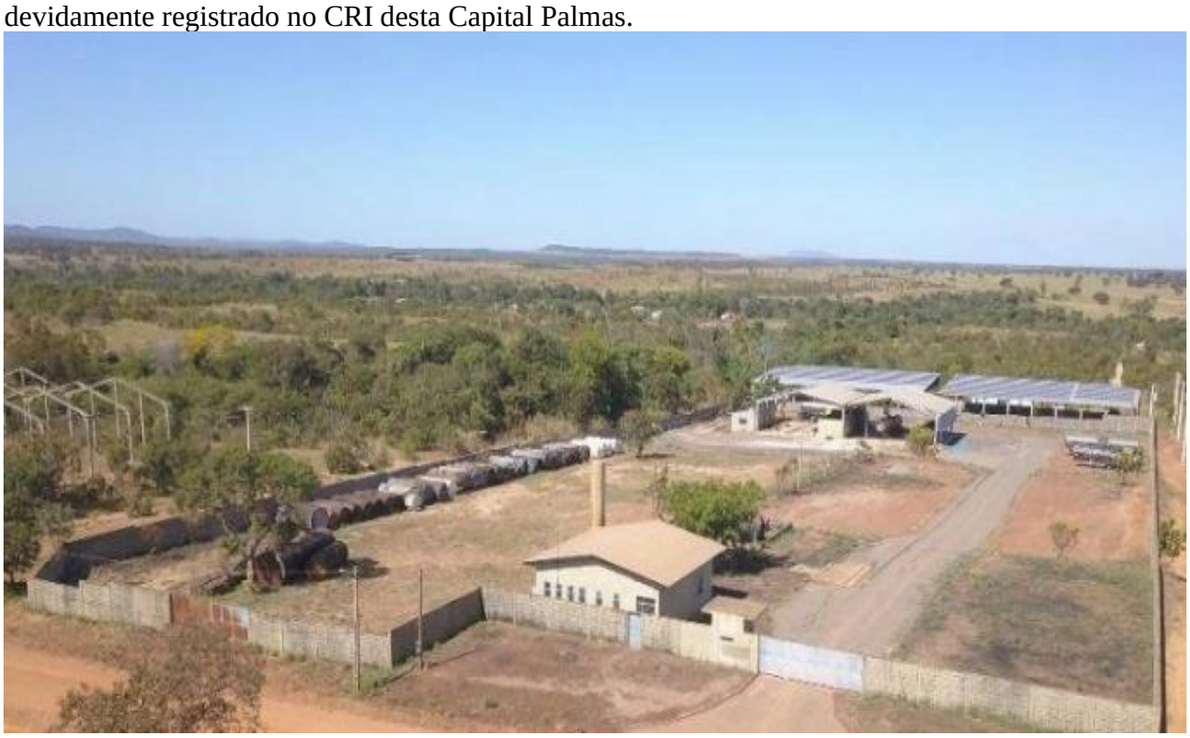
LAUDO DE AVALIAÇÃO

NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca, compromissado por V. Exa. nos Autos de Carta Precatória n.º 0012036-08.2023.827.2729, oriunda da Comarca de Goianira – GO. Após realizar diligências de estilo, respeitosamente submete seu trabalho consubstanciado no presente.

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Trata o presente de avaliar o seguinte um imóvel comercial urbano:

♦ Um imóvel urbano comercial, com área de 17.578,24 m², todo murado, subdividido em 16 lotes urbanos, estrutura interna pavimentada, situado na Avenida Brasil entre a Alameda Espirito Santos e Alameda Pernambuco, Quadra 18, Lt. 01 a 16, Setor Distrito Industrial, Palmas – TO, devidamente registrado no CRI desta Capital Palmas.



2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

►**Aspectos importantes:** O imóvel avaliando está localizado em espaço estritamente industrial, com empreendimento próximos voltados à indústria e outros pontos comerciais.

►**Aspecto Valorativo:** O imóvel avaliando, denominado imóvel urbano Comercial, localizado próximo à BR-010 nesta Capital e ainda com melhoramentos públicos futuros, construção logradouros públicos que possibilitam acréscimos no seu valor de mercado. E também na localidade conta com boa infraestrutura, disponibilidade de serviços e a proximidade dos polos de comércios e serviços.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

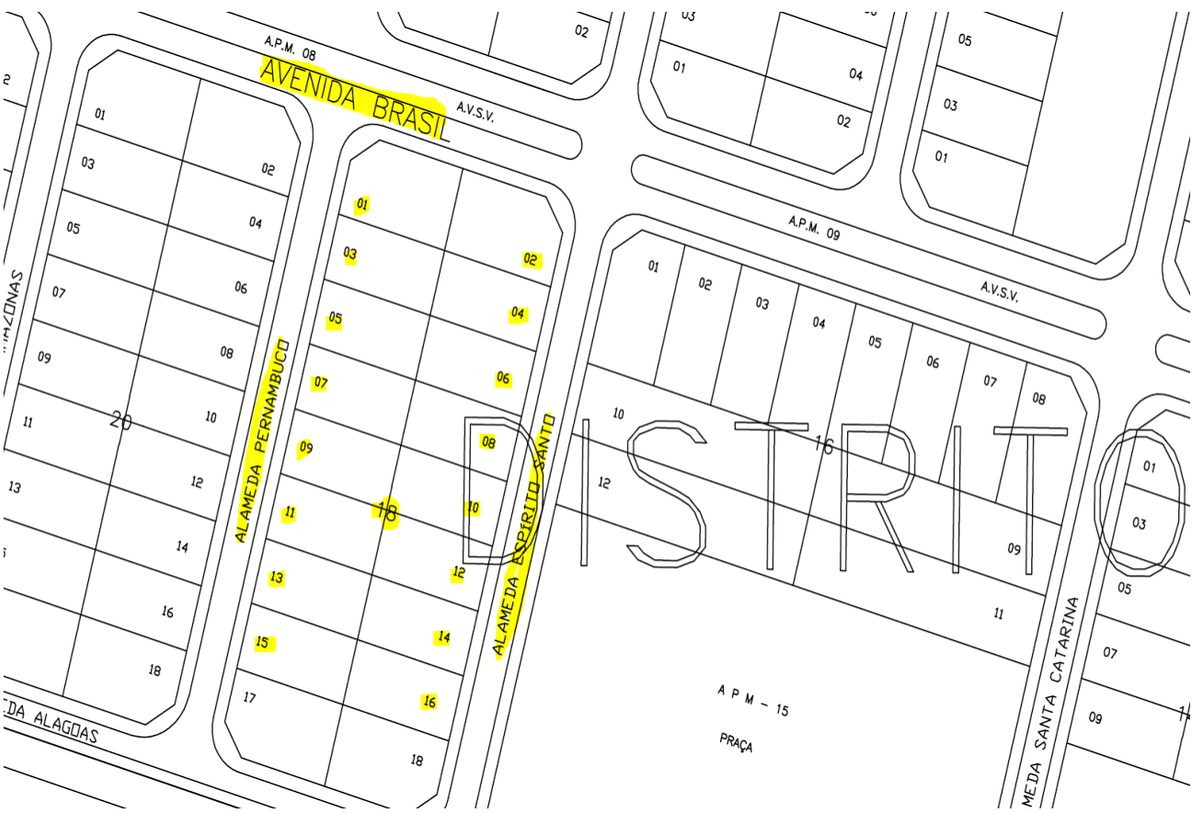
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS

3. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



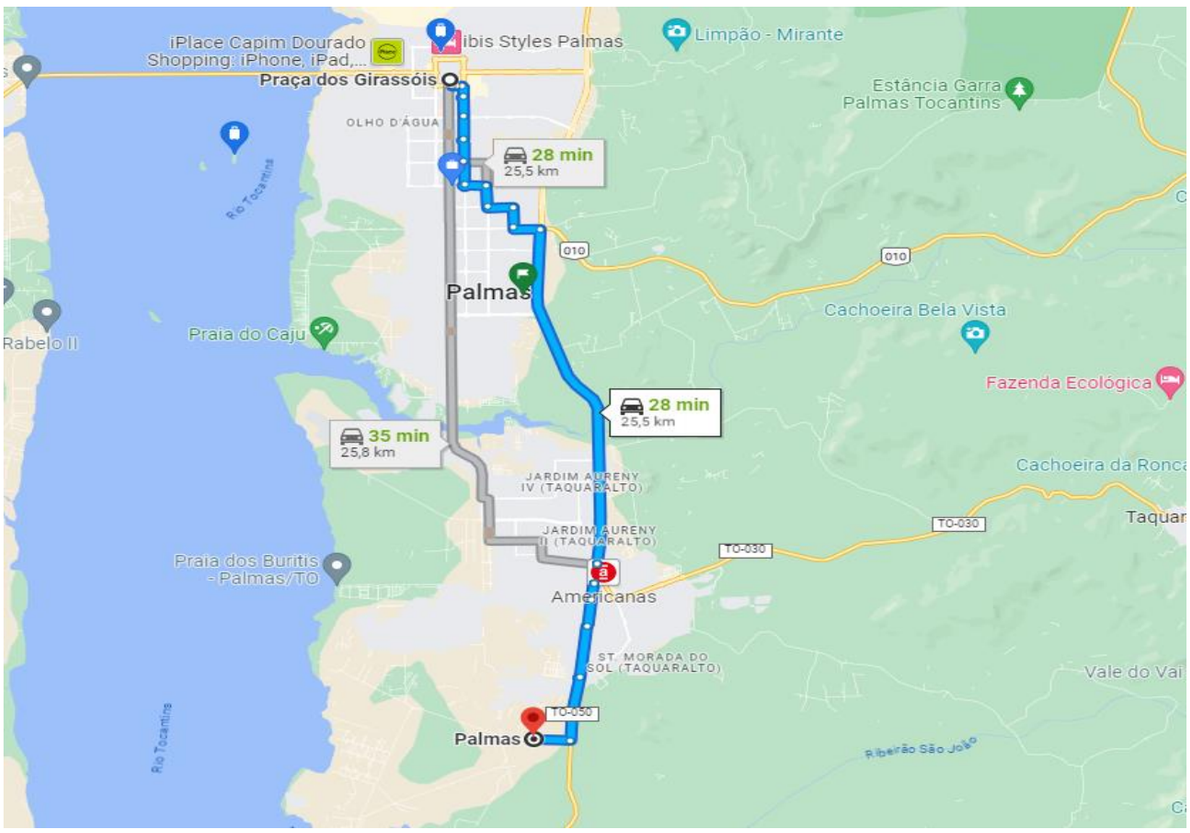
O imóvel situa-se neste Município, na Avenida Brasil entre a Alameda Espirito Santos e Alameda Pernambuco, Quadra 18, Lt. 01 a 16, Setor Distrito Industrial, nesta Capital Palmas.



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12



Fonte google.

5. METODOLOGIA UTILIZADA

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado com tratamento técnico aos dados, com a utilização de inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653-2. Esse método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. Sendo esse o modelo mais apropriado, conforme própria recomendação da ABNT NBR 14653, ou seja, para a identificação do valor de mercado, sempre que possível, preferir o método comparativo direto de dados de mercado local.

A metodologia de avaliação aplicada foi dada em razão disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A metodologia escolhida é compatível com a natureza do bem para efeito comercial, com a finalidade da avaliação de valores de mercado[1] disponíveis.

O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes das amostras. Foram selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares na mesma base do imóvel objeto desta avaliação. Com base nestes dados determinou-se o valor unitário do metro quadrado a ser aplicado para locação.

6. DADOS E INFORMAÇÕES EFETIVAMENTE UTILIZADOS

[1] Valor de mercado: é o que um bem obteria numa transação normal de compra e venda, dentro de um prazo razoável, não estando o comprador e o vendedor compelidos a transacionar, sendo ambos conhecedores do bem em seus detalhes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.8/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Esta avaliação foi elaborada de acordo com as normas vigentes e procedimentos gerais, a qual o avaliador considera confiável e de boa fé e não foram realizadas averiguações profundas na documentação dos imóveis e a avaliação tem a finalidade identificar o valor comercial.

A avaliação não atesta o atendimento de legislação municipal, estadual ou federal quanto a afastamento dos terrenos, bem como limites e confrontações. E ainda não foram realizados estudos ambientais no solo e nos materiais de construção, para averiguar ou não a presença de substâncias prejudiciais à saúde, à estrutura dos imóveis ou ao meio ambiente.

A data de referência da Avaliação é válida somente para a data que a mesma foi elaborada, com base nos dados obtidos junto aos órgãos públicos e agentes do mercado imobiliário, tomados todos como boa fé e dados confiáveis.

Os valores expressos foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas e elaborado tendo por base que o empreendimento está em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, seja de natureza municipal, estadual ou federal ou outros regulamentos relevantes, normas relacionados ao corpo de bombeiros, acessibilidade e uso por deficientes físicos e medidas de controle de saúde e segurança nas áreas de trabalho.

O avaliador selecionou dados de imóveis localizados no mesmo setor de referência do bem avaliando e com características comerciais semelhantes. Nessa fase foram desenvolvidos contatos com agentes imobiliários, como corretores de imóveis. Foram verificadas algumas diferenças entre os dados que compuseram a amostra, tanto entre si como em relação ao bem a avaliar.

O resultado desta etapa contabilizou um elenco de informações, dentre as quais, imóveis localizados na mesma região de influência, sendo imóveis com características semelhantes. Os dados foram passíveis de aproveitamento, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea, sendo o restante rejeitados por se apresentarem inconsistentes.

O imóvel está inserido na região da Área estritamente industrial da Capital Palmas, a região em grande parte ocupada por pequenas e grandes indústrias e fábricas. Trata-se de uma região de topografia plana e de baixa concentração demográfica.

O referido imóvel está localizado em espaço geográfico, entre empreendimentos voltados à indústria e depósitos comerciais, denominado imóvel Comercial urbano, também a região é dotada de infraestrutura básica e melhoramentos públicos futuros: Rede elétrica, Rede telefônica, Internet Banda larga, Rede de água potável, Rede de esgoto, Rede de águas pluviais, Iluminação pública, Pavimentação asfáltica, Guias, sarjetas e passeios, Limpeza e conservação viária e Serviços postais.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

01 – Escritório com Guarita





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Uma guarita coberta em lage, piso em concreto de 2x2,5m - 5m² e um escritório em blocos de concreto aparente, piso cimento, cobertura metálica, esquadrias de vidro, forro em pvc danificado, com dois banheiros, sem portas, com área construída de aproximadamente 100m² e caixa d'água metalica na parte externa.

02. Galpões Industriais

Dois galpões industriais, semi-estruturados, sem partes das telhas e área lateral sem cobertura, construído de tijolos a vista, piso de cimento rústico e estrutura do esteio de em cimento e cobertura metálica, com uma rampa de manutenção na lateral.



VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL COMERCIAL

O valor do imóvel será calculado com base na seguinte fórmula:

VM = A X q Onde:

VM = Valor de mercado do imóvel em R$.

A = Área útil do imóvel e edificações em m²;

q = Valor unitário por m² de imóveis similares em R$/m².

Para obtenção do q = preço unitário do m² de imóveis similares, foi realizada, no mercado imobiliário local, uma pesquisa de mercado, conclui pelo preço unitário básico de imóveis na mesma semelhança, localizados na mesma área do imóvel e na circunvizinhança, incluindo o lote> q= R$ 145,066 / m².

Após realizado a homogeneização por fatores, normatizado pela NBR 14653-2, concatenado com o tratamento estatístico da teoria estatísticas de pequenas amostras, o valor do terreno e incluindo a edificação e todas as benfeitorias existente corresponde a R$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta reais).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.10/16

Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e após procedidas as indispensáveis diligências, incluindo as limitações de imóveis à venda, **o** Avaliador utilizando a metodologia de valoração do imóvel urbano, com área de 17.578,24m², englobando 16 lotes, localizados na Avenida Brasil entre a Alameda Espirito Santos e Alameda Pernambuco, Quadra 18, Lt. 01 a 16, Setor Distrito Industrial, nesta Capital Palmas, incluindo as edificações, avaliado em R$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente laudo, que é composto por 06 (seis) folhas, impressas no anverso, assinada pelo signatário Avaliador.

Palmas, 16 de novembro de 2.023.

Assinado de forma digital por NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS
DN: email=nelcyvann@gmail.com, cn=NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, l=PALMAS, st=TO, c=BR
Dados: 2023.11.17 11:05:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS
Oficial de Justiça/Avaliador
Mat. 1.403-72 – TJ-TO

ANEXO I: IMAGENS DO IMÓVEL AVALIADO.



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS







Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Civeis e Criminiais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0012036-08.2023.8.27.2729/TO

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

DEPRECADO: JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PALMAS TO

MANDADO Nº 8816197

Destinatário: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A (03.354.176/0004-82)
Endereço: Alameda Pernambuco, 01-16, Q-18, Distrito Industrial de Taquaralto - Palmas/TO 77060836 (Residencial)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito titular da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, determina ao Oficial(a) de Justiça ou a quem for distribuído, que, em seu cumprimento, promova o cumprimento da finalidade constante na CARTA PRECATÓRIA anexa.

FINALIDADE: CUMPRA-SE a **AVALIAÇÃO** dos imóveis comerciais localizados na Q-18, Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto, números 01 a 16, registrados sob as matrículas nº 83076, 83077, 83078, 83079, 83080, 83081, 83082, 83083, 83084, 83085, 83086, 83087, 830 88, 83089, 83090 e 83091.

Caso, no cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça necessite poderá entrar em contato com a Defesa da Nacional Asfaltos na pessoa do advogado Thiago Vinicius Vieira Miranda, pelo whatsapp 62-98487-7877.

OBSERVAÇÃO: APESAR DE RESTAR FRACIONADO EM DEZESSEIS MATRÍCULAS DIVERSAS PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS, A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER FEITA CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL EDIFICADO EM LOTES ADJACENTES.

Desde já, se necessário para a realização da avaliação, e com as cautelas de estilo, **AUTORIZO** eventuais arrombamentos de obstáculos ao efetivo cumprimento desta ordem, bem como, ainda, se necessário, **AUTORIZO** o uso de força policial, **servindo-se de cópia deste como Ofício requisitório.**

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL ANTONIO BROGLIO, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **8816197v2** e do código CRC **a5fca419**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 191 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_devolucao_carta_precatoria_cumprida_proc._042862283.pdf - Pag.16/16

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Civeis e Criminiais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIEL ANTONIO BROGLIO
Data e Hora: 10/7/2023, às 16:20:31
É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

0012036-08.2023.8.27.2729 **8816197 .V2**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2023 17:14:39
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873894143791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiza(a) de Direito.

Goianira, 1 de dezembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/12/2023 16:16:23 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 194 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: pet_habilitacao.pdf - Pag.1/1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS

WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, CPF 040.472.631-33, com domicílio na Rua 06, Quadra 04, Lote 19, Bairro Jardim Aureny IV, Palmas/TO - CEP: 77060-040, **CREDOR TRABALHISTA** da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus Sócios, devidamente relacionado na Lista de Credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, portanto, legítimo interessado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do Advogado abaixo assinado, **REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, bem como a juntada da Procuração, para que produza seus efeitos legais, com a devolução de eventuais prazos.

Por oportuno, Requer, na forma do Art. 272, §§ 2° e 5°, do Código de Processo Civil, que todas as publicações no DJe e dos demais Órgãos de imprensa e as intimações eletrônicas sejam levadas a efeito cumulativamente no nome do Advogado, **Dr. ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO, inscrito no OAB/TO-9120**, com endereço e contatos constantes do rodapé desta, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do Art. 104, Caput, do CPC/2015.

São os termos em que

pede e espera deferimento.

Palmas - TO, em 26 de fevereiro de 2024.

ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO
OAB/TO 9120

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109487675432563873842696009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 194 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procexequente.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

PROCURAÇÃO: "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:
WELLYGNTON CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, inscrito no CPF nº 040.472.631-33, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 04, Lote 19, Bairro Jardim Aureny IV, na cidade de Palmas - TO, CEP: 77060-040, endereço eletrônico e-mail: Wellyngtoncrocha@gmail.com

OUTORGADO:
DR. ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/TO nº 9120, residente e domiciliado na Rua Perimetral 2 Quadra 44 Lote 16, Jardim Aureny II, CEP: 77.060-236, Palmas, Tocantins, endereço eletrônico: adv.elismar.araujo@gmail.com, telefone: (63) 99228-1535.

PODERES:
Amplos, para o foro em geral, com a cláusula ***ad judicia et extra*** para que, possa, onde com esta se apresentar, em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartições públicas e privadas, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, com poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. **Especialmente para manifestar e exercer o direito do Credor outorgante, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL que move contra INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 03.354.176/0001-30, e outros, que tramita no Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas – TO, bem como na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 03.354.176/0001-30, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, acompanhando o respectivo Processo até o final.**

Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2024.

WELLYGNTON CARVALHO DA ROCHA
OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109787605432563873842696002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.715,47
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	2.305,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO CARLOS SOARES DA ROCHA	Trabalhista	60.032,35
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
APERCI PEREIRA DE FREITAS	Trabalhista	27.648,52
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	8.888,54
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	37.152,05
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	14.666,32
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	7.276,30
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	10.214,39
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.549,36
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	60.551,94
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	8.176,33
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	27.537,55
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.000,00
JAKSON DE ARAUJO RODRIGUES	Trabalhista	5.410,00
JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	Trabalhista	2.000,00
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOILSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	89.649,45
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	Trabalhista	7.591,64
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	6.701,44
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LOURIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	33.619,89

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	Trabalhista	141.493,33
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	9.307,43
MISAEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	29.996,35
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CEZAR GARAJAU	Trabalhista	14.152,17
PEDRO RAUL	Trabalhista	3.324,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	7.345,51
RAIMUNDO MARIO MARTINS ALVES	Trabalhista	144.972,79
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
SAULO TERRA	Trabalhista	11.069,14
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	25.890,92
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	6.842,44
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
YGOR RAMON DE SOUZA SILVA	Trabalhista	4.100,00
Subtotal do crédito trabalhista		**973.109,57**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
Subtotal do crédito Garantia Real		**5.573.547,82**
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	169.907,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	143.042,66
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quirografário	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quirografário	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	1.105.851,00
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		**11.498.277,78**
A COELHO PEREIRA	Quirografário	852,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTA PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
A.L. NOVAK	Quirografário	6.539,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	8.923,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	22.178,89
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	594,50
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION (Valor em Dólar $ 57.876,84)*	Quirografário	123.335,55
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ n° 66.617.747/0001-00)	Quirografário	4.653,25
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ n° 66.617.747/0004-44)	Quirografário	1.974,00
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Cessão de crédito - ITAU UNIBANCO S.A.)	Quirografário	874.501,39
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.060,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	505,00
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	Quirografário	11.505,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.807,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A	Quirografário	3.837.324,93
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	11.151,40
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL	Quirografário	52.947,03
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	8.066,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	140.960,00
F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografário	1.290,49
FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	40.879,89
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI PRO AMEM	Quirografário	3.343.829,03
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografário	187,50
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	8.325,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografário	333,00
HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	4.201,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	1.002,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	-
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.589,00
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	41.900,60
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	21.424,86
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	24.702,98
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	14.305,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	Quirografário	1.124,88
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.577,53
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MULTIPLOS SERVICOS LTDA-ME	Quirografário	3.875,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00
NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,13
OI S/A	Quirografário	11.089,99
OPINIAO S/A	Quirografário	18.901,00
OT VITOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	Quirografário	9.000,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	Quirografário	784,00
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	15.896,71
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	12.554,00
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	48.143,58
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.384,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	449,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	13.734,01
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	Quirografário	1.624,45
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	45.239,27
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	30.634,24
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Quirografário	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	37.083,61
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSCERES LTDA	Quirografário	21.533,79
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	32.560,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografário	47.430,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	101,98
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	3.803,00
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	49.336,29
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
WEISHAUPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	468,14
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		**12.463.829,34**
TOTAL GERAL (EM R$)		**30.508.764,51**

*** Cotação do Dólar em 30/11/2012 (data do ajuizamento da ação de RJ)**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR R$**
TRABALHISTA	973.109,57
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	23.962.107,12
TOTAL GERAL	**30.508.764,51**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:56
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109387625432563873842696004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:14

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Execução de Certidão de Crédito Judicial 0000305-46.2016.5.10.0801

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/02/2016
Valor da causa: R$ 14.519,64

Partes:
EXEQUENTE: WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS FONTELLA SOUZA
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: MARCOS ZAGLUL DAHER
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:57
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109487605432563873842696088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 194 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: pet_informando_pagtrabalhista.pdf - Pag.2/3

Miranda Oellers Ribeiro
Caldart Souza
advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS -TO

RT 0000305-46.2016.5.10.0801

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.354.176/0001-30, sediada à Alameda 08, s/n, quadra 1112 Sul, lote 16 A, Bairro Pólo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por seus procuradores que esta subscrevem, vem perante V. Exa., com respeito e acatamento rotineiros, nos autos da Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial, que em seu desfavor lhe move WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, expor e requerer o que segue.

O processo de Recuperação Judicial permanece em tramitação, sendo que foi realizada nova Assembleia Geral de Credores, no dia 10/11/2015, e o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e homologado.

Os pagamentos dos credores trabalhistas estão sendo realizados.

Ademais, necessário destacar que o reclamante habilitou seu crédito na Recuperação Judicial.

Desta feita, deverá o juízo determinar que os créditos processados exclusivamente nos autos do processo de recuperação judicial, conforme preceitua a Lei 11.101/2005.

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, em atenção ao princípio da preservação da empresa e ainda em confluência com a jurisprudência pátria que reconhece a competência universal do juízo da Recuperação Judicial para dispor dos bens da empresa, roga

Assinado eletronicamente por: KELLY DUARTE PEREIRA - 24/03/2022 16:54:09 - 6ca4ed8
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032416522046000000029904016
Número do processo: 0000305-46.2016.5.10.0801 ID. 6ca4ed8 - Pág. 1
Número do documento: 22032416522046000000029904016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:57
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109487605432563873842696088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:14

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 194 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: pet_informando_pagtrabalhista.pdf - Pag.3/3

Miranda Oellers Ribeiro
Caldart Souza
advogados

para que esse juízo obste quaisquer atos que importem na constrição ou expropriação de bens e numerários em nome da Executada e de seus sócios sob pena de frustrar o normal seguimento do Processo de Recuperação Judicial e ainda de usurpar a competência do juízo falimentar.

Nestes termos, pede deferimento.

De Goiânia-GO para Palmas -TO, 24 de março de 2022.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Raulino Soares de Souza Junior
OAB/GO 27.439

Kelly Duarte Pereira
OAB/GO 32.764

Assinado eletronicamente por: KELLY DUARTE PEREIRA - 24/03/2022 16:54:09 - 6ca4ed8
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032416522046000000029904016
Número do processo: 0000305-46.2016.5.10.0801 ID. 6ca4ed8 - Pág. 2
Número do documento: 22032416522046000000029904016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 10:50:57
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109487605432563873842696088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:14

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 195 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_informardadosbancarios.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO CRÉITO

WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, CPF 040.472.631-33, com domicílio na Rua 06, Quadra 04, Lote 19, Bairro Jardim Aureny IV, Palmas/TO - CEP: 77060-040, **CREDOR TRABALHISTA** da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus Sócios, devidamente relacionado na Lista de Credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, portanto, legítimo interessado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do Advogado abaixo assinado, informar e requere o que segue:

Informa oportunamente que o peticionante é CREDOR TRABALHISTA nesta Ação de Recuperação Judicial, por meio da Ação De Execução De Créditos Trabalhistas Judicial que move contra INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus sócios, que tramita na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas Tocantins, por meio do Processo: ExCCJ-0000305-46.2016.5.10.0801.

O Credor teve se crédito legitimamente habilitado nos autos da Ação de Recuperação Judicial que tramita neste r. Juízo e, consequentemente, lançado na Relação de Credores (anexo), na categoria Trabalhista.

Intimada a Executada no processo trabalhista n°: ExCCJ-0000305-46.2016.5.10.0801 que tramita na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas Tocantins **(Id 4e951b3)** para informar nos autos a situação da ARJ e a previsão de pagamento da obrigação no prazo de 05 dias, a mesma manifestou-se em 24/03/2022, informando que **"os pagamentos dos credores trabalhistas estão sendo realizados"**, (juntamos a peça em anexo).

Desta feita, considerando que o Crédito Trabalhista do peticionante já está devidamente lançado na relação de credores e que estes já estão sendo realizados desde o ano de 2022, portanto, há dois anos, é a presente para informar abaixo os dados bancários da Conta Corrente deste Causídico onde deverá ser realizado o pagamento **do plano de recuperação judicial homologado (fls. 3978/3998), referente ao crédito trabalhista do peticionante** de forma integral e corrigidos monetariamente, qual seja:

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:13
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109587635432563873842677094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 195 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_informardadosbancarios.pdf - Pag.2/2

Segue dados para depósito:
Banco: Santander
Agência: 2059
Conta Corrente: 01008400-7
Titular: Elismar Barbosa de Araújo.
CPF – PIX: 327.742.732.34

Ato contínuo, requer seja o respectivo comprovante apresentado ulteriormente nos autos, bem como encaminhado ao endereço eletrônico adv.elismar.araujo@gmail.com para ciência, conferência e amortização.

Por fim, requer que toda as publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Elismar Barbosa de Araujo, OAB/TO-9120 nos endereços e contatos constantes do rodapé, sob pena de nulidade, nos termos do Art. 272, § 5° do CPC/2015.

São os termos em que

pede e espera deferimento.

Palmas - TO, em 26 de fevereiro de 2024.

ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO
OAB/TO 9120

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:13
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109587635432563873842677094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.715,47
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	2.305,76
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTONIO CARLOS SOARES DA ROCHA	Trabalhista	60.032,35
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
APERCI PEREIRA DE FREITAS	Trabalhista	27.648,52
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	8.888,54
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	37.152,05
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	14.666,32
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,33
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	7.276,30
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	10.214,39
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.549,36
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	60.551,94
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	8.176,33
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	27.537,55
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.000,00
JAKSON DE ARAUJO RODRIGUES	Trabalhista	5.410,00
JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	Trabalhista	2.000,00
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOILSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	89.649,45
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	Trabalhista	7.591,64
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	6.701,44
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LOURIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	33.619,89

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	Trabalhista	141.493,33
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	9.307,43
MISAEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	29.996,35
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CEZAR GARAJAU	Trabalhista	14.152,17
PEDRO RAUL	Trabalhista	3.324,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	7.345,51
RAIMUNDO MARIO MARTINS ALVES	Trabalhista	144.972,79
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
SAULO TERRA	Trabalhista	11.069,14
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	25.890,92
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	6.842,44
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
YGOR RAMON DE SOUZA SILVA	Trabalhista	4.100,00
Subtotal do crédito trabalhista		**973.109,57**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
Subtotal do crédito Garantia Real		**5.573.547,82**
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	169.907,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	143.042,66
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quirografário	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quirografário	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	1.105.851,00
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		**11.498.277,78**
A COELHO PEREIRA	Quirografário	852,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTA PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
A.L. NOVAK	Quirografário	6.539,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	8.923,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	22.178,89
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	594,50
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION (Valor em Dólar $ 57.876,84)*	Quirografário	123.335,55
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ n° 66.617.747/0001-00)	Quirografário	4.653,25
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (CNPJ n° 66.617.747/0004-44)	Quirografário	1.974,00
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Cessão de crédito - ITAU UNIBANCO S.A.)	Quirografário	874.501,39
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.060,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	505,00
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01
CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	Quirografário	11.505,00
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.807,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A	Quirografário	3.837.324,93
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	11.151,40
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM.MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL	Quirografário	52.947,03
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	8.066,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	140.960,00
F.PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografário	1.290,49
FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	40.879,89
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI PRO AMEM	Quirografário	3.343.829,03
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografário	187,50
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	8.325,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografário	333,00
HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	4.201,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	1.002,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	-
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.589,00
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	41.900,60
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	21.424,86
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	24.702,98
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografário	2.270,91
MARAJO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	14.305,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografário	6.302,28
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	Quirografário	1.124,88
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.577,53
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MULTIPLOS SERVICOS LTDA-ME	Quirografário	3.875,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00
NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,13
OI S/A	Quirografário	11.089,99
OPINIAO S/A	Quirografário	18.901,00
OT VITOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	Quirografário	9.000,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	Quirografário	784,00
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	15.896,71
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	12.554,00
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA.	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	48.143,58
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.384,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	449,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	13.734,01
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	Quirografário	1.624,45
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	45.239,27
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	30.634,24
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.468,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Quirografário	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	37.083,61
SILMAR ASSIST. TEC MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSCERES LTDA	Quirografário	21.533,79
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	32.560,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografário	47.430,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	101,98
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	3.803,00
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	49.336,29
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
WEISHAUPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	468,14
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		**12.463.829,34**
TOTAL GERAL (EM R$)		**30.508.764,51**

*** Cotação do Dólar em 30/11/2012 (data do ajuizamento da ação de RJ)**

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	**VALOR R$**
TRABALHISTA	973.109,57
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	23.962.107,12
TOTAL GERAL	**30.508.764,51**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087605432563873842677018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 195 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: pet_informando_pagtrabalhista.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Execução de Certidão de Crédito Judicial 0000305-46.2016.5.10.0801

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/02/2016
Valor da causa: R$ 14.519,64

Partes:

EXEQUENTE: WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS FONTELLA SOUZA
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO: MARCOS ZAGLUL DAHER
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109287665432563873842677011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 195 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: pet_informando_pagtrabalhista.pdf - Pag.2/3

Miranda Oellers Ribeiro
Caldart Souza
advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS -TO

RT 0000305-46.2016.5.10.0801

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.354.176/0001-30, sediada à Alameda 08, s/n, quadra 1112 Sul, lote 16 A, Bairro Pólo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por seus procuradores que esta subscrevem, vem perante V. Exa., com respeito e acatamento rotineiros, nos autos da Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial, que em seu desfavor lhe move WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, expor e requerer o que segue.

O processo de Recuperação Judicial permanece em tramitação, sendo que foi realizada nova Assembleia Geral de Credores, no dia 10/11/2015, e o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e homologado.

Os pagamentos dos credores trabalhistas estão sendo realizados.

Ademais, necessário destacar que o reclamante habilitou seu crédito na Recuperação Judicial.

Desta feita, deverá o juízo determinar que os créditos processados exclusivamente nos autos do processo de recuperação judicial, conforme preceitua a Lei 11.101/2005.

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, em atenção ao princípio da preservação da empresa e ainda em confluência com a jurisprudência pátria que reconhece a competência universal do juízo da Recuperação Judicial para dispor dos bens da empresa, roga

Assinado eletronicamente por: KELLY DUARTE PEREIRA - 24/03/2022 16:54:09 - 6ca4ed8
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032416522046000000029904016
Número do processo: 0000305-46.2016.5.10.0801 ID. 6ca4ed8 - Pág. 1
Número do documento: 22032416522046000000029904016

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109287665432563873842677011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 195 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: pet_informando_pagtrabalhista.pdf - Pag.3/3

Miranda Oellers Ribeiro
Caldart Souza
advogados

para que esse juízo obste quaisquer atos que importem na constrição ou expropriação de bens e numerários em nome da Executada e de seus sócios sob pena de frustrar o normal seguimento do Processo de Recuperação Judicial e ainda de usurpar a competência do juízo falimentar.

Nestes termos, pede deferimento.

De Goiânia-GO para Palmas -TO, 24 de março de 2022.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Raulino Soares de Souza Junior
OAB/GO 27.439

Kelly Duarte Pereira
OAB/GO 32.764

Assinado eletronicamente por: KELLY DUARTE PEREIRA - 24/03/2022 16:54:09 - 6ca4ed8
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032416522046000000029904016
Número do processo: 0000305-46.2016.5.10.0801 ID. 6ca4ed8 - Pág. 2
Número do documento: 22032416522046000000029904016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2024 11:13:14
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109287665432563873842677011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos
***Email*: cartciv2goianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3216 7883**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

Ao examinar os autos, verificou-se a existência de questões pendentes de apreciação, as quais passo a analisá-las neste momento.

- DA PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sobre o assunto, dispõe o artigo 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

> Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Outrossim, no artigo 29, *caput,* da Lei nº 6.830/80, consta expressamente que *"A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento."*

Portanto, resta claro que os créditos da Fazenda Pública não estão sujeitos à recuperação judicial, podendo, inclusive, a recuperanda sofrer constrição. Contudo, o Juízo da recuperação será informado acerca de eventual constrição para averiguar a viabilidade e/ou substituição da manutenção da constrição.

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO FAZENDÁRIO À CONCURSALIDADE DE CREDORES. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE SOBRE ATOS CONSTRITIVOS. DECISÃO MANTIDA. 1. A Lei nº 14.112/2020, que alterou a redação da Lei nº 11.101/2005 (que disciplina, entre outros, a recuperação judicial), é clara ao preconizar que os créditos da Fazenda Pública, tributários ou não tributários, não estão sujeitos à recuperação judicial ou à falência. 2. Os créditos fiscais da Fazenda Pública, tributários ou não, estão impedidos de ser incluídos no concurso de credores, de forma que devem ser cobrados por meio de Execução Fiscal, como no presente caso, razão pela qual não há se falar em incompetência do Juízo de origem e consequente nulidade dos atos praticados. 3. Não se aplica o Tema nº 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, ao presente caso, haja vista que o crédito em discussão não se submete à recuperação judicial e no referido recurso a questão controvertida consistia em definir, a partir da interpretação do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece. 4. **O Juízo da Execução poderá promover atos constritivos os quais, posteriormente, poderão ser submetidos ao Juízo da recuperação, detentor da competência exclusiva para o controle de tais atos, para verificar a viabilidade da constrição ou determinar sua substituição**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5192711-59.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/10/2023, DJe de 26/10/2023) (negritei e grifei)

No caso em testilha, foram informados pedidos e a realização de bloqueios de ativos financeiros em contas bancárias de titularidade da recuperanda, senão vejamos:

Ao ***evento n. 140,*** sobreveio informação oriunda dos autos de Execução Fiscal nº 1006892-40.2020.4.01.4300, em trâmite perante a Justiça Federal de Palmas/TO, acerca do bloqueio da quantia de R$ 12.741,20 (doze mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), bem como solicitando que este Juízo se manifeste sobre a manutenção da constrição.

Ademais, ao ***evento n. 147,*** foi informado requerido a este Juízo manifestação acerca do pedido de constrição judicial formulado pela Fazenda Pública nos autos de Execução nº 0038260-27.2016.827.2729, em trâmite perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO. O valor atualizado do débito até a data de 02/09/2021 era de R$ 56.551,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

centavos).

Também, a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Tocantins informou que foi bloqueada a quantia de R$ 917,00 (novecentos e dezessete reais) e solicitou informações sobre a manutenção ou não do bloqueio ***(eventos n. 150 e 183).***

Intimada, a empresa recuperanda se manifestou contrária à constrição de ativos ***(evento n. 152),*** sob o argumento de que *"os bens constritos são essenciais e imprescindíveis à recuperação judicial da Nacional Asfaltos e ao cumprimento do plano de recuperação judicial (o "PRJ") porque (i) são imóveis cuja alienação na modalidade venda direta foi deferida pelo Juízo no próprio Item III da Decisão do Evento nº 144, (ii) porque sendo dinheiro em espécie é notória sua imprescindibilidade ao PRJ e (iii) porque sendo veículos também é notória sua imprescindibilidade, tendo em vista a atividade comercial e industrial da Recuperanda de distribuir derivados de petróleo, notadamente asfaltos, no território nacional".*

Em que pese a manifestação da Indústria Nacional de Asfaltos ao ***evento n. 152,*** ela não juntou documentos para subsidiar suas alegações, de modo que não restou demonstrado que caso se mantenha a penhora de ativos financeiros a atividade empresarial estaria comprometida.

Por outro lado, o artigo 47 da Lei nº 11.101/05 prevê que *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Como bem pontuou o Administrador Judicial, a empresa está *"em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir os pagamentos do plano de recuperação judicial"* e permitir qualquer tipo de penhora comprometeria a continuidade do negócio, ocasionando a paralisação das operações e o descumprimento do plano.

Cumpre observar que o montante constrito – ou que eventualmente possa ser bloqueado – poderá ser revertido – pelo menos parte dele – em favor da recuperação judicial, mediante transferência para conta judicial vinculada a estes autos e pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial.

Em assim sendo, como medida razoável, entendo viável a retenção, em favor das exequentes, de 2% (dois por cento) sobre os valores bloqueados, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada a estes autos, para fazer frente aos credores habilitados.

- DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E DA RESERVA DE CRÉDITO

Ao ***evento n. 143,*** juntou-se mandado de penhora no rosto dos autos, cujo objetivo foi a penhora da quantia de R$ 90.177,22 (noventa mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) com o fim de garantir os créditos vinculados pela Caixa Econômica Federal na Execução Fiscal de nº 0004213-31.2013.4.01.4300, que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Além do mais, ao ***evento n. 171,*** adveio Ofício da Vara de Execuções de Palmas/TO, solicitando informações do processo e requerendo a este Juízo a adoção de providências no sentido de promover a reserva de valor suficiente ao pagamento do crédito objeto da Execução Fiscal.

Como mencionado no tópico anterior e previsão constante ao artigo 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05, as execuções de natureza fiscal não se sujeitam à recuperação judicial.

Não obstante a parte credora (Fazenda Pública) possa promover constrição de bens em face da recuperanda (sob controle do Juízo Universal), neste caso em específico – penhora no rosto dos autos –

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

referida penhora não comporta deferimento.

Isso porque inexiste créditos de titularidade da recuperanda e cujo pagamento esteja vinculado ao procedimento concursal, bem como que cabe ao Juízo recuperacional averiguar a possibilidade da penhora diante do princípio da conservação da atividade empresarial.

A propósito:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Cédula de Crédito à Exportação. Determinada a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial. Inconformismo. Crédito fiduciário não sujeito à recuperação, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. **Crédito extraconcursal**. **Penhora que se mostra indevida.** Competência do juízo universal. **Princípio da conservação da atividade empresarial**. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; AI 2133827-44.2021.8.26.0000; Ac. 14867287; São Paulo; Décima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Heraldo de Oliveira; Julg. 29/07/2021; DJESP 03/08/2021; Pág. 1788) (negritei e grifei)

À vista disso, em atendimento ao Parecer Judicial, entendo que a penhora no rosto dos autos revela-se inviável, devendo ser desconstituída a penhora realizada e informado ao Juízo deprecante que a credora deverá perseguir o seu crédito em via própria.

Do mesmo modo, não comporta acolhimento o pedido de reserva de crédito, sobretudo porque a Fazenda Pública deve optar em qual juízo deseja obter seu crédito sob pena de garantia dúplice da dívida (TJSE; AI 202000835548; Ac. 781/2021; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. José dos Anjos; DJSE 09/02/2021).

Logo: **DETERMINO** desconstituição da penhora no rosto dos autos e **INDEFIRO** o requerimento de reserva de crédito.

- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conforme previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração não se sujeitam a preparo e serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Desse modo, uma vez tempestivo, **CONHEÇO** do recurso oposto no ***evento n. xx***.

Dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que os Embargos de Declaração são cabíveis para *"esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou ainda, corrigir erro material"*, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado, e tampouco a substituí-la.

Os Embargos de Declaração não devem, em regra, revestir-se de caráter infringente. A elasticidade que se lhes reconhece excepcionalmente em casos de erro material, contradição, obscuridade ou omissão evidentes, ou de manifesta nulidade da sentença, não justifica a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a apreciação do julgado e obter, via de consequência, a desconstituição do ato decisório, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso.

Assim, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição apenas porque a decisão não corresponde à solução pretendida pelo litigante inconformado. Entregue a prestação jurisdicional de forma devidamente fundamentada, deverá o discordante, se quiser, se insurgir pelos meios processuais próprios.

Assevera-se, ainda, que o julgador somente tem o dever de se manifestar expressamente acerca

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

dos argumentos da parte que são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada (CPC, artigo 489, IV). Não havendo relação lógica prejudicial da tese da parte com a adotada na decisão judicial, é bastante para validade, portanto, que o Juiz apenas expresse os motivos suficientes para fundamentar a sua convicção.

Assim, incabíveis os aclaratórios opostos, tendo em vista seu manifesto intuito infringente.

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos no ***evento n. 148***, mantendo a decisão vergastada em sua integralidade.

Outrossim, no que tange à autorização para avaliação dos bens, consoante bem explicou o Administrador Judicial, prudente que se aguarde o retorno da carta precatória expedida para o Estado de Tocantins.

- DO OFÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP)

Ao ***evento n. 147,*** a ANP oficiou esse Juízo prestando informações acerca da situação administrativa de revogação de autorização de licenças da recuperanda.

Contudo, na decisão proferida ao ***evento n. 144,*** este Juízo já se pronunciou a respeito, perdendo o objeto referida pretensão.

- DO OFÍCIO EXPEDIDO PARA A COMARCA DE COLMEIA/TO

No ***evento n. 156,*** foi expedido ofício para a 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, com o seguinte teor: *"Sirvo-me do presente para requisitar a este Juízo cópia da inicial, planilha de débitos e de seus anexos à decisão daquele juízo, no prazo de 15(quinze) dias. A referida requisição trata-se dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5001017-14.2013.827.2714 em tramite na 1ª Escrivania Cível de Colméia-TO."*

Os documentos foram enviados por aquele Juízo e acostados aos autos aos ***eventos n. 188 e 189.***

Desta maneira, deverá a empresa recuperanda e o Administrador Judicial se manifestarem a respeito, em 15 (quinze) dias.

- DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0012036-08.2023.8.27.2729/TO

Após o Parecer do Administrador Judicial, foi devolvida (devidamente cumprida) a carta precatória nº 0012036-08.2023.8.27.2729/TO, cujo objeto foi a avaliação do imóvel registrado sob as matrículas nº 83.076 e 83.091.

O laudo de avaliação encontra-se ao ***evento n. 191,*** sobre o qual deverão a empresa recuperanda e o Administrador Judicial se manifestarem.

Posto isto, determino a realização das seguintes diligências:

OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, em resposta ao Ofício do ***evento n. 127,*** referente aos autos nº 0441778-80.2012.8.09.0051, para que este Juízo em que se processa a Recuperação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Judicial seja informado sobre eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, diante da competência para dispor sobre os ativos desta, ainda que se trate de crédito extraconcursal.

INTIME-SE o subscritor do substabelecimento acostado ao ***evento n. 129*** para que informe a este Juízo qual é a parte representada, para que os advogados substabelecidos sejam corretamente habilitados nos autos.

Após a manifestação, **PROCEDA-SE** com a devida habilitação dos referidos advogados substabelecidos, para recebimento exclusivo de todas as intimações destinadas ao seu cliente.

OFICIE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, em resposta ao Ofício do ***evento n. 134,*** referente aos autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064, informando-o, nos termos do Parecer do Administrador Judicial, que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/).

OFICIE-SE ao Juízo dos autos de Execução Fiscal nº 1006892-40.2020.4.01.4300, em trâmite perante a Justiça Federal de Palmas/TO, informando-o que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o numerário bloqueado (R$ 12.741,20) para satisfação do crédito, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial;

OFICIE-SE ao Juízo dos autos nº 0038260-27.2016.827.2729, em trâmite perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, informando-o que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o montante de R$ 56.551,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), devendo eventual valor remanescente que outrora foi ou venha a ser bloqueado seja transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial;

DETERMINO a desconstituição da penhora no rosto dos autos, oriunda do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que tramita a Execução Fiscal nº 0004213-31.2013.4.01.4300, nos termos da fundamentação acima. **OFICIE-SE** àquele Juízo sobre a presente decisão.

OFICIE-SE ao Juízo dos autos de Execução Fiscal nº 0010461-76.2014.4.01.4300, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Tocantins, informando-o que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o numerário bloqueado (R$ `917,00) para satisfação do crédito, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial;

INTIME-SE a empresa Indústria Nacional de Asfaltos – Em recuperação judicial para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o ofício do ***evento n. 151,*** enviado pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Tocantins, referente aos autos de Execução Fiscal nº 8883-10.2016.4.01.4300, informando sobre a possibilidade de parcelar ou solver o débito , bem como para que demonstre a imprescindibilidade desse ativo (veículo VW/GOL 1.6POWER, PLACA NGC5575, sob custódia da Polícia Rodoviária Federal em Barra do Piraí/RJ) para o exercício de sua atividade, e apresente medida concreta de substituição do bem penhorado;

INTIME-SE a recuperanda para tomar conhecimento dos dados bancários informados pela empresa Transceres Ltda ***(evento n. 166),*** bem como para que efetue o pagamento da credora nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

OFICIE-SE à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em resposta ao Ofício nº 0108/2023 ***(evento n. 167),*** informando ao respectivo Juízo que não foi localizado crédito em favor de Carlos Roberto Almeida (CPF nº 290.164.282-91), devendo ele esclarecer e conferir se o seu crédito seria sujeito ou não aos efeitos da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

recuperação judicial. Em caso positivo, deverá efetuar pedido de habilitação do crédito juntamente ao Administrador Judicial;

INTIME-SE a empresa Indústria Nacional de Asfaltos – Em recuperação judicial para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o ofício do ***evento n. 169,*** enviado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Tocantins, referente aos autos de Execução Fiscal nº 8346-48.2015.4.01.4300, informando sobre a possibilidade de parcelar ou solver o débito, bem como para que demonstre a imprescindibilidade do imóvel penhorado para o exercício de sua atividade, e apresente medida concreta de substituição do bem;

OFICIE-SE à 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em resposta ao Ofício encaminhado via malote digital ***(evento n. 170),*** informando ao respectivo Juízo que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/). O credor Sebastião Ferreira da Silva, reclamante nos autos nº 2438-37.2011.5.10.0801 deverá informar nos autos – ou diretamente ao Administrador Judicial – seus dados bancários para que possa receber na forma do plano de recuperação judicial;

OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, em que tramita a Execução Fiscal nº 00048511-02.2019.8.27.2729, para que tome ciência sobre o **indeferimento** do pedido de reserva de créditos nestes autos, nos termos da fundamentação acima.

Ainda, informe-se ao respectivo Juízo que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/);

HABILITEM-SE os advogados Rafael B. L. de Oliveira (OAB/RJ nº 162.078) e Fernanda Santos Brusau (OAB/RJ nº 201.578), para recebimento exclusivo de todas as intimações destinadas à empresa Oi S/A – Em recuperação judicial, conforme requerimento formulado ao ***evento n. 184;***

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre os documentos colacionados aos ***eventos n. 188 e 189,*** enviados pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO em resposta ao ofício expedido ao ***evento n. 156.***

INTIME-SE a empresa Indústria Nacional de Asfaltos – Em recuperação Judicial e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre o laudo de avaliação acostado ao ***evento n. 191.***

DÊ-SE ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Decisão Interlocutória de Mérito (CNJ:12452) -)) do dia 04/03/2024 21:47:53 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 42862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202412663438

Nome original: Despacho-ofício - autos 0008461-74.2012.4.01.4300.pdf

Data: 07/03/2024 12:48:59

Remetente:

Nicolas

SJTO - 5ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: FINALIDADE: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO NA RECUPERAÇÃO JU
os 0428622-83.2012.8.09.0064), COM PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 7251 CRI GUAR
.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873840707458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 42862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.2/4

07/03/2024

Número: **0008461-74.2012.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 641.296,73**
Processo referência: **0008461-74.2012.4.01.4300**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Objeto do processo: **12580000833201056**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)
ALVARO CASTRO MORAIS (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1593454357	27/04/2023 10:39	Despacho	Despacho	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873840707458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 42862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.3/4

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0008461-74.2012.4.01.4300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ALVARO CASTRO MORAIS
Advogados do(a) EXECUTADO: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - GO22861, VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - GO31518

DECISÃO

Trata-se de pedido da exequente para o regular prosseguimento do feito com a penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º **M-7251, constituído de três lotes de terreno urbano, situado na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, com área total de 1.297,50m^2, integrado pelos lote nºs 04, 05 e 06, da Quadra 01, do Loteamento Bela Vista, na cidade de Guaraí - TO** (ID 1213447289 e 1213447291).

A executada pugnou pelo indeferimento do pedido da exequente e postulou para que a execução permanecesse suspensa por força da decisão proferida no processo de Embargos à Execução nº 0000625-06.2019.4.01.4300 (ID 1212813770 - volume - fls. 246/248), que determinou a suspensão da execução fiscal até julgamento do tema repetitivo nº 987 pelo Superior Tribunal de Justiça.

DECIDO:

O **Egrégio Superior Tribunal de Justiça cancelou o TEMA REPETITIVO 987 no qual tinha sido determinado a suspensão dos processos em que se discutia a *"possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária"***.

Portanto, **determino** o prosseguimento da presente ação de execução com a **expedição de ofício ao Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goiânia - GO., onde tramita o processo de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, solicitando-lhe informação se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí - TO**.

Sendo favorável à penhora a manifestação daquele Juízo, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Guaraí - TO para penhora e avaliação do imóvel acima citado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873840707458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Documento id 1593454357 - Despacho

Na hipótese de o Juízo da recuperação judicial manifestar-se oposto à aludida penhora, intime-se a exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer medidas eficazes e concretas objetivando o deslinde da presente ação.

Transcorrido o prazo sem manifestação nos moldes estabelecidos acima, promova-se o cancelamento das restrições realizadas neste processo e suspenda-se a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano (LEF, art. 40, *caput* e § 2º; Súmula 314/STJ).

Advirto ao(à) exequente que eventual pedido de alteração para menor do período de suspensão, bem como pedidos de reconsideração e/ou pedidos diversos de índole protelatória na indicação do bem, apresentação de sua localização ou juntada de sua certidão de inteiro teor, não terão o condão de alterar o prazo de suspensão de um ano ora determinado, ficando o(a) exequente, desde já, intimado(a) deste indeferimento, sem nova remessa dos autos.

Decorrido o prazo de um ano, independentemente, ainda, de nova intimação do(a) exequente, **os autos serão remetidos ao arquivo provisório**. Após 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, **ouça-se** o(a) Exequente sobre eventual **prescrição intercorrente** (art. 40, § 4º, L. 6.830/80).

Localizados, a qualquer tempo, bens suscetíveis de penhora, mediante petição fundamentada do(a) exequente indicando concretamente sua localização e devidamente instruída com a certidão de matrícula de inteiro teor atualizada (em se tratando de imóvel) e demais dados necessários para a penhora, a execução terá regular prosseguimento.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal assinante

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873840707458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202412663377

Nome original: Ofício.pdf

Data: 07/03/2024 12:48:59

Remetente:

Nicolas

SJTO - 5ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: FINALIDADE: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO NA RECUPERAÇÃO JU
os 0428622-83.2012.8.09.0064), COM PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 7251 CRI GUAR
.

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/03/2024

Número: **0008461-74.2012.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 641.296,73**
Processo referência: **0008461-74.2012.4.01.4300**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Objeto do processo: **12580000833201056**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)
ALVARO CASTRO MORAIS (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1601229846	05/05/2023 11:24	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 198 : Juntada de Documento
Arquivo 2: oficio_42862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.3/4

Documento id 1601229846 - Ofício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 199/2023

Palmas/TO, 2 de maio de 2023.

Processo n.: 0008461-74.2012.4.01.4300
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ALVARO CASTRO MORAIS
Referência: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA, COM PENHORA DE IMÓVEL.
Anexos: Cópia do provimento judicial e documento(s) de ID 1213447289 e 1213447291.

Senhor(a) Magistrado(a),

A fim de instruir o processo de execução fiscal acima identificado e tendo em conta o processo de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em curso perante esse Juízo, solicito-lhe, com a brevidade possível, informação se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí - TO, constituído de três lotes de terrenos urbanos, lnºs 04, 05 e 06, da Quadra 01, do Loteamento Bela Vista, situados na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, com área total de 1.297,50m^2, na cidade de Guaraí - TO.

Atenciosamente,

Juiz Federal assinante

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juíz(a) da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goiânia
Goiânia - GO

Assinado eletronicamente por: FABRICIO RORIZ BRESSAN - 05/05/2023 11:24:29
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050211585629100001586424570
Número do documento: 23050211585629100001586424570

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109387655432563873840707451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 1601229846 - Ofício

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A – Caixa Postal 161 – CEP 77001-128 – PALMAS –TO.
Sítio: www.to.trf1.jus.br — Fone: (63) 3218-3884. E-mail: 03vara.to@trf1.jus.br
Horário de atendimento: das 9 às 15 horas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 14:59:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109387655432563873840707451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: petc.hab.cred.trabalhista.argemiro1.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

PROCESSO: 0428622-83.2012.8.09.0064

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL–INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG MG-23.194.023, emitida pela SSP-MG, em 28/12/2018, CTPS 022562 – 419-SP, **CPF 879.467.858-87**, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Maria Cândida da Silva, nascido aos 16/06/1955, residente à Rua Sargento Johnny da Silva, 60 – Bairro Betânia - CEP 30.590-253 - Belo Horizonte – Minas Gerais., Email **argemiro.orimegrasilva@gmail.com**, por seu advogado que esta subscreve, com escritório à Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG CEP 30.590-230 Tel./fax: (31) 3321-0115, Cel. (31) 99641-1266 – **E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br** (Instrumento Procuratório anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** pessoa jurídica de direito privado**, CNPJ 03.354.176/0003-00**, conforme a seguir:

1- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, esclarece o autor, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem o sacrifício do sustento próprio, motivo pelo qual, pede e espera lhe seja concedido os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro no Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e nas Leis 5.584/70 e 1.060/50.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO; RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387615432563873840117847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: petc.hab.cred.trabalhista.argemiro1.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

2- DO CRÉDITO

Que o autor é credor da quantia R$**85.475,36** (oitenta e cin~~co mil, quatrocentos~~ e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**,** conforme comprova **CERTIDÕES DE CRÉDITO** expedida pelo M. M. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de BETIM/MG, na forma da planilha de cálculo anexa, atualizada até a data de 01/08/2019, expedida no processo trabalhista número 0000883-89.2012.5.05.0121.

3-ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO:

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG CEP 30.590-230.

Tel./fax: (31) 3321-0115, Cel. (31) 99641-1266.

E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

4- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO:

1-Certidões para habilitação de crédito expedida pela 1ª Vara doTrabalho de Betim - MG;

2-Planilha de cálculo atualizada;

3-Procuração;

4-Documento de identificação do autor;

5-CPF;

6-DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO; RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387615432563873840117847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: petc.hab.cred.trabalhista.argemiro1.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

7-Indicamos ainda os dados bancários do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes especiais concedidos na procuração anexa:

Caixa Econômica Federal
Conta Corrente: 000590919746-
7Agencia:620
Operação: 001

PIX: CPF 228.053.036-87

RONALDO JOSÉ PENIDO

8-DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer:

1. Na forma da Lei nº 11.101/2005, vem **HABILITAR O CRÉDITO TRABALHISTA;**

requerendo seja incluída na classe de credores preferenciais;

2. O benefício da gratuidade da justiça;

3.Requer a inclusão do presente crédito trabalhista incluído no quadro geral de credores, ou, na hipótese de já ter sido homologado, requer a sua retificação para a inclusão do presente crédito ou caso seja a presente habilitação retardatária, requer o seu processamento em apartado, nos termos legais;

4. Requer sejam as comunicações processuais a respeito da presente habilitação,feitas em nome do advogado subscritor desta;

5. Que se dê conhecimento ao Sr. Administrador Judicial do presente pedido paraque esse adote as medidas necessárias;

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.590-230 Tel./fax: (31) 3321-0115 – E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO; RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387615432563873840117847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

6. Dá-se à presente o valor de R$**85.475,36** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Goianira - GO, 13 de março de 2024.

Ronaldo José Penido
OAB/MG 38.463

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.590-230 Tel./fax: (31) 3321-0115 – E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO; RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387615432563873840117847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:15

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Crédito do Reclamante..... 45.032,28

Crédito do Advogado..... 2.251,61

TOTAL.....47.283,89

Atualização monetária 1,273032316.....60.193,92

Juros legais de 1% ao mes.....25.281,44

TOTAL DO CRÉDITO ATUALIZADO.....85.475,36

Ronaldo José Penido
OAB/MG 38.463
CRC-MG 30.139

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.590-230 Tel./fax: (31) 3321-0115 – E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO; RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387615432563873840117847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, CTPS 022562 – 419-SP, CPF 879.467.858-87, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Maria Cândida da Silva, nascido aos 16/-06/1955, residente à Rua Sargento Johnny da Silva, 60 – Bairro Betânia - CEP 30.590-253 - Belo Horizonte – Minas Gerais., Email **argemiro.orimegrasilva@gmail.com**.

OUTORGADO:

RONALDO JOSE PENIDO, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MG, sob nº 38.463, CPF 228.053.036-87, com escritório à rua José Lobato Ferrari, 115, Bairro Betânia, Belo Horizonte – MG, CEF 30.590-230, telefone (031)3321-0115. **E-mail: ronaldopenido@bol.com.br**

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o outorgante acima qualificado, constitui e nomeia a outorgada, sua procuradora, para o fórum em geral, (artigo 38 do Código de Processo Civil), inclusive os da cláusula ad-judicia, podendo o mesmo transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, discordar, renunciar, receber, dar quitação, impugnar, assinar as primeiras e últimas declarações, requerer a assistência judiciária gratuita e inclusive representar a outorgante, administrativamente e judiciariamente, perante a quaisquer órgãos Federais, Estaduais, Municipais, bem como em audiências, aceitando ou recusando conciliação, receber citações/intimações, em fim, fazer o que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2.020.

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.590-230
Tel./fax: (31) 3321-0115 – E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109687655432563873840117840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: declaracaodehipossuficiencia.pdf - Pag.1/1

ADVOCACIA ESPECIAL
Ronaldo José Penido
OAB-MG 38.463

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, CTPS 022562 – 419-SP, CPF 879.467.858-87, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Maria Cândida da Silva, nascido aos 16/-06/1955, residente à Rua Sargento Johnny da Silva, 60 – Bairro Betânia - CEP 30.590-253 - Belo Horizonte – Minas Gerais., Email **argemiro.orimegrasilva@gmail.com**, vem através desta, nos termos da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie, para fins judiciais e extrajudiciais, declarar que não tem condições de arcar com custas, despesas processuais e Honorários Advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, portanto, solicita os benefícios da Justiça Gratuita.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2.020.

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

Rua José Lobato Ferrari, 115 – Bairro Betânia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.590-230
Tel./fax: (31) 3321-0115 – E-Mail: ronaldopenido@bol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109787605432563873840117845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109087615432563873840117849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: cpf.pdf - Pag.1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
879.467.858-87

Nome
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

Nascimento
16/06/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1099.85BC.0B2D.8F05

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:13:26 do dia 27/10/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109987695432563873840117844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010271-94.2019.5.03.0163

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2019
Valor da causa: R$ 60.084,47

Partes:
AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO JOSE PENIDO
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA CROSARA
PERITO: SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Leonardo De Paternostro - Administrador Judicial da reclamada
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387665432563873840117833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: cartadecred.hab.advogado.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de Betim

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010

TEL.: (31) 35296416 - EMAIL: vt6.betim@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010271-94.2019.5.03.0163

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Certidão para Habilitação de Crédito - PJe-JT

RECLAMADA:**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA. - CNPJ: 03.354.176/0001-30**

Juízo da Recuperação Judicial: **2a. Vara Cível/Empresarial da Comarca de Goianira/GO**

Processo de recuperação judicial: **201204286226**

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2.929JARDIM GOIAS, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A , GOIANIA/GO- CEP 74810-100

CERTIFICO que, dos autos do processo supra, relativo à ação trabalhista distribuída em 28/03/2019, com sentença proferida em 09/05/2019 e trânsito em julgado em 28/02/2020 , consta determinação do Dr. DANIEL GOMIDE SOUZA, MM. Juiz do Trabalho da 6a. Vara do Trabalho de BETIM/MG, de expedição da presente certidão para habilitação de **crédito trabalhista**, com valor atualizado até 30/09/2020, a seguir discriminado, no processo de recuperação judicial acima mencionado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387665432563873840117833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6: cartadecred.hab.advogado.pdf - Pag.3/3

1)PROCURADOR DO AUTOR: RONALDO JOSE PENIDO - OAB: MG38463 - CPF: 228.053.036-87

R$2.251,61 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)

Data da homologação dos cálculos: 05/10/2020

Por ser verdade, eu, Joaquim da Cunha de Jesus Barcelar, Técnico Judiciárioda 6a. Vara do Trabalho de Betim/MG, assinei digitalmente.

BETIM, 1 de Dezembro de 2020

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109387665432563873840117833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: cartadecred.hab.reclamante.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010271-94.2019.5.03.0163

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/03/2019
Valor da causa: R$ 60.084,47

Partes:
AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO JOSE PENIDO
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA CROSARA
PERITO: SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: Leonardo De Paternostro - Administrador Judicial da reclamada
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109687605432563873840117837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 199 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: cartadecred.hab.reclamante.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de Betim

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM - MG - CEP: 32510-010

TEL.: (31) 35296416 - EMAIL: vt6.betim@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010271-94.2019.5.03.0163

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

RÉU: RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Certidão para Habilitação de Crédito - PJe-JT

RECLAMADA:**INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA. - CNPJ: 03.354.176/0001-30**

Juízo da Recuperação Judicial: **2a. Vara Cível/Empresarial da Comarca de Goianira/GO**

Processo de recuperação judicial: **201204286226**

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2.929JARDIM GOIAS, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A

, GOIANIA/GO- CEP 74810-100

CERTIFICO que, dos autos do processo supra, relativo à ação trabalhista distribuída em 28/03/2019, com sentença proferida em 09/05/2019 e trânsito em julgado em 28/02/2020 , consta determinação do Dr. DANIEL GOMIDE SOUZA, MM. Juiz do Trabalho da 6a. Vara do Trabalho de BETIM/MG, de expedição da presente certidão para habilitação de **crédito trabalhista**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109687605432563873840117837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

com valor atualizado até 30/09/2020, a seguir discriminado, no processo de recuperação judicial acima mencionado:

1) AUTOR: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA - CPF: 879.467.858-87

R$45.032,28 (quarenta e cinco mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)

Data da homologação dos cálculos: 05/10/2020

Por ser verdade, eu, Joaquim da Cunha de Jesus Barcelar, Técnico Judiciárioda 6a. Vara do Trabalho de Betim/MG, assinei digitalmente.

BETIM, 1 de Dezembro de 2020

Assinado eletronicamente por: JOAQUIM DA CUNHA DE JESUS BARCELAR - 01/12/2020 14:18:00 - f2650f3
https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120114180067100000118442472
Número do processo: 0010271-94.2019.5.03.0163 ID. f2650f3 - Pág. 2
Número do documento: 20120114180067100000118442472

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 18:16:06
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109687605432563873840117837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:16

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 200 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: fidcmaximumxindustrianacioadeasfaltopet.requerendoajuntadadeprocuracao042862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.1/1

STURARI ADVOGADOS

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

- Processo n. 0428622-83.2012.8.09.0064

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM, já qualificado nos autos da *ação* em epígrafe, em que figura como credor, sendo requerente **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A.**, vem, por seu advogado e procurador que esta subscreve, **requerer a juntada da anexa procuração, que revoga expressamente as procurações anteriores (doc. 01).** Pede-se então a exclusão dos patronos anteriores do cadastro.

Por fim, pede-se que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente em nome de Rafael William Ribeirinho Sturari, OAB/SP 248.612**, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §5º).

São Paulo, 27 de março de 2024.

Rafael William Ribeirinho Sturari
OAB-SP 248.612

+ 55 11 5083.5460
www.sturari.adv.br
Rua Vergueiro, 360 | salas 701 e 702
São Paulo - SP | 01504-000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 11:02:33
Assinado por RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI:31457796805
Localizar pelo código: 109187605432563873843740756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.618/0001-64, neste ato representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n. 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o n. 02.201.501/0001-61, outorga aos advogados RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI, inscrito na OAB-SP sob o n. 248.612, endereço eletrônico rafael.sturari@sturari.adv.br, JULIANA LISBOA LIMA, inscrita na OAB-SP sob o n. 232.091, endereço eletrônico juliana.lisboa@sturari.adv.br, GIOVANA PACCINI BETTO, inscrita na OAB-SP sob o n. 352.188, CAMILLA BETTA NAVARRO, inscrita na OAB-SP sob o n 492.207, JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES, inscrita na OAB-SP sob o n. 506.051, MAYARA CRISTINA AMARELLINHO, inscrita na OAB-SP sob o n. 412.905 e BEATRIZ OLIVA MONEGATTO, inscrita na OAB-SP sob o n. 488.699, e aos estagiários BRUNA LIMA MARQUESINI, inscrita no CPF sob o n. 528.464.138-86, GIANCARLO ARAÚJO MINHONI, inscrito no CPF sob o n. 484.066.7280-46, e PAULA XAVIER REGO, inscrita no CPF sob o n. 083.763.455-59, todos membros de Sturari Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.386.871/0001-13 e na OAB/SP sob o n. 15.122, com endereço profissional na Rua Vergueiro, n. 360, conjuntos 701 e 702, cidade de São Paulo (SP), CEP 01504-000, os poderes da cláusula *ad judicia* (artigo 105 do Código de Processo Civil), bem como poderes específicos para, em seu nome, atuar nos autos do processo n. 0428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO), em que litiga contra Industria Nacional de Asfalto bem como, em todos seus recursos e desdobramentos, para praticar todos os atos de seu interesse, inclusive transigir, substabelecer, receber valores e dar quitação, desistir da demanda, firmar compromisso, retirar ofícios, guias, mandados e alvarás, sempre com vistas ao bom e fiel cumprimento do mandato. **São revogadas expressamente todas as procurações anteriores.**

São Paulo, 20 de março de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MAXIMUM
Representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ n. 02.201.501/0001-61

Marcus Moraes
Marcus Moraes (Mar 22, 2024 10:55 ADT)
Marcus Moraes

Peterson Paz
Peterson Paz (Mar 22, 2024 11:49 ADT)
Peterson Paz

BNY Mellon Jurídico

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 200 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao5.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

[Procuração - Sturari] 5/21

Final Audit Report 2024-03-22

Created:	2024-03-22
By:	Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAkyue8d2VYTfZw_XD23o59Ak14LSozQUV

"[Procuração - Sturari] 5/21" History

Document created by Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
2024-03-22 - 1:44:06 PM GMT- IP address: 160.254.108.24

Waiting for Signature by marcus.moraes@bnymellon.com
2024-03-22 - 1:44:21 PM GMT

Agreement viewed by marcus.moraes@bnymellon.com
Agreement hosted by Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
2024-03-22 - 1:55:25 PM GMT- IP address: 170.61.199.68

Signer marcus.moraes@bnymellon.com entered name at signing as Marcus Moraes
2024-03-22 - 1:55:51 PM GMT- IP address: 170.61.199.68

Document e-signed by Marcus Moraes (marcus.moraes@bnymellon.com)
E-signature hosted by Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
Signature Date: 2024-03-22 - 1:55:53 PM GMT - Time Source: server- IP address: 170.61.199.68

Waiting for Signature by peterson.paz@bnymellon.com
2024-03-22 - 1:55:54 PM GMT

Agreement viewed by peterson.paz@bnymellon.com
Agreement hosted by Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
2024-03-22 - 2:49:30 PM GMT- IP address: 170.61.199.68

Signer peterson.paz@bnymellon.com entered name at signing as Peterson Paz
2024-03-22 - 2:49:41 PM GMT- IP address: 170.61.199.68

Document e-signed by Peterson Paz (peterson.paz@bnymellon.com)
E-signature hosted by Form eSign (bny.mellon.esign@bnymellon.com)
Signature Date: 2024-03-22 - 2:49:43 PM GMT - Time Source: server- IP address: 170.61.199.68

BNY MELLON | Powered by Adobe Acrobat Sign

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 11:02:33
Assinado por RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI:31457796805
Localizar pelo código: 109287645432563873843740750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Agreement completed.

2024-03-22 - 2:49:43 PM GMT

BNY MELLON | Powered by Adobe Acrobat Sign

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 11:02:33
Assinado por RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI:31457796805
Localizar pelo código: 109287645432563873843740750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.196.pdf - Pag.1/4

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás.

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores abaixo subscritores, com endereço estereotipado no rodapé e endereços eletrônicos thiago.miranda@solv.legal e victor.ribeiro@solv.legal, onde recebem as comunicações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, apresentar **Manifestação em cumprimento à Decisão do evento nº 196**, nos termos que seguem.

1. **Pedidos pendentes de apreciação**. Antes de cumprir com o quanto requerido pela decisão do evento nº 196, calha destacar que pendem de apreciação alguns pedidos.

2. Pedidos contidos no evento nº 13, outubro 2019, reiterados na manifestação do evento nº 34, maio 2020, tiveram sua **apreciação postergada** pela decisão do evento nº 144 (janeiro 2023), senão vejamos:

> *Outrossim, a recuperanda pugnou pela redução dos honorários do Administrador Judicial e autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO.*
> *Assim sendo, antes de decidir sobre os referidos pedidos, ouça-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.*

3. Pedidos contidos nos eventos nsº 106, 107 e 108, março 2022, tiveram sua **apreciação postergada** pela decisão do evento nº 144, *verbis*:

> *VIII) Petições de eventos nº 106 e 107 protocolizadas pela recuperanda Nacional Asfaltos*
> *Informa que "vários bens essenciais e imprescindíveis à recuperação judicial da Nacional Asfaltos e ao cumprimento do plano de recuperação judicial foram penhorados", em execuções fiscais, as quais relaciona e pede providências.*
> *Em seu parecer, o Administrador Judicial manifestou pelo deferimento temporário do referido pedido, devendo a recuperanda apresentar alternativas à constrição dos citados bens no prazo a ser fixado por este juízo.*
> *Antes de decidir sobre o pedido, intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alternativas à constrição dos citados bens.*

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087695432563873848731762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.196.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

IX) Petição de evento nº 108 protocolizada pela recuperanda Nacional Asfaltos
Informa a inatividade da unidade Fabril de Candeias/BA.
Diz ainda, que não conseguiu locar ou arrendar, razão pela qual postula a sua alienação, por iniciativa particular, tal qual previsto para a Unidade Produtiva Isolada (UPI) prevista no plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo e como requerido na mov. 07.
Em seu parecer, o Administrador Judicial pontua que no plano de recuperação judicial da devedora, não se verifica previsão expressa de alienação desse estabelecimento de Candeias/BA, mas apenas de um imóvel em Palmas/TO.
Enfatiza que não compete ao Juízo autorizar a venda, porquanto nos termos do artigo 35, I, g, da Lei de Recuperação Judicial, compete à assembleia geral de credores deliberar acerca da alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.
Diante disso, requer a intimação da recuperanda, para esclarecer se deseja convocar assembleia geral de credores para deliberar acerca de eventual venda do imóvel de Candeias/BA, ou, de forma alternativa, que apresente comprovação da adesão dos credores detentores de mais da metade dos valores dos créditos da recuperação judicial (artigo 45-A) devendo, na mesma oportunidade, apresentar avaliação do referido ativo.
Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial.

4. Cumprindo a decisão do evento nº 144, *referente aos pedidos contidos nos eventos nº 106, 107 e 108, a Recuperanda manifestou no evento nº 152*, fevereiro 2023.

5. Desta forma, requer ao juízo que profira sua decisão quanto aos pedidos pendentes.

6. **Por economia processual, manifestação sobre o ofício ao Juízo da ExFis 0010461-76.2014.4.01.4300)**. Informa ao juízo que a Recuperanda já solveu o que o crédito tributário ali perseguido, conforme faz prova a sentença extintiva anexada.

7. **Manifestação sobre o ofício do evento nº 151 (ExFis 0008883.1.2016.4.01.4300)**. Informa ao juízo que a Recuperanda entende que o crédito tributário ali cobrado está prescrito, tendo apresentado sua defesa nesse sentido, conforme faz prova a petição anexa ainda pendente de julgamento.

8. **Manifestação sobre a petição do evento nº 166 (Transceres LTDA)**. A Recuperanda acusa ciência e informa que iniciará os pagamentos, conforme preceituam os itens 12.4 e 18.4 do PRJ.

9. **Manifestação sobre o ofício do evento nº 169 (ExFis 0008346-48.2015.4.01.4300)**. O bem da Recuperanda indisponibilizado (CNIB) e penhorado é um dos lotes que compõe a área em **UPI** (unidade produtiva isolada), portanto, é bem da Recuperanda que expressamente faz parte do PRJ para amortização dos créditos de vários credores, *mediante venda do imóvel*, como pode ser visto no *Aditivo ao PRJ que foi aprovado e homologado judicialmente, item 12.6, letra a*.

10. Referida **UPI**, qual seja, ***imóvel comercial localizado na região de Taquaralto, em Palmas, Tocantins, registrado sob as matrículas nº 83076 a 83091***, é o mesmo avaliado pela carta precatória expedida e devolvida no evento nº 191 destes autos.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087695432563873848731762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.196.pdf - Pag.3/4

11. Importante destacar que a reiterada indisponibilização (CNIB) e a reiterada penhora desta área (*matrículas nº 83076 a 83091 - anexadas no evento nº 7*) já foi denunciada a este juízo nos pedidos contidos nos eventos nsº 106, 107 e 108, março 2022.

12. Em que pese tal fato e da manifestação individualizada nas diversas execuções fiscais que tramitam na Seção Judiciária do Tocantins, o juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO não cancelará a indisponibilização e penhoras havidas em referida área enquanto não houver uma decisão definitiva do juízo da recuperação judicial.

13. Ante o exposto, requer que o juízo desta recuperação judicial determine o cancelamento de quaisquer indisponibilidades e penhoras que recaiam sobre o imóvel comercial localizado na região de Taquaralto, em Palmas, Tocantins, registrado sob as matrículas nº 83076 a 83091, pois se trata de uma UPI (unidade produtiva isolada), conforme item 12.6, letra "a", do Aditivo ao PRJ que foi aprovado e homologado judicialmente.

14. Tão logo referido imóvel comercial seja vendido, a Recuperanda terá condições para parcelar o crédito tributário ali cobrado.

15. **Manifestação sobre os documentos do evento nº 188 e 189**. Referidos documentos parecem tratar de crédito que será classificado como *retardatário*. Desta feita, *os eventos nº 188 e 189 devem ser bloqueados*, pois causadores de tumulto processual e o credor, que também é advogado (JOSÉ FERREIRA TELES, OAB/TO 1746), deverá ser intimado para proceder nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005 se habilitando em autos apartados.

16. **Manifestação sobre o laudo de avaliação acostado ao evento nº 191**. A Recuperanda manifesta ciência e sua concordância com o laudo de avaliação.

17. Desta feita, requer ao juízo que proceda a apreciação dos pedidos da *Recuperanda* (evento 7 e suas reiterações nos eventos nsº 34, 78 e 152), do *Banco Santander* (eventos nsº 41 e 89) e da *Caixa Econômica Federal* (evento nº 122), *cuja concordância expressa do Administrador Judicial já ocorreu em sua manifestação do evento nº 128*, **para que seja deferida a venda por iniciativa particular**.

18. Requer que na apreciação deste pedido o juízo determine expressamente todos os limites previstos no § 1º do art. 879 do CPC.

19. Requer ainda, *com urgência que o caso requer*, que o juízo desta recuperação judicial **determine o cancelamento de quaisquer indisponibilidades e penhoras que recaiam sobre o imóvel comercial localizado na região de Taquaralto, em Palmas, Tocantins, registrado sob as matrículas nº 83076 a 83091**, pois se trata de uma UPI (unidade produtiva isolada), conforme item 12.6, letra "a", do Aditivo ao PRJ que foi aprovado e homologado judicialmente.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087695432563873848731762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.196.pdf - Pag.4/4

20. Requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, abril de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087695432563873848731762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/04/2024

Número: **0010461-76.2014.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 6.495,14**
Processo referência: **0010461-76.2014.4.01.4300**
Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Ambiental**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	MARLOS BORGES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como MARLOS BORGES NOGUEIRA (ADVOGADO) ALINE OELLERS FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO) VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO) WLADIMIR DANESE ALIMARI (ADVOGADO) RAFAEL ROSCIANO MARQUES (ADVOGADO) AMANDA DOS ANJOS FREITAS (ADVOGADO)
BANCO FIDIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA FERRAZ (ADVOGADO) DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO FRANCA (ADVOGADO) GERMANA DESTRO SANGLARD (ADVOGADO) JULIANA FALCI MENDES FERNANDES registrado(a) civilmente como JULIANA FALCI MENDES FERNANDES (ADVOGADO) ARIOSMAR NERIS registrado(a) civilmente como ARIOSMAR NERIS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
209592568 6	21/03/2024 14:31	Sentença Tipo B	Sentença Tipo B	Interno

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.001046176.2014.4.01.4300_sentenca_extintiva.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

Processo: 0010461-76.2014.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA** em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que a parte executada satisfez a obrigação (ID **2093582687**).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, em razão do pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Desconstituo as penhoras que recaíram sobre os imóveis matriculados sob o números **83.076, 83.077, 83.078, 83.079** (id **225082871, páginas 59, 61, 63, 87)**. Consequentemente, **autorizo** o Cartório de Registro de Imóveis de **Palmas/TO** a efetuar a retirada da indisponibilidade/penhora oriunda destes autos, c**abendo ao interessado diligenciar junto ao Serviço Registral**, munido de cópia desta sentença, a fim de realizar a baixa da indisponibilidade/penhora, arcando com as respectivas despesas e/ou emolumentos, considerando o princípio da causalidade.

À Secretaria para:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873848731764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(a) Retirar as restrições sobre os veículos, via **RENAJUD** (id **225089854, página 94**).

(b) Intimar o executado para indicar conta bancária de sua titularidade para fins de devolução dos valores bloqueados, via **SISBAJUD** (id **762987951**). Com os dados, expeça-se ofício.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Igor Itapary Pinheiro
Juiz Federal

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873848731764, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/04/2024

Número: **0008883-10.2016.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **14/12/2016**
Valor da causa: **R$ 112.283,54**
Processo referência: **0008883-10.2016.4.01.4300**
Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO) VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1775996093	24/08/2023 10:10	EPE_INA_Prescricao_Intercorrente	Exceção de pré-executividade	Polo passivo

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.0008883.10.2016.4.01.4300_epe_prescricao.pdf - Pag.2/6

SOLV ADVOGADOS

Ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Tocantins.

Execução Fiscal nº 0008883-10.2016.4.01.4300

Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial ("**Executada Principal** ou "**Excipiente**"), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem comunicações de praxe, vem perante Vossa Excelência, apresentar nos autos da Ação de Execução Fiscal sob o número em epigrafe, que lhe move a **União Federal** ("**Exequente**" ou "**Excepto**"), a presente **Exceção de Pré-Executividade**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A. Cabimento da Via Eleita

1. Preliminarmente cabe a Excipiente apontar o cabimento da presente peça, mencionando, para tanto, o posicionamento da balizada doutrina do Professor Leandro Paulsen[1], *verbis*:

> O executado pode defender-se, na execução fiscal, através de exceção de pré-executividade ou de embargos do devedor.
>
> A exceção de pré-executividade constitui **simples petição** apresentada nos autos da execução fiscal apontando a ausência de alguma das condições da ação (como a ilegitimidade passiva, de pressuposto processual ou mesmo causas suspensivas da exigibilidade ou extintivas do crédito que não demandem dilação probatória.
> (...)
> A exceção, de outro lado, **não tem prazo para ser oposta**. Mesmo preclusos os embargos, poderá o executado, através da exceção de pré-executividade, suscitar matérias passíveis de serem conhecidas de ofício pelo juiz.

2. Outrossim, no esteio da larga jurisprudência pátria que circunda a matéria, foi editada a **Súmula nº 393**[2] do Superior Tribunal de Justiça que informa o cabimento do incidente nas hipóteses que independem de dilação probatória e que podem ser conhecidas de ofício pelo juízo, situação aplicável ao caso em tela.

3. Ultrapassada esta questão inicial, a Excipiente demonstrará a impossibilidade de se proceder a cobrança do crédito tributário na forma que se encontra.

---

[1] Leandro Paulsen. *Curso de Direito Tributário Completo*. 11ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 552 e 553.
[2] Súmula 393 - A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. (Súmula 393, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 07/10/2009).

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Assinado eletronicamente por: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - 24/08/2023 10:10:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082410102475800001756828271
Número do documento: 23082410102475800001756828271

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187605432563873848731798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.0008883.10.2016.4.01.4300_epe_prescricao.pdf - Pag.3/6

SOLV ADVOGADOS

B. Da Prescrição Intercorrente

4. O STJ definiu em julgamento do **Recurso Especial Repetitivo 1.340.553-RS** como devem ser aplicados o artigo 40 e parágrafos da lei de execução fiscal (6.830/80) e a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente. Por maioria, nos termos do voto do relator, ministro Mauro Campbell, o colegiado aprovou as seguintes teses:

a) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;
a.1) Sem prejuízo do disposto no item 1, nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da LC 118/05), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.
a.2) Sem prejuízo do disposto no item 1, em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da LC 118/05) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

b) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

c) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

d) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/15), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

e) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Assinado eletronicamente por: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - 24/08/2023 10:10:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082410102475800001756828271
Número do documento: 23082410102475800001756828271

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187605432563873848731798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.0008883.10.2016.4.01.4300_epe_prescricao.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

SOLV ADVOGADOS

5. Desse modo, o STJ afirmou que o termo inicial da contagem do prazo se inicia automaticamente após uma citação ou localização de bens infrutíferas, o qual será o começo do prazo de suspensão de um ano, de forma automática a partir da intimação da Fazenda Pública exequente. Em seguida, também de forma automática, estreia-se o prazo prescricional de cinco anos. Terminados esses prazos, a execução fiscal deve ser extinta em razão da prescrição intercorrente dos créditos tributários que a revestem, já que a prescrição é causa de extinção dos créditos tributários, conforme artigo 156, V, do CTN[3] e artigo 924, V, do CPC[4].

6. Além disso, a interrupção do prazo prescricional só ocorre com a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital), não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo a realização de penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

7. Recentemente, em 17/02/2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou os dispositivos da Lei de Execuções Fiscais (LEF) que disciplinam a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal e definem o marco inicial da contagem do prazo para a Fazenda Pública localizar bens do executado, por meio do RE 636562, elencado no Tema 390 da repercussão geral.

8. No caso dos autos, houve decisão (*Num. 178315885 - Pág. 18*) determinando a citação e a penhora, bem como a certidão informando da inexistência de bens a serem penhorados (*Num. 178315885 - Pág. 20*).

9. O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 teve início automaticamente logo após ciência do Exequente a respeito da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido (*Num. 178315885 - Pág. 26*), ocorrida em **23/08/2017**.

10. A partir desta data, passaram-se mais de 6 (seis) anos consecutivos, ou seja, tempo superior ao prazo de 5 (cinco) anos relativo ao prazo prescricional aplicável à natureza do crédito, sem que tenha havido qualquer causa interruptiva nos autos, motivo pelo qual **em 23/08/2023 ocorreu e prescrição intercorrente no presente caso dos autos, situação que deve ser reconhecida com a extinção do processo**.

C. Do Cabimento de Condenação em Honorários Advocatícios

11. A presente provocação (exceção de pré-executividade) possui a natureza jurídica de uma defesa substancial, *nos mesmos moldes dos embargos à execução*, com um caráter constitutivo negativo que induz a configuração da sucumbência, é que se torna imperiosa a condenação do Exequente em honorários advocatícios.

---

[3] Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

[4] Art. 924. Extingue-se a execução quando:
V - ocorrer a prescrição intercorrente

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Assinado eletronicamente por: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - 24/08/2023 10:10:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082410102475800001756828271
Número do documento: 23082410102475800001756828271

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187605432563873848731798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.0008883.10.2016.4.01.4300_epe_prescricao.pdf - Pag.5/6

SOLV ADVOGADOS

12. É neste sentido que se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao verificar que a ação de Execução Fiscal foi extinta após a intervenção do advogado contratado pelo contribuinte indevidamente cobrado, o que se constata na ementa abaixo transcritas.

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FAZENDA PÚBLICA SUCUMBENTE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.
> 1. É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade.
> 2. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.
> Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e ao art. 8º da Resolução STJ 8/2008. (Processo REsp 1185036 / PE RECURSO ESPECIAL 2010/0046847-6 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 08/09/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2010)

13. Nota-se que o acórdão acima é paradigmático, pois julgado sob o regime dos recursos repetitivos, portanto, é imperiosa a condenação sucumbencial. A propósito:

> Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, **são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente quando, em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, for extinta integral ou até parcialmente a dívida objeto da execução**. (REsp 1.390.202/PB, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/8/2015, DJe 2/9/2015.)
> Quanto à fixação dos honorários advocatícios, é entendimento assente no STJ ser cabível a fixação de honorários de sucumbência quando a Exceção de Pré-Executividade for acolhida para extinguir total ou parcialmente a Execução Fiscal. (AgRg no REsp 1.528.801/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe 8/9/2015.)

14. Por fim, cumpre ressaltar o que dispõe o Tema 1.076/STF, que estabeleceu as seguintes teses:

> 1) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.
>
> 2) Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

15. Tendo em vista os acórdãos paradigmas citados, a condenação sucumbencial é medida que se impõe, com base na obrigatória observância de **percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC sobre o valor do proveito econômico obtido, conforme Tema 1.076/STF**, frisa-se, ainda que a execução fiscal prossiga com o remanescente., o que sequer é o caso.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Assinado eletronicamente por: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - 24/08/2023 10:10:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082410102475800001756828271
Número do documento: 23082410102475800001756828271

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187605432563873848731798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.0008883.10.2016.4.01.4300_epe_prescricao.pdf - Pag.6/6

SOLV ADVOGADOS

D. Dos Pedidos

16. Diante dos fatos e fundamentos acima descritos, é mister rogar a esse juízo:

a) O recebimento da presente exceção de pré-executividade, haja vista preencher os requisitos para sua admissibilidade, **suspendendo imediatamente a execução fiscal até que se julgue o incidente**;

b) A intimação da Exequente para manifestar-se a respeito no prazo legal;

c) No mérito que se reconheça a prescrição intercorrente da execução fiscal e seja extinto o crédito tributário exigido nesta execução fiscal, com base no art. 156, V do CTN e art. 924, V do CPC;

d) Atento ao princípio da causalidade, requer a condenação do Exequente nas custas e honorários de sucumbência com base no proveito econômico obtido *(que no caso de procedência é o valor atualizado da execução fiscal)*, observando-se os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os percentuais do § 3º, todos do art. 85 do CPC;

e) Requer ainda que todas as comunicações processuais sejam expedidas exclusivamente em nome dos advogados **Victor Ribeiro Loureiro**, OAB/GO 31.518 e **Thiago Vinicius Vieira Miranda**, OAB/GO 22.861, sob pena de posterior nulidade.

Goiânia-GO, 24 de agosto de 2023.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO nº 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO nº 31.518

Allan Alencar Mendes
OAB/GO 42.402

Gustavo de Sousa Lopes
OAB/GO nº 64.245

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Assinado eletronicamente por: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA - 24/08/2023 10:10:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082410102475800001756828271
Número do documento: 23082410102475800001756828271

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109187605432563873848731798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

08/04/2024

Número: **0008346-48.2015.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 9.048,96**
Processo referência: **0008346-48.2015.4.01.4300**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) MARLOS BORGES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como MARLOS BORGES NOGUEIRA (ADVOGADO) ALINE OELLERS FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
861259076	15/12/2021 01:36	Diligência	Certidão de Oficial de Justiça	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 201 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.000834648.2015.4.01.4300_auto_penhora.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

PROCESSO: 0008346-48.2015.4.01.4300 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Autos: 0008346-48.2015.4.01.4300

Autor: Agência Nacional de Petróleo

Réu: Industria Nacional de Asfalto S/A

Local da Diligência: **Distrito Industrial do Taquaralto, Palmas/TO.**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO

No dia 12/07/2021, nos Autos nº 1001886-18.2021.4.01.4300, por volta das 13h43min compareci ao endereço indicado, penhorei e avaliei os imóveis de 7 a 16 desta mesma quadra interna de nº **Q-18** e de propriedade do mesmo executado, os lotes de números 01 a 16 são todos circundados por um só muro e têm apenas um acesso; assim sendo, aproveito a diligência feita para penhorar e avaliar os lotes de números 07 a 16 e passo a avaliar, nesta data de 19/11/2021, o imóvel abaixo descrito:

LOTE DE NÚMERO 01, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.302,62m², com limites e confrontações descritos na matrícula número 83.076 do CRI local.

AVALIAÇÃO

Tendo em vista a localização do imóvel em apreço e as vias de acesso, bem como sua liquidez se posto à venda, seu uso e benfeitorias o avalio em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

OBS: O método utilizado para realizar a presente avaliação foi a pesquisa de mercado.

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2021.

_____

Leandro Oliveira Machado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula:TO20161

Ciência do executado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487635432563873848731791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Nome: _____.

CPF:_____:_____.

DEPÓSITO

Deixei de depositar o bem penhorado sob os cuidados do Executado, tendo em vista que a empresa se encontra desativada e sem atividades no local.

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2021.

_

_____

Leandro Oliveira Machado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula:TO20161

CERTIDÃO

Certifico que, em 03/12/2021, efetivei o respectivo registro.
Era o que tinha a certificar.
Palmas/TO, 15 de dezembro de 2021.

_____

Leandro Oliveira Machado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula:TO20161

CERTIDÃO

Certifico finalmente que não intimei a Empresa Executada da Penhora, pelo fato de que não encontrei quem a representasse no local, tendo em vista não se encontrar mais em funcionamento nesta municipalidade.

Era o que tinha a certificar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487635432563873848731791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2021.

Leandro Oliveira Machado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula:TO20161

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 18:45:04
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487635432563873848731791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé, procedeu-se com o cadastro de habilitação de crédito constante no evento 199, assim a habilitação do advogado constante no evento 200.

Goianira, 9 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicadobnymelloncartaregistrada.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

BNY MELLON

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Prezado Dr. Douglas Ribeiro Neves,

Vimos, por meio deste, formalizar a rescisão de todos os contratos de prestação de serviços advocatícios existentes entre FIDC Multisetorial Maximum (CNPJ 08.845.618/0001-64) e nome do escritório Ribeiro Neves Sociedade de Advogados, bem como a revogação de todos os mandatos e procurações que lhes foram outorgados. A partir da data de envio deste e-mail, todos os processos judiciais envolvendo o referido Fundo e que estavam sob seu patrocínio serão patrocinados por outro escritório de advocacia. Agradecemos pelos serviços prestados. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2024 13:32:07
Assinado por RIBEIRO NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:18513566000182
Localizar pelo código: 109687685432563873882732155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 00010061peticaoinformandorevogacaopoderesdrn.pdf - Pag.1/1

RIBEIRO NEVES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064

DOUGLAS RIBEIRO NEVES, brasileiro, advogado, com escritório no endereço indicado no rodapé, nos autos do processo da recuperação judicial de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM** revogou os poderes de representação do peticionário.

Por essa razão, reque-se seja intimada a recuperanda a deixar de usar a conta bancária do escritório do peticionário (Ribeiro Neves Sociedade de Advogados – CNPJ 18.513.566.0001-82) para realizar pagamentos do plano de recuperação. A recuperanda deverá diligenciar junto ao referido credor, que é administrado por BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S/A a respeito da conta bancária em que os pagamentos deverão ser feitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 11 de abril de 2024.

Douglas Ribeiro Neves
OAB-SP 238.263

Avenida Mofarrej, nº 348, conj. 608, Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP 05311-000
contato@fn.adv.br | www.fn.adv.br | (11) 3031-2527 - (11) 4564-3793

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2024 13:32:07
Assinado por RIBEIRO NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:18513566000182
Localizar pelo código: 109987615432563873882732159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 306 /2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 7ª Vara Cível de Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de informações (eventuais constrições)

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar informações acerca de eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, conforme determinação deste magistrado - em anexo.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 15:13:09
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087665432563873887634372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 205 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_306.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 15:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410432578
Documento: Ofício 52.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 18/04/2024 15:28:41
Assunto: Solicitação de informações, conforme determinação judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410432577
Documento: Decisão.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 18/04/2024 15:28:41
Assunto: Solicitação de informações, conforme determinação judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410432576
Documento: Ofício 306.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 18/04/2024 15:28:41
Assunto: Solicitação de informações, conforme determinação judicial.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 15:31:42
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787675432563873887628940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 307 /2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 4ª Vara Cível da Comarca de Betim -MG,

Assunto: Informações do andamento processual (plano de recuperação judicial)

MM. juiz,

Sirvo-me do presente para lhe informar o andamento da fase processual, nos termos do Parecer do Administrador Judicial - em anexo, do plano de recuperação judicial nos autos (0428622-83.2012.8.09.0064), conforme determinação judicial - em anexo.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_307.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 15:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410432840
Documento: Decisão.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Betim (TJMG)
Data de Envio: 18/04/2024 15:54:16
Assunto: Informações processuais, conforme determinação judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410432842
Documento: Parecer do administrador judicial_compressed.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Betim (TJMG)
Data de Envio: 18/04/2024 15:54:16
Assunto: Informações processuais, conforme determinação judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410432841
Documento: 4 Vara Cível Betim - MG.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Betim (TJMG)
Data de Envio: 18/04/2024 15:54:16
Assunto: Informações processuais, conforme determinação judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410432839
Documento: Ofício 307.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Betim (TJMG)
Data de Envio: 18/04/2024 15:54:16
Assunto: Informações processuais, conforme determinação judicial.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 16:01:14
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587645432563873887619124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 208 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 308/2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Justiça Federal de Palmas-TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. juiz,

Conforme determinação judicial - em anexo, sirvo-me do presente para lhe informar que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o numerário bloqueado (R$ 12.741,20) para satisfação do crédito, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 16:12:34
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687655432563873887610527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 209 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_308.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 16:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410433290
Documento:	Ofício 308.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)
Destinatário:	SJTO - 5ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	18/04/2024 16:40:41
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Código de rastreabilidade:	809202410433291
Documento:	Decisão.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)
Destinatário:	SJTO - 5ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	18/04/2024 16:40:41
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 16:43:37
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287675432563873887686932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 309 /2024.

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Vara de Execução Fiscal e Saúde de Palmas - TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. Juiz,

Conforme determinação judicial - em anexo, sirvo-me do presente para lhe informar que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o montante de R$ 56.551,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), devendo eventual valor remanescente que outrora foi ou venha a ser bloqueado seja transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 211 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_309.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 16:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410433461
Documento: Decisão.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 18/04/2024 16:55:50
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Código de rastreabilidade: 809202410433460
Documento: Ofício 309.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 18/04/2024 16:55:50
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 16:59:44
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087695432563873887606272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 310 /2024.

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 3ª Vara Federal de Exec. Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária -TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. Juiz,

Conforme determinação judicial - em anexo, sirvo-me do presente para lhe informar que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o numerário bloqueado (R$ 917,00) para satisfação do crédito, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial.

Decisão: "*... OFICIE-SE ao Juízo dos autos de Execução Fiscal nº 0010461-76.2014.4.01.4300, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Tocantins, informando-o que está autorizado à retenção de 2% (dois por cento) sobre o numerário bloqueado (R$ `917,00) para satisfação do crédito, devendo o restante ser transferido para conta judicial vinculada aos autos de recuperação judicial.*"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 213 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_310.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 17:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410433604
Documento: Ofício 310.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)
Data de Envio: 18/04/2024 17:12:34
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Código de rastreabilidade: 809202410433605
Documento: Decisão.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)
Data de Envio: 18/04/2024 17:12:34
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 17:14:55
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873887140784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 214 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 311/2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para encaminhar Decisão Judicial, em anexo, em que solicita informações de crédito em favor de Carlos Roberto Almeida (CPF nº 290.164.282-91).

Decisão: "... *OFICIE-SE à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em resposta ao Ofício nº 0108/2023 (evento n. 167), informando ao respectivo Juízo que não foi localizado crédito em favor de Carlos Roberto Almeida (CPF nº 290.164.282-91), devendo ele esclarecer e conferir se o seu crédito seria sujeito ou não aos efeitos da recuperação judicial. Em caso positivo, deverá efetuar pedido de habilitação do crédito juntamente ao Administrador Judicial."*

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 17:25:47
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787605432563873887192283, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que encaminhei Ofício 311, em cumprimento à Decisão do evento de n° 196, via e-mail em detrimento do Malote Digital, uma vez que este está apresentando erro no momento de envio à respectiva Vara do Trabalho em Palmas, em anexo.

Goianira, 18 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 215 : Certidão Expedida
Arquivo 2: comprovante_de_envio_de_oficio_311_via_email.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Informações do andamento processual e demais providências.

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 18 de abr. de 2024 17:53

3 anexos

Assunto : Informações do andamento processual e demais providências.

Para : svt02 palmas <svt02.palmas@trt10.jus.br>

Boa tarde, MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício 311, bem como Decisão Judicial para as devidas providências.

At.te,

David Batista Alve
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

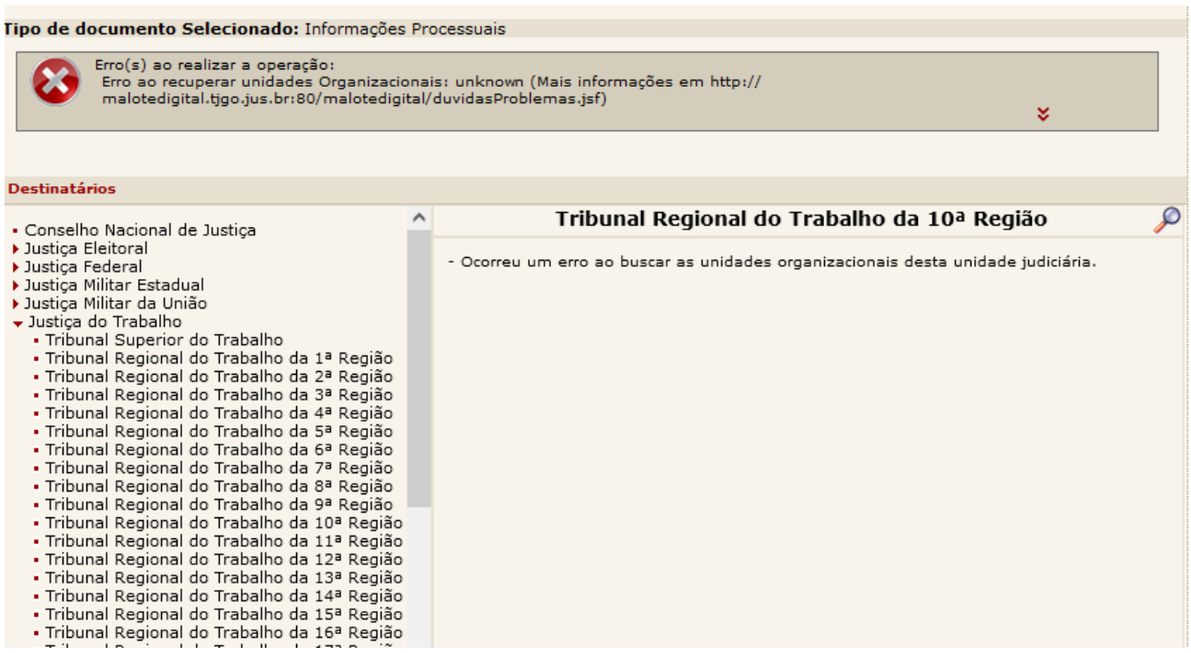
2 Vara do Trabalho de Palmas - TO.pdf
267 KB

Ofício 311.pdf
99 KB

Decisão.pdf
187 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 18:00:40
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787605432563873887139373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 312 /2024.

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. Juiz,

Conforme determinação judicial, em anexo, sirvo-me do presente para lhe informar o andamento processual do plano de recuperação judicial, bem como outras providências, consoante o teor da Decisão abaixo:

Decisão: *" ...OFICIE-SE à 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em resposta ao Ofício encaminhado via malote digital (evento n. 170), informando ao respectivo Juízo que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622- 83-2012-8-09-0064/). O credor Sebastião Ferreira da Silva, reclamante nos autos nº 2438-37.2011.5.10.0801 deverá informar nos autos – ou diretamente ao Administrador Judicial – seus dados bancários para que possa receber na forma do plano de recuperação judicial."*

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que procedi ao envio do Ofício 312 via e-mail em detrimento do malote digital, haja vista que este está apresentando erro no momento de envio - em anexo. Nesse sentido, junto aos autos o comprovante de envio de Ofício à 1a Vara do Trabalho de Palmas - TO.

Goianira, 18 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 217 : Certidão Expedida
Arquivo 2: comprovante_de_envio_de_oficio_312_trt_10_regiao.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Informações do andamento processual e demais providências.

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 18 de abr. de 2024 18:22

3 anexos

Assunto : Informações do andamento processual e demais providências.

Para : svt01 palmas <svt01.palmas@trt10.jus.br>

Boa noite, MM. Juiz!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício 312, bem como Decisão Judicial para as devidas providências.

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

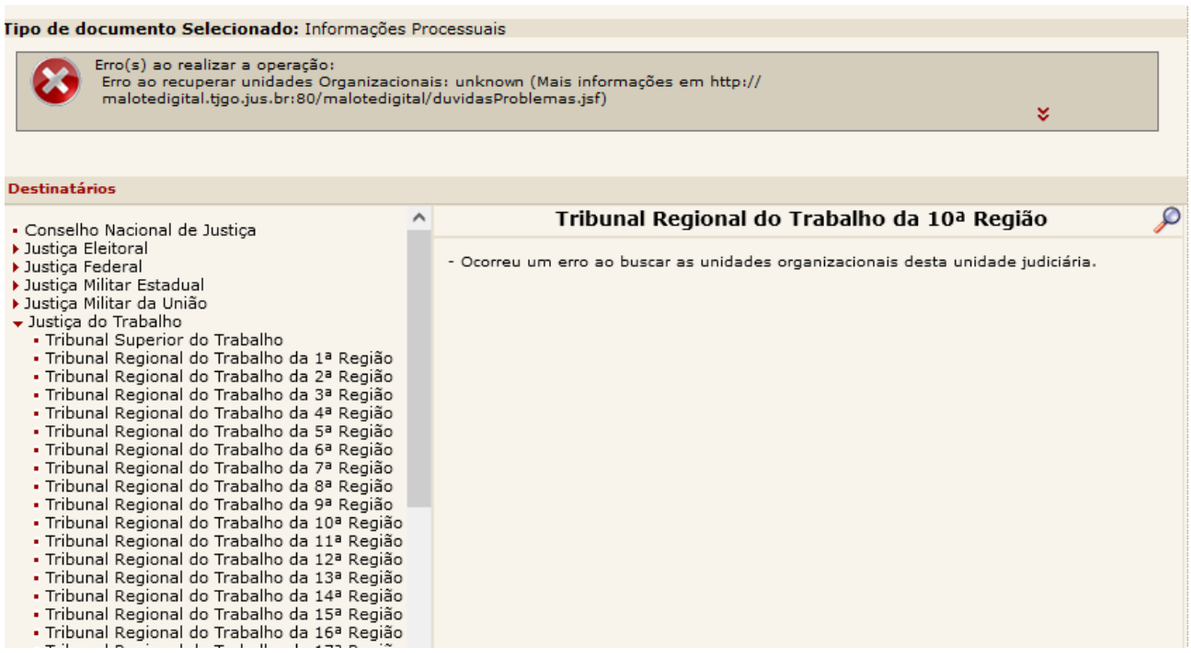
1 Vara do Trabalho de Palmas - TO.pdf
164 KB

Decisão.pdf
187 KB

Ofício 312.pdf
99 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 18:31:43
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087675432563873887122893, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 18:31:43
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487655432563873887122891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:19

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 313 /2024.

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO

Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

MM. Juiz,

Conforme determinação judicial - em anexo, sirvo-me do presente para que tome ciência acerca do indeferimento do pedido de reserva de créditos nos presentes autos, conforme o teor da Decisão abaixo.

Decisão:*"... OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, em que tramita a Execução Fiscal nº 00048511-02.2019.8.27.2729, para que tome ciência sobre o indeferimento do pedido de reserva de créditos nestes autos, nos termos da fundamentação acima. Ainda, informe-se ao respectivo Juízo que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados, além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622-83-2012-8-09-0064/)."*

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 219 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_313.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2024 ?s 18:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410434272
Documento: Decisão.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 18/04/2024 18:48:13
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Código de rastreabilidade: 809202410434271
Documento: Ofício 313.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 18/04/2024 18:48:13
Assunto: informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 18:50:53
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787675432563873887169148, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Movimentação Bloqueada - Intimação do subscritor para manifestação nos autos.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Intimação do subscritor para manifestação nos autos., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 19/04/2024 13:13:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que bloqueei os eventos 220 e 221 em razão de erro material.

Goianira, 19 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, Qd. 07, St. Verdes Mares II, Goianira-GO CEP: 75.370-00 Fone: (62) 3216-7850 Whatsaap 62 3216-7883

ATO ORDINATÓRIO

Art. 152, inciso VI, do CPC c/c Provimento nº. 26/2018/CGJ/GO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Diante da decisão proferida no evento de n° 196, bem como a petição juntada no evento de n° 129, intimo o(s) subscritor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo qual é a parte representada, para que os advogados substabelecidos sejam corretamente habilitados nos autos.

Goianira/GO, 19 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 224 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 19/04/2024 13:23:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante do pedido de habilitação contido no evento de nº. 184, bem como a Decisão constante no evento de n° 196, procedeu-se com a devida habilitação junto ao sistema.

Goianira,19 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 314 /2024

Goianira, 19 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: Intimação para manifestação nos presentes autos - (INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A CPF/CNPJ03.354.176/0004-82)

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria para que se manifeste acerca da Decisão - em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 227 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_adm._judicial.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício 314/2024 e Decisão para conhecimento e demais providências - proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> sex., 19 de abr. de 2024 14:20

3 anexos

Assunto : Ofício 314/2024 e Decisão para conhecimento e demais providências - proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Prezado Administrador Judicial,

Por meio deste, informo-lhe a Decisão anexa proferida no processo (0428622-83.2012.8.09.0064), que o intima a manifestar-se nos presentes autos, em 15 dias.

Cordialmente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 314.pdf
81 KB

Decisão.pdf
187 KB

Código de acesso.pdf
50 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 14:22:27
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109887615432563873887583151, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Decisão Interlocutória de Mérito - 04/03/2024 21:47:53)) do dia 19/04/2024 14:24:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 315 /2024.

Goianira, 19 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: informações acerca do andamento processual para ciência.

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para dar ciência acerca da Decisão deste magistrado sobre a determinação da desconstituição da penhora no rosto dos autos, conforme o teor abaixo:

Decisão: *"... DETERMINO a desconstituição da penhora no rosto dos autos, oriunda do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que tramita a Execução Fiscal nº 0004213- 31.2013.4.01.4300, nos termos da fundamentação acima. OFICIE-SE àquele Juízo sobre a presente decisão."*

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 230 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/04/2024 ?s 14:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410437099
Documento:	Decisão.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	19/04/2024 14:53:17
Assunto:	Informações acerca do andamento processual.

Código de rastreabilidade:	809202410437100
Documento:	Ofício 315.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Data de Envio:	19/04/2024 14:53:17
Assunto:	Informações acerca do andamento processual.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 14:55:34
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787695432563873887840429, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:20

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata Miguel Lemos (Referente à Mov. Decisão -> Decisão Interlocutória de Mérito (04/03/2024 21:47:53))) do dia 19/04/2024 15:40:44 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 232 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 08_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**
Natureza: **Recuperação Judicial**
Requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**

Ref.: parecer técnico acerca da petição evento 199

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem se manifestar acerca do pedido de habilitação de crédito protocolado no evento 199.

1. Evento 199 – Pedido de habilitação de crédito – ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

No evento 199, o postulante **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA** requer habilitação de seu crédito nos autos da recuperação judicial.

Com o pedido, foi apresentada certidão de crédito expedida nos autos da ação trabalhista nº 0000883-89.2012.5.05.0121, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Betim-MG.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 18:07:02
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287645432563873887041696, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 232 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 08_rev_manifestacao_do_administrador_judicial_autos_428622.83_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.2/2

1.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssimo, examinando-se o pedido, verifica-se que se trata de credor extraconcursal, uma vez que o fato gerador do crédito, que foi o desligamento da empresa, ocorreu após o protocolo da recuperação judicial.

Portanto, salvo melhor juízo, o crédito não poderá ser incluído na relação de credores.

2. Conclusão

Com base no exposto, para cumprir as determinações contidas na r. decisão do evento 163, tendo em vista as disposições da Lei 11.101/05 e das alterações introduzidas pela Lei 14.112/20, tudo com vistas a garantir os interesses de todos os envolvidos, com a mais elevada consideração, o Parecer dessa administração judicial é o seguinte:

a. **Pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito proposto no evento 199, bem como para que seja o evento 199 colocado em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.**

É o Parecer deste Administrador Judicial, salientando que apresentará Parecer sobre os demais petitórios pendentes de apreciação.

Goiânia, Goiás, 19 de abril de 2024.

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 18:07:02
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287645432563873887041696, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 233 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.exclusaodahabilitacaopierino.pdf - Pag.1/1

CESAR FUKUSHIMA
Advogados Associados
Desde 2016

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/ PR 20.312, vem mui, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que não é mais procurador da parte **PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A** desde agosto de 2018.

Assim sendo, requer-se a exclusão do seu nome do processo e as intimações posteriores sejam realizadas em nome do(a) procurador(a) da parte.

1

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
OAB/PR nº 20.312

Rua Moyses Marcondes, nº 278 | Juvevê | 80.030-410 | Curitiba/PR | Fone/Fax: 55 41 3016-5353/3328-0500 cfadv@cfadv.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2024 12:24:53
Assinado por DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
Localizar pelo código: 109287675432563873885242476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 234 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifstacao_abeda__0428622_83_2012_8_09_sign__8ace.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22

Chenut

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDAS PÚBLICAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS - ABEDA, devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus procuradores signatários, em atenção a Decisão de Movimentação 196, expor e requer o que segue.

Conforme depreende-se dos autos, houve substabelecimento de poderes subscrito pelos procuradores *in fine* assinados – Movimentação 129.

Ocorre que, este juízo intimou os subscritores para fornecimento de informações relativas à representação processual, razão pela qual acosta-se aos autos a presente manifestação para atestar que se trata da parte **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA**, devidamente qualificada.

Ato contínuo, reitera-se o requerimento para que o nome do patrono Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, inscrito na OAB/MG 72.002, seja riscado do rosto dos autos, bem como, ratifica-se a garantia da reserva de honorários que lhe são devidos a título de sucumbência pelo período de atuação no presente feito.

Termos em que, Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2024.

Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi
OAB/ MG 72.002

Rhuana Rodrigues César
OAB/DF 22.964

Vinicius Emanuel Tavares Lima
OAB/DF 67.415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2024 18:14:46
Assinado por LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI:81968671668
Localizar pelo código: 109087625432563873885659968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 182834_peticao_juntar_oficio_na_rj.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a habilitação nos autos, dos advogados relacionados adiante, conforme instrumentos de representação anexos, devendo todas as publicações e intimações na Imprensa Oficial, serem feitas exclusivamente em nome de FLAVIO NEVES COSTA, OAB/SP 153.447 e OAB/RS n.º 126.425A, tenham ou não assinado a petição, sob pena de nulidade do ato em caso de publicação em nome de qualquer outro advogado não relacionado acima, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

Referida habilitação se faz necessária tão somente para juntar aos autos **ofício expedido na 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia que segue anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 26 de Abril de 2024.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/SP 120.394	OAB/SP 153.447	OAB/SP 225.061

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:24
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109687655432563873881762309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc. 01 procuracao h costa safra.pdf - Pag 1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

1º TRASLADO
LIVRO 2722 - PAG.043

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
4895/22

Aos **vinte e três (23)** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29 de outubro de 2021, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 392.904/22-6, o qual está arquivado nestas notas na pasta 418, sob nº 40155; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 16/12/2022, a qual está arquivada nestas notas na pasta 425, sob nº 40859, representada nos termos do **artigo 18, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.109.428-30; e **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG 53.220.575-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.310.031-91, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 2022, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 383.158/22-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 415, sob nº 39841, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; e **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no **CNPJ/ME sob nº 03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 17 de dezembro de 2021, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 395.293/22-4, a qual esta arquivado nestas notas na pasta 418, sob nº 40156, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 19/12/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 426, sob nº 40955; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º e 2º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro** e **Marcelo Dantas de Carvalho**, acima qualificados, reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 418.770/22-0, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 418, sob nº 40157; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 62.063.177/0001-94**, com seu Estatuto Social consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13 de março de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 04/11/2022, a qual está arquivada nestas notas na pasta 422, sob nº 40557, representada, nos termos do **Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º**, do mencionado Estatuto Social, por seu Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro** e **Marcelo Dantas de Carvalho**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral ordinária realizada em 29/04/2022, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 383.854/22-2, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 415, sob nº 39844; e **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/ME sob nº**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:24
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109587645432563873881762383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc._01_procuracao_h_costa_safra.pdf - Pag.2/3

32.270.608/0001-22, com seu Contrato Social consolidado em 29/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 367.892/21-2, arquivado nestas notas, na pasta 394 sob nº 37784; e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 19/12/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 426, sob nº 40956, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro** e **Marcelo Dantas de Carvalho**, acima qualificados; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 192.175, e no CPF/ME sob o nº 274.377.738-99; **MARCIO CALIL DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 117.890 e no CPF/ME sob nº 089.220.088-06; ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **RICARDO NEVES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 120.394, OAB/MS nº 11.060-A, OAB/MT nº 12.410-A, OAB/DF nº 28.978-A, OAB/PR 57.594 e OAB/GO 30.246-A e no CPF/ME nº 137.285.858-07; **RAPHAEL NEVES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 60.228 e no CPF/ME nº 279.112.988-07; **FLÁVIO NEVES COSTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 153.447, OAB/MS nº 12.179-A, OAB/MT nº 12.406-A, OAB/DF nº 28.317-A, OAB/PR 57.593, OAB/TO 5.927-A e OAB/GO 30.245-A e no CPF/ME nº 170.446.138-37; integrantes do escritório **ADVOCACIA NEVES COSTA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 05.474.236/0001-83 e OAB/SP 7.270, situado na Rua Rio Branco, 25-50, Jardim Estoril IV, Bauru, São Paulo, CEP 17016-190; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para**, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação e respeitadas as limitações previstas nos Estatutos ou Contrato Social das Outorgantes**, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:24
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109587645432563873881762383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc._01_procuracao_h_costa_safra.pdf - Pag 3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, exceto para Outorgante Safrapay Instituição de Pagamento Ltda., para a qual fica vedado o substabelecimento dos poderes ad judicia et extra, sendo permitido apenas os da cláusula ad judicia. **A presente procuração terá validade pelo prazo de um (01) ano, a contar desta data**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. - De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. - Emolumentos: R$ 325,20 - Estado: R$ 92,44 - Sec. Faz.: R$ 63,26 - Município ISS: R$ 6,94 - Min. Público: R$ 15,62 - Reg. Civil: R$ 17,12 - Trib. Just.: R$ 22,32 - Sta. Casa: R$ 3,26 - Total: R$ 546,16 - Nº GUIA: 51/2022. - Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente, a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, substituto**, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO** // **MARCELO DANTAS DE CARVALHO** //. (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2722, página 043, dou fé. Eu, _____,a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO_____ DA VERDADE

_____

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:24
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109587645432563873881762383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc._02_oficio.pdf - Pag.1/4

Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 26/04/2024 10:38:30

Estado de Goiás - Poder Judiciário

1ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 0040633-20.2013.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28
REQUERIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82
VALOR DA CAUSA: 441.695,34
JUIZ(A): Rodrigo de Melo Brustolin - 1ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° _____/2023 **Goiânia/datado digitalmente**

Ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goianira

Assunto: Solicitação de informação

MM(a). Juiz(a),

Venho, por este meio, solicitar que este Juízo se manifeste sobre a essencialidade dos bens e informe a previsão de término da recuperação judicial, conforme decisão, evento 108, em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo de Melo Brustolin
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:48:29
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109487605432563873899514484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:25
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109387655432563873881762384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 26/04/2024 10:38:30
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:48:29
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109487605432563873899514484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:25
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109387655432563873881762384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051
Arquivo 3: doc._02_oficio.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 26/04/2024 10:56:03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiânia – 2ª Vara Cível
Gabinete do Juiz Rodrigo de Melo Brustolin

Autos 0040633-20.2013.8.09.0051

Autor(a): BANCO SAFRA S/A

Ré(u): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Vistos etc.

Não obstante as manifestações da parte autora, entendo que há plausibilidade na tese da requerida de que os veículos seriam indispensáveis à continuidade da atividade - fato esse reiterado pelo Sr. Administrador Judicial (evento 100). Creio que não poderia ser diferente, pois a utilização dos caminhões para transporte de massa asfáltica está em tese umbilicalmente ligado à atividade da empresa.

Sob esse prisma, entendo que a busca e apreensão do maquinário deve ser suspensa enquanto do cumprimento do plano, mesmo após extrapolado o prazo de suspensão (*stay period*), por corolário do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. A propósito:

> Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Bens dados em garantia de alienação fiduciária. Empresa ré/apelante em recuperação judicial. Competência do Juízo de origem. Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. I - A competência para o feito é do Juízo de origem, tendo em vista que bens dados em garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. II - Necessidade de avaliação quando à essencialidade dos bens. Competência do Juízo da recuperação judicial. **Tendo em vista que o art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, determina que bens de capital essenciais à atividade da empresa recuperanda não podem ser postos à venda ou retirados do estabelecimento empresarial, ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma Lei, cabe ao Juízo da recuperação judicial deliberar acerca de tal essencialidade, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, antes de qualquer ato expropriatório, em homenagem ao princípio da preservação da empresa**. **Precedentes do STJ**. Assim, no presente caso, o Juízo a quo não poderia ter determinado a consolidação da propriedade e da posse plena dos bens em favor da autora/apelada, sem aquela informação. Impõe-se, pois, a cassação da sentença e a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, para que proceda à análise da essencialidade de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença cassada. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0399562-07.2012.8.09.0051, Rel. Des(a). Stefane Fiuza Cançado Machado, 1ª Camara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)

Assinalo que a medida a ser adotada é a suspensão do processo com fundamento no art. 313, V, do CPC, não se falando em extinção do processo. Valho-me novamente da jurisprudência do e. TJGO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 11:07:32
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109587615432563873895633022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:25
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109387655432563873881762384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 235 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc._02_oficio.pdf - Pag.4/4
Processo: 00406331-20.2013.8.09.0051

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO ALIENADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. MERA SUSPENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. SENTENÇA CASSADA. 1.A controvérsia recursal consiste em definir se a declaração de essencialidade de bem alienado em garantia fiduciária no âmbito do processo de recuperação judicial do devedor enseja a perda superveniente do objeto da ação de busca e apreensão ajuizada pelo credor. 2.O crédito garantido por alienação fiduciária de bem móvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se permitindo, contudo, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante disposto no art. 6º, § 4º e § 7º-A, e no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 3.A impossibilidade de busca e apreensão decorrente de declaração de essencialidade do bem alienado em garantia fiduciária no âmbito do processo de recuperação judicial não é absoluta, mas, sim, temporária, o que enseja apenas a sua suspensão da ação de busca e apreensão (art. 313, inc. V, ?a?, do CPC) e não a perda superveniente do objeto nem a extinção do processo sem resolução do mérito. 4.Uma vez cassada a sentença, não mais subsistem os comandos que nela estavam inseridos, dentre eles, eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios, logo, não há falar-se em honorários sucumbenciais ou recursais (art. 85, § 2º e § 11, do CPC). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5392383-53.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 16/06/2023, DJe de 16/06/2023)

Desse modo, considerando a plausibilidade da essencialidade, desde já determino a suspensão do processo com fundamento no art. 313, V, do CPC, inicialmente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (2ª Vara da Comarca de Goianira) para que expressamente se manifeste sobre a essencialidade dos bens e informe a previsão de término da recuperação judicial.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo de Melo Brustolin

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 11:07:32
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109587615432563873895633022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 11:27:25
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109387655432563873881762384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:22
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 26/04/2024 10:56:03
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante do pedido de habilitação contido no evento de nº.235, procedeu-se com a devida habilitação junto ao sistema.

Goianira,26 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Marcilene Divina Pereira Marques Santos

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodepagamentoindustrianacionalrj.pdf - Pag.1/1

PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHÃES
OAB-GO 18.758

SERGIO DE ARAÚJO LOPES
OAB-GO 18.272

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Goianira

Processo n° 0428622.83.2012.8.09.0064

Autor: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01107041000144, vem, à presença de Vossa Excelência, via de seu advogado, nos autos da **ação de recuperação judicial da** INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, expor e ao final requerer.

A credora está devidamente habilitada e seu crédito consta da lista de credores quirografários.

A credora informa que alterou sua razão social de "*MARQUES, BARRETO MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S*" para "***MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS***", com sede na Rua 122, nº 183, Setor Sul, CEP: 74085-500, Goiânia - GO,

A credora informa os dados para pagamento de seu crédito:

Banco SICOOB (756), Ag. 3299, Conta 21.431-0.

CNPJ/MF nº 01.107.041/0001-44

Requer a intimação da devedora para proceder ao pagamento.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 7 de maio de 2024.

Sérgio de Araújo Lopes
OAB/GO nº 18.272

Rua 122, 183, Setor Sul
CEP 74085-500, Goiânia-GO
contato@mmladvocacia.adv.br
(62) 3921-0364

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 15:17:15
Assinado por SERGIO DE ARAUJO LOPES
Localizar pelo código: 109287675432563873884334466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410436499

Nome original: 0428622-83.pdf

Data: 19/04/2024 13:55:56

Remetente:

Bruno Cesar Machado de Oliveira

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Redirecionamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410432576

Nome original: Ofício 306.pdf

Data: 18/04/2024 15:28:41

Remetente:

David Batista Alves

Vara Cível - Goianira

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação de informações, conforme determinação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 238 - Juntada de Documento
Arquivo 1: retorno_oficio_da_7_vara.pdf - Pag.3/3

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 18/04/2024 15:21:07

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 306 /2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 7ª Vara Cível de Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de informações (eventuais constrições)

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar informações acerca de eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, conforme determinação deste magistrado - em anexo.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 15:13:09
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087665432563873887634372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:57:41
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787675432563873886593922, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410436499

Nome original: 0428622-83.pdf

Data: 19/04/2024 13:55:56

Remetente:

Bruno Cesar Machado de Oliveira

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Redirecionamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410432576

Nome original: Ofício 306.pdf

Data: 18/04/2024 15:28:41

Remetente:

David Batista Alves

Vara Cível - Goianira

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação de informações, conforme determinação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 238 - Juntada de Documento
Arquivo 2: retorno_oficio_da_7_vara.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 18/04/2024 15:21:07

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 306 /2024

Goianira, 18 de abril de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 7ª Vara Cível de Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de informações (eventuais constrições)

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar informações acerca de eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, conforme determinação deste magistrado - em anexo.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 15:13:09
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087665432563873887634372, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:57:41
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587605432563873886593968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 449/2024

Goianira, 22 de maio de 2024.

Ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria para que informe a este Juízo sobre eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, diante da competência para dispor sobre os ativos desta, ainda que se trate de crédito extraconcursal, confome Decisão abaixo.

DECISÃO:"***...OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, em resposta ao Ofício do evento n. 127, referente aos autos nº 0441778-80.2012.8.09.0051, para que este Juízo em que se processa a Recuperação Judicial seja informado sobre eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, diante da competência para dispor sobre os ativos desta, ainda que se trate de crédito extraconcursal...***"

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:07:21
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087685432563873886578276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da devolução do ofício no evento de n° 238, procedeu-se ao envio novamente de Ofício à 7ª Vara Cível de Goiânia, conforme documento em anexo.

Goianira, 22 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/05/2024 ?s 18:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410533248
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 22/05/2024 18:20:56
Assunto: Ofício Judicial para ciência.

Código de rastreabilidade: 809202410533247
Documento: Ofício 449.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 22/05/2024 18:20:56
Assunto: Ofício Judicial para ciência.

Código de rastreabilidade: 809202410533249
Documento: Ofício 52.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 22/05/2024 18:20:56
Assunto: Ofício Judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:26:47
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087605432563873886532155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 241 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_309.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:23

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/05/2024 ?s 14:56

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410433460
Documento:	Ofício 309.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatario:	Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Lido Por:	Jaqueline dos Santos Costa Lima
Data de Envio:	18/04/2024 16:55:50
Data Leitura:	19/04/2024 15:01:02
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 15:00:52
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109887675432563873886078300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 242 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_308.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/05/2024 ?s 15:05

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410433290
Documento:	Ofício 308.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)
Destinatario:	SJTO - 5ª VARA (TRF1)
Lido Por:	Raelida Nascimento da Silva
Data de Envio:	18/04/2024 16:40:41
Data Leitura:	19/04/2024 09:29:24
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687615432563873886073311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 243 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_315.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/05/2024 ?s 15:16

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410437100
Documento:	Ofício 315.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatario:	SJGO - 12ª VARA (TRF1)
Lido Por:	Claudionor Castilho Cavalcante
Data de Envio:	19/04/2024 14:53:17
Data Leitura:	22/04/2024 10:18:47
Assunto:	Informações acerca do andamento processual.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 15:18:07
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109187645432563873886031166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 244 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_310.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/05/2024 ?s 15:20

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410433604
Documento:	Ofício 310.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatario:	SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)
Lido Por:	Bárbara Geovanna Maciel Ferreira Barros
Data de Envio:	18/04/2024 17:12:34
Data Leitura:	22/04/2024 16:08:17
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 15:21:49
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287605432563873886036066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410534935

Nome original: 0441778-80.pdf

Data: 23/05/2024 12:40:07

Remetente:

Bruno Cesar Machado de Oliveira

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Redirecionamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410533249

Nome original: Ofício 52.pdf

Data: 22/05/2024 18:20:56

Remetente:

David Batista Alves

Vara Cível - Goianira

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Judicial para ciência.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 245 - Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_044177880_juntar_nos_autos_042862283.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: [illegible] Alves - Data: 22/05/2024 18:09:18

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 15/08/2022 18:45:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL

Telefone: 62 3018-6611 | Email: 7vciv1@tjgo.jus.br
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

Autos nº: 0441778-80.2012.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente(s): BANCO SAFRA S/A

Requerido(s): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Valor da causa: R$ 79.230,12

Ofício nº 52/2022

Goiânia, 9 de março de 2022.

Assunto: Conhecimento dos autos

(Vossos autos: 0428622-83.2012.8.09.0064)

A Sua Excelência

Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Comarca de Goianira-GO

Digna Juíza.

Pelo presente, extraído dos autos acima qualificados, **comunico** a Vossa Excelência a existência da presente ação, que tramita neste Juízo, desde de 11/12/2012, figurando como exequente o Banco Safra S.A (CNPJ: 58.160.789/001/-28), e como executado Indústria Nacional de Asfaltos S/A (CNPJ: 03.354.176/004-82), conforme determinação abaixo transcrita (ev. 74).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2022 21:17:48
Assinado por LILIANA BITTENCOURT
Validação pelo código: 10403566874019408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/08/2022 14:33:27
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087625432563873285314198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 16:48:32
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087615432563873886085611, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

À oportunidade apresento cordiais saudações.

Dra. Liliana Bittencourt
Juíza de Direito

Decisão (ev. 74): "(...)Oficie-se ao i. Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada para dar ciência deste feito."

Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica).

P

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: [illegible] Alves - Data: 22/05/2024 18:09:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL
Usuário: ISABELLA CRISTHINA PRADO RIBEIRO DE SOUZA - Data: 15/08/2022 18:45:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2022 21:17:48
Assinado por LILIANA BITTENCOURT
Validação pelo código: 10403566874019408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/08/2022 14:33:27
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087625432563873285314198, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 16:48:32
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087615432563873886085611, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410534934

Nome original: 0441778-80..pdf

Data: 23/05/2024 12:40:07

Remetente:

Bruno Cesar Machado de Oliveira

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Redirecionamento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410533247

Nome original: Ofício 449.pdf

Data: 22/05/2024 18:20:56

Remetente:

David Batista Alves

Vara Cível - Goianira

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Judicial para ciência.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 245 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 1_044177880._juntar_nos_autos_042862283_.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 22/05/2024 18:07:28

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 449/2024

Goianira, 22 de maio de 2024.

Ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria para que informe a este Juízo sobre eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, diante da competência para dispor sobre os ativos desta, ainda que se trate de crédito extraconcursal, confome Decisão abaixo.

DECISÃO:***"...OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, em resposta ao Ofício do evento n. 127, referente aos autos nº 0441778-80.2012.8.09.0051, para que este Juízo em que se processa a Recuperação Judicial seja informado sobre eventuais constrições determinadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda, diante da competência para dispor sobre os ativos desta, ainda que se trate de crédito extraconcursal..."***

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:07:21
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087685432563873886578276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/05/2024 16:48:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109187665432563873886085616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, resolvo a pendência do Ofício expedido no evento 239 **ao Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, tendo em vista que a resposta foi juntada no evento nº 245.**

Goianira,23 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

BEATRIZ ROSA VINHAL

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 247 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_307.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/05/2024 ?s 17:16

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410432839
Documento:	Ofício 307.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatario:	Secretaria da 4ª Vara Cível da comarca de Betim (TJMG)
Lido Por:	Ricardo Patrick de Oliveira
Data de Envio:	18/04/2024 15:54:16
Data Leitura:	22/04/2024 17:19:09
Assunto:	Informações processuais, conforme determinação judicial.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2024 17:18:26
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287625432563873888619614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:24

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 248 : Juntada de Documento
Arquivo 1: leitura_oficio_313.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/05/2024 ?s 17:31

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	809202410434271
Documento:	Ofício 313.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatario:	Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Lido Por:	Jaqueline dos Santos Costa Lima
Data de Envio:	18/04/2024 18:48:13
Data Leitura:	19/04/2024 15:11:14
Assunto:	informações do andamento processual e demais providências.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2024 17:35:49
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087695432563873888654647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante do pedido de habilitação/substabelecimento contido no evento de nº 129, bem como a juntada no evento de n° 234, procedeu-se com a devida habilitação junto ao sistema.

Goianira, 27 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 250 : Juntada de Documento
Arquivo 1: oficio_reiterado.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

REITERAÇÃO DE OFÍCIO 314/2014, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> seg., 27 de mai. de 2024 18:52

4 anexos

Assunto : REITERAÇÃO DE OFÍCIO 314/2014, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Prezado Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para reiterar o Ofício 314, enviado em 19/04/2024, bem como Decisão Judicial para cumprimento.

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Código de acesso.pdf
49 KB

Compravante de envio de Ofício ao administrador Judicial.pdf
106 KB

Ofício 314 ao Administrador Judicial.pdf
81 KB

Decisão Judicial.pdf
187 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2024 18:55:07
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787645432563873888199714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 251 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_naolocalizadocomprovantespagamentoprjcredorbancobradesco.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

PROCESSO Nº	**: 0428622.83.2012.8.09.0064**
Classe	**: Recuperação Judicial (L.E.)**
RECUPERANDA	**: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
CREDOR	**: BANCO BRADESCO S/A**

BANCO BRADESCO S/A

por seus advogados regularmente constituídos, diante da decisão do **mov. 196** que, entre outras questões, informa que a empresa Recuperanda está realizando o pagamento dos créditos aos credores quirografários que já informaram seus dados bancários, vem **EXPOR** e ao final **REQUERER**, o que se segue:

De início, vale dizer que este banco credor, em 31/01/2022, no **mov. 104**, apresentou nos autos desta RJ os dados bancários para viabilizar o pagamento de seus créditos quirografários.

Na decisão do mov. 196 consta a seguinte informação:

> "Ainda, informe-se ao respectivo Juízo [da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO] que **o processo se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores informarem nos autos seus dados bancários, bem como que estão sendo pagos os créditos aos credores quirografários que**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2024 15:39:43
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087645432563873832361060, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

> **já informaram seus dados,** além de que os documentos solicitados podem ser acessados no sítio eletrônico da administração judicial (https://www.paternostro.com.br/processos-de-recuperacao-judicial/industria-nacional-de-asfaltos-s-a-428622- 83-2012-8-09-0064/);"

No entanto, ao consultar o sítio eletrônico acima, bem como a movimentação processual dos autos desta Recuperação Judicial, o BANCO BRADESCO S/A não localizou os comprovantes de pagamento das parcelas referentes aos seus créditos sujeitos ao PRJ homologado. Também não identificou o envio dos comprovantes aos e-mails indicados na petição contendo a indicação dos dados bancários (**mov. 104**).

Diante disso, **VEM REQUERER a intimação da Recuperanda**, por meio de seus advogados constituídos nos autos, bem como **a intimação do Administrador Judicial para que apresentem nos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do crédito quirografário do Banco Bradesco S/A** ou indiquem o nº dos movimentos ou links específicos no sítio eletrônico da administração judicial em que tais comprovantes de pagamento possam ser identificados para viabilizar a conferência e efetiva amortização do saldo devedor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 31 de maio de 2024.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/05/2024 15:39:43
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109087645432563873832361060, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.

PROCESSO: **428622-83.2012.8.09.0064**

ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, do processo de recuperação judicial, em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**., vem, respeitosamente, perante vossa excelência, expor e requerer o seguinte:

O peticionário requereu no evento 199, de 14/03/204, habilitação de crédito trabalhista.

Já no evento 232 de 19/04/2024 o Administrador manifestou dando parecer contrário à habilitação, tendo em vista que o crédito é posterior à recuperação, conforme previsto na legislação vigente. Sendo assim este crédito deve ser executado nos autos do processo trabalhista. Todavia, o Juízo do Trabalho entendeu que o crédito deveria ser habilitado, junto à recuperação judicial.

Pelo exposto, requer que Vossa Excelência, se digne em decidir quanto ao pedido de habilitação deste credor, para que ele possa promover a execução de seu crédito junto à Justiça do Trabalho.

Nestes termos,

Pede e espera

Deferimento.

de Belo Horizonte para Goianira - GO, 05 de junho de 2024.

Ronaldo José Penido

OAB-MG 38.463

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 11:40:58
Assinado por RONALDO JOSE PENIDO
Localizar pelo código: 109087665432563873837971446, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 253 : Juntada de Documento
Arquivo 1: parecer_administrador_judicial.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão do evento 196 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão do evento 196, que determinou a intimação desse profissional para dizer sobre os petitórios dos eventos 188, 189 e 191, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Eventos 188 e 189 – ação de execução de honorários promovida por JOSE FERREIRA TELES

Nos eventos 188 e 189, o peticionante JOSE FERREIRA TELES apresentou cópia do processo de execução nº 5001017-14.2013.827.2714, proposto em face da recuperanda para recebimento de honorários advocatícios provenientes de sentença transitada em julgado nos autos de nº 2011.0002.2307-3, que condenou NACIONAL ASFALTOS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487695432563873837797732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 253 : Juntada de Documento
Arquivo 1: parecer_administrador_judicial.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, examinando-se a documentação apresentada, verifica-se em proêmio que se trata de crédito extraconcursal. O crédito foi constituído a partir da sentença que condenou a recuperanda ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos autos da ação nº 2011.0002.2307-3, que tramitou perante a Comarca de Colméia-TO. A sentença foi proferida em 02/05/2013, conforme publicado no Diário da Justiça nº 3127 do dia 14/6/2013 (doc. 1, do evento 188), abaixo copiada:

AUTOS: 2011.0002.2307-3
Ação: AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.
Advogados: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087
RENATA ALVES RODRIGUES CORREA – OAB/TO 4684
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE.

ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3127 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013 32

INTIMAÇÃO PARTE FINAL DE SENTENÇA FLS. 53/54: **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 206, § 5º do Código Civil e artigo 61 da Lei 7.357/85 (lei do cheque), declaro prescrita a ação para cobrança do cheque nº 850915, oriundo da presente demanda e, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por centro sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Colméia, 02 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.** Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

Conforme se constata, salvo melhor juízo, o fato gerador do crédito tem data de maio/2013, após o ajuizamento da recuperação judicial, de modo que se trata de crédito extraconcursal, devendo ser liquidado pela recuperanda fora dos autos da recuperação judicial.

2. Evento 191 – laudo de avaliação

No evento 191, consta o laudo de avaliação de imóvel de sua propriedade, situado no Distrito Industrial, Palmas–TO, matrículas nº 83076 a nº 83091.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487695432563873837797732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 253 : Juntada de Documento
Arquivo 1: parecer_administrador_judicial.pdf - Pag.3/5

Em vista do requerimento de venda desse imóvel feito pela recuperanda no evento 7, esse profissional não vislumbra nenhum impedimento para o deferimento do pedido, para que seja autorizada a venda pela modalidade direta por iniciativa particular, salientando que já havia se manifestado nesse sentido, conforme Parecer do evento 128.

3. Evento 198: ofício da 3ª vara federal de execução fiscal e juizado especial cível da SJTO

No evento 198, consta ofício enviado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, requerendo informações sobre se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí-TO, constituído de três lotes de terrenos urbanos, nº 04, 05 e 06, da Quadra 01, do Loteamento Bela Vista, situados na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, com área total de 1.297,50m^2, na cidade de Guaraí-TO.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, os lotes citados constam no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, e conforme condições homologadas, poderão ser objeto de alienação para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Note no print seguinte a descrição dos imóveis no Laudo de Avaliação de Bens:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487695432563873837797732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 253 : Juntada de Documento
Arquivo 1: parecer_administrador_judicial.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Relação de Bens do Ativo Imobilizado, Terrenos

Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Bens	Terrenos
Data Base	31/01/2013

Código	Item	Descrição
10	1	TERRENO MATRIZ - PALMAS TO
11	1	3 LOTES RESIDENCIAS EM GUARAI - TO
541	1	TERRENO FILIAL ARAGUATINS
NFE0000H41	1	TERRENO GARAGEM PALMAS
581	1	TERRENO FILIAL GOIANIRA - GO
		Total

Em vista desse fato, Meritissimo, salvo melhor juízo, os imóveis são imprescindiveis para pagamento dos credores no plano de recuperação. Além disso, no caso de eventual convolação em falência, os imovéis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas.

Portanto, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores sujeitos a recuperação judicial que seja informado ao juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO que os credores serão prejudicados com a penhora do imóvel matrícula nº 7251.

4. Conclusão

Em face do exposto, pautado nos ditames da Lei nº 11.101/2005 e com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **<u>Eventos 188 e 189</u>** – Por se tratar de crédito extraconcursal, para que a recuperanda seja intimada para providenciar o pagamento do crédito de **JOSE FERREIRA TELES** independentemente do plano de recuperação.

b. **<u>Evento 191</u>** – Pelo deferimento do pedido da recuperanda formulado no evento no evento 7, para que seja autorizada a venda dos imóveis de matrículas nº 83076 a nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487695432563873837797732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 253 : Juntada de Documento
Arquivo 1: parecer_administrador_judicial.pdf - Pag.5/5

83091, pela modalidade direta por iniciativa particular, devendo apresentar as propostas formais de compra nos autos.

c. **Evento 116:** Para que conste no ofício de resposta à 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO que os imóveis são imprescindíveis para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e que em caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda será utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas, de modo que os credores seriam prejudicados com a penhora do imóvel de matrícula nº 7251.

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, Goiás, 05 de junho de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.05 09:51:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 15:09:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487695432563873837797732, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão constante no evento de n° 196, foram expedidos os respectivos ofícios, bem como procedeu-se à intimação do Administrador Judicial - evento 227, juntado o parecer nos eventos de n° 232 e 253. Ademais, observa-se a manifestação da empresa recuperanda no evento de n° 201. Nesse sentido, faço os autos conclusos para deliberação deste magistrado.

Goianira, 5 de junho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/06/2024 15:46:11 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 256 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_to_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas_inicial.pdf - Pag.1/2

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria Fiscal e Tributária

EXMº(ª). SR(ª). DR(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** CNPJ nº 03.354.176/0001-30, com endereço à 1112 SUL, ALAMEDA 08, LOTE 16-A, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO., de quem a Exeqüente é credora da quantia de R$ 51.656,54(cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-573/2019,** datada(s) de 05/02/2019 extraída(s) do livro nº 10, fl(s) nº 573 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeqüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Exª. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ALVARO CASTRO MORAIS, CPF Nº 122.477.741-72, RUA DOS BURITIS, QD. 10, LT. 09, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, GOIANIA - GO.** ,para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletronicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº 56.451-6, Agencia nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R$ 51.656,54(cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos),

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, **ao(s) 21 dia(s) do mês de Maio de 2019.**

IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Subprocurador Fiscal e Tributário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 09:29:04
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109287625432563873835442086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentação 256 - Juntada de Documento
Arquivo 1.email_to_ECarta_de_Execucoes_Fiscais_e_saude_de_palmas_inicial.pdf - Pag 2/2

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA

30033

Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA 6859

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fls Nº	Nº da Certidão
05/02/2019	----------	10	573	C-573/2019

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: 29.064.943-9
Razão Social: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Nome Fantasia: NACIONAL ASFALTOS
CNPJ: 03.354.176/0001-30
Logradouro: QD Rua: 1112 SUL ALAMEDA 8 Nº.: S/N Compl.: LOTE 16-A
Bairro: PLANO DIRETOR SUL Cidade: PALMAS - TO CEP: 77.000-000

SÓCIOS E COOBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
122.477.741-72	ALVARO CASTRO MORAIS	RUA DOS BURITIS QD 10 LT 09 RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE.	GOIANIA - GO	74.680-115	0000000451748SSP GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tipo	Valor Originário (em Reais)
Mês	Ano	At. Monetária	Juros		
9	2018	09/10/2018	09/10/2018	ICMS NORMAL	31.497,89

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice 4,0743
ORIGINÁRIO	31.497,89	7.730,87
MULTA	18.898,73	4.638,52
JUROS	1.259,92	309,24
ATUAL. MON.	0,00	0,00
MULTA FORMAL	0,00	0,00
TOTAL	**51.656,54**	**12.678,63**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2018/6040/505719
Certifico que a importância supra, refere-se: IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO - IDNR. 2018/1899

Infração: ART. 44, VIII, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Penalidade: ART. 48, I, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.
Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

EMITENTE

HELDER FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor

2/02/2019 10:42:34 Usuário que cadastrou a CDA: 6925146 - VALNEI DE ROBERTO DUTRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 09:29:04
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109287625432563873835442086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023937-12.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública Exequente no evento 75, o que faço para determinar que **OFICIE-SE** o Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registro Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goianira-GO, solicitando informações sobre o andamento do processo da Recuperação Judicial nº nº 428622- 83.2012.8.09.0064, bem como, a adoção de providências no sentido de promover a reserva de crédito suficiente ao pagamento do crédito nos termos da lei, objeto desta Execução Fiscal devidamente atualizado .

Instrua-se o presente ofício com cópias da inicial, CDA, petição lançada no evento 75 e extrato atualizado da dívida.

Sobrevindo resposta, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **11020285v3** e do código CRC **2fbd88e4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 10/4/2024, às 17:12:15

0023937-12.2019.8.27.2729 **11020285 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 256 : Juntada de Documento
Arquivo 3: email_to_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas_extrato_divida.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

ESTADO DO TOCANTINS

Extrato da dívida

Emissão: 23/04/2024 10:46:15

Usuário: JOÃO VICTOR CONTE DE SOUZA

Informações da dívida

Número da CDA: C-573/2019	**Fase da dívida:** Execução fiscal	**Valor juros:** R$ 28.495,88
Tipo: IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	**Valor principal:** R$ 31.497,89	**Valor atualizado da dívida:** R$ 107.404,50
Situação: Exequível	**Valor correção:** R$ 17.820,00	**Data da dívida:** 05/02/2019
Situação da dívida: Ativo	**Valor multa:** R$ 29.590,73	

Informações de pessoas vinculadas (Ativas)

Vínculo	Nome	Documento	Endereço	Código	Tipo
	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	CNPJ: 03.354.176/0001-30	QUADRA ASR SE 115 ALAMEDA 8 LOTE 16 A - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO CEP: 77024-159	PRUC2583097	Jurídica

Informações de cadastros (Ativos)

Inscrição cadastral	Código do cadastro	Origem	Endereço
290649439		IE	QUADRA ASR SE 115 ALAMEDA 8, S/N LOTE 16 A - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO CEP: 77024-159

Informações de inscrições (Ativas)

Exercício da inscrição	Número da inscrição	Data de inscrição	Valor inscrito	Exercício/Mês do lançamento	Tipo do lançamento	Número do lançamento	Parcelas inscritas	Livro	Folha	Volume	Ordem	Tipo de inscrição
2019	573	05/02/2019	R$ 50.396,62	2019/09	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201950571900001	1	10	573			Pontual

Informações de lançamentos (Ativos)

Inscrição	Exercício/Mês	Tributo	Número	Parcelas	Parcelas inscritas	Vencimento	Fase	Situação	Valor inscrito	Principal	Correção	Multa	Juros	Data do lançamento
290649439	2019/09	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201950571900001	1	1	09/07/2019	Execução fiscal	Ativo	R$ 50.396,62	R$ 31.497,89	R$ 17.820,00	R$ 29.590,73	R$ 28.495,88	09/10/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 09:29:05
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109487615432563873835442085, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023937-12.2019.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 11538913

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás
TJGO
Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Assunto: Informações acerca do Processo 428622-83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° 0023937-12.2019.8.27.2729 que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30**, e solicita informações acerca do andamento do processo n.°** 428622- 83.2012.8.09.0064, bem como, a adoção de providências no sentido de promover a reserva de crédito suficiente ao pagamento do crédito nos termos da lei, objeto desta Execução Fiscal

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA e extrato do débito objeto da execução fiscal atualizado até a presente data.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **11538913v4** e do código CRC **8e1137ca**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 7/6/2024, às 16:12:27

0023937-12.2019.8.27.2729 **11538913 .V4**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 256 : Juntada de Documento
Arquivo 5: email_to_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas.pdf - Pag.1/3

Fwd: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0023937-12.2019.8.27.2729

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Civel - Gabinete <gabciv2goianira@tjgo.jus.br> sex., 07 de jun. de 2024 17:26

4 anexos

Assunto : Fwd: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0023937-12.2019.8.27.2729

Para : Comarca de Goianira, Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

Boa tarde!

Por gentileza, juntar as informações nos autos 0428622-83.2012.8.09.0064.

Atenciosamente,
Gabinete da Vara Cível da Comarca de Goianira.

De: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br
Para: "Comarca de Goianira 2º Cartório Cível" <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>, "Comarca de Goianira, 2ª Vara Cível - Gabinete" <gabciv2goianira@tjgo.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de junho de 2024 17:09:22
Assunto: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0023937-12.2019.8.27.2729

Boa Tarde Prezados,
Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto
Número do processo: 0023937-12.2019.8.27.2729
Chave de acesso: 247624658219

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,
Lisceanne Fernandes
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Tel. Execuções Fiscais: 63 3218-4539

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 09:29:05
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109087675432563873835442082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

anexoEmailEproc_1717790961-Evento 83-OFIC1.pdf
52 KB

anexoEmailEproc_1717790961-Evento 77-DECDESPA1.pdf
51 KB

anexoEmailEproc_1717790962-Evento 81-CALC2.pdf
93 KB

anexoEmailEproc_1717790962-Evento 1-INIC1.pdf
264 KB

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br sex., 07 de jun. de 2024 17:09

Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0023937-12.2019.8.27.2729 4 anexos

Para : cartciv2goianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

Boa Tarde Prezados,
Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto
Número do processo: 0023937-12.2019.8.27.2729
Chave de acesso: 247624658219

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,
Lisceanne Fernandes
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Tel. Execuções Fiscais: 63 3218-4539

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

---

anexoEmailEproc_1717790961-Evento 83-OFIC1.pdf
52 KB

anexoEmailEproc_1717790961-Evento 77-DECDESPA1.pdf
51 KB

anexoEmailEproc_1717790962-Evento 81-CALC2.pdf
93 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

anexoEmailEproc_1717790962-Evento 1-INIC1.pdf
264 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3216 7883**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

- DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Ao ***evento n. 199,*** **Argemiro Ferreira da Silva** afirmou ser credor da quantia de R$85.475,36 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizada até 1º/08/2019, conforme comprova a certidão de crédito expedida na Reclamação Trabalhista nº 0000883-89.2012.5.05.0121, da 6ª Vara do Trabalho de Betim/MG.

Requereu seja o crédito incluído na classe de credores preferenciais.

O Administrador Judicial apresentou Parecer ao ***evento n. 232,*** afirmando que *"se trata de credor extraconcursal, uma vez que o fato gerador do crédito, que foi o desligamento da empresa, ocorreu após o protocolo da recuperação judicial",* e que, portanto, o pedido deve ser indeferido.

De acordo com o *caput* do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

No caso dos autos, o fato gerador do crédito de Argemiro Ferreira da Silva ocorreu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme norma insculpida no artigo 49 outrora mencionado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Tema 1051), no julgamento do REsp 1.840.531:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.
>
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
>
> 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. **Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

recuperação judicial.

3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.

4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).

5. Os **créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles** decorrentes da atividade do empresário **antes do pedido de soerguimento**, isto é, de **fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial**, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.

6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

7. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.840.531/RS, **relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva,** Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.) (negritei e grifei)

Antes do julgamento do Tema 1051, a Corte Superior já havia decidido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**. **RECLAMAÇÃO QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **NÃO SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS**. **NATUREZA EXTRACONCURSAL**. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Consoante precedentes da Terceira Turma desta Corte, o crédito reconhecido em sentença trabalhista, decorrente de relação empregatícia anterior ao pedido da recuperação judicial, aos seus efeitos se submete. Por conseguinte, **o valor oriundo de prestação de serviço efetivada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, deve ser concebido como extraconcursal.**

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.839.101/SP, **relator Ministro Marco Aurélio Bellizze**, Terceira Turma, julgado em 10/2/2020, DJe de 13/2/2020.) (negritei e grifei)

Nessa mesma linha de entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. **Tratando-se, in casu, de sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente (trabalhista) determinar com vistas à satisfação do crédito.** Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5247273-18.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024) (negritei e grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. No caso, **a sentença** que fixou os honorários sucumbenciais **foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial do grupo recuperando** 3. **Assim, deve-se buscar o cumprimento da sentença na ação trabalhista de origem, ressalvando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5518860-75.2023.8.09.0000, **Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano**, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/01/2024, DJe de 29/01/2024) (negritei e grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. Tratando-se, in casu, de **sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5343281-57.2023.8.09.0051, Rel. **Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 13/12/2023, DJe de 13/12/2023) (negritei e grifei)

Logo, a busca pela satisfação do crédito não pode correr na seara desta Recuperação Judicial, podendo o credor prosseguir com o cumprimento de sentença perante o Juízo Trabalhista.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o ***requerimento de habilitação de crédito formulado por Argemiro Ferreira da Silva.***

- DOS DOCUMENTOS CONSTANTES AOS EVENTOS N. 188 E 189

Aos ***eventos n. 188 e 189,*** foram juntadas cópias do processo de execução de honorários nº 5001017-14.2013.8.27.2714, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, que José Ferreira Teles move contra a empresa em recuperação judicial.

O Administrador Judicial se manifestou pela liquidação do crédito fora dos autos da recuperação judicial, visto se tratar de crédito extraconcursal.

Compulsando os autos, verifica-se que o crédito perseguido por José Ferreira Teles se trata de honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença proferida nos autos de ação monitória nº 2011.0002.2307-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, proferida no dia 02/05/2013 e publicada no dia 17/05/2013 (evento n. 188, doc. documento_unificado_compressed2otimizado_2.pdf, p. 55/58/pdf).

O pedido de recuperação judicial ocorreu em 30/11/2012.

Dito isso, a verba honorária teve seu fato gerador após o pedido de recuperação judicial e,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

portanto, trata-se de crédito extraconcursal.

Consoante exposto no tópico anterior, o crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/05.

Portanto, não há que se falar em habilitação do crédito de José Ferreira Teles nestes autos.

A propósito:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. No caso, **a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial da agravante**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5631588-59.2023.8.09.0000, **Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano**, 3ª Câmara Cível, **julgado em 06/05/2024**, DJe de 06/05/2024) (negritei e grifei)

Destarte, ante todo o exposto, **INDEFIRO** a habilitação do crédito noticiado ao ***evento n. 42.***

OFICIE-SE à 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO acerca do teor da presente decisão.

- DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS Nº 83.076 E Nº 83.091

Dispõe o artigo 879 do Código de Processo Civil:

> Art. 879. A alienação far-se-á:
>
> I - por iniciativa particular;
>
> II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Ao ***evento n. 06,*** a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A apresentou manifestação sobre referidos imóveis no seguinte sentido:

> **“B. Leilão de imóvel localizado em Palmas/TO – Item 12.6, alínea “a” do Plano de Recuperação Judicial – Autorização para venda direta por iniciativa particular**
>
> 4. Como já narrado nos autos pelo Banco Santander S.A. (fls. 5.997/5.998) o leilão dos imóveis contíguos localizados em Palmas/TO (certidões de matrículas anexas), conforme item 12.6, alínea “a” do PRJ, foi realizado, porém não apareceram interessados como faz prova os documentos produzidos pelo Leiloeiro Público Oficial e ora anexados.
>
> 5. Para evitar que um novo pregão seja realizado com as travas impostas no

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

> primeiro leilão e novamente não tenhamos licitantes interessados, a Recuperanda entende que este juízo deva autorizar a alienação na modalidade **venda direta por iniciativa particular** ficando o encargo ao Leiloeiro Público Oficial que já realizou o primeiro leilão e conhece o mercado local, tudo nos termos do art. 880 do CPC1, aqui aplicado subsidiariamente (art. 189 da Lei nº 11.101/2005), cumulado com o art. 60 da Lei nº 11.101/20052, e após ouvido o Administrador Judicial (art. 144 da Lei nº 11.101/2005) que poderá inclusive já indicar uma **"Minuta de Edital"** à apreciação do juízo.
>
> 6. Para dar agilidade à decisão do juízo a Recuperanda já informará ao Administrador Judicial do conteúdo desta petição para que este possa o quanto antes ofertar o seu parecer.
>
> 7. Em que pese tais providências, a Recuperanda já informa qual é o atual provável valor de venda da área a ser vendida, conforme Laudo de Avaliação que segue anexado, ou seja, valor mínimo R$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), podendo chegar a R$ 2.177.000,00 (dois milhões, cento e setenta e sete reais), porém ante ao quadro de grave crise econômica que se encontra o Brasil, todo o Estado de Goiás e do Tocantins, bem como os setores industriais, logística e construção civil, onde poder-se-ia encontrar os possíveis interessados na área a ser alienada, entende a Recuperanda que até o valor mínimo apontado no Laudo será muito difícil de ser alcançado." (negritos e grifos no original)

O pedido foi reiterado pelo Banco Santander (Brasil) S/A ***(eventos n. 41 e 89),*** bem como pela própria empresa recuperanda ***(eventos n. 34, 78 e 152).***

Ao ***evento n. 128,*** o Administrador Judicial se manifestou favoravelmente ao pedido, como se vê:

> "(...) Nesse aspecto, há de ser decidido, em primeiro lugar, se a presente recuperação judicial reúne condições de prosseguir desse modo ou se é caso de convolação da recuperação judicial em falência.
>
> **Parecer do Administrador Judicial: Quanto à forma de realização dos ativos por meio de venda direta, não há oposição por parte da Administração Judicial para que isso se dê dessa forma. Entretanto, considerando o tempo decorrido desde a apresentação das avaliações e a expressiva valorização do preço de ativos nos últimos dois anos e meio, salutar se recomenda a prévia avaliação dos ativos por meio de avaliador oficial, devendo esse i. Juízo estabelecer a forma de sua realização."** (negritos e grifos no original)

O Administrador Judicial reiterou sua concordância ao ***evento n. 253.***

Ao ***evento n. 191,*** juntou-se laudo de avaliação dos imóveis, sobre o qual não houve oposição.

Portanto, **DEFIRO** o requerimento formulado pela empresa recuperanda ao ***evento n. 06,*** para o fim de autorizar a alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076 e 83.091 por meio de venda direta por iniciativa particular (artigo 879, inciso I, CPC).

INTIME-SE a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial para que apresente, em 15 (quinze) dias, as propostas dos proponentes compradores.

Após, **DÊ-SE** vista ao Administrador Judicial para Parecer.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

- DO OFÍCIO DO EVENTO N. 198 – PENHORA DO IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 7.251

Ao ***evento n. 198,*** sobreveio ofício enviado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, solicitando informações a este Juízo *"se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí - TO."*

Consoante artigo 47 da Lei n] 11.101/05, *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Nesse sentido,

> EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE VALORES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. **O colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial, deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional**, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o stay period. **Insta salientar que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da empresa recuperanda/Recorrida, visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito**, razão pela qual sem razão o ente estatal ao pugnar pelo condicionamento da transferência à apresentação de novos bens à penhora. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do Agravo Interno interposto, ante a ausência de fatos ou fundamentos novos aptos a modificar o decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5770199-33.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS**, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024) (negritei e grifei)

Como bem pontuou o Administrador Judicial, o imóvel registrado na Matrícula 7251, Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, é constituído por 03 (três) lotes urbanos (lotes 04, 05 e 06, da quadra 01), situados na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, área total de 1.297,50m², no Loteamento Bela Vista, os quais são imprescindíveis para pagamento dos credores no plano de recuperação.

Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas.

Desta maneira, os credores serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

OFICIE-SE ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO sobre a essencialidade do bem, nos termos desta decisão.

- DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Aos ***eventos n. 106, 107 e 108,*** a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial se manifestou sobre vários bens essenciais e imprescindíveis à sua recuperação judicial e ao cumprimento do plano de recuperação judicial, afirmando que se trata de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa.

Determinada a intimação da empresa recuperanda, sobreveio manifestação ao ***evento n. 152.***

Em seu Parecer ***(evento n. 190)***, o Administrador Judicial assim se manifestou:

> "A recuperanda prestou várias informações em cumprimento à r. decisão do evento 144, bem como se insurgiu contra os vários pedidos de constrição dos seus ativos, sob ao argumento de que são essenciais às suas atividades e ao cumprimento do plano de recuperação, bem como insistiu que haveria omissões nos autos quanto aos seus pedidos de postergar os pagamentos do plano.
>
> Como já narrado acima no item 10, não há qualquer omissão, tendo esse Juízo já decidido sobre os pedidos da recuperanda, todos indeferidos.
>
> Se a recuperanda não deseja convolar a recuperação em falência, deverá comprovar o cumprimento do plano de recuperação, ou se valer dos meios legais e apresentar novo aditivo ao plano e submetê-lo à uma nova assembleia geral de credores, ou mesmo apresentar adesão de mais da metade dos credores atingidos pelo eventual aditivo a ser apresentado.
>
> O processo já tramita há 11 (onze) anos, boa parte deles com plano de recuperação já aprovado, de modo que deve a recuperanda se atentar ao disposto na legislação de regência, a fim de não eternizar o processo."

Sobre o tema, dispõe o §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05:

> "Art. 49. (...)
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

De acordo com esta previsão, é dada primazia ao princípio da preservação da empresa, por meio de manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, em detrimento do interesse individual da parte credora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Cediço que nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"**compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem** para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores"* (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/6/2021, DJe 18/6/2021) (negritei e grifei)

Inclusive, o Magistrado pode obter Parecer do Administrador Judicial para melhor análise f formação da sua convicção (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5723594-85.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA, 8ª Câmara Cível, julgado em 05/02/2024, DJe de 05/02/2024).

No caso em comento, verifica-se que a empresa recuperanda se limitou a defender a essencialidade dos bens, sem, contudo, trazer alternativas para solver os créditos dos credores e com isso cumprir o plano de recuperação judicial.

Portanto, **INDEFIRO** os requerimentos formulados ao ***evento n. 107, item "a", e ao evento n. 108.***

- DEMAIS DETERMINAÇÕES:

Tendo em vista a revogação de poderes e constituição de novos advogados pela empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximun, conforme manifestações aos ***eventos n. 200 e 203,*** **DESABILITE-SE** o advogado ***Douglas Ribeiro Neves (OAB/SP nº 238.263)*** do sistema Projudi.

Ademais, **INTIME-SE** a empresa recuperanda para que tome ciência e deixe de usar a conta bancária do escritório do advogado anterior (Ribeiro Neves Sociedade de Advogados – CNPJ nº 18.513.566.0001/82) para realizar pagamentos do plano de recuperação, bem como para que diligencie junto à administradora da empresa credora – BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A – a respeito da nova conta bancária para a qual os pagamentos deverão ser realizados, conforme requerido ao ***evento n. 203.***

DESABILITE-SE o advogado ***Dulciomar César Fukushima (OAB/PR nº 20.312)*** dos autos, conforme requerido ao ***evento n. 233.***

DESABILITE-SE o advogado ***Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002)*** (antigo procurador da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos – ABEDA) dos autos, conforme requerido ao ***evento n. 234.***

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para tomarem ciência sobre a alteração da razão social de Marques, Barreto Magalhães e Lopes Advogados Associados, para ***Magalhães e Lopes Advogados,*** e sobre os dados bancários para pagamento do respectivo crédito, conforme requerido ao ***evento n. 237***.

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Bradesco S/A ao ***evento n. 251.***

PROCEDA-SE ao bloqueio da petição acostada ao ***evento n. 106,*** pois em duplicidade com a manifestação seguinte.

INTIMEM-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre o ofício juntado ao ***evento n. 256.***

CONFIRO a esta decisão força de ofício.

DÊ-SE vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Decisão Interlocutória de Mérito (CNJ:12452) -)) do dia 19/06/2024 19:48:12 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_chamamentodofeitoaordem_omissao.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, CPF 040.472.631-33, com domicílio na Rua 06, Quadra 04, Lote 19, Bairro Jardim Aureny IV, Palmas/TO - CEP: 77060-040, **CREDOR TRABALHISTA** da empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus Sócios**, devidamente relacionado na Lista de Credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, portanto, legítimo interessado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do Advogado abaixo assinado, apresentar:

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM
(por omissão)

Em face da omissão de análise ao seu requerimento de habilitação do Patrono, formulado ainda no **Evento 194** e informação de dados bancários para recebimento dos créditos habilitados, no **Evento 195**, ambos ainda na data de **26/02/2024**.

I – DA OMISSÃO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE PLEITO REQUERIDO.

1. O Requerente é **CREDOR TRABALHISTA** da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus sócios, devidamente relacionado na lista de Credores nos Autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, e, na data de 26/02/204 (**Eventos 194 e 195**) requereu a habilitação do seu Advogado neste processo e informou os dados bancários para o recebimento dos créditos havidos, uma vez que estes já foram habilitados no referido processo.

1. Procuração já juntada (Evento 194)

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 10:38:44
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087635432563873830252514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_chamamentodofeitoaordem_omissao.pdf - Pag.2/2

2. Logo em seguida, (**Evento 196**) na data de 04/03/2024, o MM. Juiz proferiu Decisão Interlocutória de Mérito e restou omisso quanto aos pleitos do Requerente lançados nos dois eventos anteriores (**194 e 195**).

3. Não obstante, na Decisão Interlocutória de Mérito proferida novamente pelo MM Juiz, (**Evento 257**) agora na data de 19/06/2024, restou novamente omisso quanto ao pleito do requerente, tanto quanto a habilitação do seu causídico, como o parecer sobre o recebimento dos seus créditos.

II - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

1. Portanto, requer seja sanada a OMISSÃO, com o recebimento do presente para despacho imediato, para fins de que seja habilitado neste processo o Causídico que ao final subscreve e seja exarado parecer sobre os dados bancários informados bem como MANDADO judicial para que o pagamento dos créditos havidos seja imediatamente depositado.

São os termos em que,

Pede e espera deferimento.

Palmas – TO, 20 de junho de 2024.

ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO
OAB/TO 9120

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 10:38:44
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109087635432563873830252514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 24/06/2024 09:35:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que nesta data procedeu-se com a desabilitação dos causídicos, bem como o bloqueio do evento 106, conforme determinado no evento de n° 257.

Goianira, 24 de junho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 602/ 2024

Goianira, 24 de junho de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia-TO

Assunto: ciência do teor da presente decisão.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia-TO,

Conforme determinado por este magistrado, sirvo-me do presente a fim de dar ciência da presente decisão constante nos presentes autos - em anexo.

Decisão:"... Aos eventos n. 188 e 189, foram juntadas cópias do processo de execução de honorários nº 5001017-14.2013.8.27.2714, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, que José Ferreira Teles move contra a empresa em recuperação judicial. O Administrador Judicial se manifestou pela liquidação do crédito fora dos autos da recuperação judicial, visto se tratar de crédito extraconcursal. Compulsando os autos, verifica-se que o crédito perseguido por José Ferreira Teles se trata de honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença proferida nos autos de ação monitória nº 2011.0002.2307-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, proferida no dia 02/05/2013 e publicada no dia 17/05/2013 (evento n. 188, doc. documento_unificado_compressed2otimizado_2.pdf, p. 55/58/pdf). O pedido de recuperação judicial ocorreu em 30/11/2012. Dito isso, a verba honorária teve seu fato gerador após o pedido de recuperação judicial e portanto, trata-se de crédito extraconcursal. Consoante exposto no tópico anterior, o crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/05. Portanto, não há que se falar em habilitação do crédito de José Ferreira Teles nestes autos. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. R E C U P E R A Ç

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Ã O J U D I C I A L . H O N O R Á R I O S A D V O C A T Í C I O S SUCUMBENCIAIS. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. No caso, a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial da agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5631588-59.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 06/05/2024, DJe de 06/05/2024) (negritei e grifei) Destarte, ante todo o exposto, INDEFIRO a habilitação do crédito noticiado ao evento n. 42. **OFICIE-SE à 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO acerca do teor da presente decisão...**"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 263 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_to.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/06/2024 ?s 17:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410629551
Documento:	Decisão judicial.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	1ª Vara Cível - Comarca de Colméia (TJTO)
Data de Envio:	24/06/2024 17:25:34
Assunto:	Ofício e Decisão judicial para ciência.

Código de rastreabilidade:	809202410629552
Documento:	Ofício 602.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	1ª Vara Cível - Comarca de Colméia (TJTO)
Data de Envio:	24/06/2024 17:25:34
Assunto:	Ofício e Decisão judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 17:30:19
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873834339498, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 603/2024

Goianira, 24 de junho de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Assunto: ciência do teor da presente decisão.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO,

Conforme determinado por este magistrado, sirvo-me do presente a fim de dar ciência da presente decisão constante nos presentes autos - em anexo.

Decisão: "...Ao evento n. 198, sobreveio ofício enviado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, solicitando informações a este Juízo “se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí - TO.” Consoante artigo 47 da Lei n] 11.101/05, “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”Nesse sentido, EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE VALORES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. O colendo Superior Tribunal de J u s t i ç a - S T J f i r m o u e n t e n d i m e n t o n o s e n t i d o d e q u e a constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial, deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o stay period. Insta salientar que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da

empresa recuperanda/Recorrida, visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito, razão pela qual sem razão o ente estatal ao pugnar pelo condicionamento da transferência à apresentação de novos bens à penhora. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do Agravo Interno interposto, ante a ausência de fatos ou fundamentos novos aptos a modificar o decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5770199-33.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024) (negritei e grifei)Como bem pontuou o Administrador Judicial, o imóvel registrado na Matrícula 7251, Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, é constituído por 03
(três) lotes urbanos (lotes 04, 05 e 06, da quadra 01), situados na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, área total de 1.297,50m², no Loteamento Bela Vista, os quais são imprescindíveis para pagamento dos credores no plano de recuperação. Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas. Desta maneira, os credores serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO.**OFICIE-SE ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO sobre a essencialidade do bem, nos termos desta decisão.**.."

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/06/2024 ?s 17:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202410629769
Documento:	Decisão judicial.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)
Data de Envio:	24/06/2024 17:48:01
Assunto:	Ofício e decisão judicial para ciência.

Código de rastreabilidade:	809202410629768
Documento:	Ofício 603.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)
Data de Envio:	24/06/2024 17:48:01
Assunto:	Ofício e decisão judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 17:50:45
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109187655432563873834322268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 604 /2024

Goianira, 24 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: intimação para manifestação nos presentes autos.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para intimá-lo acerca do teor da decisão, conforme se mostra abaixo.

Decisão: "...INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para tomarem ciência sobre a alteração da razão social de Marques, Barreto Magalhães e Lopes Advogados Associados, para Magalhães e Lopes Advogados, e sobre os dados bancários para pagamento do respectivo crédito, conforme requerido ao evento n. 237. INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Bradesco S/A ao evento n. 251. PROCEDA-SE ao bloqueio da petição acostada ao evento n. 106, pois em duplicidade com a manifestação seguinte. INTIMEM-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre o ofício juntado ao evento n. 256..."

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 267 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio_de_oficio_ao_adm._judicial.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e decisão judicial para cumprimento, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> seg., 24 de jun. de 2024 18:02

2 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para cumprimento, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa noite, Prezado Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e decisão judicial para cumprimento.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão judicial.pdf
206 KB

Ofício 604.pdf
80 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 18:04:44
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987635432563873834369777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

Ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás.

Processo 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial (a "**Embargante**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência opor **Embargos de Declaração,** com base no artigo 1.022, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, em face da Decisão proferida no evento nº 257, a fim de suprir omissão e obscuridade, nos seguintes termos.

1. No item "*DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS Nº 83.076 E Nº 83.091*", a Decisão embargada deferiu a "*alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076 e 83.091 por meio de venda direta por iniciativa particular (artigo 879, inciso I, CPC)*".

2. Ocorre que como já demonstrado nos presentes autos são os imóveis das Matrículas nº 83.076 **até** 83.091, portanto, 16 matrículas de 16 imóveis contíguos, conforme as certidões imobiliárias neste momento novamente encartadas para que não haja dúvidas.

3. Desta feita, requer a correção do **erro material** para que o juízo consigne a autorização para venda direta dos 16 imóveis contíguos: *das Matrículas 83.076 até 83.091*.

4. No item "*DA ESSENCIALIDADE DOS BENS*", a Decisão embargada indeferiu os requerimentos formulados no evento 107, item "a" e 108.

5. Ocorre que em tais requerimentos a Recuperanda explana, com enfoque e sobretudo, ***acerca da situação jurídica dos seus bens imóveis***. Tanto que no item imediatamente anterior o juízo da recuperação judicial protegeu o bem imóvel de matrícula 7.251 (Guaraí-TO) e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987695432563873834350176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

fundamentou da seguinte maneira: "*Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas*".

6. Desta maneira, há uma **contradição** na Decisão embargada, pois ora reconhece a essencialidade e ora não reconhece a essencialidade dos bens imóveis. Requer, portanto, ao juízo que saneie a contradição para *preservar a essencialidade de todos os bens imóveis da Recuperanda*, notadamente, o conjunto de bens imóveis cuja alienação foi determinada pelo item 12.6, alínea "a" do PRJ *e que agora o será pela via da venda direta por iniciativa particular*, quais sejam, os imóveis matriculados sob o nº 83.076 até 83.091 registrado no Cartório de Registro da Comarca de Palmas, Tocantins.

7. Na mesma oportunidade, requer a extensão da proteção ao imóvel sede da empresa em Palmas-TO, *matriculado sob o nº 89.988 perante o Cartório de Registro da Comarca de Palmas, Tocantins*, que por ser sede da indústria naquele Estado é mais que notória a sua essencialidade.

8. Por último e não menos importante, ainda existem pedidos da Recuperanda pendentes de apreciação, conforme narrado na petição do evento 201, o que tem o condão de configurar a **omissão** da decisão embargada.

9. O pedido contido no evento nº 13 (outubro 2019) e reiterado na manifestação do evento nº 34 (maio 2020) teve sua apreciação postergada pela decisão do evento nº 144 (janeiro 2023), senão vejamos:

> *Outrossim, a recuperanda pugnou pela redução dos honorários do Administrador Judicial e autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO.*
> *Assim sendo, antes de decidir sobre os referidos pedidos, ouça-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.*

10. A Recuperanda entende que o tema acima apesar de devidamente saneado *está pendente de julgamento*.

11. O pedido contido no evento 108 (março 2022) também teve a sua apreciação postergada pela decisão do evento nº 144, *verbis*:

> *X) Petição de evento nº 108 protocolizada pela recuperanda Nacional Asfaltos*
> *Informa a inatividade da unidade Fabril de Candeias/BA.*
> *Diz ainda, que não conseguiu locar ou arrendar, razão pela qual postula a sua alienação, por*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987695432563873834350176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

iniciativa particular, tal qual previsto para a Unidade Produtiva Isolada (UPI) prevista no plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo e como requerido na mov. 07.

Em seu parecer, o Administrador Judicial pontua que no plano de recuperação judicial da devedora, não se verifica previsão expressa de alienação desse estabelecimento de Candeias/BA, mas apenas de um imóvel em Palmas/TO.

Enfatiza que não compete ao Juízo autorizar a venda, porquanto nos termos do artigo 35, I, g, da Lei de Recuperação Judicial, compete à assembleia geral de credores deliberar acerca da alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.

Diante disso, requer a intimação da recuperanda, para esclarecer se deseja convocar assembleia geral de credores para deliberar acerca de eventual venda do imóvel de Candeias/BA, ou, de forma alternativa, que apresente comprovação da adesão dos credores detentores de mais da metade dos valores dos créditos da recuperação judicial (artigo 45-A) devendo, na mesma oportunidade, apresentar avaliação do referido ativo.

Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial.

12. A Recuperanda foi intimada e manifestou no evento 152 (fevereiro 2023) esclarecendo que, *salvo melhor entendimento*, o art. 66 da Lei nº 11.101/05[1] autoriza que o juízo recuperação judicial defira o pedido formulado.

13. Desta maneira, a Recuperanda entende que o pedido do evento 108 está saneado e pende de julgamento, sendo uma boa hora para sua apreciação e deferimento, haja vista o outro conjunto de bens já tratado em linhas anteriores e que teve deferida a autorização da venda por iniciativa particular.

---

[1] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.
§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:
I - nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;
II - nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.
§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.
§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987695432563873834350176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:28

14. Isso possibilitaria a Recuperanda ir a mercado em duas praças distintas e com ativos não circulantes imobiliários que só geram despesas, podendo liberar capital mais rapidamente, o que impactará positivamente na preservação da empresa.

15. Diante do exposto, a Embargante requer o recebimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com os efeitos infringentes que lhe são próprios.

16. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, junho de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987695432563873834350176, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: upi_cert_int_teor_83076.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.076**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083076-63, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **01**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.302,62 m²**, sendo: 19,09 metros + 14,14 metros de chanfrado de frente com a Alameda Pernambuco; 29,09 metros de fundo com o Lote 02; 46,50 metros do lado direito com o Lote 03; 36,50 metros do lado esquerdo com a Avenida Brasil; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.076, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 5.620,28. **ITBI:** R$ 112,41, conforme DUAM nº 5938156**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.076, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.076, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.076, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034042 - Código de validação: LUM. Dou fé.

AV05-83.076, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034793 - Código de validação: GYE. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/1PM8X-AZV20-P8KT6-3RAKS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873834350170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: upi_cert_int_teor_83076.pdf - Pag.2/4

AV06-83.076, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045371 - Código de validação: ZWS. Dou fé.

R07-83.076, feito em 06 de fevereiro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 31/10/2017, do Dr. Diogo Souza Santa Cecília, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0009420-11.2013.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 23.295,60. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 89.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 913,38; Funcivil: R$ 5,90; TFJ: R$ 4,72; ISSQN: R$ 45,67; Total: R$ 969,67. Selo digital: 127613AAA192695 - Código de validação: VEQ. Dou fé.

AV08-83.076, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 901,38; Funcivil: R$ 5,90; TFJ: R$ 4,72; ISSQN: R$ 45,07; Total: R$ 957,07. Selo digital: 127613AAA217225 - Código de validação: VAZ. Dou fé.

R09-83.076, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 89.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 913,38; Funcivil: R$ 5,90; TFJ: R$ 4,72; ISSQN: R$ 45,67; Total: R$ 969,67. Selo digital: 127613AAA292126 - Código de validação: UYK. Dou fé.

R10-83.076, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 89.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 913,38; Funcivil: R$ 5,90; TFJ: R$ 4,72; ISSQN: R$ 45,67; Total: R$ 969,67. Selo digital: 127613AAA292185 - Código de validação: RTC. Dou fé.

R11-83.076, feito em 30 de setembro de 2019 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/08/2019, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0002010-28.2015.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 19.454,40. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 89.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 596,40; Funcivil: R$ 8,13; TFJ: R$ 121,33; ISSQN: R$ 29,82; FSE: R$ 2,00; Total: R$ 761,68. Selo digital: 127613AAA374731 - Código de validação: AKS. Dou fé.

R12-83.076, feito em 09 de dezembro de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 01/08/2021 extraído dos autos nº. 0008346-48.2015.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Diogo Souza Santana Cecília, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Tocantins. **VALOR**: R$ 9.048,96. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 656,64; Funcivil: R$ 16,01; TFJ: R$ 137,73; ISSQN: R$ 32,82; FSE: R$ 2,11; Total: R$ 845,31. Selo digital: 127613AAA591912 - Código de validação: KGV. Dou fé.

AV13-83.076, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/1PM8X-AZV20-P8KT6-3RAKS
Registro de Imóveis do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873834350170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: upj_cert_int_teor_83076.pdf - Pag 3/4

202305.1609.02705748-IA-609, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,44; Funcivil: R$ 2,46; TFJ: R$ 2,46; ISSQN: R$ 0,37; Total: R$ 12,73. Selo digital: 127613 - Código de validação: . **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA743982 - Código de validação: PSX. Dou fé.

AV14-83.076, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,44; Funcivil: R$ 2,46; TFJ: R$ 2,46; ISSQN: R$ 0,37; Total: R$ 12,73. Selo digital: 127613AAA761935 - Código de validação: NOI. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761936 - Código de validação: LDN. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858213 - Código de validação: MOM
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/1PM8X-AZV20-P8KT6-3RAKS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873834350170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LPM8X-AZV2Q-B8KT6-3RAKS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LPM8X-AZV2Q-B8KT6-3RAKS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LPM8X-AZV2Q-B8KT6-3RAKS

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3: upi_cert_int_teor_83077.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.077**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083077-60, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **02**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.302,62 m²**, sendo: 19,09 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 29,09 metros de fundo com o Lote 01; 36,50 metros do lado direito com a Avenida Brasil; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 04; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.077, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 5.620,28. **ITBI:** R$ 112,41, conforme DUAM nº 5938177**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.077, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.077, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.077, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034043 - Código de validação: FUE. Dou fé.

AV05-83.077, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034794 - Código de validação: WPU. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/verificador e informe o código 235F-X7A1-6PDL-JERMN.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087685432563873834350175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.077, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045372 - Código de validação: UVT. Dou fé.

R07-83.077, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133811 - Código de validação: CMB. Dou fé.

AV08-83.077, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217226 - Código de validação: FTP. Dou fé.

R09-83.077, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 179.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292131 - Código de validação: OCF. Dou fé.

R10-83.077, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 179.931,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292192 - Código de validação: UEO. Dou fé.

AV11-83.077, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA743995 - Código de validação: IGJ. Dou fé.

AV12-83.077, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761937 - Código de validação: VOU. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e digite o código: 2D35-7A76-1DDD-7ERMN

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada - > Petição - > Embargos de declaração
Arquivo 3: upi_cert_int_teor_83077.pdf - Pag 3/4

OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858224 - Código de validação: HZQ
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/5235-X7A16-JDLJH-ERMNY

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087685432563873834350175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5R35F-X7AT6-JDLJH-ERMNY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5R35F-X7AT6-JDLJH-ERMNY

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br e informe o código 5R35F-X7AT6-JDLJH-ERMNY

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: upi_cert_int_teor_83078.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.078**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083078-57, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **03**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 04; 46,50 metros do lado direito com o Lote 05; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 01; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.078, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938185**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.078, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.078, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.078, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034044 - Código de validação: TXF. Dou fé.

AV05-83.078, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034795 - Código de validação: GGK. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/KGZD-EPZTW-HLERC-SGDBT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387615432563873834350179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.078, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045373 - Código de validação: NHA. Dou fé.

R07-83.078, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132083 - Código de validação: VHI. Dou fé.

AV08-83.078, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217227 - Código de validação: REU. Dou fé.

R09-83.078, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292134 - Código de validação: VCZ. Dou fé.

R10-83.078, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292195 - Código de validação: JUX. Dou fé.

AV11-83.078, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744083 - Código de validação: JML. Dou fé.

AV12-83.078, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761938 - Código de validação: LWZ. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA PAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KGZD-EPZT-WHLE-RCQD-BT
Registro de Imóveis do Brasil

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada - > Petição - > Embargos de declaração
Arquivo 4: upi_cert_int_teor_83078.pdf - Pag 3/4

OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858241 - Código de validação: JFH
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VKGZD-EPZTW-HLFRO-SGDBT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:54
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387615432563873834350179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NKGZD-FPZTW-HLERQ-SGDBT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NKGZD-FPZTW-HLERQ-SGDBT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA PAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:29
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NKGZD-FPZTW-HLERQ-SGDBT

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5: upi_cert_int_teor_83079.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.079**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083079-54, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **04**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 03; 46,50 metros do lado direito com o Lote 02; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 06; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938241**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.079, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.079, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034045 - Código de validação: MMH. Dou fé.

AV05-83.079, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034796 - Código de validação: GUI. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código: MMAY.RVQ9.75RM.5U5O
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873834350172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.079, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045374 - Código de validação: EWA. Dou fé.

R07-83.079, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132039 - Código de validação: TJR. Dou fé.

AV08-83.079, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217228 - Código de validação: GEN. Dou fé.

R09-83.079, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292135 - Código de validação: XSM. Dou fé.

R10-83.079, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292201 - Código de validação: QWO. Dou fé.

AV11-83.079, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744001 - Código de validação: AZN. Dou fé.

AV12-83.079, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761939 - Código de validação: QVX. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código: MAYY.RVQ9.75RM.5U5J

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 - Juntada - > Petição - > Embargos de declaração
Arquivo 5: upj_cert_int_teor_83079.pdf - Pag 3/4

OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858243 - Código de validação: XYK
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NMAYY-PVQ9J-75RMZ-5UI5D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687655432563873834350172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JMMAY-PVQ9J-75RMZ-5U5DJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JMMAY-PVQ9J-75RMZ-5U5DJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JMMAY-PVQ9J-75RMZ-5U5DJ

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 6: upi_cert_inteiro_83080.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.080**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083080-51, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **05**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 06; 46,50 metros do lado direito com o Lote 07; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 03; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.080, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938258**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.080, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.080, feito em 04 de abril de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 05/12/2013, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal Substituto na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 8605-14.2013.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **VALOR:** R$ 229.448,36. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

R04-83.080, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV05-83.080, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034046 - Código de validação: TAF. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código: VNSA-X9JTH-MNLZB-BVRGK.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109287675432563873834350174, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.080, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034797 - Código de validação: XWX. Dou fé.

AV07-83.080, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045375 - Código de validação: JCS. Dou fé.

R08-83.080, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133821 - Código de validação: UKT. Dou fé.

AV09-83.080, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217229 - Código de validação: GUL. Dou fé.

R10-83.080, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292136 - Código de validação: UNG. Dou fé.

R11-83.080, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292202 - Código de validação: MOE. Dou fé.

AV12-83.080, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744004 - Código de validação: WBZ. Dou fé.

AV13-83.080, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assina.ro.gov.br/ e digite o código: ZNSV-TLTH-BVRGK.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 6: upj_cert_int_teor_83080.pdf - Pag:3/4

10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761940 - Código de validação: IXX.
Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV07 E AV09** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858253 - Código de validação: QUP
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar/, informe o código: SNA-X9JTH-MNLZB-BVRGK.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109287675432563873834350174, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UY5NA-Y9JTH-MNL7B-BVRGK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UY5NA-Y9JTH-MNL7B-BVRGK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UY5NA-Y9JTH-MNL7B-BVRGK

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 7: upi_cert_int_teor_83081.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.081**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083081-48, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **06**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 05; 46,50 metros do lado direito com o Lote 04; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 08; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938271**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.081, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.081, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034047 - Código de validação: HGN. Dou fé.

AV05-83.081, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034798 - Código de validação: GCI. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br/validate/N65N9-WGHZV-BKKXV-PE2JR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987615432563873834350128, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.081, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045376 - Código de validação: XPW. Dou fé.

R07-83.081, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132081 - Código de validação: AYA. Dou fé.

AV08-83.081, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217230 - Código de validação: LZT. Dou fé.

R09-83.081, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292138 - Código de validação: FRU. Dou fé.

R10-83.081, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292209 - Código de validação: MLG. Dou fé.

AV11-83.081, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744006 - Código de validação: JNP. Dou fé.

AV12-83.081, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761941 - Código de validação: BTC. Dou fé.

R13-83.081, feito em 07 de fevereiro de 2024 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30 e OUTRO. **EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF. 01.786.029/0001-03. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 10085208 datado de 06/12/2023 extraído dos autos nº. 0038777-66.2015.8.27.2729/TO, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Gil de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/V6SN9-WGHZV-BKKXY-PE2JR.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 7: upj_cert_int_teor_83081.pdf - Pag 3/4

Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas-TO. **VALOR**: R$ 54.331,94. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. **Protocolo nº 287.595 em 02/02/2024**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,78; Funcivil: R$ 2,57; TFJ: R$ 2,57; ISSQN: R$ 0,38; Total: R$ 13,30. Selo digital: 127613AAA858225 - Código de validação: PCX. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 798,30; Funcivil: R$ 17,06; TFJ: R$ 166,48; ISSQN: R$ 39,91; FSE: 2,57; Total: R$ 1.024,32. Selo digital: 127613AAA858226 - Código de validação: FLL. Dou fé.

R14-83.081, feito em 07 de fevereiro de 2024 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30 e OUTRO. **EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF. 01.786.029/0001-03. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 10106710 datado de 07/12/2023 extraído dos autos nº. 0039368-23.2018.8.27.2729/TO, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas-TO. **VALOR**: R$ 12.643,51. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. **Protocolo nº 287.597 em 02/02/2024**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,78; Funcivil: R$ 2,57; TFJ: R$ 2,57; ISSQN: R$ 0,38; Total: R$ 13,30. Selo digital: 127613AAA858236 - Código de validação: YGW. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 798,30; Funcivil: R$ 17,06; TFJ: R$ 166,48; ISSQN: R$ 39,91; FSE: 2,57; Total: R$ 1.024,32. Selo digital: 127613AAA858237 - Código de validação: QJH. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858331 - Código de validação: AUQ
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V6SN9-WGHZV-BKKXY-PE2JP.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987615432563873834350128, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N65N9-W6HZV-BKKXV-PE2JR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N65N9-W6HZV-BKKXV-PE2JR

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N65N9-W6HZV-BKKXV-PE2JR

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 8: upi_cert_inteor_83082.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.082**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083082-45, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **07**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 08; 46,50 metros do lado direito com o Lote 09; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 05; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.082, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938273**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.082, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.082, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.082, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034048 - Código de validação: WJQ. Dou fé.

AV05-83.082, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034800 - Código de validação: HUG. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZMSER-CE83R-T89VB-ZBYWF
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873834350127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.082, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045377 - Código de validação: UQX. Dou fé.

R07-83.082, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132036 - Código de validação: MCU. Dou fé.

AV08-83.082, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217231 - Código de validação: IQD. Dou fé.

R09-83.082, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292139 - Código de validação: CTQ. Dou fé.

R10-83.082, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292217 - Código de validação: AIF. Dou fé.

R11-83.082, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 577,88; Funcivil: R$ 5,95; TFJ: R$ 117,95; ISSQN: R$ 28,88; FSE: R$ 2,11; Total: R$ 732,77. Selo digital: 127613AAA552480 - Código de validação: RHP. Dou fé.

AV12-83.082, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744024 - Código de validação: QIR. Dou fé.

AV13-83.082, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZNSER-CE83R-T89VB-ZBYWF

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 8: upl_cert_int_teor_83082.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761942 - Código de validação: OAU. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858254 - Código de validação: QBH
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZMSFR-CE83R-T8QVB-ZBYWF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873834350127, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7MSFR-CF83R-T89VB-ZBYWF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7MSFR-CF83R-T89VB-ZBYWF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:30
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7MSFR-CF83R-T89VB-ZBYWF

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 9: upi_cert_int_teor_83083.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.083**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083083-42, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **08**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 07; 46,50 metros do lado direito com o Lote 06; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 10; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.083, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938284**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.083, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.083, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.083, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034049 - Código de validação: ALP. Dou fé.

AV05-83.083, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034801 - Código de validação: XTA. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ESKR9-X87BG-QT7ER-7GYRD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387645432563873834350120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.083, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045378 - Código de validação: TNS. Dou fé.

R07-83.083, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132093 - Código de validação: NSX. Dou fé.

AV08-83.083, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217232 - Código de validação: YEZ. Dou fé.

R09-83.083, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292141 - Código de validação: GUG. Dou fé.

R10-83.083, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292225 - Código de validação: RCW. Dou fé.

R11-83.083, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552482 - Código de validação: KAP. Dou fé.

AV12-83.083, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744027 - Código de validação: NWL. Dou fé.

AV13-83.083, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ESKR9-X87BG-0T7ER-7GYRD

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 9: upl_cert_int_teor_83083.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761943 - Código de validação: VJM. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858259 - Código de validação: MWP
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ESKR9-X87BG-0T7FR-7GYRD
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:55
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387645432563873834350120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FSKR9-X87BG-QTZER-7GYRD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FSKR9-X87BG-QTZER-7GYRD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FSKR9-X87BG-QTZER-7GYRD

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 10: upi_cert_inteor_83084.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.084**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083084-39, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **09**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 10; 46,50 metros do lado direito com o Lote 11; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 07; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938291**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.084, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.084, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034050 - Código de validação: LXI. Dou fé.

AV05-83.084, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034802 - Código de validação: JYK. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA PAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GSBL3-CKQT-89FA-XQPCV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487695432563873834350125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.084, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045379 - Código de validação: HMU. Dou fé.

R07-83.084, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132091 - Código de validação: JTU. Dou fé.

AV08-83.084, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217233 - Código de validação: JTE. Dou fé.

R09-83.084, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292143 - Código de validação: SSU. Dou fé.

R10-83.084, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292227 - Código de validação: MZM. Dou fé.

R11-83.084, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552484 - Código de validação: ALW. Dou fé.

AV12-83.084, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744033 - Código de validação: HIV. Dou fé.

AV13-83.084, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/SSB3-CKQT-89FA-XQRCMV
Registro de Imóveis do Brasil

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 10: upl_cert_int_teor_83084.pdf - Pag 314

do presente imóvel cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761944 - Código de validação: GFX. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858263 - Código de validação: SVG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GSBJ-CKQT-89FA-XORCMV
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487695432563873834350125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GSBJ3-CKC9T-89FAX-QPCMV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GSBJ3-CKC9T-89FAX-QPCMV

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GSBJ3-CKC9T-89FAX-QPCMV

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 11: upi_cert_int_teor_83085.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.085**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083085-36, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **10**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 09; 46,50 metros do lado direito com o Lote 08; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 12; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938296**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.085, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.085, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034051 - Código de validação: VWB. Dou fé.

AV05-83.085, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034803 - Código de validação: XJP. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código: CH2P-KCNZ-69YV-HVLL-PDYX
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787625432563873834350129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.085, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045380 - Código de validação: CRB. Dou fé.

R07-83.085, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132089 - Código de validação: EPA. Dou fé.

AV08-83.085, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217234 - Código de validação: JSP. Dou fé.

R09-83.085, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292145 - Código de validação: RVI. Dou fé.

R10-83.085, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado.Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292231 - Código de validação: KQW. Dou fé.

R11-83.085, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552486 - Código de validação: PXS. Dou fé.

AV12-83.085, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744038 - Código de validação: VXQ. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código: KCHN.ZC9J.XVHU.RDZX
Registro de Imóveis do Brasil

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 11: uni_cert_int_teor_83085.pdf - Pag 3/4

AV13-83.085, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761945 - Código de validação: XTE. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858271 - Código de validação: QVR
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código: 2HCFNXZC9YVHLKDYXZXYedjdLYYb0
Registro de Imóveis do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787625432563873834350129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Y2YPY-UVHYY-6C7XN-KCH2P

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y2YPY-UVHYY-6C7XN-KCH2P

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y2YPY-UVHYY-6C7XN-KCH2P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.086**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083086-33, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **11**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 12; 46,50 metros do lado direito com o Lote 13; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 09; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938303**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.086, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.086, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034057 - Código de validação: YWV. Dou fé.

AV05-83.086, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034804 - Código de validação: RDI. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código LT3HY-KFBRV-31972-ES462

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087645432563873834350122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.086, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045381 - Código de validação: MWI. Dou fé.

R07-83.086, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133819 - Código de validação: UHM. Dou fé.

AV08-83.086, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217235 - Código de validação: PAD. Dou fé.

R09-83.086, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292148 - Código de validação: VOD. Dou fé.

R10-83.086, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292234 - Código de validação: WXK. Dou fé.

R11-83.086, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552488 - Código de validação: WGP. Dou fé.

AV12-83.086, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744040 - Código de validação: JML. Dou fé.

AV13-83.086, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código 3HY-KFBR-3L7G-972E-ES4G

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 12: upl_cert_int_teor_83086.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761946 - Código de validação: DHM. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858338 - Código de validação: GRR
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:31
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L3HY-KFBRY-31972-ES462

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6T3HY-KFBRV-3L972-ES462

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6T3HY-KFBRV-3L972-ES462

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6T3HY-KFBRV-3L972-ES462

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 13: upi_cert_inteor_83087.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.087**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083087-30, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **12**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 11; 46,50 metros do lado direito com o Lote 10; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 14; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938314**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.087, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.087, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034058 - Código de validação: WTT. Dou fé.

AV05-83.087, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034805 - Código de validação: EQO. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G32US-RWRKE-LI67D-DXMXG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887695432563873834350168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.087, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045382 - Código de validação: VAC. Dou fé.

R07-83.087, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132085 - Código de validação: ABV. Dou fé.

AV08-83.087, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217236 - Código de validação: YKI. Dou fé.

R09-83.087, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292149 - Código de validação: UIL. Dou fé.

R10-83.087, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado.Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292235 - Código de validação: IHG. Dou fé.

R11-83.087, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552489 - Código de validação: EWQ. Dou fé.

AV12-83.087, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744042 - Código de validação: ZAS. Dou fé.

AV13-83.087, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registradoresimoveis.org.br e valide o código 6327-RWKE-T167-DXMG.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887695432563873834350168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 13: upl_cert_int_teor_83087.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761947 - Código de validação: EYC. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858342 - Código de validação: KIT
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G32US-RWRKE-LI67D-DXMXG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887695432563873834350168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: G32US-RWRKE-TJ67D-DXMXG

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G32US-RWRKE-TJ67D-DXMXG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G32US-RWRKE-TJ67D-DXMXG

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 14: upi_cert_inteor_83088.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.088**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083088-27, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **13**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 14; 46,50 metros do lado direito com o Lote 15; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 11; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938319**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.088, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.088, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034059 - Código de validação: AGJ. Dou fé.

AV05-83.088, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034806 - Código de validação: TIS. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/39PS3-DXBYO-U4AN4-57D4L
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787645432563873834350163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.088, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045383 - Código de validação: HKZ. Dou fé.

R07-83.088, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133816 - Código de validação: XSP. Dou fé.

AV08-83.088, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217237 - Código de validação: BIH. Dou fé.

R09-83.088, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292150 - Código de validação: KAL. Dou fé.

R10-83.088, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292236 - Código de validação: DCZ. Dou fé.

R11-83.088, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552491 - Código de validação: KOK. Dou fé.

AV12-83.088, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744056 - Código de validação: GWA. Dou fé.

AV13-83.088, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código 36PS3-DXBVO-M4NAN-57D4L
Registro de Imóveis

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 14: upl_cert_int_teor_83088.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761948 - Código de validação: QAM. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858345 - Código de validação: WAN
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/39PS3-DXBVO-J4ANN-57D4L
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:56
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787645432563873834350163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 39PS3-DYBVQ-U4AN4-57D4L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/39PS3-DYBVQ-U4AN4-57D4L

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/39PS3-DYBVQ-U4AN4-57D4L

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 15: upi_cert_inteor_83089.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.089**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083089-24, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **14**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 13; 46,50 metros do lado direito com o Lote 12; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 16; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5939847**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.089, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.089, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034060 - Código de validação: UKI. Dou fé.

AV05-83.089, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034807 - Código de validação: VXE. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/ e utilize o código WC41-BET3-7GHT-8KYM5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087625432563873834350161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AV06-83.089, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045384 - Código de validação: MID. Dou fé.

R07-83.089, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132079 - Código de validação: CCR. Dou fé.

AV08-83.089, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217238 - Código de validação: CSH. Dou fé.

R09-83.089, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292152 - Código de validação: GPH. Dou fé.

R10-83.089, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292238 - Código de validação: XDB. Dou fé.

R11-83.089, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552493 - Código de validação: OMD. Dou fé.

AV12-83.089, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744070 - Código de validação: CBR. Dou fé.

AV13-83.089, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/ e digite o código: 8KXM5-BET3V-7GHJT-WC41Q

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 15: upl_cert_int_teor_83089.pdf - Pag 3/4

do presente imóvel cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761949 - Código de validação: WDH. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858346 - Código de validação: FQV
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/ e digite o código: WC4-BET3-V7GH-8KYM5.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087625432563873834350161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7NWC4-BET3V-L7GHT-8KYM5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7NWC4-BET3V-L7GHT-8KYM5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:32
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7NWC4-BET3V-L7GHT-8KYM5

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 16: upi_cert_inteor_83090.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.090**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083090-21, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **15**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 16; 46,50 metros do lado direito com o Lote 17; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 13; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.090, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovena**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938331**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.090, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.090, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.090, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034061 - Código de validação: WUW. Dou fé.

AV05-83.090, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034808 - Código de validação: HUF. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/F336-KUGS-PCVG-E77P-T3
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109287615432563873834350160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 16: upl_cert_int_teor_83090.pdf - Pag.2/4

AV06-83.090, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045385 - Código de validação: SHR. Dou fé.

R07-83.090, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133813 - Código de validação: CYR. Dou fé.

AV08-83.090, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 901,38; Funcivil: R$ 5,90; TFJ: R$ 4,72; ISSQN: R$ 45,07; Total: R$ 957,07. Selo digital: 127613AAA217239 - Código de validação: CTO. Dou fé.

R09-83.090, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292153 - Código de validação: SBE. Dou fé.

R10-83.090, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292240 - Código de validação: WWP. Dou fé.

R11-83.090, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552494 - Código de validação: YYN. Dou fé.

AV12-83.090, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744072 - Código de validação: KOK. Dou fé.

AV13-83.090, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código KUGS-PCVG-E7PT3.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109287615432563873834350160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 16: ubi_cert_int_tepr_83090.pdf - Pag 3/4

202306.2318.02764920-IA-810, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761950 - Código de validação: SVX. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858349 - Código de validação: RTC
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GF356-KUGSS-PCYSE-77PT3
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109287615432563873834350160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GF366-KULGS-PCY6E-77PT3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GF366-KULGS-PCY6E-77PT3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GF366-KULGS-PCY6E-77PT3

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 17: upi_cert_inteor_83091.pdf - Pag.1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA
(INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.091**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083091-18, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **16**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 15; 46,50 metros do lado direito com o Lote 14; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 18; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.091, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.614,46. **ITBI:** R$ 92,29, conforme DUAM nº 5938337**. CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.091, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA**,** com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.091, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.091, feito em 16 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034062 - Código de validação: VXA. Dou fé.

AV05-83.091, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034809 - Código de validação: YEE. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código 13M5-6DRY-DFEC-RB2G
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387665432563873834350165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 17: upl_cert_int_teor_83091.pdf - Pag.2/4

AV06-83.091, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045386 - Código de validação: HCE. Dou fé.

R07-83.091, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 200.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.179,37; Funcivil: R$ 12,08; TFJ: R$ 28,55; ISSQN: R$ 58,97; Total: R$ 1.278,97. Selo digital: 127613AAA132087 - Código de validação: FAP. Dou fé.

AV08-83.091, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA217240 - Código de validação: IIQ. Dou fé.

R09-83.091, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292155 - Código de validação: LJS. Dou fé.

R10-83.091, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292243 - Código de validação: GOI. Dou fé.

R11-83.091, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25**. OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552496 - Código de validação: AMH. Dou fé.

AV12-83.091, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744074 - Código de validação: SAG. Dou fé.

AV13-83.091, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar e informe o código 3M5Y-DDRY-DFEC-RB2G2
Registro de Imóveis do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387665432563873834350165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 17: ubi_cert_int_tepr_83091.pdf - Pag 3/4

202306.2318.02764920-IA-810, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761951 - Código de validação: VDN. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858350 - Código de validação: ZIK
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validador/13M5-6DRY-DFEC4-RB2G2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387665432563873834350165, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: C43M5-6DRYX-DFFCK-RB2G2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C43M5-6DRYX-DFFCK-RB2G2

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C43M5-6DRYX-DFFCK-RB2G2

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 18: sede_palmas_certidao_int_teor_89988.pdf - Pag.1/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
Fone: (63) 3236-4700 ou (63) 3236-4701 - CEP: 77.016-002

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 89.988**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0089988-85, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **16-A**, da quadra **ASRSE-115**, Conjunto **QIE**, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase II, com área de **7.798,45 m2**, sendo: 115,90 metros + d= 4,31 metros de frente com alameda 08; 120,00 metros de fundo com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; 63,87 metros do lado direito com a APM-01A; 65,00 metros do lado esquerdo com o Lote 15. Remembramento feito a requerimento do proprietário, originado da junção dos lotes **16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23**, de acordo com planta e memorial descritivo sob a responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Eleny dos Santos Vieira Labres, CREA 007432-4/TO, e Aprovação Municipal através do Decreto nº **170** de 18/07/2005. **PROPRIETÁRIO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede à ASRSE-115, QIE, lote 16-A, alameda 08, Polo Eco-Indústrial, Palmas-TO. **ORIGEM:** Matrículas 84.363, 84.364, 84.365, 84.366, 84.367, 84.368, 84.369 e 84.370, feitas em 21/09/2004, desta Serventia. **CONDIÇÕES:** Constantes do ato **R01** das matriculas 84.363, 84.364, 84.365, 84.366, 84.367, 84.368, 84.369 e 84.370, feitas em 24/01/2005. Dou fé.

AV01-89.988, feito em 12 de dezembro de 2005 - Instruído com Certidão, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, em 29/11/2005, procedo a presente para ficar consignado a construção de um prédio industrial, no imóvel objeto da presente matrícula, retromatriculado no ano de 2005, com área construída de **498,15 m²**, com as seguintes características: **Fábrica-Bloco I:** Laboratório, fábrica e caldeira. **Bloco II:** 02 depósitos e banheiro. **Administração:** Recepção, sala, despensa, wc feminino, wc masculino, circulação e escritório. **Refeitório:** 02 cantinas, copa, despensa e lavabo. **Galpões:** Galpão e depósito, no valor de **R$ 160.000,00.** Apresentou **certidão negativa de débito com a Previdência Social** nº **062022005-28001040**, expedida em 09/12/2005. Dou fé.

AV02-89.988, feito em 23 de junho de 2006 - Procedo a presente nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 213, da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, para ficar consignado que a **INALIENABILIDADE POR 04 ANOS, A CONDIÇÃO RESOLUTIVA E AS DEMAIS CONDIÇÕES** que recaem no imóvel objeto da presente matrícula, originaram-se das escrituras de compra e venda sob condição resolutiva lavradas em 29/12/2004**,** às fls. 121/123, do livro 099-D, **do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca** e **Registradas em 24/01/2005**, conforme consta das respectivas matrículas de origem acima citadas. Dou fé.

AV03-89.988, feito em 14 de julho de 2006 - Instruído com escritura pública de re-ratificação lavrada em 05/07/2006, às folhas 188/189, do Livro 108-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, procedo a presente para ficar consignado a exclusão da cláusula de **INALIENABILIDADE E AS DEMAIS CONDIÇÕES,** constantes das escrituras públicas lavradas em 29/12/2004, às fls. 121/123, do livro 099-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, objeto do ato AV02, desta matrícula. Dou fé.

R04-89.988, feito em 14 de março de 2007 - ÔNUS: Penhora. **DEVEDORES: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, **ÁLVARO CASTRO MORAIS**, portador do CPF. 122.477.741-72 e **RONALDO DE BARROS BARRETO**, portador do CPF. 130.312.361-49. **CREDOR: FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI PRO AMEM**, CNPJ/MF. 04.929.182/0001-30. **FORMA DO TÍTULO:** Instruído com Ofício nº 561/2006 datado de 26/12/2006, extraído dos autos nº 06.198974-0, do Dr. Mauricio Campos da Silva Velho. M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo-SP e Certidão datada de 21/12/2006, extraída dos autos nº 000.06.198974-0, assinada pela Escrivã Diretora da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, Srª. Laura Notarnicola Gouvêa Conde, nos termos do §4º do art. 659 da Lei 5.869/1973. **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.029.144,94. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. Dou fé.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/ e insira o código 53HGNBPAU8
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687605432563873834350169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 18: sede_palmas_cert_int_teor_89988.pdf - Pag 2/5

R05-89.988, feito em 23 de dezembro de 2015 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 26/10/2015, extraído dos autos nº. 10461-76.2014.4.01.4300, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. **VALOR:** R$ 3.000.000,00. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **FIEL DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 3.000.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 2.179,49; Funcivil: R$ 25,53; TFJ: R$ 447,98; ISSQN: R$ 108,97; Total: R$ 2.761,97. Selo digital: 127613AAA016393 - Código de validação: IOY. Dou fé.

AV06-89.988, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034063 - Código de validação: DLH. Dou fé.

AV07-89.988, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034810 - Código de validação: ZMF. Dou fé.

AV08-89.988, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045387 - Código de validação: AWJ. Dou fé.

AV09-89.988, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 2.175,66; Funcivil: R$ 25,29; TFJ: R$ 387,55; ISSQN: R$ 108,78; Total: R$ 2.697,28. Selo digital: 127613AAA217241 - Código de validação: EUR. Dou fé.

R10-89.988, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 1.870.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 2.175,66; Funcivil: R$ 25,29; TFJ: R$ 387,55; ISSQN: R$ 108,78; Total: R$ 2.697,28. Selo digital: 127613AAA292157 - Código de validação: MJU. Dou fé.

R11-89.988, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 1.870.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 2.175,66; Funcivil: R$ 25,29; TFJ: R$ 387,55; ISSQN: R$ 108,78; Total: R$ 2.697,28. Selo digital: 127613AAA292246 - Código de validação: COF. Dou fé.

AV12-89.988, feito em 08 de fevereiro de 2023 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Instruído com Determinação Judicial encaminhada pelo Ofício nº 006/2023, datado de 18/01/2023, assinada pelo Dr. Fabricio Roriz Bressan, MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscal e Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, procedo a presente para ficar consignado o **CANCELAMENTO DA PENHORA** constante dos autos nº 0010461-76.2014.4.01.4300, referente ao ato **R05**, desta matrícula. Composição do Valor: Ao Oficial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/ e informe o código 8U8-BPAU8-53NGH-C99EO-K3EVV
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687605432563873834350169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 18: sede_palmas_cert_int_teor_89988.pdf - Pag 3/5

R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46; Total: R$ 52,72. Protocolo nº 270.876 em 25/01/2023. Selo digital: 127613AAA714893 - Código de validação: PQV. Dou fé.

AV13-89.988, feito em 18 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. **Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744078 - Código de validação: SRU. Dou fé.

R14-89.988, feito em 15 de junho de 2023 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30 e **Outro**. **EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF. 25.043.514/0001-55. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 7700229 datado de 07/03/2023, extraído dos autos nº. 0050038-86.2019.8.27.2729/TO, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas-TO. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. **Protocolo nº 277.020 em 13/06/2023**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,44; Funcivil: R$ 2,46; TFJ: R$ 2,46; ISSQN: R$ 0,37; Total: R$ 12,73. Selo digital: 127613AAA755248 - Código de validação: YIZ. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.806,13; Funcivil: R$ 239,62; TFJ: R$ 457,00; ISSQN: R$ 90,30; FSE: 2,46.; Total: R$ 2.595,51. Selo digital: 127613AAA755249 - Código de validação: MMV. Dou fé.

AV15-89.988, feito em 04 de julho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. **Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023**. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761952 - Código de validação: WSX. Dou fé.

R16-89.988, feito em 08 de dezembro de 2023 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30 e **OUTRO**. **EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF. 01.786.029/0001-03. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 9461002 extraído dos autos nº. 0027980-21.2021.8.27.2729/TO, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas-TO. **VALOR**: R$ 147.006,68. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. **Protocolo nº 284.853 em 30/11/2023**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,44; Funcivil: R$ 2,46; TFJ: R$ 2,46; ISSQN: R$ 0,37; Total: R$ 12,73. Selo digital: 127613AAA834788 - Código de validação: RDS. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.806,13; Funcivil: R$ 239,62; TFJ: R$ 457,00; ISSQN: R$ 90,30; FSE: 2,46; Total: R$ 2.595,51. Selo digital: 127613AAA834789 - Código de validação: IXU. Dou fé.

R17-89.988, feito em 08 de dezembro de 2023 - ÔNUS: PENHORA. **EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30 e **OUTRO**. **EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF. 01.786.029/0001-03. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 9659692 datado 18/10/2023 extraído dos autos nº. 0006986-69.2021.8.27.2729/TO, da Ação de Execução Fiscal, do Dr. Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas-TO. **VALOR**: R$ 48.677,44. **OBJETO:** O Imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. **Protocolo nº 285.088 em 05/12/2023**: Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 7,44; Funcivil: R$ 2,46; TFJ: R$ 2,46; ISSQN: R$ 0,37; Total: R$ 12,73. Selo digital: 127613AAA834790 - Código de validação: FQW. **Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.835,12; Funcivil: R$ 245,82; TFJ: R$ 465,27; ISSQN: R$ 91,75; FSE: 2,46; Total: R$ 2.640,42. Selo digital: 127613AAA834791 - Código de validação: BAM. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB, PARA OS ATOS **AV08 E AV09** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Expedição de Certidão gratuita nos termos do art. 14 da Lei 3.408/2018
Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA858351 - Código de validação: LCM
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar e informe o código: 53HG-CC9E-K3VV-ED4U-8
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687605432563873834350169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 268 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 18: sede_palmas_cert_int_teor_89988.pdf - Pag.4/5

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/verificador e informe o código 53GNGHCC3EVVTeJdlvXbTQ3K-BPAU8
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 19:15:57
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687605432563873834350169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VA33Q-KF6C9-HGN53-BP4U8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Grazielle Da Silva Araujo (CPF 012.631.485-30)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VA33Q-KF6C9-HGN53-BP4U8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VA33Q-KF6C9-HGN53-BP4U8

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 269 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_processo_001015375_2024_5_18_0018decisao_juntar_nos_autows_042862283.pdf - Pag.1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202423704884

Nome original: Processo_0010153-75_2024_5_18_0018-decisao.pdf

Data: 21/06/2024 12:26:08

Remetente:

Pedro Humberto Gonçalves de Sousa

18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para fins de reserva de crédito nos autos do processo da recuperação judicial 0428622-83.2012.8.09.0064. Nossos autos 0010153-75.2024.5.18.0018.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:59:21
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109587615432563873834138056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 269 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_processo_001015375_2024_5_18_0018decisao_juntar_nos_autows_042862283.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumPrSe 0010153-75.2024.5.18.0018
REQUERENTE: JULIA MARTINS MENDONCA
REQUERIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

Tendo em vista que ré comprovou que está em processo de recuperação judicial e que a execução é provisória, **expeçam ofício solicitando reserva de crédito nos autos do processo da recuperação judicial (manifestação Id.4834be6).**

Após a expedição do ofício, suspendam o presente feito, até o trânsito em julgado da sentença de mérito, nos termos do artigo 899 da CLT.

Ficam as partes intimadas para ciência.

GOIANIA/GO, 20 de junho de 2024.

JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA - Juntado em: 20/06/2024 19:15:37 - e905538
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24061718582809900000064725162?instancia=1
Número do processo: 0010153-75.2024.5.18.0018
Número do documento: 24061718582809900000064725162

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:59:21
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109587615432563873834138056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202423704887

Nome original: Processo_0010153-75_2024_5_18_0018-1-oficio.pdf

Data: 21/06/2024 12:27:06

Remetente:

Pedro Humberto Gonçalves de Sousa

18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para fins de reserva de crédito nos autos do processo da recuperação judicial 0428622-83.2012.8.09.0064. Nossos autos 0010153-75.2024.5.18.0018.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 269 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 2_processo_001015375_2024_5_18_00181oficio_juntar_autos_042862283..pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumPrSe 0010153-75.2024.5.18.0018
REQUERENTE: JULIA MARTINS MENDONCA
REQUERIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

RESERVA DE CRÉDITO

JANUARIA HARAKAWA BORGES, servidora da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, SOLICITA, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei no 11.101/2005, a realização de reserva de crédito, conforme informações abaixo:

Processo nº	0010153-75.2024.5.18.0018
Data do ajuizamento	01/02/2024 11:30:13
Vara, comarca, tribunal	18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIANIA/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Nome e CNPJ do devedor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.354.176/0001-30
Nome e CPF/CNPJ do credor	JULIA MARTINS MENDONCA, CPF: 056.319.131-78
Valor estimado do crédito	R$52.371,12(cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

GOIANIA/GO, 21 de junho de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: JANUARIA HARAKAWA BORGES - Juntado em: 21/06/2024 12:24:00 - 928b592

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:59:21
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109787605432563873834138055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

JANUARIA HARAKAWA BORGES
Assessor

Assinado eletronicamente por: JANUARIA HARAKAWA BORGES - Juntado em: 21/06/2024 12:24:00 - 928b592
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24062112235426400000064845124?instancia=1
Número do processo: 0010153-75.2024.5.18.0018
Número do documento: 24062112235426400000064845124

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 270 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 182834_manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de reiterar o pedido contido no evento nº 235, uma vez que trata-se de ofício expedido pelo juízo nos autos nº 0040633.20.2013.8.09.0051 para manifestar sobre a essencialidade dos bens e informe a previsão de término da recuperação judicial, vez que tratam-se de bens de garantia contratual do ora peticionante.

Termos em que,

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 29 de Junho de 2024.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/SP 120.394	OAB/SP 153.447	OAB/SP 225.061

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2024 10:05:27
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109587695432563873839533082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 271 : Juntada de Documento
Processo: 5397244-38.2023.8.09.0064
Arquivo 1: oficio_cart_familia.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34
Valor: R$ 50.202,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 02/07/2024 17:34:11

Estado de Goiás

Poder Judiciário - Comarca de Goianira

Fazendas Públicas e 2° Cível

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Processo n. 5397244-38.2023.8.09.0064

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: Estado De Goias, CPF: 01.409.580/0001-38

Promovido: Industria Nacional De Asfaltos S/a Em Recuperacao Judicial

Ofício nº 183/2024 Goianira, 6 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor (a)

Gestor da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira

Assunto: Realização de Estudo socioeconômico

Ilmo.(a) Senhor(a),

Por ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o andamento do processo n.º 0428622-83.2012.8.09.0064. Outrossim, solicita-se que proceda a intimação do administrador da Recuperação Judicial, para manifestar-se acerca da inscrição dos créditos exequendos no rol de credores, bem como da autorização para realização da penhora on-line nas contas da devedora até o limite da dívida perseguida, ou apresente alternativa viável para quitação das dívidas.

Atenciosamente,

Ana Caroline Mendes Machado

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2024 18:17:28
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109487645432563873845863256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 11:00:02
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987605432563873833382440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 271 : Juntada de Documento
Arquivo 2: email_cartorio_familia.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Encaminha Ofício solicitando informações e mais

De : Comarca de Goianira - 01 Vara Civel - Escrivania <cartfamgoianira@tjgo.jus.br> ter., 02 de jul. de 2024 17:41

1 anexo

Assunto : Encaminha Ofício solicitando informações e mais

Para : Comarca de Goianira 2º Cartório Cível <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Prezados colegas,

Encaminho o ofício supracitado para providências.

Atenciosamente.

Ana Caroline
Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Fazenda Públicas
Comarca de Goianira-GO
Balcão Virtual/WhatsApp: (62) 3216-7870

OFÍCIO VARA CÍVEL - 5397244-38.2023.8.09.0064.pdf
10 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 11:00:02
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109287695432563873833382449, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé, que os Embargos de Declaração constante no evento 268 foi interposto tempestivamente.

Goianira, 3 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 11:37:16
Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
Localizar pelo código: 109487625432563873833302503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao ofício nº.183/2024, oriundo da vara de Família e Sucessões, Fazendas Públicas desta comarca, sirvo-me do presente para informar que o presente feito encontra-se concluso para analise de pedido de Embargos de Declaração interposto pela recuperando Industria Nacional de Asfaltos, bem como pedido de habilitação.

Considerando que o presente feito, encontra-se concluso desde 24/06/2024, sugere-se que seja renovado o r. oficio via projudi, assim que os autos retornarem ao cartório.

Goianira, 3 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 274 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: certidao_informacoes.pdf - Pag.1/1

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao ofício nº.183/2024, oriundo da vara de Família e Sucessões, Fazendas Públicas desta comarca, sirvo-me do presente para informar que o presente feito encontra-se concluso para analise de pedido de Embargos de Declaração interposto pela recuperando Industria Nacional de Asfaltos, bem como pedido de habilitação.

Considerando que o presente feito, encontra-se concluso desde 24/06/2024, sugere-se que seja renovado o r. oficio via projudi, assim que os autos retornarem ao cartório.

Goianira, 3 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 11:49:25
Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
Localizar pelo código: 109487605432563873833301335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 11:51:28
Assinado por FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873833306280, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Francisco Elbds de Souza - Data: 03/07/2024 11:49:31

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_protocolada_sign_3e12.pdf - Pag 1/1

Rocha, Calderon e Advogados Associados

Av. Paulista, 1274 | 19 andar
| Bela Vista | São Paulo | CEP: 01310-100
+55 11 3357-2300

www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Processo: 0428622.83.2012.8.09.0064

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, movida por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**,** vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., **informar que não localizou os comprovantes de pagamento das parcelas referentes aos seus créditos sujeitos ao PRJ homologado.**

Diante disso, requer a intimação da Recuperanda, por meio de seus advogados constituídos nos autos, bem como a intimação do Administrador Judicial para que apresentem nos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do crédito quirografário do Banco do Brasil S/A ou indiquem o nº dos movimentos ou links específicos no sítio eletrônico da administração judicial em que tais comprovantes de pagamento possam ser identificados para viabilizar a conferência e efetiva amortização do saldo devedor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2024.

NEI CALDERON
OAB/GO 44132-S

NPJ : 2013/0005590-000 ID_PROCESSO: 829516 ID_PRAZO: 34484404

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 12:17:44
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087635432563873836191274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_comprovantes_bradesco.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás.

Processo 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial (a "**Embargante**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar em **resposta à decisão do evento 257 e à petição do evento 251**, nos seguintes termos.

1. Seguem anexos os comprovantes de pagamento do credor **Branco Bradesco S.A.**

2. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, julho de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 15:26:52
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109387625432563873872876930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

11/07/2024 **EFETIVAÇÃO DE TED** 09:14:12

N.º agendamento:	12022954
TED agendado p/:	26/04/2023
Data agendamento:	26/04/2023
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	5.583,30
REMETENTE	
Cooperativa:	3333
Conta:	2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82
FAVORECIDO	
Banco:	237-BCO BRADESCO S.A.
N.º ISPB:	60746948
Agência:	04130-EMPREST. E FINANCIAM.
Conta:	1-9
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Rj Banco Bradesco
CPF/CNPJ:	60.746.948/0001-12
Autenticação:	50A6B401-7783-4314-8F15-23EEC39719B9

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 15:26:53
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873872876939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: sicoob_2024_07_11_09_41_49.pdf - Pag.1/1

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

11/07/2024 **EFETIVAÇÃO DE TED** 09:41:39

N.º agendamento:	14737465
TED agendado p/:	22/05/2024
Data agendamento:	22/05/2024
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	5.681,14
REMETENTE	
Cooperativa:	3333
Conta:	2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82
FAVORECIDO	
Banco:	237-BCO BRADESCO S.A.
N.º ISPB:	60746948
Agência:	04130-EMPREST. E FINANCIAM.
Conta:	1-9
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ:	60.746.948/0001-12
Autenticação:	B9315017-3E7E-482B-8C2C-52FE391D6E79

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 15:26:53
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087625432563873872876932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

11/07/2024 **EFETIVAÇÃO DE TED** 09:40:14

N.º agendamento:	13927751
TED agendado p/:	01/02/2024
Data agendamento:	01/02/2024
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	5.537,04
REMETENTE	
Cooperativa:	3333
Conta:	2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82
FAVORECIDO	
Banco:	237-BCO BRADESCO S.A.
N.º ISPB:	60746948
Agência:	04130-EMPREST. E FINANCIAM.
Conta:	1-9
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Rj Banco Bradesco
CPF/CNPJ:	60.746.948/0001-12
Autenticação:	F691A666-C4C0-4566-8A33-0E73A1AB8448

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 15:26:53
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687665432563873872876934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

11/07/2024	**EFETIVAÇÃO DE TED**	09:36:13

N.º agendamento:	13271937
TED agendado p/:	01/11/2023
Data agendamento:	01/11/2023
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	5.537,00
REMETENTE	
Cooperativa:	3333
Conta:	2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82
FAVORECIDO	
Banco:	237-BCO BRADESCO S.A.
N.º ISPB:	60746948
Agência:	04130-EMPREST. E FINANCIAM.
Conta:	1-9
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Rj Banco Bradesco
CPF/CNPJ:	60.746.948/0001-12
Autenticação:	A172DC5C-A10B-4C15-98B6-48F337F4E762

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

11/07/2024 **EFETIVAÇÃO DE TED** 09:32:52

N.º agendamento:	12648903
TED agendado p/:	01/08/2023
Data agendamento:	01/08/2023
Finalidade:	10-CRÉDITO EM CONTA
Valor:	4.354,57
REMETENTE	
Cooperativa:	3333
Conta:	2.849-5
Nome:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO
CPF/CNPJ:	03.354.176/0004-82
FAVORECIDO	
Banco:	237-BCO BRADESCO S.A.
N.º ISPB:	60746948
Agência:	00413-STO.ANDRE-CENTRO
Conta:	1-9
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Rj Banco Bradesco
CPF/CNPJ:	60.746.948/0001-12
Autenticação:	A342D800-596F-405E-8735-ED959E5E4543

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 15:26:53
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787625432563873872876973, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 277 : Juntada de Documento
Arquivo 1: anexoemaileproc_1721418766evento_54auto2.pdf - Pag 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
CEP: 77.016-002

Comprovante de Recepção de Títulos - (via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 285088

Entrada: 05/12/2023 - 14:25hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Oficial de Justiça
Apresentante: OFICIAL DE JUSTIÇA YEDDO TELES - **Telefone:** (63) 98421-8224
Outorgado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
Previsão de Emolumentos: R$ 2.653,15 - **Depósito:** R$ 0,00
Obs: AUTOS: Nº 0006986-69.20218.27.2729

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501193874
Senha: 274730

***** **IMPORTANTE** *****

1. O recibo final será emitido juntamente com a entrega do titulo quando solicitado pelo interessado.
2. **A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).**

Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data do protocolo acima epigrafado, sob pena da aplicação do disposto no art.11 da Lei Estadual 3.408/2018, in verbis: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida a indenização ao tabelião ou registrador equivalente a 20% do valor adiantado para sua realização.

****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)"

Responsável: José Carvalho Ribeiro

-------- cortar ---------- cortar ---------- cortar --------

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:18:54
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087685432563873877913147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 277 : Juntada de Documento
Arquivo 1: anexoemaileproc_1721418766evento_54auto2.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:35

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

Fórum da Comarca de Palmas
Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, e em cumprimento ao presente mandado de **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos autos Nº **0006986-69.2021.8.27.2729**, ação de execução fiscal em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado, após as diligências necessárias e de posse do mandado, procedi com a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem móvel abaixo descrito:

01 (um) lote de terras urbana de n.º 16 A, **ASRSE 115**, conjunto **QI-E**, situado à alameda 08, do Loteamento Palmas 2ª etapa, fase II, com área total de **7.798,45 m²**, constante da matricula nº **89.988**, conforme certidão em anexo.

VISTORIA: Em diligência constatei que o imóvel é comercial, onde se estabelece uma usina de asfalto, cercada com postes e arame liso, com acesso à rede de água, energia elétrica, esgoto, telefônica e pavimentação asfáltica, conforme fotos em anexo.

AVALIO o imóvel acima descrito em **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município.

Feito a **PENHORA** do bem objeto deste, procedi ao registro na Serventia de Registros de Imóveis na formalidade da lei.

E para constar lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim.

YEDDO TELES
Oficial de Justiça ADHOC

Palácio Marquês São João da Palma – Av. Teotônio Segurado, s/n. Palmas – TO.
Telefones (63) 3218 4539/4572

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:18:54
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087685432563873877913147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 277 : Juntada de Documento
Arquivo: 2-anexoemaileproc_1721418765evento_75anexo2.pdf - Pag 1/1

ESTADO DO TOCANTINS

Extrato

Emissão: 25/06/2024 14:47:00

Usuário: KASSIA DA CRUZ LIMA

Simulação	Data	Validade
2239457	25/06/2024	25/06/2024

Contribuinte	Contato	Documento
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	Tel residencial (com DDD): 63 32325600	CNPJ: 03.354.176/0001-30

Desembolso preferencial da simulação - Demonstração do desembolso mensal considerando todas as negociações da simulação realizada em 25/06/2024.

Desembolso

Quantidade de acordos consideradas:	1
Quantidade de desembolsos mensais:	1

Desembolso	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juros	Juros vincendos	Honorários	Despesas	Custas	Taxa de expediente / bancária	Total
1	25/06/2024	R$ 70.092,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.092,65
Total:		**R$ 70.092,65**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 70.092,65**

Demonstrativo para o grupo de negociação: QUITAÇÃO ORDINÁRIO - ICMS - Grupo F - Execução Fiscal

Demonstrativo de origens

Local do imóvel / estabelecimento: QUADRA ASR SE 115 ALAMEDA 8, S/N LOTE 16 A - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO CEP: 77024-159

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 290649439 — **Código: Não informado** — **Valores da dívida em reais (R$)**

Exercício	Tributo	Lançamento/Acordo	Mês	Vencimento	Fase	Parc.	CDA	Processo	Principal	Correção	Multa	Juros	Total
2020	IE 22 - CDA PARCELADA ICMS	202050236000001	12	30/04/2023	Execução fiscal	1	C-3534/2020		R$ 16.697,36	R$ 10.848,90	R$ 22.151,40	R$ 20.394,99	R$ 70.092,65
								Valor total do cadastro:	R$ 16.697,36	R$ 10.848,90	R$ 22.151,40	R$ 20.394,99	R$ 70.092,65
								Valor total:	R$ 16.697,36	R$ 10.848,90	R$ 22.151,40	R$ 20.394,99	R$ 70.092,65

Demonstrativo de descontos

Principal	Correção	Multa	Juros	Multa formal	Honorários	Despesas
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Discriminação

	Principal	Correção	Multa	Juros	Multa formal	Total
S/ redução:	R$ 16.697,36	R$ 10.848,90	R$ 22.151,40	R$ 20.394,99	R$ 0,00	R$ 70.092,65
C/ redução:	R$ 16.697,36	R$ 10.848,90	R$ 22.151,40	R$ 20.394,99	R$ 0,00	R$ 70.092,65

Resumo do cálculo

Origens com desconto	Honorários	Despesas	Custas	Taxa de expediente	Total a pagar
R$ 70.092,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.092,65

Opções de pagamento para: QUITAÇÃO ORDINÁRIO - ICMS - Grupo F - Execução Fiscal

Qtd. parcelas	Valor primeira parcela	Valor demais parcelas	Qtd. de parcelas de honorário	Valor por parcela de honorário	Despesas	Custas	Taxa de expediente	Juros vincendos	Descontos *	Valor total
1	R$ 70.092,65	R$ 70.092,65	0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.092,65

*** Descontos podem variar dependendo da quantidade de parcelas escolhida na negociação da dívida.**

Simulação realizada por KASSIA DA CRUZ LIMA em 25/06/2024 às 14:46:54

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 47C4ADC301AAE719

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:18:54
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109287675432563873877913146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 277 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_1721418766evento_65pet1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

M.M. JUÍZO,

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, por intermédio da sua procuradora signatária, conforme representação que decorre de lei (art. 132, da CF/88, art. 75, II do CPC/2015 e arts. 1º, I e 10, I da LC Estadual nº 20/1999), vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar nestes termos.

1. Com a edição da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), tornou-se expressa a possibilidade de prática de atos constritivos pelo juízo da execução fiscal em relação às empresas em recuperação judicial, de modo que, em cooperação jurisdicional, cabe unicamente ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (art. 6º, § 7º-B, Lei nº 11.101/2005).

2. Desse modo, foi posto fim à controvérsia submetida ao tema repetitivo nº 987 do STJ, cuja questão posta para julgamento era a seguinte: “Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.”

3. É importante ressaltar que as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 se aplicam imediatamente aos processos judiciais em curso (art. 5º da Lei nº 14.112/2020 e art. 14 do CPC).

4. Eis o teor dos dispositivos legais pertinentes:

> Lei nº 11.101/2005
>
> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem - se à recuperação judicial ou à falência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) [...] § 7ºB. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Lei nº14.112/2020 Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; III - as disposições

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:18:55
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109387615432563873877913140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 277 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_1721418766evento_65pet1.pdf - Pag.2/2

previstas no caput do art. 82-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; IV - as disposições previstas no inciso V do caput do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. § 2º As recuperações judiciais em curso poderão ser encerradas independentemente de consolidação definitiva do quadro-geral de credores, facultada ao juiz essa possibilidade no período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. § 3º As disposições de natureza penal somente se aplicam aos crimes praticados após a data de entrada em vigor desta Lei. § 4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que: I - as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sejam observadas; e II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado. § 5º O disposto no inciso VI do caput do art. 158 terá aplicação imediata, inclusive às falências regidas pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. § 6º Fica permitido aos devedores em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutiva de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação. Código de Processo Civil Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

5. Ante o exposto, requer-se o prosseguimento do feito, mantendo a penhora caso existente, bem como informando o juízo da recuperação judicial sobre a existência da presente execução.

Termos em que, pede deferimento.
Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Gabriella de Oliveira Santiago
Procuradora do Estado do Tocantins

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:18:55
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109387615432563873877913140, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista a penhora realizada no evento 54, AUTO2, **EXPEÇA-SE** ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO, onde tramita o processo de Recuperação Judicial da empresa executada sob o nº 428622-83.2012.8.09.0064, para que adote providência acerca da penhora de um imóvel da parte executada ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

Sobrevindo a resposta do ofício, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Instrua-se o Ofício com cópia do extrato atualizado da dívida, petição do evento 65 e com o auto de penhora anexado no evento 54, AUTO2.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **11362181v2** e do código CRC **78710e3e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 15/5/2024, às 17:43:2

0006986-69.2021.8.27.2729 **11362181 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 11942952

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás
TJGO
Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Assunto: Informações acerca do Processo 428622-83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° 0006986-69.2021.8.27.2729 que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30**, e solicita que adote providência acerca da penhora de um imóvel da parte executada ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).**

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA e extrato do débito objeto da execução fiscal atualizado até a presente data.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **11942952v3** e do código CRC **c14a3ab4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 18/7/2024, às 14:27:27

0006986-69.2021.8.27.2729 **11942952 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410710592

Nome original: oficio.pdf

Data: 19/07/2024 11:46:44

Remetente:

Joely Ferreira de Oliveira Carvelo

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho, por este meio, solicitar requisitar o cumprimento da determinação judicial cu ja cópia acompanha este expediente. Processo de nº 0399562-07.2012.8.09.0051 2024 9(nosso)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051
Arquivo 1: 1_oficio_proc._de_origem_039956207.2012.8.09.0051.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:38:15

Estado de Goiás - Poder Judiciário
1ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120. 5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 0399562-07.2012.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28
REQUERIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82
VALOR DA CAUSA: 233.746,18
JUIZ(A): Rodrigo de Melo Brustolin - 1ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° 0399562-07.2012.8.09.0051/2024 Goiânia, datado eletronicamente

A(o) Excelentíssimo(a) Dr(a) do DOUTO JUÍZO DO JUÍZO RECUPERACIONAL DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Dr(a),

Venho, por este meio, solicitar/requisitar o cumprimento da determinação judicial transcrita abaixo, cuja cópia acompanha este expediente:

Sentença/decisão/despacho: *"(...)* Em que pese o pedido de suspensão dos autos pela parte autora no evento 177, considerando o transcurso do lapso temporal que tramita a presente ação, bem como o que já restou determinado no evento 131 pelo egrégio Tribunal de Justiça de Goiás e por não ocorrer nenhum prejuízo às partes, **determino a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, para que proceda à análise da essencialidade de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação, devendo ser encaminhado com cópia da decisão de evento 131, com os cumprimentos de praxe***"*.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 14:14:54
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109087605432563873872215053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:51
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387685432563873877952231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

Rodrigo de Melo Brustolin
Juiz(a) de Direito
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:38:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 14:14:54
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109087605432563873872215053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:51
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387685432563873877952231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410710591

Nome original: 131.pdf

Data: 19/07/2024 11:46:44

Remetente:

Joely Ferreira de Oliveira Carvelo

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho, por este meio, solicitar requisitar o cumprimento da determinação judicial cu ja cópia acompanha este expediente. Processo de nº 0399562-07.2012.8.09.0051 2024 9(nosso)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 1_proc_de_origem_039956207.2012.8.09.0051.pdf - Pag.2/2
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

EMENTA: Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Bens dados em garantia de alienação fiduciária. Empresa ré/apelante em recuperação judicial. Competência do Juízo de origem. Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

I - A competência para o feito é do Juízo de origem, tendo em vista que bens dados em garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

II - Necessidade de avaliação quando à essencialidade dos bens. Competência do Juízo da recuperação judicial. Tendo em vista que o art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, determina que bens de capital essenciais à atividade da empresa recuperanda não podem ser postos à venda ou retirados do estabelecimento empresarial, ainda que ultrapassado o período de suspensão (*stay period*) a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma Lei, cabe ao Juízo da recuperação judicial deliberar acerca de tal essencialidade, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, antes de qualquer ato expropriatório, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ. Assim, no presente caso, o Juízo ***a quo*** não poderia ter determinado a consolidação da propriedade e da posse plena dos bens em favor da autora/apelada, sem aquela informação. Impõe-se, pois, a cassação da sentença e a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, para que proceda à análise da essencialidade de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação.

Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença cassada.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:36
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109687635432563873816887982, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:51
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109587675432563873877952230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 809202410710590
Nome original: 177.pdf
Data: 19/07/2024 11:46:44
Remetente:

Joely Ferreira de Oliveira Carvelo
1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia
TJGO

Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Venho, por este meio, solicitar requisitar o cumprimento da determinação judicial cu ja cópia acompanha este expediente. Processo de nº 0399562-07.2012.8.09.0051 2024 9(nosso)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 1_proc._origem_039956207.2012.8.09.0051.pdf - Pag.2/2

Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimen
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:40:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 0399562.07.2012.8.09.0051
BUSCA E APREENSÃO

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho acostado na Mov. 175, bem como observando o quanto determinado na Mov. 170, a fim de requerer que os autos aguardem o julgamento do AREsp nº 2633392/GO.

Requer que todas as intimações do processo sejam necessariamente publicadas na imprensa oficial, via DJ, eletrônico ou não, em nome dos patronos aqui identificados sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 272, §5º e 205, § 3º, ambos do CPC, independentemente de eventual intimação realizada nos termos do artigo 246, § 1º do CPC, não aderindo ao processo 100% digital considerando que a intimação do patrono não se confunde com a da parte.

Termos em que,
Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 27 de Junho de 2024.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/GO 30.246-A	OAB/GO 30.245-A	OAB/GO 30.404-A

Pasta n?. 182837 - MARCEL PADILHA GASPARELO
Matriz: RUA RIO BRANCO, 25-50, JARDIM ESTORIL IV, CEP 17016190, BAURU, SP, fone/fax(14) 2108-7100

CENTRAL DE ACORDOS: ACORDO@HCOSTA.COM.BR
No e-mail informar o código 182837

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2024 13:57:44
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109487685432563873839961288, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:51
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109987655432563873877952239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410710589

Nome original: 131 - 2.pdf

Data: 19/07/2024 11:46:44

Remetente:

Joely Ferreira de Oliveira Carvelo

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Venho, por este meio, solicitar requisitar o cumprimento da determinação judicial cu ja cópia acompanha este expediente. Processo de nº 0399562-07.2012.8.09.0051 2024 9(nosso)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

Apelação Cível nº 0399562-07.2012.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Apelante: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Apelado: Banco Safra S/A

Relatora: Stefane Fiúza Cançado Machado - Juíza Substituta em Segundo Grau

V O T O

Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação cível (mov. 90) interposto por **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**, contra a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, nos autos da *ação de busca e apreensão*, ajuizada por **Banco Safra S/A**, ora apelado.

A parte dispositiva da sentença atacada (mov. 68), *in verbis*:

> *Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito e julgo PROCEDENTE o pedido de busca/apreensão, por conseguinte confirmo a liminar concedida ab initio e declaro consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva dos veículos descrito na petição inicial ao credor fiduciário, diligenciando a Serventia do juízo pelo necessário ao levantamento da restrição veicular no sistema Renajud, caso remanesça.*
>
> *Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, § 2° e incisos I a IV do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.*

Acolhidos, na decisão de mov. 85, os embargos de declaração opostos pela parte autora (mov. 72), alterou-se o dispositivo da sentença, para que passasse a constar o seguinte:

> *Ante o exposto, com fulcro no art. 356, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE O MÉRITO DA CAUSA, com relação ao pedido de BUSCA e APREENSÃO, JULGO-O PROCEDENTE, a fim de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva dos veículos de placas: MWW 9514; PLACAS: MWZ 3840; MWZ 5739; MWZ 5749; e MWS 8965, em mãos do proprietário fiduciário, ora requerente, podendo vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-se o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas (art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69).

DETERMINO o regular prosseguimento do feito dos bens que ainda não apreendidos.

Em seguida, no recurso apelatório (mov. 90), a ré/apelante pugna pela cassação da sentença recorrida, alegando a incompetência do Juízo ***a quo***. Afirma que, por se tratar de empresa em recuperação judicial, o Juízo competente para deliberar sobre eventual constrição de seu patrimônio - incluindo os veículos objetos destes autos - é aquele da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, responsável pelo processo recuperacional.

Alternativamente, requer a cassação da sentença e a expedição de ofício, para que o Juízo universal se manifeste sobre a essencialidade dos bens de que trata a presente ação de busca e apreensão. Nesse sentido, aduz que bens essenciais à atividade da empresa não podem ser apreendidos, sob pena de prejudicar seu funcionamento e processo de soerguimento.

Vindica a concessão da assistência judiciária.

Pede o conhecimento e o provimento do recurso, com a concessão de efeito suspensivo.

Requer, ainda, a tramitação dos presentes autos em segredo de justiça, sob a justificativa de que a disponibilização a terceiros das informações sigilosas, constantes nos documentos juntados aos autos, pode prejudicar seus interesses.

Pois bem. Porque presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo.

Inicialmente, revela-se inadequado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, conforme dispõe o § 3º, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

(…)

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

À luz do aludido dispositivo legal, o pleito de concessão de efeito suspensivo deve ser dirigido ao Tribunal, por meio de petição autônoma, no período compreendido entre a interposição do recurso de apelação e sua distribuição, ou ao relator, se já distribuído o recurso, providência não observada pelo apelante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.4/8
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

Sobre o tema, a Jurisprudência da Corte, *in verbis*:

> *(…) 1. O pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação não pode ser conhecido quando não é deduzido, adequada e oportunamente, por meio de petição em apartado, com requerimento específico dirigido ao relator da apelação (art. 1.012, §§ 3º e 4º, CPC), além de já estar prejudicado, em face do julgamento do recurso. (…)* (Apelação Cível nº 5607630-70.2019.8.09.0166, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/05/2021, DJe de 11/05/2021, sublinhado).

Ademais, ainda que haja entendimento diverso, forçoso convir que o julgamento do presente recurso de apelação prejudica o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo.

No mérito, concernente à alegação de incompetência do Juízo, razão não assiste à ré/apelante.

Isso porque, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos referentes a bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, porquanto prevalecem sobre eles os direitos de propriedade do credor fiduciário.

Veja-se, *in verbis*:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *(…)*
>
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Visto que os veículos semirreboques objetos da presente demanda foram adquiridos em contrato de alienação fiduciária, firmado entre a parte ré/apelante (fiduciante) e parte a autora/apelada (fiduciária), eles, ***a priori***, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial pela qual passa a empresa fiduciante, porque mantidos sob a propriedade da instituição financeira fiduciária.

Assim, a instituição fiduciária possui a faculdade de ajuizar a ação de busca e apreensão de tais bens em outro Juízo, que não aquele onde tramita a recuperação judicial da empresa fiduciante, como ocorreu no presente caso - ressalvada a hipótese prevista no final do § 3º, do art. 49, da Lei supracitada, a qual será tratada mais adiante.

A propósito, a jurisprudência, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.5/8
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. (...) 2. Os créditos garantidos fiduciariamente não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial em não sendo os bens de capital essenciais ao soerguimento da sociedade. Dever de cooperação jurisdicional entre os juízos expressamente estatuído pelo enunciado normativo do parágrafo 7-A, acrescentado art. 6, pela Lei n. 14.112/2021, alterando a Lei n. 11.101/2005. Precedentes desta Corte. 3. O credor não se desfez da garantia fiduciária por ele ostentada, senão, por ato presumivelmente malicioso do devedor ao descumprir com a sua obrigação de adimplir a dívida ou entregar o bem de propriedade do credor para a sua satisfação, sendo obrigado a perseguir a satisfação do crédito sobre o restante do patrimônio do devedor, mantendo, assim, a extraconcursalidade que lhe é própria. 4. Interpretação que evita a frustração do instituto da alienação fiduciária e preserva a efetividade das ações de busca e apreensão. 5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ, REsp nº 1.809.857/PE, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/9/2022, DJe de 9/9/2022).

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. (...). (STJ, REsp nº 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021, sublinhado).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CREDOR COM GARANTIA REAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, não se submete aos efeitos da recuperação judicial o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. II - Compete ao juízo cível processar e julgar a ação de busca e apreensão em face da pessoa jurídica submetida à recuperação judicial, pois, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial só previne a jurisdição para qualquer outro pedido da mesma natureza, relativo ao mesmo devedor. III - Recurso desprovido. (TJDFT, 20100020131789 DF 0013178-98.2010.8.07.0000, Relator: NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/10/2010, 1ª Turma Cível, Publicado no DJE: 19/10/2010. Pág.: 89).

Lado outro, merece prosperar o pleito subsidiário da ré/apelante.

A parte final do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, acima colacionado, estabelece uma exceção à referida regra, de que bens garantidos em alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor/fiduciante: tratam-se dos bens de capital essenciais à atividade da empresa fiduciante.

Estes, embora na esfera de propriedade da fiduciária, não podem ser vendidos ou retirados do estabelecimento da empresa devedora/fiduciante, ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma Lei.

Ocorre que, conforme pontuado pela parte ré/apelante em suas razões recursais, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que compete ao Juízo universal decidir sobre a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.6/8
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

essencialidade dos bens da empresa recuperanda.

Confira-se, *in verbis*:

> *(…) 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. (…).* (STJ, CC nº 153.473/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 09/05/2018, DJe de 26/06/2018).

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. (…) 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.* (STJ, REsp nº 1.660.893/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/08/2017, DJe de 14/08/2017).

Diante disso, não poderia o Juízo *a quo* ter determinado a consolidação da propriedade e da posse plena dos veículos semirreboques em favor da autora/apelada, sem a informação, fornecida pelo Juízo universal, acerca de sua essencialidade para a atividade da empresa ré/apelante e, por conseguinte, se sua retirada do estabelecimento empresarial prejudicaria o soerguimento desta.

Assim, impõe-se a cassação da sentença recorrida e a expedição de ofício ao Juízo recuperacional, da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, para que se manifeste acerca da essencialidade, ou não, de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação de busca e apreensão, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

Sobre o tema, a Corte Superior, *in verbis*:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. AVALIAÇÃO QUANTO A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO E A ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.7/8
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no CC nº 161.997/AL, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 02/06/2020, DJe de 04/06/2020, sublinhado).

Esclareça-se que a manifestação do Juízo universal sobre todos os bens elencados pela autora/apelada na inicial, e não apenas dos cinco veículos mencionados no dispositivo da sentença, visa a que a continuação do feito acerca dos outros quatro veículos não esbarre na mesma condicionante.

Por fim, defiro o pedido pela tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista a documentação da ré/apelante juntada aos autos, contendo dados fiscais e contábeis da empresa, ***ex vi*** do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **conheço do recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento**, para cassar a sentença recorrida e determinar a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira, requisitando-lhe a análise sobre a essencialidade de todos os bens envolvidos na presente ação, quais sejam, os veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082. Defiro, ainda, o pedido pela tramitação do feito em segredo de justiça, com adoção das providências necessárias pela Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

Cassada a sentença, não mais subsistem os comandos que nela estavam inseridos, dentre eles, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, logo, não há falar-se em honorários sucumbenciais recursais (art. 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil).

É o voto.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

RELATORA

Juíza Substituta em Segundo Grau

/A80

EMENTA: Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Bens dados em garantia de alienação fiduciária. Empresa ré/apelante em recuperação judicial. Competência do Juízo de origem. Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

I - A competência para o feito é do Juízo de origem, tendo em vista que bens dados em garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

II - Necessidade de avaliação quando à essencialidade dos bens. Competência do Juízo da recuperação judicial. Tendo em vista que o art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, determina que bens de capital essenciais à atividade da empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 278 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 1_v_o_t_o_proc._origem_039956207.pdf - Pag.8/8
Processo: 0399562-07.2012.8.09.0051

recuperanda não podem ser postos à venda ou retirados do estabelecimento empresarial, ainda que ultrapassado o período de suspensão (*stay period*) a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma Lei, cabe ao Juízo da recuperação judicial deliberar acerca de tal essencialidade, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, antes de qualquer ato expropriatório, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ. Assim, no presente caso, o Juízo ***a quo*** não poderia ter determinado a consolidação da propriedade e da posse plena dos bens em favor da autora/apelada, sem aquela informação. Impõe-se, pois, a cassação da sentença e a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, para que proceda à análise da essencialidade de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação.

Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença cassada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 0399562-07.2012.8.09.0051**, acordam os componentes da Quarta Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto da Relatora.

Votaram, além da relatora, o Desembargador **Heber Carlos de Oliveira** e o Doutor **Desclieux Ferreira da Silva Júnior** em substituição ao Desembargador **José Proto de Oliveira.**

Presidiu a sessão de julgamento o Desembargador **Átila Naves do Amaral.**

Esteve presente à sessão a Doutora **Leila Maria de Oliveira,** representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 16 de outubro de 2023.

STEFANE FIÚZA CANÇADO MACHADO

R E L A T O R A

Juíza Substituta em Segundo Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2023 15:04:16
Assinado por STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO
Localizar pelo código: 109287655432563873816887984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 17:28:52
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873877952276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:37
Valor: R$ 233.746,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Joely Ferreira de Oliveira Carvelo - Data: 19/07/2024 11:39:27

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 042862283.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMILIA E SUCESSÕES, FAZ. PÚBLICAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS.

EXEQUENTE : TIAGO DE CARVALHO SILVA

EXECUTADO : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO

PROCESSO Nº 0428622.83.2012.8.09.0064.

TIAGO DE CARVALHO SILVA, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu Procurador Constituído (mj), **MANIFESTAR-SE e REQUER O QUE SEGUE:**

Considerando a expedição das Cartas de Crédito Trabalhista, no **PROCESSO Nº 0010639.26.2020.5.18.0010**, que tramita na **10ª. VARA DO TRABALHO – GOIÂNIA – GOIÁS - TRT – 18ª. REGIÃO, o EXEQUENTE** vem requerer a **HABILITAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES,** com o objetivo de receber os seus direitos, assim como o garantir a quitação dos **Honorários de Sucumbência de seu Procurador Judicial** nos autos. Conforme segue anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 2024.

Amir Rodrigues da Silva

Advogado/OAB/GO. 10.662

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 10:55:20
Assinado por AMIR RODRIGUES DA SILVA:16094050134
Localizar pelo código: 109687655432563873877705541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 042862283.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumSen 0010639-26.2020.5.18.0010
EXEQUENTE: TIAGO DE CARVALHO SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010639-26.2020.5.18.0010
EXEQUENTE: Advogado do EXEQUENTE: AMIR RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 10.662
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL,
CNPJ: 03.354.176/0001-30
Advogado do EXECUTADO: KELLY DUARTE PEREIRA, OAB/GO 32.764.

O Diretor de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE, no processo 0428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos de Goianira.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o patrono do exequente **AMIR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 160.940.501-34,** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados (honorários de sucumbência), a ser recebido do(a/s) executado(a/s) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.354.176/0001-30.**

Em regular liquidação, foi apurado no processo o crédito a seguir discriminado: **R$ 1.469,17 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)** - honorários líquidos, atualizado até 30/11/2012.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Elaborado pela Servidora WALKIRIA NERY ARAUJO, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

GOIANIA/GO, 09 de julho de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 10:55:20
Assinado por AMIR RODRIGUES DA SILVA:16094050134
Localizar pelo código: 109687655432563873877705541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 042862283.pdf - Pag.3/5

WALDIR FLAVIO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDIR FLAVIO DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 10:17:35 - e54eaa5
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070512320410700000065183708?instancia=1
Número do processo: 0010639-26.2020.5.18.0010
Número do documento: 24070512320410700000065183708

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 10:55:20
Assinado por AMIR RODRIGUES DA SILVA:16094050134
Localizar pelo código: 109687655432563873877705541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 042862283.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CumSen 0010639-26.2020.5.18.0010
EXEQUENTE: TIAGO DE CARVALHO SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010639-26.2020.5.18.0010
EXEQUENTE: TIAGO DE CARVALHO SILVA, CPF: 019.647.141-92
Advogado do EXEQUENTE: AMIR RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 10.662
EXECUTADO(A/S): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 03.354.176/0001-30
Advogados do EXECUTADO: KELLY DUARTE PEREIRA, OAB/GO 32.764

O Diretor de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 0428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos de Goianira.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **TIAGO DE CARVALHO SILVA, CPF: 019.647.141-92**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a/s) executado(a/s) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.354.176/0001-30.**

Em regular liquidação, foi apurado no processo o crédito a seguir discriminado: **R$14.327,42 (quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)** - importância líquida devida ao reclamante, atualizada até 30/11/2012.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Elaborado pela Servidora WALKIRIA NERY ARAUJO, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

GOIANIA/GO, 09 de julho de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 10:55:20
Assinado por AMIR RODRIGUES DA SILVA:16094050134
Localizar pelo código: 109687655432563873877705541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 042862283.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

WALDIR FLAVIO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDIR FLAVIO DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 10:17:35 - fe4b4c1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070511521433500000065182244?instancia=1
Número do processo: 0010639-26.2020.5.18.0010
Número do documento: 24070511521433500000065182244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2024 10:55:20
Assinado por AMIR RODRIGUES DA SILVA:16094050134
Localizar pelo código: 109687655432563873877705541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3216 7883**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

HABILITE-SE o advogado ***Elismar Barbosa de Araújo (OAB/TO 9120)*** no sistema Projudi, conforme requerimento reiterado ao ***evento n. 259.***

HABILITE-SE o advogado ***Flavio Neves Costa (OAB/SP 153.447)*** no sistema Projudi, conforme pedido reiterado ao ***evento n. 270.***

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para:

(i) tomarem conhecimento dos dados bancários informados ao ***evento n. 194,*** para o recebimento do respectivo crédito;

(ii) se manifestarem sobre o ofício oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia (autos nº 0010153-75.2024.5.18.0018), que solicita reserva de crédito trabalhista ***(evento n. 269)***;

(iii) se manifestarem sobre o ofício juntado pelo Banco Safra S/A ao ***evento n. 235*** (reiterado ao ***evento n. 270);***

(iv) se manifestarem sobre a petição do ***evento n. 275,*** apresentada pelo ***Banco do Brasil S/A;***

(v) se manifestarem sobre o ofício recebido da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, que informou a penhora de um imóvel de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial ***(evento n. 277);***

(vi) se manifestarem sobre o ofício recebido da 1ª UPJ de Goiânia, oriundo dos autos nº 0399562-07.2012.8.09.0051 ***(evento n. 278);***

(vii) se manifestarem sobre o requerimento formulado ao ***evento n. 279.***

INTIME-SE o ***Banco Bradesco S/A*** para se manifestar sobre os comprovantes acostados pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial ao ***evento n. 276.***

INTIME-SE o Administrador Judicial para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos ao ***evento n. 268.***

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 281 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 24/07/2024 21:42:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO BRADESCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 24/07/2024 21:42:15 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 283 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 24/07/2024 21:42:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da decisão proferida no evento de nº 280, procedeu-se com a devida habilitação do advogado Elismar Barbosa de Araújo (OAB/TO 9120) nos autos. Ademais, em análise aos presentes autos, consta-se a devida habilitação do Flavio Neves Costa (OAB/SP 153.447), conforme certidão constante no evento de nº 236.

Goianira, 25 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 1074/2024

Goianira, 25 de julho de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para intimá-lo acerca da Decisão em anexo.

Decisão: " [...]**INTIME-SE** a empresa recuperanda e **o Administrador Judicial para**: **(i) tomarem conhecimento dos dados bancários informados ao evento n. 194, para o recebimento do respectivo crédito; (ii) se manifestarem sobre o ofício oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia (autos nº 0010153- 75.2024.5.18.0018), que solicita reserva de crédito trabalhista (evento n. 269); (iii) se manifestarem sobre o ofício juntado pelo Banco Safra S/A ao evento n. 235 (reiterado ao evento n. 270); (iv) se manifestarem sobre a petição do evento n. 275, apresentada pelo Banco do Brasil S/A; (v) se manifestarem sobre o ofício recebido da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, que informou a penhora de um imóvel de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial (evento n. 277); (vi) se manifestarem sobre o ofício recebido da 1ª UPJ de Goiânia, oriundo dos autos nº 0399562- 07.2012.8.09.0051 (evento n. 278); (vii) se manifestarem sobre o requerimento formulado ao evento n. 279**. INTIME-SE o Banco Bradesco S/A para se manifestar sobre os comprovantes acostados pela empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em recuperação judicial ao evento n. 276. **INTIME-SE o Administrador Judicial para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos ao evento n. 268.Intimem-se. Cumpra-se.**"

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 286 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 25 de jul. de 2024 18:51

2 anexos

Assunto : Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa noite, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para as devidas providências.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 1074.pdf
1 MB

Decisão Judicial.pdf
1 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2024 18:53:08
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109887635432563873875711267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 287 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.280.pdf - Pag.1/2

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás.

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A – em recuperação judicial (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada, representada por seus procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional no endereço indicado no rodapé, endereço eletrônico victor.ribeiro@solv.legal e thiago.miranda@solv.legal, onde recebem todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, **manifestar** em face da **decisão do evento 280**.

1. **Petição do Evento 194**. Acusa ciência e informa que dará início aos pagamentos ao credor trabalhista, salvo se de maneira diversa manifestar o senhor Administrador Judicial.

2. **Ofício do Evento 269**. Entende a Recuperanda que não é o caso de reserva de crédito, entretanto, se o(a) reclamante desejar aderir às exatas condições de pagamento previstas no PRJ (Plano de Recuperação Judicial), *como outros reclamantes já o fizeram*, não vê qualquer óbice a que transação neste sentido seja realizada nos autos 0010153-75.2024.5.18.0018 (TRT18).

3. **Ofício do Evento 235 e 270**. O próprio Juízo do processo 0040633-20.2013.8.09.0051 já identificou a *essencialidade dos caminhões e semirreboques* para a atividade da Recuperanda[1]. Desta feita, **requer** apenas *que o Juízo da recuperação judicial decida uma vez mais ressaltando a essencialidade dos caminhões e semirreboques para a atividade da Recuperanda*.

4. **Petição do Evento 275**. A Recuperanda informa que o credor Banco do Brasil S.A. é considerado *credor ausente ou omisso*, nos termos do item 18.4 do PRJ, pois jamais informou à Recuperanda ou ao Administrador Judicial seus dados bancários para fins de pagamento.

5. **Ofício do Evento 277**. Sobre este tema está pendente de julgamento os Embargos de Declaração do evento 268. Assim, requer o seu conhecimento e provimento, servindo a decisão

[1] Decisão de 7/11/2023 exarada no processo 0040633-20.2013.8.09.0051: "*Não obstante as manifestações da parte autora, entendo que há plausibilidade na tese da requerida de que os veículos seriam indispensáveis à continuidade da atividade - fato esse reiterado pelo Sr. Administrador Judicial (evento 100). Creio que não poderia ser diferente, pois a utilização dos caminhões para transporte de massa asfáltica está em tese umbilicalmente ligado à atividade da empresa*".

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 17:21:42
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887645432563873871261594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOLV ADVOGADOS

como ofício, sendo que de tudo a Recuperanda que se compromete a dar conhecimento ao Juízo da execução fiscal.

6. **Ofício do Evento 278**. Idem ao item 3 acima, haja vista que a essencialidade *dos caminhões e semirreboques* para a atividade da Recuperanda é evidente e, até então, incontroversa nestes autos. Assim, **requer** que o Juízo desta recuperação judicial torne a cravar a essencialidade.

7. **Petição do Evento 279**. Entende a Recuperanda que a habilitação deve ser realizada em autos apartados e não nos autos da recuperação judicial. Em que pese tal fato, e a *alta probabilidade de o crédito não ser concursal*, se o(a) reclamante desejar aderir às exatas condições de pagamento previstas no PRJ (Plano de Recuperação Judicial), *como outros reclamantes já o fizeram*, não vê qualquer óbice a que transação neste sentido seja realizada nos autos da reclamatória trabalhista (TRT18).

8. Era o quanto cabia à Recuperanda manifestar.

9. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, **exclusivamente**, em nome dos advogados **Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861** e **Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518**, sob pena de nulidade.

Goiânia-GO, julho de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2024 17:21:42
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887645432563873871261594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_dilacaodeprazoehabilitacaoadvogadoscredorbradesco.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS

Habilitação dos advogados dos credores - Restituição e Dilação de prazo para manifestar sobre os comprovantes do mov. 276.

PROCESSO Nº	**: 0428622.83.2012.8.09.0064**
Classe	**: Recuperação Judicial (L.E.)**
RECUPERANDA	**: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
CREDOR	**: BANCO BRADESCO S/A e BANKPAR S/A**

BANCO BRADESCO S/A e BANKPAR S/A

em atenção a decisão lançada no **movimento 280**, por seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência**, DIZER que apenas na data de hoje obtiveram acesso aos comprovantes de pagamento acostados pela empresa recuperanda no mov. 276.**

Isso devido ao fato de os atuais advogados dos bancos credores, integrantes do escritório SARI ADVOGADOS S/S, não receberam a intimação para manifestar-se sobre os comprovantes acostados pela empresa recuperanda no mov. 276, mesmo estando atuando nos autos desde 28/06/2019, pelo menos, conforme se observa às fls. 6006/6010 dos autos físicos (mov. 3).

Oportundo dizer também que existe uma dificuldade extra para se examinar os referidos comprovantes, tendo em vista o obstáculo material e processual para se confirmar a classificação e valor correto dos créditos sujeitos, tendo em vista que ainda não ocorreu o julgamento definitivo da impugnação de crédito ajuizada pelos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:18
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887605432563873879159522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:38

bancos credores (proc. nº 0239109-62.2013.8.09.0064, em fase recursal), em que se defende a exclusão de uns e a retificação de outros créditos destes bancos credores, na referida recuperação judicial, não estando consolidado no Quadro Geral de Credores os créditos efetivos destas instituições financeiras.

Assim sendo, *diante da ausência de intimação aos atuais advogados dos bancos credores* **BANCO BRADESCO S/A e BANKPAR S/A**, bem como *pela insuficiência do prazo de 5 dias concedido para se examinar e manifestar sobre os comprovantes de pagamento indicados pela recuperanda*, lançados no mov. 276, no sentido de dizer se eles correspondem corretamente ao valor das parcelas do crédito sujeito dos bancos credores nesta Recuperação Judicial, conforme o plano de recuperação judicial homologado e demais considerações ora expostas, VEM REQUERER:

1) A juntada dos inclusos documentos de representação processual do **BANCO BRADESCO S/A e BANKPAR S/A**, bem como **SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NA CONDIÇÃO DE CREDORES, E O CADASTRAMENTO DE AMBOS OS SEUS ADVOGADOS, RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748 E DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 2º: "Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil..."**);**

2) **A RESTITUIÇÃO DO PRAZO** concedido aos presentes credores na decisão do mov. 280, bem como a posterior **DILAÇÃO de PRAZO DE 10 (DEZ)** para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento apresentados nos autos pela recuperanda no mov. 276, a fim haver tempo hábil para examinar os comprovantes em cotejo com os créditos defendidos pelos **BANCO BRADESCO S/A e BANKPAR S/A** como sujeitos a esta Recuperação Judicial, aliado a análise das condições de pagamento do plano de recuperação judicial homologado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2024.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Caio Fábio de Melo Oliveira
OAB/GO 30.927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:18
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109887605432563873879159522, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

2° TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI

2° TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

*** LIVRO Nº 1453 – PAGINA. 093/099 - 1º TRASLADO ***

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove (03/09/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 304.537/18-4, em 28/06/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 304.538/18-8, em 28/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2019, autenticidade nº 120043828, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com séde no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/06/2018, registrado na JUCESP sob nº 478.747/18-4, em 09/10/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrado na JUCESP sob nº 437.576/18-8, em 12/09/2018, e pela AGE de 15/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 437.575/18-4, em 12/09/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/12/2018, autenticidade nº 110804315, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **067. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 456.667/18-0, em 24/09/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/10/2018, autenticidade nº 107551342, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **053** sob nº de ordem **198. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob n.º 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob n.º 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob n.º 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2018 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003339048, em 06/09/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/12/2018, protocolo nº 00-2018/447515-, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **049. 8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106. 9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **031. 10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **185. 11º)BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.3/7

2° TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 409.220/18-8, em 23/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 9/05/2019, autenticidade nº 118072996, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **007. 23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **008. 24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/03/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003394911-008, em 10/10/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/01/2019, protocolo nº 00-2019/017893-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **077. 25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 187153094, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/12/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **060. 26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **022. 27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 16/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 551.929/18-2, em 30/11/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 16/07/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2018, autenticidade nº 110366607, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **059. 28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **035. 29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **070. 30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023.31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33º)FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

CÓPIA COPIA CÓPIA CÓPIA COPIA CÓPIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº. 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34º) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.021/19-7, em 10/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121728222, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35º) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº. 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **037. 38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 413.272/18-7, em 29/08/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276449, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **038. 39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **039. 40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 24/09/2018, registrado na JUCESP sob nº 297.541/19-5, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/07/2019, autenticidade nº 120643271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **040. 41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **041. 42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 372.208/17-4 em 11/08/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.316/18-5 em 15/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/08/2019, autenticidade nº 121137106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **042. 43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **043.** Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1.RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 4981001 - SSP/GO, CPF sob nº 074.662.677-00, OAB sob nº 21748/GO, OAB sob nº 41790/DF, OAB sob nº 37864/BA, com endereço na Avenida 85, 720, 6º andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-090, email: renata@sari.adv.br; **2.DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, separado, advogado, RG nº

CÓPIA COPIA CÓPIA CÓPIA COPIA CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.5/7

2° TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1487928 - SSP/DF, CPF sob nº 491.548.856-04, OAB sob nº 17923/GO, OAB sob nº 23399/DF, OAB sob nº 43494/BA, OAB sob nº 892-A/SE, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-090, email: deolindo@sari.adv.br; estes integrantes do **SARI ADVOGADOS S.S.**, CNPJ sob o n.º 06.058.270/0001-30, OAB sob nº 568/GO, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-090, email: contato@sari.adv.br e notificacao@sari.adv.br; **3. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br, conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a **R$50.000,00** (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a **R$500.000,00** (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório, assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.**- O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado,

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20 e **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.489.088/56 e **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **WALDEMAR RUGGIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 8824083 - SSP/SP, CPF/MF nº 047.681.808-76 e **FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.739.154 – 7 – SSP/SP, CPF nº 111.112.668-24; o **Quadragésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade; Ao Tabelionato: R$ 1.087,16, ao Estado: R$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R$ 210,78, ao Município: R$ 21,52, ao Ministério Público: R$ 52,44, ao Registro Civil: R$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R$ 74,80, à Santa Casa: R$ 11,16, Total: R$ 1.825,02.- Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_bradesco.pdf - Pag 7/7

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

na minha presença. Eu, (a.) JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI- IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - JOSUÉ AUGUSTO PANCINI - MAURICIO MACHADO DE MINAS - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI, - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO - IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR - NEY FERRAZ DIAS - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA - ROGERIO PEDRO CAMARA - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI, - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI, - RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - WALDEMAR RUGGIERO JUNIOR – FRANCISCO - JOSE PEREIRA TERRA - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ- ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MOACIR NACHBAR JUNIOR.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º. da Verdade

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1146291PR0000000028571190
1146291TR0000000028573190

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:19
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109587685432563873879159563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: substabelecimentosari2.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

SUBSTABELECIMENTO

SARI ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74673-030, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A e RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864**, vem por meio deste:

SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA *AD JUDICIA*, NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S:

CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;
VIVIANE FERREIRA MARQUES, OAB/GO nº 54.490
VANESSA APARECIDA FERREIRA, OAB/GO nº 72.127.

Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 15 de agosto de 2024.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Nº 687, Setor Jaó, CEP 74673-030, Goiânia-GO.
www.sari.com.br - www.instagram.com/sariadvogados
Tel.: (62) 3229-0006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:21
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109187605432563873879159565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos_bradesco1.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2017

Data, Hora, Local: Em 10.3.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações Prévias:** a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2016, foram publicados em 8.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 20, e "Valor Econômico", páginas A15 a A33; b) o Edital de Convocação foi publicado em 7, 8 e 9.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 19, 3 e 6; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas B5, B3 e B3. **Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 6.2.2017, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br). **Voto a Distância:** Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 9.3.2017, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, introduzido pela Instrução CVM nº 561/2015, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados. **Deliberações:** observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações: **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para aumentar o capital social em R$8.000.000.000,00, elevando-o de R$51.100.000.000,00 para R$59.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 555.360.173 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 277.680.101 ordinárias e 277.680.072 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, que será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social. Em razão disso, o capital social da Companhia, após a aprovação da operação pelo Banco Central do Brasil, passará a ser de R$59.100.000.000,00, estando dividido em 6.108.961.905 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 ordinárias e 3.054.480.793 preferenciais; Lembrou o senhor Presidente que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião Extraordinária nº 424, daquele Órgão de 6.2.2017, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio. 2) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para alterar parcialmente o Estatuto Social, (i) na alínea "p" do Artigo 9º, visando a tornar expresso o critério para fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (ii) nos Parágrafos Segundo dos Artigos 12 e 13, no "caput" do Artigo 17 e no inciso III do Artigo 27, aprimorando suas redações; (iii) no Artigo 21, em decorrência da alteração do prazo de mandato e da formalização dos critérios para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; e (iv) na alínea "a" do Artigo 24, adequando o prazo mínimo para a convocação das Assembleias da Sociedade às disposições do Artigo 8º da Instrução CVM nº 559, de 27.3.2015. A transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, decorrentes da aprovação dos itens "1" e "2", foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2016, considerando as abstenções dos legalmente impedidos; 2) aprovada a proposta registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, do Conselho de Administração, para destinar o lucro líquido do exercício de 2016, no montante de R$15.083.577.740,73, da seguinte forma: R$754.178.887,04 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R$7.353.617.362,43 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R$6.975.781.491,26 para pagamento de juros sobre o capital próprio, já antecipadamente pagos, reiterando não ter sido proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2016; 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e de acordo com o "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovada proposta para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 8 (oito) membros; 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração por elas indicados, senhores: **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros reeleitos: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendido até a posse dos novos conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; 3) arquivaram na sede do Bradesco declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional; 5) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e, de acordo com a letra "a" do Parágrafo Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser composto, conforme segue: a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Alameda Franca, 571, Residencial Alphaville 4, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-010; e **Ariovaldo Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; e como respectivos suplentes, os senhores **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669-6/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; **Renaud Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895-5/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031; e **Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 171, Condomínio Condessa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302; b) eleitos, por indicação de acionistas minoritários, detentores de ações preferenciais, como membro efetivo, o senhor **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.009.886/SSP-SP, CPF 147.427.468/48, com domicílio na Rua Urussuí, 92, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050; e como suplente, o senhor **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, RG 8.781.281/SSP-SP, CPF 003.662.408/03, com domicílio na Rua Leonardo Mota, 66/122, Vila Indiana, São Paulo, SP, CEP 05586-090; c) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Torre Top, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; e como suplente, o senhor **João Sabino**, brasileiro, casado, advogado, RG 10.255.945-4/SSP-SP, CPF 989.560.358/49, com domicílio na Avenida Doutor Cândido Motta Filho, 500, casa 6, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-000. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou, relativamente à eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal, que os membros eleitos: a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, para remuneração (fixa e variável) aos administradores, no montante global anual de até R$335.000.000,00, e verba anual de até R$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, ambos para o exercício de 2017, montantes cuja distribuição, de conformidade com o disposto na letra "n" do Artigo 9º do Estatuto Social, será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria; 7) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, para remuneração mensal, no valor de R$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas nos itens "1" e "2" da Assembleia Geral Extraordinária e "3", "4" e "5" da Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos, consideradas as abstenções em relação à matéria "1", relativamente à aprovação das contas da administração, por aqueles legalmente impedidos de votar, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. Fica consignado, pela mesa, o pedido de registro na ata da assembleia apresentado pela acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI sobre o posicionamento de votos relativamente à eleição dos membros do Conselho Fiscal, direcionando seus votos da seguinte forma: **i.** na posição de ordinarista minoritária, às senhoras Isabella Saboya de Albuquerque, como efetiva, e Vera Lucia de Almeida Pereira Elias, como suplente, por ela indicadas; **ii.** na posição de preferencialista minoritária, os senhores Walter Luis Bernardes Albertoni, como efetivo, e Reginaldo Ferreira Alexandre, como suplente, por ela apoiados. Consignado, também, o pedido de futura análise, apresentado à mesa, de inversão de pautas entre a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, feita pelo acionista Luis Eduardo Potsch de Carvalho e Silva, que parabenizou a mesa da Assembleia e a Direção do Bradesco por permitir a sua manifestação. **Voto a distância:** A Companhia registra o recebimento, entre 6.2.2017 e 3.3.2017, de 21 boletins de voto a distância, devidamente computados conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glüher e Antonio José da Barbara. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 315.743/17-7, em 12.7.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Anexo I
Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2017, às 16h
Mapa Sintético Final de Votação

	Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)					
			Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Assembleia Geral Extraordinária	**01** - Proposta do Conselho de Administração para aumentar o capital social em R$8.000.000.000,00, elevando-o de R$51.100.000.000,00 para R$59.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 555.360.173 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 277.680.101 ordinárias e 277.680.072 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social.	ON	2.373.727.472	85,6%	150	0,0%	0	0,0%
	02 - Proposta do Conselho de Administração para alterar parcialmente o Estatuto Social, conforme segue: (i) na alínea "p" do Artigo 9º, relativamente às atribuições do Conselho de Administração para fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (ii) nos Parágrafos Segundo dos Artigos 12 e 13, no "caput" do Artigo 17 e no inciso III do Artigo 27, aprimorando suas redações; (iii) no Artigo 21, em decorrência da alteração do prazo de mandato e da formalização dos critérios para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; e (iv) na alínea "a" do Artigo 24, adequando o prazo mínimo para a convocação das Assembleias da Sociedade às disposições do Artigo 8º da Instrução CVM nº 559, de 27.3.2015.	ON	2.372.539.919	85,6%	189.690	0,0%	998.013	0,0%
Assembleia Geral Ordinária	**01** - Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2016.	ON	2.357.564.838	85,0%	150	0,0%	11.364.274	0,4%
	02 - Proposta do Conselho de Administração para Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2016, no montante de R$15.083.577.740,73, da seguinte forma: • R$754.178.887,04 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; • R$7.353.617.362,43 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e • R$6.975.781.491,26 para pagamento de juros sobre o capital próprio, integralmente pagos, reiterando que não foi proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2016.	ON	2.368.431.275	85,4%	55	0,0%	497.932	0,0%
	03 - Proposta das acionistas controladoras para definição de 8 (oito) integrantes para compor o Conselho de Administração.	ON	2.368.431.330	85,4%	0	0,0%	497.932	0,0%
	04 - Indicação de candidatos ao conselho de Administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	ON						
	Candidatos: Lázaro de Mello Brandão		2.305.587.242	83,2%	59.498.237	2,1%	3.843.783	0,1%
	Luiz Carlos Trabuco Cappi		2.319.659.801	83,7%	46.423.657	1,7%	2.845.804	0,1%
	Denise Aguiar Alvarez		2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%
	João Aguiar Alvarez		2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%
	Carlos Alberto Rodrigues Guilherme		2.307.865.906	83,2%	54.780.340	2,0%	6.283.016	0,2%
	Milton Matsumoto		2.302.348.716	83,1%	60.297.530	2,2%	6.283.016	0,2%
	José Alcides Munhoz		2.309.266.570	83,3%	53.379.676	1,9%	6.283.016	0,2%
	Aurélio Conrado Boni		2.309.266.420	83,3%	53.379.826	1,9%	6.283.016	0,2%

continua...

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · LATIBEX XBBDC · MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017 · Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG · abrasca Associação Brasileira das Companhias Abertas · ibri 20 anos

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo · documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:21
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487635432563873879159569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos_bradesco1.pdf - Pag.2/3

...continuação

Bradesco

	Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)					
			Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Assembleia Geral Ordinária	**05** - Indicação de todos os nomes que compõem a chapa **Identificação da Chapa: 1 - Acionistas Controladoras** **Candidatos Eleitos:** • membro efetivo: Domingos Aparecido Maia; membro suplente: Nilson Pinhal • membro efetivo: José Maria Soares Nunes; membro suplente: Renaud Roberto Teixeira • membro efetivo: Ariovaldo Pereira; membro suplente: Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo	ON	2.141.744.785	77,3%	892.964	0,0%	81.801.349	3,0%
Assembleia Geral Ordinária	**05.1 - Indicação por acionistas minoritários** de candidatos ao Conselho Fiscal (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco) **Candidatos eleitos:** membro efetivo: João Carlos de Oliveira; membro suplente: João Sabino **Candidatas <u>não eleitas</u>:** membro efetivo: Isabella Saboya de Albuquerque; membro suplente: Vera Lucia de Almeida Pereira Elias	ON	260.059.862 33.848.238	9,4% 1,2%	0	0,00%	14.993.950	0,5%
Assembleia Geral Ordinária	**05.2 - Indicação por acionistas minoritários** de Candidatos ao Conselho Fiscal **Candidatos eleitos:** membro efetivo: Walter Luis Bernardes Albertoni; membro suplente: Reginaldo Ferreira Alexandre **Candidatos <u>não eleitos</u>**: membro efetivo: Luiz Carlos de Freitas; membro suplente: José Luiz Rodrigues Bueno	PN	404.533.353 248.540.965	14,7% 9,0%	12.784.007	0,5%	85.603.535	3,1%
Assembleia Geral Ordinária	**06** - Proposta para remuneração (fixa e variável), no montante global anual de até R$335.000.000,00, e verba anual de até R$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, para o exercício de 2017	ON	2.327.009.947	83,9%	35.338.186	1,3%	6.581.129	0,2%
Assembleia Geral Ordinária	**07** - Proposta para remuneração mensal, no valor de R$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017.	ON	2.368.431.146	85,4%	150	0,0%	497.966	0,0%

Total do Comparecimento	Quantidade	%
Ações Ordinárias	2.373.727.622	85,6%
Preferenciais	828.237.954	30,0%

Anexo II - Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (Regulamento do Nível 1). A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional. **Título II - Dos Objetivos Sociais -** Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio. **Título III - Do Capital Social -** Artigo 6º) O capital social é de R$59.100.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e cem milhões de reais), dividido em 6.108.961.905 (seis bilhões, cento e oito milhões, novecentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinco) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e doze) ordinárias e 3.054.480.793 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta mil, setecentas e noventa e três) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração -** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração -** Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais; e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado; q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria -** Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: **i)** de 17 (dezessete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e **ii)** de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) dos cargos de Diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "I" deste Artigo não se aplica: a. ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e b. aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal -** Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria -** Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao

continua...

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · LATIBEX XBBDC · MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017 · Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG · abrasca Associação Brasileira das Companhias Abertas · ibri 20 anos

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo · documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:21
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487635432563873879159569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 288 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: atosconstitutivos_bradesco1.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

...continuação

Bradesco

planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. **Parágrafo Quarto** - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Título IX - Do Comitê de Remuneração -** Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria -** Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: a) formação em curso de nível superior; b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quarto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quinto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais -** Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados -** Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · LATIBEX XBBDC · MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017 · Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG · abrasca Associação Brasileira das Companhias Abertas · ibri 20 anos

OSA Participações S.A.

CNPJ/MF 11.964.439/0001-50

Demonstrações Financeiras findos em 31/12/2016 e de 2015 (Valores expressos em reais)

Balanços patrimoniais	Controladora		Consolidado	
Ativo circulante	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Caixa e equivalentes / caixa	10	30.010	30.492	117.025
Aplicações Financeiras	2.823.184	5.318.214	3.342.141	5.709.673
Contas a receber	–	–	1.273.436	2.292.089
Antecipação de dividendos	–	–	737.047	981.205
Outros ativos	42.679	70.688	653.258	503.354
Total do ativo circulante	**2.865.873**	**5.418.912**	**6.036.374**	**9.603.346**
Ativo não circulante				
Emprestimos para partes relacionadas	6.446.557	4.253.557	–	58.829
Outros ativos	–	–	164.487	395.934
Investimentos	1.066.273	3.627.579	4.010	4.010
Imobilizado	–	–	3.092.860	3.178.230
Intangível	20.550.220	20.047.171	22.955.473	23.390.941
Total do ativo não circulante	**28.063.050**	**27.928.307**	**26.216.830**	**27.027.944**
Total do ativo	**30.928.923**	**33.347.219**	**32.253.204**	**36.631.290**

Balanços patrimoniais	Controladora		Consolidado	
Passivo circulante	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Fornecedores	–	–	484.979	866.388
Obrigações tributárias	8.138	462.826	409.469	753.731
Outras contas a pagar	–	–	390.461	2.005.169
Total do passivo circulante	**8.138**	**462.826**	**1.284.909**	**3.625.288**
Passivo não circulante				
Empréstimos com partes relacionadas	–	–	–	27.275
Adiantamento para futuro aumento de capital	35.003	35.003	35.003	35.003
Total do passivo não circulante	**35.003**	**35.003**	**35.003**	**62.278**
Patrimônio líquido				
Capital social	30.486.669	30.486.669	30.486.669	30.486.669
Lucros acumulados	399.113	2.362.721	399.113	2.362.721
Patrimônio líquido atribuído aos sócios controladores	**30.885.782**	**32.849.390**	**30.885.782**	**32.849.390**
Participação de sócios não controladores	**–**	**–**	**47.510**	**94.334**
Total do passivo e patrimônio líquido	**30.928.923**	**33.347.219**	**32.253.204**	**36.631.290**

Demonstração do Resultado	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Receita operacional líquida	–	–	10.095.317	8.307.862
Custos	–	–	(458.331)	(231.133)
Lucro Bruto	–	–	9.636.986	8.076.729
Receitas (despesas) operacionais				
Despesas administrativas, comerciais e gerais	(2.838)	(9.804)	(8.056.670)	(6.828.373)
Resultado de equivalência patrimonial	(965.129)	427.025	–	(3.577)
Perdas nos investimentos	(1.918.134)	(1.211.767)	(1.918.134)	(1.211.767)
Outros resultado de equivalência patrimonial	135.815	–	(1.291.862)	20.867
Resultado antes do resultado financeiro e impostos	**(2.750.286)**	**(794.546)**	**(1.629.680)**	**53.879**
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	545.949	857.334	558.722	877.840
Despesas financeiras	(4.902)	(1.553)	(129.360)	(94.163)
	541.047	**855.781**	**429.362**	**783.677**
(Prejuízo) Lucro antes do IRPJ e da CSLL	**(2.209.239)**	**61.235**	**(1.200.318)**	**837.556**
IRPJ e CSLL	(76.327)	(710.980)	(1.132.072)	(1.496.606)
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício	**(2.285.566)**	**(649.745)**	**(2.332.390)**	**(659.050)**
Resultado atribuído aos:				
Sócios controladores	–	–	(2.285.566)	(649.745)
Sócios não controladores	–	–	(46.824)	(9.305)
			(2.332.390)	(659.050)

Demonstração do Fluxo de Caixa	Controladora	Consolidado
Das atividades operacionais	**31/12/2016**	**31/12/2016**
(Prejuízo) Lucro antes do IRPJ e da CSLL	(2.209.239)	(1.200.318)
Ajustes para conciliar o lucro às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
Depreciação e amortização	–	712.778
Valor residual na baixa de ativo imobilizado	–	870.841
Baixa por perdas no ativo intangível	–	1.633.997
Resultado de equivalência patrimonial	965.129	–
Perdas nos investimentos	1.918.134	–
Realização de resultado abrangente	–	321.958
	674.024	2.339.256
(Aumento) / Redução das contas do ativo		
Contas a receber	–	1.018.653
Tributos a recuperar	(4.235)	24.424
Estoques	–	157.607
Depósitos judiciais	–	9.003
Outros ativos	–	27.015
Aumento/(Redução) das contas do passivo		
Fornecedores	–	(381.409)
Obrigações tributárias	(454.688)	(344.262)
Obrigações trabalhistas	–	5.205
Adiantamentos de clientes	–	(1.243.789)
Outras contas a pagar	–	(376.124)
Caixa gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**215.101**	**1.235.579**
Despesas com IRPJ e CSLL	(76.327)	(1.132.072)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**138.774**	**103.507**
Das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	–	(1.498.249)
Aquisição de Intangível	(503.049)	(1.198.529)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos	**(503.049)**	**(2.696.778)**
Das atividades de financiamentos		
Mútuo com partes relacionadas	(2.192.999)	31.554
Emprestimos para franqueados	32.244	(136.506)
Distribuição de dividendos	–	244.158
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamentos	**(2.160.755)**	**139.206**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(2.525.030)**	**(2.454.065)**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	Capital social	Resultado Abrangente	Lucros acumulados	Total	Participação de Não Controladores	Total do Patrimônio Liquido Consolidado
Saldos em 31/12/2014 - não auditado	**30.486.669**	**–**	**3.334.424**	**33.821.093**	**103.639**	**33.924.732**
Lucro líquido do exercício	**–**	**–**	(649.745)	(649.745)	(9.305)	(659.050)
Resultado abrangente	**–**	(321.958)	–	(321.958)	–	(321.958)
Saldos em 31/12/2015 - não auditado	**30.486.669**	**(321.958)**	**2.684.679**	**32.849.390**	**94.334**	**32.943.724**
Prejuízo do exercício	–	–	(2.285.566)	(2.285.566)	(46.824)	(2.332.390)
Realização Resultado abrangente	**–**	321.958	–	321.958	–	321.958
Saldos em 31/12/2016	**30.486.669**	**–**	**399.113**	**30.885.782**	**47.510**	**30.933.292**

Contador - Maicon Antonio Gomes dos Santos - CRC 1SP 290 139/O - 2

"As demonstrações financeiras completas, acompanhadas do Relatório da Grant Thornton Auditores Independentes, encontram-se à disposição na sede da Companhia."

Bolt 11 Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ 11.467.161/0001-06

Demonstrações Financeiras em 31/12/2016 e de 2015 (Valores expressos em Reais)

Balanços Patrimoniais	2016	2015
Ativo		
Ativo circulante	**962.077**	**1.131.869**
Caixa e equivalentes de caixa	953.306	1.131.185
Impostos a recuperar	8.771	684
Ativo não circulante	**2.815.700**	**4.363.654**
Investimentos		
Propriedade para investimento	2.815.700	4.363.654
Total do ativo	**3.777.777**	**5.495.523**
Passivo e Patrimônio Líquido	**2016**	**2015**
Passivo circulante	**4.037**	**29.811**
Fornecedores	-	12.123
Tributos a recolher	4.037	17.688
Patrimônio líquido	**3.773.740**	**5.465.712**
Capital social	5.642.733	5.642.733
Prejuízos acumulados	(1.868.993)	(177.021)
Total do passivo e patrimônio líquido	**3.777.777**	**5.495.523**

Geraldo Martins dos Santos - Diretor - CPF 082.483.518-23

Marcelo Fernandes

Contador - CT CRC-SP 190.010/O-6 - CPF 083.196.988-12

Demonstrações de Resultado	2016	2015
Receita operacional líquida	-	486.054
(Despesas) operacionais		
Administrativas e gerais	(482.818)	(577.915)
Ajuste de Impairment	(1.324.654)	-
Lucro antes do resultado financeiro	(1.807.472)	(91.861)
Despesas financeiras	(700)	(210)
Receitas financeiras	149.929	160.097
Lucro (Prejuízo) antes dos impostos	(1.658.243)	68.026
Provisão para o I.R. e contribuição social	(33.729)	(95.728)
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1.691.972)	(27.702)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido	Capital social	Prejuízos acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31/12/2014	6.331.764	(689.029)	5.642.735
Redução de Capital	(689.031)	689.031	-
Prejuízo do exercício	-	(27.702)	(27.702)
Distribuição de Dividendos Intermediarios CFE AGE de 10/08/2015	-	(149.321)	(149.321)
Saldos em 31/12/2015	5.642.733	(177.021)	5.465.712
Prejuízo do exercício	-	(1.691.972)	(1.691.972)
Saldos em 31/12/2016	5.642.733	(1.868.993)	3.773.740

Demonstrações dos fluxos de caixa	2016	2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1.691.972)	(27.702)
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas		
Ajuste de Impairment	1.324.654	-
Depreciação	223.300	223.300
Variações nos ativos e passivos		
Impostos a recuperar	(8.087)	(683)
Fornecedores	(12.123)	12.123
Impostos e contribuições	(13.651)	(22.921)
Caixa líquido oriundo das atividades operacionais	(177.879)	184.117
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos intermediarios	-	(149.321)
Caixa líquido aplicado das atividades de financiamentos	-	(149.321)
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(177.879)	34.796
No início do período	1.131.185	1.096.389
No fim do período	953.306	1.131.185
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(177.879)	34.796

As Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes em sua Integra estão à disposição na Sede da Companhia.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo · documento assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 13:32:21
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109487635432563873879159569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Recuperação Judicial

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 289 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1_proc._042862283.pdf - Pag.1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202410766734

Nome original: 5397244-38 - oficio 2 vara civil.pdf

Data: 08/08/2024 08:53:15

Remetente:

Allan Kardec Braga

Vara Família e Sucessões, da Infância e da Juventude, Fazendas Públicas e de Registros Púb

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Por ordem da MM. Juíza Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, remeto o presen te ofício para diligências.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 09:25:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087685432563873873729902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 289 : Juntada de Documento
Processo: 5397244-38.2023.8.09.0064
Arquivo 1: 1_proc._042862283.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39
Valor: R$ 50.202,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 08/08/2024 08:50:59

Estado de Goiás

Poder Judiciário - Comarca de Goianira

Fazendas Públicas e 2° Cível

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Processo n. 5397244-38.2023.8.09.0064

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: Estado De Goias, CPF: 01.409.580/0001-38

Promovido: Industria Nacional De Asfaltos S/a Em Recuperacao Judicial

Ofício nº 183/2024

Goianira, 6 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor (a)

Gestor da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira

Assunto: Realização de Estudo socioeconômico

Ilmo.(a) Senhor(a),

Por ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre o andamento do processo n.º 0428622-83.2012.8.09.0064. Outrossim, solicita-se que proceda a intimação do administrador da Recuperação Judicial, para manifestar-se acerca da inscrição dos créditos exequendos no rol de credores, bem como da autorização para realização da penhora on-line nas contas da devedora até o limite da dívida perseguida, ou apresente alternativa viável para quitação das dívidas.

Atenciosamente,

Ana Caroline Mendes Machado

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2024 18:17:28
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109487645432563873845863256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 09:25:54
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109087685432563873873729902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante do pedido de habilitação contido no evento de nº 288, procedeu-se com a devida habilitação junto ao sistema.

Goianira, 21 de agosto de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_12107885.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008707-90.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - em recuperação judicial**, qualificada nestes autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, visando a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, para exercer o necessário juízo de controle sobre Indisponibilidade de bens, via sistema CNIB acostada ao evento 104, aduzindo que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial.

Eis o relato do essencial. DECIDO.

Inicialmente, verifica-se que houve a desafetação do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária, e a possibilidade de constrição de bens em face de empresas em recuperação judicial.

Pois bem! O artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) prevê a possibilidade do deferimento de atos constritivos em face das empresas em recuperação judicial, atribuindo, contudo, competência ao juízo da execução fiscal para deliberações de tais medidas, todavia, caberá ao juízo da recuperação judicial competência para determinar a manutenção, substituição ou, até mesmo, torná-los sem efeitos os atos de contrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:51
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787605432563873876763615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_12107885.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

in verbis:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
>
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
>
> *II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
>
> *III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*** *Grifei.*

Dessa forma, em que pese ter adotado entendimento diverso em outras situações, refluo do meu posicionamento, e estou convencido de que é de competência do juízo da execução fiscal deliberar sobre atos constritivos em face de empresas em recuperação judicial, mas em razão do princípio da cooperação entre os juízos falimentares e fiscais, evidencia-se claramente a competência do juízo da recuperação judicial deliberar acerca de eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Em reforço:

> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. CONSTRIÇÃO DE BENS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Tema nº 987 do E. Superior Tribunal de Justiça foi desafetado em razão da alteração legislativa trazida pela Lei 14.112/20.* ***Possibilidade do juízo das execuções fiscais impor constrição de bens à pessoa jurídica em recuperação judicial. Cabe ao juízo da recuperação judicial, entretanto, avaliar eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, através da cooperação jurisdicional****, tal como previsto no art. 7ª-B da Lei 11.101/05.Precedentes. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22737188020218260000 SP 2273718-80.2021.8.26.0000, Relator: Marcelo Berthe, Data de Julgamento: 26/01/2022, 5ª Câmara de Direito Público, Data*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:51
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787605432563873876763615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_12107885.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

de Publicação: 26/01/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ATO DE CONSTRIÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - LEI 14.112/2020 - JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO UNIVERSAL DE RECUPERAÇÃO - COOPERAÇÃO JURISDICIONAL - TEMA 987/STJ - DESAFETADO - SOBRESTAMENTO IMPOSSÍVEL. ***1. A Lei n. 14.112/2020, ao alterar a redação da Lei n. 11.101/2005, tornou inequívoca a possibilidade da adoção de atos de constrição patrimonial contra empresas em recuperação judicial no âmbito da execução fiscal. 2. É possível a adoção, pelo juízo da execução fiscal, de atos constritivos, em face da empresa em recuperação judicial. Contudo, este deve atuar, em cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), com o juízo universal, ao qual cabe verificar a viabilidade fática da constrição.*** *3. Recurso parcialmente provido. (TJ-MG - AI: 10024057867434002 Belo Horizonte, Relator: Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 19/10/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/10/2021).*

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O art. 300 do CPC/2015 impõe como requisitos necessários à concessão da tutela de urgência a verificação tanto da probabilidade do direito pleiteado quanto do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. 2. O deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende ou impede o prosseguimento da execução fiscal, todavia, os atos constritivos devem passar pelo crivo do Juízo da recuperação, ao teor da redação do Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05 o qual foi incluído pela Lei nº 14.112, de 2020. 3. ***Realizados atos de constrição pelo Juízo da execução fiscal, num primeiro momento, de rigor que a parte suscitante noticie tais fatos ao Juízo do soerguimento para que este delibere sobre os atos constritivos, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, acima colacionado e, apenas na inobservância das diligências determinadas pelo Juízo da recuperação estaria configurado o conflito de competência****. 4. No caso, a parte agravante juntou documento que comprova penhora realizada em setembro de 2016, sem qualquer decisão decisão posterior do Juízo da recuperação quanto à necessidade de desbloqueio de tais valores. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 180.775/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021).*

ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, **DETERMINO** à Secretaria que oficie o Juízo da Recuperação Judicial, conforme prevê expressamente o art. 6º, § 7-B da Lei 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020, acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face dos executados.

Instrua o ofício com cópia da declaração acostada ao evento 104. Com a resposta do ofício, volte os autos conclusos.

Por oportuno, postergo análise do pedido formulado no evento 114.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:51
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787605432563873876763615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documento_12107885.pdf - Pag.4/4

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12107885v3** e do código CRC **e6039f8f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 6/8/2024, às 16:36:55

0008707-90.2020.8.27.2729 **12107885 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:51
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787605432563873876763615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 2: documento_12257873.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008707-90.2020.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 12257873

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás
TJGO
Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Assunto: Informações acerca do Processo 428622-83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° 0008707-90.2020.8.27.2729 que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30**, e solicita que adote providência acerca da declaração de indisponibilidade de bens da parte executada ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).**

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA e cópia de declaração de indisponibilidade de bens.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:52
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087615432563873876763854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 291 : Juntada de Documento
Arquivo 2: documento_12257873.pdf - Pag.2/2

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12257873v3** e do código CRC **29a0b53c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 21/8/2024, às 16:15:5

0008707-90.2020.8.27.2729 **12257873 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 13:46:52
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087615432563873876763854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410813018

Nome original: 0040633-20 DECISAO.pdf

Data: 22/08/2024 15:10:27

Remetente:

Júlio Cezar de Oliveira Júnior

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Segue REITERAÇÃO DE OFÍCIO para diligência referente aos autos nº 0040633-20 (nosso número) do Douto Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goianira.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051
Arquivo 1: 1_004063320_decisao_proc._ind._nac._de_asfaltos.pdf - Pag.2/2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiânia – 2ª Vara Cível
Gabinete da Juíza Marina Cardoso Buchdid

Autos 0040633-20.2013.8.09.0051

Autor(a): BANCO SAFRA S/A

Ré(u): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Reitere-se o ofício da mov. 111, com urgência.

Sem prejuízo, promova-se a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo na decisão da mov. 108, alterando-se o status do processo para "suspenso".

Atenda-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Marina Cardoso Buchdid

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 10:30:45
Assinado por MARINA CARDOSO BUCHDID
Localizar pelo código: 109387605432563873876908266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 11:22:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109387605432563873876699658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:39
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:05:32
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410813019

Nome original: 0040633-20 mov. 108.pdf

Data: 22/08/2024 15:10:27

Remetente:

Júlio Cezar de Oliveira Júnior

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Segue REITERAÇÃO DE OFÍCIO para diligência referente aos autos nº 0040633-20 (nosso número) do Douto Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goianira.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051
Arquivo 2: 1_004063320_mov._108_proc._ind._nac._de_asfaltos.pdf - Pag.2/3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiânia – 2ª Vara Cível
Gabinete do Juiz Rodrigo de Melo Brustolin

Autos 0040633-20.2013.8.09.0051

Autor(a): BANCO SAFRA S/A

Ré(u): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Vistos etc.

Não obstante as manifestações da parte autora, entendo que há plausibilidade na tese da requerida de que os veículos seriam indispensáveis à continuidade da atividade - fato esse reiterado pelo Sr. Administrador Judicial (evento 100). Creio que não poderia ser diferente, pois a utilização dos caminhões para transporte de massa asfáltica está em tese umbilicalmente ligado à atividade da empresa.

Sob esse prisma, entendo que a busca e apreensão do maquinário deve ser suspensa enquanto do cumprimento do plano, mesmo após extrapolado o prazo de suspensão (*stay period*), por corolário do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. A propósito:

> Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Bens dados em garantia de alienação fiduciária. Empresa ré/apelante em recuperação judicial. Competência do Juízo de origem. Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. I - A competência para o feito é do Juízo de origem, tendo em vista que bens dados em garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. II - Necessidade de avaliação quando à essencialidade dos bens. Competência do Juízo da recuperação judicial. **Tendo em vista que o art. 49, § 3º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, determina que bens de capital essenciais à atividade da empresa recuperanda não podem ser postos à venda ou retirados do estabelecimento empresarial, ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma Lei, cabe ao Juízo da recuperação judicial deliberar acerca de tal essencialidade, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, antes de qualquer ato expropriatório, em homenagem ao princípio da preservação da empresa**. **Precedentes do STJ**. Assim, no presente caso, o Juízo a quo não poderia ter determinado a consolidação da propriedade e da posse plena dos bens em favor da autora/apelada, sem aquela informação. Impõe-se, pois, a cassação da sentença e a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, para que proceda à análise da essencialidade de todos veículos semirreboques, objetos da presente ação. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença cassada. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0399562-07.2012.8.09.0051, Rel. Des(a). Stefane Fiuza Cançado Machado, 1ª Camara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)

Assinalo que a medida a ser adotada é a suspensão do processo com fundamento no art. 313, V, do CPC, não se falando em extinção do processo. Valho-me novamente da jurisprudência do e. TJGO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 11:07:32
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109587615432563873895633022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 11:22:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109287655432563873876699653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:06:37
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 1_004063320_mov._108_proc._ind._nac._de_asfaltos.pdf - Pag.3/3

Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO ALIENADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. MERA SUSPENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. SENTENÇA CASSADA. 1.A controvérsia recursal consiste em definir se a declaração de essencialidade de bem alienado em garantia fiduciária no âmbito do processo de recuperação judicial do devedor enseja a perda superveniente do objeto da ação de busca e apreensão ajuizada pelo credor. 2.O crédito garantido por alienação fiduciária de bem móvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se permitindo, contudo, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante disposto no art. 6º, § 4º e § 7º-A, e no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 3.A impossibilidade de busca e apreensão decorrente de declaração de essencialidade do bem alienado em garantia fiduciária no âmbito do processo de recuperação judicial não é absoluta, mas, sim, temporária, o que enseja apenas a sua suspensão da ação de busca e apreensão (art. 313, inc. V, ?a?, do CPC) e não a perda superveniente do objeto nem a extinção do processo sem resolução do mérito. 4.Uma vez cassada a sentença, não mais subsistem os comandos que nela estavam inseridos, dentre eles, eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios, logo, não há falar-se em honorários sucumbenciais ou recursais (art. 85, § 2º e § 11, do CPC). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5392383-53.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 16/06/2023, DJe de 16/06/2023)

Desse modo, considerando a plausibilidade da essencialidade, desde já determino a suspensão do processo com fundamento no art. 313, V, do CPC, inicialmente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (2ª Vara da Comarca de Goianira) para que expressamente se manifeste sobre a essencialidade dos bens e informe a previsão de término da recuperação judicial.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo de Melo Brustolin

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 11:07:32
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109587615432563873895633022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 11:22:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109287655432563873876699653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:06:37
cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410813020

Nome original: 0040633-20 OFICIO.pdf

Data: 22/08/2024 15:10:27

Remetente:

Júlio Cezar de Oliveira Júnior

1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Segue REITERAÇÃO DE OFÍCIO para diligência referente aos autos nº 0040633-20 (nosso número) do Douto Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goianira.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 292 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 1_004063320_oficio_proc._da_industria_nac._de_asfaltos.pdf - Pag.2/3
Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051
Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

Estado de Goiás - Poder Judiciário

1ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

PROCESSO Nº: 0040633-20.2013.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28
REQUERIDO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82
VALOR DA CAUSA: 441.695,34
JUIZ(A): Rodrigo de Melo Brustolin - 1ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia

Ofício n° _____/2023 **Goiânia/datado digitalmente**

Ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Goianira

Assunto: Solicitação de informação

MM(a). Juiz(a),

Venho, por este meio, solicitar que este Juízo se manifeste sobre a essencialidade dos bens e informe a previsão de término da recuperação judicial, conforme decisão, evento 108, em anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo de Melo Brustolin
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:48:29
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109487605432563873899514484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 15:09:03
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987685432563873876343495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 11:22:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873876699651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:09:18
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:05:45

Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

Processo: 0040633-20.2013.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:40
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:09:18
Valor: R$ 441.695,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Julio Cezar de Oliveira Junior - Data: 22/08/2024 15:05:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 16:48:29
Assinado por RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN
Localizar pelo código: 109487605432563873899514484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2024 15:09:03
Assinado por JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Localizar pelo código: 109987685432563873876343495, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 11:22:33
Assinado por BEATRIZ ROSA VINHAL
Localizar pelo código: 109687635432563873876699651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10529549_01dw_modelojuntadadepoderesbrad_sign__49d5.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02 VARA CIVEL

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO BRADESCO S/A*, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06029-900, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, já qualificados, vem à presença de vossa excelência, requerer a juntada dos documentos representativos.*

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado ***RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449****, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.*

Nestes termos, pede deferimento.
GOIANIA/GO, 30 de agosto de 2024

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia |GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:23
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087625432563873802925519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO *

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (28/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160**. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010**. **4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do *referido* Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057**. **5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **088**. **6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025**.**7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

0673260201533 7 000446168-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065**. **8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106**. **9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **031**. **10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **185**. **11º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **006**. **12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **026**. **13º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **013**. **14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **027**.**15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.3/14

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **032**. **16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **005**. **17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **186**. **18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **033**. **19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **034**. **20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **002**. **21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001**.**22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

06732602015337 000446169-2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **007**. **23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **008**. **24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n° 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8° do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **062**. **25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **069**. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **022**. **27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019. acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **055**. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro. Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa juridica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **035**. **29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **070**. **30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**. inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.5/14

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023**. **31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024**. **32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196**. **33º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028**. **34º) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018**. **35º) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014**. **36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036**. **37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **037**. **38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **038**. **39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **039**. **40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **040**. **41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **041**. **42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **042**. **43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **043**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renato@ernestoborges.com.br; **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.7/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos, requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.8/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES,** brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.9/14

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragésimo Outorgante** é neste

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.10/14

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R$ 1.087,16, ao Estado: R$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R$ 210,78, ao Município: R$ 21,52, ao Ministério Público: R$ 52,44, ao Registro Civil: R$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R$ 74,80, à Santa Casa: R$ 11,16, Total: **R$ 1.825,02**.- Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÜJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE - ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º. **da Verdade**

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

1146291PR0000000003452219H
1146291PR0000000003452319F
1146291TR0000000034524195

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.11/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

AGE 10.6.2010

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

Art. 6º) O Capital Social é de R$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem porcento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.12/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;

b) dividendos 10% (dez porcento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;

c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta porcento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinqüenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;

b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.13/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 10529549_02dw_1___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__bb1d.pdf - Pag.14/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;

e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um porcento) de seus respectivos Patrimônios Liquidos;

f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;

g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;

h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;

i) submeter à Assembleia Geral propostas objctivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;

j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;

k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;

m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;

q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987605432563873802925514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
c) participação em licitações;
d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529548_69dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.3/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.4/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;

II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

./.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.5/14

como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;

e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;

h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;

i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;

j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.6/14

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único – O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.7/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.8/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;

III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.9/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

****

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10589549 3 2 3 1 procuracao bradesco 5 ... 2018.pdf - Pag.10/14

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.671, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2017

Aos 10 dias do mês de março de 2017, às 17h45, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros reeleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, para integrar este Órgão, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão e a função de Secretário o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Durante a reunião, os senhores conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições no "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Lázaro de Mello Brandão; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi; 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos os senhores: a) **Diretores Executivos: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.438.663-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 67.793.933-8/SSP-SP, CPF 282.548.840/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 986.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Diretores Gerentes: Luiz Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.042.738/25; **Nilton Pelegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 660.389.938/34; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.892.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.616.658/03; **Moacir Nachber Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/68; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/56; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Rômulo de Mello Dias**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.350.487-8/SESP/Detran-RJ, CPF 604.722.767/20; **Diretores Adjuntos: Aurélio Guido Pagani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.669.356-9/SSP-PR, CPF 349.836.999/67; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 59.611.016-9/SSP-SP, CPF 226.347.385/87; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.247.824-3/SSP-SP, CPF 083.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45. Todos os Diretores Executivos têm como domicílio o Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; b) **Diretores Departamentais: Amilton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 011.135.138/90; **André Bernardino de Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.875-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 651.955.538/15; **Antonio Gualberto Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.603.485-3/SSP-SP, CPF 053.485.748/56; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.114.856-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Bruno D'Avila Melo Bostger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/IFP-RJ, CPF 867.743.957/91; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741/SSP-SP, CPF 118.362.538/81; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 90.644.412-38/SSP-RS, CPF 841.036.099/15; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 882.992.108/44; **Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.706.518/05; **Gleucimar Peticov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **Hiroshi Obuchi**, japonês, casado, bancário, RNE V020952-I/CGPI/DIREX/DPF, CPF 103.116.958/09; **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.610/72; **José Antonio Scaibrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.716.824-X/SSP-SP, CPF 926.230.898/91; **José Luis Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.350-3/SSP-SP, CPF 719.038.288/72; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.989.025-1/SSP-SP, CPF 824.211.314/72; **Leyette Lamartine Azevedo Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.607-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; **Lucio Rideki Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.659-5/SSP-PR, CPF 052.446.988/74; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dell'Oco**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-8/SSP-SP, CPF 054.500.436/13; **Marcio Henrique Araujo Parizotto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.008.774-8/SSP-SP, CPF 256.356.578/33; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marlos Francisco de Souza Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Mauricio Gomes Macial**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.506.328-1/SSP-SP, CPF 074.081.198/44; **Paulo Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-8/SSP-SP, CPF 072.150.698/42; **Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira**, português, casado, bancário, RG 36.303.696-5/SSP-SP, CPF 127.009.368/17; **Roberto de Jesus Paria**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.824.083/SSP-SP, CPF 047.881.808/76; e **Wilson Reginaldo Martins**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.369.333-7/SSP-SP, CPF 337.633.301/76, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. c) **Diretores: Albert Adell Roso**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.351.055-4/SESP-PR, CPF 153.093.598/93; **Alexandre Cesar Pinheiro Quercia**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; **Antonio Chinellato Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.045.220/SSP-SP, CPF 029.866.168/32; **Antonio Daissuke Tokuriki**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.456.198/79; **Antranik Haroutiounian**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.730.998/SSP-SP, CPF 032.695.678-63; **Carlos Henrique Vilela Pedras**, brasileiro, casado, bancário, RG 08.602.302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097-80; **Carlos Leibowicz**, argentino, casado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; **Edilson Dias dos Reis**, brasileiro, casado, bancário, RG 08.678.817-3/IFP-RJ, CPF 609.141.447-15; **Edmir José Domingues**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.186.058/32; **Fernando Freiberger**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.708.600/SESP-SC, CPF 732.889.659/49; **Fernando Honorato Barbosa**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.389.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738-78; **Gilvandro Matos Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.580.329-4/IFP-RJ, CPF 594.320.637/04; **Jefferson Ricardo Romon**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; **Juliano Ribeiro Marcilio**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.776.298-5/SSP-SP, CPF 253.576.878/02; **Manoel Guedes de Araujo Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395-34; **Paulo Eduardo Waack**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; d) **Diretores Regionais: Ademir Aparecido Correa Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SESP-PR, CPF 633.628.309/78; **Alberto do Nascimento Lemos**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SESP-SC, CPF 723.191.357/15; **Almir Rocha**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.767-9/SSP-SP, CPF 125.548.708/69; **Altair Naumann**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87; **Amadeu Emilio Suter Nato**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.485.155/SSP-SP, CPF 056.897.368/75; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.948-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; **Antonio Plovesan**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.392.594-8/SSP-SP, CPF 015.525.598/31; **Carlos Alberto Aléatico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; **César Cabús Beranguer Silvany**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 336.866.355-91; **Delvair Fidêncio de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.845.288/89; **Francisco Aquilino Pontes Gadelha**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.803.363/SDS-PE, CPF 089.915.023/34; **Francisco Assis de Silveira Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG MG2.851.991/PC-MG, CPF 075.611.178/98; **Geraldo Dias Pacheco**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.231.217/SSP-PR, CPF 389.678.049/20; **João Alexandre Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.216.751/SSP-SC, CPF 534.562.979/04; **João Pedro de Silva Vilela**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.803.005-4/SSP-SP, CPF 267.540.538/11; **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG MG2.980.213/PC-MG, CPF 472.087.406-15; **José Flávio Farraire Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41; **José Roberto Guzela**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-5/SESP-PR, CPF 516.662.529-00; **Luiz Benoni Pessini**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.834.912-0/SSP-SP, CPF 011.823.718/78; **Nelson Vaiga Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.825.364-8/SSP-SP, CPF 071.848.557/26; **Osmar Sanches Biscuola**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-6/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; e **Paulo Roberto Andrade de Aguiar**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 016.096.157/97, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Diretores reeleitos: 1) terão mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendidos até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela oportunidade, sendo seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; 2) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 148 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. 3) considerando: I) a alteração do prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Organização Bradesco, de 1 (um) para 5 (cinco) anos, aprovada pelos acionistas da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data; II) o disposto no "caput" do Artigo 12 da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, alterada pela Resolução nº 4.329, de 25 de abril de 2014; e III) o tempo de permanência dos atuais membros do Comitê de Auditoria em seus cargos, nomeiam, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 21 do Estatuto Social, para compor o referido Órgão os senhores: **Milton Matsumoto - Coordenador:** brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 061.225.550/04, com mandato até 27.4.2020; **Paulo Roberto Simões da Cunha - Especialista Financeiro**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, com mandato até 16.2.2019; e **Wilson Antonio Selmeron Gutierrez - Membro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 3.416.273-1/SSP-SP, CPF 038.131.898-04, com mandato até 1º.3.2022, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os quais terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, permanecendo em suas funções até a posse dos membros que eventualmente venham a substituí-los. **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os conselheiros assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz e Aurélio Conrado Boni. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) André Rodrigues Cano e Antonio José da Barbara. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 315.744/17-0, em 12.7.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE · LATIBEX XBBDC · MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM · Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017 · Índice Agível com Governança Diferenciada ITAG · abrasca · ibri

NEPHRON ASSISTÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA

CNPJ.: 57.810.459/0001-78

Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	2016	2015
Ativo Circulante		
Disponibilidades	631.652	438.275
Contas a Receber	233.534	208.369
Estoque	136.143	195.502
Impostos a recuperar	92.562	112.962
Adiantamentos diversos	77.815	72.898
Outros Direitos a Receber	15.000	143.027
	1.186.725	1.171.032
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	2.150.960	519.722
Empréstimos a Receber - parte relacionada	-	42.223
	2.150.960	561.945
Total do Ativo	3.337.686	1.732.977

	2016	2015
Passivo Circulante		
Fornecedores	4.097.997	2.292.006
Salários e encargos sociais a pagar	454.145	324.774
Impostos e contribuições a recolher	105.086	90.098
Provisão para imposto de renda e contribuição social	65.167	139.789
Outras Contas a Pagar	47.644	23.267
	4.790.041	2.869.936
Passivo Não Circulante		
Empréstimos a Pagar - parte relacionada	2.557.264	-
	2.557.264	-
Passivo a Descoberto		
Capital Social	465.440	465.440
Prejuízos acumulados	(4.475.060)	(1.602.399)
	(4.009.620)	(1.136.959)
Total do Passivo e Descoberto	3.337.686	1.732.977

Demonstração dos Resultados
Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	2016	2015
Receita Operacional Bruta		
Receita tratamentos	9.987.297	8.246.454
Deduções da Receita		
Impostos sobre faturamento	(583.152)	(466.038)
Glosas Terceiros	-	(684)
Receita Operacional Líquida	9.404.144	7.781.552
Custo direto dos tratamentos	(9.932.488)	(7.549.986)
Lucro Bruto	(528.344)	231.567
Despesas e Receitas Operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(1.774.470)	(1.479.706)
Outras despesas operacionais	(103.565)	(14.812)
Outras receitas operacionais	49.062	-
	(1.828.973)	(1.494.518)
Resultado Operacional	(2.357.316)	(1.262.952)
Despesa financeira	(208.484)	(12.144)
Receita financeira	7.983	13.215
	(200.502)	1.071
Lucro Antes dos Impostos	(2.557.818)	(1.261.880)
Provisão para imposto de renda e contribuição social	(314.843)	(245.926)
Prejuízo do Exercício	(2.872.661)	(1.507.807)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos/Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2014	465.440	(200.344)	265.096
Prejuízo do Exercício	-	(1.507.807)	(1.507.807)
Ajustes exercícios anteriores	-	105.751	105.751
Saldo em 31/12/2015	465.440	(1.602.399)	(1.136.959)
Prejuízo do Exercício	-	(2.872.661)	(2.872.661)
Saldo em 31/12/2016	465.440	(4.475.060)	(4.009.620)

Assinaturas

Edson Pereira - Administrador
CPF - 128.101.468-56
Adriana da Silva Felinto - Contadora
CRC-RJ091366/0

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz do Iguaçu II - SPE Ltda

CNPJ Nº 09.202.328/0002-48 - NIRE 35.221.819.991

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Data 09.06.2017. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios de *Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz do Iguaçu II - SPE Ltda*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 22B, Higienópolis, ***Deliberam*, I)** reduzir o capital social, conforme artigo 1082, I do Código Civil, de R$524.925,00 para R$475.098,00, representando uma redução de R$49.829,00, a fim de absorver os prejuízos acumulados até a presente data; **II)** reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$475.098,00 para R$1.098,00, representando uma redução de R$474.000,00, que será devolvida até 30/06/2017, em moeda corrente nacional, à sócia Rodobens Malls Administração de Shopping Centers Ltda. *Sócios:* Rodobens Malls Administração de Shopping Centers Ltda e Carlos Bianconi.

Nu Pagamentos S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 18.236.120/0001-66 - NIRE 35.300.453.387

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 22/06/2017

Aos 22/06/2017, às 11h, na sede da Companhia, em SP/SP. Mesa: Presidente: David Vélez Osorno. Secretário: Marcos de Moraes Leme Jame. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Deliberações: A assembleia geral por deliberações unânime, aprovou em obediência ao artigo 10, item (h) do seu Estatuto Social, linha de crédito pela Companhia junto a instituição financeira de primeira linha em valor superior a R$ 500.000,00, bem como a constituição, pela Companhia, de garantias sobre certos de seus ativos em benefício do financiador no contexto de linha de crédito. Encerramento: Nada mais a tratar. SP 22/06/2017. David Vélez Osorno - Presidente; Marcos de Moraes Leme Jame - Secretário. JUCESP nº 316.827/17-4 em 12/07/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Braxis Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ/MF nº 07.837.195/0001-78 - NIRE 35.225.845.444

Edital de Convocação

Convidamos os Srs. quotistas desta Sociedade a se reunirem em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 07/08/2017, às 15h em SP/SP, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, a fim de deliberar acerca dos seguintes assuntos: Deliberar sobre o balanço patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade, exercício social encerrado em 31/12/2016, conforme documento que já havia sido colocado à disposição dos sócios em conformidade com o artigo 1.078, inciso I e § 1º da Lei 10.406/2002. **Informações Gerais:** a) Encontram-se à disposição dos quotistas, na sede da Companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Reunião de Sócios; e b) Os quotistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para a participação na Reunião de Sócios ora convocada, o disposto no artigo 1.074, § 1º da Lei 10.406, de 10/01/2002 e no artigo 9º e 10º do Contrato Social. São Paulo, 20/07/2017. **André Jacintho Mesquita** - Sócio-Administrador

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Ata da Reunião nº 3.359, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 17.3.2022 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 17 dias do mês de março de 2022, às 15h, reuniram-se, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 6º andar, Vila Yara, Osasco, SP, e por videoconferência, os membros do Conselho de Administração para participar da 9ª Reunião do Órgão realizada no ano.

Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, sendo convidado para secretariá-lo o senhor Antonio José da Barbara.

.....
.....

Dando continuidade, desejou boas-vindas à senhora Denise Pauli Pavarina, conselheira independente eleita na Assembleia Geral Ordinária, de 10.3.2022, registrando sua participação, como convidada, tendo em vista que seu nome encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

.....
.....

Em seguida, foram registradas também: **1)** as presenças dos demais membros deste Órgão, senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; senhora Denise Aguiar Alvarez; senhores Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Maurício Machado de Minas, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Walter Luis Bernardes Albertoni, Paulo Roberto Simões da Cunha e Rubens Aguiar Alvarez; **2)** o cumprimento das formalidades legais de convocação, em 12.3.2022, eletronicamente, por meio do Portal de Governança; e **3)** a participação do Diretor-Presidente da Sociedade, senhor Octavio de Lazari Junior, que deu continuidade à reunião com o reporte executivo sobre os seguintes assuntos:

.....
.....

Dando continuidade aos trabalhos, os senhores conselheiros:

.....
.....

5) em conformidade com as disposições do "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.12/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

deste Órgão, tendo a escolha, por unanimidade de votos, recaído nos nomes dos senhores: ***Presidente:*** Luiz Carlos Trabuco Cappi; ***Vice-Presidente:*** Carlos Alberto Rodrigues Guilherme;

6) acataram a recomendação do Comitê de Nomeação e Sucessão, proposta pelo Diretor-Presidente, procedendo, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, à nomeação dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores:

Diretores Executivos

Presidente

Octavio de Lazari Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37;

Vice-Presidentes

Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; ***André Rodrigues Cano***, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; ***Cassiano Ricardo Scarpelli***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; ***Eurico Ramos Fabri***, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; ***Rogério Pedro Câmara***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; ***Moacir Nachbar Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66;

Diretores Gerentes

Walkiria Schirrmeister Marchetti, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; ***Guilherme Muller Leal***, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; ***João Carlos Gomes da Silva***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; ***Bruno D'Avila Melo Boetger,*** brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91; ***Glaucimar Peticov***, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; ***José Ramos Rocha Neto***,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.13/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; ***Antonio José da Barbara,*** brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; ***Edson Marcelo Moreto***, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; ***José Sergio Bordin***, brasileiro, casado, bancário, RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92; ***Leandro de Miranda Araujo***, brasileiro, casado, bancário, RG 58.472.065-8/SSP-SP, CPF 021.821.317/44; ***Roberto de Jesus Paris***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30;

Diretores Adjuntos

Edilson Wiggers, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; ***Oswaldo Tadeu Fernandes***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94; ***Edilson Dias dos Reis***, brasileiro, casado, bancário, RG 08878617-3/IFP-RJ, CPF 809.141.447/15; ***Klayton Tomaz dos Santos***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 19.632.468-3/SSP-SP, CPF 148.965.118/75;

Diretores Departamentais

Ademir Aparecido Correa Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SSP-PR, CPF 633.628.309/78; ***André Bernardino da Cruz Filho,*** brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; ***André Ferreira Gomes***, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; ***Antonio Carlos Melhado***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; ***Antonio Daissuke Tokuriki***, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; ***Carlos Wagner Firetti,*** brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741-2/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; ***Clayton Camacho***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; ***Fernando Antônio Tenório,*** brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; ***Fernando Freiberger***, brasileiro, casado, bancário, RG 64.483.892-9/SSP-SP, CPF 732.669.659/49; ***Fernando Honorato Barbosa***, brasileiro, casado, bancário, RG 29.369.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738/78; ***José Augusto Ramalho Miranda***, brasileiro, casado, bancário, RG 28.681.801-2/SSP-SP, CPF 268.676.278/03; ***José Gomes Fernandes***, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; ***Julio Cardoso Paixão***, brasileiro, casado, bancário, RG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 10529549_03dw_2___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__3d18.pdf - Pag.14/14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; ***Layette Lamartine Azevedo Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; ***Leandro José Diniz***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; ***Manoel Guedes de Araujo Neto***, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395/34; ***Marcos Aparecido Galende***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; ***Marlos Francisco de Souza Araujo***, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; ***Paulo Eduardo Waack***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84; ***Roberto Medeiros Paula***, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP-ES, CPF 985.598.697/00;

Diretores

Adelmo Romero Perez Junior, brasileiro, em união estável, bancário, RG 14.403.597-2/SSP-SP, CPF 125.338.838/59; ***Alessandro Zampieri***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.640.410-9/SSP-SP, CPF 133.066.828/61; ***Alexandre Cesar Pinheiro Quercia***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; ***Alexandre Panico***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.335.776-4/SSP-SP, CPF 106.815.368/70; ***André David Marques***, brasileiro, casado, bancário, RG 19.374.704-2/SSP-SP, CPF 934.928.129/53; ***André Luis Duarte de Oliveira***, brasileiro, casado, bancário, RG 20.149.063-8/SSP-SP, CPF 117.234.298/99; ***Carlos Alberto Alástico***, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; ***Carlos Henrique Villela Pedras***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 08602302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097/80; ***Carlos Leibowicz***, argentino, divorciado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; ***Carolina Salomão Fera***, brasileira, casada, bancária, RG 33.848.146-1/SSP-SP, CPF 306.935.498/07; ***Cintia Scovine Barcelos de Souza***, brasileira, casada, engenheira elétrica, RG 008.912.039-8/Detran-RJ, CPF 028.069.117/37; **Clayton Neves Xavier**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.251.048-1/SSP-SP, CPF 103.750.518/21; ***Cristina Coelho de Abreu Pinna***, brasileira, casada, bancária, RG 18.206.492-X/SSP-SP, CPF 165.131.368/73; ***Francisco Armando Aranda***, brasileiro, casado, bancário, RG 63.982.677/5/SSP-SP, CPF 032.952.429/17; ***Francisco José Pereira Terra***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24; **Italívio Garcia Menezes**, brasileiro, em união estável, bancário, RG 37.291.675-2/SSP-SP, CPF 445.070.541/68; ***Jeferson Ricardo Garcia Honorato***, brasileiro, separado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873802925158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 10529549_04dw_3___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__0379.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

consensualmente, bancário, RG 21.221.279-5/SSP-SP, CPF 129.380.218/28; ***Jefferson Ricardo Romon***, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; ***José Leandro Borges***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 20.912.454-4/SSP-SP, CPF 135.349.248/60; ***Juliano Ribeiro Marcílio***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; ***Julio Cesar Joaquim***, brasileiro, casado, bancário, RG 24.836.926-X/SSP-SP, CPF 178.193.728/18; ***Marcos Daniel Boll***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.581.243-0/SSP-PR, CPF 829.357.189/68; ***Marcos Valério Tescarolo***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.367.864-9/SSP-SP, CPF 085.195.768/42; ***Marina Claudia González Martin de Carvalho***, argentina, casada, bancária, RNE W330020-W - SE/DPMAF/DPF, CPF 101.895.258/60; ***Mateus Pagotto Yoshida***, brasileiro, casado, bancário, RG 30.891.231-7/SSP-SP, CPF 295.232.748/30; ***Nairo José Martinelli Vidal Júnior***, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; ***Nilton Pereira dos Santos Junior***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 6.686.209-7/SSP-PR, CPF 874.683.289/00; ***Renata Geiser Mantarro***, brasileira, casada, bancária, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81; ***Roberto França***, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64; ***Romero Gomes de Albuquerque***, brasileiro, casado, bancário, RG 2.560.112/SDS-PE, CPF 410.502.744/15; ***Rubia Becker***, brasileira, solteira, bancária, RG 20.715.016-3/SSP-SP, CPF 743.268.809/53; ***Ruy Celso Rosa Filho***, brasileiro, casado, bancário, RG 27.624.323-7/SSP-SP, CPF 177.778.598/70; ***Telma Maria dos Santos Calura***, brasileira, casada, bancária, RG 18.656.872-1/SSP-SP, CPF 131.133.338/06; ***Vasco Azevedo***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 04793764-4/IFP-RJ, CPF 655.029.307/34;

Diretores Regionais

Alberto do Nascimento Lemos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SSP-SC, CPF 723.191.357/15; ***Altair Luiz Guarda***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 12/R.1.838.961/SSP-SP, CPF 580.065.169-87; ***Amadeu Emilio Suter Neto***, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155-6/SSP-SP, CPF 056.897.388/75; ***André Vital Simoni Wanderley***, brasileiro, casado, bancário, RG 2.549.422/SSP-PE, CPF 808.842.887/49; ***César Cabús Berenguer Silvany***, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 338.666.355/91; ***Deborah D'Avila Pereira Campani Santana***, brasileira, casada, bancária, RG 07806968-9/SSP-RJ, CPF 009.942.667/66; ***Delvair***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487655432563873802925153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 10529549_04dw_3___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__0379.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Fidêncio de Lima, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89; ***Edmir José Domingues***, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.166.058/32; ***Hebercley Magno dos Santos Lima***, brasileiro, casado, bancário, RG 327466103/SSP-BA, CPF 597.281.595/87; ***José Roberto Guzela***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-6/SSP-PR, CPF 516.862.529/00; ***Marcelo Magalhães***, brasileiro, casado, bancário, RG 1.570.716/SSP-SC, CPF 789.977.049/15; ***Marcos Alberto Willemann***, brasileiro, casado, bancário, RG 53.632.621-6/SSP-SP, CPF 916.046.999/49; ***Nelson Pasche Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 25.960.538-4/SSP-SP, CPF 283.380.338-98; ***Paulo Roberto Andrade de Aguiar***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 018.098.157/97; ***Rogerio Huffenbaecher***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.198.470-7/SSP-SP, CPF 168.964.128/28.

Disse o senhor Presidente que os diretores reeleitos: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, para mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendido até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; e 3) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional;

.....
.....

8) acataram, por unanimidade de votos, recomendação do Comitê de Nomeação e Sucessão, proposta pelo Diretor-Presidente, nomeando, em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração, quais sejam: ***Coordenador:*** Alexandre da Silva Glüher; ***Membros:*** Maurício Machado de Minas; Samuel Monteiro dos Santos Junior; ***Membro não Administrador:*** Fabio Augusto Iwasaki;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487655432563873802925153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 10529549_04dw_3___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__0379.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709, **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 5143-B **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176, **WALLISSON DA SILVA GODOI,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **BETINA TORRES DE PAULA**, brasileira, advogada inscrita da OAB/MS 22.248, **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806 e **MATHEUS ANTONIO LUCENA FELIX,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/CE 44.968 os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais , bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir , conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federa, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11° andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487655432563873802925153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 10529549_04dw_3___3___1__procuracao_bradesco_s_a_sign__0379.pdf - Pag.4/5

ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, com direito de voz e voto, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis , nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2024.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/MS 5.871

PRISCILA ZIADA CAMARGO
OAB/MS 14.034

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11° andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 11:27:24
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487655432563873802925153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:41

Ata da Reunião nº 3.359, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 17.3.2022 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. **.7.**

9) em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do Estatuto Social, por unanimidade de votos, designaram Ouvidor o senhor ***Nairo José Martinelli Vidal Júnior***, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2024;

.....
.....

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o senhor Trabuco deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos e determinando a lavratura desta Ata que, aprovada pelos Conselheiros participantes, será encaminhada para assinatura eletrônica. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Maurício Machado de Minas, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Walter Luis Bernardes Albertoni, Paulo Roberto Simões da Cunha e Rubens Aguiar Alvarez.
.-.-.-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira - Vara Cível

Estado de Goiás

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que nesta data procedeu-se à reiteração do ofício 1074/2024 - em anexo - ao Administrador Judicial para cumprimento à decisão constante no evento 280.

Goianira, 30 de agosto de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 294 : Certidão Expedida
Arquivo 2: envio_adm._judicial.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Fwd: Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> sex., 30 de ago. de 2024 18:23

2 anexos

Assunto : Fwd: Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa noite, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para REITERAR o Ofício 1074/2024, enviado em 25/07/2024, bem como a Decisão Judicial. Solicitamos urgência na resposta devido ao lapso temporal e para o regular andamento do processo.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário

De: "Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania" <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>
Para: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>, "leonardo" <leonardo@paternostro.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2024 18:51:48
Assunto: Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Boa noite, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para as devidas providências.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 1074.pdf
1 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:27:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687675432563873802363270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 294 : Certidão Expedida
Arquivo 2: envio_adm._judicial.pdf - Pag.2/2

Decisão Judicial.pdf
1 MB

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 25 de jul. de 2024 18:51

2 anexos

Assunto : Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa noite, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para as devidas providências.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 1074.pdf
1 MB

Decisão Judicial.pdf
1 MB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:27:28
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687675432563873802363270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 295 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_dilacao_industria_nacional_sign__e83c.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GOIANIRA – GO

Processo n. 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO BRADESCO S.A, já qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** já qualificada, por seus advogados que estas subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, requerer dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação, para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento apresentados nos autos pela recuperanda no mov. 276, considerando a habilitação como novos advogados do processo.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28449-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.
Goiânia/GO, 9 de setembro de 2024.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/GO 28449-A

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia/GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT
Av. das Flores, 945, 11º andar, SB Medical e Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF
SIG Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 10:45:46
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109387605432563873805464950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.1/12

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão da mov. 257 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão da mov. 257, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 237 – MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S – alteração de razão social e apresentação de dados bancários

Na mov. 237, o credor MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S informa que alterou a razão social de sua empresa para MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS, tendo apresentado dados bancários para recebimento do crédito inscrito na recuperação judicial, e tendo requerido, por fim, a intimação da recuperanda para cumprir o pagamento do seu crédito.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.2/12

1.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, os dados bancários foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento nas condições do plano.

2. Mov. 251 – BANCO BRADESCO S/A – informações sobre o pagamento do crédito

Na mov. 251, o credor BANCO BRADESCO S/A requer a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento das parcelas do seu crédito, inscrito na classe quirografária, para conferência e posterior amortização do saldo devedor.

2.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, na mov. 276 a recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento das parcelas devidas ao credor BANCO BRADESCO S/A.

Esse profissional salienta que os comprovantes podem ser solicitados à administração judicial pelo *e-mail* atendimento@paternostro.com.br

3. Mov. 256 – Ofício nº 11538913 – vara de execuções fiscais de Palmas-TO

Na mov. 256, foi juntado ofício enviado pela vara de execuções fiscais e saúde de Palmas-TO, emitido no processo de execução fiscal nº 0023937-12.2019.8.27.2729/TO, solicitando informações acerca do andamento da recuperação judicial, bem como pugnando pela adoção de providências no sentido de promover reserva de crédito suficiente para o pagamento do crédito no valor de R$ 107.404,50, atualizado até 05/02/2019.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.3/12

3.1. Parecer do administrador judicial

Sobre o andamento da recuperação judicial, esse AJ esclarece que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que a NACIONAL ASFALTOS está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários.

No que tange ao pedido de reserva de crédito, o crédito tributário vindicado é extraconcursal e se trata de objeto fiscal, de modo que, por vedação legal, não pode ser recebido na recuperação judicial.

Desse modo, o Parecer desse administrador judicial é para que seja indeferido qualquer pedido de reserva de crédito, informando-se ao Juízo de origem que deverá perseguir o seu crédito em via própria, até mesmo porque já possui execução em trâmite naquele Juízo, lá podendo tomar as providências cabíveis, devendo ainda a recuperanda ser intimada para que apresente proposta de acordo ou parcelamento do débito tributário em comento.

4. Mov. 259 – WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA – apresentação de dados bancários

Na mov. 259, o credor WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA apresenta dados bancários para recebimento do seu crédito.

4.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, os dados bancários foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento nas condições do plano.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.4/12

5. Mov. 269 – Ofício 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO – pedido de reserva de crédito

Na mov. 269, foi juntado ofício expedido pela 18ª Vara do Trabalho, emitido nos autos de cumprimento de sentença nº 0010153-75.2024.5.18.0018, ajuizado por JULIA MARTINS MENDONÇA em face da recuperanda, requerendo reserva de crédito no valor de R$ 52.371,12.

Com o ofício, foi enviada certidão com informações sobre a reserva de crédito.

5.1. Parecer do administrador judicial

No que tange ao pedido de reserva de crédito, o crédito em comento é extraconcursal, tendo em vista que o desligamento da colaboradora aconteceu em 21/02/2019, após o ajuizamento da recuperação judicial, de modo que esse pedido não pode ser recebido na recuperação judicial.

Desse modo, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido de reserva de crédito, informando-se ao Juízo que deverá perseguir o seu crédito na ação de origem.

6. Mov. 270 – BANCO SAFRA S/A – ofício expedido na 1ª UPJ cível de Goiânia-GO

Na mov. 270, o credor BANCO SAFRA S/A juntou ofício expedido na ação de nº 0040633-20.2013.8.09.0051, em trâmite na 1ª UPJ Cível de Goiânia-GO, ajuizada em face da recuperanda.

No referido ofício, restou determinado que o juízo da recuperação judicial informe sobre a essencialidade dos bens (veículos e maquinário) e informe a previsão de término da recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.5/12

6.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro.

Com base nessa constatação, o Parecer desse administrador judicial é para que seja oficiado o juízo da 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO, informando que os veículos e maquinário vindicados são essenciais à manutenção das operações da NACIONAL ASFALTOS. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda deve para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, ou que indique outros bens à penhora naqueles autos.

Sobre a previsão de encerramento do processo de recuperação judicial, tão logo seja promovido o pagamento das parcelas dos credores trabalhistas faltantes, esse AJ apresentará o relatório de cumprimento de Plano, seguido do pedido de encerramento do processo.

7. Mov. 275 – BANCO DO BRASIL S/A – informações sobre o pagamento do crédito

No evento 275, o credor **BANCO DO BRASIL S/A** requer a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de pagamento das parcelas do seu crédito quirografário, para conferência e posterior amortização do saldo devedor.

7.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, esse profissional não localizou, nos autos, a manifestação do credor BANCO DO BRASIL S/A na qual apresentou os dados bancários para recebimento do seu crédito.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

De igual modo, o credor não enviou os dados bancários para a administração judicial, e a recuperanda informou que não recebeu os dados bancários do credor via carta registrada, nos termos do item 18.4, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Neste caso, o credor deverá informar seus dados bancários para que a recuperanda inicie os pagamentos do crédito.

Ressalta-se ainda que os dados bancários podem ser enviados para o *e-mail* da administração judicial: atendimento@paternostro.com.br

8. Mov. 277 – ofício informando penhora de imóvel

Na mov. 277, foi oficiado esse M. D. Juízo pela vara de execução fiscal da Comarca de Palmas-TO, informando sobre uma penhora do imóvel de matrícula nº 89.988, da propriedade da recuperanda, situado na Alameda 08, Loteamento Palmas 2ª etapa, fase II, com requerimento para que adote providência acerca da penhora.

8.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, em primeiro plano esse profissional informa que o imóvel objeto da penhora é o local onde funciona a filial da recuperanda na cidade de Palmas-TO, e a manutenção da penhora inviabilizará a continuidade das operações da empresa, com a provável consequência da convolação em falência.

O imóvel objeto da penhora consta no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, e conforme condições homologadas, esses imóveis poderão ser alienados para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Note no *print* seguinte a descrição dos imóveis no Laudo de Avaliação de Bens:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.7/12

Relação de Bens do Ativo Imobilizado, Terrenos
Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Bens	Terrenos
Data Base	31/01/2013

Código	Item	Descrição	Número Patrimônio	Data Aquisição	Quantidade	Valor Original (R$)	Vida Útil Estimada	Valor Residual (R$)	Depreciação Anual (%)	Depreciação Mensal (R$)	Depreciação Acumulada	Valor Atualizado
10	1	TERRENO MATRIZ - PALMAS TO	853	15/12/2004	1,0	797.780,90	-	797.780,90	-	-	-	797.780,90
11	1	3 LOTES RESIDENCIAIS EM GUARAI - TO	852	20/12/2004	1,0	15.000,00	-	15.000,09	-	-	-	15.000,00
541	1	TERRENO FILIAL ARAGUATINS	832	26/09/2006	1,0	34.000,00	-	34.000,09	-	-	-	34.000,00
NFE0000H41	1	TERRENO GARAGEM PALMAS		14/10/2010	1,0	74.666,70	-	74.666,79	-	-	-	74.666,70
581	1	TERRENO FILIAL GOIANIRA - GO	854	26/04/2006	1,0	186.454,40	-	186.454,49	-	-	-	186.454,40
Total						1.107.902,00				-	-	1.107.902,00

Em vista desses fatos, Meritíssimo, constata-se que o imóvel vindicado é imprescindivel para pagamento dos credores no plano de recuperação. No caso de eventual convolação em falência, os imovéis de propriedade da recuperanda serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda será utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas.

Portanto, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores sujeitos à recuperação judicial que seja informado ao juízo da vara de execução fiscal e saúde de Palmas-TO, que o bem é essencial e que os credores serão integralmente prejudicados com a penhora do imóvel de matrícula nº 89.988.

9. Mov. 278 – ofício: pedido de informações sobre essencialidade de bens

Na mov. 278, foi oficiado esse M.D. Juízo pela 1ª UPJ das varas cíveis de Goiânia-GO, autos de nº 0399562-07.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a essencialidade de veículos semirreboques, objetos daquela ação.

9.1. Parecer do administrador judicial

Em primeiro plano, esse profissional relaciona os veículos semirreboques objetos de possível penhora na ação nº 0399562-07.2012.8.09.0051 são os seguintes:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.8/12

Veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.

Pois bem.

Após apuração, esse AJ constatou que os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e a penhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência.

Além desse fato, os veículos constam no laudo de avaliação de bens do plano de recuperação Judicial, e conforme as condições homologadas, os veículos podem ser objeto de alienação para o integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Portanto, Meritíssimo, salvo melhor juízo, mostra-se razoável e justo para a universalidade dos credores, que seja informado ao juízo da 1ª UPJ das varas cíveis de Goiânia-GO que os veículos são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a penhora dos veículos relacionados naquele processo.

10. Mov. 279 – pedido de habilitação de crédito

Na mov. 279, o postulante **TIAGO DE CARVALHO SILVA** requer a habilitação do seu crédito e dos honorários de sucumbência em favor do seu patrono, bem como o requer o pagamento integral do total dos créditos.

Com o pedido, foram apresentadas certidões de crédito expedidas nos autos da ação trabalhista nº 0010639-26.2020.5.18.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.9/12

10.1. Parecer do administrador judicial

Examinando-se o pedido, verifica-se que se trata de credor extraconcursal, tendo em vista que o desligamento do proponente ocorreu após o ajuizamento da recuperação judicial, de modo que, salvo melhor juízo, o crédito não poderá ser inscrito no quadro de credores.

11. Mov. 268 – embargos de declaração manejados pela recuperanda

Na mov. 268, a recuperanda apresentou embargos de declaração em face da decisão proferida na mov. 257, informando erro material na descrição dos imóveis objeto da autorização para venda direita.

Na r. decisão, constou autorização para venda dos imóveis de matrículas nº 83.076 e 83.091, no entanto, o correto seria os imóveis de matrículas nº 83.076 até 83.091, conforme certidões apresentadas pela recuperanda.

11.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, assiste razão à recuperanda, tendo em vista que os imóveis são de matrículas 83.076 até 83.091, na forma que consta apresentadas pela recuperanda.

Com base nessa constatação, o Parecer desse AJ é pelo acolhimento dos embargos de declaração manejados pela recuperanda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.10/12

12. Conclusão

Por fim, com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 237 – alteração de razão social e apresentação de dados bancários:** para declarar que os dados bancários foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento do crédito nas condições do plano.

b. **Mov. 251 - BANCO BRADESCO S/A:** para declarar que, na mov. 276, a recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento das parcelas devidas ao credor BANCO BRADESCO S/A, bem como para informar que os comprovantes podem ser solicitados à administração judicial pelo e-mail atendimento@paternostro.com.br

c. **Mov. 256 – Ofício nº 11538913:** pelo indeferimento de qualquer pedido de reserva de crédito, informando-se ao Juízo de origem que deverá perseguir o seu crédito em via própria, até mesmo porque já possui execução em trâmite naquele Juízo, lá podendo tomar as providências cabíveis, devendo ainda a recuperanda ser intimada para que apresente proposta de acordo ou parcelamento do débito tributário em comento.

a. **Mov. 259 - WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA :** para declarar que os dados bancários foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento do crédito nas condições do plano.

b. **Mov. 269 – Ofício 18ª vara do trabalho de Goiânia-GO:** pelo indeferimento do pedido de reserva de crédito, e tendo em vista que se trata de crédito extraconcursal, para quo o juízo de origem seja informado que deverá perseguir o pagamento do crédito na ação de origem.

c. **Mov. 270 – Ofício expedido na 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO:** o Parecer desse administrador judicial é para que seja oficiado o juízo da 1ª UPJ Cível da Comarca

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.11/12

de Goiânia-GO, informando que os veículos e maquinário vindicados são essenciais à manutenção das operações da NACIONAL ASFALTOS. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, ou que indique outros bens à penhora naqueles autos.

Sobre a previsão de encerramento do processo de recuperação judicial, tão logo seja promovido o pagamento das parcelas dos credores trabalhistas faltantes, esse AJ apresentará o relatório de cumprimento de Plano, seguido do pedido de encerramento do processo

d. **Mov. 275 – credor BANCO DO BRASIL S/A:** para que o credor seja intimado para apresentar os dados bancários à recuperanda ou à administração judicial no e-mail atendimento@paternostro.com.br, para recebimento do seu crédito.

e. **Mov. 277 - ofício informando penhora de imóvel:** Para que conste no ofício de resposta à Vara de Execução Fiscal e Saúde de Palmas-TO que o imóvel vindicado é imprescindível para pagamento dos credores no plano de recuperação. No caso de eventual convolação em falência, os imóveis de propriedade da NACIONAL ASFALTOS serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda será utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, ou que indique outros bens à penhora naqueles autos.

f. **Mov. 278 – Ofício 1ª UPJ das varas cíveis de Goiânia-GO**: para que seja informado ao juízo da 1ª UPJ das varas cíveis de Goiânia-GO que os veículos são essenciais, e que os credores serão integralmente prejudicados com a penhora dos veículos relacionados naquele processo. Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade de parcelar ou solver o aludido débito, ou que indique outros bens à penhora naqueles autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 10_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_257_rj_nacional_asfaltos_compressed.pdf - Pag.12/12

g. **<u>Evento 279 – pedido de habilitação de crédito</u>:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito, tendo em vista tratar-se de crédito extraconcursal, que deverá ser pago diretamente na ação trabalhista.

h. **<u>Evento 268 – embargos de declaração manejados pela recuperanda</u>:** pelo acolhimento dos embargos de declaração, tendo em vista que os imóveis são de matrículas 83.076 até 83.091, na forma que consta nas certidões dos imóveis apresentadas pela recuperanda.

É o Parecer desse administrador judicial.

Goiânia, Goiás, 11 de setembro de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.11 17:28:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 13:51:39
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873801480530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 12/09/2024 13:53:02 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet_informarvaloresatualizados.pdf - Pag.1/1

ELISMAR ARAÚJO
ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

INFORMAR PLANILHA COM VALORES ATUALIZADOS

WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Assistente Contábil, CPF 040.472.631-33, já devidamente qualificado nos autos, **CREDOR TRABALHISTA** da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A e seus Sócios, devidamente relacionado na Lista de Credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do Advogado abaixo assinado, apresentar o **VALOR ATUALIZADO** da presente demanda, por meio de planilha elaborada pelo sistema Pje_Calc:

Considerando o teor contido na manifestação do Administrador Judicial (**Mov. 296**), onde informa ter enviado para a recuperanda os dados bancários e a solicitação de pagamento do valor devido ao reclamante;

Considerando que o referido crédito é oriundo da Reclamação Trabalhista que originou por meio do Processo n° 0000305-46.2016.5.10.0801 a Execução de Certidão de Crédito Judicial que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Palmas – TO, é a presente para apresentar e juntar no processo de recuperação judicial, a planilha com os valores atualizados por meio do sistema Pje_Calc, realizado pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Palmas;

Portanto, o valor atualizado a ser adimplido pela recuperanda é de **R$ 21.338,76** (vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) conforme planilha que segue anexo.

São os termos em que

pede e espera deferimento.

Palmas - TO, em 30 de setembro de 2024.

ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO
OAB/TO 9120

63 99228.1535 elismar.barbosa adv.elismar.araujo@gmail.com
1112 Sul, Al. 07, Qi J, Lt. 01, Sl. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.024-174

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2024 14:38:49
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109987695432563873803909422, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2024 14:38:49
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109787615432563873803909468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000305-46.2016.5.10.0801
Cálculo: 129822

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA**
Reclamado: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Data Últ. Atualização: **29/02/2016** Data Liquidação: **08/04/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.717,18
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	493,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO	2.681,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	446,91
Total Devido Pelo Reclamado	**21.338,76**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

BASE.: CERTIDÃO - (JUNTADA DE CÁLCULOS) - E0D2DB7 E DESPACHO - 8DE5C02.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 08/04/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 29/02/2016.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO MORENO LEOBAS - Juntado em: 08/04/2024 08:21:35 - 047309a

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: planilha_pje_calc_atualizacaodosvalores.pdf - Pag.1/4
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2024 14:38:49
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109787615432563873803909468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0000305-46.2016.5.10.0801
Cálculo: 129822

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA**
Reclamado: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Data Últ. Atualização: **29/02/2016** Data Liquidação: **08/04/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 08/04/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.130,67	1,061073561	7.566,17	0,00	7.566,17
Juros de Mora até 29/02/2016	-	-	2.780,96	1,061073561	2.950,80	0,00	2.950,80
Juros de Mora de 01/03/2016 até 08/04/2024	7.485,49	97,2667%	-	-	7.280,89	0,00	7.280,89
Total Parcial					**17.797,86**	**0,00**	**17.797,86**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	76,04	1,061073561	80,68	0,00	80,68
Total Parcial					**80,68**	**0,00**	**80,68**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	412,54	0,00	412,54
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO	-	-	1.069,60	1,061073561	1.134,92	0,00	1.134,92
Juros de Mora até 29/02/2016	-	-	417,15	1,061073561	442,63	0,00	442,63
Juros de Mora de 01/03/2016 até 08/04/2024	1.134,92	97,2667%	-	-	1.103,90	0,00	1.103,90
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	446,91	0,00	446,91
Total Parcial					**3.540,90**	**0,00**	**3.540,90**

PJe Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO MORENO LEOBAS - Juntado em: 08/04/2024 08:21:35 - 047309a

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: planilha_pje_calc_atualizacaodosvalores.pdf - Pag.2/4
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2024 14:38:49
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109787615432563873803909468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: planilha_pje_calc_atualizacaodosvalores.pdf - Pag.3/4

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 08/04/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
2/2016	294,62	1,000000000	294,62	198,60	0,00	493,22	0,00	294,62	198,60	0,00	493,22
			294,62	**198,60**	**0,00**	**493,22**	**0,00**	**294,62**	**198,60**	**0,00**	**493,22**

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 08/04/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

PJe Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO MORENO LEOBAS - Juntado em: 08/04/2024 08:21:35 - 047309a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2024 14:38:49
Assinado por ELISMAR BARBOSA DE ARAUJO:32774273234
Localizar pelo código: 109787615432563873803909468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
29/02/2016	142,61	55,62	1,061073561	151,32	59,02	97,2667%	147,18	357,52

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
29/02/2016	35,65	13,91	1,061073561	37,83	14,76	97,2667%	36,80	89,39

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
08/04/2024	189,15	257,76	446,91	0,00	189,15	257,76	446,91

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO MORENO LEOBAS - Juntado em: 08/04/2024 08:21:35 - 047309a
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040808213162200000040111555?instancia=1
Número do processo: 0000305-46.2016.5.10.0801
Número do documento: 24040808213162200000040111555

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 298 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: planilha_pje_calc_atualizacaodosvalores.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:42

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5.5pedidodehabepagamento.pdf - Pag.1/2

NAYRON MARQUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MM. JUIZ,

HOBBY LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, CNPJ: 04.776.163/0001-11, a qual alterou a razão social de sua empresa para HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA, conforme contrato social em anexo e devidamente identificada como **credora quirografária** na relação de credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este Juízo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do advogado abaixo assinado, informar e requerer o que segue:

A Credora teve seu crédito legitimamente habilitado nos autos da Ação de Recuperação Judicial que tramita neste r. Juízo e, consequentemente, foi lançado na Relação de Credores (anexo). Ressalta-se que **já foi enviada a solicitação para pagamento à administração por e-mail** para atendimento@paternostro.com.br , conforme comprovante em anexo.

Ante o exposto, requer:

1. **a habilitação nos autos do advogado NAYRON FERREIRA MARQUES - OAB/TO 12.715 para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade**;
2. **a juntada dos dados bancários e dos documentos em anexo** para o recebimento do crédito inscrito na recuperação judicial;
3. **a intimação da recuperanda para cumprir o pagamento do referido crédito;**

Informações bancárias:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 1505-9
- Conta Corrente: 33.574-6
- Titular: Hobby Automóveis LTDA
- PIX - CNPJ: 04776163000111

Telefone para contato:

(63) 99224-0868 ou (63) 98133-2790 - E-mail: nayronmarquesadv@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:28
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109687615432563873806365108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5.5pedidodehabepagamento.pdf - Pag.2/2

NAYRON MARQUES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas/TO, data e hora do sistema.

NAYRON FERREIRA MARQUES

OAB/TO 12.715

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:28
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109687615432563873806365108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:43

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA-EPP, CNPJ: 04.776.163/0001-11, com endereço na quadra 103 sul, rua SO 3, Conjunto 3, Lote 22B, sala 2, plano diretor sul, Palmas/TO, CEP:77.015-016, representada pelo seu sócio administrador **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO**, brasileiro, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 11.501.346-5 HRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.607.738-08, residente e domiciliado na 108 sul, Av. LO-03, Lote 24, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-098, em Palmas/TO.

OUTORGADO: NAYRON FERREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins OAB/(TO), sob o n° 12.715 e no CPF sob o número 045.444.972-05, com domicílio profissional na Quadra 604 sul, Al. 04, Lote 55, Palmas/TO. Telefone: (63) 99112-8287, e-mail: nayronmarquesadv@gmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo como meu bastante procurador o Outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula **ad judicia et extra**, para o foro em geral, com a faculdade de agir em conjunto ou separadamente, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Ministérios em geral, instituições, secretarias, fundações, inclusive o IPEA, DETRAN, CONTRAN, DNIT, sindicatos, inspetorias de trânsito, delegacias de Roubos e Furtos, Secretarias de Segurança Pública, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para fazer acordo, receber/sacar alvarás, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda receber e dar quitação em alvarás, RPV, e precatórios.

Palmas/TO, 30 de novembro de 2023.

GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109387685432563873806365104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2quartaalteracaocontratual.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ – 04.776.163/0001-11

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AILTON LABOISSIERE VILLELA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul Alameda 02 Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP nº 77016-146, filho de José Ivo Villela e de Dulce Laboissiere Villela, nascido em Brasília/DF aos 27/06/1967, portador do CPF n.º 358.660.201-49 e CI n.º 952.077 SSP/DF; **PEDRO BENEDITO VILELA,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul Alameda 02 Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP nº 77016-146, filho de João Ivo Vilela e Maria Neves Vilela, nascido em Paracatu / MG aos 29/06/1950, portador da Cédula de Identidade nº 853.050 (2ª via) SSP/TO e CPF nº 647.348.548-15 e **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO,** brasileiro, divorciado, tabelião, residente e domiciliado na Qdr 308 Sul, Alameda 06, Lote 51, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP nº 77021-078, nascido em 23/10/1962, portador da CNH nº 02586526028 expedida pelo DETRAN / TO e CPF n.º 040.607.738-08, únicos e atuais componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA - EPP**, situada na Quadra 103 Sul Rua SO 3 SN - Conj 03 Lote 22B Sala 02 - Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP 77015-016, inscrita no CNPJ n.º 04.776.163/0001-11, registrada na Jucetins em 16/11/2001 sob o n.º 17200223016, resolvem de comum acordo entre as partes, alterar o citado instrumento conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da socidade, nesta data, o sócio **PEDRO BENEDITO VILELA**, acima qualificado, o qual vende ao sócio **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO**, também acima qualificado, a totalidade de suas cotas que são 1.200 (Um mil e duzentas), no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) em moeda corrente do País, dando total, geral e irrevogável quitação das mesmas, não podendo mais reclamá-las em tempo algum, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª - Nesta data, o sócio **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO,** acima qualificado, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, 72.000 (Setenta e duas mil) cotas de capital, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

CLÁUSUA 3ª – Após esta alteração, o capital social que é de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a ser de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), dividido em 192.000 (Cento e noventa e duas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QTDE COTAS	VR. COTA	VR. CAPITAL R$	%
Ailton Laboissiere Villela	96.000	1,00	96.000,00	50,00
Geraldo Henrique Moromizato	96.000	1,00	96.000,00	50,00
TOTAL	**192.000**		**192.000,00**	**100,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 15:17 SOB Nº 20170386848.
PROTOCOLO: 170386848 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704544706. NIRE: 17200223016.
HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA EPP

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109487665432563873806365188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2quartaalteracaocontratual.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

CLÁUSULA 4ª – A partir desta data, o endereço da sede passa a ser: Quadra 103 Sul Rua SO 5 SN - Conj 03 Lote 22A Sala 02 - Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP 77015-018.

CLÁUSULA 5ª – Desta data em diante, o objeto da sociedade será:
77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
49.23-0/01 Serviço de táxi;
73.12-2/00 Agenciamento de espaços para publicidades.

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO**, ao qual compete representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tanto assinar talões de cheques, abrir e encerrar contas bancárias, admitir e demitir funcionários, comprar, vender e alugar bens móveis e imóveis, passar procuração, enfim, tudo o que se fizer necessário ao bom desempenho das atividades da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. Fica expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, bem como os sócios não podem avalizar, endossar e afiançar terceiros.

CLÁUSULA 7ª – O sócio administrador fará uma retirada mensal a título de pró-labore, de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 8ª – O sócio administrador declara expressamente sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª – Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano para que os administradores prestem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial da sociedade, do inventário e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.
Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.
Parágrafo Segundo - Os lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, serão creditados ao sócio AILTON LABOISSIERE VILLELA, através de distribuição ou aumento do capital social.

A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a ter o seguinte teor:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AILTON LABOISSIERE VILLELA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Qdr 507 Sul Alameda 02 Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP nº 77016-146, filho de José Ivo Villela e de Dulce Laboissiere Villela, nascido em Brasília/DF, aos 27/06/1967, portador do CPF n.º 358.660.201-49 e CI n.º 952.077 SSP/DF e **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO,** brasileiro, divorciado, tabelião, residente e domiciliado na Qdr 308 Sul, Alameda 06, Lote 51, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP nº 77021-078, nascido em

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 15:17 SOB Nº 20170386848.
PROTOCOLO: 170386848 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704544706. NIRE: 17200223016.
HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA EPP

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109487665432563873806365188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2quartaalteracaocontratual.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

23/10/1962, portador da CNH nº 02586526028 expedida pelo DETRAN / TO em 17/08/2012 e CPF n.º 040.607.738-08, únicos componentes da sociedade limitada que é regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – O nome empresarial é **HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA – EPP,** e o nome de fantasia **AVIS**.

CLAÚSULA 2ª – O endereço da sede é na Quadra 103 Sul Rua SO 5 SN - Conj 03 Lote 22A Sala 02 - Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP 77015-018.

CLÁUSULA 3ª – O início das atividades foi em de 01 de Dezembro de 2001, sendo a mesma por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – O objeto da sociedade é:
77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
49.23-0/01 Serviço de táxi;
73.12-2/00 Agenciamento de espaços para publicidades.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), dividido em 192.000 (Cento e nove e duas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QTDE COTAS	VR. COTA	VR. CAPITAL R$	%
Ailton Laboissiere Villela	96.000	1,00	96.000,00	50,00
Geraldo Henrique Moromizato	96.000	1,00	96.000,00	50,00
TOTAL	**192.000**		**192.000,00**	**100,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – As cotas do capital são unas e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO**, ao qual compete representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tanto assinar talões de cheques, abrir e encerrar contas bancárias, admitir e demitir funcionários, comprar, vender e alugar bens móveis e imóveis, passar procuração, enfim, tudo o que se fizer necessário ao bom desempenho das atividades da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. Fica expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, bem como os sócios não podem avalizar, endossar e afiançar terceiros.

CLÁUSULA 8ª – O sócio administrador faz uma retirada mensal a título de pró-labore, de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 15:17 SOB Nº 20170386848.
PROTOCOLO: 170386848 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704544706. NIRE: 17200223016.
HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA EPP

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109487665432563873806365188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2quartaalteracaocontratual.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

CLÁUSULA 9ª – O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, passando as cotas do "de cujus" para seus herdeiros legais, os quais poderão ser representados por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 10ª – Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano para que os administradores prestem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial da sociedade, do inventário e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.
Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.
Parágrafo Segundo - Os lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, serão creditados ao sócio AILTON LABOISSIERE VILLELA, através de distribuição ou aumento do capital social.

CLÁUSULA 11ª – O sócio administrador declara expressamente sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – A sociedade pode a qualquer tempo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por ato de sua administração.

CLÁUSULA 13ª – Para resolver os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, observando os preceitos legais, usos e costumes comerciais, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Palmas/TO, 22 de Novembro de 2017.

1º CARTÓRIO

AILTON LABOISSIERE VILLELA

1º CARTÓRIO

PEDRO BENEDITO VILELA

1º CARTÓRIO

GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 15:17 SOB Nº 20170386848.
PROTOCOLO: 170386848 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704544706. NIRE: 17200223016.
HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA EPP

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109487665432563873806365188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

TABELIONATO 1º DE NOTAS ACAIABA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 Tabelião
AV. JK – ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 05 (19) – CEP 77.006-044 – PALMAS – TO – FONE: (63) 3215-1378

Selo nº 126433AAA593572-PPN
126433AAA593573-XHY, 126433AAA593574-WNM
Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de AILTON LABOISSIÈRE VILLELA, PEDRO BENEDITO VILELA e ÉRALDO HENRIQUE MOROMIZATO. Dou Fé. 1002*.Palmas-TO, 24 de novembro de 2017.Custas: R$3,75, UNCIVIL: R$1,50, TFJ: R$0,75, ISS: R$0,19. Ivanildê Alves Guedes - Escrevente.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ORIGINAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM RESSALVA INVALIDA ESTE DOCUMENTO, INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2017 15:17 SOB Nº 20170386848.
PROTOCOLO: 170386848 DE 27/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704544706. NIRE: 17200223016.
HOBBY AUTOMÓVEIS LTDA EPP

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/11/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:29
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109487665432563873806365188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ssituacaocadastral.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.776.163/0001-11 **MATRIZ**		**16/11/2001**

NOME EMPRESARIAL
HOBBY AUTOMOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-01 - Serviço de táxi
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 103 SUL RUA SO 5	**SN**	**CONJ 03 LOTE 22A SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.015-018	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERC.HOBBY@GMAIL.COM	**(63) 3215-3336**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **14:41:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:30
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109587605432563873806365182, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 299 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: gmailsolicitacaodepagamento_.pdf - Pag.1/1

Gmail **Nayron Marques <nayronmarquesadv@gmail.com>**

Solicitação de pagamento.

1 mensagem

Nayron Marques <nayronmarquesadv@gmail.com> 3 de outubro de 2024 às 11:08
Para: atendimento@paternostro.com.br
Cco: ailton.villela@pgfn.gov.br, comerc.hobby@gmail.com

Prezados, bom dia!

A empresa HOBBY LOCADORA DE VEÍCULO LTDA (CNPJ: 04776163000111), que mudou sua razão social para Hobby Automóveis LTDA, conforme o contrato social anexado, é identificada como credora quirografária na RELAÇÃO DE CREDORES DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. Portanto, o credor encaminha suas informações bancárias à recuperanda ou à administração judicial para receber seu crédito.

Informações bancárias:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 1505-9
- Conta Corrente: 33.574-6
- Titular: Hobby Automóveis LTDA
- PIX - CNPJ: 04776163000111

Telefone para contato:

(63) 99224-0868 ou (63) 98133-2790

Atenciosamente,

Hobby Automóveis

Advogado Nayron Marques

Contato: (63) 98133-2790

3 anexos

1 Procuracao.pdf
87K

2 Quarta Alteracao Contratual.pdf
761K

5 SITUAÇÃO CADASTRAL.pdf
110K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 12:44:30
Assinado por NAYRON FERREIRA MARQUES
Localizar pelo código: 109187625432563873806365184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3216 7883**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

- DA RESERVA DE CRÉDITO

Quanto aos pedidos de reserva de crédito – oriundos dos ***autos nº 0023937-12.2019.8.27.2729***, em trâmite perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO ***(vide ofício do evento n. 256),*** e dos autos nº ***autos nº 0010153-75.2024.5.18.0018***, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO ***(vide ofício do evento n. 269),*** como bem apontado pelo Administrador Judicial, ambos os créditos são extraconcursais e, por isso, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Como sabido, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, que não se confunde com a competência para processamento de ação envolvendo crédito extraconcursal.

Nesse sentido:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL**. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, resultado que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. **Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

> **patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial**. 3. **Tratando-se, in casu, de sentença laboral balizadora de crédito extraconcursal, não há falar em viabilidade do intento de ver a execução correspondente processada perante o juízo universal, a quem compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO; AC 5574367-96.2022.8.09.0051; Segunda Câmara Cível; **Rel. Des. Zacarias Neves Coelho**; Julg. 10/05/2023; DJEGO 12/05/2023; Pág. 1336) (negritei e grifei)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. OBJETO DA TRANSAÇÃO REFERENTE A CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL. IMÓVEL VINCULADO AO CONTRATO COM CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. IMÓVEL RURAL NÃO PRODUTIVO DE PROPRIEDADE DA IMPUGNADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES. 1. Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. 2. **Descabida a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal** 3. Considerando que a agravante não é credora na recuperação judicial e não há motivo para querer sujeitar o crédito que diz ser titular à Assembleia Geral de Credores no processo de recuperação judicial, entendo que não é razoável condicionar a homologação do acordo avençado à deliberação dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO; AI 5205304-50.2021.8.09.0000; Rio Verde; Sexta Câmara Cível; **Rel. Des. Fausto Moreira Diniz;** Julg. 08/11/2021; DJEGO 10/11/2021; Pág. 3456) (negritei e grifei)

Logo, **INDEFIRO** os requerimentos de reserva de crédito, podendo ser adotadas as providências cabíveis nos próprios Juízos em que tramitam as ações supramencionadas, submetendo a este Juízo, eventualmente, análise sobre atos expropriatórios.

OFICEE-SE aos respectivos juízos o teor da presente decisão.

Ainda, **OFICIE-SE** ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, informando que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que a empresa em recuperação judicial está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários.

Providências pela Serventia.

- DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Indo em frente, no que tange à essencialidade dos bens, sobretudo de veículos e maquinários de propriedade da empresa em recuperação judicial, dispõe o §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05:

> “Art. 49. (...)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifei)

Tecendo comentários à esta previsão, Manoel Justino Bezerra Filho (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 150) defende que:

> "(...) nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação. Ficará extremamente dificultada qualquer recuperação se os maquinários, veículos, ferramentas etc., com as quais a empresa trabalha e dos quais depende para seu funcionamento, forem retirados. O texto da lei refere-se a bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa. Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado."

De acordo com a norma supramencionada, é dada primazia ao princípio da preservação da empresa, por meio de manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, em detrimento do interesse individual da parte credora.

Cediço que nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"**compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem** para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores"* (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/6/2021, DJe 18/6/2021) (negritei e grifei)

Inclusive, o Magistrado pode obter Parecer do Administrador Judicial para melhor análise da formação da sua convicção (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5723594-85.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA, 8ª Câmara Cível, julgado em 05/02/2024, DJe de 05/02/2024).

No caso, o Administrador Judicial informou que "os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro", e que "os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência", além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa.

Saliente-se, ademais, que a jurisprudência admite a permanência dos bens essenciais, ainda que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais, e ainda que se

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

trate de propriedade fiduciária:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL. 1. O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor. 2. **No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária**. 3. **O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial.** 4. **Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira**. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Processo nº 07034151720198070000 (1196447), 8ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Eustáquio de Castro. j. 28.08.2019, DJe 30.08.2019).

À vista disso, **DECLARO** a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, sobretudo dos ***veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.***

OFICIE-SE ao Juízo da 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO – autos nº 0399562-07.2012.8.09.0051 – sobre o teor da presente decisão, informando ainda, que tão logo seja promovido o pagamento das parcelas dos credores trabalhistas faltantes, o Administrador Judicial apresentará o relatório de cumprimento de Plano de Recuperação Judicial, seguido do pedido de encerramento do processo.

- DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Ao ***evento n. 279, Tiago de Carvalho Silva requereu a habilitação do seu crédito e de seu advogado (quanto aos honorários advocatícios de sucumbência) no quadro de credores, constituído na ação trabalhista sob nº 0010639-26.2020.5.18.0010, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.***

Como já mencionado acima, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, que não se confunde com a competência para processamento do cumprimento de sentença proferida por juízo diverso – como no caso, do juízo trabalhista.

De acordo com o *caput* do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

No caso dos autos, o fato gerador do crédito de Tiago de Carvalho Silva ocorreu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme norma insculpida no artigo 49 outrora mencionado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Tema 1051), no julgamento do REsp 1.840.531:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.
>
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
>
> 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. **Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial**.
>
> 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.
>
> 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).
>
> 5. Os **créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles** decorrentes da atividade do empresário **antes do pedido de soerguimento**, isto é, de **fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial**, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.
>
> 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
>
> 7. Recurso especial provido.
>
> (REsp n. 1.840.531/RS, **relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva,** Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.) (negritei e grifei)

Antes do julgamento do Tema 1051, a Corte Superior já havia decidido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**. **RECLAMAÇÃO QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **NÃO SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS**. **NATUREZA EXTRACONCURSAL**. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

1. Consoante precedentes da Terceira Turma desta Corte, o crédito reconhecido em sentença trabalhista, decorrente de relação empregatícia anterior ao pedido da recuperação judicial, aos seus efeitos se submete. Por conseguinte, **o valor oriundo de prestação de serviço efetivada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, deve ser concebido como extraconcursal.**

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.839.101/SP, **relator Ministro Marco Aurélio Bellizze**, Terceira Turma, julgado em 10/2/2020, DJe de 13/2/2020.) (negritei e grifei)

Nessa mesma linha de entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. **Tratando-se, in casu, de sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente (trabalhista) determinar com vistas à satisfação do crédito.** Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5247273-18.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024) (negritei e grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

sucumbenciais. No caso, **a sentença** que fixou os honorários sucumbenciais **foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial do grupo recuperando** 3. **Assim, deve-se buscar o cumprimento da sentença na ação trabalhista de origem, ressalvando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5518860-75.2023.8.09.0000, **Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano**, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/01/2024, DJe de 29/01/2024) (negritei e grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. Tratando-se, in casu, de **sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5343281-57.2023.8.09.0051, Rel. **Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 13/12/2023, DJe de 13/12/2023) (negritei e grifei)

Logo, a busca pela satisfação do crédito não pode correr na seara desta Recuperação Judicial, podendo o credor prosseguir com o cumprimento de sentença perante o Juízo Trabalhista.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o requerimento de habilitação de crédito formulado por ***Tiago de Carvalho Silva (evento n. 279).***

- DA PENHORA DE IMÓVEL

Ao evento n. 277, sobreveio ofício da Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

informando a penhora do lote de terras urbano de nº 16 A, ASRSE 115, conjunto QI-E, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas 2ª Etapa, fase II, com área de 7.798,45m², registrado na Matrícula nº 89.988, avaliado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), consoante Auto de Penhora e Avaliação também remetido a este Juízo.

Como já mencionado, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial.

Consoante artigo 47 da Lei nº 11.101/05, *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Nesse sentido:

> EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE VALORES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. **O colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial, deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional**, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o stay period. **Insta salientar que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da empresa recuperanda/Recorrida, visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito**, razão pela qual sem razão o ente estatal ao pugnar pelo condicionamento da transferência à apresentação de novos bens à penhora. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do Agravo Interno interposto, ante a ausência de fatos ou fundamentos novos aptos a modificar o decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5770199-33.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS**, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024) (negritei e grifei)

Como bem pontuou o Administrador Judicial, o imóvel objeto da penhora consta no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial e pode ser alienado para cumprimento do plano e pagamento dos credores.

Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas.

Desta maneira, os credores serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula nº 89.988.

OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO (execução fiscal nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO) sobre a essencialidade do bem, nos termos desta decisão.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conforme previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração não se sujeitam a preparo e serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Desse modo, uma vez tempestivo, **CONHEÇO** do presente recurso ***(evento n. 268)***.

Conforme previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração são cabíveis para *"esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou ainda, corrigir erro material"***.**

No caso, a parte embargante – Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial – requer a correção de erro material concernente à numeração das matrículas dos imóveis em cuja decisão deferiu a alienação destes.

Observa-se no laudo de avaliação do evento n. 191 que a avaliação foi realizada sobre os imóveis registrados nas Matrículas nº 83076, 83077, 83078, 83079, 83080, 83081, 83082, 83083, 83084, 83085, 83086, 83087, 83088, 83089, 83090 e 83091. Estas mesmas numerações foram mencionadas no laudo de avaliação encartado ao evento n. 06, quando a recuperanda formulou o primeiro requerimento de alienação direta por iniciativa particular.

Logo, comporta acolhimento os aclaratórios, neste ponto, para correção do erro material.

No que tange à alegada contradição, note-se que por meio da decisão proferida ao evento n. 257 foi declarada a essencialidade do imóvel registrado na Matrícula nº 7.251, Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, e deferido o pedido de alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076 a 83.091, por iniciativa particular.

Nesta decisão, está sendo reconhecida a essencialidade do bem imóvel matriculado sob o nº 89.988 e dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.

São estes todos os bens de propriedade da recuperanda que até o momento demonstrou-se sua essencialidade e necessidade de permanecer sob a posse e propriedade da Indústria Nacional de Asfaltos para viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Quanto aos demais bens não mencionados acima, deve ser analisado cada caso em separado, após comunicação de efetiva penhora e solicitação do juízo e partes interessadas.

Em assim sendo, comporta parcial acolhimento os embargos de declaração, quanto a este ponto, para reafirmar a essencialidade dos bens outrora mencionados.

Indo em frente, sobre a redução da remuneração do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/05, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Os honorários do Administrador Judicial foram arbitrados em 3% (três por cento) do passivo apresentado nos documentos acostados aos autos pela Administradora Judicial, como se vê na decisão proferida no dia 12/12/2012 (fls. 234/240).

Em que pese os argumentos da empresa recuperanda, os honorários foram arbitrados de acordo com o disposto no §1º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, bem como que o Administrador Judicial vem cumprindo com todas as suas obrigações, dando atendimento aos deveres que lhe são impostos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

pelo artigo 22 da Lei nº 11.101/05.

Ora, a Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial se trata de empresa de grande porte, pois, como ela mesma constou no requerimento de recuperação judicial (fl. 11), "a Nacional Asfaltos cresceu dentro do mercado e, atualmente, possui três fábricas que estão implantadas nas cidades de Goianira-GO, Palmas-TO e Candeias-BA, gerando atualmente 62 (sessenta e dois) empregos diretos e mais de 500 (quinhentos) indiretos, entre empregos formais e prestadores de serviço."

Ademais, a empresa continua em atividade, está sendo declarada a essencialidade de alguns bens, da mesma forma que não estão sendo penhorados alguns de seus bens, com vistas à preservação das suas atividades. Outrossim, os pagamentos dos credores estão sendo realizados, não havendo razão para redução dos honorários do Administrador Judicial.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 24, CAPUT C/C §1º DA LEI Nº 11.101/2005. **REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO**. **INVIÁVEL**. **VALOR ADEQUADO À COMPLEXIDADE DO CASO, ALIADO AOS ENCARGOS DEMANDADOS E CONDIZENTE À CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECUPERANDA**. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **Ausente demonstração de que a verba honorária fixada à Administradora Judicial apresenta-se desproporcional ou desarrazoada ao valor praticado no mercado, sobretudo quando observados os requisitos do art. 24, caput da Lei nº 11.101/2005, impõe-se a manutenção da decisão agravada que arbitrou a remuneração da Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial.** (TJMG; AI 1485008-88.2021.8.13.0000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Yeda Athias; Julg. 25/01/2022; DJEMG 04/02/2022) (negritei e grifei)
>
> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS A FAVOR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO TRABALHO DESEMPENHADO. CAPACIDADE FINANCEIRA DO GRUPO RECUPERANDO. MÉDIA DE MERCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24DA LEI Nº 11.101/2005. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO. I. A possibilidade de interposição de agravo interno, com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, torna superada eventual nulidade da decisão monocrática por suposta ofensa ao princípio da colegialidade (AGRG no AREsp 2338808/SP. 5ª Turma. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. DJe 30/06/2023). II. A decisão monocrática que negou provimento agravo de instrumento analisou e fundamentou todas as variáveis legais que servem como parâmetro na fixação dos honorários do Administrador Judicial, estabelecidas no art. 24, caput, da Lei nº 11.101/2005: **(I) média de mercado; (II) capacidade de pagamento do grupo recuperando; e (III) complexidade do trabalho do AJ, além de ter observado o teto legal de 5% (§ 1º), afastando também a alegada quebra da isonomia**. III**. Os agravantes não trouxeram aos autos qualquer elemento novo que pudesse ilidir a conclusão do julgado, inexistindo peculiaridades no caso concreto que poderiam justificar a redução dos honorários do AJ, fixados pelo juiz da**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

> **causa**. IV. Desprovimento. (TJMA; AgInt-AI 0812107-92.2020.8.10.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Gonzaga de Almeida Filho; DJNMA 27/11/2023) (negritei e grifei)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REDUÇÃO DE IMPORTE JÁ FIXADO ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. **Os honorários fixados ao administrador em ação de recuperação judicial devem obedecer aos critérios dispostos no art. 24, da Lei nº 11.101 de 2005, tal como se vê em vigor, quais sejam: A capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado.** 2. **Ausente modificação substancial nos referidos critérios, imperiosa a manutenção do importe já fixado anteriormente.** AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0000.21.274677-0/010. Comarca DE ALFENAS. 2ª Vara Cível. AGRAVANTE(S): NEW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS Ltda, SAFRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAG E SACARIAS Ltda. AGRAVADO(A) (S): AMADEU ZEITUNI FILHO. (TJMG; AI 0840316-82.2023.8.13.0000; Vigésima Primeira Câmara Cível Especializada; Rel. Des. Marcelo Rodrigues; Julg. 16/08/2023; DJEMG 18/08/2023) (negritei e grifei)

À vista do exposto, considerando a complexidade e as peculiaridades do trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial, cujo papel está desempenhando há mais de 10 (dez) anos, bem como a capacidade financeira da recuperanda, não há como acolher a pretensão de redução dos honorários, formulada ao evento n. 13.

Por fim, quanto ao requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA – formulado ao evento n. 108 –, a manifestação do Administrador Judicial a respeito foi de que não havia previsão expressa de alienação daquele estabelecimento, bem como que não cabia ao Juízo autorizar a venda, mas sim à Assembleia-Geral de Credores (evento n. 128).

Logo, com o fim de dar atendimento à atividade de fiscalização do Administrador Judicial, necessário colher novo parecer a respeito da pretensão da empresa em alienar o imóvel situado em Candeias/BA.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração opostos no ***evento N. 268*** , para o fim de **REAFIRMAR** a essencialidade do imóvel registrado na Matrícula nº 7.251 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, dos imóveis registrados nas matrículas nº 83.076 a 83.091, do imóvel matriculado sob nº 89.988 e dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.

Outrossim, **CORRIJO** o erro material constante na decisão que deferiu a alienação por iniciativa particular, para que passe a constar: "**DEFIRO** o requerimento formulado pela empresa recuperanda ao ***evento n. 06,*** para o fim de autorizar a alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091por meio de venda direta por iniciativa particular (artigo 879, inciso I, CPC)."

Por sua vez, **INDEFIRO** o requerimento de redução dos honorários do Administrador Judicial.

- DEMAIS DETERMINAÇÕES

CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para o Banco Bradesco S/A se manifestar sobre os

comprovantes acostados ao ***evento n. 276.***

Sobre a petição do **Banco do Brasil S/A (evento n. 275)**, a empresa e o Administrador Judicial informaram que não foram enviados os dados bancários, de modo que para que seja dado início aos pagamentos, os dados podem ser informados por e-mail ***(atendimento@paternostro.com.br).***

Em tempo, ressalte-se que passou a tramitar neste Juízo os autos nº 5849420-89, ajuizado por Vendor Consultoria Empresarial Ltda em face do Banco do Brasil S/A, buscando a exclusão do crédito do Banco do Brasil desta Recuperação Judicial, sendo formulado pedido de antecipação de tutela de urgência. No dia 16/09/2024, foi proferida decisão que indeferiu o pedido liminar.

INTIME-SE o Administrador Judicial para se manifestar sobre eventual alienação direta do imóvel situado em Candeias/BA.

DÊ-SE vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 04/10/2024 19:17:54 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 182839_peticao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o ofício juntado de Movimentação nº 235, a fim de informar que aguarda-se manifestação do Juízo da recuperação judicial sobre a essencialidade dos bens, vez que tratam-se de bens de garantia contratual do ora peticionante.

Outrossim, informar os seguintes dados dos bens:

• 01 (um) Caminhão trator IVECO/EUROTECH 450-E37 4X2, ano/mod. 2005/2006, cor amarela, Placa MWE4815fTO e chassi 93ZM2APH068702102.

• 01 (um) Caminhão Trator IMP/IVECO FIAT E 450-E37 4X2, ano/mod. 2002/2002, cor amarela, Placa MVT6015fTO e chassi 8ATM2APH02X045642.

• 01 (um) Caminhão Trator IMP/IVECO FIAT E 450-E37 4X2, ano/mod. 2002/2002, cor amarela, Placa MVT6025fTO e chassi 8ATM2APH02XO45641.

Termos em que,

Pede Deferimento.

GOIANIRA - GO, 07 de Outubro de 2024.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/SP 120.394	OAB/SP 153.447	OAB/SP 225.061

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 17:39:55
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109187645432563873806865863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 1334/2024

Goianira, 8 de outubro de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO

Assunto: indeferimento de pedido de reserva de crédito.

MM. Juiz(a),

Sirvo-me do presente, em cumprimento à ordem judicial do magistrado André Nacagami, para dar ciência do indeferimento do pedido de reserva de crédito, conforme decisão em anexo.

Decisão:" **[...]Logo, INDEFIRO os requerimentos de reserva de crédito, podendo ser adotadas as providências cabíveis nos próprios Juízos em que tramitam as ações supramencionadas, submetendo a este Juízo, eventualmente, análise sobre atos expropriatórios.OFICEE-SE aos respectivos juízos o teor da presente decisão. Ainda, OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, informando que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que a empresa em recuperação judicial está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários [...]"**

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2024 18:36:49
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873808986766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2024 18:36:49
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873808986766, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 304 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_malote_digital.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/10/2024 ?s 18:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410962889
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 08/10/2024 18:40:51
Assunto: Ofício 1334/2024 e Decisão Judicial.

Código de rastreabilidade: 809202410962888
Documento: Ofício 1334.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 08/10/2024 18:40:51
Assunto: Ofício 1334/2024 e Decisão Judicial.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2024 18:43:36
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087665432563873808909012, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 1335/2024

Goianira, 8 de outubro de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: indeferimento do pedido de reserva de crédito.

MM. Juiz(a),

Sirvo-me do presente, em cumprimento à ordem judicial do magistrado André Nacagami, para dar ciência do indeferimento do pedido de reserva de crédito, conforme decisão em anexo.

Decisão:" **[...]Logo, INDEFIRO os requerimentos de reserva de crédito, podendo ser adotadas as providências cabíveis nos próprios Juízos em que tramitam as ações supramencionadas, submetendo a este Juízo, eventualmente, análise sobre atos expropriatórios. OFICEE-SE aos respectivos juízos o teor da presente decisão[...]"**

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 306 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_1335_malote_digital.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 08/10/2024 ?s 18:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410962950
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/10/2024 18:52:43
Assunto: Ofício 1335/2024 e Decisão Judicial para ciência.

Código de rastreabilidade: 809202410962949
Documento: Ofício 1335.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/10/2024 18:52:43
Assunto: Ofício 1335/2024 e Decisão Judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2024 18:54:43
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687605432563873808908736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 1337/2024

Goianira, 9 de outubro de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO,

Assunto: ciência da decisão judicial em anexo.

MM. Juiz(a),

Sirvo-me do presente para dar ciência acerca da Decisão Judicial no que tange à essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, conforme teor abaixo.

Decisão:" [...] À vista disso, DECLARO a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082. **OFICIE-SE ao Juízo da 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO – autos nº 0399562-07.2012.8.09.0051 – sobre o teor da presente decisão, informando ainda, que tão logo seja promovido o pagamento das parcelas dos credores trabalhistas faltantes, o Administrador Judicial apresentará o relatório de cumprimento de Plano de Recuperação Judicial, seguido do pedido de encerramento do processo.** [...]"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 13:59:09
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873808376933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 13:59:09
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873808376933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 308 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:45

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/10/2024 ?s 14:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410965002
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 09/10/2024 14:02:02
Assunto: Ofício 1337/2024 e Decisão Judicial para ciência.

Código de rastreabilidade: 809202410965001
Documento: Ofício 1337.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: 1ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 09/10/2024 14:02:02
Assunto: Ofício 1337/2024 e Decisão Judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 14:04:59
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387645432563873808339123, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 1338 /2024

Goianira, 9 de outubro de 2024.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO

Assunto: ciência da Decisão Judicial acerca da essencialidade do bem imóvel.

MM. Juiz(a),

Sirvo-me do presente para dar ciência acerca da essencialidade do bem imóvel, consoante teor abaixo e decisão em anexo.

Decisão:"[...]Como bem pontuou o Administrador Judicial, o imóvel objeto da penhora consta no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial e pode ser alienado para cumprimento do plano e pagamento dos credores. Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas. Desta maneira, os credores serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula nº 89.988. **OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO (execução fiscal nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO) sobre a essencialidade do bem, nos termos desta decisão. [...]"**

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 14:22:53
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487625432563873808329991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 310 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_palmas_to.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/10/2024 ?s 14:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410965212
Documento: Ofício 1338.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 09/10/2024 14:24:16
Assunto: Ofício 1338/2024 e Decisão Judicial em anexo, acerca da essencialidade do bem imóvel.

Código de rastreabilidade: 809202410965213
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 09/10/2024 14:24:16
Assunto: Ofício 1338/2024 e Decisão Judicial em anexo, acerca da essencialidade do bem imóvel.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 14:26:55
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587665432563873808328735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO BRADESCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 04/10/2024 19:17:54)) do dia 09/10/2024 14:38:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 04/10/2024 19:17:54)) do dia 09/10/2024 14:43:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 1339/2024

Goianira, 9 de outubro de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: intimação para manifestar acerca da alienação de imóvel.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se manifeste acerca de eventual alienação direta do imóvel situado em Candeias/BA.

Decisão:" [...] **INTIME-SE o Administrador Judicial para se manifestar sobre eventual alienação direta do imóvel situado em Candeias/BA. [...]"**

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 314 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_ao_adm._judicial.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e Decisão Judicial para manifestação; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qua., 09 de out. de 2024 14:54

2 anexos

Assunto : Ofício e Decisão Judicial para manifestação; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa tarde, Sr. Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para intimá-lo acerca do Ofício 1339/2024 e Decisão Judicial para as devidas providências.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 1339.pdf
599 KB

Decisão Judicial.pdf
2 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 14:55:12
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287625432563873808363995, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 04/10/2024 19:17:54)) do dia 09/10/2024 14:55:55 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 316 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_declaracao_ina_rj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás.

Processo 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial (a "**Embargante**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência opor **Embargos de Declaração,** com base no artigo 1.022, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, em face da Decisão proferida no evento nº 300, a fim de suprir **omissão**, nos seguintes termos.

1. Excelência, todos os demais pontos do último aclaratórios ficaram bem esclarecidos, exceto um deles.

2. Trata-se do pedido contido no evento nº 13 (outubro 2019) e reiterado na manifestação do evento nº 34 (maio 2020) e que teve sua apreciação postergada pela decisão do evento nº 144 (janeiro 2023), cuja omissão foi apontada no evento nº 268, senão vejamos:

> *Outrossim, a recuperanda pugnou pela redução dos honorários do Administrador Judicial e* ***autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO****.*
> *Assim sendo, antes de decidir sobre os referidos pedidos, ouça-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.*
> (destaque nosso)

3. A questão relacionada aos honorários do senhor Administrador Judicial ficou resolvida no *decisum* do evento nº 25 e agora ratificada pelo juízo, então nada a acrescentar.

4. Entretanto, o **ponto omisso** que ainda padece de apreciação por este juízo é justamente o que mais prejudica a operação tributária estadual da Cia Recuperanda, qual seja, *a autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO*, cuja fundamentação está contida no evento nº 13.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 16:23:50
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887645432563873808294723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

5. Os demais concorrentes da Cia Recuperanda fazem uso dos benefícios fiscais, o que a ela é vedado pelo entendimento restritivo do Estado de Goiás que não aceita a dispensa de certidão para operar na forma determinada pelo juízo quando deferiu a recuperação judicial e isso prejudica a livre concorrência e o próprio soerguimento da requerente, pois é obrigada a praticar preços que não são facilmente absorvidos pelo mercado comprador de asfaltos.

6. Acerca do tema outrora manifestou o juízo de outra recuperação judicial, da empresa IBIÁ (processo nº 0479438.63.2014.8.09.0011), *verbis*:

> *Sem delongas, devo consignar que o objeto da Recuperação Judicial é justamente recuperar a empresa, tendo em vista seu papel fundamental no contexto social em que está inserida, de forma que se garanta a livre inciativa, o livre emprego, o direito de propriedade, a liberdade econômica e de concorrência, gerando, por conseguinte, uma melhor distribuição de renda e manutenção da receita tributária estatal, nos termos do 47 da Lei 11.101/05.*
>
> *Diante disto, defiro o pedido da Recuperanda, de modo a se autorizar que ela usufrua do benefício fiscal (crédito outorgado) previsto no artigo 11, III e XVIII, do Anexo IX, do Decreto n. 4.852 de 1997, mitigando-se os requisitos legais, bem como seja declarada válida a utilização do benefício vindicado em relação aos impostos já devidos sem que sobre eles recaia qualquer tipo de penalidade.*

7. Diante do exposto, a Embargante requer o recebimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com os efeitos infringentes que lhe são próprios para que seja suprida a omissão acima exposta.

8. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, outubro de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2024 16:23:50
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887645432563873808294723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 09/10/2024 16:23:50)) do dia 10/10/2024 17:09:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata Miguel Lemos (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (04/10/2024 19:17:54))) do dia 10/10/2024 20:04:08 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 319 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacaopelanaointervencao.pdf - Pag.1/4

Número do Ministério Público **201200628418**

Número Judicial **0428622-83.2012.8.09.0064**

(AG)

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Pedido de recuperação judicial ajuizado por Indústria Nacional de Asfaltos S/A.

Inicialmente, o Ministério Público manifesta ciência da decisão proferida no mov. 300, a qual:

a) indeferiu o pedido de reserva de crédito formulado no mov. 256; declarou a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial, sobretudo dos ***veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082;***

b) indeferiu o requerimento de habilitação de crédito formulado por Tiago de Carvalho Silva (mov. 279);

c) indeferiu a penhora do ***lote de terras urbano de nº 16 A, ASRSE 115, conjunto QI-E, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas 2ª Etapa, fase II, com área de 7.798,45m², registrado na Matrícula nº 89.988 (mov. 277);***

d) conheceu os embargos de declaração de mov. 268 e deu-lhe parcial provimento;

e) indeferiu o requerimento de redução dos honorários do Administrador Judicial;

f) concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para o Banco Bradesco S/A se manifestar sobre os comprovantes acostados ao evento n. 276 e;

g) intimou o Administrador Judicial para se manifestar sobre eventual alienação direta do imóvel situado em Candeias/BA.

É o breve relatório, vieram os autos com vista.

No processo de Falência, assim como no de Recuperação judicial, após a edição da Lei n.º 11.101/05, a atuação do Ministério Público tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas nos dispositivos da Lei.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2024 20:04:13
Assinado por RENATA MIGUEL LEMOS
Localizar pelo código: 109087625432563873808503179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho[1], a propósito, nos ensina:

> *Não há, em suma, nenhuma razão para o Ministério Público participar de todos os pedidos de falência, das verificações e habilitações de crédito, dos pedidos de restituição e de todos os atos do processo falimentar. Deixou, por outro lado, de ser obrigatória sua intervenção em todo e qualquer processo de que é parte ou interessada a massa falida.* ***Nesses casos (pedido de falência, verificação de crédito, todo e qualquer processo que envolve a massa etc.), só há fundamento legal para a oitiva do Ministério Público quando o juiz constatar fatos como indício de crime, desrespeito à lei ou ameaça de lesão ao interesse público. Quando não houver tais elementos, os interesses em conflito não ultrapassam os limites dos privados entre o devedor empresário em crise e seus credores. Não se revela, por isso, suficiente fundamento para a reiterada e constante manifestação do Ministério Público ao longo dos atos do processo de falência.*** (Grifo nosso)

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, o Ministério Público somente intervém em ações de recuperação judicial nas seguintes situações, especificamente mencionadas na Lei n. 11.101/2005:

a) para impugnar relação de credores[2];
b) proposição de ação de rescisão de crédito[3];
c) quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos[4];
d) com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores[5];
e) quando intimado sobre a substituição das deliberações da assembleia-geral de credores, comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[6];
f) para tomar as providências criminais eventualmente cabíveis, caso sejam detectados, logo após a distribuição do pedido inicial, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[7];
g) quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial [8];
h) quando intimado da decisão que conceder a recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[9];
i) para recorrer contra a decisão de concessão da Recuperação judicial [10];
j) a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência)[11];
k) para intervir nos processos que envolvam insolvência transnacional (conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[12];
l) para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes tipificados na Lei 11.101/05.

Vê-se, portanto, que a intervenção do Ministério Público é minimalista, inexistindo previsão legal

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

acerca da necessidade de atuação indiscriminada em ações de Recuperação Judicial.

Posto isto, i*n casu*, a presente fase processual **não exige do Ministério Público a intervenção pontual**, devendo ser o órgão intimado na oportunidade devida.

Ademais, até o presente momento não há indício de crime, desrespeito à lei, tampouco de ameaça de lesão ao interesse público, motivo pelo qual o *Parquet* manifesta-se pela regular continuidade da demanda, devendo ser intimado nas estritas hipóteses acima especificadas, em observância à legislação vigente.

Goianira, datado e assinado digitalmente.
RENATA MIGUEL LEMOS
Promotora de Justiça

---

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas. São Paulo: Saraiva,2005, p.32.

[2] Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2 o, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

[3] Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. § 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito. § 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

[4] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei; (...) § 4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

[5] Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (...) § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

[6] Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (...) § 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[7] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[8] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112,

de 2020).

[9] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (…) § 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[10] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei. (…) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

[11] Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (…) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

[12] Art. 167-A. (…) § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[13] Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata Miguel Lemos (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (09/10/2024 16:23:50))) do dia 10/10/2024 20:04:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 11/10/2024 13:13:04 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_protocolada_sign_ b192.pdf - Pag 1/2

Rocha, Calderon
e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300

www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, nos autos da **AÇÃO** em epígrafe que, perante esse MM. Juízo e D. Cartório, move **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** em atendimento ao r. despacho de fls., informar que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial via *e-mail (atendimento@paternostro.com.br),* motivo pelo qual requer a juntada do comprovante em anexo e o prosseguimento dos pagamentos.

Por oportuno, com fulcro no art. 270, 271, §1º e §2º do art. 272, todos do NCPC, para que as futuras notificações e publicações sejam realizadas, sob pena de nulidade dos atos praticados, pelo que preceitua os incisos I e II do artigo 106 do NCPC**,** **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **Dr. NEI CALDERON, inscrito na OAB/GO sob o n.º 44132-S**, com escritório profissional na Rua da Assembleia, nº. 35 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20011.001.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

NPJ : 2013/0005602-000 ID_PROCESSO: 829517 ID_PRAZO: 36901914

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 15:41:10
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109887605432563873825617107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_protocolada_sign_ b192.pdf - Pag 2/2

Rocha, Calderon
e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300

www.rochacalderon.com.br

NEI CALDERON
OAB/GO 44132-S

NPJ : 2013/0005602-000 ID_PROCESSO: 829517 ID_PRAZO: 36901914

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 15:41:10
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109887605432563873825617107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:46

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 322 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: comprovante_de_envio_dados_bancarios_sign__43c0.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

Hugo Lemos

De: Hugo Lemos
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 17:14
Para: atendimento@paternostro.com.br
Cc: Marcelo Caldas; Davi Lima
Assunto: DADOS PARA PAGAMENTO DO PRJ - PROCESSO N° 0428622-83.2012.8.09.0064 - REC JUD DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

REF. PROCESSO N° 0428622-83.2012.8.09.0064 - REC JUD DE INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Prezados, boa tarde!

Considerando a decisão proferida sob movimento 300, o escritório Rocha Calderon encaminha os dados bancários para cumprimento do plano de recuperação judicial em favor da instituição financeira Banco do Brasil S/A:

Banco do Brasil
Agência: 4978-6
Conta: 60658 -8
Favorecido : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CNPJ: 03.354.176/0001-30

Trata-se de conta vinculada interna, aberta em nome da recuperanda, com a finalidade única e exclusiva de pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, e para que possa ser diferenciado o pagamento de outras empresas em Recuperação Judicial.

Por favor, acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Rocha, Calderon e Advogados Associados 27 ANOS
Hugo Lemos • *Jurídico*
hlemos_rj@rochacalderon.com.br
www.rochacalderon.com.br
+ 55 21 2533-4747

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 15:41:11
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087635432563873825617100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 323 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1300777954___manifestacao___rj_industria_nacional_sign__e3c8.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A,** igualmente qualificada nos presentes autos, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de evento 300, se manifestar nos seguintes termos:

Compulsando os autos, vislumbra-se que se trata de processo de Recuperação Judicial proposta pela empresa Indústria Nacional de Asfalto S.A. na qual, por meio da decisão supracitada, recepcionamos intimação para manifestar sobre os comprovantes de pagamento do plano de recuperação judicial (PRJ) juntados pela Recuperanda no evento 276.

No referido caso, da análise dos autos, verifica-se que em 22/08/2016 houve a concessão da recuperação judicial a empresa recuperanda e homologação do PRJ apresentado, com trânsito em julgado desta decisão apenas em 14/03/2018.

Neste sentido, faz-se necessário mencionar que como a sentença da impugnação de crédito distribuída pelo Banco ora peticionante não acatou o requerimento de exclusão do contrato n° 6004760, fora interposto agravo de instrumento que encontra-se pendente de julgamento até o presente momento (Agravo de Instrumento n° 5790149-86.2023.8.09.0064).

Dessa forma, tendo em vista que o objeto do agravo de instrumento se refere justamente acerca dos negócios jurídicos e contratos que estariam sujeitos aos efeitos do procedimento recuperacional, conclui-se que apenas conseguiremos fazer uma efetiva conciliação contábil do devido cumprimento do PRJ após o julgamento do citado recurso.

A título de informação, há dois vínculos contratuais passiveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, são eles, (i) dívidas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 19:36:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187685432563873825153281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

inadimplidas de cartão de crédito e (ii) valores pendentes do contrato n° 6004760, cabendo citar ainda que este último encontra-se sob discussão nos autos do AI n° 5790149-86.2023.8.09.0064.

Por conseguinte, considerando a pendência de julgamento do agravo interposto pelo Banco Bradesco, que discute a concursalidade de contrato pactuado com a Recuperanda, resta prejudicada a conciliação contábil do cumprimento do PRJ e dos comprovantes de pagamentos anexados no evento 276, razão pela qual requer a suspensão do pedido de encerramento desta ação de soerguimento até o devido julgamento do recurso interposto.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2024.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/GO 28.449

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 19:36:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187685432563873825153281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5992315.73.2024.8.09.0064

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

DECISÃO LIMINAR

O agravante **BANCO SAFRA S/A** interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo** contra a decisão (demanda originária Nº 0428622-83, movimentação 300) proferida pela Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goianira, Dr. ANDRE RODRIGUES NACAGAMI, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta pela agravada **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** .

1. APANHADO FÁTICO:

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente junto ao credor Banco Safra (Busca e Apreensão nº 0399562-07.2012.8.09.0051): Cédula de Crédito Bancário (FINAME - TJLP) n° 32500568-1: 03 (três) Semi Reboques SR FACCHINI SRF BTED ano/mod. 2008/2008, cor prata, Placas MWS4879. MWW9502 e MWW 9512 e chassis 94BT097388V021164, 94BT097388V021165 e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

94BT097388V021166, respectivamente. Cédula de Crédito Bancário (BNDES PST-FINAME) n° 32117571-9: "06 (seis) Semi Reboques SR FACCHINI SRF BTED, ano/mod. 2009/2009, cor prata, Placas MWZ3840. MWZ5739. MWT7072. MWS8965. MWZ5749 e MWT7082. e chassis 94BT097399V024099. 94BT097399V024100, 94BT097399V024101, 94BT097399V024102, 94BT097399V024103 e 94BT097399V024104, respectivamente.

Alega o agravante que a essencialidade foi concedida sem qualquer efetiva comprovação, nem fundamento legal.

Sustenta que não restou demonstrada a caracterização dos bens listados como bens de capital de modo individualizado. Nada obstante, em decisão proferida em 12/12/2012, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo que, na ocasião, o d. juízo recuperacional entendeu por não decretar a essencialidade dos bens listados autos durante o stay period. Afirma ainda que o stay periodo já fora finalizado, inclusive com sua prorrogação legal.

Irresignado, o agravante em suas razões afirmou que encontra-se inconformado com a decisão proferida, motivo pelo qual agravou visando sua reforma quanto a decretação da essencialidade dos bens sem quaisquer justificativas.

Requereu ao final, a reforma de decisão atacada para que seja deferido o efeito suspensivo ao presente agravo e reformada a decisão agravada, afastando-se o entendimento de essencialidade dos bens para que os autos de busca e apreensão nº 0399562-07.2012.8.09.0051 volte a ter seu trâmite normal com a apreensão dos bens alienados, tendo em vista sua extraconcursalidade e diante do fim do prazo de stay period e a aprovação do plano recuperacional.

Preparo efetuado.

É o relevante e o pertinente.

Decido o pedido liminar recursal.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 23:12:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109587605432563873820404858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

3. DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO RISCO DE DANO GRAVE

Os artigos 932, II, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, que conferem ao relator a possibilidade de adiantar a pretensão recursal, devem ser compreendidos sistematicamente à luz das regras gerais relacionadas às tutelas provisórias previstas nos artigos 294 e seguintes do mesmo Código.

Para a atribuição de efeito suspensivo devem estar presentes (b) a probabilidade de provimento do recurso e (b) o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente dos efeitos imediatos da eficácia da decisão recorrida.

No caso em análise, de uma cognição sumária e superficial da matéria posta sob apreciação, observam-se ausentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo.

Constata-se na decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial que este fundamentou sua deliberação nos seguintes termos:

> "*No caso, o Administrador Judicial informou que os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro", e que "os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência", além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial. Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa. "*

Portanto, não há como acolher a tese do agravante de que a decisão sobre a essencialidade dos bens não foi fundamentada, vez que o juízo da recuperação justificou a medida levando em consideração os argumentos utilizados pelo administrador judicial e a necessidade da manutenção da empresa em funcionamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 23:12:24
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109587605432563873820404858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

Quanto a possibilidade jurídica da decretação ser efetuada após o *stay period* previsto na Lei de Recuperação Judicial, o STJ há muito já firmou entendimento sobre a sua relativização, quando os referidos bens forem fundamentais para a continuidade da empresa.

No presente caso, pela relação dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, constata-se que os mesmos são essenciais à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial.

De bom alvitre rememorar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, mesmo com o término do prazo de blindagem legal, denominado de "*stay period",* previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, no caso de bem reconhecidamente essencial à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial, de rigor a manutenção da proibição de retirada dos referidos bens do estabelecimento comercial (AREsp nº 1.608.261/GO (2019/0319762-2).

Em relação a isto, segue trecho que merece destaque, de voto do ministro Antônio Carlos Ferreira: "*Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.* "

Com efeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é ainda mais evidente no AREsp nº 2001822 – GO (2021/0326653-3), pois a Corte consagrou a tese no sentido de que apesar do credor fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, se os referidos bens forem declarados como indispensáveis ao soerguimento da empresa devedora pelo juízo universal, restará vedada a alienação ou remoção destes bens do estabelecimento comercial da empresa em soerguimento.

Assim sendo, em cognição sumária não indica, neste momento, que o agravante faz jus ao direito, devendo a decisão agravada ser mantida.

4. DISPOSITIVO

Isso posto, **INDEFIRO A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** a este

recurso.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Por fim, volvam os autos conclusos para apreciação do mérito recursal.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:47

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Patrick Luis Fasolo Filho

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 13:08:53
Assinado por PATRICK LUIS FASOLO FILHO
Localizar pelo código: 109387625432563873820983531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 325 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 11_rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._300_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.1/2

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão de mov. 300

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão de mov. 300, vem se manifestar nos termos seguintes.

Na r. decisão proferida na mov. 300, V. Ex.ª determinou o seguinte:

> *Por fim, quanto ao requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA – formulado ao evento n. 108 –, a manifestação do Administrador Judicial a respeito foi de que não havia previsão expressa de alienação daquele estabelecimento, bem como que não cabia ao Juízo autorizar a venda, mas sim à Assembleia-Geral de Credores (evento n. 128).*

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 19:25:29
Assinado por DEMOSTENES BORGES DE ALMEIDA FILHO
Localizar pelo código: 109987625432563873820305762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 325 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 11_rev_cumprimento_da_r._decisao_mov._300_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.2/2

Logo, com o fim de dar atendimento à atividade de fiscalização do Administrador Judicial, necessário colher novo parecer a respeito da pretensão da empresa em alienar o imóvel situado em Candeias/BA.

Pois bem.

Meritíssimo, sobre a pretensão de venda da fábrica de Candeias-BA pela recuperanda, esse profissional vem ratificar o Parecer de mov. 128. No Plano de Recuperação homologado não existe previsão para venda do imóvel de Candeias/BA, de modo que compete à assembleia-geral de credores deliberar acerca de alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.

Salienta-se que essa deliberação poderá ser por meio de assembleia geral ou mediante comprovação, pela recuperanda, de termo de adesão dos credores que detém mais da metade dos valores dos créditos da recuperação judicial (artigo 45-A).

É o tinha a informar para cumprimento da r. decisão de mov. 300.

Goiânia, Goiás, 31 de outubro de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.31 15:52:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2024 19:25:29
Assinado por DEMOSTENES BORGES DE ALMEIDA FILHO
Localizar pelo código: 109987625432563873820305762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

Após a decisão proferida ao ***evento n. 289 (visualizada pela aba "Navegação de Arquivo"),*** sobreveio manifestação do Banco Safra S/A informando os bens que pretende seja declarada a essencialidade ***(evento n. 291);*** foram expedidos os ofícios conforme determinados ***(eventos n. 292, 294, 296, 298);*** a empresa recuperanda opôs embargos de declaração ***(evento n. 305);*** o Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 308);*** o Banco do Brasil S/A informou que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial ***(evento n. 311).***

Além disso, o Banco Bradesco S/A informou que como a sentença de impugnação ao crédito não acatou o requerimento de exclusão do contrato nº 6004760, foi interposto recurso de agravo de instrumento (distribuído sob o nº 5790149-86.2023.8.09.0064), que se encontra pendente de julgamento. Disse que há dois vínculos contratuais passíveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, tais como a (i) dívidas inadimplidas de cartão de crédito, e (ii) valores pendentes do contrato nº 6004760, que se encontra em discussão nos autos nº 5790149-86. Por conta disso, requer a suspensão do encerramento desta ação até o julgamento do recurso outrora interposto ***(evento n. 312).***

Ao ***evento n. 313,*** este Juízo foi comunicado sobre o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra S/A contra a decisão que decretou a essencialidade dos bens (decisão do evento n. 289).

Por fim, o Administrador Judicial exarou manifestação ao ***evento n. 314.***

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

No que tange ao requerimento formulado pela empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial,*** consistente na alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA ***(evento n. 108)***, o Administrador Judicial assim exarou novo parecer:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

> "Meritíssimo, sobre a pretensão de venda da fábrica de Candeias-BA pela recuperanda, esse profissional vem ratificar o Parecer de mov. 128. No Plano de Recuperação homologado não existe previsão para venda do imóvel de Candeias/BA, de modo que compete à assembleia-geral de credores deliberar acerca de alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.
>
> Salienta-se que essa deliberação poderá ser por meio de assembleia geral ou mediante comprovação, pela recuperanda, de termo de adesão dos credores que detém mais da metade dos valores dos créditos da recuperação judicial (artigo 45-A).
>
> É o tinha a informar para cumprimento da r. decisão de mov. 300."

Como já consignado em decisão anterior, a alienação particular é permitida, conforme inciso I do artigo 879 do Código de Processo Civil.

Neste momento, imperioso registrar que ao Administrador Judicial cabe, na recuperação judicial, dentre outras atribuições, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (artigo 22, inciso II, "a", da Lei nº 11.101/05).

Nesse sentido, *"A função da administração judicial é de extrema importância para o desenvolvimento e para o bom andamento do processo, tratando-se de verdadeiro auxiliar do juiz na condução processual."* (TJ-GO - AI: 50090108320238090152 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ). Ou seja, o Administrador Judicial é um auxiliar da justiça, não se tratando de representante da empresa que está em recuperação judicial ou falência, tampouco defensor dos credores.

Com base nisso, entendo necessário acatar a manifestação do Administrador Judicial e rejeitar o pedido da empresa recuperanda.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA ***(evento n. 108).***

Quanto aos demais requerimentos formulados nos autos, **ABRA-SE** vista dos autos ao Administrador Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 10/11/2024 22:03:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 1573 /2024

Goianira, 14 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: vistas dos autos ao Administrador Judicial

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para dar ciência acerca da decisão judicial em anexo.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 329 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_ao_adm._judicial.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 14 de nov. de 2024 11:50

2 anexos

Assunto : Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Bom dia, Sr. Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para ciência.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
134 KB

Ofício 1573.pdf
76 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 11:51:46
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387625432563873823242567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008707-90.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **Indústria Nacional de Asfaltos S.A. - em recuperação judicial**, qualificada nestes autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, visando a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, para exercer o necessário juízo de controle sobre Indisponibilidade de bens, via sistema CNIB acostada ao evento 104, aduzindo que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial.

Eis o relato do essencial. DECIDO.

Inicialmente, verifica-se que houve a desafetação do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária, e a possibilidade de constrição de bens em face de empresas em recuperação judicial.

Pois bem! O artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) prevê a possibilidade do deferimento de atos constritivos em face das empresas em recuperação judicial, atribuindo, contudo, competência ao juízo da execução fiscal para deliberações de tais medidas, todavia, caberá ao juízo da recuperação judicial competência para determinar a manutenção, substituição ou, até mesmo, torná-los sem efeitos os atos de contrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, *in verbis:*

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:24
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109487615432563873823247436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. *Grifei.*

Dessa forma, em que pese ter adotado entendimento diverso em outras situações, refluo do meu posicionamento, e estou convencido de que é de competência do juízo da execução fiscal deliberar sobre atos constritivos em face de empresas em recuperação judicial, mas em razão do princípio da cooperação entre os juízos falimentares e fiscais, evidencia-se claramente a competência do juízo da recuperação judicial deliberar acerca de eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Em reforço:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. CONSTRIÇÃO DE BENS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Tema nº 987 do E. Superior Tribunal de Justiça foi desafetado em razão da alteração legislativa trazida pela Lei 14.112/20. ***Possibilidade do juízo das execuções fiscais impor constrição de bens à pessoa jurídica em recuperação judicial. Cabe ao juízo da recuperação judicial, entretanto, avaliar eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, através da cooperação jurisdicional****, tal como previsto no art. 7ª-B da Lei 11.101/05.Precedentes. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22737188020218260000 SP 2273718-80.2021.8.26.0000, Relator: Marcelo Berthe, Data de Julgamento: 26/01/2022, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/01/2022).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ATO DE CONSTRIÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - LEI 14.112/2020 - JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO UNIVERSAL DE RECUPERAÇÃO - COOPERAÇÃO JURISDICIONAL - TEMA 987/STJ - DESAFETADO - SOBRESTAMENTO IMPOSSÍVEL. ***1. A Lei n. 14.112/2020, ao alterar a redação da Lei n. 11.101/2005, tornou inequívoca a possibilidade da adoção de atos de constrição patrimonial contra empresas em recuperação judicial no âmbito da execução fiscal. 2. É possível a***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

adoção, pelo juízo da execução fiscal, de atos constritivos, em face da empresa em recuperação judicial. Contudo, este deve atuar, em cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), com o juízo universal, ao qual cabe verificar a viabilidade fática da constrição. *3. Recurso parcialmente provido. (TJ-MG - AI: 10024057867434002 Belo Horizonte, Relator: Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 19/10/2021, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/10/2021).*

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O art. 300 do CPC/2015 impõe como requisitos necessários à concessão da tutela de urgência a verificação tanto da probabilidade do direito pleiteado quanto do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. 2. O deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende ou impede o prosseguimento da execução fiscal, todavia, os atos constritivos devem passar pelo crivo do Juízo da recuperação, ao teor da redação do Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05 o qual foi incluído pela Lei nº 14.112, de 2020. 3. ***Realizados atos de constrição pelo Juízo da execução fiscal, num primeiro momento, de rigor que a parte suscitante noticie tais fatos ao Juízo do soerguimento para que este delibere sobre os atos constritivos, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, acima colacionado e, apenas na inobservância das diligências determinadas pelo Juízo da recuperação estaria configurado o conflito de competência****. 4. No caso, a parte agravante juntou documento que comprova penhora realizada em setembro de 2016, sem qualquer decisão decisão posterior do Juízo da recuperação quanto à necessidade de desbloqueio de tais valores. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 180.775/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021).*

ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, **DETERMINO** à Secretaria que oficie o Juízo da Recuperação Judicial, conforme prevê expressamente o art. 6º, § 7-B da Lei 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020, acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face dos executados.

Instrua o ofício com cópia da declaração acostada ao evento 104. Com a resposta do ofício, volte os autos conclusos.

Por oportuno, postergo análise do pedido formulado no evento 114.

Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12107885v3** e do código CRC **e6039f8f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 6/8/2024, às 16:36:55

0008707-90.2020.8.27.2729 **12107885 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008707-90.2020.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 12257873

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás
TJGO
Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br

Assunto: Informações acerca do Processo 428622-83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° 0008707-90.2020.8.27.2729 que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30**, e solicita que adote providência acerca da declaração de indisponibilidade de bens da parte executada ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).**

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA e cópia de declaração de indisponibilidade de bens.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587665432563873823247430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12257873v3** e do código CRC **29a0b53c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 21/8/2024, às 16:15:5

0008707-90.2020.8.27.2729 **12257873 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 330 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_1731518312evento_1inic1.pdf - Pag.1/2

EXMº(ª). SR(ª). DR(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - NACIONAL ASFALTOS,** CNPJ nº 03.354.176/0001-30, com endereço à 1112 SUL, ALAMEDA 8, LOTE 16-A, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, CEP 77.000-000, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R$ 66.344,79 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-3479/2019,** datada(s) de 22/11/2019 extraída(s) do livro nº 10, fl(s) nº 3479 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeqüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Exª. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ALVARO CASTRO MORAIS, CPF 122.477.741-72, RUA DOS BURITIS, QD 10, LT 09, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, GOIANIA - GO, CEP 74.680-115**, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetividade ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987645432563873823247439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 330 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_1731518312evento_1inic1.pdf - Pag.2/2

56.451-6, Agencia nº 3962-4., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R$ 66.344,79 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos),

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas-TO, **ao(s) 10 dia(s) do mês de Dezembro de 2019.**

PAULA SOUZA CABRAL
Subprocuradora Fiscal e Tributário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987645432563873823247439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 330 : Juntada de Documento
Arquivo 4: anexoemailproc_1731518312evento_1cda2_compressed.pdf - Pag.1/1

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fls Nº	Nº da Certidão
22/11/2019	---------	10	3479	C-3479/2019

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: Razão Social:
29.064.943-9 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Nome Fantasia: CNPJ:
NACIONAL ASFALTOS 03.354.176/0001-30

Logradouro: QD Rua: 1112 SUL ALAMEDA 8 Nº.: S/N Compl.: LOTE 16-A

Bairro: PLANO DIRETOR SUL Cidade: PALMAS - TO CEP: 77.000-000

SÓCIOS E COOBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
122.477.741-72	ALVARO CASTRO MORAIS	RUA DOS BURITIS, QD 10, LT 09 RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE.	GOIANIA - GO	74.680-115	0000000451748SSP GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tipo	Valor Originário (em Reais)
Mês	Ano	At. Monetária	Juros		
8	2019	09/09/2019	09/09/2019	ICMS NORMAL	23.792,47
9	2019	09/10/2019	09/10/2019	ICMS NORMAL	16.670,72

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice	4,2757
ORIGINÁRIO	40.463,19		9.463,52
MULTA	24.483,10		5.726,10
JUROS	1.056,53		247,10
ATUAL. MON.	341,97		79,98
MULTA FORMAL	0,00		0,00
TOTAL	**66.344,79**		**15.516,71**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2019/6040/505525
Certifico que a importância supra, refere-se: IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO - IDNR. 2019/2307

Infração: ART. 44, VIII, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Penalidade: ART. 48, I, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.
Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

EMITENTE

NAYARA MEDINA VIEIRA
Diretora

2/12/2019 11:21:40 *Usuário que cadastrou a CDA: 6925146 - VALNEI DE ROBERTO DUTRA* CDA - IDNR C-3479/2019

Documento foi assinado digitalmente por NAYARA MEDINA VIEIRA EM 05/12/2019 10:40:34. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: EAE471B90075EC84.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109187685432563873823247432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 330 : Juntada de Documento
Arquivo 5: central_nacional_de_indisponibilidade_de_bens_anexoemaileproc_1731518312evento_104cnib1.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202403.2618.03207217-IA-880	
Número do Processo	00087079020208272729	
Nome do Processo	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO	
Data de Cadastramento	11/03/2024 às 11:15:20	
Emissor da Ordem	WAGNER FERREIRA MARINHO	**STJ - Superior Tribunal de Justiça** **TJTO - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** **TO - Palmas** TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde
Aprovado por	GIL DE ARAUJO CORREA	**STJ - Superior Tribunal de Justiça** **TJTO - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** **TO - Palmas** TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CNPJ: 03.354.176/0001-30	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS)

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 7251	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - GUARAI	MARIA DORILENE ARAUJO	aberto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

	TO - Guarai Cartorio do 1º Oficio Registro de Imoveis e Notas	GALVAO MILHOMEM	
Matrícula: 83076	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83077	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83078	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83079	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Matrícula: 83080	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83081	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83082	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83083	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83084	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

	DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO		
Matrícula: 83085	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83086	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83087	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83088	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Matrícula: 83089	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83090	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 83091	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto
Matrícula: 89988	Registros de Imóveis TO - Tocantins TO - PALMAS TO - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO	MERSON FERREIRA PINTO	aberto

CPF: 122.477.741-72 ALVARO CASTRO MORAIS

Respostas dos Cartórios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 103898	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRICAO DE GOIANIA	BRENO SAETA REIS	aberto
Matrícula: 31456	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - Cartorio de Registro de Imoveis da 4ª Circunscricao	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS MACEDO	aberto
Matrícula: 41853	Registros de Imóveis GO - Goiás GO - GOIANIA GO - Cartorio de Registro de Imoveis da 4ª Circunscricao	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS MACEDO	aberto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2024 12:01:25
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873823247473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_declaracao_nacional_asfaltos.pdf - Pag.1/3

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência opor **Embargos de Declaração**, com base no artigo 1.022, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, em face da **Decisão proferida no evento nº 326**, a fim de suprir **omissão**, nos seguintes termos.

1. Excelência, o pedido contido no evento nº 13 (outubro 2019) e reiterado na manifestação do evento nº 34 (maio 2020) e que teve sua apreciação postergada pela decisão do evento nº 144 (janeiro 2023), cuja omissão foi apontada nos embargos dos eventos nº 268 e 316, pende de decisão, senão vejamos o pedido:

> *Outrossim, a recuperanda pugnou pela redução dos honorários do Administrador Judicial e* ***autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO****.*
> *Assim sendo, antes de decidir sobre os referidos pedidos, ouça-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.*
> (destaque nosso)

2. Este **primeiro ponto omisso**, que ainda padece de apreciação por este juízo, é justamente o que mais prejudica a operação tributária estadual da Cia Recuperanda, qual seja, *a autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO*, cuja fundamentação está contida no evento nº 13.

3. Os demais concorrentes da Cia Recuperanda fazem uso dos benefícios fiscais, o que a ela é vedado pelo entendimento restritivo do Estado de Goiás que não aceita a dispensa de certidão para operar na forma determinada pelo juízo quando deferiu a recuperação judicial e isso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 11:14:15
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687645432563873826259020, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_declaracao_nacional_asfaltos.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

afeta a livre concorrência e o próprio soerguimento da embargante, pois é obrigada a praticar preços que não são, a rigor, absorvidos pelo mercado comprador de asfaltos.

4. Já quanto ao **segundo ponto omisso** o tema é relacionado ao "*indeferimento o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA (evento n. 108)*" proferido na Decisão embargada.

5. É que o senhor Administrador Judicial se manifesta do seguinte modo (evento nº 325), *verbis*:

> *Meritíssimo, sobre a pretensão de venda da fábrica de Candeias-BA pela recuperanda, esse profissional vem ratificar o Parecer de mov. 128. No Plano de Recuperação homologado não existe previsão para venda do imóvel de Candeias/BA, de modo que compete à assembleia-geral de credores deliberar acerca de alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.*
> *Salienta-se que essa deliberação poderá ser por meio de assembleia geral ou mediante comprovação, pela recuperanda, de termo de adesão dos credores que detém mais da metade dos valores dos créditos da recuperação judicial (artigo 45-A).*

6. Entretanto, a Recuperanda manifestou no evento 152 e 268 seu entendimento de que o art. 66 da Lei nº 11.101/05[1] **autoriza que o próprio juízo da recuperação judicial defira o pedido formulado**. Ou seja, *não seria necessária qualquer assembleia ou termo de adesão dos credores para que o Juízo da Recuperação Judicial possa deferir a alienação*.

7. Desta feita, considerando que o motivo pelo qual o senhor Administrador Judicial deu seu parecer desfavorável à alienação *é por mera interpretação da Lei* – ressalta-se: não há qualquer outro motivo – entende a Recuperanda que **o Juízo se omitiu ao não considerar o devido alcance do art. 66 da Lei nº 11.101/05**.

8. Diante do exposto, a Embargante requer o recebimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com os efeitos infringentes que lhe são próprios para que sejam supridas as omissões expostas.

---

[1] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, **salvo mediante autorização do juiz**, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (destaque nosso)
§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:
I - nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;
II - nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.
§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.
§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.
§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 11:14:15
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687645432563873826259020, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 331 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_declaracao_nacional_asfaltos.pdf - Pag.3/3

9. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, novembro de 2024.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2024 11:14:15
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109687645432563873826259020, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração interposto no evento de nº 331 foi protocolizado tempestivamente.

Goianira, 3 de dezembro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_manifestacao_id_1213447289.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional No Tocantins

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da digitalização dos autos.

Oportunamente, **requer** o regular prosseguimento do feito com a penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º **M-7251**, consoante certidão em anexo.

Pede deferimento.

Palmas/TO, data e horário do sistema.

Heberkis José Soares Azevedo
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109987625432563873760041942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/08/2024

Número: **0008461-74.2012.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 641.296,73**
Processo referência: **0008461-74.2012.4.01.4300**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Objeto do processo: **12580000833201056**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)
~~ALVARO CASTRO MORAIS (EXECUTADO)~~	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**	**Polo**
2138337579	19/07/2024 13:57	Despacho	Despacho	Interno

Documento id 2138337579 - Despacho

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

Processo 0008461-74.2012.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

DESPACHO

Trata-se de processo redistribuído à 5ª Vara Federal em cumprimento à Resolução PRESI 31/2023.

Antes de analisar o pedido de penhora, encaminhe-se novamente o ofício de id 1601229846.

Após resposta, faça os autos conclusos.

Palmas/TO,

Juiz Federal
Pedro Alves Dimas Júnior
(assinado eletronicamente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109587645432563873760041944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_certidao_de_inteiro_teor_m_7251.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Tabelionato Bertoldo Martins
Cartório do 1º Ofício
Paulino Bertoldo Martins
Serventuário Vitalício
Hélio Milhomem Martins
Tabelião Substituto

Cidade de Guaraí
Rua Oito, esquina com a Av. Goiás, 1928 - Centro
CEP: 77.700-000 - Fone: (63) 3464-1195 - Fax: (63) 3464-5196
Maria Dorilene A. G. Milhomem
Sub-Oficiala Substituta
Villyane Milhomem R. Nunes
Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que em buscas procedidas no arquivo deste Cartório, a meu cargo atendendo solicitação verbal, encontrei no livro nº 2-Registro Geral, sob o nº M-7251, com data de 27 de dezembro de 2004, do seguinte:IMÓVEL: Três lotes de terreno nesta cidade, situados na Avenida Brasília, esquina com a Rua 02, s/nº, com área total de **1.297,50m2** (um mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituído pela integridade dos **Lotes nºs. 04, 05 e 06**, da **Quadra 01**, do Loteamento **Bela Vista**, com os seguintes limites e confrontações: 45,00 metros de frente para a Av. Brasília, esquina com a Rua 02, 45,00 metros de fundo limitando com o Lote nº 07 e parte do Lote nº 08, 29,00 metros em uma lateral limitando com a Rua 02 e 29,00 metros na outra lateral limitando com o Lote nº 03, todos da mesma quadra.
PROPRIETÁRIO: **ADRIANO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 2641, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 83.843-2ª via-SSP-TO, inscrito no CPF n° 604.787.641-20.
TRANSMITENTE: **OSVALDO MENDONÇA** e sua esposa **HILDA OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiros, casados, fazendeiro e estilista, residentes e domiciliados na cidade de Hidrolândia/GO.
TITULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda, no valor de R$ 17.525,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais).
NATUREZA DO TITULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Oficio desta Cidade, no Livro 31, às fls. 131/132, em 29/07/2004.
REGISTRO ANTERIOR: R-1-M-7242, do Livro 2-S, fls. 193 vº, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

R-1-M-7.251 - Em 27 de dezembro de 2004 – Transferido o presente imóvel integralmente para a **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.354.176/0001-30, com sede na Avenida JK, Quadra 104 Norte, Lote 115, Sala 11, Palmas-TO. Pelo preço de R$ 17.525,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme Escritura Pública de Dação em pagamento lavrada neste Cartório, no Livro nº 12 de Notas, às fls. vº 105/107 vº, em 20/12/2004. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

Folha 1 Continua na folha 2

Assinado eletronicamente por: HEBERKIS JOSE SOARES AZEVEDO - 20/07/2022 13:48:14
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071416191180900001203249964
Número do documento: 22071416191180900001203249964

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109387605432563873760041931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_certidao_de_inteiro_teor_m_7251.pdf - Pag.2/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Tabelionato Bertoldo Martins
Cartório do 1º Ofício
Paulino Bertoldo Martins
Serventuário Vitalício
Hélio Milhomem Martins
Tabelião Substituto

Cidade de Guaraí
Rua Oito, esquina com a Av. Goiás, 1928 - Centro
CEP: 77.700-000 - Fone: (63) 3464-1195 - Fax: (63) 3464-5196
Maria Dorilene A. G. Milhomem
Sub-Oficiala Substituta
Villyane Milhomem R. Nunes
Escrevente

AV-2-M-7.251 - Em 01 de setembro de 2016. Protocolo n.º 36.096 - **Indisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se as seguintes ocorrências: **Status**: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201603.0213.00114478-IA-840 Número do Processo: 83464820154014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS Data de Cadastramento: 02/03/2016 às 13:38:34 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Aprovado por: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA; **Status**: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201603.1717.00120238-IA-650 Número do Processo: 3497720164014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Data de Cadastramento: 17/03/2016 às 17:34:24 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Aprovado por: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA; e **Status**: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201605.0219.00133304-IA-130, Número do Processo: 94201120134014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS Data de Cadastramento: 02/05/2016 às 19:04:11 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Aprovado por: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Relatório de indisponibilidade: CNPJ: 03.354.176/0001-30 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (NACIONAL ASFALTOS) Código HASH: 3196.38ed.e900.8c9a.a779.2abd.a4ed.b3ab.eb0c.3f45. **Selo Digital:** AAA019647. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

AV-3-M-7.251 - Em 24 de novembro de 2017. Protocolo n.º 37391, de 24 de novembro de 2017 - **Indisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Status: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201711.2212.00406383-IA-840 Número do Processo: 00020028220125180005 Nome do Processo: FRANCISCO FERREIRA COSTA Data de Cadastramento: 22/11/2017 às 12:14:54 Emissor da Ordem: MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830, GO - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA Aprovado por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830, GO - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA Relatório de indisponibilidade: CPF: 122.477.741-72 - Nome: ALVARO CASTRO MORAIS CNPJ: 03.354.176/0004-82 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (NACIONAL) CNPJ: 03.354.176/0001-30 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (NACIONAL ASFALTOS) Código HASH: b23a.6f81.f75b.d10d.82b5.48f4.ba3a.a974.7f7d.2f79. Condições: O presente ato é gratuito nos termos do Parágrafo Único do art. 7º do Provimento CNJ nº 39/2014. **Selo Digital:** AAA078346-TBD. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene

Folha 2 Continua na folha 3

Assinado eletronicamente por: HEBERKIS JOSE SOARES AZEVEDO - 20/07/2022 13:48:14
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071416191180900001203249964
Número do documento: 22071416191180900001203249964

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109387605432563873760041931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 333 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_certidao_de_inteiro_teor_m_7251.pdf - Pag.3/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

Tabelionato Bertoldo Martins
Cartório do 1º Ofício
Paulino Bertoldo Martins
Serventuário Vitalício
Hélio Milhomem Martins
Tabelião Substituto

Cidade de Guaraí
Rua Oito, esquina com a Av. Goiás, 1928 - Centro
CEP: 77.700-000 - Fone: (63) 3464-1195 - Fax: (63) 3464-5196
Maria Dorilene A. G. Milhomem
Sub-Oficiala Substituta
Villyane Milhomem R. Nunes
Escrevente

Araújo Galvão Milhomem.

AV-4-M-7.251 - Em 11 de setembro de 2018. Protocolo n.º 38271, de 11 de setembro de 2018 - **Cancelamento.** Instruído com Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº **201805.1814.00512698-TA-880** que cancela o Processo nº **00020028220125180005**, objeto do ato **3**, do imóvel objeto da presente matrícula. **Selo Digital:** 129015AAA117651-UWI. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

O referido é verdade e dou fé, pelo que fiz lavrar a presente certidão, que a escrevi, conferi, dato e assino em público e raso.Isento de custas. Selo Digital: 129015AAA145801 - EXA.

Guaraí-TO, 10 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULINO BERTOLDO MARTINS (CPF: 09980385120)

GUARAÍ, CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO, REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS.
Paulino Bertoldo Martins - Tabelião e Registrador
Hélio Milhomem Martins - Tabelião e Registrador Substituto
Villyane Milhomem Rodrigues Nunes - Escrevente

A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109387605432563873760041931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/08/2024

Número: **0008461-74.2012.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **31/10/2023**
Valor da causa: **R$ 641.296,73**
Processo referência: **0008461-74.2012.4.01.4300**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Objeto do processo: **12580000833201056**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (ADVOGADO) THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO)
~~ALVARO CASTRO MORAIS (EXECUTADO)~~	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1601229846	05/05/2023 11:24	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Documento id 1601229846 - Ofício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 199/2023

Palmas/TO, 2 de maio de 2023.

Processo n.: 0008461-74.2012.4.01.4300
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, ALVARO CASTRO MORAIS
Referência: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL PREJUÍZO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA, COM PENHORA DE IMÓVEL.
Anexos: Cópia do provimento judicial e documento(s) de ID 1213447289 e 1213447291.

Senhor(a) Magistrado(a),

A fim de instruir o processo de execução fiscal acima identificado e tendo em conta o processo de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em curso perante esse Juízo, solicito-lhe, com a brevidade possível, informação se haverá eventual prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matriculado sob o nº 7251, registrado no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí - TO, constituído de três lotes de terrenos urbanos, lnºs 04, 05 e 06, da Quadra 01, do Loteamento Bela Vista, situados na Av. Brasília, esquina com a Rua 02, com área total de 1.297,50m^2, na cidade de Guaraí - TO.

Atenciosamente,

Juiz Federal assinante

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juíz(a) da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goiânia
Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109287655432563873760041937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento id 1601229846 - Ofício

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A – Caixa Postal 161 – CEP 77001-128 – PALMAS –TO.
Sítio: www.to.trf1.jus.br — Fone: (63) 3218-3884. E-mail: 03vara.to@trf1.jus.br
Horário de atendimento: das 9 às 15 horas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 19:13:25
Assinado por VICTOR INACIO BATISTA
Localizar pelo código: 109287655432563873760041937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 18/12/2024 19:13:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

Trata-se de ***Recuperação Judicial*** da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A,*** devidamente qualificada nos autos.

Foram opostos embargos de declaração.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Conforme previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração não se sujeitam a preparo e serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Desse modo, uma vez tempestivo, **CONHEÇO** do recurso oposto no ***evento n. 320.***

Dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que os Embargos de Declaração são cabíveis para *"esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou ainda, corrigir erro material"*, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado, e tampouco a substituí-la.

Os Embargos de Declaração não devem, em regra, revestir-se de caráter infringente. A elasticidade que se lhes reconhece excepcionalmente em casos de erro material, contradição, obscuridade ou omissão evidentes, ou de manifesta nulidade da sentença, não justifica a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a apreciação do julgado e obter, via de consequência, a desconstituição do ato decisório, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso.

Assim, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição apenas porque a decisão não corresponde à solução pretendida pelo litigante inconformado. Entregue a prestação jurisdicional de forma devidamente fundamentada, deverá o discordante, se quiser, se insurgir pelos meios processuais próprios.

No caso dos autos, quanto ao requerimento de "autorização para utilização de benefícios

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO", não foi localizado nos autos manifestação do Administrador Judicial sobre referido pedido. Outrossim, na decisão embargada (evento n. 315), ficou expressamente determinada a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre os requerimentos formulados nos autos ("Quanto aos demais requerimentos formulados nos autos, ABRA-SE vista dos autos ao Administrador Judicial.").

Assevera-se, ainda, que o julgador somente tem o dever de se manifestar expressamente acerca dos argumentos da parte que são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada (CPC, artigo 489, IV). Não havendo relação lógica prejudicial da tese da parte com a adotada na decisão judicial, é bastante para validade, portanto, que o Juiz apenas expresse os motivos suficientes para fundamentar a sua convicção.

Logo, incabíveis os aclaratórios opostos, tendo em vista seu manifesto intuito infringente.

Ante o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos no ***evento n. 320,*** mantendo a decisão vergastada em sua integralidade.

AGUARDE-SE manifestação do Administrador Judicial para análise dos demais pedidos formulados nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 19/12/2024 15:56:12 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 337 : Juntada de Documento
Arquivo 1: reitera_oficio.pdf - Pag.1/2

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Reitera Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>
qua., 08 de jan. de 2025 14:36
2 anexos

Assunto : Reitera Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Reitera-se Ofício e Decisão Judicial para manifestação.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário

De: "Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania" <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>
Para: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>, "leonardo" <leonardo@paternostro.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 11:50:48
Assunto: Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Bom dia, Sr. Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para ciência.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
134 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2025 14:39:48
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287605432563873769781466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 337 : Juntada de Documento
Arquivo 1: reitera_oficio.pdf - Pag.2/2

Ofício 1573.pdf
76 KB

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 14 de nov. de 2024 11:50

2 anexos

Assunto : Ofício e Decisão Judicial; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Bom dia, Sr. Administrador Judicial,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para ciência.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
134 KB

Ofício 1573.pdf
76 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2025 14:39:48
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287605432563873769781466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 338 : Juntada de Documento
Processo: 5295300-37.2016.8.09.0064
Arquivo 1: oficio_vara_civel_processo_529530037.2016.8.09.0064.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:49
Valor: R$ 13.254.225,37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Ana Caroline Mendes Machado - Data: 16/01/2025 11:12:12

Estado de Goiás

Poder Judiciário - Comarca de Goianira

Vara das Fazendas Públicas

Processo n. 5295300-37.2016.8.09.0064

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Promovente: ESTADO DE GOIÁS, CPF: 01.409.655/0001-80

Promovido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A EM RECUPERACA

Ofício nº. 460/2024 **Goianira, 3 de setembro de 2024.**

Ao Ilustríssimo Gestor das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Goianira

Dr. Francisco Elbds.

Assunto: Informações sobre execução em trâmite na Vara das Fazendas Públicas/Comarca de Goianira/TJGO

Senhor Gestor,

Por ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, sirvo-me do presente para cientificar vosso Juízo, responsável pela recuperação judicial sob os autos nº 428622-83.2012.8.09.0064, quanto a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual devido pela executada Industria Nacional de Asfaltos S/A - em Recuperacão, nos termos do inciso I, §6º do art. 6º da lei 11.101/2005, assim como da existência desta execução em trâmite.

Segue anexa a decisão judicial.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ana Caroline Mendes Machado

Analista Judiciário

(Assinado Digitalmente)

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 15:01:05
Assinado por ANA CAROLINE MENDES MACHADO
Localizar pelo código: 109287685432563873802093959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 12:12:39
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109887625432563873763838442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

ENC: DECISÃO OFÍCIO PROCESSO Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

De : 05 Vara/SEXEC-TO-Secretaria da 05Vara Federal <05vara.sexec.to@trf1.jus.br> qui., 16 de jan. de 2025 13:03

7 anexos

Assunto : ENC: DECISÃO OFÍCIO PROCESSO Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

Para : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

OFÍCIO ELETRONICO/2025

Senhor Diretor(a),

De ordem do MM Juiz Federal da 5º Vara da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas, encaminho a Vossa Senhoria o expediente cartorário em anexo, proferido nos autos do processo 0008461-74.2012.4.01.4300 (nosso).

Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.006

Atenciosamente,

JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal
Execução Fiscal/Juizado Especial Cível
Seção Judiciária do Tocantins
Telefone (63) 2111 3934
05vara.sexec.to@trf1.jus.br

De: 05 Vara/SEXEC-TO-Secretaria da 05Vara Federal
Enviado: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 09:20
Para: Comarca de Goianira - 01 Vara Civel - Gabinete <gab.1vara.goianira@tjgo.jus.br>
Assunto: DECISÃO OFÍCIO PROCESSO Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

OFÍCIO ELETRONICO/2025

Senhor Diretor(a),

De ordem do MM Juiz Federal da 5º Vara da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas, encaminho a Vossa Senhoria o expediente cartorário em anexo, proferido nos autos do processo 0008461-74.2012.4.01.4300 (nosso).

Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:30
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109287635432563873763047896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/2

OBS: Processo de vara diversa, trata-se de processo redistribuído à 5ª Vara Federal em cumprimento à Resolução PRESI 31/2023.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Assistente Administrativo
Raélida Nascimento

JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal
Execução Fiscal/Juizado Especial Cível
Seção Judiciária do Tocantins
Telefone (63) 2111 3934
05vara.sexec.to@trf1.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

---

0008461-74.2012.4.01.4300 - ANEXO AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO ID 1212813770.pdf
228 KB

0008461-74.2012.4.01.4300 - ANEXO MANDADO ID 1212813770.pdf
115 KB

0008461-74.2012.4.01.4300 - ANEXO DECISÃO ID 1212813770.pdf
31 KB

0008461-74.2012.4.01.4300 - ANEXO MATRÍCULAS ID 1212813770.pdf
2 MB

0008461-74.2012.4.01.4300 - DECISÃO-OFÍCIO.pdf
73 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:30
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109287635432563873763047896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 000846174.2012.4.01.4300_decisaooficio.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

Processo 0008461-74.2012.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

DECISÃO

Em 20/07/2022, a exequente requereu a penhora e avaliação do imóvel objeto da Matrícula nº 7.251, do CRI da Comarca de Guaraí–TO (ID 1213447289 e 1213447291 e 2135749357).

Em 27/04/2023, este juízo determinou expedição de ofício ao Juízo da Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goiânia - GO, onde tramita a Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, solicitando-lhe informação se haveria prejuízo à recuperação judicial da executada com a penhora do imóvel matricula 7251 do CRI de Guaraí–TO (ID 1593454357).

Os ofícios enviados ao juízo da recuperação judicial, em maio e outubro de 2024 (ID 1601229846 e 2138337579), até o momento, não foram respondidos.

Os embargos à execução transitaram em julgado (ID 2134564401).

verifico, ainda, que em 20/11/2018 foram penhorados vários imóveis situados nesta capital (matrículas n. 83076 a 83091 e 89988) pertencentes à executada (f. 295/296 – ID 1212813770). Até o momento não comunicado ao juízo da recuperação judicial.

Decido.

Com a edição da Lei nº 14.112/2020, não subsistem óbices à prática de atos constritivos na execução fiscal, em desfavor da empresa recuperanda, podendo o juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição, caso entenda se tratar de bem de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109387685432563873763047890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

capital essencial à manutenção da atividade empresarial, cf. §7º-B do art. 6º da Lei n. 11.101/05.

> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do **juízo da recuperação judicial** para **determinar a substituição** dos atos de constrição que recaiam sobre **bens de capital** essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código". *(grifei)*

Nesse sentido, é a jurisprudência do STJ:

> "(...)Pela nova legislação (arts. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005), o procedimento de constrição deverá seguir as seguintes etapas: **Primeira etapa: Ato de constrição do patrimônio pelo juízo da execução fiscal**; Segunda etapa: Comunicação do ato de constrição ao juízo da recuperação judicial; Terceira etapa: Deliberação sobre o ato de constrição pelo juízo da recuperação judicial; **Quarta etapa: possibilidade de substituição do ato constritivo pelo juízo da recuperação**. (...) Por conseguinte, a penhora realizada pelo juízo da execução fiscal deve ser mantida e o juízo da recuperação judicial deve se pronunciar sobre eventual prejuízo ao plano de recuperação, seguindo a ordem das etapas do procedimento supramencionada." (REsp 1.691.549/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 28/07/2021). *(gifei)*

Foi pacificado pela Segunda Seção do STJ, ainda, *"o entendimento de que o juízo da recuperação judicial **não poderá anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição**, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, postura que também contemple os interesses da Fazenda Pública, **somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável**."* (AgInt no CC n. 192.207/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 20/6/2023, DJe de 22/6/2023).

Até o momento, não se expediu ofício ao juízo da recuperação judicial, oportunizando a possibilidade de substituição do ato constritivo móveis situados nesta capital (matrículas n. 83076 a 83091 e 89988) bem assim, não se deferiu a penhora do imóvel de Matrícula 7.251 do CRI da Comarca de Guaraí–TO, conforme estabelece o art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005.

Ademais, *prima facie*, inexiste razões para restringir o ato constritivo do imóvel de Palmas, uma vez que não inviabiliza o plano de recuperação judicial da executada e, sequer, trata de bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial (produção de asfalto).

Diga-se que *"O Superior Tribunal de Justiça, interpretando a abrangência da **expressão "bens de capital"** constante do artigo 49, § 3º, da LREF, firmou entendimento no sentido de que **se trata de bens***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109387685432563873763047890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 000846174.2012.4.01.4300_decisaooficio.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

***corpóreos**, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, **empregados no processo produtivo da empresa**"* (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

No caso, está amplamente demonstrado nas várias execuções em trâmite nesse juízo que, há vários anos, a empresa não realiza suas atividades no imóvel em questão, que se encontra fechado, bem assim o Auto de penhora (f. 295/296 - id 1212813770) não indica existência no referido imóvel de qualquer maquinário empregado no processo produtivo. Outrossim, inexiste informação nos autos que esteja inserido no Plano de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, **DEFIRO** a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251 do CRI da Comarca de Guaraí–TO, conforme art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005. Expeça-se a deprecata.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO (Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064) para comunicar a penhora dos imóveis acima e trânsito em julgado da sentença de improcedência dos embargos, bem como verificar a viabilidade da constrição judicial dos bens acima, podendo determinar eventual substituição para que o plano de recuperação não seja prejudicado.

Sirva-se de cópia desta decisão como expediente cartorário, acompanhado das matrículas (f. 239/274), decisão (f. 276), mandado (f. 289) e Auto de penhora e avaliação (f. 295/296 - ID 1212813770).

Intime-se o EXEQUENTE para acompanhar e diligenciar, junto ao juízo deprecado, acerca do seu cumprimento.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo sem a devolução da Carta Precatória, intime-se novamente a EXEQUENTE para diligenciar perante o Juízo deprecado. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Juiz Federal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109387685432563873763047890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.1/36

JEF Cível
Fl. 239
TRF 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.076**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **01**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.302,62 m²**, sendo: 19,09 metros + 14,14 metros de chanfrado de frente com a Alameda Pernambuco; 29,09 metros de fundo com o Lote 02; 46,50 metros do lado direito com o Lote 03; 36,50 metros do lado esquerdo com a Avenida Brasil; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.076, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 5.620,28. **ITBI:** R$ 112,41, conforme DUAM nº 5938156. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.076, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.076, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.076, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034042 - Código de validação: LUM. Dou fé.

AV05-83.076, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034793 - Código de validação: GYE. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097894

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.2/36

JEF Cível
Fl.
240
SUTO - TRF 1

AV06-83.076, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045371 - Código de validação: ZWS. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055154 - Código de validaçãoJMF
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.3/36

JEF Cível
Fl. 241
SJ/TO - TRF 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.077**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **02**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.302,62 m²**, sendo: 19,09 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 29,09 metros de fundo com o Lote 01; 36,50 metros do lado direito com a Avenida Brasil; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 04; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.077, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 5.620,28. **ITBI:** R$ 112,41, conforme DUAM nº 5938177. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.077, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.077, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.077, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034043 - Código de validação: FUE. Dou fé.

AV05-83.077, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **34977201640140300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034794 - Código de validação: WPU. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097895

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.4/36

JEF Cível
Fl.
242
SJTO - TRF1

AV06-83.077, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045372 - Código de validação: UVT. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055155 - Código de validaçãoBTG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.5/36

JEF Cível
Fl. 243
TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.078**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 04; 46,50 metros do lado direito com o Lote 05; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 01; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.078, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938185. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.078, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.078, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.078, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034044 - Código de validação: TXF. Dou fé.

AV05-83.078, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034795 - Código de validação: GGK. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097896

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.6/36

JEF Cível
Fl.
249
SJTO - TRF 1

AV06-83.078, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045373 - Código de validação: NHA. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055156 - Código de validaçãoADG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srf.palmas@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.7/36

JEF Cível Fl. 245 JUBRE TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.079**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **04**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 03; 46,50 metros do lado direito com o Lote 02; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 06; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS,** CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938241. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.079, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR: R$** 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.079, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034045 - Código de validação: MMH. Dou fé.

AV05-83.079, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034796 - Código de validação: GUI. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Tecônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097897

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.8/36

Fl 246

AV06-83.079, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045374 - Código de validação: EWA. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055157 - Código de validaçãoBUW
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.9/36

SEF Civel
Fl. 247
TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — *Oficial Registrador*
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — *Substituta Legal*

Caio Augusto S. A. Ribeiro — *Substituto*
Marco Antonio Victorino Furtado — *Substituto*
Licia Siqueira de A. Ribeiro — *Substituta*
João Batista Campos — *Substituto*

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.080**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **05**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 06; 46,50 metros do lado direito com o Lote 07; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 03; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.080, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938258. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.080, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.080, feito em 04 de abril de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 05/12/2013, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal Substituto na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 8605-14.2013.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **VALOR:** R$ 229.448,36. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

R04-83.080, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV05-83.080, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034046 - Código de validação: TAF. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097898

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.10/36

JEF Cível
Fl.
248
SJTO - TRF 1

AV06-83.080, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034797 - Código de validação: XWX. Dou fé.

AV07-83.080, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045375 - Código de validação: JCS. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055158 -Código de validaçãoNLJ
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 05 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srf.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.11/36

JEF Cível
Fl. 249
SJ/TO - TRF 1ª

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.081**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **06**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 05; 46,50 metros do lado direito com o Lote 04; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 08; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938271. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.081, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-91.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.081, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034047 - Código de validação: HGN. Dou fé.

AV05-83.081, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034798 - Código de validação: GCI. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3238-4700 - 3238-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097899

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

JEF Cível
Fl.
250
SJTO - TRF 1ª

AV06-83.081, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045376 - Código de validação: XPW. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055159 - Código de validaçãoGLG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.13/36

JEF Cível Fl. 251 TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.082**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **07**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 08; 46,50 metros do lado direito com o Lote 09; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 05; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.082, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938273. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.082, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.082, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.082, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034048 - Código de validação: WJQ. Dou fé.

AV05-83.082, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034800 - Código de validação: HUG. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srf.palmas@gmail.com

097900

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.14/36

JEF Cível
Fl.
252
SJ/TO - TRF1

AV06-83.082, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045377 - Código de validação: UQX. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055160 - Código de validaçãoTPX
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.15/36

JEF Cível Fl. 253 SJ/GO TRF 1ª

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — *Oficial Registrador*
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — *Substituta Legal*

Caio Augusto S. A. Ribeiro — *Substituto*
Marco Antonio Victorino Furtado — *Substituto*
Licia Siqueira de A. Ribeiro — *Substituta*
João Batista Campos — *Substituto*

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.083**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **08**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 07; 46,50 metros do lado direito com o Lote 06; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 10; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.083, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938284. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.083, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.083, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.083, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034049 - Código de validação: ALP. Dou fé.

AV05-83.083, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034801 - Código de validação: XTA. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097901

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.16/36

JEF Cível
Fl.
204

AV06-83.083, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300.** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045378 - Código de validação: TNS. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055161 - Código de validaçãoMFG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srf.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.17/36

JEF Cível Fl. 255 TO-TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.084**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **09**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 10; 46,50 metros do lado direito com o Lote 11; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 07; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938291. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) **24** meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.084, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.084, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034050 - Código de validação: LXI. Dou fé.

AV05-83.084, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034802 - Código de validação: JYK. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097902

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.18/36

JEF Cível
Fl.
256
TRF1

AV06-83.084, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300.** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045379 - Código de validação: HMU. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055162 - Código de validaçãoWHG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.19/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

JEF Cível Fl. 257 SALDO - TRF1

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.085**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **10**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 09; 46,50 metros do lado direito com o Lote 08; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 12; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938296. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.085, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.085, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034051 - Código de validação: VWB. Dou fé.

AV05-83.085, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034803 - Código de validação: XJP. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com -

097903

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.20/36

JEF Cível
Fl. 258
TO - TRF 1

AV06-83.085, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045380 - Código de validação: CRB. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055163 - Código de validaçãoVOB
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.21/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.086**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **11**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 12; 46,50 metros do lado direito com o Lote 13; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 09; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS,** CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938303. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.086, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.086, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034057 - Código de validação: YWV. Dou fé.

AV05-83.086, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034804 - Código de validação: RDI. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097904

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.22/36

Cível
Fl.
260
TRF 1

AV06-83.086, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045381 - Código de validação: MWI. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055164 - Código de validaçãoTKR
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.23/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Cível Fl. 261 - TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.087**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **12**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 11; 46,50 metros do lado direito com o Lote 10; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 14; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938314. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.087, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.087, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034058 - Código de validação: WTT. Dou fé.

AV05-83.087, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034805 - Código de validação: EQO. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097905

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.24/36

Cível
Fl. 262
JUTO - TRF 1

AV06-83.087, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300.** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045382 - Código de validação: VAC. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055165 - Código de validaçãoPRZ
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.675.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.25/36

JUÍZO FEDERAL
Fl. 263
TRF1 - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Lívia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.088**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **13**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 14; 46,50 metros do lado direito com o Lote 15; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 11; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938319. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.088, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.088, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034059 - Código de validação: AGJ. Dou fé.

AV05-83.088, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034806 - Código de validação: TIS. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097906

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.26/36

Fl. 264 SUTO - TRF1

AV06-83.088, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045383 - Código de validação: HKZ. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055166 - Código de validaçãoYDY
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.27/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — *Oficial Registrador*
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — *Substituta Legal*

Caio Augusto S. A. Ribeiro — *Substituto*
Marco Antonio Victorino Furtado — *Substituto*
Licia Siqueira de A. Ribeiro — *Substituta*
João Batista Campos — *Substituto*

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.089**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **14**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 13; 46,50 metros do lado direito com o Lote 12; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 16; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5939847. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.089, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.089, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034060 - Código de validação: UKI. Dou fé.

AV05-83.089, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034807 - Código de validação: VXE. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097907

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.28/36

Fl. 266 - TRF1

AV06-83.089, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045384 - Código de validação: MID. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055167 - Código de validaçãoUIK
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srf.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.29/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Fl. 267 TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.090**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **15**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 16; 46,50 metros do lado direito com o Lote 17; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 13; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.090, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovena**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938331. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.090, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.090, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.090, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034061 - Código de validação: WUW. Dou fé.

AV05-83.090, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034808 - Código de validação: HUF. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097908

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.30/36

JEF Cível
Fl.
96B
SALVITO - TPC

AV06-83.090, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045385 - Código de validação: SHR. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055168 - Código de validaçãoTKT
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.31/36

Fl. 369 SJ/TO/TRF1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.091**, feita em 28/06/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **16**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 15; 46,50 metros do lado direito com o Lote 14; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 18; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.091, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.614,46. **ITBI:** R$ 92,29, conforme DUAM nº 5938337. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.091, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.091, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.091, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034062 - Código de validação: VXA. Dou fé.

AV05-83.091, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034809 - Código de validação: YEE. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

097909

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.32/36

JEF Cível Fl. 290 PALMAS - TRF 1

AV06-83.091, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045386 - Código de validação: HCE. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055169 - Código de validaçãoKTF
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.33/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

JEF Cível 271 SUTO - TEPA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 84.370**, feita em 21/09/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número 23, da quadra **ASRSE-115**, Conjunto **QIE**, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase II, com área de **973,45 m2**, sendo: 10,90 metros + d=4,31 metros de frente com Alameda 08; 15,00 metros de fundo com lote 04/QIE; 63,87 metros do lado direito com APM 01A; 65,00 metros do lado esquerdo com lote 22/QIE; **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85; **ORIGEM:** Matrícula nº.22.620, feita em 18/10/1995, desta Serventia. Dou fé.

R01-84.370, feito em 24 de janeiro de 2005 - TÍTULO: Compra e Venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede à ASRSE-115, QIE, lotes 16 à 23, alameda 08, Polo Eco-Indústrial, Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **sob condição resolutiva**, lavrada em 29/12/2004, às fls. 121/123, do livro 099-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca. Imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R$ 8.761,05. ITBI isento conforme a Lei Complementar nº 90 de 12/07/2004. **CONDIÇÕES:** Inalienável pelo prazo de 04 anos, locar ou ceder somente com autorização exclusiva do Município. Dou fé.

AV02-84.370, feito em 21 de novembro de 2005 - Instruído com planta e memorial descritivo aprovado nos termos do Decreto Municipal Nº 170 de 18/07/2005, sob a responsabilidade da arquiteta e urbanista Eleny dos Santos Vieira Labres, CREA 007432-4/TO, ficam remembrados os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra ASRSE-115, conjunto QIE, passando a constituir um único imóvel denominado **Lote 16-A**, com área total de **7.798,45 m²**. Nos termos do artigo 234 da Lei 6.015/73, encerra-se a presente para dar origem a matrícula **Nº 89.988**. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055150 - Código de validaçãoMNG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

3019-12761-3-0515

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097892

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.34/36

JEF Cível
Fl. 272
SUTOC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 84.370**, feita em 21/09/2004, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número 23, da quadra **ASRSE-115**, Conjunto **QIE**, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase II, com área de **973,45 m2**, sendo: 10,90 metros + d=4,31 metros de frente com Alameda 08; 15,00 metros de fundo com lote 04/QIE; 63,87 metros do lado direito com APM 01A; 65,00 metros do lado esquerdo com lote 22/QIE; **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85; **ORIGEM:** Matrícula nº.22.620, feita em 18/10/1995, desta Serventia. Dou fé.

R01-84.370, feito em 24 de janeiro de 2005 - TÍTULO: Compra e Venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede à ASRSE-115, QIE, lotes 16 à 23, alameda 08, Polo Eco-Indústrial, Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **sob condição resolutiva**, lavrada em 29/12/2004, às fls. 121/123, do livro 099-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca. Imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R$ 8.761,05. ITBI isento conforme a Lei Complementar nº 90 de 12/07/2004. **CONDIÇÕES:** Inalienável pelo prazo de 04 anos, locar ou ceder somente com autorização exclusiva do Município. Dou fé.

AV02-84.370, feito em 21 de novembro de 2005 - Instruído com planta e memorial descritivo aprovado nos termos do Decreto Municipal Nº 170 de 18/07/2005, sob a responsabilidade da arquiteta e urbanista Eleny dos Santos Vieira Labres, CREA 007432-4/TO, ficam remembrados os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra ASRSE-115, conjunto QIE, passando a constituir um único imóvel denominado **Lote 16-A**, com área total de **7.798,45 m²**. Nos termos do artigo 234 da Lei 6.015/73, encerra-se a presente para dar origem a matrícula **Nº 89.988**. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055150 - Código de validaçãoMNG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

3019-12761-3-0515

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097892

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.35/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTÍA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JEF Cível 2ª Fl. 273 SJTO - TR

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Furtado — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Marco Antonio Victorino Furtado — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (INTEIRO TEOR)

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 89.988**, feita em 21/11/2005, do Livro 02 Registro Geral, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **16-A**, da quadra **ASRSE-115**, Conjunto **QIE**, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, **2ª** etapa fase II, com área de **7.798,45 m2**, sendo: 115,90 metros + d= 4,31 metros de frente com alameda 08; 120,00 metros de fundo com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; 63,87 metros do lado direito com a APM-01A; 65,00 metros do lado esquerdo com o Lote 15. Remembramento feito a requerimento do proprietário, originado da junção dos lotes **16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23**, de acordo com planta e memorial descritivo sob a responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Eleny dos Santos Vieira Labres, CREA 007432-4/TO, e Aprovação Municipal através do Decreto nº **170** de 18/07/2005. **PROPRIETÁRIO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede à ASRSE-115, QIE, lote 16-A, alameda 08, Polo Eco-Indústrial, Palmas-TO. **ORIGEM:** Matrículas 84.363, 84.364, 84.365, 84.366, 84.367, 84.368, 84.369 e 84.370, feitas em 21/09/2004, desta Serventia. **CONDIÇÕES:** Constantes do ato **R01** das matrículas 84.363, 84.364, 84.365, 84.366, 84.367, 84.368, 84.369 e 84.370, feitas em 24/01/2005. Dou fé.

AV01-89.988, feito em 12 de dezembro de 2005 - Instruído com Certidão, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, em 29/11/2005, procedo a presente para ficar consignado a construção de um prédio industrial, no imóvel objeto da presente matrícula, retromatriculado no ano de 2005, com área construída de **498,15 m²**, com as seguintes características: **Fábrica-Bloco I:** Laboratório, fábrica e caldeira. **Bloco II:** 02 depósitos e banheiro. **Administração:** Recepção, sala, despensa, wc feminino, wc masculino, circulação e escritório. **Refeitório:** 02 cantinas, copa, despensa e lavabo. **Galpões:** Galpão e depósito, no valor de **R$ 160.000,00.** Apresentou **certidão negativa de débito com a Previdência Social** nº **062022005-28001040**, expedida em 09/12/2005. Dou fé.

AV02-89.988, feito em 23 de junho de 2006 - Procedo a presente nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 213, da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, para ficar consignado que a **INALIENABILIDADE POR 04 ANOS, A CONDIÇÃO RESOLUTIVA E AS DEMAIS CONDIÇÕES** que recaem no imóvel objeto da presente matrícula, originaram-se das escrituras de compra e venda sob condição resolutiva lavradas em 29/12/2004, às fls. 121/123, do livro 099-D, **do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca** e **Registradas em 24/01/2005**, conforme consta das respectivas matrículas de origem acima citadas. Dou fé.

AV03-89.988, feito em 14 de julho de 2006 - Instruído com escritura pública de re-ratificação lavrada em 05/07/2006, às folhas 188/189, do Livro 108-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, procedo a presente para ficar consignado a exclusão da cláusula de **INALIENABILIDADE E AS DEMAIS CONDIÇÕES,** constantes das escrituras públicas lavradas em 29/12/2004, às fls. 121/123, do livro 099-D, do Primeiro Serviço Notarial desta Comarca, objeto do ato AV02, desta matrícula. Dou fé.

R04-89.988, feito em 14 de março de 2007 - ÔNUS: Penhora. **DEVEDORES: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, **ÁLVARO CASTRO MORAIS**, portador do CPF. 122.477.741-72 e **RONALDO DE BARROS BARRETO**, portador do CPF. 130.312.361-49. **CREDOR: FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI PRO AMEM**, CNPJ/MF. 04.929.182/0001-30. **FORMA DO TÍTULO:** Instruído com Ofício nº 561/2006 datado de 26/12/2006, extraído dos autos nº 06.198974-0, do Dr. Mauricio Campos da Silva Velho. M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo-SP e Certidão datada de 21/12/2006, extraída dos autos nº 000.06.198974-0, assinada pela Escrivã Diretora da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, Srª. Laura Notarnicola Gouvêa Conde, nos termos do §4º do art. 659 da Lei 5.869/1973. **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.029.144,94. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. Dou fé.

3019-12761-3-0515
Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: srl.palmas@gmail.com

097893

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 3: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_matriculas_id_1212813770.pdf - Pag.36/36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Justiça Federal Cível Fl. 274 SJ/TO - TRF 1

R05-89.988, feito em 23 de dezembro de 2015 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 26/10/2015, extraído dos autos nº. 10461-76.2014.4.01.4300, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. **VALOR:** R$ 3.000.000,00. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **FIEL DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 3.000.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 2.179,49; Funcivil: R$ 25,53; TFJ: R$ 447,98; ISSQN: R$ 108,97; Total: R$ 2.761,97. Selo digital: 127613AAA016393 - Código de validação: IOY. Dou fé.

AV06-89.988, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034063 - Código de validação: DCH. Dou fé.

AV07-89.988, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034810 - Código de validação: ZMF. Dou fé.

AV08-89.988, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045387 - Código de validação: AWJ. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: Isento; Funcivil: Isento; TFJ: Isento; ISSQN: Isento
Selo digital: 127613AAA055151 - Código de validaçãoHQW
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 04 de julho de 2016.

João Batista Campos
Substituto

Edifício Amazônia Center ACSUSO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO
CNPJ/MF: 33.575.812/0001-14 - CEP: 77016-002 - Fone 3236-4700 - 3236-4701
e-mail: sri.palmas@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109487625432563873763047895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_mandado_id_1212813770.pdf - Pag.1/2

289

00084617420124014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

AUTOS Nº:	**0008461-74.2012.4.01.4300**
CLASSE:	**EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXEQUENTE:	**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
EXECUTADO(A)(S):	**ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
INTIMAÇÃO DE:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ 3354176000130
ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:	1112 SUL, ALAMEDA 08, Lote 16A – PLANO DIRETOR SUL – PALMAS/TO, CEP: 77.015-642

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO/REGISTRO/INTIMAÇÃO Nº 110/2018
(Execução Fiscal)

Nº	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
1	83076	Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
2	83077	Um lote de terras para construção urbana de número 02, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
3	83078	Um lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
4	83079	Um lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
5	83080	Um lote de terras para construção urbana de número 05, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
6	83081	Um lote de terras para construção urbana de número 06, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
7	83082	Um lote de terras para construção urbana de número 07, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
8	83083	Um lote de terras para construção urbana de número 08, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
9	83084	Um lote de terras para construção urbana de número 09, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
10	83085	Um lote de terras para construção urbana de número 10, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
11	83086	Um lote de terras para construção urbana de número 11, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
12	83087	Um lote de terras para construção urbana de número 12, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 12/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 7216944300291.

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787665432563873763047899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 4: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_mandado_id_1212813770.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

00084617420124014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

13	83088	Um lote de terras para construção urbana de número 13, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
14	83089	Um lote de terras para construção urbana de número 14, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
15	83090	Um lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra Q-18, situado à Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto.
16	83091	Um lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra Q-18, situado à Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto.
17	89988	Um lote de terras para construção urbana de número 16-A, da ASRSE-115, Conjunto QIE, Alameda 08, Loteamento Palmas, 2ª etapa fase II. (remembramento originado da junção dos lotes 16 a 23).

Finalidade: PENHORAR e AVALIAR os bens imóveis indicado acima (fls. 239/274), de propriedade da parte executada acima descrita, nos endereços acima apontados, cujo **débito** exequendo atualizado até a data de 12/07/2016, importa no **valor de R$ 812.362,62** (oitocentos e doze mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. **EFETIVAR a AVALIAÇÃO**, procedendo-se à **INTIMAÇÃO** desta ao executado, ou na pessoa do seu representante legal. **NOMEAR** depositário e **INTIMA-LO** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste juízo. **CIENTIFICAR** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de os bens penhorados serem levados à hasta pública, na hipótese de não haver oposição de embargos.

Anexos: documentos de fls. 239/274 e despacho de fl. 276.

Cumpra-se. Intimem-se

Palmas/TO, 12 de junho de 2018.

Assinado eletronicamente
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3º Vara Federal

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77001-128, Palmas/TO
Sítio: www.ifto.jus.br – Fone: (63) 3218-3884 – Fax: (63) 3218-3886 – E-mail: 03vara.to@trf1.jus.br
Horário de Atendimento: das 9 às 18 horas

JUNTADA

Aos ____/____/2018, faço juntada aos presentes autos do(s) documento(s) que segue(m) na(s) fl(s). 290.

Denilson Alves Pereira
Téc. Judiciário - TO20145

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 12/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 7216944300291.

Assinado eletronicamente por: NELITA SANTOS DA SILVA - 14/07/2022 13:48:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071413474692900001202599477
Número do documento: 22071413474692900001202599477

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109787665432563873763047899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 5: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_decisao_id_1212813770.pdf - Pag.1/1

276

00084617420124014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Vistos em inspeção

Defiro o pedido da União de fls.230/238 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goainira-GO para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 para garantia da execução.

Defiro ainda, a penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls.239/274.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de maio de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO em 30/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 4774304300209.

Pág. 1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087685432563873763047892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 6: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_auto_de_penhora_e_avaliacao_id_1212813770.pdf - Pag.1/4

Processo

295

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Tocantins

Autos: 8461-74.2012.4.01.4300

Autor: União Federal (Fazenda Nacional)

Réu: Industria Nacional de Asfalto S/A

Local da Diligência: **Distrito Industrial do Taquaralto e outros.**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO

Nos dias 18/10/2018, 19/10/2018 e 16/11/2018, neste último às 16h23min compareci aos endereços indicados, penhorei e avaliei os imóveis abaixo descritos:

LOTES 01 E 02

01 – LOTE NÚMERO 01, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.302,62 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.076 do CRI local.

02 – LOTE NÚMERO 02, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1302,62 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.077 do CRI local.

AVALIAÇÃO

Tendo em vista a localização dos imóveis em apreço e as vias de acesso, bem como sua liquidez se postos à venda, seu uso e benfeitorias os avalio em R$ 89.931,00 cada um.

Epigrafo que a presente avaliação leva em consideração o estado atual em que se encontra os imóveis e tudo o que neles, por ventura, houver sido incorporado e principalmente o seu valor atual de mercado.

LOTES 03 A 16

3 – LOTE NÚMERO 03 da QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.078 do CRI local.

04 – LOTE NÚMERO 04, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.079 do CRI local.

05 – LOTE NÚMERO 05, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109687615432563873763047894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 6: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_auto_de_penhora_e_avaliacao_id_1212813770.pdf - Pag.2/4

1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.080 do CRI local.

06 – LOTE NÚMERO 06, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.081 do CRI local.

07 – LOTE NÚMERO 07, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.082 do CRI local.

08 – LOTE NÚMERO 08, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 81.083 do CRI local.

09 – LOTE NÚMERO 09, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.084.

10 - LOTE NÚMERO 10, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.085 do CRI local.

11 - LOTE NÚMERO 11, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.086 do CRI local.

12 - LOTE NÚMERO 12, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.087 do CRI local.

13 - LOTE NÚMERO 13, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.0883 do CRI local.

14 - LOTE NÚMERO 14, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.089 do CRI local.

15 - LOTE NÚMERO 15, QUADRA Q-18, situado na Alameda Pernambuco, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.090 do CRI local.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109687615432563873763047894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 6: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_auto_de_penhora_e_avaliacao_id_1212813770.pdf - Pag.3/4

296

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Tocantins

16 - LOTE NÚMERO 16, QUADRA Q-18, situado na Alameda Espírito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto / Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 1.069,50 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 83.091 do CRI local.

AVALIAÇÃO

Tendo em vista a localização dos imóveis em apreço e as vias de acesso, bem como sua liquidez se postos à venda, seu uso e benfeitorias os avalio em R$ 60.000,00 cada um.

Epígrafo que a presente avaliação leva em consideração o estado atual em que se encontra os imóveis e tudo o que neles, por ventura, houver sido incorporado e principalmente o seu valor atual de mercado.

AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Considerando que há edificado nos 16 lotes supra referidos: muro muito bem feito com bloco estrutural de cimento em todo seu perímetro.

Considerando que há, ainda, portão de acesso de veículo de grande porte, portão muito bem feito, guarita para monitoramento do acesso e escritório com aproximadamente 63m2 de área construída.

Considerando que há cerca de 865m2 de galpão aberto, com boa estrutura.

Considerando que há, finalmente, aproximadamente 144m2 de galpão fechado e coberto.

Avalio tais benfeitorias em R$ 450.000,00 em sua totalidade.

Total geral da avaliação dos 16 imóveis localizados no setor Industrial do Taquaralto e tudo quanto neles estiver incorporado R$ 1.469.862,00.

LOTE 16-A

01 - LOTE NÚMERO 16-A, QUADRA ASRSE 115, QI-E, situado na Alameda 08, Loteamento Industrial de Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 7.798,45 m², com limites e confrontações descritas na matrícula número 89.988 do CRI local.

AVALIAÇÃO

Tendo em vista a localização do imóvel em apreço e as vias de acesso, bem como sua liquidez se posto à venda, seu uso e benfeitorias o avalio em **R$ 1.480.000,00**, tendo em vista que a sua área total abrange o remembramento dos lotes de nº 16 a 23, são 08 lotes no total e, na região em que se localizam tais imóveis, o preço, por baixo, de um imóvel na metragem primitiva do loteamento, custa R$ 180.000,00.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109687615432563873763047894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 339 : Juntada de Documento
Arquivo 6: 000846174.2012.4.01.4300_anexo_auto_de_penhora_e_avaliacao_id_1212813770.pdf - Pag.4/4

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Tocantins

Epígrafo que a presente avaliação leva em consideração o estado atual em que se encontra os imóveis e tudo o que neles, por ventura, houver sido incorporado e principalmente o seu valor atual de mercado.

AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Considerando que há edificado no lote supra referido: muro muito bem feito com bloco estrutural de cimento em parte do seu perímetro e na outra parte tela de boa qualidade.

Considerando que há, ainda, portão de acesso de veículo de grande porte, portão muito bem feito, balança para pesagem de caminhão, guarita para monitoramento do acesso e escritório com aproximadamente 150m2 de área construída.

Considerando que há cerca de 412,80m2 de galpão aberto, com boa estrutura.

Avalio tais benfeitorias em R$ 390.000,00 em sua totalidade.

TOTAL GERAL DE TODOS OS BENS PENHORADOS R$ 5.368.852,00

OBS: O método utilizado para realizar a presente avaliação foi a pesquisa de mercado.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2018.

Leandro Oliveira Machado
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula:TO20161

Ciência do executado:

Nome: Bruno Tavares de Sousa.

CPF: 050.896.651-50.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 15:01:31
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109687615432563873763047894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Movimentação Bloqueada - Solicitação de juntada via e-mail

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Solicitação de juntada via e-mail, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Movimentação Bloqueada - Solicitação de juntada via e-mail

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Solicitação de juntada via e-mail, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, procedeu-se com o bloqueio do evento nº 340 por erro material.

Goianira,22 de janeiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

LETICIA DE MENDONCA SILVA

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão da mov. 326 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **administrador judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão de mov. 326, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 289 – Ofício nº 183/2024 – Vara das Fazendas Públicas de Goianira-GO

Na mov. 289, foi juntado ofício enviado da Vara das Fazendas Públicas de Goianira-GO, emitido no processo de execução fiscal nº 5397244-38.2023.8.09.0064, solicitando informações acerca do andamento da recuperação judicial, acerca da inscrição dos créditos exequendos no rol de credores, bem como requerendo autorização para realização da penhora on-line nas contas da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.2/8

devedora até o limite da dívida perseguida, ou para que a devedora apresente alternativa viável para quitação das dívidas.

1.1. Parecer do administrador judicial

Sobre o andamento da recuperação judicial, esse AJ esclarece que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que NACIONAL ASFALTOS está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários.

O crédito perseguido na execução fiscal não está inscrito na relação de credores, tendo em vista que, embora se trate de crédito não tributário, trata-se de objeto fiscal, de modo que, por vedação legal, não pode ser recebido na recuperação judicial, tendo em vista o art. 187 do Código Tributário Nacional.

Desse modo, o Parecer desse administrador judicial é para que seja indeferido qualquer pedido de penhora nas contas da devedora, em razão do dinheiro compor recurso de capital de giro para manutenção das operações, possibilitando a realização das suas transações diárias e cumprimento do plano de recuperação judicial.

Sobre a apresentação alternativa viável para pagamento da dívida, **a recuperanda deverá ser intimada para apresentar a proposta ou que indique bens à penhora, desde que essa medida não comprometa o cumprimento do plano de recuperação judicial e o pagamento dos credores concursais.**

2. Mov. 298 – WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA – atualização do crédito

Na mov. 298, o credor WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA apresentou pedido com planilha de cálculo contendo valor atualizado de seu crédito até 08/04/2024, na qual aponta que o valor devido pela recuperanda é de R$ 21.338,76.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

2.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, o credor WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA está inscrito na relação de credores com crédito no valor de 6.842,44, na classe trabalhista.

No que tange aos cálculos, esses não merecem prosperar, tendo em vista que o crédito foi atualizado até a data de **08/04/2024**, em data posterior ao ajuizamento da recuperação que ocorreu em 30/11/2012. Por força do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos poderão ser atualizados até o ajuizamento da recuperação judicial.

Vale ressaltar, Meritíssimo, que a Lei nº 11.101/2005 estabeleceu como limite temporal para a atualização de todos os créditos inscritos na recuperação judicial, a data do ajuizamento da recuperação. Portanto, o crédito deve estar atualizado até **30/11/2012**, como foi o caso de todos os demais credores que estão em igualdade de condições, e permitir atualização após essa data seria garantir um privilégio a um credor em detrimento dos demais.

Salienta-se ainda que o pagamento deverá ser promovido pela recuperanda nos termos do plano de recuperação judicial e aditivos homologados, o qual não prevê atualização monetária para os créditos de natureza trabalhista.

3. Mov. 299 – HOBBY LOCADORA DE VEÍCULO LTDA – apresentação de dados bancários

Na mov. 299, o credor HOBBY LOCADORA DE VEÍCULO LTDA apresenta dados bancários para recebimento do seu crédito.

3.1. Parecer do administrador judicial

Os dados bancários foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento nas condições do plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

4. Mov. 323 – BANCO BRADESCO S/A

Na mov. 323, o credor BANCO BRADESCO S/A informou que seu crédito inscrito na recuperação judicial, proveniente do contrato nº 6004760, é objeto de impugnação de crédito com pedido de exclusão da relação de credores, que aguarda julgamento de recurso manejado pelo Banco.

Informou que só conseguirá promover a efetiva conciliação contábil do cumprimento do PRJ após o julgamento do recurso.

Por fim, alega que diante da pendência de julgamento do recurso que decidirá sobre a concursalidade do crédito, restou prejudicada a conciliação contábil, bem como dos comprovantes de pagamentos apresentados pela recuperanda na mov. 276, e requereu a suspensão do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial até o devido julgamento do recurso interposto.

4.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, na mov. 276 a recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento das parcelas devidas ao credor BANCO BRADESCO S/A, que vem sendo realizado com base no valor do crédito reconhecido no quadro de credores e nas condições do plano de recuperação judicial.

Sobre o pedido de suspender o encerramento do processo da recuperação judicial, esse não merece prosperar, tendo em vista que ação de impugnação de crédito não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial.

Salvo melhor juízo, quando o processo de recuperação judicial é encerrado, as impugnações pendentes são convertidas em ações ordinárias (em caso de crédito concursal) e continuam a correr perante o juízo da recuperação, e em caso de exclusão do crédito, continuará a execução nos termos do contrato original, de modo que os processos de habilitação ou impugnação de crédito não impedem o encerramento da recuperação judicial.

O art. 61 da Lei nº 11.101/2005 estabeleceu as diretrizes sobre o encerramento do processo. Segundo o art. 61, a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Após esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo, e **o credor fica com a garantia de um título executivo judicial**.

No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultado ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais, ou o requerimento da falência do devedor, nos termos do art. 62, c/c art. 94, III, G, da Lei de Recuperação Judicial.

Com base nessas premissas, o credor habilitado ou a ser habilitado, ou ainda excluído da relação de credores, não sofrerá nenhum prejuízo com o encerramento do processo de recuperação judicial.

Com base nessas constatações, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo não deferimento da suspensão do encerramento do processo de recuperação judicial requerido por BANCO BRADESCO S/A na mov. 323.

5. Mov. 330 – Ofício nº 12257873 – Vara de Execuções Fiscais de Palmas-TO

Na mov. 330, foi juntado ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, emitido no processo de execução fiscal nº 0023937-12.2019.8.27.2729/TO, solicitando informações acerca da declaração da indisponibilidade de bens em face da recuperanda (executada), via sistema CNIB.

5.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, os imóveis listados pela Vara de Execuções são os seguintes:

- **Matrícula: 7251 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAI-TO;**
- **Matrícula: 83076 a 83091 – CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS-TO;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

- **Matrícula: 89988 – CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS-TO;**

Pois bem.

Os imóveis constam no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial homologado, e podem ser objeto de alienação para cumprimento dos pagamentos dos credores da Recuperação Judicial.

No que tange ao imóvel de matrícula 83076 a 83091, consta nos autos, na mov. 257, decisão autorizando a venda direta. Importante ressaltar ainda que, no plano de recuperação judicial, do produto da venda do imóvel será destinado 80% para pagamento dos credores inscritos quirografários, subclasse "instituições financeiras aderentes", e os 20% restantes serão destinados para reforço do capital de giro da empresa.

Em vista desses fatos, Meritíssimo, salvo melhor juízo, constata-se que o imóvel de matrícula 83076 a 83091 é imprescindível para pagamento dos credores do plano de recuperação.

Quanto aos imóveis de matrícula nº 7251 e 89988, o Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para que demonstre a imprescindibilidade desses ativos para o exercício de sua atividade e para que apresente medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções, ou ainda que apresente plano de pagamento do débito fiscal.

6. Conclusão

Por fim, com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

a. **<u>Mov. 289 – Ofício nº 183/2024 – Vara das Fazendas Públicas de Goianira-GO</u>:** Para informar que o crédito não está inscrito na recuperação judicial por se tratar de crédito fiscal e não sujeito aos efeitos concursais, bem como pelo indeferimento de qualquer pedido de penhora nas contas da devedora, tendo em vista que o dinheiro compõe recurso de capital de giro para manutenção das operações, possibilitando a realização das suas transações diárias e o pagamento do plano de recuperação judicial.

   Em complemento, pugna pela intimação da recuperanda para que que apresente bens à penhora ou que apresente plano de pagamento do débito fiscal.

b. **<u>Mov. 298 - WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA</u>:** Pelo indeferimento do pedido de atualização do crédito até a data de 08/04/2024, por força do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, e ainda por falta de previsão no plano de recuperação judicial e aditivos para correção de crédito de natureza trabalhista após o ajuizamento da recuperação.

c. **<u>Mov. 299 – HOBBY LOCADORA DE VEÍCULO LTDA:</u>** para informar que os dados bancários apresentados pelo credor foram repassados à recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento do crédito nas condições do plano.

d. **<u>Mov. 323 - BANCO BRADESCO S/A</u>:** pelo indeferimento do pedido de suspensão do encerramento do processo de recuperação judicial até julgamento da impugnação de crédito, tendo em vista que essa ação não é condição impeditiva para o encerramento da recuperação.

e. **<u>Mov. 330 – Ofício nº 12257873 – Vara de Execuções Fiscais de Palmas-TO:</u>** pela intimação da recuperanda para que demonstre a imprescindibilidade dos imóveis listados para o exercício de sua atividade e para que apresente medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções, ou ainda que apresente plano de pagamento do débito fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 12_rev_cumprimento_da_r._decisao_evento_326_rj_nacional_asfaltos.pdf - Pag.8/8

É o Parecer desse administrador judicial.

Goiânia, Goiás, 22 de janeiro de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587655432563873768473550, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: 428622.83.pdf - Pag.1/2

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Manifestação AJ para ser protocolada nos autos nº 428622.83.2012.809.0064

De : atendimento@paternostro.com.br qua., 22 de jan. de 2025 11:11
Assunto : Manifestação AJ para ser protocolada nos autos nº 428622.83.2012.809.0064 1 anexo
Para : 'Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania' <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Processo nº: 428622.83.2012.809.0064
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Promovente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Prezados, muito bom dia. Como vão?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a manifestação anexa aos autos de nº 428622.83.2012.809.0064.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

12_REV_Cumprimento da r. decisão evento 326_RJ NACIONAL ASFALTOS.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687605432563873768473555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 342 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: 428622.83.pdf - Pag.2/2

306 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 13:29:25
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687605432563873768473555, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_requerendo_a_intimacao_da_recuperanda_pa_18144822_1__sign__25f5.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende dos autos, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê no item 12.6 que os Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) receberão o crédito da seguinte forma:

- Venda de imóvel (Comercial) localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091.

- Concretizada a venda, 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado amortizará os saldos dos credores aderentes proporcionalmente ao risco arrolado na RJ.

- Não realizada a venda em 06 (seis) meses, a Companhia disponibilizará o imóvel para dação pelo valor de venda forçada apurado em nova avaliação realizada por empresa indicada pelos credores aderentes.

2. No entanto, apesar de ter sido realizado leilão do referido imóvel na data de 28/09/2018, o resultado foi negativo, uma vez que não houve licitante interessado em comprar o imóvel localizado em Palmas/TO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 16:29:24
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109187685432563873768528226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

3. Nesse sentido, a Recuperanda peticionou à mov. 06 requerendo a autorização para alienação do imóvel comercial registrado nas matrículas nºs. 83.076 a 83.091 por meio de venda direta por iniciativa particular, nos termos do art. 144 da Lei nº 11.101/2005 ("LRE"), o que foi deferido por este D. Juízo Recuperacional à mov. 246, oportunidade em que a Recuperanda foi intimada a apresentar propostas no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Ocorre que, **passados mais de 06 (seis) meses, a Recuperanda permaneceu inerte** e, até o presente momento, ainda não apresentou qualquer proposta em relação à alienação do imóvel localizado em Palmas/TO.

5. Diante disso, o Santander requer seja determinada a **imediata intimação da Recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as propostas em relação ao imóvel comercial localizado em Palmas/TO**, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, a fim de viabilizar o início do pagamento dos Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras).

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP nº 154.694

Felipe de Moraes Costa
OAB/SP 344.005

Caroline Luisa Lousão
OAB/SP nº 443.405

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 16:29:24
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109187685432563873768528226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 28/01/2025 12:14:33 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0040091-71.2020.8.27.2729

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br qui., 06 de fev. de 2025 12:39
Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0040091-71.2020.8.27.2729 3 anexos
Para : cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,
Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto
Número do processo: 0040091-71.2020.8.27.2729
Chave de acesso: 732708475120

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,
Brunna Lais Guedes
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

anexoEmailEproc_1738856384-00400917120208272729-Evento 103-DECDESPA1.pdf
50 KB

anexoEmailEproc_1738856384-00400917120208272729-Evento 104-OFIC1.pdf
52 KB

anexoEmailEproc_1738856385-00400917120208272729-Evento 89-TERMOPENH2.pdf
3 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109787685432563873715045468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 2: oficio_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas_to.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0040091-71.2020.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 13705080

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO
TJGO
Email: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Assunto: Solicitação de Deliberação do Juízo da Recuperação Judicial.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0040091-71.2020.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL **,** inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30 **e solicita que adote providência acerca da a manutenção ou substituição da penhora do imóvel ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).**

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109687635432563873715045463, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13705080v2** e do código CRC **91cc4d09**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 05/02/2025, às 17:42:37

0040091-71.2020.8.27.2729 **13705080 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:51

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 3: auto_de_penhora_to_compressed.pdf - Pag.1/5

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 07 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (07/08/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MMº. Dr. Gil Araujo Correia, Juíz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos Nº **0040091-71.2020.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 04, Quadra Q-18, situado a Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.079.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leis Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873715045467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos - (via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 297313

Entrada: 07/08/2024 - 09:25hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - **Telefone:** (63) 99271-7811
Outorgado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 - **Depósito:** R$ 0,00
Obs: AUTOS: 0040091-71.2020.8.27.2729
COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br

Nº do processo: 0501205480 - Senha: 587024

***** **IMPORTANTE** *****

1. O recibo final será emitido juntamente com a entrega do titulo quando solicitado pelo interessado.
2. A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).

Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data do protocolo acima epigrafado, sob pena da aplicação do disposto no art.11 da Lei Estadual 3.408/2018, in verbis: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida a indenização ao tabelião ou registrador equivalente a 20% do valor adiantado para sua realização.

****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Kedina da Silva Alves

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 3: auto_de_penhora_to_compressed.pdf - Pag.2/5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873715045467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 3: auto_de_penhora_to_compressed.pdf - Pag.3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas/TO, CEP: 77.016-002
Telefone: (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.079**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083079-54, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **04**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espirito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 03; 46,50 metros do lado direito com o Lote 02; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 06; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - **TÍTULO:** Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938241. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.079, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.079, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.079, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034045

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52
Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento acesse https://assinador.ons.org.br/validate/ZALHLTCW0G38BP2-COVCZ.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873715045467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 : Juntada de Documento
Arquivo 3: auto_de_penhora_to_compressed.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52
Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ONR.org.br com o código: TCWG-38822-5

- Código de validação: MMH. Dou fé.

AV05-83.079, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034796 - Código de validação: GUI. Dou fé.

AV06-83.079, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045374 - Código de validação: EWA. Dou fé.

R07-83.079, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132039 - Código de validação: TJR. Dou fé.

AV08-83.079, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217228 - Código de validação: GEN. Dou fé.

R09-83.079, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292135 - Código de validação: XSM. Dou fé.

R10-83.079, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292201 - Código de validação: QWO. Dou fé.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873715045467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 345 - Juntada de Documento
Arquivo 3: auto_de_penhora_to_compressed.pdf - Pag.5/5

AV11-83.079, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744001 - Código de validação: AZN. Dou fé.

AV12-83.079, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761939 - Código de validação: QVX. Dou fé.

AV13-83.079, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864187 - Código de validação: GUA. Dou fé.

AV14-83.079, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873949 - Código de validação: OTX. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS: AV06 E AV08,** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL Nº 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA896871 - Código de validação: QVV
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 18 de junho de 2024.

Francilene Florentino de Souza
Escrevente

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 -
Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 16:09:35
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109987675432563873715045467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 346 : Juntada de Documento
Arquivo 1: emailoficio_vara_de_execucoes_fiscais_e_saude_de_palmas_processo_000698669.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0006986-69.2021.8.27.2729

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br ter., 11 de fev. de 2025 12:33
Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0006986-69.2021.8.27.2729 2 anexos
Para : cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,
Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto
Número do processo: 0006986-69.2021.8.27.2729
Chave de acesso: 438618125121

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,
Brunna Lais Guedes
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

anexoEmailEproc_1739288011-00069866920218272729-Evento 96-OFIC1.pdf
52 KB

anexoEmailEproc_1739288011-00069866920218272729-Evento 92-OFIC1.pdf
541 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:49:34
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109287685432563873710926695, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 346 : Juntada de Documento
Arquivo 2: reg_imoveis_palmas_to.pdf - Pag.1/2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002

Telefone: (63) 4009-6000 e/ou (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 306437

Entrada: 04/02/2025 - 16:52hs
Natureza Formal: Cancelamento de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: RONALDO ARAUJO ALBERNAZ - OFICIAL DE JUSTIÇA (OFICIO Nº 13680246)

Telefone: (63) 99988-9018
Outorgado: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Previsão de Emolumentos: R$ 71,76 -
Depósito: R$ 0,00
Obs: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501214138 - Senha: 012224

********** **IMPORTANTE** **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A importância recebida como depósito poderá sofrer alteração para mais ou para menos, após análise do(s) documento(s) apresentado(s).

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".
Responsável: Daiana Gramacho de Brito

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -
Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:49:34
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873710926699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 346 : Juntada de Documento
Arquivo 2: reg_imoveis_palmas_to.pdf - Pag.2/2

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 13680246

Ao Senhor
Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador Titular da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas
Av. Teotônio Segurado, Ed. Amazônia Center Palmas, TO.

Chave do processo: 438518125121
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ: 03354176000130

Senhor Oficial,

Por ordem, o Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270 publicado no Diário da Justiça n.° 4365 em 09 de outubro de 2018), determina que se proceda ao imediato cancelamento da constrição judicial vinculada ao processo mencionado em epígrafe, recaída sob o imóvel denominado:

Um lote de terras para construção urbana de **numero 16-A**, da quadra **ASRSE-115**, conjunto **QI E**, situado à alameda 08, com área total de 7.798,45 m², com limites e confrontações constantes na matrícula **n.° 89.988**.

Cuja averbação ficará DISPENSADA ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos, nos termos da Sentença em anexo.

Colocamo-nos à disposição através do e-mail fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, ou malote digital, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13680246v2** e do código CRC **ff52b230**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 03/02/2025, às 17:51:47

0006986-69.2021.8.27.2729 **13680246 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CEGLIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:49:34
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109587615432563873710926699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 346 : Juntada de Documento
Arquivo 3: oficio_n_13747048_palmas.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 13747048

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO
TJGO
Email: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Assunto: Comunicação de baixa - Processo n.° **0006986-69.2021.8.27.2729**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0006986-69.2021.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.354.176/0001-30 e **comunica a baixa da penhora recaida no imóvel de matrícula 89.988.**

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13747048v2** e do código CRC **a3f88aab**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2025 20:49:34
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109887655432563873710926692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 10/02/2025, às 16:22:04

0006986-69.2021.8.27.2729 **13747048 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01._peticao.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO

Processo Recuperação Judicial nº 0428622-83.2012.8.09.0064

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, nº. 50, Edifício 02, Centro, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados que esta subscrevem, de manifestar nos autos desta **RECUPERAÇAO JUDICIAL** para informar o que segue:

Em analise do processo, vê-se que vários credores estão sendo pagos. No entanto, não foi possível localizar comprovante de pagamento referente ao crédito da TICKET SOLUÇÕES. Por esse motivo, foi diligenciado diretamente com o administrador judicial, para buscar informações sobre a situação dos pagamentos.

Diante da permanente inércia dos administradores judiciais na mediação da situação, necessário se faz recorrer a este juízo para requerer que sejam

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109487605432563873710616559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01._peticao.pdf - Pag.2/2

intimados para se manifestar sobre a atual situação dos pagamentos referente ao crédito de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) da TICKET SOLUÇÕES.

Seguem, abaixo, os dados bancários para transferência:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT
CNPJ: 03.506.307/0001-57
BANCO ITAU – BANCO 341
AGENCIA: 0295 C/C: 89999-1

Por fim, pede que todos os atos processuais e intimações sejam direcionados, exclusivamente, ao Dr. **FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA, OAB/SP 147.513,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Goianira, 13 de fevereiro de 2025.

FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
OAB/SP 147.513

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109487605432563873710616559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.1procuracao.pdf - Pag.1/1

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (**atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, nº. 50, Edifício 02, Centro, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus procuradores, nomeia e constitui seus **FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP 147.513, **ANGELO ROGÉRIO FERRARI,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 176.609, **CAROLINA RIGO PALMEIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 60.961, **CRISTIANE WILLERS**, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 53.537, **JULIANA ESTEVÃO LIMA DIAS**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/SP sob nº 183.116, **BIANCA ROMANO MATOS BATISTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 465.878 e **LETÍCIA DIAS CARNEIRO HELUY**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 486.332, todos integrantes da Rigo de Souza Advogados e Consultores Jurídicos, sociedade de Advogados devidamente constituída na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, inscrita no CNPJ/MF nº 03.462.137/0001-56, com sede na Avenida Angélica, 2510, 5º andar, Higienópolis, SP, CEP 01228-200, outorgando-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad-Judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, bem como proceder ao levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para defender todos os interesses da Outorgante na Recuperação Judicial da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Goiânia – GO (Proc. 0428622-83.2012.8.09.0064).

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109787645432563873710616552, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.1/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2016

1. **Data, hora e local**: Em 20 de junho de 2016, às 10:00 horas, na sede da **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes à assembleia acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Gustavo Zanardi Chicarino; Secretário: Vicente Bon de Souza.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alterar a denominação social da Companhia; (ii) Estabelecer o nome fantasia da Companhia; (iii) Incorporar ao Estatuto Social a alteração do capital social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2016 às 03:00 na sede da Companhia; (iv) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Registrar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

5.2. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, a alteração da denominação social da Companhia para Ticket Soluções HDFGT S.A. e o nome fantasia que passará a ser Ticket Log.

5.3. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 1º*** *- A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.*
>
> *§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.*
>
> *§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.*

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.2/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

5.4. Incorporar ao Estatuto Social a última alteração do capital social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2016, às 03:00 na sede da Companhia, de modo que o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é consolidado e passa a vigorar com a redação abaixo:

> *Art. 5º. O capital social é de R$ 157.730.766,57, dividido em 41.029.478 ações, sendo 39.776.940 ações ordinárias e 1.252.538 ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.*

5.5. Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas acima, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

6. **Aprovação e Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

7. **Assinaturas**: Mesa: Gustavo Zanardi Chicarino – Presidente; Vicente Bon de Souza – Secretário. Acionistas: Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli), Buzau Inversiones AA S/A (p.p. Angelita Eltz), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf) e Prodesenho Participações Societárias HUA Ltda. (p. Angelita Eltz).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 20 de junho de 2016.

Mesa:

Gustavo Zanardi Chicarino
Presidente

Vicente Bon de Souza
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2016 SOB Nº: 7340990
Protocolo: 16/177532-2, DE 16/09/2016
Empresa: 43 3 0005700 3
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.3/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2016

Anexo I
Estatuto Social da Companhia

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, Cep 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, conjuntos 601, 602, 701 e 702, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926;

Filial 02: Alameda Tocantins, sala 2302 A, Condomínio West Side, Bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06455-020.

Parágrafo Único - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.4/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) compra junto ao comércio atacadista e varejista em geral; (c) administração de cartões de débito/crédito; (d) locação de bens móveis; (e) consultoria e gestão de frotas; (f) prestação de serviços de telemarketing; (g) locação de mão de obra para gestão de frotas; (h) emissão e administração de cartões de débito/crédito, de convênio e de meios de pagamento em geral; (i) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de cartões de crédito/débito; (j) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral; (k) prestação de serviços relacionados à divulgação e a organização de eventos promocionais dos produtos e das marcas próprias e de terceiros; (l) implementação e manutenção de sistemas de captura; (m) prestação de serviços de cobrança administrativa extrajudicial; (n) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral;(o) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (p) desenvolvimento e licenciamento de produtos e campanhas de fidelização de clientes em geral; (q) prestação de serviços relacionados a produtos e serviços de telefonia celular e planos corporativos; (r) prestação de serviço de correspondente bancário; (s) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; e (t) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas).

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Art. 5º - O capital social é de R$ 157.730.766,57, dividido em 41.029.478 ações, sendo 39.776.940 ações ordinárias e 1.252.538 ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.5/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§ 4º - (reservado)

§ 5º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º - As ações preferenciais: (a) não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404/76; (c) até que façam jus ao dividendo prioritário cumulativo anual referido no item a seguir, será vedado o grupamento de tais ações senão mediante sua aprovação expressa, e (d) até 01 de junho de 2017, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R$ 0,01 por ação e, adicionalmente, participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros, fazendo jus, a partir do dia seguinte a tal data, a um dividendo prioritário cumulativo anual calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Dividendo Fixo às Ações Preferenciais} = \partial \times \text{Resultado Líquido da Unidade}$$

Onde:

(1) $\partial = [23{,}076923]\%$

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.6/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(2) "Resultado Líquido da Unidade" é o resultado da unidade de negócios correspondente ao "Segmento de Manutenção", em reais, calculado conforme a descrição abaixo:

Item	Linha do DRE	Descrição/ Composição
1	Receita Cliente do Segmento Manutenção	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
2	(-) Cancelamentos	Cancelamentos de Nota Fiscal
3	(-) Taxa Negativa / Rebate	Descontos Concedidos nos títulos conforme estabelecido contratualmente
4	Receita Rede – Intermediação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
5	Receita Rede Outras - Tarifa Transação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
6	Receita Rede Outras - Doc, Taxa Adesão, Manutenção Cadastro	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
7	**(=) Receita Bruta do Segmento Manutenção**	Receita mais Cancelamentos e Taxa Negativa
8	(-) Deduções	Impostos (PIS/COFINS e ISS) e Subvenções Fiscais
9	**(=) Receita Liquida do Segmento Manutenção [7+8]**	Receita Bruta mais Deduções
10	(-) Comissões	Custo Variável de Comissões sobre Receitas de Vendas e Relacionamento
11	(-) Transações	Custo Variável de Captura de Transações com fornecedores (VAN)
12	**(=) Margem de Contribuição do Segmento Manutenção [9+10+11)**	Receita Liquida mais Custos Variáveis (Comissões e Transações)
13	(-) Comercial (Vendas e Pós Vendas)	Custo dos centros de custos de: Vendas, Relacionamento, Gerência Comercial e Diretoria Comercial
14	(-) Marketing Inovação e Produtos	Custo dos centros de custos de: Marketing, Marca e Inovação e Produtos
15	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Logistica, Suporte, Serviços e Relacionamento e Gestor Dedicado
16	(-) Rede - Credenciamento e Renegociação	Custo dos centros de custos de: Rede, Operacional, Suporte, Digitação e Coordenação
17	(-) PDD	Provisão por cliente (titulo), conforme política de PDD
18	(-) Fraude	Custo incorrido de Fraude

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.7/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

19	(-) Descontos Concedidos	Descontos Concedidos a clientes
20	Juros e Multa Clientes	Juros e Mora cobrados de clientes
21	Receita Aplicação Financeira (Floating)	Rendimento de aplicação financeira (Floating)
22	RNR	Residual não reembolsado á rede, conforme política (Breakage)
23	**(=) Resultado Direto do Segmento Manutenção**	Margem de Contribuição mais Custos e Receitas Diretas
24	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Gerência, Diretoria, Recolha NF, Logistica, SAC Rede, Venda Remota, Plataforma e Op. De Serviços
25	(-) Embratec Tecnologia – TI	Custos das contas contábeis/serviços de: Processamento, Infra Básica, Segurança da Informação e Desenv. de Sistemas e centros de custos Corporativos de TI
26	(-) Prêmio	Provisão para PPR dos centros de custos Indiretos-Diretos
27	**(=) Resultado após Custos Indiretos-Diretos do Segmento Manutenção [23+24+25+26]**	Resultado Direto mais Custos Indiretos-Diretos
28	(-) Corporativo BackOffice	Custo dos centros de custos de: Presidência e Vice, Acionista, Compliance e Riscos, RH, Financeiro, Qualidade e Planejamento, Licitações, Gerência Sustentabilidade.
29	(-) Corporativo / Comercial	Custo dos centros de custos de Diretoria de Marketing e Negócios
30	(-) Prêmio e Outros	Provisão para PPR dos centros de custos Indiretos-Diretos
31	**(=) Resultado após Custos Indiretos do Segmento Manutenção [27+28+29+30]**	Resultado após Custos Indiretos-Diretos mais Custos Indiretos
32	(-) Depreciação e Amortização	Amortização de Sistemas Internos e Depreciação de Ativo Fixo
33	(-) Resultado Financeiro (Outros)	Receitas (Descontos Obtidos) e Despesas (Bancárias, Juros Leasing e Fianças)
34	**Lucro antes de IR e CS do Segmento Manutenção [31+32+33]**	
35	(-) IR e CS	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro
36	**Lucro Líquido do Segmento Manutenção [34+35]**	

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.8/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

37	Lucro Líquido da Antecipação de Recebíveis de Manutenção	Resultado Líquido de Antecipação de Recebíveis das Transações de Manutenção (Receitas Líquida, (-) Custo Funding, (-) Custo Variável (comissões, telemarketing), (-) IR/CS.
38	**Lucro Líquido com ARV do Segmento Manutenção [36+37]**	

(3) "Segmento - Manutenção" consiste no serviço de gestão de manutenção de frota através de sistema on line via WEB que possibilita o gerenciamento e controle de manutenção dos veículos de uma frota mediante controles de manutenção preventiva, pedido e acompanhamento de ordens de serviço, controle de garantia de peças e mão de obra, cotação de preços, histórico de manutenção, integração com o sistema de abastecimento, inclusão de anexos para análise de laudos e peças, além de suporte técnico e operacional, sendo que a manutenção dos veículos é realizada por oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas afiliadas à rede credenciada da Companhia.

§ 7º - As ações preferenciais Classe B, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R$0,01.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Art. 7º - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.9/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.10/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.11/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios,

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.12/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item "vii";

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;

(viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;

(ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis,

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.13/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados "Atos de Disposição ou Investimento"), em montante que exceda R$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

(x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;

(xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;

(xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.14/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;

(xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item "vii" estarão sujeitas a limite global de R$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.15/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;

(xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);

(xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;

(xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;

(xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.16/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;

(xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e

(xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

§ 12 - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

§ 13 – Para fins deste Estatuto:

"Afiliadas" significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados "Afiliadas" de tal Pessoa.

"Controle" (e "Controlada" e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

"*Business Plan*" significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.17/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

"Grupo Edenred" significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

"Lei" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta ("tag along"), direito de exigir venda conjunta ("drag along"), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

"Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.18/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

"Transferir" (e os termos correlatos "Transferência", "Transferido", etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.19/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.20/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;

(viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.21/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do Diretor Presidente, sempre em conjunto com outro diretor ou qualquer procurador constituído conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, "a" abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia,* o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.22/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Administração (conforme o artigo 9º, §11, item "xxii" acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item "x" abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 16 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.23/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 19 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

(i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.24/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);

(ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;

(iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;

(iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);

(v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;

(vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;

(vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;

(viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e

Jurídico Embrates

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.25/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Art. 20 - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.26/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 22 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e

c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.27/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 23 - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

CAPÍTULO VII
Da Resolução de Controvérsias

Art. 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto ("Disputas"), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Art. 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.28/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Art. 26 - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento da Câmara"), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Art. 27 - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Art. 28 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.29/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 29 - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Art. 30 – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 31 - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 32 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.30/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Art. 33 - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Art. 34 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Art. 35 - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

CAPÍTULO VIII
Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Art. 36 - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Art. 37- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.31/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 38 – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 38- A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

* * *

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.32/90

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2200683575

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CAMPO BOM
Local

27 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.33/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.34/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 06 de setembro de 2022, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, CEP 93700-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

5.1. Aprovar a alteração do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o cumprimento de ofício enviado à Companhia pelo Banco Central sob o nº 18.998/2022.

5.1.1. Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***"Art. 38** – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do Estatuto Social, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao acordo de acionistas para conformá-lo ao presente Estatuto Social. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.35/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições deste Estatuto Social, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo."

5.2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Acionistas: Buzau Inversiones AA S/A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf); e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, RS, 06 de setembro de 2022.

Mesa:

Douglas Almeida Pina	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.36/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.37/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

Anexo I
Estatuto Social da Companhia

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, 4º andar, sala 401, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926.

Filial 02: Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade n° 1503 – parte, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.506.307/0020-10.

Parágrafo Único - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) locação de bens móveis; (c) consultoria e gestão de frotas; (d) locação de mão de obra para gestão de frotas; (e) emissão e administração de cartões convênio e de meios de pagamento em geral; (f) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de meios de pagamento em geral; (g) agenciamento e intermediação de serviços

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.38/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

prestados por terceiros em geral, bem como divulgação e organização de eventos promocionais de terceiros (h) implementação e manutenção de sistemas de captura; (i) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral; (j) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (k) prestação de serviço de correspondente bancário; (l) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; (m) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas); (n) administração e comercialização de créditos de carbono, e (o) disponibilização, armazenamento ou hospedagem de informações, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto pelas matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R$5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§4º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.39/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§5º - As ações preferenciais, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R$0,01.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Art. 7º - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.40/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.41/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.42/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item "vii";

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;

(viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;

(ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.43/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados "Atos de Disposição ou Investimento"), em montante que exceda R$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

(x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;

(xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;

(xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;

(xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.44/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item "vii" estarão sujeitas a limite global de R$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;

(xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.45/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);

(xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;

(xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;

(xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

(xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;

(xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e

(xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

§ 12 - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.46/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 13 – Para fins deste Estatuto:

"Afiliadas" significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados "Afiliadas" de tal Pessoa.

"Controle" (e "Controlada" e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

"*Business Plan*" significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

"Grupo Edenred" significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

"Lei" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta ("tag along"), direito de exigir venda conjunta ("drag along"), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.47/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

"Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.48/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

"Transferir" (e os termos correlatos "Transferência", "Transferido", etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.49/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;

(viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.50/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, "a" abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia,* o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.51/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração (conforme o artigo 9º, §11, item "xxii" acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item "x" abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 16 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.52/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 19 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

(i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.53/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;

(iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;

(iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);

(v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;

(vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;

(vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;

(viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e

(ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Art. 20 - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.54/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.55/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Art. 22 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e

c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 23 - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.56/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

CAPÍTULO VII
Da Resolução de Controvérsias

Art. 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto ("Disputas"), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Art. 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Art. 26 - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento da Câmara"), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Art. 27 - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.57/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Art. 28 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Art. 29 - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Art. 30 – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 31 - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 32 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.58/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Art. 33 - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Art. 34 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Art. 35 - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

CAPÍTULO VIII
Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Art. 36 - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Art. 37- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.59/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

CAPÍTULO IX
Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Art. 38 – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do Estatuto Social, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao acordo de acionistas para conformá-lo ao presente Estatuto Social. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições deste Estatuto Social, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

***

Mesa:

Douglas Almeida Pina	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Campo Bom, RS, 06 de setembro de 2022.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.60/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/327.709-6	RSE2200683575	27/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.61/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/327.709-6 em 03/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8456000, em 07/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/09/2022

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/327.709-6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.62/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 20:58.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/327.709-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.63/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 07 de outubro de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8456000 em 07/10/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 223277096 - 03/10/2022. Autenticação: A61C78DCB882E038921365565656F916AC134849. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/327.709-6 e o código de segurança vSKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.64/90

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2393193061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		044	1	CISAO PARCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMPO BOM
Local

3 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.65/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/138.178-6	RSN2393193061	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.66/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/ME Nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 01 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, localizada na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93.700-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o "*Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial da Ticket Soluções HDFGT S.A. com Versão de Parcela Cindida para a Edenred Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A.*" ("Protocolo"), celebrado em 01 de abril de 2023 pela administração da Companhia e da Edenred Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.586/0001-06, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, sala 201, Santa Lúcia, CEP 93700-000, na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul ("Edenred Mobilidade"), o qual estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e as condições em se realizará a cisão parcial da Companhia ("Cisão Parcial"), com a versão dos ativos relacionados no Anexo I do Protocolo à Edenred Mobilidade ("Acervo Cindido"); **(ii)** a ratificação da nomeação Empresa Especializada (conforme definida abaixo) que realizou a avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Companhia; **(iii)** a aprovação do laudo de avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Companhia elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação"); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia no âmbito da Cisão Parcial, bem como a autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da Cisão Parcial pela Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.67/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos acionistas da Companhia resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o § 1.º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar o Protocolo, o qual integra a presente ata na forma de seu Anexo I.

5.3. Ratificar a escolha e nomeação da **LANZOTTI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 900, conjunto 706, Edifício Mykonos, CEP 06020-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.265/0001-22 e no CRC/SP sob o nº 2SP021583/O-3 ("Empresa Especializada"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do Acervo Cindido da Companhia descrito nos anexos do Protocolo, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação, o qual integra o Protocolo na forma do seu Anexo II.

5.4.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido de forma conjunta é de R$ 364.803,21 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), avaliado pelo seu valor contábil com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 28 de fevereiro de 2023 ("Data Base").

5.4.2. Eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Companhia após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Edenred Mobilidade, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo.

5.5. Aprovar a Cisão Parcial da Companhia, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial, com a consequente redução de capital social da Companhia em R$ 64.245,17 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social da Companhia **de** R$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) **para** R$ 147.249.319,88 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.68/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

5.5.1. Consignar que a Companhia será sucedida em todos os direitos e obrigações relacionados apenas ao Acervo Cindido, sem qualquer solidariedade entre a Companhia e a Edenred Mobilidade, nos termos do Protocolo e do parágrafo único do art. 233 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 147.249.319,88 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*".

5.7. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação da Cisão Parcial e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das operações aqui previstas, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo. Ficam ratificados os atos já praticados pela administração da Companhia com relação às operações aqui previstas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Douglas Almeida Pina; Secretário: Mathieu Dehaine; Acionistas presentes via videoconferência: Manzat Inversiones AUU S/A (por Angelita Eltz), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf) e Edenred Brasil Participações S.A. (por Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, 01 de abril de 2023.

Mesa:

Douglas Almeida Pina	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.69/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/138.178-6	RSN2393193061	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.70/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/ME Nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

ANEXO I À ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2023

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. COM VERSÃO DE PARCELA CINDIDA PARA A EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.

(vide anexo)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.71/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. COM VERSÃO DE PARCELA CINDIDA PARA A EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.

Pelo presente instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação ("Protocolo e Justificação"), os administradores das seguintes sociedades:

I. TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede social na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, representada neste ato na forma de seu estatuto social por seus diretores Sr. Douglas Almeida Pina e Sr. Mathieu Dehaine, doravante designada, individualmente como "Ticket Log"; e

II. EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.587.586/0001-06, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, sala 201, Santa Lúcia, CEP 93700-000, na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato na forma de seu estatuto social por seus diretores Sr. Eduardo Fleck Diefenthaeler e Sr. Mathieu Daehaine, doravante designada, individualmente como "Edenred Mobilidade";

Ticket Log e Edenred Mobilidade doravante designadas, conjuntamente, como "Partes" e, isolada e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("Protocolo"), com fulcro nos dispositivos legais aplicáveis, em especial dos artigos 224, 225, 226, 229, 233 e 234 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1. OBJETO

1.1. Cisão Parcial. Por meio deste Protocolo, os administradores da Ticket Log e da Edenred Mobilidade propõem aos acionistas dessas companhias, respectivamente, as bases da operação que consiste na cisão parcial dos ativos e passivos da Ticket Log listados no Anexo I ("Acervo Cindido"), com versão e a subsequente absorção do Acervo Cindido pela Edenred Mobilidade ("Operação" ou "Cisão Parcial").

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1. Composição Societária da Ticket Log**.** A Ticket Log é uma sociedade por ações, com capital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.72/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

social no valor de R$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	PORCENTAGEM
Edenred Brasil Participações S.A.	25.757.202	65,0000%
Manzat Inversiones AUU S.A.	11.085.948	27,9761%
Guilherme Alberto Berthier Stumpf	2.783.315	7,0239%
TOTAL	**39.626.465**	**100%**

2.2. Composição Societária da Edenred Mobilidade**.** A Edenred Mobilidade é uma sociedade por ações, com capital social no valor de R$ 2.677.116,81 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.911.626 (dois milhões, novecentas e onze mil, seiscentas e vinte e seis) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de titularidade da Ticket Soluções Holding Financeira S.A.

3. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. Justificação. A proposta de Cisão Parcial se justifica pela necessidade de segregação parcial dos elementos que constituem o patrimônio da Ticket Log, com a transferência do acervo relacionado aos negócios de produto pedágio para a Edenred Mobilidade, com o objetivo de promover a reorganização das atividades.

4. AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO

4.1. A avaliação do Acervo Cindido foi realizada pela empresa especializada **LANZOTTI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 900, conjunto 706 Edifício Mykonos, CEP 06020-012, inscrita no CNPJ 04.032.265/0001-22 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP021583/O-3 ("Empresa Especializada"), na qualidade de empresa especializada para fins de avaliação do valor contábil do Acervo Cindido e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), o qual integra o Anexo II deste Protocolo. A escolha da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pelos acionistas da Ticket Log e Edenred Mobilidade, por ocasião dos atos societários que deliberarem sobre a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.73/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Operação.

4.2. Os bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo Cindido foram avaliados pela Empresa Especializada por seu valor patrimonial contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 28 de fevereiro de 2023 ("Data Base"). De acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela Empresa Especializada, com base no valor contábil, o Acervo Cindido corresponde, de forma conjunta, ao valor de R$ 364.803,21 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos).

4.3. As variações patrimoniais ocorridas no Acervo Cindido após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Edenred Mobilidade, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

5. BASES E EFEITOS DA OPERAÇÃO

5.1. Redução de Capital da Ticket Log. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Ticket Log será reduzido em R$ 64.245,17 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social desta companhia **de** R$ 147.313.565,05 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) **para** R$ 147.249.319,88 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

5.2.

5.2.1. Uma vez implementada a Cisão Parcial, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Ticket Log passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 147.249.319,88 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), dividido em 39.626.465 (trinta e nove milhões, seiscentas e vinte e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*".

5.2.2. A Cisão Parcial não implicará qualquer alteração nas características das ações da Ticket Log, ou alteração na proporção da participação dos acionistas no capital social, não havendo, portanto, qualquer distinção ou diluição entre os acionistas.

5.3. Absorção do Acervo Cindido pela Edenred Mobilidade. Como resultado da absorção do Acervo Cindido, o capital social desta companhia será aumentado em R$ 364.803,21 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e três reais e vinte e um centavos), mediante a emissão de 1.905.833 (um milhão novecentos e cinco mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.74/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	PORCENTAGEM
Edenred Brasil Participações S.A.	1.238.791	25,70%
Manzat Inversiones AUU S.A.	533.252	11,08%
Guilherme Alberto Berthier Stumpf	133.790	2,78%
Ticket Soluções Holding Financeira S.A.	2.911.626	60,44%
TOTAL	**4.817.459**	**100%**

5.3.1. Uma vez implementada a Cisão Parcial, o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Edenred Mobilidade passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.041.920,02 (três milhões e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais e dois centavos), dividido em 4.817.459 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.".*

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. A Edenred Mobilidade sucederá a Ticket Log em todos os direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, sem qualquer solidariedade entre a Edenred Mobilidade e a Ticket Log, nos termos deste Protocolo, do parágrafo único do art. 233 da Lei das Sociedades por Ações, de maneira que a Edenred Mobilidade será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas com o Acervo Cindido, e a Cindida, responderá exclusivamente e totalmente pelo restante do patrimônio que permanece.

6.2. Atos Societários Necessários – Ticket Log. Os acionistas da Ticket Log deverão reunir-se uma Assembleia Geral Extraordinária, visando, em termos gerais: (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Cisão Parcial da Ticket Log com versão do Acervo Cindido para a Edenred Mobilidade; (v) aprovar a redução do capital social da Ticket Log em decorrência da Cisão Parcial; e (vi) ratificar os atos já praticados pela administração da Ticket Log e autorizá-la a realizar todas as medidas e atos necessários para a implementação da Cisão Parcial, incluindo os registros junto às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial.

6.3. Atos Societários Necessários – Edenred Mobilidade. Os acionistas da Edenred Mobilidade

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.75/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

deverão reunir-se uma Assembleia Geral Extraordinária, visando, em termos gerais: (i) aprovar o presente Protocolo; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a absorção do Acervo Cindido; e (v) ratificar os atos já praticados pela administração da Edenred Mobilidade e autorizá-los a realizar todas as medidas e atos necessários para a implementação da Cisão Parcial e absorção do Acervo Cindido, incluindo os registros junto às autoridades competentes e a publicação dos documentos relativos à Cisão Parcial.

6.4. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Partes nos atos societários necessários que deliberarem sobre o Protocolo, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

6.5. Alterações. Este Protocolo somente poderá ser alterado por escrito e com a aprovação de todas as Partes.

6.6. Por todos os fatos e elementos expostos, os quais incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224, 225, 227 e 229, 233 e 234 da Lei das Sociedades por Ações, entende-se que a operação atende aos interesses da Ticket Log e da Edenred Mobilidade, pelo que é recomendada sua implementação.

6.7. Mediante a aprovação da Cisão Parcial pelos acionistas das Partes, as Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, inclusive, mas não se limitando, aos que se façam necessários à perfeita transferência do Acervo Cindido para a Edenred Mobilidade.

6.8. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, os administradores das Partes firmam o presente Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Bom, 01 de abril de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.76/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

(Única página de assinaturas do instrumento de Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial da Ticket Soluções HDFGT S.A. com Versão de Parcela Cindida para a Edenred Soluções De Mobilidade E Instituição De Pagamento HU S.A., celebrado em 01 de abril de 2023)

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Por: Douglas Almeida Pina	Por: Mathieu Dehaine
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor

EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.

Por: Eduardo Fleck Diefenthaeler	Por: Mathieu Dehaine
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Vice-Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.77/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

ANEXO I – ACERVO CINDIDO

(vide anexo)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.78/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

DIÁRIO GERAL DO MÊS: **DA EMPRESA:** **FOLHA: 005**

DATA	CONTA	CONTRA PARTIDA	TIPO	DOCTO.	HISTÓRICO	VALOR A DÉBITO	VALOR A CRÉDITO

Ticket Soluções HDFGT S/A

CNPJ 03.506.307/0001-57

BALANCETE INTERMEDIÁRIO DATA BASE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Produto: Pedágio - Modalidade PÓS

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		**CIRCULANTE**	
Estoque TAG	1.030.296,03	Fornecedores	2.648.418,75
Outras contas a receber (Prov. de receita)	1.000.221,30	Obrigações trabalhistas	79.775,01
		Outras contas a pagar	66.867,75
Total do ativo circulante	**2.030.517,33**	**Total do passivo circulante**	**2.795.061,51**
NÃO CIRCULANTE			
Realizável a longo prazo:		**NÃO CIRCULANTE**	
Intangível - Software CLT	793.452,94		
Adto imobilizado	335.894,45		
Total do ativo não circulante	**1.129.347,39**		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital	364.803,21
		Total do patrimônio líquido	**364.803,21**
TOTAL DO ATIVO	**3.159.864,72**	**TOTAL DO PASSIVO**	**3.159.864,72**

Adriana Rodrigues Chaves
CRC. SP 260030/O-0

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.79/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO

(vide anexo)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.80/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I - Preâmbulo

LANZOTTI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 900, conjunto 706 Edifício Mykonos, CEP 06020-012, inscrita no CNPJ 04.032.265/0001-22 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP021583/O-3, neste ato representada por seu sócio **CLAUDIO MANABU SATO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 8.073.523 – SSP/SP e do CPF nº 849.800.448-91, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP122.855/O-5, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, perita indicada pelas administrações da **EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS HU S.A.,** sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.587.586/0001-06, com sede na Rua Machado de Assis nº 50, Prédio 2, sala 201, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, Campo Bom/RS, e da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000, para avaliação da parcela do patrimônio líquido desta última, considerando as disposições contidas na Lei n. 6.404/76, vem apresentar o resultado do seu trabalho, consubstanciado no presente laudo de avaliação.

II - Critério de Avaliação

O investimento componente da parcela do patrimônio líquido da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** a ser cindida e vertida para absorção da **EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS HU S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.587.586/0001-06, foi avaliado de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Lei n. 6.404/76 e nas normas fundamentais de contabilidade emanadas dos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.81/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade. Para fins desta avaliação, foi tomado como base o balanço patrimonial da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** em 28 de fevereiro de 2023.

III - Procedimentos de avaliação

Na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, foram examinados os livros societários e fiscais, balancetes mensais, extratos de contas e outras demonstrações analíticas de contas, mais precisamente o balanço patrimonial de 28 de fevereiro de 2023, e verificados os valores componentes da parcela do patrimônio líquido a ser cindida se encontram registrados na escrituração contábil, bem como sua adequação aos princípios contábeis geralmente adotados previstos na legislação vigente.

IV - Conclusão

Considerando-se o acima exposto, concluímos que o valor da parcela do patrimônio líquido contábil da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** em 28 de fevereiro de 2023, a ser cindida e vertida para absorção da **EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS HU S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.587.586/0001-06, avaliado de acordo com os critérios acima mencionados, perfaz o montante de R$ 364.803,21 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), conforme anexo.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Lanzotti Assessoria Empresarial Ltda
CRC/SP nº. 2SP021583/O-3
Cláudio Manabu Sato
CRC – 1SP122.855/O-5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.82/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/138.178-6	RSN2393193061	28/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
849.800.448-91	CLAUDIO MANABU SATO	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
126.591.738-85	ADRIANA RODRIGUES CHAVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
000.570.130-98	EDUARDO FLECK DIEFENTHAELER	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.83/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 23/138.178-6 em 29/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9080552, em 27/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/138.178-6.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.84/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
000.570.130-98	EDUARDO FLECK DIEFENTHAELER	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
126.591.738-85	ADRIANA RODRIGUES CHAVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
849.800.448-91	CLAUDIO MANABU SATO	05/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/04/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel em 27/07/2023, às 18:17.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/138.178-6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.85/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 27 de julho de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9080552 em 27/07/2023 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 231381786 - 29/04/2023. Autenticação: 56DCB3E8D2229C3A5E25B3E79482F0DA8DB32450. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/138.178-6 e o código de segurança 5n83 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.86/90

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2223910606

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

CAMPO BOM
Local

25 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.87/90

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/207.722-1	RSN2223910606	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.88/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Em 20 de maio de 2022, às 11:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93.700-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 30 de abril de 2022, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (a "JUCISRS") em 13/06/2022, sob nº 8322128 (a "AGO");

5. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

5.1. Eleger o Sr. **Haroldo Pimentel Stumpf**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF sob n° 728.781.420-04, portador da cédula de identidade n° 3012897413, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, 8º andar, Bairro Navegantes, Cep 90240-040, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos que encerrar-se-á em 20 de maio de 2025, permitida a reeleição.

5.1.1. O Sr. **Haroldo Pimentel Stumpf**, acima qualificado, ora eleito, substituirá o Sr. **Guilherme Alberto Berthier Stumpf** na composição do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. Eleger o Sr. **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n° 582.074.816-68, com endereço profissional na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905, como membro do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.89/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos que encerrar-se-á em 20 de maio de 2025, permitida a reeleição.

5.3. Ato contínuo, diante da proximidade do vencimento do mandato, os acionistas decidem reeleger os Srs. **Jean Urbain Pierre Hubau**, **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva** e **Gilles Andre Coccoli**, abaixo qualificados, como membros do Conselho de Administração, para um mandato que encerrar-se-á em 20 de maio de 2025.

5.4. Registrar que os Conselheiros, ora eleitos e reeleitos, são investidos em seus respectivos cargos mediante as assinaturas, dentro do prazo legal, dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, nos quais, cada um, declara que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) obriga-se a observar, cumprir e fazer cumprir os acordos de acionistas que sejam arquivados na sede da Companhia.

5.4.1. Consignar que o Sr. **Jean Urbain Pierre Hubau**, abaixo qualificado, foi novamente indicado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

5.4.2. Os Conselheiros Srs. **Gilles Andre Coccoli** e **Jean Urbain Pierre Hubau**, abaixo qualificados e ora reeleitos, são residentes e domiciliados em Paris, França, com endereço comercial na 178 boulevard Gabriel Péri, 92240, Malakoff, e neste ato, outorgaram procuração para cumprimento do artigo 146, §2º da Lei das S.A. ao Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar, parte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905 e presente nesta Assembleia.

5.4.3. Ainda, no mesmo sentido do item 5.4.2. acima, o Conselheiro Sr. **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, abaixo qualificado e ora reeleito, é residente e domiciliado na Suíça, na Via dei Gilardi, 3B, apartamento D, Cep 6926, Montagnola, Collina D'Oro, e neste ato, outorgou procuração, para os fins do artigo 146, §2º da Lei das S.A., à Sra. **Angélica Eltz**, brasileira, solteira, maior, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 548.172.770-68, portadora da cédula de identidade RG nº 9033394173, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, 273, conjunto 502, 5º andar, bairro Navegantes, CEP 90240-040, na Cidade de Porto Alegre/RS, presente nesta Assembleia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01.2_contratosocialticket190.pdf - Pag.90/90

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

5.5. Em decorrência das deliberações tomadas, ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia, a qual é composta por: **(i) Jean Urbain Pierre Hubau**, francês, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V661642-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.801.318-22, residente e domiciliado em Paris, França, com endereço comercial na 178 boulevard Gabriel Péri, 92240, Malakoff, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico de produção por formação, nascido em 08 de novembro de 1969, inscrito no CPF sob n° 495.307.800-44, portadora da Cédula de Identidade nº 1018637676, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Via dei Gilardi, 3B, apartamento D, Cep 6926, Montagnola, Collina D'Oro, na Suíça, como membro do Conselho de Administração; **(iii)** Sr. **Haroldo Pimentel Stumpf**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF sob n° 728.781.420-04, portador da cédula de identidade n° 3012897413, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, 8º andar, Bairro Navegantes, CEP 90240-040, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro do Conselho de Administração; **(iv) Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, portador do RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado em Paris, França, com endereço comercial na 178 boulevard Gabriel Péri, 92240, Malakoff, como membro do Conselho de Administração; e **(v) Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n° 582.074.816-68, com endereço profissional na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-905; todos com um mandato que se encerrará em 20 de maio de 2025, permitida a reeleição.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

5.7. Retificar a AGO, tendo em vista que no item 6.3. constou, equivocadamente, que a aprovação da remuneração, no montante global de R$ 2.506.228,00, se destinava a Diretoria, quando, na verdade, deveria constar que a remuneração aprovada é atribuída a Administração da Companhia. Dessa forma, o item 6.3. da AGO deve constar com a seguinte redação:

> *6.3. Aprovar o montante global de remuneração da Administração da Companhia para o exercício social de 2022, no valor de R$ 2.506.228,00, nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A.*

Ato contínuo, os acionistas ratificam todas as demais deliberações tomadas na AGO e não expressamente retificadas por este instrumento.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Acionistas: Buzau Inversiones AA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387665432563873710616554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.1/60

S.A. (p.p. Angelita Eltz); Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf); e Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Viviane Pampin Rodriguez).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Campo Bom, RS, 20 de maio de 2022.

Mesa:

_____	_____
Douglas Almeida Pina	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.2/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/207.722-1	RSN2223910606	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.3/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

PROCURAÇÃO	POWER OF ATTORNEY
Pelo presente instrumento, o **Jean Urbain Pierre Hubau**, francês, casado, economista, RNE nº V661642-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.801.318-22, residente e domiciliado na França, doravante referido como "**Outorgante**", neste ato nomeia e constitui o Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Pinheiros, como seu bastante procurador, doravante referido como "**Outorgado**" para, agindo em seu nome e lugar no Brasil:	By this Power of Attorney, Mr. **Jean Urbain Pierre Hubau**, French citizen, married, economist, bearer of the citizen identity card for foreigners RNE No. V661642-0 and CPF No. 233.801.318-22, resident and domiciled in **French,** hereinafter referred as the "**Grantor**", hereby constitutes and appoints Mr. **Alaor Barra Aguirre**, Brazilian, married, businessman, bearer of the Identity Card No. 27.828.629-X SSP/SP, enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer's Registry (CPF/ME) under No. 228.920.951-15, resident and domiciled in the city of São Paulo, State of São Paulo, with professional address at 7815, Av. Dra. Ruth Cardoso, 6th floor, Pinheiros, hereinafter referred as "**Grantee**" to, on his behalf and in its name, in the Federal Republic of Brazil:
(i) representar o Outorgante na qualidade de membro do Conselho de Administração da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57 e NIRE 43.300.057.003 ("**Companhia**"), tendo o Outorgado o poder de assinar quaisquer atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia, assim como todos e quaisquer documentos necessários para o desempenho de sua função como membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76;	(i) represent the Grantor as member of the Board of Directors of **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** a corporation duly organized and existing under the Brazilian law, with its head offices in the City of Campo Bom, State of Rio Grande do Sul, at Machado de Assis Street, No. 50, unit 2, Santa Lúcia, enrolled with the Brazilian Federal Taxpayer´s Registry (CNPJ/ME) No. 03.506.307/0001-57 and Business Registration Identification Number (NIRE) 43.300.057.003 ("**Company**"), having the Grantee the power to sign any minutes of Board of Directors Meetings of the Company, as well as any and all documents that may be necessary for the performance of its duty as a member of the Board of Directors of the Company, pursuant Law No. 6.404/76;
(ii) receber citações ou notificações com relação a qualquer processo judicial ou administrativo que venha a ser proposto	(ii) receive service of process or notices with respect to judicial or administrative proceedings that may be brought against the

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.4/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

contra o Outorgante no Brasil, com relação a, ou em decorrência de, a sua qualidade como membro do Conselho de Administração da Companhia;	Grantor in Brazil, with respect to, or as a result of his capacity as a member of the Board of Directors of the Company;
(iii) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários para o cabal e fiel cumprimento dos fins deste mandato.	(iii) perform any and all acts and execute any and all documents which may be necessary for the full and trustful accomplishment of the purposes of this Power of Attorney.
Esta procuração entrará em vigor em 20 de maio de 2022 e permanecerá em vigor durante o prazo de mandato e por período adicional de 02 (dois) anos contados do término do prazo de mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Companhia.	This Power of Attorney shall be deemed to come into force on May 20, 2022 and shall remain in full force during the term of office and for an additional term of 02 (two) years counted as of the expiration date of the director´s term of office as member of the Board of Director of the Company.

Paris, França, 20 de maio de 2022 / May 20, 2022.

Mr. **JEAN URBAIN PIERRE HUBAU**
Membro do Conselho de Administração / Member of the Board of Directors

CERTIFICATION MATERIELLE DE SIGNATURE :
Maître François-Xavier MUNOZ,
Notaire Associé à ISSY-LES-MOULINEAUX
Sans porter d'appréciation ni conférer aucune authenticité
sur le contenu du texte qui le précède,
Certifie et atteste que la signature ci-apposée
Emane bien de M. JEAN URBAIN HUBAU
A ISSY-LES-MOULINEAUX, le : 07/07/2022

Me François-Xavier MUNOZ, Notaire associé, ISSY-LES-MOULINEAUX, Hauts-de-Seine

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.5/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/207.722-1	RSN2223910606	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.6/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

PROCURAÇÃO	POWER OF ATTORNEY
Pelo presente instrumento, o **Gilles Andre Coccoli**, francês, casado, administrador, RNE nº W589181-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.843.778-28, residente e domiciliado na França, doravante referido como "**Outorgante**", neste ato nomeia e constitui o Sr. **Alaor Barra Aguirre**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.828.629-X SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 228.920.951-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Pinheiros, como seu bastante procurador, doravante referido como "**Outorgado**" para, agindo em seu nome e lugar no Brasil:	By this Power of Attorney, Mr. **Gilles Andre Coccoli**, French citizen, married, businessman, bearer of the citizen identity card for foreigners RNE No. W589181-U and CPF No. 215.843.778-28, resident and domiciled in **French,** hereinafter referred as the "**Grantor**", hereby constitutes and appoints Mr. **Alaor Barra Aguirre**, Brazilian, married, businessman, bearer of the Identity Card No. 27.828.629-X SSP/SP, enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer's Registry (CPF/ME) under No. 228.920.951-15, resident and domiciled in the city of São Paulo, State of São Paulo, with professional address at 7815, Av. Dra. Ruth Cardoso, 6th floor, Pinheiros, hereinafter referred as "**Grantee**" to, on his behalf and in its name, in the Federal Republic of Brazil:
(i) representar o Outorgante na qualidade de membro do Conselho de Administração da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** sociedade por ações, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0001-57 e NIRE 43.300.057.003 ("**Companhia**"), tendo o Outorgado o poder de assinar quaisquer atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia, assim como todos e quaisquer documentos necessários para o desempenho de sua função como membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76;	(i) represent the Grantor as member of the Board of Directors of **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.,** a corporation duly organized and existing under the Brazilian law, with its head offices in the City of Campo Bom, State of Rio Grande do Sul, at Machado de Assis Street, No. 50, unit 2, Santa Lúcia, enrolled with the Brazilian Federal Taxpayer´s Registry (CNPJ/ME) No. 03.506.307/0001-57 and Business Registration Identification Number (NIRE) 43.300.057.003 ("**Company**"), having the Grantee the power to sign any minutes of Board of Directors Meetings of the Company, as well as any and all documents that may be necessary for the performance of its duty as a member of the Board of Directors of the Company, pursuant Law No. 6.404/76;
(ii) receber citações ou notificações com relação a qualquer processo judicial ou administrativo que venha a ser proposto	(ii) receive service of process or notices with respect to judicial or administrative proceedings that may be brought against the

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.7/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

contra o Outorgante no Brasil, com relação a, ou em decorrência de, a sua qualidade como membro do Conselho de Administração da Companhia;	Grantor in Brazil, with respect to, or as a result of his capacity as a member of the Board of Directors of the Company;
(iii) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários para o cabal e fiel cumprimento dos fins deste mandato.	(iii) perform any and all acts and execute any and all documents which may be necessary for the full and trustful accomplishment of the purposes of this Power of Attorney.
Esta procuração entrará em vigor em 20 de maio de 2022 e permanecerá em vigor durante o prazo de mandato e por período adicional de 02 (dois) anos contados do término do prazo de mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Companhia.	This Power of Attorney shall be deemed to come into force on May 20, 2022 and shall remain in full force during the term of office and for an additional term of 02 (two) years counted as of the expiration date of the director´s term of office as member of the Board of Director of the Company.

Paris, França, 20 de maio de 2022 / May 20, 2022.

Mr. GILLES ANDRE COCCOLI
Membro do Conselho de Administração / Member of the Board of Directors

CERTIFICATION MATERIELLE DE SIGNATURE :
Maître François-Xavier MUNOZ,
Notaire Associé à ISSY-LES-MOULINEAUX
Sans porter d'appréciation ni conférer aucune authenticité
sur le contenu du texte qui le précède,
Certifie et atteste que la signature ci-apposée
Emane bien de M. GILLES COCCOLI
A ISSY-LES-MOULINEAUX, le : 07/07/2022

Me François-Xavier MUNOZ Notaire associé ISSY-LES-MOULINEAUX (Hauts-de-Seine)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.8/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/207.722-1	RSN2223910606	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.9/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Ricardo Ernesto Corrêa da Silva, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico de produção por formação, nascido em 08 de novembro de 1969, inscrito no CPF sob n° 495.307.800-44, portador da cédula de identidade nº 1018637676, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Via dei Gilardi, 3B, apartamento D, Cep 6926, Montagnola, Collina D'Oro, na Suíça.

OUTORGADA:

Angélica Eltz, brasileira, solteira, maior, contadora, inscrita no CPF sob nº 548.172.770-68, portadora da cédula de identidade nº 9033394173, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro, 273, conjunto 502, 5º andar, bairro Navegantes, Cep 90240-040, na cidade de Porto Alegre, RS.

PODERES:

Outorga mandato para receber citação em ações que eventualmente venham a ser propostas contra o Outorgante com base na legislação societária brasileira. O presente mandato tem por objetivo cumprir o que prescreve o parágrafo 2º do artigo 146 da Lei de Sociedades por Ações, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01, tendo em vista a nomeação do Outorgante como membro do Conselho de Administração da **Ticket Soluções HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57. É vedado o substabelecimento. O presente instrumento será válido por um período de 03 (três) anos contados do término do prazo de gestão do conselheiro.

Porto Alegre, 12 de maio de 2022.

6.º TABELIONATO Porto Alegre

Ricardo Ernesto Corrêa da Silva

6° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.°2214 - Cep 90560-002 - Fone(51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: RICARDO ERNESTO CORRÊA DA SILVA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++++++++++++++++++++++++++++
++
++
Porto Alegre, 17 de maio de 2022.
R$8,80 - SELO: 0459.01.2200001.3145.7 (R$1,80)
Paulo Sergio Pelentir - Escrevente Autorizado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.10/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/207.722-1	RSN2223910606	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.11/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, DOUGLAS ALMEIDA PINA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 21/09/1969, RG Nº M3.981.272 SSP-MG, CPF 582.074.816-68, AVENIDA DRA. RUTH CARDOSO, Nº 7815, 6° ANDAR, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05425-905, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 25 de julho de 2022.

Douglas Almeida Pina
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.12/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/207.722-1 em 21/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8375053, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/207.722-1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.13/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	Douglas Almeida Pina	25/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 20:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/207.722-1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.14/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 29 de julho de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8375053 em 29/07/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 222077221 - 21/06/2022. Autenticação: 9563EBCBA547892A5AB1E9C045AE717F38A5284. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/207.722-1 e o código de segurança eaxT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.15/60

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE2100050673

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM
Local

12 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.16/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.612-1	RSE2100050673	12/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.17/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2021

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 1º de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Jean Urbain Pierre Hubau. Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial para a função de escritório administrativo da Companhia em Barueri/SP.

5. **Lavratura da Ata:** Por unanimidade de votos dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata que se refere a esta Reunião nos termos da Cláusula 3.12. do Acordo de Acionistas da Companhia e nos termos do Art. 121, §2º da Lei das S.A., conforme a Medida Provisória nº 931 de 2020.

6. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

6.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia, cuja atividade será de escritório administrativo (CNAE 82.11-3/00), no seguinte endereço:

- *Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, unidade n° 1503 - parte, Alphaville, CEP 06455-020, Barueri/SP*.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.18/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Encerramento e Aprovação: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli, Antoine Jacques Alexandre Dumurgier (p.p. Gilles Andre Coccoli), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf), Jean Urbain Pierre Hubau e Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 1º de janeiro de 2021.

Mesa:

Jean Urbain Pierre Hubau	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.19/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.612-1	RSE2100050673	12/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.20/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 21/050.612-1 em 17/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7582692, em 01/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de março de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2021, às 12:40 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/050.612-1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.21/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de março de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7582692 em 01/03/2021 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 210506121 - 17/02/2021. Autenticação: 56CCDFE6D915259F6BE235CE3632F27EC231D6BC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/050.612-1 e o código de segurança uVcP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.22/60

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

SPN2117632164

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM
Local

29 Dezembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.23/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/460.708-9	SPN2117632164	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.24/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 21 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina. Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o encerramento de filial da Companhia; (ii) a autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários.

5. **Lavratura da Ata:** Por unanimidade de votos dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata que se refere a esta Reunião nos termos da Cláusula 3.12. do Acordo de Acionistas da Companhia e nos termos do Art. 121, §2º da Lei das S.A., conforme a Medida Provisória nº 931 de 2020.

6. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram, por unanimidade, o que segue:

6.1. Aprovar o encerramento da filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Torre II, 8º andar – parte, bairro Pinheiros, CEP 05425-070, cuja abertura seu deu na Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de fevereiro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 121.319/18-0 e NIRE 3590545281-9 em 08/03/2016, e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o nº 4617139 e NIRE 43300057003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.307/0019-86.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.25/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

6.2. Ratificar os demais atos e autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima tomada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

7. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli, Antoine Jacques Alexandre Dumurgier (p.p. Gilles Andre Coccoli), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf), Jean Urbain Pierre Hubau e Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 21 de novembro de 2021.

Mesa:

Douglas Almeida Pina	**Mathieu Dehaine**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.26/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/460.708-9	SPN2117632164	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.27/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 21/460.708-9 em 10/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8102994, em 20/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	10/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/01/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 20/01/2022, às 13:50.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/460.708-9.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.28/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8102994 em 20/01/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 214607089 - 10/01/2022. Autenticação: 99BAEC89FAA78FCCCBB10779B67A89A43364AE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/460.708-9 e o código de segurança Xaid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket911150.pdf - Pag.29/60

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2438535299

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CAMPO BOM
Local

18 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.30/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.782-1	RSN2438535299	18/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	Douglas Almeida Pina	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.31/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 15 de março de 2024, às 15:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (a "Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a (i) a exoneração de membro da diretoria; (ii) eleição de membro da diretoria; (iii) ratificar a composição da diretoria; e (iv) a autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários.

5. **Deliberações:** Após discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Consignar a exoneração da Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, no cargo de Diretora Financeira.

5.1.1. Consignar que a Companhia, a Diretora retirante e os acionistas, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pela Diretora retirante.

5.2. Ato contínuo, resolvem eleger o Sr. **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, no cargo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.32/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

de Diretor Financeiro e com mandato complementar que se encerrará em 28 de março de 2025, permitida a reeleição.

5.2.1. Registrar que o Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, no qual, cada um, deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) obriga-se a observar, cumprir e fazer cumprir os acordos de acionistas que sejam arquivados na sede da Companhia.

5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os membros do Conselho de Administração ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual segue composta pelos seguintes membros: Srs. (i) **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n° 582.074.816-68, como Diretor Presidente; (ii) **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, como Diretor sem Designação Específica; e (iii) **Philippe Pierre Marie Blecon**, francês, economista, passaporte nº 21FV03767, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.034.898-24, como Diretor Financeiro, todos os membros da Diretoria possuem endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Douglas Almeida Pina – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Diane Emmanuelle Anne Coliche, Gilles Andre Coccoli, Ricardo Ernesto Corrêa da Silva, Haroldo Pimentel Stumpf e Douglas Almeida Pina.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.33/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Campo Bom, RS, 15 de março de 2024.

Mesa:

Douglas Almeida Pina	Mathieu Dehaine
Presidente	**Secretário**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.34/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.782-1	RSN2438535299	18/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	Douglas Almeida Pina	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
242.588.878-03	Mathieu Dehaine	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.35/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 24/093.782-1 em 20/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10298033, em 26/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	Douglas Almeida Pina	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	Douglas Almeida Pina	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
242.588.878-03	Mathieu Dehaine	19/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 26/03/2024, às 16:31.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/093.782-1.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.36/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 26 de março de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10298033 em 26/03/2024 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 240937821 - 20/03/2024. Autenticação: 9E63613368EA115615E12871BC5E1D9433A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/093.782-1 e o código de segurança RyQ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.37/60

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2200330120

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CAMPO BOM
Local

21 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.38/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.634-2	RSE2200330120	18/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.39/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.300.057.003

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 9:00 horas, na sede social da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, localizada na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, n° 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes à reunião, por videoconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Jean Urbain Pierre Hubau e secretariada pelo Sr. Douglas Almeida Pina.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o investimento, pela Companhia, na Greenpass Tecnologia em Pagamentos S.A, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 933, Cj. 84, Alphaville Industrial, CEP: 06.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.581.308/0001-97 ("Greenpass"), mediante subscrição de novas ações de emissão da Greenpass e aquisição de ações da Greenpass detidas pelos atuais acionista da Greenpass, totalizando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Greenpass, por um preço de aproximadamente R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Investimento"), sujeito às disposições e aos ajustes previstos no Acordo de Investimento (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização do Investimento.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após analisar as matérias constantes na Ordem do Dia e a documentação a ser celebrada, os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram, sem qualquer emenda ou ressalva:

5.1. A realização do Investimento e a celebração de todo e qualquer documento, em nome da Companhia necessário à implementação do Investimento e à transferência das ações da Greenpass, incluindo, mas não se limitando, o Acordo de Investimento e Outras Avenças ("Acordo de Investimento") entre a Companhia, na qualidade de Compradora, João Luis Cumerlato, Nicole Medeiros Cumerlato, Carolina Medeiros Cumerlato, Carlo Andrey da Silva Gonçalves, Évora Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Victor do Nascimento Leal Júnior, Gustavo Kehl Jobim, Antônio Ricardo Sacramento Madureira, Daniel Zilberknop, Cassio Schmitt, José Ricardo de Paulo, Saxum Investimentos Ltda, Celerit Invest, Kromus IX Fundo de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.40/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Investimento em Participações, Ana Lucia Visgueiro, Anderson Silva Martins, Bruno da Silva Perez, Bruno Rodrigues da Costa, Danilo Sales Tavares, Eder Nogueira Nucci, Felipe Diego dos Santos, Felipe Neves Frota Aguiar, Fernando Moura Carneiro, Gabriel Del'Fiol Fabiano, Juliano Giovane Lopes, Lucas Maciel Gomes Costa, Marcel Binhardi de Assis, Márcio Lourenço Betone, Paloma Ribeiro Basile, Tiemi Suley Kawashima de Almeida e Vagner Souza dos Santos, na qualidade de Vendedores, e a Greenpass, na qualidade de interveniente anuente, e o Acordo de Acionistas da Greenpass pela Companhia, celebrados pelas mesmas partes, para regular, entre outros, o exercício de voto, restrições de transferência e opções de compra e venda para que a Companhia passe a deter até 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Greenpass ("Acordo de Acionistas Greenpass").

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar o Acordo de Investimento; (ii) celebrar o Acordo de Acionistas Greenpass; e (iii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização do Investimento.

6. **APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes via videoconferência.

Campo Bom, RS, 15 de fevereiro de 2022.

Mesa:

_____	_____
Jean Urbain Pierre Hubau Presidente	Douglas Almeida Pina Secretário

Conselheiros:

_____	_____
Jean Urbain Pierre Hubau	Gilles Andre Coccoli
_____	_____
Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf)	Ricardo Ernesto Corrêa da Silva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.41/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.634-2	RSE2200330120	18/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
215.843.778-28	GILLES ANDRE COCCOLI	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
728.781.420-04	HAROLDO PIMENTEL STUMPF	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
495.307.800-44	RICARDO ERNESTO CORREA DA SILVA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.42/60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

Nº 145853. - Escritura pública de procuração que GUILHERME ALBERTO BERTHIER STUMPF outorga a HAROLDO PIMENTEL STUMPF.~~~~~~~~~~

Saibam os que virem esta escritura pública de procuração que, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Coronel Lucas de Oliveira nº 1.025, apartamento 401, Bairro Mont' Serrat, onde a chamado compareci, se fez presente, devidamente identificado, como:~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

OUTORGANTE~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.43/60

cefa.b509.08ab.c2bf.d37c.4409.c754.e5e0.3320.a066, o qual se encontra NEGATIVO.~~~

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.44/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.634-2	RSE2200330120	18/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.45/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JEAN URBAIN PIERRE HUBAU, FRANCESA, CASADO, ECONOMISTA, DATA DE NASCIMENTO 14/12/1980, RG Nº V661642-0 RNE-SP, CPF 233.801.318-22, AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, Nº 7815, 6 ANDAR BLOCO TORRE II, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05425-905, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

JEAN URBAIN PIERRE HUBAU
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.46/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/055.634-2 em 23/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8177724, em 07/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
215.843.778-28	GILLES ANDRE COCCOLI	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
495.307.800-44	RICARDO ERNESTO CORREA DA SILVA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
728.781.420-04	HAROLDO PIMENTEL STUMPF	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/055.634-2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.47/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
233.801.318-22	JEAN URBAIN PIERRE HUBAU	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/02/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 07/03/2022, às 09:49.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/055.634-2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.48/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 07 de março de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8177724 em 07/03/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 220556342 - 23/02/2022. Autenticação: B8B26AB2938ADCE6FCC1ED1BC1A4B477CB29A84C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/055.634-2 e o código de segurança Auyu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.49/60

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300057003	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2225951342

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CAMPO BOM
Local

29 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.50/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.51/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 28 de março de 2022, às 08:00 horas, na sede da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (a "Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Cláusula 3.9 do Acordo de Acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia, por estarem presentes à Reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por procurador.

3. **Mesa**: Presidente: Sr. Douglas Almeida Pina; Secretário: Sr. Mathieu Dehaine.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a (i) reeleição de membros da Diretoria (ii) ratificação da composição atual da Diretoria; e (iii) a autorização para a administração praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas, nos termos do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram:

5.1. Em razão da proximidade do fim do mandato de membros da Diretoria, resolvem as acionistas aprovar a reeleição dos Srs. **Douglas Almeida Pina**, no cargo de Diretor Presidente; **Mathieu Dehaine**, no cargo de Diretor sem Designação Específica; e Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, no cargo de Diretora Financeira, todos com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia e Acordo de Acionistas vigente.

5.2. Registrar que os Diretores ora reeleitos serão investidos nos respectivos cargos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a assinatura do Termo de Posse e declaram, individualmente, que (i) não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.52/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupam cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º, do Artigo 147 da Lei das S.A.

5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os membros do Conselho de Administração ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual segue composta pelos seguintes membros: Srs. (i) **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n° 582.074.816-68, como Diretor Presidente; (ii) **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, como Diretor sem Designação Específica; e Sra. (iii) **Viviane Pampin Rodriguez,** brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, como Diretora Financeira. Todos os membros da Diretoria são residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e possuem endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com um mandato que se encerrará em 28 de março de 2025.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima indicadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **Encerramento e Aprovação**: Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Mesa: Jean Urbain Pierre Hubau – Presidente; Mathieu Dehaine – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Gilles Andre Coccoli, Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf), Jean Urbain Pierre Hubau e Ricardo Ernesto Corrêa da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

Mesa:

_____
Douglas Almeida Pina
Presidente

_____
Mathieu Dehaine
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.53/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.54/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

O Sr. **Douglas Almeida Pina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M3.981.272 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n° 582.074.816-68, residente e domiciliado na Cida de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretor Presidente da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 ("Companhia"), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

_____

DOUGLAS ALMEIDA PINA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.55/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

O Sr. **Mathieu Dehaine**, francês, casado, portador da cédula de identidade RNM nº F131197R, inscrito no CPF/MF sob nº 242.588.878-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, 6º andar, Bloco Torre II, CEP 05425-905, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor sem Designação Específica da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 ("Companhia"), para o qual foi REELEITO em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato de 3 (três) anos que se inicia na presente data e encerrar-se-á em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

_____
MATHIEU DEHAINE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.56/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

TERMO DE POSSE

A Sra. **Viviane Pampin Rodriguez**, brasileira, convivente em união estável, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.435.667-02, portadora do RG nº 10119726-7, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 6º andar, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, TOMA POSSE, nesta data, ao cargo de Diretora Financeira da **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE 43.3.0005700-3 ("Companhia"), para o qual foi REELEITA em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data e com mandato que se encerrará em 28 de março de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelo Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. O membro da Diretoria ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Ademais, o Diretor ora empossado, declara: (i) atender ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) não ocupar cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A. Adicionalmente, o membro da Diretoria ora empossado manifesta ter conhecimento acerca dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, e por meio deste se obriga a cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia.

Campo Bom, RS, 28 de março de 2022.

_____
VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.57/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.871-0	RSN2225951342	29/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.58/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., de CNPJ 03.506.307/0001-57 e protocolado sob o número 22/103.871-0 em 04/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8225901, em 05/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
582.074.816-68	DOUGLAS ALMEIDA PINA	30/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
242.588.878-03	MATHIEU DEHAINE	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
037.435.667-02	VIVIANE PAMPIN RODRIGUEZ	04/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/103.871-0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.59/60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2022, às 10:54.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/103.871-0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 01.2_contratosocialticket91150.pdf - Pag.60/60

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. terça-feira, 05 de abril de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8225901 em 05/04/2022 da Empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S.A., CNPJ 03506307000157 e protocolo 221038710 - 04/04/2022. Autenticação: D12A11D7197979A85F47773DBF5238A37D0C076. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/103.871-0 e o código de segurança y6tW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087695432563873710616508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:54

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2016

1. **Data, hora e local**: Em 20 de junho de 2016, às 10:00 horas, na sede da **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes à assembleia acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Gustavo Zanardi Chicarino; Secretário: Vicente Bon de Souza.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alterar a denominação social da Companhia; (ii) Estabelecer o nome fantasia da Companhia; (iii) Incorporar ao Estatuto Social a alteração do capital social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2016 às 03:00 na sede da Companhia; (iv) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Registrar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

5.2. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, a alteração da denominação social da Companhia para Ticket Soluções HDFGT S.A. e o nome fantasia que passará a ser Ticket Log.

5.3. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 1º*** *- A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.*
>
> *§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.*
>
> *§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.*

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.2/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

5.4. Incorporar ao Estatuto Social a última alteração do capital social, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2016, às 03:00 na sede da Companhia, de modo que o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é consolidado e passa a vigorar com a redação abaixo:

> *Art. 5º. O capital social é de R$ 157.730.766,57, dividido em 41.029.478 ações, sendo 39.776.940 ações ordinárias e 1.252.538 ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.*

5.5. Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas acima, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I à presente ata.

6. **Aprovação e Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

7. **Assinaturas**: Mesa: Gustavo Zanardi Chicarino – Presidente; Vicente Bon de Souza – Secretário. Acionistas: Acionistas: Edenred Brasil Participações S.A. (p.p. Alaor Barra Aguirre e Gilles Andre Coccoli), Buzau Inversiones AA S/A (p.p. Angelita Eltz), Guilherme Alberto Berthier Stumpf (p.p. Haroldo Pimentel Stumpf) e Prodesenho Participações Societárias HUA Ltda. (p. Angelita Eltz).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campo Bom, RS, 20 de junho de 2016.

Mesa:

Gustavo Zanardi Chicarino
Presidente

Vicente Bon de Souza
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2016 SOB Nº: 7340990
Protocolo: 16/177532-2, DE 16/09/2016
Empresa: 43 3 0005700 3
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.
CNPJ/MF nº 03.506.307.0001-57
NIRE 43.3.0005700-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2016

Anexo I
Estatuto Social da Companhia

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de Ticket Soluções HDFGT S.A.

§ 1º - O nome fantasia da Companhia é Ticket Log.

§ 2º - A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, Cep 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, conjuntos 601, 602, 701 e 702, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926;

Filial 02: Alameda Tocantins, sala 2302 A, Condomínio West Side, Bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06455-020.

Parágrafo Único - A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) administração de sistema de gestão de frotas; (b) compra junto ao comércio atacadista e varejista em geral; (c) administração de cartões de débito/crédito; (d) locação de bens móveis; (e) consultoria e gestão de frotas; (f) prestação de serviços de telemarketing; (g) locação de mão de obra para gestão de frotas; (h) emissão e administração de cartões de débito/crédito, de convênio e de meios de pagamento em geral; (i) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de cartões de crédito/débito; (j) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral; (k) prestação de serviços relacionados à divulgação e a organização de eventos promocionais dos produtos e das marcas próprias e de terceiros; (l) implementação e manutenção de sistemas de captura; (m) prestação de serviços de cobrança administrativa extrajudicial; (n) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral;(o) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada; (p) desenvolvimento e licenciamento de produtos e campanhas de fidelização de clientes em geral; (q) prestação de serviços relacionados a produtos e serviços de telefonia celular e planos corporativos; (r) prestação de serviço de correspondente bancário; (s) atividades de instituidora de arranjo de pagamento; e (t) instituição de pagamento eletrônico (incluindo, mas não se limitando a Frete, PAT, Benefícios e Gestão de Frotas).

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Art. 5º - O capital social é de R$ 157.730.766,57, dividido em 41.029.478 ações, sendo 39.776.940 ações ordinárias e 1.252.538 ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.5/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais). As ações assim emitidas serão ordinárias, sempre observada a proporção então existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§ 4º - (reservado)

§ 5º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º - As ações preferenciais: (a) não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404/76; (c) até que façam jus ao dividendo prioritário cumulativo anual referido no item a seguir, será vedado o grupamento de tais ações senão mediante sua aprovação expressa, e (d) até 01 de junho de 2017, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R$ 0,01 por ação e, adicionalmente, participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros, fazendo jus, a partir do dia seguinte a tal data, a um dividendo prioritário cumulativo anual calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Dividendo Fixo às Ações Preferenciais} = \partial \times \text{Resultado Líquido da Unidade}$$

Onde:

(1) $\partial = [23{,}076923]\%$

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

(2) "Resultado Líquido da Unidade" é o resultado da unidade de negócios correspondente ao "Segmento de Manutenção", em reais, calculado conforme a descrição abaixo:

Item	Linha do DRE	Descrição/ Composição
1	Receita Cliente do Segmento Manutenção	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
2	(-) Cancelamentos	Cancelamentos de Nota Fiscal
3	(-) Taxa Negativa / Rebate	Descontos Concedidos nos títulos conforme estabelecido contratualmente
4	Receita Rede – Intermediação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
5	Receita Rede Outras - Tarifa Transação	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
6	Receita Rede Outras - Doc, Taxa Adesão, Manutenção Cadastro	Receita de Serviços conforme Nota Fiscal
7	**(=) Receita Bruta do Segmento Manutenção**	Receita mais Cancelamentos e Taxa Negativa
8	(-) Deduções	Impostos (PIS/COFINS e ISS) e Subvenções Fiscais
9	**(=) Receita Liquida do Segmento Manutenção [7+8]**	Receita Bruta mais Deduções
10	(-) Comissões	Custo Variável de Comissões sobre Receitas de Vendas e Relacionamento
11	(-) Transações	Custo Variável de Captura de Transações com fornecedores (VAN)
12	**(=) Margem de Contribuição do Segmento Manutenção [9+10+11)**	Receita Liquida mais Custos Variáveis (Comissões e Transações)
13	(-) Comercial (Vendas e Pós Vendas)	Custo dos centros de custos de: Vendas, Relacionamento, Gerência Comercial e Diretoria Comercial
14	(-) Marketing Inovação e Produtos	Custo dos centros de custos de: Marketing, Marca e Inovação e Produtos
15	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Logistica, Suporte, Serviços e Relacionamento e Gestor Dedicado
16	(-) Rede - Credenciamento e Renegociação	Custo dos centros de custos de: Rede, Operacional, Suporte, Digitação e Coordenação
17	(-) PDD	Provisão por cliente (titulo), conforme política de PDD
18	(-) Fraude	Custo incorrido de Fraude

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

19	(-) Descontos Concedidos	Descontos Concedidos a clientes
20	Juros e Multa Clientes	Juros e Mora cobrados de clientes
21	Receita Aplicação Financeira (Floating)	Rendimento de aplicação financeira (Floating)
22	RNR	Residual não reembolsado á rede, conforme política (Breakage)
23	**(=) Resultado Direto do Segmento Manutenção**	Margem de Contribuição mais Custos e Receitas Diretas
24	(-) Operações e Serviços (CB)	Custo dos centros de custos de: Gerência, Diretoria, Recolha NF, Logistica, SAC Rede, Venda Remota, Plataforma e Op. De Serviços
25	(-) Embratec Tecnologia – TI	Custos das contas contábeis/serviços de: Processamento, Infra Básica, Segurança da Informação e Desenv. de Sistemas e centros de custos Corporativos de TI
26	(-) Prêmio	Provisão para PPR dos centros de custos Indiretos-Diretos
27	**(=) Resultado após Custos Indiretos-Diretos do Segmento Manutenção [23+24+25+26]**	Resultado Direto mais Custos Indiretos-Diretos
28	(-) Corporativo BackOffice	Custo dos centros de custos de: Presidência e Vice, Acionista, Compliance e Riscos, RH, Financeiro, Qualidade e Planejamento, Licitações, Gerência Sustentabilidade.
29	(-) Corporativo / Comercial	Custo dos centros de custos de Diretoria de Marketing e Negócios
30	(-) Prêmio e Outros	Provisão para PPR dos centros de custos Indiretos-Diretos
31	**(=) Resultado após Custos Indiretos do Segmento Manutenção [27+28+29+30]**	Resultado após Custos Indiretos-Diretos mais Custos Indiretos
32	(-) Depreciação e Amortização	Amortização de Sistemas Internos e Depreciação de Ativo Fixo
33	(-) Resultado Financeiro (Outros)	Receitas (Descontos Obtidos) e Despesas (Bancárias, Juros Leasing e Fianças)
34	**Lucro antes de IR e CS do Segmento Manutenção [31+32+33]**	
35	(-) IR e CS	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro
36	**Lucro Líquido do Segmento Manutenção [34+35]**	

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.8/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

37	Lucro Líquido da Antecipação de Recebíveis de Manutenção	Resultado Líquido de Antecipação de Recebíveis das Transações de Manutenção (Receitas Líquida, (-) Custo Funding, (-) Custo Variável (comissões, telemarketing), (-) IR/CS.
38	**Lucro Líquido com ARV do Segmento Manutenção [36+37]**	

(3) "Segmento - Manutenção" consiste no serviço de gestão de manutenção de frota através de sistema on line via WEB que possibilita o gerenciamento e controle de manutenção dos veículos de uma frota mediante controles de manutenção preventiva, pedido e acompanhamento de ordens de serviço, controle de garantia de peças e mão de obra, cotação de preços, histórico de manutenção, integração com o sistema de abastecimento, inclusão de anexos para análise de laudos e peças, além de suporte técnico e operacional, sendo que a manutenção dos veículos é realizada por oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas afiliadas à rede credenciada da Companhia.

§ 7º - As ações preferenciais Classe B, uma vez emitidas, terão os mesmos direitos políticos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia existentes, farão jus a um dividendo fixo e cumulativo de R$0,01 por ação e serão obrigatoriamente resgatáveis no 13º mês de sua emissão pelo preço fixo por ação de R$0,01.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Art. 7º - Poderá a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.9/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 5 membros efetivos, e até igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 3 anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, que (1) detenham, isolada ou conjuntamente, 20% ou mais do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 2 membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; ou (2) detenham, isolada ou conjuntamente, menos de 20% e mais do que 5% do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar e eleger, em eleição em separado, 1 membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, sendo que, em qualquer caso, o acionista Controlador terá assegurado o direito de indicar e eleger, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

§ 4º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 Dias Úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinária será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros dos quais um deverá ser um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto. Se durante 3 reuniões do Conselho de Administração consecutivas (nas quais as ordens do dia sejam as mesmas), que tenham sido regularmente convocadas nos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo entre cada reunião (e para as quais tenha sido disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de responsabilidade do Conselho de Administração o quórum de instalação previsto na frase anterior não for atingido, um quórum na reunião do Conselho de Administração subsequente, isto é, na 4ª reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), regularmente convocada nos termos deste Estatuto Social, com no mínimo 3 Dias Úteis de intervalo desde a última reunião (e para a qual também seja disponibilizada a participação dos conselheiros via conferência telefônica ou vídeo conferência) para tratar da mesma questão, será considerado obtido com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e a questão a ser deliberada poderá ser aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião subsequente, ainda que a matéria esteja prevista no artigo 9º, § 11 abaixo e desde que nenhum conselheiro eleito em separado nos termos do artigo 9º, § 1º tenha enviado manifestação por escrito aos demais conselheiros indicando ser contrário à aprovação de tal matéria.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.11/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, pelos meios previstos §§ 7º e 8º abaixo, por telefone ou por videoconferência.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (email) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos §§ 6º e 7º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes, observado o § 6º.

§ 10 - Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar.

§ 11 - As matérias listadas abaixo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas (sendo que quando tais matérias envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios,

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.12/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

conforme o caso), e, quando os acionistas, excluído o acionista Controlador e suas Afiliadas, tiverem eleitos dois membros em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto, a aprovação das matérias referidas nos itens (vii) a (xxii) abaixo dependerá do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente um dos membros eleitos em separado nos termos do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o item "vii";

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(iv) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(v) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(vii) eleger e destituir o Diretor Vice Presidente;

(viii) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Controladas;

(ix) exceto se previsto em Business Plan devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, Oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia ou de suas Controladas, incluindo CAPEX, investimentos, bens imóveis, móveis,

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal (sendo todos os atos listados anteriormente denominados "Atos de Disposição ou Investimento"), em montante que exceda R$2.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, e sejam realizados no curso normal dos negócios

(x) aquisição, alienação (ou resgate ou cancelamento) ou Oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, incluindo mas não se limitando, as Controladas, bem como a formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia ou de suas Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;

(xi) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de suas Controladas, exceto conforme exigido pela Lei ou regulamentos ou por auditores independentes;

(xii) qualquer operação de empréstimo, mútuo, endividamento, contrato financeiro, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros, ou negócio similar àqueles antes referidos, tendo a Companhia ou suas Controladas como credoras, devedoras ou garantidoras, realizadas (a) em valor superior a R$ 20.000.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, no curso normal dos negócios, exceto se previsto em Business Plan devidamente

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

aprovado nos termos deste Estatuto, ou (b) em qualquer valor, fora do curso normal dos negócios;

(xiii) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou suas Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;

(xiv) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo regulando operação da Companhia ou de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada (exceto por (x) operações necessárias à implementação de políticas globais e/ou regionais e/ou locais do Grupo Edenred uniformemente aplicáveis a todas as sociedades do Grupo Edenred de tal região ou local, conforme aplicável, relacionadas a convenções anuais, campanhas internas e treinamentos, auditorias ou certificações (dentre outras similares na mesma categoria), de funcionários das Companhia ou suas Afiliadas, ou (y) operações que tenham sido previamente aprovados nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia). Em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Controlada, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação a todos os acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações realizadas sem prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia por conta da exceção prevista neste item "vii" estarão sujeitas a limite global de R$1.500.000,00 (montante este que deverá ser anualmente ajustado pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o primeiro ajuste a ser realizado em 01 de junho de 2017, por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, sendo sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Controladas); e (B) a alteração (e/ou rescisão que não de acordo com seus próprios termos) de qualquer dos contratos descritos em lista aprovada previamente por unanimidade do conselho de administração, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

(xv) exceto se previsto em *Business Plan* devidamente aprovado nos termos deste Estatuto, qualquer Ato de Disposição ou Investimento fora do curso normal dos negócios, em qualquer valor;

(xvi) aprovações, revisões ou modificações de Business Plan e Orçamento Anual (observado que, na hipótese em que um Business Plan e/ou um Orçamento Anual não ser/sejam aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Business Plan e/ou o último Orçamento Anual aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Business Plan e/ou Orçamento Anual seja aprovado nos termos deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia);

(xvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga considerados todos os planos de opção de compra ou subscrição de ações baseados em ações, bem como, em relação a planos e programas de opção de compra de valores mobiliários de outras sociedades do grupo do Acionista Controlador, a aprovação da outorga e respectivos termos e condições caso tal outorga resulte em qualquer custo ou despesa para a Companhia;

(xviii) aumentar a remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas (considerando-se a remuneração atribuída a um determinado cargo e não a um indivíduo específico) em percentual superior a 15% ao ano (observado que, caso a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) seja superior a 15% ao ano, então poderá ser realizado aumento correspondente ao IPCA) à remuneração vigente;

(xix) abertura e encerramento de filiais, escritórios, sucursais e representações da Companhia e de suas Controladas, em qualquer localidade do país ou do exterior, em qualquer caso, desde que sejam filiais, escritórios e/ou representações operacionais, que emitam nota fiscal e possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.16/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

(xx) contratação e substituição de auditores independentes da Companhia que não sejam KPMG, Ernst&Young, Deloitte ou PwC;

(xxi) orientação de voto a ser proferido em qualquer deliberação de Controladas relacionadas às matérias previstas nos itens (vii) a (xxii) deste § 12 ou no Artigo 19 do presente Estatuto; e

(xxii) nomeação de mandatários com poderes para a prática de atos previstos nos itens (vii) a (xxi) deste parágrafo, sem prejuízo das aprovações aqui previstas.

§ 12 - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

§ 13 – Para fins deste Estatuto:

"Afiliadas" significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum; Para fins deste Estatuto, fundos de investimento nos quais uma determinada Pessoa ou quaisquer de suas Afiliadas detenha a maioria das quotas serão considerados "Afiliadas" de tal Pessoa.

"Controle" (e "Controlada" e suas derivações), para fins deste Estatuto, o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores;

"*Business Plan*" significa o plano de negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, o cronograma e

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

valores dos aportes de capital a serem realizados pelos acionistas e que incluirá, em qualquer caso, o Orçamento Anual.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo ou em Porto Alegre;

"Grupo Edenred" significa qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Edenred S.A.

"Lei" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de primeira ou última oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta ("tag along"), direito de exigir venda conjunta ("drag along"), encargo, penhora, restrição, obrigações de recompra, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

"Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará, dentre outras matérias, valor autorizado (issue volume); número de transações; ticket médio; número de clientes; receita de cliente bruta e líquida; receita de juros e multa deduzida de descontos; receita de rede (intermediação); receita de rede (manutenção, DOC, outras de rede); receita da atividade de antecipação de recebíveis, incluindo a estimativa de custo de funding (se aplicável); receitas financeiras sobre caixa excedente (floating); receitas de rejeitados (breakage); eventuais outras receitas de serviços agregados; despesas com impostos sobre receita (aberto por imposto e respectiva alíquota por linha de receita), incluindo eventuais benefícios fiscais; custos de captura; custos de processamento; custo de comissões; custos de operacional e logística, incluindo transporte, materiais, embossing; despesas de pessoal aberto por área e headcount, incluindo salários, encargos, participação nos resultados; despesas corporativas; despesas indiretas; despesas de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.18/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

marketing; despesas de PDD; despesas de fraude; despesas de credenciamento de rede; quaisquer eventuais despesas não recorrentes; despesas de depreciação e amortização; custos de TI (tecnologia) incluindo desenvolvimento de software, segurança da informação, infra básica; despesas de impostos sobre resultado (IR/CSLL), incluindo previsão para benefício fiscal do ágio e eventuais outros benefícios fiscais; contas de balanço patrimonial, incluindo todas as contas de ativos e passivos; capital de giro; investimento (capex); fluxo de caixa; sendo certo que todas as matérias acima serão abertas por produto (combustível, manutenção, frete, plus), segmento (frota leve, frota pesada, frete, plus) e mercado (mercado público e privado) e que será, em qualquer caso, o primeiro ano do Business Plan.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer de suas Afiliadas ou, no caso de pessoa natural, cônjuges, descendentes ou ascendentes de seus acionistas; (b) qualquer diretor ou conselheiro de qualquer de suas Afiliadas, ou de Afiliadas de qualquer das Pessoas referidas na Cláusula "a" anterior; ou (c) qualquer outra Pessoa em que tal Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 5% do capital social.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, joint venture, trust, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica.

"Transferir" (e os termos correlatos "Transferência", "Transferido", etc.) significa qualquer venda, cessão, permuta, alienação, transferência, cessão do direito de subscrição, conferência ao capital de outra sociedade, outorga de opção ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta, onerosa ou gratuita, de ações, inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria será eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 diretores, sendo pelo menos um Diretor Presidente, um

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, os quais terão mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor-Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros, conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores e tomar decisões previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que dentro do Orçamento Anual;

(b) ao Diretor Vice-Presidente, coordenar e dirigir as áreas de integração, vendas e marketing da Companhia e suas Controladas;

(c) ao Diretor Financeiro, elaborar e acompanhar o orçamento anual a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, interagir com auditores em assuntos especificamente relacionados à auditoria independente, participar na organização das reuniões do Conselho de Administração, elaboração do relatório mensal para Companhia, controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas, coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças e exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

§ 2º - Compete à Diretoria disponibilizar aos acionistas, mediante solicitação escrita, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.20/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(i) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;

(ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

(iii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;

(iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;

(v) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;

(vi) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;

(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;

(viii) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, quando for de competência do Conselho de Administração aprovar sua respectiva nomeação, devendo constar a qualificação, os poderes, o prazo e demais termos e condições do mandato, se houver.

§ 2º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.21/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do Diretor Presidente, sempre em conjunto com outro diretor ou qualquer procurador constituído conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar, na forma prevista no caput deste artigo 14 ou por dois procuradores constituídos com prévia aprovação do Conselho de Administração para tal ato específico, sendo que quando tais atos envolverem Controladas da Companhia, (x) serão observados os mecanismos de decisão (incluindo reunião prévia) previstos em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia para definir o voto a ser proferido em assembleia de acionistas ou cotistas ou reunião de sócios de tal Controlada e (y) quando a Controlada em questão não possuir Conselho de Administração, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de mandato para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração observará necessariamente o disposto no §3º, "a" abaixo e ocorrerá após a respectiva assembleia ou reunião do Conselho de Administração que o autorizar. Se a procuração for do tipo *ad juditia,* o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de dois diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos previstos no art. 9, § 11 ou no art. 19, um de tais diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pelo Conselho de

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.22/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Administração (conforme o artigo 9º, §11, item "xxii" acima) ou pela assembleia geral (conforme o artigo 19, item "x" abaixo), respectivamente, inclusive no que se refere a atos a serem praticados em relação a Controladas da Companhia, incluindo proferir voto pela Companhia e/ou qualquer Controlada em qualquer assembleia ou reunião de qualquer Controlada;

b) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por no mínimo 3 e no máximo 05 membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 16 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da lei.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.23/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em acordos de acionistas, arquivados na sede da Companhia.

§ 4º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

§ 5º - Qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes, presidirá a Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Art. 17 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordo de acionistas, arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão sempre tomadas, quando em assembleia geral, por votos favoráveis que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à assembleia, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Art. 19 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias serão obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral e somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas que representem no mínimo 95% do capital votante da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 abaixo:

(i) modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Controladas, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, bem como a emissão de ações, quotas ou qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.24/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do capital social da Companhia, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto ao prazo);

(ii) qualquer emissão de ações preferenciais ou qualquer alteração aos direitos das ações existentes, ou a criação de nova classe mais favorecida;

(iii) aprovação e/ou alteração da política de dividendos, ou do percentual do lucro líquido do exercício atribuído como dividendo mínimo obrigatório, a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, incluindo a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, bem como a destinação do saldo do lucro líquido;

(iv) alteração ao objeto social da Companhia ou de Controladas (exceto se tal modificação for decorrente de exigência legal ou regulamentar superveniente que torne obrigatória a modificação do objeto social, hipótese em que a modificação poderá ser feita nos estritos termos de tal exigência, inclusive quanto a prazo);

(v) criação ou extinção de qualquer reserva estatutária, orçamento de capital, alocação de resultados, ou a criação de outras provisões que não sejam obrigatórias de acordo com a Lei ou com as normas contábeis aplicáveis;

(vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas;

(vii) aprovação de mudança do tipo societário da Companhia;

(viii) liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia ou suas Controladas, aprovar a eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas; e

Jurídico Embrates

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.25/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

(ix) alteração deste estatuto social de forma a alterar os direitos de acionistas, excluídos o acionista Controlador e suas Afiliadas, e/ou de forma inconsistente com o disposto expressamente nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(x) a orientação de voto a ser proferido em assembleia ou reunião de Controladas com relação às matérias acima.

Art. 20 - As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito das matérias listadas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 95% do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas) e em terceira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, sendo que entre a primeira e a segunda convocações deverá ser observado o prazo de 5 dias e entre a segunda e a terceira o prazo de 1 dia, e a questão a ser deliberada na assembleia geral original nesta terceira convocação (desde que a ordem do dia seja a mesma das demais convocações) poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos (exceto se acionistas, excluído o acionista Controlador, representando mais de 5% do capital votante estiverem presente, hipótese em que deliberação somente será aprovada mediante o seu voto afirmativo), ainda que a matéria esteja prevista no artigo 19. As assembleias gerais de acionistas da Companhia (ou de suas Controladas) convocadas para deliberar a respeito de qualquer matéria que não seja uma das matérias previstas no artigo 19 acima serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia (ou de suas Controladas), exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 1º - O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia e de suas Controladas deverão observar os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ou de outros órgãos de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.26/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Art. 22 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste artigo 22, deverá ser alocado da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 95% do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos na alínea anterior, deverá ser alocado para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e

c) o saldo será alocado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o § 2º abaixo, ou retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.27/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

§ 2º - Os dividendos declarados deverão ser pagos conforme aprovado pela Assembleia Geral e observado o período estabelecido em lei, e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

Art. 23 - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido neste artigo 22, §1º, "b".

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, seguindo os mesmos regulamentos e procedimentos previstos na Deliberação CVM 207/96.

CAPÍTULO VII
Da Resolução de Controvérsias

Art. 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto ("Disputas"), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo VII.

Art. 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.28/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 20 Dias Úteis contados do recebimento por qualquer das partes de notificação sobre a existência da Disputa. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal reconhecem que sua obrigação de resolver Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a imediata instauração da arbitragem.

Art. 26 - Findo o prazo fixado no artigo 25 acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem, perante a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento da Câmara"), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento da Câmara relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Capítulo VII.

Art. 27 - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento da Câmara, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

Art. 28 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, observado que todos e quaisquer documentos apresentados ao Tribunal Arbitral, bem como as decisões e manifestações do Tribunal Arbitral poderão ser apresentadas tanto em português como em inglês. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.29/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Art. 29 - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Art. 30 – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CCI pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 31 - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 32 - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Todas e

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.30/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral.

Art. 33 - A fim de facilitar a resolução de controvérsias relacionadas, a CCI poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto e/ou de qualquer outro instrumento do qual também sejam partes a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Regulamento da Câmara. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Art. 34 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Art. 35 - As Partes concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer Disputa.

CAPÍTULO VIII
Da Oferta Pública de Ações e Disponibilização de Documentos

Art. 36 - Em caso de aprovação de abertura de capital social, a Companhia deverá ser admitida em segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto e na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Art. 37- Mediante solicitação escrita de qualquer acionista, serão disponibilizados os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Aplicáveis a Administradores e Controladas

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 347 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 01.3_alteracaodedenominacaoticket.pdf - Pag.31/31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Art. 38 – Qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será também imediatamente arquivado na sede de todas as Controladas da Companhia. Em caso de conflito entre o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto para conformá-lo ao acordo de acionistas. A Companhia, seus administradores, suas Controladas e os administradores de suas Controladas obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições de tais acordos, tudo conforme previsto na lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia e de suas Controladas conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia e de suas Controladas se obrigam na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 38- A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

* * *

Jurídico Embratec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 11:05:43
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287645432563873710616501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 13:27:55

Arquivo | Mensagem

Ignorar | Lixo Eletrônico | Excluir | Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Reunião | Mais | Mover | Regras | OneNote | Ações | Marcar como Não Lida | Categorizar | Acompanhamento | Traduzir | Localizar | Relacionadas | Selecionar | Zoom

Excluir | Responder | Mover | Marcas | Edição | Zoom

De: Juliana - Rigo de Souza Advogados <juliana@rigodesouza.com.br>
Enviada em: seg 09/12/2024 14:5
Para: atendimento@paternostro.com.br; leonardo@paternostro.com.br
Cc: contencioso@rigodesouza.com.br
Assunto: Recuperação Judicial - INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (P9117)

Prezado Dr. Leonardo, boa tarde.

Conseguiria nos auxiliar, conforme e-mail abaixo, para nos enviar os comprovantes de pagamento do crédito do nosso cliente?

At,

Juliana Estevão Lima Dias
RIGO DE SOUZA ADVOGADOS & CONSULTORES
Av. Angelica, 2510, 5º a - SP - Capital
CEP: 01228-200 - Tel/Fax: 55 11 3113-6050
www.rigodesouza.com.br
SÃO PAULO - PORTO ALEGRE – FORTALEZA

De: Juliana - Rigo de Souza Advogados [mailto:juliana@rigodesouza.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 11:17
Para: thiago.miranda@solv.legal
Cc: 'Contencioso Rigo de Souza'
Assunto: Recuperação Judicial - INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (P9117)

Prezado Dr. Thiago, bom dia.

Somos advogados da EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS HOM (EMBRATEC), atualmente TICKET SOLUÇÕES, que é credora da INDÚSTRIA NACIONAL.

Pelo processo, verificamos que estão sendo comprovados os pagamentos de vários credores, mas não localizamos o comprovante da Embratec.

O colega poderia nos enviar os comprovantes de pagamento do crédito da empresa?

At,

Juliana Estevão Lima Dias
RIGO DE SOUZA ADVOGADOS & CONSULTORES
Av. Angelica, 2510, 5º a - SP - Capital
CEP: 01228-200 - Tel/Fax: 55 11 3113-6050
www.rigodesouza.com.br

Mais informações sobre: Juliana - Rigo de Souza Advogados.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 348 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arquivofinalizar.html - Pag.1/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Vicente Lopes

2° Câmara Cível

gab.vicentelopes@tjgo.jus.br / 3216-2075

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5992315.73.2024.8.09.0064

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS. STAY PERIOD. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que declarou a essencialidade de bens alienados fiduciariamente à empresa em recuperação judicial, mesmo após o término do “stay period”. O agravante, credor fiduciário, busca a liberação dos bens para prosseguir com a execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a essencialidade dos bens para a recuperação judicial da empresa se sobrepõe ao término do “stay period”, autorizando a manutenção da proibição de sua apreensão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O juízo da recuperação judicial fundamentou a decisão na essencialidade dos bens para a manutenção das atividades da empresa, conforme informações do administrador judicial. A constrição dos bens inviabilizaria a recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 18:43:36
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873710840598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

4. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que, mesmo após o fim do “stay period”, a essencialidade dos bens para a atividade empresarial justifica a manutenção da proibição de sua alienação ou remoção, mesmo que extraconcursal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso desprovido. Manutenção da decisão que declarou a essencialidade dos bens.

"1. A essencialidade de bens para a recuperação judicial prevalece sobre o término do “stay period”, impedindo a apreensão mesmo de bens alienados fiduciariamente. 2. A decisão do juízo da recuperação judicial sobre a essencialidade dos bens deve ser respeitada, prevalecendo o interesse da continuidade da atividade empresarial em recuperação."

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do **Agravo de Instrumento nº 5992315.73.2024.8.09.0064**, Comarca de Goianira, em que é Agravante BANCO SAFRA S/A e Agravado INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

ACORDAM, os componentes da Quarta Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, **em conhecer e desprover o recurso**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, com o Relator, os membros participantes da Quarta Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, relacionados no Extrato de ata**.**

PRESIDIU o julgamento o Desembargador Carlos Alberto França.

PRESENTE a Procuradoria-Geral de Justiça presentada nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5992315.73.2024.8.09.0064

2ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE LOPES

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.

APANHADO FÁTICO:

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente junto ao credor Banco Safra (Busca e Apreensão nº 0399562-07.2012.8.09.0051): Cédula de Crédito Bancário (FINAME - TJLP) n° 32500568-1: 03 (três) Semi Reboques SR FACCHINI SRF BTED ano/mod. 2008/2008, cor prata, Placas MWS4879. MWW9502 e MWW 9512 e chassis 94BT097388V021164, 94BT097388V021165 e 94BT097388V021166, respectivamente. Cédula de Crédito Bancário (BNDES PST-FINAME) n° 32117571-9: "06 (seis) Semi Reboques SR FACCHINI SRF BTED, ano/mod. 2009/2009, cor prata, Placas MWZ3840. MWZ5739. MWT7072. MWS8965. MWZ5749 e MWT7082. e chassis 94BT097399V024099. 94BT097399V024100, 94BT097399V024101, 94BT097399V024102, 94BT097399V024103 e 94BT097399V024104, respectivamente.

Alega o agravante que a essencialidade foi concedida sem qualquer efetiva comprovação, nem fundamento legal.

Sustenta que não restou demonstrada a caracterização dos bens listados como bens de capital de modo individualizado. Nada obstante, **em decisão proferida em**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

12/12/2012, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo que, na ocasião, o d. juízo recuperacional entendeu por não decretar a essencialidade dos bens listados autos durante o stay period. Afirma ainda que o stay periodo já fora finalizado, inclusive com sua prorrogação legal.

Irresignado, o agravante em suas razões afirmou que encontra-se inconformado com a decisão proferida, motivo pelo qual agravou visando sua reforma quanto a decretação da essencialidade dos bens sem quaisquer justificativas.

Requereu ao final, a reforma de decisão atacada para que seja deferido o efeito suspensivo ao presente agravo e reformada a decisão agravada, afastando-se o entendimento de essencialidade dos bens para que os autos de busca e apreensão nº 0399562-07.2012.8.09.0051 volte a ter seu trâmite normal com a apreensão dos bens alienados, tendo em vista sua extraconcursalidade e diante do fim do prazo de stay period e a aprovação do plano recuperacional.

No mérito, pugnou pela procedência do presente agravo.

Liminar indeferida na mov. 12.

Devidamente intimado, o agravado não apresentou contrarrazões.

DO MÉRITO:

Pois bem. Constata-se na decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial que este fundamentou sua deliberação nos seguintes termos:

> “No caso, o Administrador Judicial informou que os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro”, e que “os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e a penhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência”, além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial. Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa. “

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Logo, não há como acolher a tese do agravante de que a decisão sobre a essencialidade dos bens não foi fundamentada, vez que o juízo da recuperação justificou a medida levando em consideração os argumentos utilizados pelo administrador judicial e a necessidade da manutenção da empresa em funcionamento

Quanto a possibilidade jurídica da decretação ser efetuada após o stay period previsto na Lei de Recuperação Judicial, o STJ há muito já firmou entendimento sobre a sua relativização, quando os referidos bens forem fundamentais para a continuidade da empresa.

No presente caso, pela relação dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, constata-se que os mesmos são essenciais à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial.

De bom alvitre rememorar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, mesmo com o término do prazo de blindagem legal, denominado de “stay period”, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, no caso de bem reconhecidamente essencial à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial, de rigor a manutenção da proibição de retirada dos referidos bens do estabelecimento comercial (AREsp nº 1.608.261/GO (2019/0319762-2).

Em relação a isto, segue trecho que merece destaque, de voto do ministro Antônio Carlos Ferreira: “Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados. “

Com efeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é ainda mais evidente no AREsp nº 2001822 – GO (2021/0326653-3), pois a Corte consagrou a tese no sentido de que apesar do credor fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, se os referidos bens forem declarados como indispensáveis ao soerguimento da empresa devedora pelo juízo universal, restará vedada a alienação ou remoção destes bens do estabelecimento comercial da empresa em soerguimento.

Nesse sentido:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. LIMITES DO RECURSO. CONSTRIÇÃO DE BENS RECONHECIDAMENTE ESSENCIAIS DA EMPRESA RECUPERANDA. SUJEIÇÃO AMPLA AO CONTROLE DO JUÍZO UNIVERSAL. FIM DO PRAZO DO STAY PERIOD. IRRELEVANTE NA ESPÉCIE. PEDIDO RECURSAL CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO DO STJ. LOCALIZAÇÃO DOS BENS. 1. O Agravo de Instrumento é recurso limitado, o que importa dizer que as questões nele debatidas devem se restringir ao exame das matérias ventiladas pelo ato judicial atacado, sendo defeso ao órgão ad quem extrapolar a discussão para matéria estranha, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. O caráter essencial dos bens sujeitos à busca e apreensão atrai naturalmente a competência do juízo universal para conhecer da restrição sobre eles determinada, mormente por outro juízo, alheio ao conhecimento da realidade dos demais credores, que só pode ser melhor sopesada pelo juízo recuperacional 3. O STJ já ponderou que a mera superação do prazo de suspensão previsto no §4º do art. 6º da lei 11.101/2005 não é suficiente para que se desaposse a sociedade em recuperação dos bens reconhecidamente essenciais, circunstância reforçada na espécie pela declaração judicial anterior acerca da essencialidade atribuída aos bens reclamados. 4. No atual momento processual, tendo em vista as provas dos autos, é possível o maquinário estar em outro Estado da Federação, conquanto seja usado para a atividade agrícola essencial do grupo empresarial. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento 5227835-69.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2024, DJe de 03/06/2024)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DOS BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. TÉRMINO DO STAY PERIOD. PEDIDO CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO DO STJ. ESSENCIALIDADE NÃO QUESTIONADA. O STJ já ponderou que a mera superação do prazo de suspensão previsto no § 4º do art. 6º da lei 11.101/05 não é suficiente para que se desaposse a sociedade em recuperação dos bens reconhecidamente essenciais, circunstância reforçada na espécie pelo não questionamento da natureza essencial atribuída aos bens reclamados. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5444871-09.2021.8.09.0064, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022, DJe de 21/02/2022)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 18:43:36
Assinado por VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Localizar pelo código: 109387605432563873710840598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assim sendo, deve a decisão agravada ser mantida.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **conheço e nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Vicente Lopes**

Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 348 : Juntada de Documento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/13

Agravo de instrumento n. 5992315-73.2024.8.09.0064

Comarca de Goianira

Agravante: Banco Safra S/A

Agravada: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Relator: Desembargador Vicente Lopes

Redatora p/ acórdão: Desembargadora Sirlei Martins da Costas

VOTO PREVALECENTE

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade pertinentes à espécie, conheço do recurso.

2. Delimitação da controvérsia

Circunscreve-se a controvérsia recursal em definir se, após o período de blindagem previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível obstar a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, por ser considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da Recuperanda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

3. Voto do relator

O ilustre relator, Desembargador Vicente Lopes, na sessão iniciada no dia 03/02/2025, apresentou voto no sentido de que “o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, mesmo com o término do prazo de blindagem legal, denominado de “stay period”, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, no caso de bem reconhecidamente essencial à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial, de rigor a manutenção da proibição de retirada dos referidos bens do estabelecimento comercial (AREsp nº 1.608.261/GO (2019/0319762-2).” Além disso, ponderou que,al, “apesar do credor fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, se os referidos bens forem declarados como indispensáveis ao soerguimento da empresa devedora pelo juízo universal, restará vedada a alienação ou remoção destes bens do estabelecimento comercial da empresa em soerguimento.”

No entanto, após analisar com bastante acuidade os autos, entendo que o recurso deve ser provido. Explico.

4. Impossibilidade de blindar bem garantido por alienação fiduciária após o *stay period* – Lei n. 14.112/2020 – Precedentes específicos da Segunda Seção do STJ.

O Estado, no cumprimento de seu objetivo fundamental de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inc. II, da CF), estabeleceu o sistema de insolvência nacional (Lei n. 11.101/05). O objetivo da criação do sistema é assegurar a máxima satisfação dos créditos dos credores, em ordem legal de prioridade, e, ao mesmo tempo, propiciar o retorno do empresário, cumprido os requisitos legais, na atividade mercantil.

Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial sempre foram protagonistas de grandes debates. Como o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial implica novação dos créditos, muitos credores (em uma infinidade de recursos) digladiaram perante o Superior Tribunal de Justiça a fim de afastar a concursalidade e os efeitos da Lei n. 11.101/05.

Dentre os mais variados tipos de créditos, a Lei n. 11.101/05 prescreve que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis **não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial** (art. 49, § 3º). Isso ocorre porque a propriedade fiduciária, tanto de coisa móvel ou imóvel, transfere ao credor a titularidade do bem, ficando o contrato sob uma condição resolúvel.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Veja-se:

> “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, s**eu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.” - Grifei

Nesse contexto, diante da clareza da norma, ambas as Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça consolidaram entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Isso, porque, a propriedade (resolúvel) é do credor, e não da empresa recuperanda. Ademais, para incidência da norma, é desinfluente o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação.

Nesse sentido:

> 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes. 4. (...) 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.032.341/SP, Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 16/10/2023)

> 1. (...) 2. "O STJ entende que não se submetem aos efeitos da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

> recuperação judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário existentes na data do pedido de recuperação, independentemente de a cessão ter ou não sido inscrita no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor" (AgInt nos EDcl no AREsp 1009521/AL, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 29/11/2017.) No mesmo sentido: AgInt no REsp 1715225/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 23/08/2018. Incidência da Súmula 83 do STJ. 3. Para derruir a conclusão firmada pela origem, em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seria necessário o revolvimento fático probatório dos autos, pois restou expressamente consignado pelo acórdão recorrido que a garantia não se trata de bem essencial para a atividade da empresa. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP, Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 07/11/2023)

Além de especificar os créditos não sujeitos à recuperação judicial, a parte final do § 3º do art. 49 da LRF estabelece que, durante o *stay period*, não é permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade. Esse dispositivo não só foi mantido após a Lei n. 14.112/2020, como teve seus termos devidamente explicitados no § 7º-A do art. 6º.

Atente-se:

> “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo **perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Na realidade, as modificações pontuais providas pela lei n. 14.112/2020, no que concerne aos créditos garantidos com alienação fiduciária, adveio da tranquila jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que sempre entendeu que, embora as execuções de créditos extraconcursais não ficassem sobrestadas durante o período de blindagem (*stay period*), não seria possível, nesse interregno, a venda ou a retirada dos bens de capital essencial a sua atividade.

Por outro lado, se durante o período de blindagem não é possível a venda ou a retirada dos bens de capital essencial a sua atividade da recuperanda, uma vez exaurido esse prazo - que alcança o montante total de 360 (trezentos e sessenta dias) - não pode o Juízo Universal obstar a retomada da propriedade, sob pena de subverter a lógica da existência da garantia fiduciária e violar o art. 49, §3º, da lei n. 11.101/05.

Por oportuno:

> 2. Uma vez exaurido o período de blindagem, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. (AgInt no REsp n. 2.086.939/MT, Min. Marco Aurélio Bellize, Terceira Turma, DJe 25/10/2023)

Exceção a regra, isto é, prorrogação do período de blindagem além do prazo legal, é possível desde que seja através da Assembleia Geral de Credores (AGC), cujas deliberações são soberanas. Isso decorre da Lei n. 14.112/2020, que foi clara ao incluir o art. 6º, §4º e estabelecer de forma incisiva que a prorrogação do *stay period* somente é admitida uma única vez. Logo, ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do *stay period*, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, nos termos ali demonstrados, são expressas nesse sentido.

Dada a didática do julgado, permita-me transcrever um fragmento da ementa do REsp n. 1.991.103/MT, Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 13/4/2023:

> 5. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - **é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto**. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. 5.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), **a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem** - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, **além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial**. O privilégio legal - registra-se - é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização. 6. Recurso especial improvido, cassando-se a liminar deferida.

Aliás, após esse julgado, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do CC n. 191.533/MT, tornou a enfrentar a questão e, por maioria, decidiu nesse mesmo sentido, prevalecendo o voto do Ministro Maurco Aurélio Bellizze:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA REFERENTE A CRÉDITO EXTRACONCURSAL. JUÍZO TRABALHISTA QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO, EM ATENÇÃO À COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO REFERIDO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDEFERIDO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, JUSTAMENTE EM RAZÃO DE SUA EXTRACONCURSALIDADE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. DE ACORDO COM § 7-A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

DO ART. 6º DA LRF (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.112/2020), O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR, APÓS O DECURSO DO STAY PERIOD, NAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS NO BOJO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. A controvérsia posta no presente incidente centra-se em definir o Juízo competente para conhecer e julgar o cumprimento de sentença trabalhista, cujo crédito ali reconhecido tem seu fato gerador em data posterior ao pedido de recuperação judicial (extraconcursal, portanto), afigurando-se relevante, a esse propósito – sobretudo em atenção ao teor da decisão proferida pelo Juízo trabalhista, bem como ao parecer manifestado pelo Ministério Público Federal –sopesar a subsistência (ou não) da competência do Juízo da recuperação judicial para, nos termos propugnados, exercer juízo de controle sobre atos constritivos, considerado, no caso dos autos, o exaurimento do prazo de blindagem, estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 (com redação dada pela Lei n. 14.112/2020). 2. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, principalmente em momento posterior ao decurso do stay period**. 3. A partir da entrada em vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. 4. **Uma vez exaurido o período de blindagem – mormente nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial –, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação do crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto**. 4.1 Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

> na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. 5. Diante do exaurimento do stay period, deve-se observar que a execução do crédito trabalhista extraconcursal em exame deve prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista suscitado, sendo vedado ao Juízo da recuperação judicial – porque exaurida sua competência (restrita ao sobrestamento de ato constritivo incidente sobre bem de capital) – proceder ao controle dos atos constritivos a serem ali exarados. 6. Conflito de competência negativo conhecido, para declarar a competência do Juízo trabalhista. **(CC n. 191.533/MT, Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, DJe 26/04/2024)** - grifei

Vale destacar que a impossibilidade de eternizar o período de blindagem decorre, além de imposição legal, da própria necessidade de equilibrar as relações comerciais. As garantias comerciais, como o caso da alienação fiduciária, advém de um fator duplo: facilitar a linha de crédito através da garantia e encargos remuneratórios mais atrativos.

A Recuperação Judicial, embora tenha como norte o soerguimento da empresa, não foi idealizada como instrumento de calote, muito menos é exceção a princípios basilares do direito, como a boa-fé objetiva.

No mesmo sentido, Marcelo Barbosa Sacramone explica que:

> “Por não se submeter à recuperação judicial, as ações promovidas pelos credores proprietários não se submetem ao período de suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em recuperação judicial por 180 dias (art. 6º). Contudo, para que não se prejudique a aprovação do plano de recuperação judicial e a efetiva restruturação do devedor, impediu a Lei que os bens de capital essenciais à atividade empresarial fossem retomados durante o período de suspensão de 180 dias, o qual poderia ser estendido excepcionalmente pelo Magistrado (art. 6º, § 4º).
>
> Ainda que as ações que visem à retomada do bem não sejam suspensas, portanto, restringe-se a retomada se o bem for essencial à manutenção da atividade e for bem de capital. O Juízo da recuperação judicial deverá ser oficiado para que informe se o bem de capital é ou não essencial à manutenção da atividade e de modo a autorizar ou não sua apreensão na execução individual durante o *stay periodi*. **Decorrido o prazo do *stay*, não há qualquer restrição legal à retomada dos bens, ainda que sejam de capital imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

> Eventual limitação contrariaria o direito de propriedade do credor e a própria segurança jurídica à concessão dos créditos com a referida garantia, o que seria em desconformidade aos próprios princípios insculpidos na Lei n. 11.101/2005." (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. p. 237)

De igual forma, Luis Felipe Salomão:

> "Vale dizer, da leitura dos dispositivos legais e à luz dos princípios que regem o processo recuperacional, a exceção alusiva ao crédito fiduciário contida no art. 49, § 3º, da Lei significa que, mito embora o credor fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação e que lhe sejam resguardados os direitos de proprietário fiduciário, não está ele livre para simplesmente fazer valer sua garantia **durante o prazo de suspensão das ações**." (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: teoria e prática – 8ª ed., rev., atual., reform. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2025. p. 205)

Assim, da mesma forma que interessa à recuperanda sair da situação de insolvência, não se pode descurar que os credores também são sujeitos de direitos e, por isso mesmo, o princípio da conservação da empresa não é absoluto.

Relativamente sobre o princípio da preservação da empresa, destaco as seguintes ponderações de André Santa Cruz:

> "O princípio da preservação da empresa também tem sido muito usado pelos tribunais pátrios para fundamentar decisões em matéria de dissolução de sociedades, falência, recuperação judicial etc. **Nesses últimos casos, porém, é preciso ter muito cuidado para que a aplicação excessiva e sem critério do princípio não provoque a sua banalização**. Muitas vezes atividades empresariais devem mesmo ser encerradas, e nesses casos impedir a falência do empresário ou da sociedade empresária contraria a ordem espontânea do mercado, sobretudo quando a manutenção de tais atividades é conseguida com os famigerados "pacotes de socorro" baixados pelo governo.
>
> O capitalismo é um sistema no qual os empresários auferem lucros privados e sofrem prejuízos privados. Os "pacotes de socorro", pois, desvirtuam a lógica natural do capitalismo, criando um sistema no qual os empresários bem relacionados auferem lucros privados,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

> mas solidarizam suas perdas com a população. Em suma: **o princípio da preservação da empresa não pode, jamais, conferir a certos empresários um "direito de não falir", algo que infelizmente vem acontecendo com empresários que se dizem "grandes demais para quebrar" (too big to fail)**. O princípio da preservação da empresa é uma construção importante, mas sua aplicação deve limitar-se às situações em que o próprio mercado, espontaneamente, encontra soluções para a crise de um agente econômico, em bases consensuais. Infelizmente, não é o que temos visto ultimamente. (Direito Empresarial – Vol. Único, 10ª ed., Editora Método, 2020, p. 53)

De mais a mais, saliento que o Tribunal de Justiça de São Paulo, amparado na sistemática estabelecida pela Lei n. 11.101/05, editou enunciado III, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, no sentido de que, "escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem excutidos sejam essenciais à atividade empresarial." O entendimento revela a preocupação de não se inviabilizar a satisfação do crédito com garantia real.

Reitero que o credor titular de propriedade fiduciária não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não pode habilitar seu crédito. Por outro lado, caso o bem seja considerado essencial, estar-se-ia, na prática, impedindo o credor de receber o montante a que faz jus. Tal situação configura um verdadeiro paradoxo chancelado pelo Judiciário que, sob o argumento da "preservação da empresa", acaba por legitimar o inadimplemento – quando, na realidade, cabe aos credores avaliar a viabilidade de sua continuidade.

5. Impossibilidade de haver prorrogação período de blindagem.

Na situação dos autos, extrai-se que a recuperanda Indústria Nacional de Asfaltos S/A teve sua recuperação judicial deferida em **12/12/2012**, ou seja, **há 12 (doze) anos**, de modo que o período de blindagem já se escoou – e muito – para manter bens, mesmo que essenciais, em sua posse. O plano de recuperação judicial foi apresentado em 22/02/2013, sendo homologado em 25/08/2016, não havendo justificava plausível para segregação de bens de terceiros.

6. Dispositivo:

Ao teor do exposto, **conheço** do recurso e **dou-lhe provimento** para permitir

a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora Sirlei Martins da Costa

Vogal

1C

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM. RETOMADA DO BEM. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o término do período de blindagem previsto na Lei de Recuperação Judicial, impediu a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, sob o argumento de ser essencial à atividade empresarial da recuperanda. O recurso objetiva a liberação dos bens para o credor fiduciário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, após o período de blindagem (stay period), previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível impedir a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, mesmo sendo considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da recuperanda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

3. O art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, dispõe que o credor titular de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos de propriedade. A propriedade fiduciária transfere ao credor a titularidade do bem, sob condição resolúvel.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, independentemente do momento em que a cessão fiduciária ocorreu (antes ou depois do processamento da recuperação).

5. Uma vez exaurido o período de blindagem é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual. Não é possível que o Juízo da recuperação obste a satisfação de crédito extraconcursal, com suporte no princípio da preservação da empresa, uma vez escoado o stay period.

6. A manutenção da posse do bem após o término do stay period, sem a concordância do credor fiduciário, viola o direito de propriedade e a segurança jurídica do crédito garantido. O princípio da preservação da empresa não é absoluto e deve ser equilibrado com os direitos dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

"1. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Após o término do período de blindagem (stay period), o credor fiduciário tem direito à retomada do bem, mesmo que este seja considerado essencial à atividade empresarial da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/05, arts. 6º, § 4º; 49, § 3º; Lei n. 14.112/2020, art. 6º, § 4º, § 7º-A; CF/1988, art. 3º, inc. II.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no REsp n. 2.032.341/SP; AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP; AgInt no REsp n. 2.086.939/MT; REsp n. 1.991.103/MT; CC n. 191.533/MT; AREsp nº 1.608.261/GO. Enunciado III, Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, TJSP.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:55

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de instrumento nº 5 992315-73, acordam os componentes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Sirlei Martins da Costa que será redatora do acórdão.

Votou com a redatora, o Desembargador Zacarias Neves.

Vencido o Desembargador Vicente Lopes.

Presidiu a sessão o Desembargador Carlos Alberto França.

Procuradoria representada conforme extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora Sirlei Martins da Costa

Redatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM. RETOMADA DO BEM. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o término do período de blindagem previsto na Lei de Recuperação Judicial, impediu a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, sob o argumento de ser essencial à atividade empresarial da recuperanda. O recurso objetiva a liberação dos bens para o credor fiduciário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, após o período de blindagem (stay period), previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível impedir a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, mesmo sendo considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da recuperanda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, dispõe que o credor titular de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos de propriedade. A propriedade fiduciária transfere ao credor a titularidade do bem, sob condição resolúvel.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, independentemente do momento em que a cessão fiduciária ocorreu (antes ou depois do processamento da recuperação).

5. Uma vez exaurido o período de blindagem é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual. Não é possível que o Juízo da recuperação obste a satisfação de crédito extraconcursal, com suporte no princípio da preservação da empresa, uma vez escoado o stay period.

6. A manutenção da posse do bem após o término do stay period, sem a concordância do credor fiduciário, viola o direito de propriedade e a segurança jurídica do crédito garantido. O princípio da preservação da empresa não é absoluto e deve ser equilibrado com os direitos dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109787645432563873714689848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

"1. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Após o término do período de blindagem (stay period), o credor fiduciário tem direito à retomada do bem, mesmo que este seja considerado essencial à atividade empresarial da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/05, arts. 6º, § 4º; 49, § 3º; Lei n. 14.112/2020, art. 6º, § 4º, § 7º-A; CF/1988, art. 3º, inc. II.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no REsp n. 2.032.341/SP; AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP; AgInt no REsp n. 2.086.939/MT; REsp n. 1.991.103/MT; CC n. 191.533/MT; AREsp nº 1.608.261/GO. Enunciado III, Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, TJSP.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Ana Paula Guerra de Souza

Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 14:37:53
Assinado por ANA PAULA GUERRA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109487625432563873719402537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 349 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Agravo de instrumento n. 5992315-73.2024.8.09.0064

Comarca de Goianira

Agravante: Banco Safra S/A

Agravada: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Relator: Desembargador Vicente Lopes

Redatora p/ acórdão: Desembargadora Sirlei Martins da Costas

VOTO PREVALECENTE

1. Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade pertinentes à espécie, conheço do recurso.

2. Delimitação da controvérsia

Circunscreve-se a controvérsia recursal em definir se, após o período de blindagem previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível obstar a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, por ser considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

3. Voto do relator

O ilustre relator, Desembargador Vicente Lopes, na sessão iniciada no dia 03/02/2025, apresentou voto no sentido de que “o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, mesmo com o término do prazo de blindagem legal, denominado de “stay period”, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, no caso de bem reconhecidamente essencial à consecução da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial, de rigor a manutenção da proibição de retirada dos referidos bens do estabelecimento comercial (AREsp nº 1.608.261/GO (2019/0319762-2).” Além disso, ponderou que,al, “apesar do credor fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, se os referidos bens forem declarados como indispensáveis ao soerguimento da empresa devedora pelo juízo universal, restará vedada a alienação ou remoção destes bens do estabelecimento comercial da empresa em soerguimento.”

No entanto, após analisar com bastante acuidade os autos, entendo que o recurso deve ser provido. Explico.

4. Impossibilidade de blindar bem garantido por alienação fiduciária após o *stay period* – Lei n. 14.112/2020 – Precedentes específicos da Segunda Seção do STJ.

O Estado, no cumprimento de seu objetivo fundamental de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inc. II, da CF), estabeleceu o sistema de insolvência nacional (Lei n. 11.101/05). O objetivo da criação do sistema é assegurar a máxima satisfação dos créditos dos credores, em ordem legal de prioridade, e, ao mesmo tempo, propiciar o retorno do empresário, cumprido os requisitos legais, na atividade mercantil.

Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial sempre foram protagonistas de grandes debates. Como o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial implica novação dos créditos, muitos credores (em uma infinidade de recursos) digladiaram perante o Superior Tribunal de Justiça a fim de afastar a concursalidade e os efeitos da Lei n. 11.101/05.

Dentre os mais variados tipos de créditos, a Lei n. 11.101/05 prescreve que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis **não é sujeito aos efeitos da recuperação judicial** (art. 49, § 3º). Isso ocorre porque a propriedade fiduciária, tanto de coisa móvel ou imóvel, transfere ao credor a titularidade do bem, ficando o contrato sob uma condição resolúvel.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Veja-se:

> “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, s**eu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.” - Grifei

Nesse contexto, diante da clareza da norma, ambas as Turmas de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça consolidaram entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Isso, porque, a propriedade (resolúvel) é do credor, e não da empresa recuperanda. Ademais, para incidência da norma, é desinfluente o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação.

Nesse sentido:

> 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes. 4. (...) 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.032.341/SP, Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 16/10/2023)
>
> 1. (...) 2. "O STJ entende que não se submetem aos efeitos da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

> recuperação judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário existentes na data do pedido de recuperação, independentemente de a cessão ter ou não sido inscrita no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor" (AgInt nos EDcl no AREsp 1009521/AL, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 29/11/2017.) No mesmo sentido: AgInt no REsp 1715225/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 23/08/2018. Incidência da Súmula 83 do STJ. 3. Para derruir a conclusão firmada pela origem, em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seria necessário o revolvimento fático probatório dos autos, pois restou expressamente consignado pelo acórdão recorrido que a garantia não se trata de bem essencial para a atividade da empresa. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP, Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 07/11/2023)

Além de especificar os créditos não sujeitos à recuperação judicial, a parte final do § 3º do art. 49 da LRF estabelece que, durante o *stay period*, não é permitida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade. Esse dispositivo não só foi mantido após a Lei n. 14.112/2020, como teve seus termos devidamente explicitados no § 7º-A do art. 6º.

Atente-se:

> “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo **perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Na realidade, as modificações pontuais providas pela lei n. 14.112/2020, no que concerne aos créditos garantidos com alienação fiduciária, adveio da tranquila jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que sempre entendeu que, embora as execuções de créditos extraconcursais não ficassem sobrestadas durante o período de blindagem (*stay period*), não seria possível, nesse interregno, a venda ou a retirada dos bens de capital essencial a sua atividade.

Por outro lado, se durante o período de blindagem não é possível a venda ou a retirada dos bens de capital essencial a sua atividade da recuperanda, uma vez exaurido esse prazo - que alcança o montante total de 360 (trezentos e sessenta dias) - não pode o Juízo Universal obstar a retomada da propriedade, sob pena de subverter a lógica da existência da garantia fiduciária e violar o art. 49, §3º, da lei n. 11.101/05.

Por oportuno:

> 2. Uma vez exaurido o período de blindagem, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. (AgInt no REsp n. 2.086.939/MT, Min. Marco Aurélio Bellize, Terceira Turma, DJe 25/10/2023)

Exceção a regra, isto é, prorrogação do período de blindagem além do prazo legal, é possível desde que seja através da Assembleia Geral de Credores (AGC), cujas deliberações são soberanas. Isso decorre da Lei n. 14.112/2020, que foi clara ao incluir o art. 6º, §4º e estabelecer de forma incisiva que a prorrogação do *stay period* somente é admitida uma única vez. Logo, ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do *stay period*, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, nos termos ali demonstrados, são expressas nesse sentido.

Dada a didática do julgado, permita-me transcrever um fragmento da ementa do REsp n. 1.991.103/MT, Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 13/4/2023:

> 5. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - **é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto**. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. 5.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), **a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem** - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, **além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial**. O privilégio legal - registra-se - é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização. 6. Recurso especial improvido, cassando-se a liminar deferida.

Aliás, após esse julgado, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do CC n. 191.533/MT, tornou a enfrentar a questão e, por maioria, decidiu nesse mesmo sentido, prevalecendo o voto do Ministro Maurco Aurélio Bellizze:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA REFERENTE A CRÉDITO EXTRACONCURSAL. JUÍZO TRABALHISTA QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO, EM ATENÇÃO À COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO REFERIDO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDEFERIDO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, JUSTAMENTE EM RAZÃO DE SUA EXTRACONCURSALIDADE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. DE ACORDO COM § 7-A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

DO ART. 6º DA LRF (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.112/2020), O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR, APÓS O DECURSO DO STAY PERIOD, NAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS NO BOJO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. A controvérsia posta no presente incidente centra-se em definir o Juízo competente para conhecer e julgar o cumprimento de sentença trabalhista, cujo crédito ali reconhecido tem seu fato gerador em data posterior ao pedido de recuperação judicial (extraconcursal, portanto), afigurando-se relevante, a esse propósito – sobretudo em atenção ao teor da decisão proferida pelo Juízo trabalhista, bem como ao parecer manifestado pelo Ministério Público Federal –sopesar a subsistência (ou não) da competência do Juízo da recuperação judicial para, nos termos propugnados, exercer juízo de controle sobre atos constritivos, considerado, no caso dos autos, o exaurimento do prazo de blindagem, estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 (com redação dada pela Lei n. 14.112/2020). 2. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, principalmente em momento posterior ao decurso do stay period**. 3. A partir da entrada em vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. 4. **Uma vez exaurido o período de blindagem – mormente nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial –, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação do crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto**. 4.1 Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

> na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. 5. Diante do exaurimento do stay period, deve-se observar que a execução do crédito trabalhista extraconcursal em exame deve prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista suscitado, sendo vedado ao Juízo da recuperação judicial – porque exaurida sua competência (restrita ao sobrestamento de ato constritivo incidente sobre bem de capital) – proceder ao controle dos atos constritivos a serem ali exarados. 6. Conflito de competência negativo conhecido, para declarar a competência do Juízo trabalhista. **(CC n. 191.533/MT, Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, DJe 26/04/2024)** - grifei

Vale destacar que a impossibilidade de eternizar o período de blindagem decorre, além de imposição legal, da própria necessidade de equilibrar as relações comerciais. As garantias comerciais, como o caso da alienação fiduciária, advém de um fator duplo: facilitar a linha de crédito através da garantia e encargos remuneratórios mais atrativos.

A Recuperação Judicial, embora tenha como norte o soerguimento da empresa, não foi idealizada como instrumento de calote, muito menos é exceção a princípios basilares do direito, como a boa-fé objetiva.

No mesmo sentido, Marcelo Barbosa Sacramone explica que:

> “Por não se submeter à recuperação judicial, as ações promovidas pelos credores proprietários não se submetem ao período de suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em recuperação judicial por 180 dias (art. 6º). Contudo, para que não se prejudique a aprovação do plano de recuperação judicial e a efetiva restruturação do devedor, impediu a Lei que os bens de capital essenciais à atividade empresarial fossem retomados durante o período de suspensão de 180 dias, o qual poderia ser estendido excepcionalmente pelo Magistrado (art. 6º, § 4º).
>
> Ainda que as ações que visem à retomada do bem não sejam suspensas, portanto, restringe-se a retomada se o bem for essencial à manutenção da atividade e for bem de capital. O Juízo da recuperação judicial deverá ser oficiado para que informe se o bem de capital é ou não essencial à manutenção da atividade e de modo a autorizar ou não sua apreensão na execução individual durante o *stay periodi*. **Decorrido o prazo do *stay*, não há qualquer restrição legal à retomada dos bens, ainda que sejam de capital imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

> Eventual limitação contrariaria o direito de propriedade do credor e a própria segurança jurídica à concessão dos créditos com a referida garantia, o que seria em desconformidade aos próprios princípios insculpidos na Lei n. 11.101/2005." (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. p. 237)

De igual forma, Luis Felipe Salomão:

> "Vale dizer, da leitura dos dispositivos legais e à luz dos princípios que regem o processo recuperacional, a exceção alusiva ao crédito fiduciário contida no art. 49, § 3º, da Lei significa que, mito embora o credor fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação e que lhe sejam resguardados os direitos de proprietário fiduciário, não está ele livre para simplesmente fazer valer sua garantia **durante o prazo de suspensão das ações**." (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: teoria e prática – 8ª ed., rev., atual., reform. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2025. p. 205)

Assim, da mesma forma que interessa à recuperanda sair da situação de insolvência, não se pode descurar que os credores também são sujeitos de direitos e, por isso mesmo, o princípio da conservação da empresa não é absoluto.

Relativamente sobre o princípio da preservação da empresa, destaco as seguintes ponderações de André Santa Cruz:

> "O princípio da preservação da empresa também tem sido muito usado pelos tribunais pátrios para fundamentar decisões em matéria de dissolução de sociedades, falência, recuperação judicial etc. **Nesses últimos casos, porém, é preciso ter muito cuidado para que a aplicação excessiva e sem critério do princípio não provoque a sua banalização**. Muitas vezes atividades empresariais devem mesmo ser encerradas, e nesses casos impedir a falência do empresário ou da sociedade empresária contraria a ordem espontânea do mercado, sobretudo quando a manutenção de tais atividades é conseguida com os famigerados "pacotes de socorro" baixados pelo governo.
>
> O capitalismo é um sistema no qual os empresários auferem lucros privados e sofrem prejuízos privados. Os "pacotes de socorro", pois, desvirtuam a lógica natural do capitalismo, criando um sistema no qual os empresários bem relacionados auferem lucros privados,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

> mas solidarizam suas perdas com a população. Em suma: **o princípio da preservação da empresa não pode, jamais, conferir a certos empresários um "direito de não falir", algo que infelizmente vem acontecendo com empresários que se dizem "grandes demais para quebrar" (too big to fail)**. O princípio da preservação da empresa é uma construção importante, mas sua aplicação deve limitar-se às situações em que o próprio mercado, espontaneamente, encontra soluções para a crise de um agente econômico, em bases consensuais. Infelizmente, não é o que temos visto ultimamente. (Direito Empresarial – Vol. Único, 10ª ed., Editora Método, 2020, p. 53)

De mais a mais, saliento que o Tribunal de Justiça de São Paulo, amparado na sistemática estabelecida pela Lei n. 11.101/05, editou enunciado III, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, no sentido de que, "escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem excutidos sejam essenciais à atividade empresarial." O entendimento revela a preocupação de não se inviabilizar a satisfação do crédito com garantia real.

Reitero que o credor titular de propriedade fiduciária não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não pode habilitar seu crédito. Por outro lado, caso o bem seja considerado essencial, estar-se-ia, na prática, impedindo o credor de receber o montante a que faz jus. Tal situação configura um verdadeiro paradoxo chancelado pelo Judiciário que, sob o argumento da "preservação da empresa", acaba por legitimar o inadimplemento – quando, na realidade, cabe aos credores avaliar a viabilidade de sua continuidade.

5. Impossibilidade de haver prorrogação período de blindagem.

Na situação dos autos, extrai-se que a recuperanda Indústria Nacional de Asfaltos S/A teve sua recuperação judicial deferida em **12/12/2012**, ou seja, **há 12 (doze) anos**, de modo que o período de blindagem já se escoou – e muito – para manter bens, mesmo que essenciais, em sua posse. O plano de recuperação judicial foi apresentado em 22/02/2013, sendo homologado em 25/08/2016, não havendo justificava plausível para segregação de bens de terceiros.

6. Dispositivo:

Ao teor do exposto, **conheço** do recurso e **dou-lhe provimento** para permitir

a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora Sirlei Martins da Costa

Vogal

1C

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM. RETOMADA DO BEM. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o término do período de blindagem previsto na Lei de Recuperação Judicial, impediu a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, sob o argumento de ser essencial à atividade empresarial da recuperanda. O recurso objetiva a liberação dos bens para o credor fiduciário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, após o período de blindagem (stay period), previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível impedir a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, mesmo sendo considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da recuperanda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109387685432563873714689884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

3. O art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, dispõe que o credor titular de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos de propriedade. A propriedade fiduciária transfere ao credor a titularidade do bem, sob condição resolúvel.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, independentemente do momento em que a cessão fiduciária ocorreu (antes ou depois do processamento da recuperação).

5. Uma vez exaurido o período de blindagem é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual. Não é possível que o Juízo da recuperação obste a satisfação de crédito extraconcursal, com suporte no princípio da preservação da empresa, uma vez escoado o stay period.

6. A manutenção da posse do bem após o término do stay period, sem a concordância do credor fiduciário, viola o direito de propriedade e a segurança jurídica do crédito garantido. O princípio da preservação da empresa não é absoluto e deve ser equilibrado com os direitos dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

"1. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Após o término do período de blindagem (stay period), o credor fiduciário tem direito à retomada do bem, mesmo que este seja considerado essencial à atividade empresarial da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/05, arts. 6º, § 4º; 49, § 3º; Lei n. 14.112/2020, art. 6º, § 4º, § 7º-A; CF/1988, art. 3º, inc. II.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no REsp n. 2.032.341/SP; AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP; AgInt no REsp n. 2.086.939/MT; REsp n. 1.991.103/MT; CC n. 191.533/MT; AREsp nº 1.608.261/GO. Enunciado III, Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, TJSP.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de instrumento nº 5 992315-73, acordam os componentes da Quarta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Sirlei Martins da Costa que será redatora do acórdão.

Votou com a redatora, o Desembargador Zacarias Neves.

Vencido o Desembargador Vicente Lopes.

Presidiu a sessão o Desembargador Carlos Alberto França.

Procuradoria representada conforme extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora Sirlei Martins da Costa

Redatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. TÉRMINO DO PERÍODO DE BLINDAGEM. RETOMADA DO BEM. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, após o término do período de blindagem previsto na Lei de Recuperação Judicial, impediu a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, sob o argumento de ser essencial à atividade empresarial da recuperanda. O recurso objetiva a liberação dos bens para o credor fiduciário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, após o período de blindagem (stay period), previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05, é possível impedir a retomada de bem gravado com alienação fiduciária, mesmo sendo considerado essencial à manutenção das atividades empresariais da recuperanda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, dispõe que o credor titular de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos de propriedade. A propriedade fiduciária transfere ao credor a titularidade do bem, sob condição resolúvel.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, independentemente do momento em que a cessão fiduciária ocorreu (antes ou depois do processamento da recuperação).

5. Uma vez exaurido o período de blindagem é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual. Não é possível que o Juízo da recuperação obste a satisfação de crédito extraconcursal, com suporte no princípio da preservação da empresa, uma vez escoado o stay period.

6. A manutenção da posse do bem após o término do stay period, sem a concordância do credor fiduciário, viola o direito de propriedade e a segurança jurídica do crédito garantido. O princípio da preservação da empresa não é absoluto e deve ser equilibrado com os direitos dos credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2025 20:16:14
Assinado por SIRLEI MARTINS DA COSTA
Localizar pelo código: 109787645432563873714689848, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

"1. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

2. Após o término do período de blindagem (stay period), o credor fiduciário tem direito à retomada do bem, mesmo que este seja considerado essencial à atividade empresarial da recuperanda."

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/05, arts. 6º, § 4º; 49, § 3º; Lei n. 14.112/2020, art. 6º, § 4º, § 7º-A; CF/1988, art. 3º, inc. II.

Jurisprudência relevante citada: AgInt no REsp n. 2.032.341/SP; AgInt no AREsp n. 2.193.432/SP; AgInt no REsp n. 2.086.939/MT; REsp n. 1.991.103/MT; CC n. 191.533/MT; AREsp nº 1.608.261/GO. Enunciado III, Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, TJSP.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Ana Paula Guerra de Souza

Servidor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***E-mail*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de ***Recuperação Judicial*** da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A***, devidamente qualificada nos autos.

Após decisão proferida ao ***evento n. 269***, sobreveio ofício recebido da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, oriundo dos autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064 ***(evento n. 278)***.

No ***evento n. 287***, o credor ***Wellyngton Carvalho da Rocha*** informou valor atualizado da dívida.

Após a decisão proferida ao ***evento n. 289*** (visualizada pela aba *"Navegação de Arquivo*"), sobreveio manifestação do ***Banco Safra S/A*** informando os bens que pretende seja declarada a essencialidade ***(evento n. 291)***; foram expedidos os ofícios conforme determinados ***(eventos n. 292, 294, 296, 298)***; a empresa recuperanda opôs embargos de declaração ***(evento n. 305)***; o ***Ministério Público*** se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 308)***; o ***Banco do Brasil S/A*** informou que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial ***(evento n. 311)***.

Além disso, o ***Banco Bradesco S/A*** informou que como a sentença de impugnação ao crédito não acatou o requerimento de exclusão do contrato nº 6004760, foi interposto recurso de agravo de instrumento (distribuído sob o nº 5790149-86.2023.8.09.0064), que se encontra pendente de julgamento. Disse que há dois vínculos contratuais passíveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, tais como a (i) dívidas inadimplidas de cartão de crédito, e (ii) valores pendentes do contrato nº 6004760, que se encontra em discussão nos autos nº 5790149-86. Por conta disso, requer a suspensão do encerramento desta ação até o julgamento do recurso outrora interposto ***(evento n. 312)***.

Ao ***evento n. 313***, este Juízo foi comunicado sobre o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão que decretou a essencialidade dos bens ***(decisão do evento n. 289)***.

Por fim, o Administrador Judicial exarou manifestação ao ***evento n. 314***.

No ***evento n. 315***, consta decisão deste Juízo indeferindo o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA e determinada a colheita de parecer do Administrador Judicial sobre os demais pedidos formulados.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, solicitando manifestação deste Juízo acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face da empresa recuperanda ***(evento n. 319)***.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Ao ***evento n. 322***, anexou-se requerimento da ***União*** pela penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º M-7251.

Decisão proferida ao ***evento n. 324***, que rejeitou os embargos de declaração opostos ao ***evento n. 320***.

Veio aos autos ofício da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, informando quanto a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual devido pela executada Industria Nacional de Asfaltos S/A - em Recuperação, nos termos do inciso I, §6º do art. 6º da lei 11.101/2005, assim como da existência desta execução em trâmite ***(evento n. 327)***.

Ao ***evento n. 328***, anexou-se ofício da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Palmas-TO, com cópia da decisão que deferiu a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí–TO, conforme art. 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/2005.

Ao ***evento n. 330***, anexou-se o parecer do Administrador Judicial.

O ***Banco Santander (Brasil) S/A*** requereu a intimação da empresa recuperanda para apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091, a fim de viabilizar o início do pagamento dos Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) ***(evento n. 331)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729, solicitando providências acerca da manutenção ou substituição da penhora do imóvel (matrícula n. 83.079) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 333)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0006986-69.2021.8.27.2729, informando a baixa da penhora do imóvel (matrícula 89.988) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 334)***.

A empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A*** (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec) apresentou manifestação informando que não localizou comprovante de pagamento do seu crédito, no montante de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) ***(evento n. 335)***.

Aos ***eventos n. 336 e 337***, foram anexados o Voto proferido no recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão do ***evento n. 289***, que declarou a essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial. O recurso foi conhecido e dado provimento para permitir a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

- DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS n. 83.076 e 83.091

Na decisão proferida ao evento n. 257 (sendo corrigido erro material por meio da decisão proferida ao evento n. 289), foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pela empresa

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

recuperanda para autorizar a alienação dos imóveis registrados nas matrículas n. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091por meio de venda direta por iniciativa particular.

Todavia, ao evento n. 331, o Banco Santander (Brasil) S/A requereu a intimação da empresa recuperanda para apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091.

Assim, diante de tal indagação, **INTIME-SE** a empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A*** e depois, o ***Administrador Judicial***, para se manifestarem a respeito, em 15 (quinze) dias.

- DOS OFÍCIOS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIANIRA

Ao evento n. 278, consta o Ofício n. 183/2024 da Vara das Fazendas Públicas desta Comarca, oriundo dos autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064, solicitando informações quanto ao andamento da Recuperação Judicial e a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca da inscrição dos créditos exequendos no rol de credores, bem como da autorização para realização da penhora on-line nas contas da devedora até o limite da dívida perseguida, ou apresente alternativa viável para quitação das dívidas.

Sobre referido ofício, o Administrador Judicial exarou o seguinte parecer:

> "Sobre o andamento da recuperação judicial, esse AJ esclarece que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que NACIONAL ASFALTOS está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários.
>
> O crédito perseguido na execução fiscal não está inscrito na relação de credores, tendo em vista que, embora se trate de crédito não tributário, trata-se de objeto fiscal, de modo que, por vedação legal, não pode ser recebido na recuperação judicial, tendo em vista o art. 187 do Código Tributário Nacional.
>
> Desse modo, o Parecer desse administrador judicial é para que seja indeferido qualquer pedido de penhora nas contas da devedora, em razão do dinheiro compor recurso de capital de giro para manutenção das operações, possibilitando a realização das suas transações diárias e cumprimento do plano de recuperação judicial.
>
> Sobre a apresentação alternativa viável para pagamento da dívida, a recuperanda deverá ser intimada para apresentar a proposta ou que indique bens à penhora, desde que essa medida não comprometa o cumprimento do plano de recuperação judicial e o pagamento dos credores concursais."

Pelo exposto, **INTIME-SE** a empresa recuperanda para que apresente bens à penhora ou plano de pagamento do débito fiscal.

OFICIE-SE ao Juízo da Vara das Fazendas Públicas desta Comarca, encaminhando o teor desta decisão.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Sobre o ofício constante ao ***evento n. 327***, **CIENTIFIQUE-SE** a empresa recuperanda.

- DO CREDOR WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA

O credor Wellyngton Carvalho da Rocha apresentou manifestação informando que o valor atualizado a ser adimplido pela recuperanda é de R$ 21.338,76 (vinte e um mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Segundo o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei n. 11.101/05, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.

Logo, não há que se falar em atualização até 08/04/2024, conforme quer o credor, mas somente até 30/11/2012, que é quando ocorreu o pedido de recuperação judicial.

Portanto, **INDEFIRO** o requerimento do ***evento n. 287***, permanecendo o saldo credor consoante inscrição na relação de credores, em ***R$ 6.842,44 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)***.

- DO PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELO BANCO BRADESCO S.A.

Os artigos 61 e 62 da Lei n. 11.101/05 assim preveem:

> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.
>
> § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.
>
> § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
>
> Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Nas palavras de ***Gladston Mamede***, em *Falência e recuperação de empresas. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 266/pdf*:

> "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor (empresário ou sociedade empresária) e todos os credores a ele sujeitos, sendo certo que a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui título executivo judicial.
>
> A partir da decisão concessiva, o devedor permanecerá em recuperação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

> judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial, segundo previsão do artigo 61 da Lei 11.101/05, sendo que, durante este período, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência. Após esse biênio, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial permite requerer a execução específica ou a falência, diz o artigo 62 da Lei 11.101/05, que expressamente faz remissão ao artigo 94 da mesma lei. É esta, portanto, a hipótese sobre a qual versa o inciso III, g, do artigo 94 da Lei 11.101/05, ora examinado."

Diante disso, esgotado o prazo de 02 (dois) anos, ainda que remanesça crédito em favor do credor, este possui direito ao recebimento por meio da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, a qual valerá como título executivo.

Como bem apontou o Administrador Judicial, "o credor habilitado ou a ser habilitado, ou ainda excluído da relação de credores, não sofrerá nenhum prejuízo com o encerramento do processo de recuperação judicial".

À vista disso, **INDEFIRO** o requerimento de suspensão formulado pelo ***Banco Bradesco S/A*** ao ***evento n. 312***.

- DO OFÍCIO N. 12257873, DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS-TO

Por meio do Ofício n. 12257873, expedido pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos de Execução Fiscal n. 0008707-90.2020.8.27.2729/TO, solicitou-se a adoção de providências acerca da declaração de indisponibilidade de bens via sistema CNIB.

No extrato de consulta ao CNIB, constam as matrículas n. 7251, 83076, 83077, 83078, 83079, 83080, 83081, 83082, 83083, 83084, 83085, 83086, 83087, 83088, 83089, 83090, 83091, 89988, 103898, 31456, 41853.

Sobre os imóveis registrados nas matrículas 83.076 a 83.091, através da decisão do evento n. 246, foi autorizada a alienação dos imóveis por meio de venda direta por iniciativa particular, conforme artigo 879, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sobre o imóvel registrado na matrícula n. 89.988, por meio da decisão do evento n. 289, foi declarada a essencialidade do bem, sendo enaltecido que os credores seriam prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel. Expedido ofício ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, este respondeu que deu baixa na penhora (evento n. 334).

Quanto ao imóvel registrado na matrícula n. 7.251, também foi declarada a sua essencialidade, conforme decisão do evento n. 246.

Com base nestas informações e observando o parecer do Administrador Judicial, **INTIME-SE** a empresa recuperanda para que, em 15 (quinze) dias, demonstre a imprescindibilidade desses ativos para o exercício de sua atividade e para que apresente medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções ou plano de pagamento do débito fiscal.

- DEMAIS DETERMINAÇÕES

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre o ofício constante ao ***evento n. 328***; o Ofício n. 13705080, da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729/TO ***(evento n. 333)***; o Ofício n. 13747048, da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos de Execução Fiscal n. 0006986-69.2021.8.27.2729/TO ***(evento n. 334)***; sobre os argumentos da empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A (evento n. 335)***.

INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial sobre o requerimento formulado pela União ao ***evento n. 322***.

CIENTIFIQUEM-SE as partes acerca do Voto proferido no Agravo de Instrumento n. 5992315-73.2024.8.09.0064.

OFICIEM-SE aos Juízos que solicitaram providências nestes autos, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

DÊ-SE vista ao Ministério Público.

CONFIRO a esta decisão, assinada eletronicamente, força de ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 28/02/2025 14:50:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 240 /2025

Goianira, 6 de março de 2025.

Assunto: ciência da decisão anexa.

MM. Juiz(a) da **Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Goianira**,

De ordem do MM. Juiz de direito André Nacagami, sirvo-me do presente para encaminhar o teor da decisão em anexo para conhecimento.

Decisão: " [...]OFICIE-SE ao Juízo da Vara das Fazendas Públicas desta Comarca, encaminhando o teor desta decisão. [...]"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 353 : Juntada de Documento
Arquivo 1: comprovante_de_envio.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/03/2025 ?s 16:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	809202511381098
Documento:	Ofício 240.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	Vara Família e Sucessões, da Infância e da Juventude, Fazendas Públicas e de Registros Públicos - Goianira (TJGO)
Data de Envio:	06/03/2025 16:50:18
Assunto:	Ofício e decisão judicial para ciência.

Código de rastreabilidade:	809202511381099
Documento:	Decisão Judicial.pdf
Remetente:	Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário:	Vara Família e Sucessões, da Infância e da Juventude, Fazendas Públicas e de Registros Públicos - Goianira (TJGO)
Data de Envio:	06/03/2025 16:50:18
Assunto:	Ofício e decisão judicial para ciência.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:52:43
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987685432563873718279753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 242 /2025

Goianira, 6 de março de 2025.

Ao Sr.(a) Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: intimação para manifestação.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para intimá-lo acerca da decisão em anexo.

Decisão: "[...] Assim, diante de tal indagação, INTIME-SE a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A e depois, o Administrador Judicial, para se manifestarem a respeito, em 15 (quinze) dias. [...] INTIME-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial sobre o requerimento formulado pela União ao evento n. 322 [...]"

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 355 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 06 de mar. de 2025 17:03

2 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
164 KB

Ofício 242.pdf
79 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 17:04:00
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987675432563873718270003, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 356 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 247/2025

Goianira, 6 de março de 2025.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO

Assunto: ciência da presente decisão.

MM. juiz da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO,

De ordem do juiz de direito André Nacagami, sirvo-me do presente para encaminhar a presente decisão para ciência.

Decisão: "[...] OFICIEM-SE aos Juízos que solicitaram providências nestes autos, encaminhando-lhes cópia desta decisão. [...]"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 18:14:10
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687635432563873718216226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 357 : Juntada de Documento
Arquivo 1: envio_oficio_to.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/03/2025 ?s 18:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202511381750
Documento: Ofício 247.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 06/03/2025 18:21:15
Assunto: Ofício e Decisão Judicial para conhecimento.

Código de rastreabilidade: 809202511381751
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 06/03/2025 18:21:15
Assunto: Ofício e Decisão Judicial para conhecimento.

Código de rastreabilidade: 809202511381752
Documento: Ofício 13705080.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 06/03/2025 18:21:15
Assunto: Ofício e Decisão Judicial para conhecimento.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 18:24:00
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287625432563873718259161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 28/02/2025 14:50:25)) do dia 06/03/2025 18:30:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:56

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata Miguel Lemos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/02/2025 14:50:25))) do dia 10/03/2025 15:03:59 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 360 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1: manifestacaopelanaointervencao.pdf - Pag.1/4

Número do Ministério Público **201200628418**

Número Judicial **0428622-83.2012.8.09.0064**

(B) T

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de recuperação judicial da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, devidamente qualificada nos autos.

Vieram os autos com vista.

No processo de Recuperação judicial, assim como nos de Falência, após a edição da Lei n.º 11.101/05, a atuação do Ministério Público tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas nos dispositivos da Lei.

Dessa forma, em se tratando o presente caso de pedido de **Recuperação Judicial**, não há que se falar em intervenção ministerial.

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho[1], a propósito, nos ensina:

> *Não há, em suma, nenhuma razão para o Ministério Público participar de todos os pedidos de falência, das verificações e habilitações de crédito, dos pedidos de restituição e de todos os atos do processo falimentar. Deixou, por outro lado, de ser obrigatória sua intervenção em todo e qualquer processo de que é parte ou interessada a massa falida.* ***Nesses casos (pedido de falência, verificação de crédito, todo e qualquer processo que envolve a massa etc.), só há fundamento legal para a oitiva do Ministério Público quando o juiz constatar fatos como indício de crime, desrespeito à lei ou ameaça de lesão ao interesse público. Quando não houver tais elementos, os interesses em conflito não ultrapassam os limites dos privados entre o devedor empresário em crise e seus credores. Não se revela, por isso, suficiente fundamento para a reiterada e constante manifestação do Ministério Público ao longo dos atos do processo de falência.*** (Grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 15:04:01
Assinado por RENATA MIGUEL LEMOS
Localizar pelo código: 109987625432563873792942902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Por conseguinte, em se tratando o presente caso de pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em intervenção ministerial.

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, o Ministério Público somente intervém em ações de recuperação judicial nas seguintes situações, especificamente mencionadas na Lei n. 11.101/2005:

a) para impugnar relação de credores[2];

b) proposição de ação de rescisão de crédito[3];

c) quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos[4];

d) com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores[5];

e) quando intimado sobre a substituição das deliberações da assembleia-geral de credores, comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[6];

f) para tomar as providências criminais eventualmente cabíveis, caso sejam detectados, logo após a distribuição do pedido inicial, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[7];

g) quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial [8];

h) quando intimado da decisão que conceder a recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[9];

i) para recorrer contra a decisão de concessão da Recuperação judicial [10];

j) a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência)[11];

k) para intervir nos processos que envolvam insolvência transnacional (conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[12];

l) para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes tipificados na Lei 11.101/05.

Vê-se, portanto, que a intervenção do Ministério Público é minimalista, inexistindo previsão legal acerca da necessidade de atuação indiscriminada em ações de Recuperação Judicial, tampouco naquelas incidentais a essas.

Posto isto, i*n casu*, a presente fase processual **não exige do Ministério Público a intervenção pontual**, devendo ser o órgão intimado na oportunidade devida.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Ademais, não se trata de indício de crime, desrespeito à lei, tampouco de ameaça de lesão ao interesse público, motivo pelo qual o *Parquet* manifesta-se pela regular continuidade da demanda, devendo ser intimado nas estritas hipóteses acima especificadas, em observância à legislação vigente.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

RENATA MIGUEL LEMOS

Promotora de Justiça

---

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas. São Paulo: Saraiva,2005, p.32.

[2] Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2 o, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

[3] Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. § 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito. § 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

[4] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei; (...) § 4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

[5] Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (...) § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

[6] Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (...) § 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[7] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[8] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

[9] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (...) § 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Incluído pela

Lei nº 14.112, de 2020).

[10] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei. (...) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

[11] Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

[12] Art. 167-A. (...) § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[13] Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 258/2025

Goianira, 11 de março de 2025.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO

Assunto: ciência da presente decisão

MM. juiz da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO,

De ordem do juiz de direito André Nacagami, sirvo-me do presente para encaminhar a presente decisão para ciência.

Decisão: "[...] OFICIEM-SE aos Juízos que solicitaram providências nestes autos, encaminhando-lhes cópia desta decisão. [...]"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 362 : Juntada de Documento
Arquivo 1: popup.jsf.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2025 ?s 18:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202511396788
Documento: Ofício 12257873.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 11/03/2025 18:25:25
Assunto: Ofício e decisão Judicial para conhecimento.

Código de rastreabilidade: 809202511396789
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 11/03/2025 18:25:25
Assunto: Ofício e decisão Judicial para conhecimento.

Código de rastreabilidade: 809202511396790
Documento: Ofício 258.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 11/03/2025 18:25:25
Assunto: Ofício e decisão Judicial para conhecimento.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 18:27:23
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873792680366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 363 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº 260/2025

Goianira, 11 de março de 2025.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

Assunto: ciência da presente decisão.

MM. juiz da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO,

De ordem do juiz de direito André Nacagami, sirvo-me do presente para encaminhar a presente decisão para ciência.

Decisão: "[...] OFICIEM-SE aos Juízos que solicitaram providências nestes autos, encaminhando-lhes cópia desta decisão. [...]"

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 18:39:59
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387655432563873792602640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 364 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e decisão judicial para conhecimento; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> ter., 11 de mar. de 2025 18:47

3 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para conhecimento; proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : 05vara to <05vara.to@trf1.jus.br>

Boa noite, Prezado(s)!

Encaminho Ofício e decisão judicial para conhecimento.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício 260.pdf
80 KB

Decisão Judicial.pdf
164 KB

Decisão 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO.pdf
136 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 18:49:00
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687645432563873792606211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_ina_rj_decisao_ev.350.pdf - Pag.1/3

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, em obediência à Decisão do Evento 350, manifestar nos seguintes termos.

1. **Venda Direta dos Imóveis Registrados nas Matrículas n. 83076 a 83091**. Excelência, após oferta no mercado imobiliário tocantinense a Recuperanda obteve uma proposta de compra para os imóveis em questão que segue anexada em seu inteiro teor.

2. **Do preço**. O valor ofertado foi de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), porém, *conforme laudo do evento 191 (novembro 2023)*, o conjunto teria valor de mercado superior, qual seja, R$ 2.550.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta reais).

3. **Das condições**. Entende a Recuperanda que a venda direta está contemplada e resguardada pelos arts. 60 e 66 da Lei n. 11.101/05. Desta forma, o próprio juízo desta recuperação judicial, após a homologação do negócio jurídico, deverá determinar a baixa dos ônus, gravames e restrições que, eventualmente, estejam gravando as matrículas dos imóveis.

4. **Conclusão**. Entende a Recuperanda que, *como o valor ofertado ficou abaixo do valor de avaliação*, é necessário que haja a intimação das instituições aderentes ao **item 12.6 do PRJ**, quais sejam, **Banco Santander S.A. e Caixa Econômica Federal**, para que manifestem formalmente sobre a **recepção do imóvel em pagamento pelo valor de avaliação** (evento 191).

Fica desde já estabelecido que, caso não ocorra à alienação do imóvel citado, as instituições financeiras aderentes poderão, em comum acordo entre sí, receber o

6

imóvel em dação de pagamento, para amortização parcial dos créditos considerados nessa subclasse,pelo menor valor de venda forçada, a ser apurado através de 02 (duas) avaliações realizadas por empresas indicadas pelos credores.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873791847262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

5. Caso as instituições aderentes recusem a dação em pagamento, requer ao juízo seja determinada a continuidade da tentativa de venda direta por valor abaixo daquele estampado na avaliação de mercado (evento 191).

6. **Ofícios da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goianira-GO**. A Recuperanda informa que não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais até que nos autos de todas as Execuções Fiscais esteja exaurida a alegação de *prescrição intercorrente* que foi realizada por meio de exceções de pré-executividade.

7. Importante inclusive consignar que o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goianira-GO, *sem justificativa ou distinção*, tem negado vigência aos Precedentes Qualificados do STJ (art. 1.040 do CPC), notadamente, o REsp n. 1.340.553/RS, Primeira Seção do STJ, o que indubitavelmente levará a questão a se estender demasiadamente. Autos judiciais n.: 5334624-39.2013.8.09.0064, 5601166-21.2014.8.09.0064, 5121517-38.2015.8.09.0064, 5295300-37.2016.8.09.0064, 5122331-79.2017.8.09.0064.

8. **Ofícios da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO**. A Recuperanda informa que não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais até que nos autos das Execuções Fiscais esteja exaurida a alegação de *prescrição intercorrente* que foi realizada por meio de exceções de pré-executividade.

9. Além disso, nas Execuções Fiscais do Estado do Tocantins em que não há prescrição intercorrente e o lançamento fiscal se refere a negativa do direito da Recuperanda ao usufruto dos *TAREs – Termos de Acordo de Regime Especial*, em que lhe era garantida tributação favorecida de ICMS, a Companhia tem realizado Embargos à Execução Fiscal e o próprio juízo oficiante tem aceitado o fundamento da Recuperanda de prescindibilidade de garantia integral da Execução Fiscal para recebimento e discussão dos Embargos.

10. Com isso aquele juízo vem dando azo ao Precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) veiculado na ocasião do julgamento do REsp 1487772/SE, entendendo ser dispensável excepcionalmente a necessidade de garantia em juízo, desde que devidamente comprovada a hipossuficiência patrimonial do executado, o que é extremamente louvável, diga-se de passagem, pois de outro modo a Recuperanda não conseguiria exercer o contraditório e a ampla defesa.

11. Somente após devidamente saneadas as questões pendentes no Judiciário tocantinense é que a Recuperanda estará apta a apresentar um plano de pagamento de débito fiscal estadual hígido.

12. Entretanto, *observado o princípio da boa-fé*, consigne-se que, em que pese tenha havido a decisão do evento n. 246, de todos listados no CNIB, *o imóvel registrado na matrícula n. 7.251 em Guaraí-TO não é hoje imprescindível para o exercício das atividades da Recuperanda*.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873791847262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOLV ADVOGADOS

13. Desta forma, *e com a devida autorização deste juízo*, a Recuperanda poderá ofertá-los em garantia nas execuções fiscais federais e/ou estaduais pendentes e aptas a tanto, desde que também seja determinado que haja a *substituição de garantias*, caso outra tenha sido realizada anteriormente nos autos executivos, seja em dinheiro (SISBAJUD), seja em automóveis essenciais à operação da Recuperanda (RENAJUD) ou seja em outros imóveis essenciais da Recuperanda (penhora por termo ou CNIB).

14. **Petição do Evento 322 (Banco do Brasil S.A.)**. A Recuperanda entende que este crédito precisa ser suspenso pelo juízo, *nos termos do inciso V do art. 313 do CPC*, até que o mesmo juízo desta recuperação judicial sentencie o mérito do quanto contido na ação de exclusão de crédito n. 5849420-89.2024.8.09.0064. É o que se requer. Nos parece deveras temerário que se inicie o pagamento de crédito que está sujeito à sua total exclusão, tendo em vista que aqueles autos estão próprios a julgamento de mérito.

15. **Petição do Evento 347 (Ticket Soluções HDFGT S.A.)**. A Recuperanda informa que ao que parece – sujeito a confirmação do Administrador Judicial – o credor Ticket Soluções HDFGT S.A. é considerado *credor ausente ou omisso*, nos termos do **item 18.4 do PRJ**, pois jamais informou à Recuperanda ou ao Administrador Judicial seus dados bancários para fins de pagamento. Tão logo o Administrador Judicial confirme ser credor da Recuperanda os pagamentos, nos termos do PRJ, serão iniciados.

16. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia, março de 2025.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873791847262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: venda_direta_oportunidade_tocantins.pdf - Pag.1/5

MARCOS WLADIMIR DULNIK

E-MAIL: mwdulnik@gmail.com

(63) -99243.6869 - 99945-4888 (WHATSZAP)

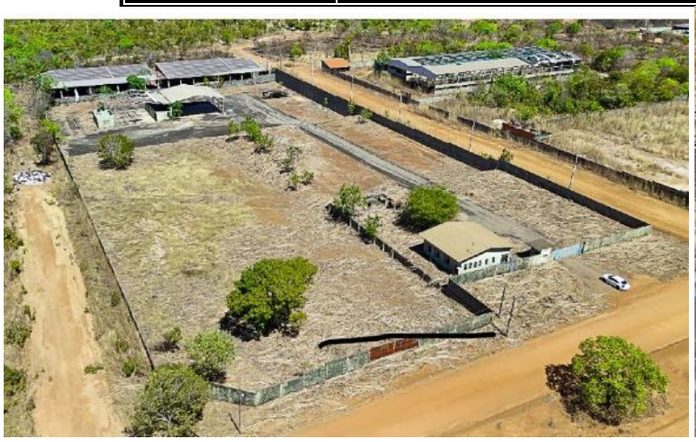
TO 050 MARGINAL LESTE, CHACARA CHINES- PALMAS – TO

LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL – JUCETINS – TO Nº 016 _ JUCEPA – PA Nº 20225243237 de 20-04-2022

VENDA DIRETA

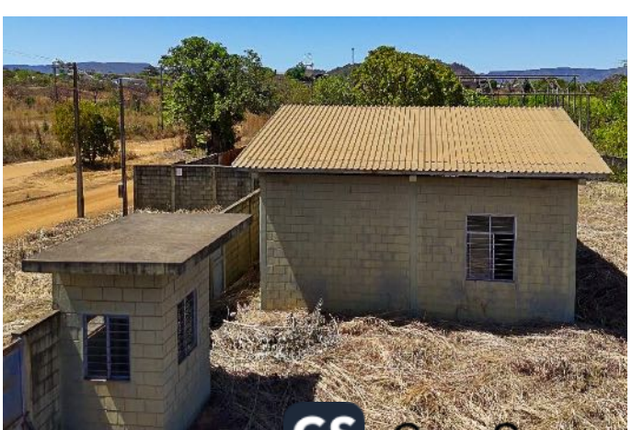
EXTRA CATÁLOGO

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
01	IMOVEL COMERCIAL SOB MATRICULAS 83076 A 83091 LOCALIZADO NA QUADRA Q 18 LOTES 01 A 16 NA AV. BRASIL ENTRE A ALAMEDA ESPIRITO SANTO E PERNAMBUCO, LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PALMAS, CIDADE DE PALMAS – TO. O IMOVEL POSSUI 17.578,24 M² DE AREA, AREA COBERTA DE 612 M² E 105 M² DE ESCRITORIO.	**SETOR INDUSTRIAL DE PALMAS - TO**	**R$ 3.000,000,00**









CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587625432563873791847264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
01	TRAILER, MODELO R/KM MARLIM 5000, BRANCO, DOCS PAGO 2024, TIPO REBOQUE, PLACAS MVW 8G04 CIRCULAÇÃO. **EQUIPAMENTO SE ENCONTRA EM PALMAS – TO.**	**CIRCULAÇÃO**	**R$ 35.000,00**

CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57













INFORMAÇÕES: WHATSSAPP (63) 99945-4888

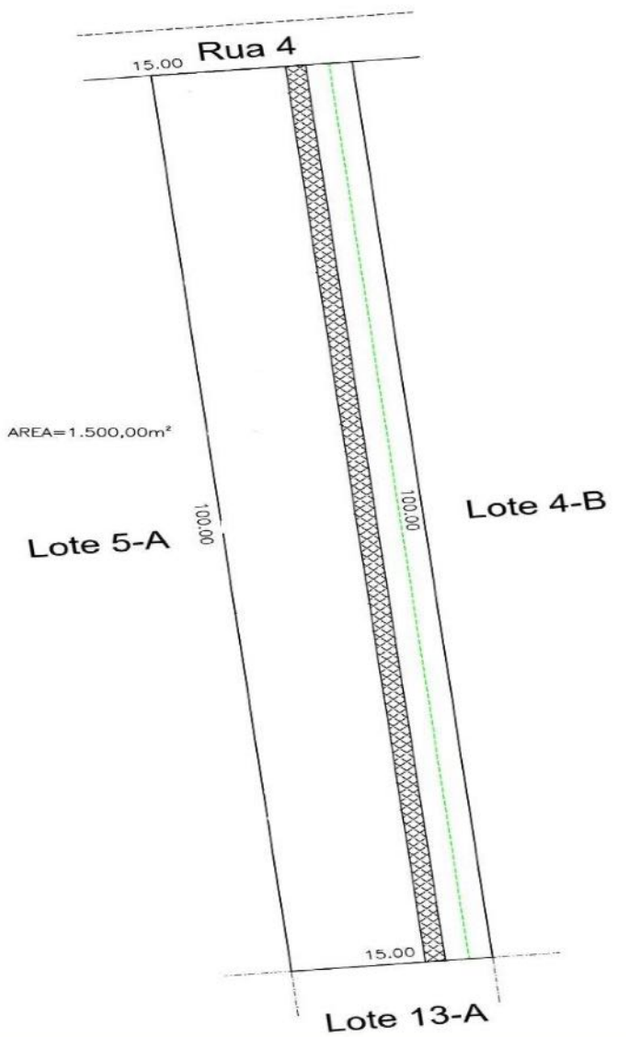
CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587625432563873791847264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: venda_direta_oportunidade_tocantins.pdf - Pag 4/5

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	LANCE INICIAL
01	UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 4-C, DA QUADRA Nº D, SITO A RUA 4, LOTEAMENTO CHACARA PRIMAVERA, COM AREA DE 1.500 M², MEDINDO 15,00 MT DE FRENTE PARA A RUA 4, PELO LADO DIREITO 100,00 MT, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 4-B, PELO FUNDO, 15,00 MT CONFRONTANDO COM Nº 13-A; E, PELO LADO ESQUERDO, 100,00 MT CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 5-A, REGISTRADA SOB O Nº R1-30.695, LIVRO 2, FICHA 1, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA CIDADE E IMOVEL INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIO CCI SOB Nº 42486. **IMOVEL CERCADO E EM DIAS PRONTO PARA CONSTRUIR.** **INFORMAÇÕES (63) 99945-4888**	**CALDAS NOVAS - GOIAS**	**R$ 100.000,00** **ACEITA PROPOSTA OU VEICULO**



Digitalizado com CamScanner
CamScanner

INFORMAÇÕES: WHATSSAPP (63) 99945-4888

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587625432563873791847264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ITEM	Descrição	Situação	Lance Inicial
01	VW JETTA 2.0, PRATA, FLEX, 2014/2014, PLACA QKA 1313, CIRCULAÇÃO. **(EM FUNCIONAMENTO, PARA VISITAÇÃO VEICULO SE ENCONTRA EM SUCUPIRA – TO).**	CIRCULAÇÃO	**R$ 45.000,00 + COMISSAO E DESPESA R$ 3.250,00**





INFORMAÇÕES: WHATSSAPP (63) 99945-4888

CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587625432563873791847264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:57

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: proposta_compra_assinado_assinado.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Oliveira & Silva
ADVOGADOS

Palmas, 13 de março de 2025.

Proposta de Compra 001/2025.

À
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
CNPJ 03.354.176/0001-30
Palmas/TO

ANTONIO ELTON MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6085128012 SJSIGP/RS, inscrito no CPF n.º 017.509.020-36, e sua esposa **KARLA BARBOSA KLEIN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1259412 SSP/TO, inscrita no CPF n.º 075.165.646-13, ambos residentes e domiciliados na ALC-SO 141 - Lote 07 - Alameda Acácia, Quadra 15, Lote 01, Condomínio Mirante do Lago, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77019-870, doravante denominados "Proponentes", vêm, respeitosamente, apresentar a seguinte:

PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

1. DO IMÓVEL

Os Proponentes têm interesse na aquisição do imóvel localizado na Quadra Q-18, no loteamento industrial de Taquaralto, em Palmas/TO, composto pelos seguintes lotes:

- Lote n.º 01 (1.302,62m²);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873791847298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: proposta_compra_assinado_assinado.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

- Lote n.º 02 (1.302,62m²);
- Lote n.º 03 (1.069,50m²);
- Lote n.º 04 (1.069,50m²);
- Lote n.º 05 (1.069,50m²);
- Lote n.º 06 (1.069,50m²);
- Lote n.º 07 (1.069,50m²);
- Lote n.º 08 (1.069,50m²);
- Lote n.º 09 (1.069,50m²);
- Lote n.º 10 (1.069,50m²);
- Lote n.º 11 (1.069,50m²);
- Lote n.º 12 (1.069,50m²);
- Lote n.º 13 (1.069,50m²);
- Lote n.º 14 (1.069,50m²);
- Lote n.º 15 (1.069,50m²);
- Lote n.º 16 (1.069,50m²);

- Matrículas n.ºs 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091;

- Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

- Com uma área total de 17.578,24 m² e edificações conforme descritas no laudo de avaliação mercadológica do imóvel.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873791847298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: proposta_compra_assinado_assinado.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Os Proponentes propõem a compra do imóvel pelo valor de R$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago de uma só vez, no prazo e condições a serem estabelecidos no contrato de compra e venda.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A presente proposta está condicionada à regularização documental do imóvel e à ausência de quaisquer ônus, gravames ou restrições que impeçam sua transferência aos Proponentes;

O imóvel será entregue livre e desembaraçado de qualquer dívida, ônus real ou pessoal, incluindo tributos e taxas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal até a data da transferência;

Os Proponentes arcarão com as despesas cartorárias e tributárias inerentes à transferência do imóvel.

4. DA CONDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Para maior segurança exige-se a apresentação da Certidão de Inteiro Teor com negativa de débito dos bens, para verificação da situação financeira da devedora e, caso a Vendedora esteja em Recuperação Judicial, toda e qualquer negociação para aquisição dos bens deve ser feito dentro do processo judicial com anuência dos credores e do juízo.

5. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873791847298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 365 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: proposta_compra_assinado_assinado.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Oliveira & Silva
ADVOGADOS

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação. Em caso de aceite pelo proprietário do imóvel, as partes se comprometem a formalizar a transação por meio do competente instrumento de compra e venda.

Nestes termos, os Proponentes aguardam o aceite da presente proposta e se colocam à disposição para ajustes necessários.

_____

ANTONIO ELTON MARTINS FERREIRA
CPF: 017.509.020-36

_____

KARLA BARBOSA KLEIN
CPF: 075.165.646-13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2025 15:42:28
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087605432563873791847298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 24/03/2025 15:42:28)) do dia 25/03/2025 09:14:19 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 367 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Credor (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 24/03/2025 15:42:28)) do dia 25/03/2025 09:14:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 24/03/2025 15:42:28)) do dia 25/03/2025 09:14:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Ticket Soluções Hdfgt S.A - Credor (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 24/03/2025 15:42:28)) do dia 25/03/2025 09:16:42 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 263830024peticao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:27:58

Mascarenhas Barbosa
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO VARA CÍVEL GOIANIRA - GO

PROCESSO N°: 0428622-83.2012.8.09.0064

COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A - [CREDOR], COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -COELBA - [CREDOR], empresa já qualificada no processo em epígrafe, feito movido por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A,** neste ato representada por seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª requerer a juntada dos instrumentos constitutivos anexos.

Por oportuno, requer que todas as audiências sejam realizadas na modalidade virtual, sendo o link direcionado para o endereço audiencias@mascarenhasbarbosa.com.br.

Por fim, requer que sejam realizadas as anotações em nome dos novos procuradores e que as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do patrono **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

GOIANIRA - GO, 31 de março de 2025

Denner B. Mascarenhas Barbosa

OAB/GO 37214-A

Rua Alagoas, 365, Bairro Jardim dos Estados

Fone/Fax (67) 3041-8888 - CEP 79020-120

Campo Grande – MS

Filiais: Araguaína – TO; Brasília – DF; Cacoal – RO; Cuiabá – MT; Goiânia – GO; Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA

audiencias@mascarenhasbarbosa.com.br; contato@mascarenhasbarbosa.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109987675432563873794807195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.1/74

TRASLADO

LIVRO: 2053
FOLHA: 025-026
ATO: 021

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** *NA FORMA ABAIXO:*

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 03 dias do mês de outobro de 2018, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26, sobre loja – Centro, perante mim, Adilson Macedo de Araújo, Substituto do Tabelião, compareceu como *OUTORGANTE:* **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador/BA e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94; neste ato representada por seu Diretor **Sr. JOSÉ EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE**, brasileiro, nascido em 11/04/1956, filho de Abdul Hay Tanure e Arister Pinheiro Santos Tanure, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1260154, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.300.985-20, e sua Diretora **Srª EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA**, brasileira, nascida em 22/01/1957, filha de Dario Rios Borges e Alza Maria Guimarães Rios, viúva, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 15.380.824-X, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.371.136-72, ambos com endereço comercial, na Praia do Flamengo, nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, a Outorgante e seus representantes não posuem endereço eletrônico. A presente identificada como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como do presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Então, pela Outorgante, neste Ato foi dito o seguinte que por este Público Instrumento de *Procuração* nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas dos *OUTORGADOS:* **GRUPO A: LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU MARQUES**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 11.539, e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.012.011-68; **MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532, e inscrita no CPF/MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
088559AA118593

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.2/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

sob o nº 054.410.537-04; todas com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; **JESSICA DE CAMARGO REAOCH,** brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 177.776, e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.832.558-01; **DANIEL ISLIKER PÁTRIA DO AMARAL MELLO,** brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 266.703, e inscrito no CPF/MF sob nº 311.241.098-03; **PAULO ANDRÉ MULATO**, brasileiro, advogado, divorciado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 136.029, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.658.758-37, todos com endereço comercial na Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057, e inscrita no CPF/MF sob nº 014.260.765-76; **CAROLINA LACERDA QUEIROZ FALCÃO**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.608, e inscrita no CPF/MF sob nº 015.181.715-40; **MAURÍCIO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 29.196, e inscrito no CPF/MF sob nº 014.869.845-09; **MARIA HELENA ALVES DE FARIAS MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.707, e inscrita CPF/MF sob nº 020.273.665-20, todos com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. **GRUPO B: FELIPE GOMES DE MELO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.549, e CPF/MF sob o nº 099.046.337-03; **THAYS BARBOSA RAPOSO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411, e CPF/MF sob o nº 119.780.197-93; ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; e, **SILVANA WASKO BORGHI**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 190.785, e inscrito no CPF sob o nº 286.367.868-00, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas/SP; **CRISTIANE DE ABREU SÃO PEDRO ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 22.110, e inscrita no CPF/MF sob o nº 827.481.285-91; **MARCELA OLLERO FARIAS TORREÃO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 31.277, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.049.235-78; **IANARA GOMES DO NASCIMENTO LEAL**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 34.298, e inscrita no CPF/MF sob nº 027.481.355-63; **JANAINA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 24.631, e inscrita no CPF/MF sob nº 010.771.215-63; **PALOMA PASTOR DA MOTA,** brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.227, e inscrita no CPF/MF sob nº 034.193.055-59; **AGÉU COSTA GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 35.346, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.556.805-01; **SYLVIA ALVES CAJAZEIRA,** brasileira, solteira, maior,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.3/74

capaz, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 39.062, e inscrita no CPF/MF sob nº 822.083.015-87; **LUÍS MÁRIO MELLO MORAIS ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.366, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.246.495-36; e, **LARISSA CAVALCANTI GUSMÃO**, brasileira, solteira, maior, capaz, advogada, regularmente inscrita na sob nº OAB/BA 42.880, e inscrita no CPF/MF sob nº 052.963.575-58; **KARINA DE SOUSA COHIM**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na sob nº OAB/BA 26.943, e inscrita no CPF/MF sob nº 015.685.885-18, todos com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. **PODERES: (i)** todos os poderes constantes da cláusula ***"AD JUDICIA ET EXTRA"***, para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em **Conjunto ou Isoladamente**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até a final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber ampla quitação, firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes de titularidade da OUTORGANTE, e ainda receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, **(ii)** cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições Públicas, Autarquia ou outra Entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, como também, **(iii)** poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extrajudicial, requerendo o que se fizer necessário, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Por fim, **SOMENTE OS OUTORGADOS DO GRUPO A**, Isoladamente, poderão nomear prepostos e Substabelecer com reservas de iguais poderes. **FICA VEDADO O SAQUE DE VALORES EM ESPÉCIE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER CONTA QUE NÃO SEJA DE TITULARIDADE DA OUTORGANTE**. Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **HAVENDO O DESLIGAMENTO DE QUALQUER UM DOS OUTORGADOS DOS QUADROS DA OUTORGANTE, OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS NESTE INSTRUMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE EXTINTOS DE PLENO DIREITO, A PARTIR DA DATA DO RESPECTIVO DESLIGAMENTO. O presente instrumento extinguir-se-á por revogação expressa da Outorgante e terá seu prazo de VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. Os dados foram fornecidos sob**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
088559AA 135205

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.4/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Minuta e conferidos pelos Representantes da Outorgante que por estes se responsabilizam. Certifico e porto por fé que me foi apresentada a Certidão de Consulta de Óbito expedida pela CGJ/RJ sob nº 0710-VJ1-00432133 e 0710-BOS-00432136 em 03/10/2018. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse essa Procuração que lhe sendo lida em voz alta, aceita (m), outorga (m) e assina (m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando, ainda, que se encontre em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidas as custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R$244,75, calcula-se conforme Tabela 07, item 1 Letra b, mais R$36,00 (03 comunic. – DISTRIBUIDOR e CENSEC, Tab.01, 5), mais R$10,35 (arquivamento - tabela 01, item 04), Totalizando R$291,10, acrescido das Leis, R$58,22 (20% FETJ – Lei 3219/99), R$14,55 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R$14,55 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R$11,64 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, mais R$4,89* (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R$55,90, mais ISS R$15,32 das contribuições devidas a cada uma das entidades do Estado do Rio de Janeiro. Eu, ***Adilson Macedo de Araújo, Substituto do Tabelião***, matriculado na Corregedoria Geral da Justiça sob o nº 94/10538, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. (Assinados) **JOSÉ EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE - EUNICE RIOS GUIMARÃES BATISTA.** NADA MAIS se continha na procuração aqui fielmente transcrita. TRASLADADA NESTA DATA. EU, _____ a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

_____

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTT87471-PSK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.5/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29.3 0000381 6
REG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 1.299.047.818,23 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais, e vinte e três centavos), representado por 204.011.012 ações nominativas, divididas em 118.497.924 ações ordinárias, 21.198.814 ações preferenciais Classe A e 64.314.274 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.6/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais "Classe A"; e (ii) às ações preferenciais "Classe B", prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais "Classe A", sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.7/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um acionista por estes indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.8/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 07 (sete) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os conselheiros pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º- Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.9/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será substituído, nos casos de afastamento temporário e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

a) a pedido, deferido pelo Presidente;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.10/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 4º - Para fins de atendimento do quorum estabelecido no caput deste artigo, fica determinado que os Conselheiros ausentes, nas Reuniões do Conselho, poderão votar por escrito, desde que entreguem o voto a um outro Conselheiro presente nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral;

(e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou doa investimentos previstos no orçamento aprovado.

(f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

(g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(h) Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

(i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas.

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.11/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

(k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;

(l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

(n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

(o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

(p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;

(q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;

(r) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.12/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou telex, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.13/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;

(l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(m) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

(o) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.14/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;

III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 26 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 27 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 28 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.15/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

JUCEB NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 30 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.16/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

JUCEB NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 35- Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 36 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 37 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.17/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais "Classe A" e "B".

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º – Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.18/74

COELBA

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94
COMPANHIA ABERTA

NIRE N.º 29 3 0000381 6
RG.CVM 1.452-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2018 SOB Nº: 97768925
JUCEB Protocolo: 18/927817-0, DE 26/04/2018
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97768925 em 20/06/2018
Protocolo 189278170 de 26/04/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 161778895783966
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.19/74

JUCEB 9 FLPICC

coelba
Grupo Neoenergia

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 **NIRE N.º 29300003816**

COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2016, às 11:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade, sobre os seguintes assuntos: **1 - Indicação da Diretora de Gestão de Pessoas** - Após apresentação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, foi apresentada a proposta de indicação a partir de 01.06.2016, da **Sra. Eunice Rios Guimarães Batista**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nr. 15.380.824-x, inscrita no CPF/MF 248.371.136-72, com domicilio na Praia do Flamengo 78, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas. O mandato da diretora ora eleita, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 01.06.2019. Deliberação:** O conselho de administração aprovou a proposta.**2 – Renuncia Diretoria Financeira e de Relações com Investidores** - O Presidente do Conselho de Administração informa que recebeu carta renuncia do Sr. Sandro Franco comunicando que optou por não se manter à frente da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores. Foi proposta a indicação da **Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, portadora do documento de identidade nº 1.486.537 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 304.753.094-72, que assumirá, interinamente, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores a partir desta data até a conclusão do processo de seleção de um novo executivo. A Diretora eleita declara para todos os fins e efeitos do artigo 147 da Lei 6.404/1976, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício do cargo de administrador da Companhia e será investida no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse. **Deliberação:** O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada, ao tempo em que registram os agradecimentos ao Sr. Sandro Franco pelos valiosos serviços por ele prestados a Companhia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Fernando Santos (suplente), Francisco de Almeida Soares, Fernando Arronte, Mário José Ruiz, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - *Secretária*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2016 SOB Nº: 97609050
JUCEB Protocolo: 16/678622-5, DE 21/06/2016
Empresa:29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.20/74

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
10
FL. PROC.

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29300003816

COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede da Neoenergia, localizada na Praia do Flamengo, 78, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, tendo como convidado o Sr. Rubens Brito, reuniu-se o Conselho de Administração da COELBA, que tomaram conhecimento e aprovaram por maioria, sobre o seguinte assunto:

Diretoria Regulação – Renovação Mandato – Após apresentação feita pelo Diretor Presidente, a Diretoria propôs aprovar a renovação do mandato do **Sr. José Eduardo Pinheiro Santos Tanure**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nr. 01260154-30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.300.985-20, com endereço na Praia do Flamengo 78, 3º andar, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Regulação **a partir de 02.12.16**. O mandato do diretor eleito, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, será de 03 (três) anos com **término em 02.12.2019**.

Deliberação: O Conselho de Administração aprovou a proposta apresentada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração, Aguinaldo Barbieri, Fernando Arronte, Fernando Santos (suplente), Francisco de Almeida Soares Junior, Mário José Ruiz-Tagle Larrain, Solange Maria Pinto Ribeiro, e, por mim, Denise Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Denise Faria - Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 97628803
JUCEB Protocolo: 17/551226-4, DE 09/01/2017
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97628803 em 17/01/2017
Protocolo 175512264 de 11/01/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115377885685839
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.21/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

coelba
Grupo Neoenergia

JUCEB
FL. PROC.

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de dezembro de 2016, na sede social da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador/BA, compareceu o **Sr. José Eduardo Pinheiro Santos Tanure,** brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 01260154-30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.300.985-20, com endereço na Praia do Flamengo 78, 3º andar, Rio de Janeiro, eleito **Diretor de Regulação** da Companhia, na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/11/2016, e em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social em vigor, assumindo o exercício do cargo, a partir desta data, com mandato até 02/12/2019.

Em observância ao prescrito pelos §§ 1º e 3º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05/05/1997 e 10.303, de 31/10/2001, declara que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e

III. não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os devidos fins, lavrou-se o presente Termo que é assinado pelo Diretor empossado.

Salvador, 02 de dezembro de 2016.

José Eduardo Pinheiro Santos Tanure

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 97628803
JUCEB Protocolo: 17/551226-4, DE 09/01/2017
Empresa: 29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97628803 em 17/01/2017
Protocolo 175512264 de 11/01/2017
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115377885685839
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.22/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

CNPJ/MF Nº 15.139.629/0001-94 **NIRE 29.3.0000381-6**
COMPANHIA ABERTA **RG.CVM 1.452-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2018

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 de junho de 2018, às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA ("Companhia"), localizada na Avenida Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Município de Salvador, Estado da Bahia.

2 - CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), nas edições do jornal "Diário Oficial do Estado da Bahia" nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2018, e no Jornal "Valor Econômico" nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2018.

3 - PRESENÇA: A assembleia foi instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, aproximadamente, 95,467% (noventa e cinco inteiros e quatrocentos e sessenta e sete centésimos por cento) do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, tendo sido verificado, portanto, o quórum legal para instalação da presente assembleia.

4 - MESA: Presidente: Thays Barbosa Raposo; Secretária: Jessica de Camargo Reaoch, escolhida na forma prevista no Artigo 11, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

5 - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** aumento do capital autorizado da Companhia em R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), passando de R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para R$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais); **(ii)** aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 828.832.111,36 (oitocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), com possibilidade de homologação parcial, podendo ser integralizado em moeda corrente nacional ou com créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia relativos a adiantamentos para futuro aumento de capital, nos termos da proposta da administração apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia e foi divulgada ao mercado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 23 de maio de 2018; e **(iii)** alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o aumento do capital autorizado, bem como o aumento de capital social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de janeiro

SP - 22564635v2

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.23/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

de 2018, conforme homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de março 2018.

6 - DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi autorizada, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

Em seguida, passou-se ao exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

(i) aprovar, por maioria, com 95,15% (noventa e cinco inteiros e quinze décimos por cento) votos a favor, 0,31% (trinta e um décimos por cento) votos contrários, o aumento do capital social autorizado da Companhia em R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), passando de R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para R$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais);

(ii) aprovar, por maioria, com 95,15% (noventa e cinco inteiros e quinze décimos por cento) votos a favor, 0,31% (trinta e um décimos por cento) votos contrários, o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 828.832.111,36 (oitocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), com possibilidade de homologação parcial, mediante a emissão privada de 28.501.792 (vinte e oito milhões, quinhentas e uma mil e setecentas e noventa e duas) novas ações, divididas em: (i) 16.540.358 (dezesseis milhões, quinhentas e quarenta mil e trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; (ii) 2.960.647 (dois milhões, novecentas e sessenta mil e seiscentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe A; e (iii) 9.000.787 (nove milhões e setecentas e oitenta e sete) ações preferenciais Classe B, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 29,08 (vinte e nove reais, e oito centavos) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, item I, da Lei das S.A, passando o capital social da Companhia, caso ocorra a subscrição da totalidade das ações a serem emitidas, de R$ 2.169.384.446,83 (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) para R$ 2.998.216.558,19 (dois bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) e a ser composto por 152.302.078 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentas e duas mil e setenta e oito) ações ordinárias, 27.261.362 (vinte e sete milhões, duzentas e sessenta e uma mil e trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais Classe A e 82.878.409 (oitenta e dois milhões, oitocentas e setenta e oito mil e quatrocentas e nove) ações preferenciais Classe B, todas nominativas, na

Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.24/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

JUCEB

forma escritural e sem valor nominal. Nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 171 da LSA, os acionistas da Companhia terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, conforme procedimento detalhado em Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia. As ações deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou mediante créditos de adiantamento para futuro aumento de capital detidos pelos acionistas contra a Companhia. Caso não haja subscrição da totalidade das ações do aumento de capital, após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração da Companhia poderá homologar parcialmente o aumento de capital, desde que o montante subscrito atinja o mínimo de R$ 799.998.971,48 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), valor esse relativo ao adiantamento para futuro aumento de capital, cujo respectivo crédito a acionista Neoenergia S.A. já se comprometeu a utilizar para integralização do aumento ora aprovado. Quando da homologação do aumento de capital pelo Conselho de Administração, este deverá indicar o novo valor do capital social integralizado da Companhia e a quantidade de ações em que ele passará a ser dividido, pendente a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia pela Assembleia Geral, o qual deverá ser oportunamente atualizado para refletir tais novos valor e quantidades. Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e buscando assegurar que os acionistas que desejem subscrever parte do aumento possam, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital, cada acionista poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do aumento de capital que lhe cabe: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do aumento de capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior ao valor de subscrição mínimo de R$ 799.998.971,48 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos); (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia. Em vista da presente aprovação, as ações negociadas até o dia 08 de junho de 2018 serão consideradas elegíveis para o exercício legal do direito de preferência, enquanto as ações negociadas a partir do dia 09 de junho de 2018 não serão consideradas elegíveis para o exercício do direito de preferência (i.e., serão negociadas "ex direito de preferência"). A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos que se façam necessários à implementação do aumento de capital ora aprovado; e

(iii) aprovar, por maioria, com 95,15% (noventa e cinco inteiros e quinze décimos por cento) votos a favor, 0,31% (trinta e um décimos por cento) votos contrários, a

Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.25/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

JUCEB

alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o aumento do capital autorizado, bem como o aumento de capital social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 26 de janeiro de 2018, conforme homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de março 2018, passando o referido Artigo vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º - O capital social autorizado é de R$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais) e o capital integralizado é de R$ 2.169.384.446,83 (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), representado por 233.940.057 ações nominativas, divididas em 135.761.720 ações ordinárias, 24.300.715 ações preferenciais Classe A e 73.877.622 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal."*

Os acionistas Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Sparta Fundo de Investimento em Ações, Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado apresentaram protesto e manifestações de voto em contrário em relação aos itens da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, que foi recebido pela mesa e arquivado na Companhia. A administração da Companhia destaca que prestou, previamente à realização desta Assembleia, esclarecimentos específicos aos itens objeto da manifestação dos mencionados acionistas.

7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes da Companhia.

Salvador/BA, 08 de junho de 2018.

MESA:

Thays Barbosa Raposo
Presidente

Jessica de Camargo Reaoch
Secretária

ACIONISTAS PRESENTES:

Neoenergia S.A. –
p.p. Thays Barbosa Raposo

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.26/74

JUCEB

Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado –
p.p. Raphael Manhães Martins

Sparta Fundo de Investimento em Ações –
p.p. Raphael Manhães Martins

Argucia Income Fundo de Investimento em Ações –
p.p. Raphael Manhães Martins

Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado –
p.p. Raphael Manhães Martins

Argucia Capital Gestão de Recursos Ltda –
p.p. Raphael Manhães Martins

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2018 SOB Nº: 97770127
JUCEB Protocolo: 188936793, DE 12/06/2018
Empresa:29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.27/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

COELBA

JUCEB

CNPJ N.º 15.139.629/0001-94 NIRE N.º 29 3 0000381 6

COMPANHIA ABERTA RG.CVM 1.452-4

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08.06.2018

1. NEOENERGIA S.A.

P.P. THAYS BARBOSA RAPOSO

2. ARGÚCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

P.P. RAPHAEL MANHÃES MARTINS

3. SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

P.P. RAPHAEL MANHÃES MARTINS

4. ARGÚCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

P.P. RAPHAEL MANHÃES MARTINS

5. ARGÚCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

P.P. RAPHAEL MANHÃES MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2018 SOB Nº: 97770127
JUCEB Protocolo: 18/893679-3, DE 12/06/2018
Empresa:29 3 0000381 6
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97770127 em 27/06/2018
Protocolo 188936793 de 12/06/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 125161418899950
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.28/74

COELBA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, Salvador - Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

OUTORGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 568.962.041-68, regularmente inscrito na OAB/BA 60.908, sócio proprietário do escritório **MASCARENHAS BARBOSA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 03.471.033/0001-08, registrado perante a OAB sob o nº 108/99, com sede profissional na Rua Alagoas, nº 365, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos para o Outorgado representar a Outorgante perante o Foro em geral, **outorgando-lhes todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia et extra"**, para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor outras ações e/ou recursos correlatos, seguindo umas e outras até final decisão e independente da fase do processo, podendo ainda firmar termos e compromissos, dar e receber quitação, retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes: **Banco do Brasil (001), Agência 3064-3, Conta 140000-2 ou Caixa Econômica Federal (104), Agência 61-2, Conta 3.555-3**, ambas de titularidade da OUTORGANTE, acordar, desistir, transigir, cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, e, ainda, poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, inclusive alvarás judiciais, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extra-judicial, requerendo o que se fizer necessário bem como, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente nos autos das **AÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA CÍVEL E TRABALHISTA E INQUÉRITOS CIVIS**, movidas em face da Outorgante ou por esta.

VIGÊNCIA: A presente procuração terá sua vigência por tempo INDERTEMINADO, ficando vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes. Havendo desligamento do OUTORGADO da **MASCARENHAS BARBOSA ADVOGADOS**, os poderes que lhe foram conferidos neste Instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Para fins de recebimento de intimações eletrônicas, o Outorgado indica unicamente o e-mail: coelba@mascarenhasbarbosa.com.br.

Salvador, Bahia – 07 de janeiro de 2020.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - BA

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - BA

NEOENERGIA
JOSÉ EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE
Diretor de Regulação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.30/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Neoenergia Coelba

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato eu, **MAURICIO DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob n° 29.196 e no CPF/MF sob n° 014.869.845-09, **SUBSTABELEÇO,** com reservas de iguais poderes, todos os poderes que me foram outorgados pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, inscrito no CNPJ/MF 15.139.629/0001-94, em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de numeração, os advogados: **DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 568.962.041-68, incrito na OAB/MS 6.835, PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 972.637.371-91, inscrito na OAB/MS 11.235, MARIANA BOUCHABKI QUEIROZ, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 351.851.738-40, inscrita na OAB/MS 24.899, , LÊNINA ARMÔA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 730.985.311-34, inscrita na OAB/MS 20.241, DANIELLA VALDES PEREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 042.326.091-05, inscrita na OAB/MS 24.529, NATHÁLIA LAVÍNIA LIMA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada, CPF n°052.807.271-48, inscrito na OAB/MS 27.992, FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 050.853.991-96, inscrito na OAB/MS 22.876, CAROLINA MONTAGNA SANTIAGO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 046.112.211-13, inscrita na OAB/MS 29.947, MALIRRE ABADI GHADIM, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS 20.350, ANNA SARA DOS SANTOS CRUZ, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 049.933.841-30, OAB/MS 29.717, todos com escritório profissional situado na Rua Alagoas, 365, Jardim dos Estados, 79020-120, Campo Grande/MS**; para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender o fim de representar a Outorgante, especificamente, nos autos dos processos referentes aos processos indexados em tabela abaixo; podendo adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento de mandado. Fica vedado o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

Salvador/BA, 01 de abril de 2025.

MAURÍCIO DE MELO SANTOS
OAB/BA n° 29.196

0003305-33.2020.8.05.0274	0001223-76.2020.8.05.0032	0168878-74.2017.8.05.0001
0012333-13.2020.8.25.0001	8001048-93.2019.8.05.0253	8000300-28.2018.8.05.0243
0002713-43.2015.8.05.0248	0005317-20.2020.8.05.0274	8000065-61.2018.8.05.0243
0001636-89.2020.8.05.0032	0003577-11.2019.8.05.0032	8000005-88.2018.8.05.0243

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Neoenergia Coelba

0000854-41.2018.8.05.0230	0001765-53.2018.8.05.0230	0001814-40.2018.8.05.0248
0001826-54.2018.8.05.0248	0002515-98.2018.8.05.0248	0001686-74.2018.8.05.0230
0000151-07.2020.8.05.0274	0001110-27.2018.8.05.0248	0002453-58.2018.8.05.0248
8000033-56.2018.8.05.0243	0001097-28.2018.8.05.0248	0002431-97.2018.8.05.0248
0002284-25.2020.8.05.0079	0000748-25.2018.8.05.0248	0001078-22.2018.8.05.0248
5000604-05.2019.8.13.0184	8005389-32.2018.8.05.0243	0000452-22.2018.8.05.0274
8000492-58.2018.8.05.0243	0001573-66.2018.8.05.0248	0001688-44.2018.8.05.0230
8000632-92.2018.8.05.0243	8001536-49.2017.8.05.0243	0001224-63.2018.8.05.0248
8000458-83.2018.8.05.0243	0001706-11.2018.8.05.0248	0001565-89.2018.8.05.0248
8000310-72.2018.8.05.0243	8002173-09.2018.8.05.0261	0000099-95.2015.8.05.0141
8001543-41.2017.8.05.0243	8000219-57.2018.8.05.0218	0002324-53.2018.8.05.0248
0001831-76.2018.8.05.0248	0001585-13.2018.8.05.0141	8000866-74.2018.8.05.0243
0000298-39.2018.8.05.0230	0001616-75.2009.805.0229	0001443-76.2018.8.05.0248
0001818-77.2018.8.05.0248	0001418-63.2018.8.05.0248	0001457-60.2018.8.05.0248
0006093-25.2017.8.05.0274	0004691-50.2018.8.05.0248	8002852-09.2018.8.05.0261
0004738-71.2018.8.05.0103	0000766-03.2018.8.05.0230	0000854-80.2019.8.05.0141
0001864-66.2018.8.05.0248	0000293-83.2019.8.05.0229	0001645-53.2018.8.05.0248
0001254-98.2018.8.05.0248	8003170-46.2018.8.05.0243	0002536-74.2018.8.05.0248
0000179-52.2016.8.05.0229	0132262-96.2017.8.19.0038	0001424-70.2018.8.05.0248
8000225-86.2018.8.05.0243	0003649-67.2011.805.0229	0000310-62.2014.805.0046
8000284-74.2018.8.05.0243	0024569-23.2018.8.05.0001	0000309-77.2014.8.05.0046
JPCDC-TAM-0225/03	8000148-77.2018.8.05.0243	0000265-17.2015.8.05.0113
0003329-94.2017.8.05.0103	8000585-21.2018.8.05.0243	0001239-32.2018.8.05.0248
0002800-22.2016.8.05.0229	8000004-06.2018.8.05.0243	0000322-33.2015.805.0243
0003318-80.2016.8.05.0271	8000527-18.2018.8.05.0243	8002961-77.2018.8.05.0243
0000527-89.2017.8.05.0082	8000226-71.2018.8.05.0243	0001362-30.2018.8.05.0248
0000176-46.2020.8.05.0039	8000252-69.2018.8.05.0243	0004778-06.2018.8.05.0248
8001175-95.2018.8.05.0243	0001832-91.2018.8.05.0141	0002308-02.2018.8.05.0248
8001150-82.2018.8.05.0243	0001476-23.2018.8.05.0230	0003034-73.2018.8.05.0248
8001106-63.2018.8.05.0243	0003859-84.2012.8.05.0229	0003186-25.2016.8.05.0141
8001135-16.2018.8.05.0243	8000421-56.2018.8.05.0243	0002699-54.2018.8.05.0248
8001157-74.2018.8.05.0243	8001439-49.2017.8.05.0243	0002712-53.2018.8.05.0248
8001535-64.2017.8.05.0243	0002282-04.2018.8.05.0248	0004446-39.2018.8.05.0248
0009549-09.2017.8.05.0039	8001482-83.2017.8.05.0243	8001789-03.2018.8.05.0243
0004512-19.2018.8.05.0248	8000645-91.2018.8.05.0243	9000155-17.2018.8.21.0143
8001124-84.2018.8.05.0243	0001465-91.2018.8.05.0230	0001647-23.2018.8.05.0248
8000461-77.2017.8.05.0209	0001469-31.2018.8.05.0230	0001175-22.2018.8.05.0248
8001477-69.2017.8.05.0014	8000130-56.2018.8.05.0243	0000564-04.2019.8.05.0032
8000636-32.2018.8.05.0243	8005402-31.2018.8.05.0243	8000613-58.2017.8.05.0199
0000487-20.2018.8.05.0229	8000565-30.2018.8.05.0243	00037-63.2002.805.0274
8004224-47.2018.8.05.0243	8000567-97.2018.8.05.0243	0004349-40.2016.8.05.0141
8000610-34.2018.8.05.0243	8000557-53.2018.8.05.0243	0001925-24.2018.8.05.0248
0301765-53.2018.8.05.0141	0007713-14.2013.8.05.0274	0003432-33.2019.8.05.0103
0005641-15.2017.8.05.0274	0155505-39.2018.8.05.0001	0002056-96.2018.8.05.0248
8000510-79.2018.8.05.0243	0001432-43.2013.805.0209	0001133-66.2018.8.05.0120
0001592-29.2018.8.05.0230	0001100-80.2018.8.05.0248	8002851-78.2018.8.05.0243
8000104-58.2018.8.05.0243	0004235-36.2013.8.05.0229	0003834-91.2016.8.05.0274
0002397-25.2018.8.05.0248	0000201-81.2014.8.05.0229	5447862.56.2017.8.09.0012

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8000623-81.2015.8.05.0261
0004358-36.2015.8.05.0141
0142400-63.2016.8.05.0001
0007303-76.2016.8.05.0103
0002217-62.2017.8.05.0274
0003118-64.2016.8.05.0274
0001459-62.2019.8.05.0032
0003618-33.2016.8.05.0274
0001687-28.2019.8.05.0229
0001291-38.2017.8.05.0256
0005570-49.2015.8.25.0040
0000338-49.2016.8.05.0211
8002538-37.2018.8.05.0108
0002112-64.2019.8.05.0032
0001083-95.2017.8.05.0113
0002689-63.2017.8.05.0274
8004160-37.2018.8.05.0243
8010550-23.2018.8.05.0243
0002738-83.2019.8.05.0032
0003468-47.2016.8.05.0211
1008455-61.2019.8.26.0004
0002576-88.2019.8.05.0032
0010413-50.2019.8.05.0274
0001151-91.2018.8.05.0248
0000744-85.2018.8.05.0248
0003128-53.2019.8.05.0032
0002577-73.2019.8.05.0032
0002578-58.2019.8.05.0032
8000817-96.2019.8.05.0243
8000311-57.2018.8.05.0243
0003476-71.2019.8.05.0032
0009858-38.2016.8.05.0274
0003555-50.2019.8.05.0032
0002494-25.2018.8.05.0248
0001472-29.2018.8.05.0248
0002111-14.2017.8.05.0141
0001314-71.2018.8.05.0248
8000007-58.2018.8.05.0243
0002330-60.2018.8.05.0248
0003483-63.2019.8.05.0032
0001454-08.2018.8.05.0248
0001505-19.2018.8.05.0248
0001338-26.2020.8.05.0088
8001206-18.2018.8.05.0243
8000643-24.2018.8.05.0243
8000814-78.2018.8.05.0243
0002774-89.2019.8.05.0141
8005424-89.2018.8.05.0243
0002368-72.2018.8.05.0248
0002288-68.2018.8.05.0229
8000093-29.2018.8.05.0243
14891/2020
32/2020
8003907-49.2018.8.05.0243
0178238-96.2018.8.05.0001
0001061-83.2018.8.05.0248
0001062-68.2018.8.05.0248
0004519-58.2018.8.05.0103
0001699-73.2018.8.05.0230
0002349-66.2018.8.05.0248
8000475-22.2018.8.05.0243
8000044-85.2018.8.05.0243
0001781-50.2018.8.05.0248
0000702-36.2018.8.05.0248
0000851-86.2018.8.05.0230
0003641-78.2019.8.05.0110
0001798-86.2018.8.05.0248
0000852-17.2018.8.05.0248
0000853-02.2018.8.05.0248
0004901-52.2020.8.05.0274
0001511-26.2018.8.05.0248
8000126-77.2020.8.05.0007
0003578-93.2019.8.05.0032
0001083-44.2018.8.05.0248
0010368-15.2017.8.05.0113
0301791-88.2019.8.24.0011
0004522-13.2018.8.05.0103
0000101-28.2020.8.05.0032
0006369-56.2017.8.05.0274
8000591-97.2017.8.05.0199
0004261-48.2018.8.05.0103
0002329-75.2018.8.05.0248
31/2020
0001119-86.2018.8.05.0248
0093714-20.2017.8.13.0183
0001494-49.2020.8.05.0141
8000029-19.2018.8.05.0243
8001041-04.2019.8.05.0253
0803246-21.2018.8.14.0051
0001811-47.2020.8.05.0141
0004950-93.2020.8.05.0274
8002791-51.2018.8.05.0261
0001563-20.2020.8.05.0032
0001566-72.2020.8.05.0032
8000062-32.2017.8.05.0182
0001177-89.2018.8.05.0248
0001178-74.2018.8.05.0248
8007818-69.2018.8.05.0243
8000143-27.2017.8.05.0199
8000292-51.2018.8.05.0243
0000736-65.2018.8.05.0230
0077767-72.2018.8.05.0001
0001152-33.2018.8.05.0230
8001990-92.2018.8.05.0243
8000452-76.2018.8.05.0243
0002740-21.2018.8.05.0248
8000024-94.2018.8.05.0243
8000034-41.2018.8.05.0243
0000357-59.2019.8.25.0028
0700070-21.2017.8.02.0075
8001006-12.2019.8.05.0199
0000686-82.2018.8.05.0248
0003314-23.2020.8.05.0103
8000317-64.2018.8.05.0243
0001323-33.2018.8.05.0248
30/2020
8003316-87.2018.8.05.0243
8000014-50.2018.8.05.0243
8000017-05.2018.8.05.0243
8005049-34.2018.8.05.0261
0001847-30.2018.8.05.0248
0000776-90.2018.8.05.0248
0001068-75.2018.8.05.0248
8003485-74.2018.8.05.0243
0000781-04.2020.8.05.0229
0004801-34.2019.8.05.0274
0002343-59.2018.8.05.0248
0008965-62.2007.805.0274
8003431-11.2018.8.05.0243
0003191-85.2019.8.05.0256
0002874-87.2006.805.0274
8001179-35.2018.8.05.0243
0003147-55.2016.8.05.0229
0004934-75.2017.8.05.0103
0009407-37.2010.819.0014
0001986-78.2013.805.0014
8001205-33.2018.8.05.0243
8001139-53.2018.8.05.0243
8005525-29.2018.8.05.0243
8000132-43.2018.8.05.0108
8001498-37.2017.8.05.0243
0004245-48.2016.8.05.0141
8000629-40.2018.8.05.0243
0002773-68.2018.8.05.0229

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8001155-07.2018.8.05.0243
8001166-36.2018.8.05.0243
8001143-90.2018.8.05.0243
8001138-68.2018.8.05.0243
0003357-78.2018.8.05.0248
0000067-17.2019.8.05.0120
8000521-11.2018.8.05.0243
0001514-78.2018.8.05.0248
0000778-17.2018.8.05.0230
0000474-18.2018.8.05.0230
0004535-71.2008.805.0229
0000858-24.2018.8.05.0248
8000105-43.2018.8.05.0243
0005640-65.2017.8.05.0230
0001126-78.2018.8.05.0248
8001554-70.2017.8.05.0243
0066328-64.2018.8.05.0001
0000970-44.2013.8.05.0126
0005287-78.2003.805.0274
0001463-67.2018.8.05.0248
0003200-80.2009.805.0229
0002098-42.2009.8.25.0075
0180908-07.2009.809.0165
0001575-36.2018.8.05.0248
0000746-55.2018.8.05.0248
8002102-07.2018.8.05.0261
0146246-58.2010.813.0686
0000164-52.2011.8.05.0199
0001397-87.2018.8.05.0248
0005064-40.2010.805.0126
8000522-93.2018.8.05.0243
0025755-19.2017.8.19.0004
0001479-75.2018.8.05.0230
0004262-33.2018.8.05.0103
0005585-93.2012.8.05.0229
8001233-35.2017.8.05.0243
0001332-92.2018.8.05.0248
0007358-25.2011.819.0002
1596/2016
0001351-98.2018.8.05.0248
8000340-10.2018.8.05.0243
0001108-57.2018.8.05.0248
0005193-97.2010.805.0141
0000060-43.2011.805.0043
8000456-16.2018.8.05.0243
8000209-35.2018.8.05.0243
0002884-82.2016.8.05.0274
0001568-42.2020.8.05.0032
0004945-51.2016.8.05.0229
26/2020
27/2020
01/2020
0001870-36.2017.8.05.0110
33/2020
0001118-67.2014.805.0046
8000001-51.2018.8.05.0243
0001064-38.2018.8.05.0248
0000941-70.2018.8.05.0141
0003561-57.2019.8.05.0032
8000036-11.2018.8.05.0243
8000450-09.2018.8.05.0243
8000455-31.2018.8.05.0243
8000095-96.2018.8.05.0243
0003282-58.2018.8.05.0274
0000854-84.2018.8.05.0248
0000734-41.2018.8.05.0248
8000861-52.2018.8.05.0243
8000325-41.2018.8.05.0243
9000500-83.2017.8.21.4001
0002525-45.2018.8.05.0248
8003101-14.2018.8.05.0243
0000742-18.2018.8.05.0248
5030730-11.2010.8.09.0137
0002019-09.2017.8.05.0150
0002563-27.2012.8.05.0229
0001771-39.2013.8.05.0229
8001181-34.2020.8.05.0243
8001585-32.2016.8.05.0209
0006057-75.2020.8.05.0274
8003451-65.2019.8.05.0243
1021489-78.2020.8.26.0001
0003291-09.2020.8.25.0075
0002336-75.2020.8.25.0075
0008890-94.2020.8.05.0103
0000173-81.2016.8.05.0120
0010439-04.2016.818.0044
0004780-74.2016.8.05.0141
0000612-26.2020.8.05.0032
0001880-68.2020.8.05.0274
0039417-44.2020.8.05.0001
0002099-81.2020.8.05.0274
8000094-12.2019.8.05.0006
0002313-56.2019.8.05.0032
8000507-91.2020.8.05.0199
8000494-92.2020.8.05.0199
0003163-40.2020.8.05.0141
0003076-23.2020.8.05.0032
0000154-23.2021.8.05.0113
0000358-69.2021.8.05.0274
0000279-04.2021.8.05.0141
0000360-50.2021.8.05.0141
8001029-52.2020.8.05.0124
0001536-53.2021.8.05.0274
0000758-94.2021.8.05.0141
0002213-83.2021.8.05.0274
0000759-45.2021.8.05.0120
0000867-11.2021.8.05.0141
8000790-59.2021.8.05.0109
0000521-08.2021.8.05.0126
0001495-97.2021.8.05.0141
0000907-29.2021.8.05.0032
0004451-75.2021.8.05.0274
0001560-92.2021.8.05.0141
0001149-85.2021.8.05.0032
8001311-65.2019.8.05.0176
0001779-08.2021.8.05.0141
1003480-48.2020.8.26.0428
0001211-38.2021.8.25.0075
8001349-02.2021.8.05.0243
0000806-98.2021.8.05.0126
0015892-76.2021.8.19.0205
0006622-05.2021.8.05.0274
8000445-79.2021.8.05.0243
0002314-34.2021.8.05.0141
0007559-15.2021.8.05.0274
0002939-38.2021.8.05.0248
8000511-31.2020.8.05.0199
0034551-63.2021.8.19.0002
0007907-33.2021.8.05.0274
0008659-33.2021.8.05.0103
1005221-17.2021.4.01.3307
0023085-22.2021.8.05.0080
0002391-79.2021.8.05.0032
0003054-89.2021.8.05.0141
0010561-19.2021.8.05.0039
0003028-46.2021.8.25.0073
0008995-09.2021.8.05.0274
0009543-34.2021.8.05.0274
0002838-67.2021.8.05.0032
8000926-93.2020.8.05.0108
0011240-21.2021.8.05.0103
8001076-55.2021.8.05.0006
0010306-35.2021.8.05.0274
0003185-20.2021.8.25.0008

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0010516-86.2021.8.05.0274	0003799-35.2022.8.05.0141	0004306-59.2023.8.05.0141
0000034-67.2022.8.05.0105	0011104-59.2022.8.05.0274	0011529-52.2023.8.05.0274
0000116-98.2022.8.05.0105	0000139-85.2023.8.05.0274	0000149-26.2024.8.05.0103
0000369-40.2022.8.05.0088	0000081-93.2023.8.05.0141	0012555-85.2023.8.05.0274
0001968-36.2022.8.05.0113	0000100-38.2023.8.05.0032	0000541-35.2024.8.05.0080
5019095-50.2021.8.08.0048	0000550-31.2023.8.05.0274	8001240-34.2023.8.05.0108
5001836-75.2022.8.24.0011	0011060-40.2022.8.05.0274	0000674-06.2024.8.05.0039
8001642-07.2021.8.05.0199	0000401-57.2023.8.05.0105	0000240-29.2024.8.05.0229
0000615-98.2022.8.05.0229	0000325-67.2023.8.05.0126	0001233-32.2024.8.05.0113
8000093-62.2022.8.05.0122	0000543-86.2023.8.05.0032	0000397-07.2024.8.05.0001
0000996-79.2022.8.05.0141	0003360-74.2023.8.05.0113	0005086-51.2024.8.05.0080
8000317-33.2022.8.05.0014	0001353-39.2023.8.05.0201	0005099-50.2024.8.05.0080
0000614-89.2022.8.05.0043	0001304-81.2023.8.05.0141	0001327-79.2024.8.05.0274
0001102-41.2022.8.05.0141	5215953-47.2023.8.09.0051	0005293-50.2024.8.05.0080
8000129-85.2022.8.05.0193	0002291-05.2023.8.05.0146	0000619-76.2024.8.05.0032
0003287-41.2022.8.05.0274	0800831-64.2023.8.12.0045	0003029-88.2024.8.05.0103
0004129-19.2022.8.05.0113	0004776-10.2023.8.05.0103	0000289-88.2024.8.05.0126
0000875-87.2022.8.05.0032	0000895-44.2023.8.05.0032	8000203-35.2024.8.05.0108
0000962-43.2022.8.05.0032	0004690-39.2023.8.05.0103	0003887-22.2024.8.05.0103
0001006-50.2022.8.05.0230	0001596-66.2023.8.05.0141	0003616-80.2024.8.05.0113
0004140-50.2022.8.05.0274	0002231-32.2023.8.05.0146	0001518-38.2024.8.05.0141
0001067-20.2022.8.05.0032	0005105-22.2023.8.05.0103	0069918-39.2024.8.05.0001
0004400-30.2022.8.05.0274	0006630-39.2023.8.05.0103	0069579-80.2024.8.05.0001
0001114-91.2022.8.05.0032	5280184-83.2023.8.09.0051	0014824-63.2024.8.05.0080
0000874-69.2022.8.05.0043	0006631-24.2023.8.05.0103	0001743-58.2024.8.05.0141
0000700-05.2022.8.05.0126	5000811-05.2023.8.13.0009	0005525-90.2024.8.05.0103
0005726-25.2022.8.05.0274	0803490-75.2022.8.15.0731	0005280-49.2024.8.05.0113
0002140-37.2022.8.25.0075	0117920-74.2023.8.05.0001	8000676-89.2022.8.05.0108
0006266-73.2022.8.05.0274	5431211-36.2023.8.09.0012	0002407-74.2024.8.05.0146
8000734-29.2021.8.05.0108	0006780-89.2023.8.05.0274	0001453-79.2024.8.05.0032
0007316-63.2022.8.05.0039	0001028-95.2023.8.05.0126	0018286-28.2024.8.05.0080
0004456-61.2022.8.05.0113	0008984-37.2023.8.05.0103	0004971-30.2024.8.05.0274
8001277-78.2022.8.05.0243	0007347-23.2023.8.05.0274	0002194-83.2024.8.05.0141
0001263-54.2022.8.05.0043	0002064-66.2023.8.05.0032	0003755-34.2024.8.05.0274
0007219-37.2022.8.05.0274	8000932-40.2022.8.05.0267	1003067-22.2024.8.11.0037
0007934-10.2022.8.05.0103	0002211-92.2023.8.05.0032	0005275-29.2024.8.05.0274
0019560-95.2022.8.05.0080	0001169-17.2023.8.05.0126	8000080-44.2023.8.05.0020
0008164-52.2022.8.05.0103	0003392-92.2023.8.05.0141	0005817-47.2024.8.05.0274
5009591-97.2022.8.08.0011	0008746-87.2023.8.05.0274	3000431-74.2024.8.06.0009
0008528-24.2022.8.05.0103	0002105-33.2023.8.05.0032	0006748-50.2024.8.05.0274
0002866-62.2022.8.05.0141	8000499-78.2022.8.05.0253	1014062-63.2024.8.11.0015
0003134-19.2022.8.05.0141	8002338-71.2022.8.05.0243	0002765-54.2024.8.05.0141
0001965-24.2022.8.05.0229	1056498-16.2023.8.11.0001	0011645-22.2024.8.05.0113
0003422-64.2022.8.05.0141	8000681-77.2023.8.05.0108	3000943-97.2024.8.06.0222
0805669-58.2022.8.19.0023	0823356-35.2023.8.19.0210	0003727-42.2024.8.05.0088
0001401-63.2022.8.05.0126	0004130-80.2023.8.05.0141	0013385-45.2024.8.05.0103
0028735-16.2022.8.05.0080	0216573-14.2023.8.05.0001	0002605-65.2024.8.05.0032
0007092-15.2022.8.26.0016	0011188-26.2023.8.05.0274	8000944-74.2016.8.05.0199

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000907-47.2016.8.05.0199	8002135-51.2018.8.05.0243	8000063-91.2018.8.05.0243
0001419-46.2020.8.05.0032	8000314-12.2018.8.05.0243	0002043-54.2018.8.05.0230
0000674-71.2010.805.0176	8001396-78.2018.8.05.0243	8000055-17.2018.8.05.0243
8004135-41.2018.8.05.0108	0501519-27.2017.8.05.0006	8000061-24.2018.8.05.0243
8004095-59.2018.8.05.0108	0001646-18.2019.8.05.0211	8001332-05.2017.8.05.0243
8002459-58.2018.8.05.0108	8000498-63.2019.8.05.0006	8001323-86.2017.8.05.0261
8000639-23.2019.8.05.0058	8000252-13.2019.8.05.0024	8000062-09.2018.8.05.0243
8000442-68.2019.8.05.0058	8001890-40.2018.8.05.0243	8000819-03.2018.8.05.0243
8000128-25.2019.8.05.0058	8001900-84.2018.8.05.0243	8000377-25.2018.8.05.0053
8000858-42.2017.8.05.0014	8001397-63.2018.8.05.0243	8005465-56.2018.8.05.0243
0001706-09.2020.8.05.0032	8000737-25.2019.8.05.0020	8001440-17.2018.8.05.0108
0007000-21.2020.8.05.0039	5000049-97.2020.8.08.0052	8001593-33.2018.8.05.0243
0500020-71.2018.8.05.0006	8000443-56.2017.8.05.0209	8007375-21.2018.8.05.0243
8002505-41.2019.8.05.0228	0000976-28.2018.8.05.0271	8000189-93.2018.8.05.0259
8000929-45.2017.8.05.0046	8001163-81.2018.8.05.0243	8000278-67.2018.8.05.0243
8000927-75.2017.8.05.0046	8001148-15.2018.8.05.0243	8000955-43.2017.8.05.0046
0001061-28.2017.8.27.2731	8001006-11.2018.8.05.0243	8001170-90.2018.8.05.0108
8000031-86.2018.8.05.0243	8001009-63.2018.8.05.0243	8000294-21.2018.8.05.0243
8000043-03.2018.8.05.0243	8001010-48.2018.8.05.0243	8001909-46.2018.8.05.0243
8000019-72.2018.8.05.0243	8000038-78.2018.8.05.0243	8001905-09.2018.8.05.0243
8001700-66.2019.8.05.0203	0000500-62.2016.805.0205	8000247-56.2018.8.05.0046
8001762-09.2019.8.05.0203	8000552-55.2017.8.05.0020	0001318-12.2015.8.05.0120
8000066-32.2017.8.05.0162	8000295-06.2018.8.05.0243	0100919-52.2018.8.05.0001
8001689-37.2019.8.05.0203	8000274-30.2018.8.05.0243	8000731-37.2018.8.05.0219
8001706-73.2019.8.05.0203	8000479-59.2018.8.05.0243	8000610-22.2017.8.05.0226
8000487-36.2018.8.05.0243	0501399-81.2017.8.05.0006	0003907-57.2017.8.05.0103
8003726-90.2017.8.05.0014	8000261-31.2018.8.05.0243	8000857-58.2017.8.05.0046
0002136-60.2018.8.05.0248	8000555-10.2017.8.05.0020	8000855-88.2017.8.05.0046
8000296-88.2018.8.05.0243	8000559-47.2017.8.05.0020	8000862-80.2017.8.05.0046
8001634-43.2017.8.05.0046	8000273-45.2018.8.05.0243	8003914-41.2018.8.05.0243
8000556-92.2017.8.05.0020	8000563-60.2018.8.05.0243	8000057-84.2018.8.05.0243
8005238-11.2017.8.05.0014	8000287-29.2018.8.05.0243	8000327-54.2018.8.05.0261
0000857-58.2017.8.05.0059	8000334-03.2018.8.05.0243	8001359-51.2018.8.05.0243
8000547-33.2017.8.05.0020	8000122-96.2018.8.05.0108	0004626-05.2018.8.05.0103
8000554-25.2017.8.05.0020	8000210-37.2018.8.05.0108	8000328-39.2018.8.05.0261
0501403-21.2017.8.05.0006	8003926-98.2018.8.05.0261	8001499-85.2018.8.05.0243
8000041-33.2018.8.05.0243	8001267-19.2017.8.05.0046	8001367-28.2018.8.05.0243
8001884-33.2018.8.05.0243	0002109-96.2018.8.05.0274	8001878-26.2018.8.05.0243
8001422-76.2018.8.05.0243	8001413-17.2018.8.05.0243	8001885-18.2018.8.05.0243
8001896-47.2018.8.05.0243	8000723-05.2018.8.05.0108	8001902-54.2018.8.05.0243
8001987-40.2018.8.05.0243	0500008-57.2018.8.05.0006	8001881-78.2018.8.05.0243
8001377-72.2018.8.05.0243	8001059-89.2018.8.05.0243	0000411-66.2018.8.05.0141
8001492-33-2018.8.05.0166	8003923-46.2018.8.05.0261	0009188-77.2018.8.17.8201
8001110-20.2018.8.05.0108	8000303-80.2018.8.05.0243	8000837-41.2018.8.05.0108
8001371-11.2017.8.05.0046	8000588-73.2018.8.05.0243	8002160-64.2018.8.05.0243
8008590-32.2018.8.05.0243	8001575-55.2017.8.05.0046	8002850.39.2018.8.05.0261
8000864-24.2018.8.05.0108	8000033-80.2019.8.05.0062	8002851-24.2018.8.05.0261
8000230-19.2018.8.05.0014	0447600-32.2009.8.13.0443	8004961-92.2017.8.05.0014

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8001977-93.2018.8.05.0243	0001454-67.2014.805.0209	8001145-77.2018.8.05.0108
8004856-18.2017.8.05.0014	8007997-03.2018.8.05.0243	8001503-25.2018.8.05.0243
0000584-40.2014.805.0203	8001365-58.2018.8.05.0243	8007359-67.2018.8.05.0243
8004830-21.2018.8.05.0261	0000567-04.2014.805.0203	8004479-22.2018.8.05.0108
8001372-50.2018.8.05.0243	8004266-42.2018.8.05.0261	8004483-59.2018.8.05.0108
0000855-65.2019.8.05.0141	8002100-91.2018.8.05.0243	8004484-44.2018.8.05.0108
8000218-89.2015.8.05.0020	8000842-63.2018.8.05.0108	8001039-18.2018.8.05.0108
8000859-02.2018.8.05.0108	0500693-64.2018.8.05.0006	8001140-55.2018.8.05.0108
8000754-77.2017.8.05.0199	0001448-60.2014.805.0209	8000062-67.2016.8.05.0020
8000755-10.2018.8.05.0108	8004576-47.2017.8.05.0014	0000469-71.2019.8.05.0032
8005450-32.2017.8.05.0014	8004354-79.2017.8.05.0014	8000365-17.2018.8.05.0148
8007202-94.2018.8.05.0243	8001506-77.2018.8.05.0243	8000875-84.2017.8.05.0206
8000858-17.2018.8.05.0108	8001509-32.2018.8.05.0243	8001364-19.2018.8.05.0261
8001129-62.2018.8.05.0193	8002051-93.2018.8.05.0261	8001166-53.2018.8.05.0108
8001318-84.2018.8.05.0243	8005597-16.2018.8.05.0243	8001163-98.2018.8.05.0108
8002848-69.2018.8.05.0261	8001311-92.2018.8.05.0243	8006863-81.2018.8.05.0261
8002849-54.2018.8.05.0261	8000665-02.2018.8.05.0108	8000495-93.2019.8.05.0108
8001121-49.2018.8.05.0108	8005462-04.2018.8.05.0243	0501909-31.2016.8.05.0006
0000871-40.2015.8.05.0244	8001317-02.2018.8.05.0243	0000255-56.2013.805.0108
8001172-60.2018.8.05.0108	8001370-94.2018.8.05.0109	8000359-52.2019.8.05.0058
8001505-92.2018.8.05.0243	8001924-58.2018.8.05.0261	8002153-72.2018.8.05.0243
8001389-86.2018.8.05.0243	8001124-04.2018.8.05.0108	8002556-58.2018.8.05.0108
8001624-53.2018.8.05.0243	8002457-71.2018.8.05.0243	8000038-95.2016.805.0260
8001873-04.2018.8.05.0243	8000287-61.2018.8.05.0006	8004447-17.2018.8.05.0108
8006882-87.2018.8.05.0261	8002784-59.2018.8.05.0261	8004482-74.2018.8.05.0108
0000416-38.2014.805.0203	8006872-43.2018.8.05.0261	8004486-14.2018.8.05.0108
8000921-42.2018.8.05.0108	0004379-29.2015.8.05.0103	0000517-98.2016.805.0205
8000093-33.2016.8.05.0135	8003132-77.2018.8.05.0261	0000488-48.2016.805.0205
0500563-74.2018.8.05.0006	0000568-86.2014.8.05.0203	8004460-16.2018.8.05.0108
8001143-10.2018.8.05.0108	8001879-11.2018.8.05.0243	8002186-62.2018.8.05.0243
8001138-85.2018.8.05.0108	8000743-51.2018.8.05.0219	8000729-03.2019.8.05.0229
8000887-67.2018.8.05.0108	8001382-40.2018.8.05.0261	8004825-96.2018.8.05.0261
8002176-18.2018.8.05.0243	8001370-26.2017.8.05.0046	8002591-98.2018.8.05.0243
8001531-36.2017.8.05.0046	8001671-27.2018.8.05.0243	8002904-05.2018.8.05.0261
8001619-31.2018.8.05.0243	8002950-48.2018.8.05.0243	8002363-26.2018.8.05.0243
8000747-16.2018.8.05.0243	0001252-94.2014.805.0046	8003322-39.2017.8.05.0014
8001496-76.2018.8.05.0261	8001788-18.2018.8.05.0243	0000569-26.2019.8.05.0032
8002635-37.2018.8.05.0108	8001161-31.2018.8.05.0108	0009037-21.2015.8.19.0002
8001891-25.2018.8.05.0243	8001168-23.2018.8.05.0108	0010486-22.2019.8.05.0274
8000169-18.2016.8.05.0148	8001167-38.2018.8.05.0108	0002119-79.2003.805.0141
8004480-07.2018.8.05.0108	8001883-48.2018.8.05.0243	0000071-32.2015.805.0108
8004485-29.2018.8.05.0108	8000076-04.2019.8.05.0228	8000347-64.2016.805.0148
0000668-06.2012.805.0108	8003531-63.2018.8.05.0243	8004145-68.2018.8.05.0243
0006909-63.2014.8.05.0063	8004459-31.2018.8.05.0108	8000499-33.2019.8.05.0108
8000574-09.2018.8.05.0108	8004472-30.2018.8.05.0108	8002341-65.2018.8.05.0243
8001406-25.2018.8.05.0243	0000537-82.2019.8.05.0141	0004564-50.2015.8.05.0141
8000844-16.2018.8.05.0243	0000421-60.2014.805.0203	8000049-66.2016.805.0053
8002884-14.2018.8.05.0261	0000422-45.2014.805.0203	8002594-70.2018.8.05.0108

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8003436-33.2018.8.05.0243
8001181-73.2019.8.05.0209
0000048-20.2014.805.0206
8000017-27.2017.8.05.0053
8000354-30.2019.8.05.0058
8004172-94.2018.8.05.0261
8000021-70.2016.8.05.0030
8004520-86.2018.8.05.0108
8000015-57.2017.8.05.0053
8002188-32.2018.8.05.0243
8004288-03.2018.8.05.0261
8004261-20.2018.8.05.0261
8002165-52.2019.8.05.0243
8000054-15.2019.8.05.0205
8002930-03.2018.8.05.0261
0000110-17.2015.805.0209
0004038-44.2019.8.05.0141
0007885-27.2019.8.05.0150
8000312-98.2016.8.05.0053
8002563-33.2018.8.05.0243
8002549-49.2018.8.05.0243
8000189-27.2019.8.05.0108
8000014-27.2020.8.05.0228
0003563-27.2019.8.05.0032
8006174-37.2018.8.05.0261
8002019-88.2018.8.05.0261
8000046-64.2019.8.05.0164
8000175-43.2019.8.05.0108
8004090-37.2018.8.05.0108
8004140-63.2018.8.05.0108
8000444-72.2019.8.05.0176
8001093-47.2019.8.05.0108
0000260-89.2017.8.05.0059
8000298-58.2018.8.05.0243
0000514-46.2016.805.0205
0000490-18.2016.805.0205
8000773-57.2018.8.05.0261
8001190-35.2019.8.05.0209
8001425-02.2019.8.05.0209
8004957-56.2018.8.05.0261
8000717-13.2019.8.05.0124
8000947-29.2016.8.05.0199
8000183-20.2019.8.05.0108
0203340-86.2019.8.05.0001
0000416-61.2016.805.0205
8004092-07.2018.8.05.0108
8004133-71.2018.8.05.0108
0001549-38.2018.8.05.0248
8001910-31.2018.8.05.0243
8001871-34.2018.8.05.0243
8000611-88.2017.8.05.0199
8000190-98.2019.8.05.0144
8001013-04.2019.8.05.0199
8001901-69.2018.8.05.0243
8001906-91.2018.8.05.0243
0000542-74.2014.805.0046
8002496-85.2018.8.05.0108
8001707-58.2019.8.05.0203
8002356-34.2018.8.05.0243
8004161-32.2018.8.05.0272
8000299-43.2018.8.05.0243
8000584-36.2018.8.05.0243
8001007-29.2019.8.05.0253
8000492-64.2016.8.05.0199
8003040-56.2018.8.05.0243
8000309-87.2018.8.05.0243
8001155-24.2018.8.05.0108
8001151-84.2018.8.05.0108
8001141-40.2018.8.05.0108
8005274-54.2018.8.05.0261
8001670-31.2019.8.05.0203
8001255-76.2018.8.05.0108
8004707-77.2018.8.05.0243
8002590-16.2018.8.05.0243
8000130-98.2017.8.05.0014
8005110-88.2017.8.05.0014
8003446-77.2018.8.05.0243
8002323-44.2018.8.05.0243
8000464-90.2018.8.05.0243
8001824-60.2018.8.05.0243
8000160-63.2017.8.05.0199
8001338-21.2017.8.05.0046
8000938-78.2018.8.05.0108
8000634-79.2018.8.05.0108
8000297-73.2018.8.05.0243
8000288-14.2018.8.05.0243
8001159-61.2018.8.05.0108
8000496-78.2019.8.05.0108
0001765-40.2019.8.05.0126
0501404-06.2017.8.05.0006
0001570-12.2020.8.05.0032
8000859-82.2018.8.05.0243
8005924-04.2018.8.05.0261
8000037-47.2018.8.05.0226
8000019-26.2018.8.05.0226
8000882-34.2016.8.05.0199
8000551-70.2017.8.05.0020
8000558-62.2017.8.05.0020
8004142-33.2018.8.05.0108
8001869-64.2018.8.05.0243
8001868-79.2018.8.05.0243
8001487-17.2017.8.05.0046
0500710-03.2018.8.05.0006
8001541-80.2017.8.05.0046
8007016-17.2018.8.05.0261
8001889-55.2018.8.05.0243
8000111-48.2019.8.05.0006
8000453-61.2018.8.05.0243
8000454-46.2018.8.05.0243
8002653-58.2018.8.05.0108
8001874-86.2018.8.05.0243
8000249-36.2020.8.05.0020
8001294-73.2018.8.05.0108
0004410-75.2017.8.05.0201
8002694-08.2018.8.05.0243
8000696-05.2018.8.05.0243
8001992-79.2018.8.05.0108
29/2020
8001274-21.2018.8.05.0193
8001026-19.2018.8.05.0108
0033938-70.2020.8.05.0001
8002854-76.2018.8.05.0261
8000307-20.2018.8.05.0243
8002430-34.2018.8.05.0261
8001970-21.2018.8.05.0108
0007168-30.2017.8.05.0103
8001562-13.2018.8.05.0243
8001558-73.2018.8.05.0243
8001893-92.2018.8.05.0243
8001887-85.2018.8.05.0243
0001191-35.2020.8.05.0141
0500225-03.2018.8.05.0006
8001148-32.2018.8.05.0108
8001150-02.2018.8.05.0108
8000460-53.2018.8.05.0243
8001055-53.2019.8.05.0199
8002185-77.2018.8.05.0243
0000274-73.2017.8.05.0059
8000035-26.2018.8.05.0243
8000892-89.2018.8.05.0108
8001882-63.2018.8.05.0243
8001876-56.2018.8.05.0243
8001875-71.2018.8.05.0243
8004093-89.2018.8.05.0108

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8004152-06.2018.8.05.0261
8002713-14.2018.8.05.0243
8000609-66.2018.8.05.0108
8000293-36.2018.8.05.0243
8000221-85.2019.8.05.0058
8000688-71.2018.8.05.0261
8002648-36.2018.8.05.0108
8003404-28.2018.8.05.0243
8003439-85.2018.8.05.0243
8000561-17.2017.8.05.0020
8000465-75.2018.8.05.0243
8000463-08.2018.8.05.0243
8000248-22.2018.8.05.0020
28/2020
8002857-31.2018.8.05.0261
8002084-83.2018.8.05.0261
8002926-63.2018.8.05.0261
8000021-42.2018.8.05.0243
0501715-94.2017.8.05.0006
8000028-34.2018.8.05.0243
8000030-04.2018.8.05.0243
8001762-20.2018.8.05.0243
0000800-53.2019.8.05.0032
0000816-07.2019.8.05.0032
8004469-75.2018.8.05.0108
8004477-52.2018.8.05.0108
8004455-91.2018.8.05.0108
8000235-41.2018.8.05.0014
8004462-83.2018.8.05.0108
8004478-37.2018.8.05.0108
0001786-72.2018.8.05.0248
0001123-24.2020.8.05.0032
8001139-96.2017.8.05.0046
8001138-14.2017.8.05.0046
8000462-23.2018.8.05.0243
8000926-90.2017.8.05.0046
8006164-90.2018.8.05.0261
8003054-40.2018.8.05.0243
8000286-44.2018.8.05.0243
8000319-34.2018.8.05.0243
8000926-53.2016.8.05.0199
8000560-32.2017.8.05.0020
0009556-47.2019.8.05.0001
8001690-22.2019.8.05.0203
8000905-60.2019.8.05.0203
8001164-83.2018.8.05.0108
0006795-89.2020.8.05.0039
8000243-67.2019.8.05.0148
8000309-43.2019.8.05.0020
8001051-16.2019.8.05.0199
8000945-59.2016.8.05.0199
0005197-74.2020.8.05.0274
8000053-47.2018.8.05.0243
8000073-66.2017.8.05.0148
8003164-39.2018.8.05.0243
8000072-72.2020.8.05.0020
8004097-29.2018.8.05.0108
8004096-44.2018.8.05.0108
8004868-33.2018.8.05.0261
0501457-84.2017.8.05.0006
8001044-56.2019.8.05.0253
8004184-11.2018.8.05.0261
8000495-16.2019.8.05.0166
8000501-23.2019.8.05.0166
0007190-46.2006.805.0274
8000136-08.2017.8.05.0014
8004242-14.2018.8.05.0261
0000032-91.2019.8.05.0141
0501721-04.2017.8.05.0006
8002959-53.2018.8.05.0261
8000261-48.2018.8.05.0108
8000031-85.2020.8.05.0253
8000841-75.2018.8.05.0206
8000844-30.2018.8.05.0206
8000195-87.2019.8.05.0058
0000936-72.2018.8.05.0230
8000355-41.2020.8.05.0038
0003579-65.2018.8.05.0274
8002790-23.2018.8.05.0243
8002114-46.2019.8.05.0209
0001361-41.2019.8.05.0141
8000847-85.2018.8.05.0108
8000867-76.2018.8.05.0108
8005630-49.2018.8.05.0261
8002170-19.2019.8.05.0229
8000348-93.2019.8.05.0164
0010801-68.2018.8.05.0150
0001613-05.2014.805.0049
8001705-88.2019.8.05.0203
8001017-40.2018.8.05.0243
8001188-94.2018.8.05.0243
8001005-26.2018.8.05.0243
8000557-77.2017.8.05.0020
8000563-84.2017.8.05.0020
8000369-60.2018.8.05.0243
8000326-26.2018.8.05.0243
8000275-15.2018.8.05.0243
8000589-58.2018.8.05.0243
8000313-27.2018.8.05.0243
8001501-55.2018.8.05.0243
8001315-75.2018.8.05.0261
8000443-62.2018.8.05.0228
0501425-79.2017.8.05.0006
8000321-04.2018.8.05.0243
8000072-05.2018.8.05.0259
0304252-04.2017.8.24.0011
8001404-98.2017.8.05.0046
8001516-24.2018.8.05.0243
8005179-23.2017.8.05.0014
0001790-85.2018.8.05.0256
0000216-98.2018.8.05.0103
8001415-30.2017.8.05.0046
JPCDC-TAM-00005/00
8004166-54.2018.8.05.0272
8004554-87.2018.8.05.0261
0500165-30.2018.8.05.0006
0005495-62.2003.805.0274
8001539-67.2018.8.05.0243
8000980-56.2017.8.05.0046
8006943-02.2018.8.05.0243
0007140-82.2011.8.05.0229
8000136-63.2018.8.05.0243
0003798-78.2018.8.05.0274
0001873-58.2018.8.05.0141
8000422-41.2018.8.05.0243
8000060-39.2018.8.05.0243
0500424-25.2018.8.05.0006
8000066-46.2018.8.05.0243
0002489-96.2019.8.05.0141
0007624-78.2019.8.05.0080
0005913-23.2012.8.05.0229
8000006-72.2020.8.05.0253
8004174-64.2018.8.05.0261
8000160-79.2017.8.05.0226
8000008-42.2020.8.05.0253
8004457-61.2018.8.05.0108
0006493-92.2008.805.0229
8000002-35.2020.8.05.0253
8000356-21.2020.8.05.0072
0501406-73.2017.8.05.0006
8000072-13.2019.8.05.0148
8000502-85.2019.8.05.0108
8000067-31.2018.8.05.0243
0000225-32.2018.8.05.0274

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000032-71.2018.8.05.0243	8000183-02.2016.8.05.0148	8000291-08.2020.8.05.0175
8000194-12.2018.8.05.0261	0000268-43.2016.805.0175	0000163-34.2021.8.05.0032
8000573-07.2018.8.05.0243	0000777-75.2016.805.0206	0000208-38.2021.8.05.0032
0500521-25.2018.8.05.0006	8000293-72.2019.8.05.0058	8000235-75.2020.8.05.0174
8001829-82.2018.8.05.0243	0001929-93.2019.8.05.0032	0001254-15.2021.8.05.0274
8000302-95.2018.8.05.0243	8000669-55.2019.8.05.0253	8000053-66.2018.8.05.0075
8001140-81.2017.8.05.0046	8000772-23.2016.8.05.0203	7037323203
0004736-04.2018.8.05.0103	0103329-20.2017.8.05.0001	0000630-74.2021.8.05.0141
8000039-63.2018.8.05.0243	8001495-46.2019.8.05.0006	0002489-45.2021.8.05.0103
8001671-16.2019.8.05.0203	0000643-46.2020.8.05.0032	0001908-02.2021.8.05.0274
8000042-18.2018.8.05.0243	8000852-79.2019.8.05.0203	0000257-88.2021.8.05.0126
8001907-76.2018.8.05.0243	8000969-70.2019.8.05.0203	8000473-50.2021.8.05.0145
8000553-40.2017.8.05.0020	8000797-31.2019.8.05.0203	0002372-24.2021.8.05.0113
8001095-51.2018.8.05.0108	8000796-46.2019.8.05.0203	0049103-26.2021.8.05.0001
0000465-55.2018.8.05.0004	8000002-88.2020.8.05.0203	0003851-82.2021.8.05.0103
8001296-43.2018.8.05.0108	8001824-49.2019.8.05.0203	8001158-57.2020.8.05.0124
8001872-19.2018.8.05.0243	8000792-09.2019.8.05.0203	0003200-22.2021.8.05.0274
8003434-63.2018.8.05.0243	8003612-75.2019.8.05.0243	0003650-62.2021.8.05.0274
8000004-58.2020.8.05.0203	0001702-22.2020.8.05.0274	0003660-09.2021.8.05.0274
8004476-67.2018.8.05.0108	0000839-77.2020.8.05.0141	8001008-79.2019.8.05.0199
8003304-73.2018.8.05.0243	8000062-70.2020.8.05.0006	8001013-60.2020.8.05.0072
8001158-76.2018.8.05.0108	8000404-22.2019.8.05.0134	0004981-10.2021.8.05.0103
0001362-26.2019.8.05.0141	8000026-18.2018.8.05.0226	8000568-46.2021.8.05.0124
8000499-53.2019.8.05.0166	8005531-79.2018.8.05.0261	8000104-57.2020.8.05.0253
8000228-77.2019.8.05.0058	8001870-49.2018.8.05.0243	8000110-64.2020.8.05.0253
0500814-92.2018.8.05.0006	8004466-23.2018.8.05.0108	8000111-49.2020.8.05.0253
8000018-72.2019.8.05.0075	0002923-51.2020.8.05.0141	8000121-93.2020.8.05.0253
8000970-55.2019.8.05.0203	0030383-13.2020.8.19.0209	8000419-59.2019.8.05.0176
0500940-45.2018.8.05.0006	8000320-17.2020.8.05.0124	0000754-05.2021.8.05.0126
8001811-50.2019.8.05.0203	8000503-26.2020.8.05.0176	0005449-43.2021.8.05.0274
8000027-49.2018.8.05.0243	0003235-27.2020.8.05.0141	0001146-24.2021.8.05.0229
8004662-73.2018.8.05.0243	8000294-55.2020.8.05.0209	8002842-42.2021.8.05.0072
8000104-76.2018.8.05.0237	0002313-22.2020.8.05.0032	5005438-27.2021.8.24.0038
0003416-96.2017.8.05.0120	0002911-40.2020.8.05.0043	0006726-94.2021.8.05.0274
0500019-86.2018.8.05.0006	0002912-25.2020.8.05.0043	8000421-41.2021.8.05.0020
0500210-34.2018.8.05.0006	8000599-56.2019.8.05.0053	0007591-48.2021.8.05.0103
0015957-33.2019.8.19.0208	8000304-93.2017.8.05.0148	0007611-39.2021.8.05.0103
0008237-90.2020.8.05.0039	0022876-94.2020.8.05.0110	8000497-47.2020.8.05.0199
0004975-09.2020.8.05.0274	0008441-11.2020.8.05.0274	8000492-43.2021.8.05.0020
8000483-44.2020.8.05.0173	0011051-47.2020.8.05.0113	8001023-48.2019.8.05.0199
8000006-28.2020.8.05.0203	0003475-16.2020.8.05.0141	0006488-75.2021.8.05.0274
8000332-85.2020.8.05.0203	8000614-90.2020.8.05.0117	8001030-40.2019.8.05.0199
8000530-25.2020.8.05.0203	8000614-35.2020.8.05.0006	0008351-94.2021.8.05.0103
8000312-94.2020.8.05.0203	8000183-71.2020.8.05.0209	0001021-74.2021.8.05.0126
0002607-74.2020.8.05.0032	8000159-43.2020.8.05.0209	8003952-17.2021.8.05.0124
0002711-73.2015.8.05.0248	8000181-04.2020.8.05.0209	0002120-70.2021.8.05.0032
0002548-05.2020.8.25.0073	0000638-97.2015.8.05.0226	0002663-37.2021.8.05.0141
8000209-39.2020.8.05.0122	0000108-83.2021.8.05.0032	8000074-52.2020.8.05.0243

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 370 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 263830024procuracaosubstabelecimentomigracao.pdf - Pag.40/74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0008201-85.2021.8.05.0274
0700188-56.2021.8.02.0204
0002905-93.2021.8.05.0141
0008794-45.2021.8.05.0103
0009361-55.2021.8.05.0110
8001338-73.2020.8.05.0124
8000689-95.2021.8.05.0020
0008437-37.2021.8.05.0274
8000301-25.2021.8.05.0205
8000020-42.2019.8.05.0075
8000302-10.2021.8.05.0205
0002424-69.2021.8.05.0032
8000615-61.2021.8.05.0175
8000042-37.2018.8.05.0075
0003097-26.2021.8.05.0141
8003112-07.2021.8.05.0124
0009679-59.2021.8.05.0103
0002502-63.2021.8.05.0032
0009926-40.2021.8.05.0103
8003660-78-2021.8.05.0141
8000352-80.2021.8.05.0255
8001821-94.2019.8.05.0203
8000374-94.2021.8.05.0205
8000045-21.2020.8.05.0075
8001700-07.2021.8.05.0006
8000603-61.2020.8.05.0020
8000858-97.2021.8.05.0209
8001640-36.2021.8.05.0264
8000507-39.2021.8.05.0108
8000232-90.2021.8.05.0108
0003419-46.2021.8.05.0141
0003019-30.2021.8.05.0271
0012437-09.2021.8.05.0039
8005052-07.2021.8.05.0124
8002263-66.2021.8.05.0243
8000764-79.2021.8.05.0006
8001082-21.2021.8.05.0052
0010374-82.2021.8.05.0274
0010441-47.2021.8.05.0274
0004242-34.2021.8.05.0201
8001364-53.2021.8.05.0054
8001037-16.2021.8.05.0020
8014009-32.2021.8.05.0274
8000836-44.2021.8.05.0175
0000071-72.2022.8.05.0274
0000294-53.2022.8.05.0103
0000122-83.2022.8.05.0274
0000046-97.2022.8.05.0229
8002969-49.2021.8.05.0243
0000350-86.2022.8.05.0103
0000526-65.2022.8.05.0103
0000510-81.2022.8.05.0113
0000515-06.2022.8.05.0113
0000479-63.2022.8.05.0274
0000131-45.2022.8.05.0274
0000176-49.2022.8.05.0274
0000184-73.2022.8.05.0032
0000080-48.2022.8.05.0043
0000097-84.2022.8.05.0043
0000763-69.2022.8.05.0113
0000841-93.2022.8.05.0103
0000921-57.2022.8.05.0103
8000143-33.2020.8.05.0260
0000163-64.2022.8.05.0043
0000782-77.2022.8.05.0274
0000344-89.2022.8.05.0229
0001257-33.2022.8.05.0274
0001265-10.2022.8.05.0274
8000109-41.2022.8.05.0049
8000449-80.2021.8.05.0255
8000409-04.2017.8.05.0267
0001550-03.2022.8.05.0274
0001218-34.2022.8.05.0113
8001234-16.2021.8.05.0199
8000385-73.2017.8.05.0267
0000440-77.2022.8.05.0141
0002118-17.2022.8.05.0113
0001771-81.2022.8.05.0113
8001488-83.2021.8.05.0006
8001592-48.2018.8.05.0049
8002832-09.2021.8.05.0036
0000787-36.2022.8.05.0004
0000627-15.2022.8.05.0229
80000714-58.2018.8.05.0006
8000034-21.2022.805.0075
8000822-14.2021.8.05.0255
8000413-73.2021.8.05.0114
8000317-19.2020.8.05.0203
0002562-52.2022.8.05.0274
8000486-05.2022.8.05.0213
0000503-08.2022.8.05.0043
0000747-94.2022.8.05.0120
0000655-89.2022.8.05.0032
8000940-79.2021.8.05.0193
8000338-44.2020.8.05.0122
8000197-66.2022.8.05.0021
8000553-72.2021.8.05.0255
8000515-60.2021.8.05.0255
0001139-68.2022.8.05.0141
0000630-43.2022.8.05.0043
8000527-11.2022.8.05.0006
8001208-51.2021.8.05.0091
8001209-36.2021.8.05.0091
8000077-46.2022.8.05.0175
8000579-79.2022.8.05.0176
0001185-57.2022.8.05.0141
8000197-96.2022.8.05.0205
8000244-28.2022.8.05.0122
8000196-14.2022.8.05.0205
8000190-07.2022.8.05.0205
8000268-98.2022.8.05.0205
0000920-82.2022.8.05.0229
0000738-72.2022.8.05.0043
8000155-49.2020.8.05.0033
8000418-93.2022.8.05.0265
8000040-03.2022.8.05.0148
8000485-25.2021.8.05.0255
8000564-04.2021.8.05.0255
8000484-40.2021.8.05.0255
8000439-36.2021.8.05.0255
8000844-72.2021.8.05.0255
8000568-41.2021.8.05.0255
0004192-74.2022.8.05.0103
0004198-81.2022.8.05.0103
0803917-11.2022.8.19.0004
0000794-08.2022.8.05.0043
0000781-09.2022.8.05.0043
0001546-88.2022.8.05.0201
0004069-48.2022.8.05.0274
0004483-74.2022.8.05.0103
0001856-94.2022.8.05.0201
0005130-67.2022.8.05.0039
0004768-67.2022.8.05.0103
0004649-78.2022.8.05.0274
0001949-57.2022.8.05.0201
0000875-54.2022.8.05.0043
0005099-21.2022.8.05.0274
0000962-10.2022.8.05.0043
8000867-36.2020.8.05.0228
8000275-90.2022.8.05.0205
8000276-75.2022.8.05.0205
8000201-36.2022.8.05.0205
8002533-25.2022.8.05.0124
0001932-07.2022.8.05.0141

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8000002-35.2022.8.05.0198
0001025-35.2022.8.05.0043
0099167-06.2022.8.05.0001
0001402-39.2022.8.05.0032
8001273-34.2022.8.05.0213
8000420-20.2022.8.05.0053
8000568-07.2022.8.05.0158
5006034-89.2022.8.13.0035
0002156-42.2022.8.05.0141
0002220-52.2022.8.05.0141
0001201-47.2022.8.05.0032
8006105-82.2021.8.05.0072
8002764-52.2022.8.05.0124
0006971-02.2022.8.05.0103
0007743-32.2022.8.05.0113
0001725-44.2022.8.05.0032
0002583-04.2022.8.05.0088
8000575-15.2021.8.05.0164
0002349-57.2022.8.05.0141
0003631-22.2022.8.05.0274
8000711-32.2022.8.05.0243
8000088-05.2022.8.05.0263
8000746-79.2022.8.05.0020
8000278-45.2022.8.05.0205
8000315-36.2022.8.05.0023
0123396-30.2022.8.05.0001
8000201-12.2019.8.05.0053
8001917-88.2022.8.05.0176
8000395-20.2017.8.05.0267
8000613-41.2022.8.05.0148
0005821-83.2022.8.05.0103
8000310-94.2021.8.05.0234
0007950-61.2022.8.05.0103
0008379-26.2022.8.05.0039
0008306-56.2022.8.05.0103
8001497-69.2022.8.05.0213
8000116-20.2022.8.05.0021
8001532-70.2021.8.05.0243
8000028-19.2021.8.05.0020
8000026-87.2021.8.05.0072
8001283-97.2022.8.05.0142
8001213-75.2022.8.05.0176
0001507-80.2022.8.05.0043
8000575-58.2022.8.05.0009
8002337-21.2022.8.05.0006
8000478-65.2022.8.05.0233
8002779-86.2021.8.05.0243
8002219-47.2021.8.05.0243
8000596-49.2022.8.05.0198
0002193-18.2022.8.25.0075
0009012-39.2022.8.05.0103
8000589-57.2022.8.05.0198
8000594-79.2022.8.05.0198
8000591-27.2022.8.05.0198
8000588-72.2022.8.05.0198
8000595-64.2022.8.05.0198
0004041-10.2022.8.25.0085
8003990-92.2022.8.05.0124
0002188-83.2022.8.05.0032
0009110-93.2022.8.05.0274
8002509-35.2022.8.05.0176
0003207-88.2022.8.05.0141
8000920-29.2021.8.05.0148
8002192-65.2022.8.05.0199
0003296-14.2022.8.05.0141
0009477-20.2022.8.05.0274
0001274-28.2022.8.05.0126
8000631-09.2022.8.05.0198
8001000-37.2022.8.05.0122
0010362-62.2022.8.05.0103
8002709-67.2022.8.05.0006
8009670-20.2022.8.05.0072
8000803-27.2022.8.05.0108
0006976-03.2022.8.05.0110
0012131-75.2022.8.05.0113
0008901-55.2022.8.05.0103
0002599-56.2022.8.05.0120
0001503-48.2022.8.05.0106
0000007-56.2023.8.05.0103
0000034-49.2023.8.05.0229
0000260-44.2023.8.05.0103
8000931-47.2022.8.05.0108
0000353-76.2023.8.05.0274
8000466-96.2022.8.05.0024
8000498-06.2019.8.05.0122
8000049-06.2023.8.05.0220
0001269-39.2023.8.05.0039
8001990-22.2021.8.05.0006
8001192-82.2022.8.05.0020
8000052-37.2023.8.05.0033
0004107-20.2022.8.25.0075
8000057-41.2023.8.05.0233
8000420-41.2023.8.05.0261
8000498-32.2020.8.05.0199
8000131-87.2020.8.05.0205
0001693-83.2023.8.05.0103
8000042-83.2023.8.05.0197
8000025-78.2023.8.05.0122
8000275-50.2022.8.05.0089
8000100-93.2023.8.05.0130
0002020-28.2023.8.05.0103
0002022-95.2023.8.05.0103
8000325-93.2020.8.05.0203
0002136-34.2023.8.05.0103
8000798-16.2022.8.05.0072
0002141-56.2023.8.05.0103
0002385-52.2023.8.05.0113
0002277-53.2023.8.05.0103
8000047-52.2023.8.05.0053
8000378-74.2023.8.05.0072
0002403-06.2023.8.05.0103
0002409-13.2023.8.05.0103
0002413-50.2023.8.05.0103
0002414-35.2023.8.05.0103
0002416-05.2023.8.05.0103
8001615-36.2022.8.05.0216
8000105-57.2023.8.05.0020
0041850-16.2023.8.05.0001
8000429-71.2021.8.05.0164
8000432-26.2021.8.05.0164
8000440-03.2021.8.05.0164
0000304-91.2023.8.05.0126
0000524-80.2023.8.05.0032
0002811-94.2023.8.05.0103
8000262-59.2023.8.05.0172
8000103-85.2023.8.05.0053
8000929-88.2021.8.05.0148
0001155-02.2023.8.05.0201
8000007-13.2020.8.05.0203
8000109-24.2023.8.05.0205
0003165-22.2023.8.05.0103
0003530-46.2023.8.05.0113
8000519-93.2023.8.05.0072
8002954-53.2022.8.05.0176
0001356-42.2023.8.05.0088
8000190-43.2023.8.05.0020
8000157-44.2023.8.05.0023
0001146-93.2023.8.05.0248
8001266-24.2022.8.05.0122
0003730-83.2023.8.05.0103
8000427-04.2021.8.05.0164
8000157-19.2023.8.05.0193
0000504-98.2023.8.05.0126
0002159-45.2023.8.05.0146

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000439-92.2022.8.05.0225	8000449-85.2023.8.05.0263	3001617-02.2022.8.06.0172
8000226-17.2022.8.05.0151	0007783-77.2023.8.05.0113	8000744-60.2023.8.05.0122
0004132-67.2023.8.05.0103	8000988-13.2023.8.05.0114	8000745-45.2023.8.05.0122
0004124-90.2023.8.05.0103	8000112-69.2023.8.05.0175	8000639-49.2023.8.05.0198
0001843-11.2022.8.05.0229	8000068-10.2023.8.05.0253	0009130-50.2023.8.05.0274
0002318-85.2023.8.05.0146	0007989-91.2023.8.05.0113	8000665-47.2023.8.05.0198
0002386-35.2023.8.05.0146	8000499-20.2022.8.05.0240	0003304-24.2023.8.05.0248
0002298-94.2023.8.05.0146	8000428-86.2021.8.05.0164	8001389-23.2023.8.05.0272
0002328-32.2023.8.05.0146	8001524-39.2021.8.05.0164	8000219-89.2022.8.05.0259
1006147-40.2023.8.26.0577	0007768-41.2023.8.05.0103	8000742-96.2023.8.05.0023
0004775-25.2023.8.05.0103	8000603-30.2022.8.05.0040	8000747-21.2023.8.05.0023
0001179-82.2023.8.05.0022	8000542-28.2023.8.05.0108	8001385-73.2023.8.05.0243
0004725-96.2023.8.05.0103	8001883-10.2023.8.05.0199	0012003-51.2023.8.05.0103
0004784-84.2023.8.05.0103	8000806-62.2023.8.05.0264	0011910-88.2023.8.05.0103
0004851-49.2023.8.05.0103	8000812-69.2023.8.05.0264	8000431-54.2023.8.05.0040
0004853-19.2023.8.05.0103	0008386-83.2023.8.05.0103	8000914-74.2023.8.05.0108
0004810-82.2023.8.05.0103	0004717-87.2023.8.05.0146	8000915-59.2023.8.05.0108
8000331-95.2023.8.05.0009	0008546-11.2023.8.05.0103	8000055-36.2018.8.05.0075
8006091-98.2021.8.05.0072	0008584-23.2023.8.05.0103	8001002-85.2023.8.05.0020
8006285-98.2021.8.05.0072	8000556-80.2023.8.05.0053	8000754-63.2023.8.05.0168
0000764-36.2023.8.05.0043	0002677-42.2023.8.05.0079	8000802-10.2023.8.05.0269
0004868-85.2023.8.05.0103	0008066-33.2023.8.05.0103	8001181-19.2023.8.05.0020
8000442-46.2023.8.05.0020	0008781-75.2023.8.05.0103	8000254-49.2022.8.05.0259
0005045-49.2023.8.05.0103	0008796-44.2023.8.05.0103	0204752-13.2023.8.05.0001
0005350-33.2023.8.05.0103	8001208-31.2023.8.05.0172	8001905-33.2023.8.05.0243
0003296-94.2023.8.05.0103	0009082-22.2023.8.05.0103	8002503-84.2023.8.05.0243
0003068-87.2023.8.05.0146	8000384-72.2023.8.05.0075	8001691-81.2023.8.05.0036
0003070-57.2023.8.05.0146	8001227-37.2021.8.05.0033	0002870-04.2023.8.05.0032
8000396-57.2023.8.05.0020	0003024-83.2023.8.05.0141	0214616-75.2023.8.05.0001
8000310-77.2023.8.05.0023	8000852-05.2023.8.05.0053	8001004-82.2023.8.05.0108
8000249-61.2023.8.05.0010	0007437-31.2023.8.05.0274	8001130-35.2023.8.05.0108
8000052-42.2022.8.05.0075	0005235-77.2023.8.05.0146	0001164-82.2023.8.25.0014
0098732-95.2023.8.05.0001	5001194-55.2023.8.24.0080	0006283-82.2023.8.05.0110
0000861-36.2023.8.05.0043	0156407-16.2023.8.05.0001	0011073-05.2023.8.05.0274
0000862-21.2023.8.05.0043	8000594-44.2023.8.05.0263	0002350-11.2023.8.05.0043
0000863-06.2023.8.05.0043	0010599-32.2023.8.05.0113	8000927-28.2023.8.05.0123
8000424-72.2023.8.05.0263	8000742-58.2023.8.05.0165	0013613-54.2023.8.05.0103
0006918-54.2023.8.05.0113	8001092-40.2023.8.05.0264	0011417-83.2023.8.05.0274
8000688-13.2021.8.05.0020	8000308-10.2023.8.05.0023	0010525-90.2023.8.26.0016
8000131-82.2023.8.05.0108	8001157-68.2023.8.05.0156	8002055-89.2023.8.05.0218
0006619-10.2023.8.05.0103	0011080-92.2023.8.05.0113	8001468-79.2023.8.05.0020
8000205-57.2023.8.05.0102	0000859-18.2023.8.05.0059	8000862-17.2023.8.05.0193
0004959-50.2023.8.05.0274	0008500-91.2023.8.05.0274	8002684-22.2022.8.05.0243
8001129-58.2022.8.05.0052	0010709-61.2023.8.05.0103	8000070-48.2021.8.05.0253
0003748-72.2023.8.05.0146	8000144-18.2022.8.05.0108	0035987-36.2023.8.05.0080
0001446-24.2023.8.05.0032	8002739-05.2022.8.05.0006	8001115-66.2023.8.05.0108
0007043-52.2023.8.05.0103	1029705-37.2023.8.11.0002	0003241-65.2023.8.05.0032
0007047-89.2023.8.05.0103	0003511-02.2023.8.25.0075	0006494-48.2023.8.05.0004

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0002570-09.2023.8.05.0043	0001184-88.2024.8.05.0113	0000134-86.2024.8.25.0075
8002161-91.2023.8.05.0237	8002579-50.2023.8.05.0036	8000074-85.2024.8.05.0219
0001694-96.2023.8.05.0126	0019065-26.2024.8.05.0001	8000086-02.2024.8.05.0219
0012383-46.2023.8.05.0274	0001258-75.2024.8.05.0103	0002588-10.2024.8.05.0103
0004764-76.2023.8.05.0141	0001259-60.2024.8.05.0103	5000357-21.2024.8.13.0290
8001994-41.2023.8.05.0054	0001352-23.2024.8.05.0103	8000216-62.2024.8.05.0034
8001844-75.2023.8.05.0243	8001314-59.2024.8.05.0074	8000220-02.2024.8.05.0034
0000002-91.2024.8.05.0105	0000278-41.2024.8.05.0229	8000218-32.2024.8.05.0034
0000057-45.2024.8.05.0201	0001407-71.2024.8.05.0103	8000213-10.2024.8.05.0034
0014485-69.2023.8.05.0103	0000226-21.2024.8.05.0043	8000210-55.2024.8.05.0034
0000030-59.2024.8.05.0105	8000247-69.2024.8.05.0006	8000209-70.2024.8.05.0034
0000198-67.2024.8.05.0103	0001766-19.2024.8.05.0039	8000219-17.2024.8.05.0034
0000131-74.2024.8.05.0274	0816946-39.2023.8.19.0087	8000212-25.2024.8.05.0034
0000055-61.2024.8.05.0141	8000714-73.2023.8.05.0203	8000208-85.2024.8.05.0034
0000290-45.2024.8.05.0103	0001831-16.2024.8.05.0103	8000204-48.2024.8.05.0034
0000076-82.2024.8.05.0223	0026933-55.2024.8.05.0001	8000207-03.2024.8.05.0034
0000454-10.2024.8.05.0103	0001889-19.2024.8.05.0103	8000206-18.2024.8.05.0034
0000362-02.2024.8.05.0113	0000287-42.2024.8.05.0022	0002742-28.2024.8.05.0103
8000489-47.2023.8.05.0205	8000100-59.2024.8.05.0033	0002740-58.2024.8.05.0103
0000435-73.2024.8.05.0274	8000104-32.2024.8.05.0119	8002805-73.2022.8.05.0203
0000436-58.2024.8.05.0274	0000488-63.2024.8.05.0271	8002806-58.2022.8.05.0203
1029888-66.2023.8.11.0015	8002097-91.2023.8.05.0072	8002807-43.2022.8.05.0203
0800794-40.2024.8.19.0002	0000407-55.2024.8.05.0032	8002809-13.2022.8.05.0203
0000254-10.2024.8.05.0230	3002688-54.2023.8.06.0091	8000150-94.2023.8.05.0203
8001660-49.2023.8.05.0040	0001992-26.2024.8.05.0103	8000194-16.2023.8.05.0203
8000820-50.2023.8.05.0198	0001997-48.2024.8.05.0103	8000706-96.2023.8.05.0203
0012809-67.2024.8.05.0001	0000350-04.2024.8.05.0043	8000722-50.2023.8.05.0203
0000272-07.2024.8.05.0141	0071722-31.2023.8.16.0014	8002534-64.2022.8.05.0203
8000036-11.2024.8.05.0175	8000100-09.2024.8.05.0276	8002533-79.2022.8.05.0203
0000943-47.2024.8.05.0103	8000006-04.2024.8.05.0198	8000151-79.2023.8.05.0203
0001112-32.2024.8.05.0039	8000016-13.2024.8.05.0145	0000277-74.2024.8.05.0126
0000221-62.2024.8.05.0022	8000432-39.2023.8.05.0040	8002536-34.2022.8.05.0203
0000122-78.2024.8.05.0059	0000704-18.2024.8.05.0079	8002541-56.2022.8.05.0203
0001030-03.2024.8.05.0103	0001110-32.2024.8.05.0146	8000155-74.2023.8.05.0023
0000695-53.2024.8.05.0274	0002341-29.2024.8.05.0103	5007891-28.2024.8.24.0090
8000717-28.2023.8.05.0203	0801084-39.2024.8.19.0072	5000471-83.2024.8.13.0443
8000708-66.2023.8.05.0203	8003194-36.2023.8.05.0199	0002822-89.2024.8.05.0103
8000709-51.2023.8.05.0203	0002426-15.2024.8.05.0103	0002765-71.2024.8.05.0103
8000716-43.2023.8.05.0203	8001639-75.2023.8.05.0104	0000345-87.2024.8.05.0105
8000718-13.2023.8.05.0203	0000482-61.2024.8.05.0043	0002781-25.2024.8.05.0103
8003104-59.2023.8.05.0124	0002535-29.2024.8.05.0103	0040640-90.2024.8.05.0001
8000721-65.2023.8.05.0203	0002559-57.2024.8.05.0103	8000664-22.2024.8.05.0006
8000043-42.2024.8.05.0259	0000637-31.2024.8.05.0248	8000310-61.2024.8.05.0114
0001107-12.2024.8.05.0103	8000515-26.2024.8.05.0006	0003210-89.2024.8.05.0103
0000223-02.2024.8.05.0032	8000564-67.2024.8.05.0006	1000217-39.2024.8.26.0146
0018240-82.2024.8.05.0001	8000567-22.2024.8.05.0006	0002929-06.2024.8.05.0113
0000241-14.2024.8.05.0229	8002680-76.2023.8.05.0072	8000441-51.2024.8.05.0109
0000136-21.2024.8.05.0105	5770439-22.2023.8.09.0051	0002837-58.2024.8.05.0103

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0002861-86.2024.8.05.0103	0003927-04.2024.8.05.0103	0014947-61.2024.8.05.0080
0042626-79.2024.8.05.0001	8000549-31.2020.8.05.0203	0001091-85.2024.8.05.0191
0002971-85.2024.8.05.0103	8000213-78.2024.8.05.0076	0001697-69.2024.8.05.0141
0002970-03.2024.8.05.0103	8000384-35.2024.8.05.0076	8001264-62.2023.8.05.0108
0043722-32.2024.8.05.0001	8000484-02.2023.8.05.0148	8003180-17.2023.8.05.0243
0001139-97.2024.8.05.0141	8001162-17.2023.8.05.0148	8000132-62.2024.8.05.0066
5000267-67.2024.8.08.0026	8000208-15.2024.8.05.0122	8000133-47.2024.8.05.0066
0045989-74.2024.8.05.0001	8002304-62.2023.8.05.0243	0001674-26.2024.8.05.0141
0001410-91.2024.8.05.0146	0001311-39.2024.8.05.0141	0001106-76.2024.8.05.0022
8000239-80.2022.8.05.0259	0000899-47.2024.8.05.0032	8000099-98.2024.8.05.0219
8000224-14.2022.8.05.0259	0001323-53.2024.8.05.0141	8000057-43.2024.8.05.0221
8000221-59.2022.8.05.0259	0001324-38.2024.8.05.0141	0003956-26.2024.8.05.0274
8004404-56.2023.8.05.0124	0003068-57.2024.8.05.0274	0003966-70.2024.8.05.0274
0003252-41.2024.8.05.0103	0059554-08.2024.8.05.0001	0005381-19.2024.8.05.0103
8000062-18.2024.8.05.0075	0001357-28.2024.8.05.0141	8000430-26.2024.8.05.0237
8000131-50.2024.8.05.0075	0001358-13.2024.8.05.0141	8000784-02.2024.8.05.0124
0001111-32.2024.8.05.0141	0001359-95.2024.8.05.0141	8000195-74.2024.8.05.0135
0001109-62.2024.8.05.0141	0001360-80.2024.8.05.0141	8000199-14.2024.8.05.0135
8000241-18.2024.8.05.0053	0001363-35.2024.8.05.0141	0000806-14.2024.8.05.0120
8000253-32.2024.8.05.0053	8000216-07.2024.8.05.0020	8000196-59.2024.8.05.0135
0001103-55.2024.8.05.0141	8001283-45.2023.8.05.0148	8000429-13.2024.8.05.0020
0001135-60.2024.8.05.0141	0004248-39.2024.8.05.0103	8000410-25.2024.8.05.0014
0003426-50.2024.8.05.0103	0001430-24.2024.8.05.0230	0001700-48.2024.8.05.0230
8000236-28.2022.8.05.0259	0000949-73.2024.8.05.0032	0005585-63.2024.8.05.0103
8000233-73.2022.8.05.0259	0004202-50.2024.8.05.0103	0005568-27.2024.8.05.0103
0003445-56.2024.8.05.0103	8000735-89.2024.8.05.0243	0005581-26.2024.8.05.0103
8000148-84.2024.8.05.0108	0000550-16.2024.8.05.0106	8000342-47.2024.8.05.0185
8000244-20.2024.8.05.0102	0013204-16.2024.8.05.0080	0001342-42.2023.8.25.0075
0003562-47.2024.8.05.0103	0013191-17.2024.8.05.0080	0702623-48.2024.8.02.0058
8000298-65.2024.8.05.0108	0001446-65.2024.8.05.0201	8000001-90.2024.8.05.0259
0003479-31.2024.8.05.0103	8000576-63.2024.8.05.0109	0005642-81.2024.8.05.0103
0000718-13.2024.8.05.0043	8000865-48.2024.8.05.0124	0005656-65.2024.8.05.0103
0003379-46.2024.8.05.0113	0004645-96.2024.8.05.0039	8000227-91.2024.8.05.0034
0003853-45.2024.8.05.0039	0004510-86.2024.8.05.0103	8000228-76.2024.8.05.0034
8001084-23.2023.8.05.0148	0004617-33.2024.8.05.0103	0005702-54.2024.8.05.0103
0053947-14.2024.8.05.0001	0001455-13.2024.8.05.0141	0005705-09.2024.8.05.0103
0000952-04.2024.8.05.0137	0004688-35.2024.8.05.0103	0005709-46.2024.8.05.0103
0001235-15.2024.8.05.0141	0004655-45.2024.8.05.0103	8000673-82.2024.8.05.0038
0003456-55.2024.8.05.0113	0004931-78.2024.8.25.0084	8000197-44.2024.8.05.0135
0001535-20.2024.8.05.0256	0005007-03.2024.8.05.0103	8000198-29.2024.8.05.0135
0003886-37.2024.8.05.0103	0004591-05.2024.8.05.0113	0001074-54.2024.8.25.0074
0001271-57.2024.8.05.0141	8002882-32.2023.8.05.0176	8000202-66.2024.8.05.0135
0004001-58.2024.8.05.0103	8000675-52.2024.8.05.0038	0005362-80.2024.8.05.0113
8000237-21.2024.8.05.0072	0004997-56.2024.8.05.0103	8000333-84.2024.8.05.0056
8000800-72.2022.8.05.0108	0004998-41.2024.8.05.0103	8000594-13.2023.8.05.0144
8000011-39.2023.8.05.0108	0005003-63.2024.8.05.0103	0082558-74.2024.8.05.0001
8000414-97.2024.8.05.0164	8000310-91.2024.8.05.0007	0005857-57.2024.8.05.0103
8001361-76.2023.8.05.0265	8002780-10.2023.8.05.0176	0005860-12.2024.8.05.0103

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0005863-64.2024.8.05.0103
0001884-77.2024.8.05.0141
8000518-63.2024.8.05.0108
8000285-05.2024.8.05.0193
8000861-42.2024.8.05.0243
8000213-82.2022.8.05.0259
8000220-74.2022.8.05.0259
0001915-97.2024.8.05.0141
0001917-67.2024.8.05.0141
0006163-26.2024.8.05.0103
0006162-41.2024.8.05.0103
0006164-11.2024.8.05.0103
0006165-93.2024.8.05.0103
0006166-78.2024.8.05.0103
0006168-48.2024.8.05.0103
0006170-18.2024.8.05.0103
0006171-03.2024.8.05.0103
0006174-55.2024.8.05.0103
0006176-25.2024.8.05.0103
0005672-86.2024.8.05.0113
0016732-58.2024.8.05.0080
8000237-24.2024.8.05.0265
0006255-04.2024.8.05.0103
8000267-61.2024.8.05.0135
8000439-03.2024.8.05.0135
0003173-07.2024.8.17.8226
8000701-88.2023.8.05.0263
8000213-68.2024.8.05.0144
0001226-56.2024.8.05.0043
0017829-93.2024.8.05.0080
0006400-60.2024.8.05.0103
0002695-22.2024.8.05.0146
0000652-82.2024.8.05.0059
8001066-09.2024.8.05.0199
8000506-22.2024.8.05.0020
0004755-69.2024.8.05.0274
8000447-78.2023.8.05.0243
0091536-40.2024.8.05.0001
0006582-46.2024.8.05.0103
0006778-16.2024.8.05.0103
0006786-90.2024.8.05.0103
0006787-75.2024.8.05.0103
0006321-51.2024.8.05.0113
0006790-30.2024.8.05.0103
0006792-97.2024.8.05.0103
0006795-52.2024.8.05.0103
8000198-42.2024.8.05.0066
8001233-42.2023.8.05.0108
8000171-38.2024.8.05.0267
1003681-47.2024.4.01.3300
8002672-02.2023.8.05.0072
8001464-84.2024.8.05.0124
0006895-07.2024.8.05.0103
0006883-90.2024.8.05.0103
8000266-68.2024.8.05.0267
8000814-14.2024.8.05.0164
8000571-25.2024.8.05.0276
0007085-67.2024.8.05.0103
0007089-07.2024.8.05.0103
8000246-37.2024.8.05.0054
8000119-89.2024.8.05.0219
8000153-64.2024.8.05.0219
0001346-60.2024.8.05.0250
0001853-93.2024.8.05.0032
0099885-32.2024.8.05.0001
0005318-63.2024.8.05.0274
0005347-16.2024.8.05.0274
0099651-50.2024.8.05.0001
8000362-37.2024.8.05.0056
8001224-29.2024.8.05.0243
0007655-53.2024.8.05.0103
0007149-47.2024.8.05.0113
8000333-95.2024.8.05.0117
8000405-82.2024.8.05.0117
8000406-67.2024.8.05.0117
0000843-23.2024.8.05.0126
0007317-49.2024.8.05.0113
0105646-44.2024.8.05.0001
8000615-36.2024.8.05.0020
0000573-97.2024.8.25.0075
0007441-32.2024.8.05.0113
5320659-80.2024.8.09.0137
8000270-75.2023.8.05.0062
8000415-64.2024.8.05.0170
5026915-55.2024.8.13.0702
0007947-38.2024.8.05.0103
0007952-60.2024.8.05.0103
0007963-89.2024.8.05.0103
0007964-74.2024.8.05.0103
0007966-44.2024.8.05.0103
0007967-29.2024.8.05.0103
8000380-07.2024.8.05.0267
0007969-96.2024.8.05.0103
0007515-86.2024.8.05.0113
8001073-32.2024.8.05.0124
8001076-84.2024.8.05.0124
8000451-75.2024.8.05.0148
8000116-87.2024.8.05.0267
8000118-57.2024.8.05.0267
8000141-03.2024.8.05.0267
8001094-74.2024.8.05.0199
0021109-72.2024.8.05.0080
0007566-97.2024.8.05.0113
0000730-14.2024.8.05.0112
0000847-23.2024.8.05.0106
8000508-84.2024.8.05.0054
8001105-06.2024.8.05.0199
0008276-50.2024.8.05.0103
0005907-55.2024.8.05.0274
0008284-25.2024.8.05.0039
8000234-37.2024.8.05.0114
0007698-57.2024.8.05.0113
0008242-73.2024.8.05.0039
0007666-52.2024.8.05.0113
0004861-25.2023.8.25.0075
8000441-85.2024.8.05.0227
8000764-20.2024.8.05.0218
8000666-88.2024.8.05.0265
0008458-36.2024.8.05.0103
0008467-95.2024.8.05.0103
0008466-13.2024.8.05.0103
8001049-04.2024.8.05.0124
8001052-56.2024.8.05.0124
8001053-41.2024.8.05.0124
8001054-26.2024.8.05.0124
8001074-17.2024.8.05.0124
8000148-92.2024.8.05.0267
0008436-75.2024.8.05.0103
5005779-48.2024.8.13.0525
0003497-75.2024.8.05.0063
0008494-78.2024.8.05.0103
0002721-35.2024.8.05.0141
8002105-43.2021.8.05.0006
8000548-38.2024.8.05.0225
0008561-43.2024.8.05.0103
0006061-73.2024.8.05.0274
8000480-28.2024.8.05.0148
0000983-23.2024.8.05.0105
0000985-90.2024.8.05.0105
0006257-43.2024.8.05.0274
0008915-68.2024.8.05.0103
8000252-65.2024.8.05.0144
0002176-24.2024.8.17.8226
8000357-82.2024.8.05.0066

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000609-72.2024.8.05.0135
8000251-80.2024.8.05.0144
8000725-33.2024.8.05.0053
8001075-02.2024.8.05.0124
8000557-56.2024.8.05.0077
0009188-47.2024.8.05.0103
8004205-53.2024.8.05.0074
0001236-80.2024.8.05.0082
8000166-76.2022.8.05.0108
8001035-20.2024.8.05.0124
0009178-03.2024.8.05.0103
0004166-34.2024.8.05.0256
8000492-04.2024.8.05.0193
0001267-03.2024.8.05.0082
0006568-34.2024.8.05.0274
0006544-06.2024.8.05.0274
8000106-59.2024.8.05.0197
0002995-13.2024.8.05.0201
0009709-89.2024.8.05.0103
0002371-83.2024.8.05.0032
8000609-76.2024.8.05.0263
0009316-37.2024.8.05.0113
0001317-29.2024.8.05.0082
8000355-41.2024.8.05.0122
0002261-62.2024.8.05.0201
0006574-41.2024.8.05.0274
8000693-34.2024.8.05.0148
8002741-97.2024.8.05.0072
0002730-92.2024.8.05.0271
8001432-46.2024.8.05.0038
8000344-67.2024.8.05.0233
8000180-47.2024.8.05.0219
8000181-32.2024.8.05.0219
8000185-69.2024.8.05.0219
8000191-76.2024.8.05.0219
8000695-97.2024.8.05.0020
8005450-17.2022.8.05.0124
8000462-07.2024.8.05.0148
0003117-26.2024.8.05.0201
0003125-03.2024.8.05.0201
8000097-84.2024.8.05.0072
0007054-19.2024.8.05.0274
0001081-42.2024.8.05.0126
8001574-17.2024.8.05.0243
0025976-11.2024.8.05.0080
8001041-27.2024.8.05.0124
0007207-52.2024.8.05.0274
0003187-29.2024.8.05.0141
0010556-91.2024.8.05.0103
0010557-76.2024.8.05.0103
0001486-60.2024.8.05.0229
8000427-78.2024.8.05.0267
8000132-88.2024.8.05.0219
8000134-58.2024.8.05.0219
8000154-49.2024.8.05.0219
0010707-57.2024.8.05.0103
8000389-63.2018.8.05.0045
8000450-36.2024.8.05.0166
8001253-75.2024.8.05.0018
8001095-23.2024.8.05.0114
0004180-57.2024.8.05.0146
0010962-15.2024.8.05.0103
8000107-44.2024.8.05.0197
8000108-29.2024.8.05.0197
8001113-44.2024.8.05.0114
8001114-29.2024.8.05.0114
8001115-14.2024.8.05.0114
8001116-96.2024.8.05.0114
8001117-81.2024.8.05.0114
8000771-30.2024.8.05.0018
8000836-25.2024.8.05.0018
8001252-90.2024.8.05.0018
8001251-08.2024.8.05.0018
8001121-21.2024.8.05.0114
8001250-23.2024.8.05.0018
8001256-30.2024.8.05.0018
8001124-73.2024.8.05.0114
8001125-58.2024.8.05.0114
8001268-44.2024.8.05.0018
8000131-06.2024.8.05.0219
8000144-05.2024.8.05.0219
8000107-75.2024.8.05.0219
8000850-09.2024.8.05.0018
8000851-91.2024.8.05.0018
8000113-82.2024.8.05.0219
8000688-14.2024.8.05.0018
8002068-11.2024.8.05.0006
0002711-27.2024.8.05.0032
0001064-13.2024.8.05.0059
0139426-72.2024.8.05.0001
8001029-13.2024.8.05.0124
8001031-80.2024.8.05.0124
8000863-84.2024.8.05.0122
8000629-47.2024.8.05.0108
8000698-80.2024.8.05.0237
8000499-43.2024.8.05.0048
8001039-57.2024.8.05.0124
8000744-68.2024.8.05.0108
8000373-27.2021.8.05.0006
8001951-21.2024.8.05.0038
8000548-65.2024.8.05.0119
8000550-35.2024.8.05.0119
8001048-19.2024.8.05.0124
8000172-31.2024.8.05.0135
8000341-31.2024.8.05.0066
0011216-85.2024.8.05.0103
8000308-48.2024.8.05.0096
0145373-10.2024.8.05.0001
8001828-96.2023.8.05.0219
0001627-79.2024.8.05.0229
0145632-05.2024.8.05.0001
0000333-19.2024.8.27.2738
0003495-65.2024.8.05.0141
0003489-72.2024.8.05.0201
0011490-49.2024.8.05.0103
8000830-06.2024.8.05.0119
8000810-58.2024.8.05.0040
8002407-63.2024.8.05.0072
0147540-97.2024.8.05.0001
0003637-69.2024.8.05.0141
0028243-53.2024.8.05.0080
8000165-23.2024.8.05.0108
0011529-46.2024.8.05.0103
0011656-81.2024.8.05.0103
0011675-87.2024.8.05.0103
0028536-23.2024.8.05.0080
0003574-44.2024.8.05.0141
0011713-02.2024.8.05.0103
0003645-46.2024.8.05.0141
5004081-53.2023.8.13.0133
0002911-34.2024.8.05.0032
8000915-26.2024.8.05.0237
8000377-45.2024.8.05.0237
8000679-81.2024.8.05.0267
8000748-16.2024.8.05.0267
8000749-98.2024.8.05.0267
8000770-74.2024.8.05.0267
8000771-59.2024.8.05.0267
0012237-96.2024.8.05.0103
0012239-66.2024.8.05.0103
8000501-68.2024.8.05.0062
8001101-19.2024.8.05.0053
8000710-12.2024.8.05.0135
8000025-73.2018.8.05.0148

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0003865-58.2024.8.05.0201
0003324-09.2024.8.05.0271
0003716-48.2024.8.05.0141
5004795-59.2024.8.21.0002
8000646-91.2024.8.05.0267
8000574-96.2024.8.05.0108
8000678-96.2024.8.05.0267
8000929-09.2024.8.05.0108
8000555-77.2023.8.05.0253
0003031-77.2024.8.05.0032
0003733-84.2024.8.05.0141
0003059-45.2024.8.05.0032
8000189-56.2021.8.05.0108
1051983-98.2024.8.11.0001
0701384-07.2024.8.02.0091
0003789-20.2024.8.05.0141
0001850-32.2024.8.05.0229
0000939-74.2024.8.05.0211
0012530-66.2024.8.05.0103
8000923-87.2024.8.05.0209
0012776-62.2024.8.05.0103
0162173-16.2024.8.05.0001
0163388-27.2024.8.05.0001
0163557-14.2024.8.05.0001
0012819-96.2024.8.05.0103
0003154-75.2024.8.05.0032
0012875-32.2024.8.05.0103
0012878-84.2024.8.05.0103
8002055-77.2024.8.05.0243
0001898-88.2024.8.05.0229
8001815-57.2024.8.05.0124
8003187-75.2023.8.05.0124
0031555-37.2024.8.05.0080
0013161-10.2024.8.05.0103
0003199-13.2024.8.05.0248
8000475-79.2024.8.05.0253
8000051-90.2024.8.05.0009
8001059-96.2024.8.05.0108
8000051-55.2024.8.05.0053
8001044-79.2024.8.05.0124
8000510-24.2024.8.05.0161
8000423-56.2024.8.05.0262
0009237-60.2024.8.05.0274
8001174-69.2024.8.05.0124
0013256-40.2024.8.05.0103
8002534-39.2024.8.05.0124
0003970-21.2024.8.05.0141
0002880-22.2024.8.05.0191
0001995-27.2024.8.05.0120
8002434-53.2024.8.05.0199
0009367-50.2024.8.05.0274
8000490-18.2024.8.05.0263
5002500-49.2024.8.21.0002
0032732-36.2024.8.05.0080
0009477-49.2024.8.05.0274
0003363-44.2024.8.05.0032
8002132-24.2024.8.05.0199
8000555-92.2024.8.05.0075
8000561-36.2024.8.05.0193
5012201-48.2024.8.13.0134
0004116-62.2024.8.05.0141
0009583-11.2024.8.05.0274
8000804-49.2024.8.05.0267
8001009-81.2024.8.05.0072
0013930-18.2024.8.05.0103
0002570-72.2024.8.05.0043
0002571-57.2024.8.05.0043
0002572-42.2024.8.05.0043
8000230-26.2024.8.05.0267
8000627-85.2024.8.05.0267
8000604-42.2024.8.05.0267
8000096-96.2024.8.05.0267
8000871-14.2024.8.05.0267
8000836-54.2024.8.05.0267
8000828-77.2024.8.05.0267
8000646-85.2024.8.05.0075
0002573-27.2024.8.05.0043
0002575-94.2024.8.05.0043
0002574-12.2024.8.05.0043
0178877-07.2024.8.05.0001
0004223-09.2024.8.05.0141
1023929-02.2024.8.26.0003
0014265-37.2024.8.05.0103
8001091-04.2024.8.05.0108
8002013-28.2024.8.05.0243
8002321-64.2024.8.05.0243
8003269-34.2024.8.05.0072
8000913-09.2024.8.05.0091
8001103-82.2024.8.05.0119
0077102-83.2024.8.04.1000
1002420-23.2024.8.26.0453
8001966-54.2024.8.05.0243
8000009-50.2024.8.05.0006
8001089-36.2024.8.05.0269
0013921-54.2024.8.05.0039
0183244-74.2024.8.05.0001
8000053-80.2024.8.05.0067
0014491-42.2024.8.05.0103
8001205-40.2024.8.05.0108
8000624-66.2024.8.05.0062
8000634-85.2024.8.05.0135
8000636-55.2024.8.05.0135
0014559-89.2024.8.05.0103
0002677-19.2024.8.05.0043
0185113-72.2024.8.05.0001
8001033-09.2024.8.05.0267
0014180-49.2024.8.05.0039
0035790-47.2024.8.05.0080
0002185-87.2024.8.05.0120
0014303-47.2024.8.05.0039
8000773-57.2024.8.05.0193
8000928-32.2024.8.05.0267
8000929-17.2024.8.05.0267
0014645-60.2024.8.05.0103
5011227-70.2024.8.08.0030
0014697-56.2024.8.05.0103
0002078-80.2024.8.05.0043
8001775-05.2024.8.05.0018
8001776-87.2024.8.05.0018
8001705-85.2024.8.05.0018
0014863-88.2024.8.05.0103
0010567-92.2024.8.05.0274
8001349-82.2024.8.05.0053
8000376-67.2024.8.05.0267
0014937-45.2024.8.05.0103
0014933-08.2024.8.05.0103
0014982-49.2024.8.05.0103
0002305-94.2024.8.05.0229
5000167-68.2023.8.08.0052
0027738-12.2024.8.16.0030
0004246-50.2024.8.05.0271
0015099-40.2024.8.05.0103
8001897-18.2024.8.05.0018
0015149-36.2024.8.05.0113
0015284-78.2024.8.05.0103
0004561-80.2024.8.05.0141
0004563-50.2024.8.05.0141
0015238-89.2024.8.05.0103
0015295-10.2024.8.05.0103
8001778-57.2024.8.05.0018
0010831-12.2024.8.05.0274
8000914-76.2024.8.05.0193
0015518-60.2024.8.05.0103
0015561-94.2024.8.05.0103

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8002531-30.2024.8.05.0142
0015490-92.2024.8.05.0103
0010918-65.2024.8.05.0274
8000793-20.2024.8.05.0267
8002079-36.2024.8.05.0072
0015115-89.2024.8.05.0039
8000374-12.2021.8.05.0006
8002908-93.2024.8.05.0176
8000448-81.2024.8.05.0161
8002968-94.2024.8.05.0199
8002969-79.2024.8.05.0199
8002972-34.2024.8.05.0199
8002973-19.2024.8.05.0199
8002974-04.2024.8.05.0199
8002966-27.2024.8.05.0199
8002902-48.2024.8.05.0124
8001184-69.2021.8.05.0108
8000270-20.2024.8.05.0263
8000137-55.2024.8.05.0205
8000138-40.2024.8.05.0205
0011031-19.2024.8.05.0274
0015829-51.2024.8.05.0103
0015737-73.2024.8.05.0103
0015611-90.2024.8.05.0113
5908223-65.2024.8.09.0064
0009762-10.2024.8.25.0040
0201226-04.2024.8.05.0001
0002448-83.2024.8.05.0229
8002878-58.2024.8.05.0176
8001170-56.2024.8.05.0019
1071116-29.2024.8.11.0001
0007116-16.2024.8.05.0256
0016012-22.2024.8.05.0103
0205254-15.2024.8.05.0001
8003228-08.2024.8.05.0124
0004007-84.2024.8.05.0032
0004533-13.2024.8.05.0271
0001819-30.2024.8.05.0126
0004874-41.2024.8.05.0141
8000916-89.2019.8.05.0203
0002933-59.2024.8.05.0043
0016278-09.2024.8.05.0103
8000292-47.2024.8.05.0144
0011536-10.2024.8.05.0274
8003267-05.2024.8.05.0124
8000376-79.2021.8.05.0006
0001855-72.2024.8.05.0126
0004967-04.2024.8.05.0141
0040214-35.2024.8.05.0080
0040207-43.2024.8.05.0080
0006566-18.2024.8.05.0063
0002990-77.2024.8.05.0043
0004987-92.2024.8.05.0141
8000559-98.2022.8.05.0108
0002543-16.2024.8.05.0229
0011744-91.2024.8.05.0274
0004181-93.2024.8.05.0032
0004186-18.2024.8.05.0032
0939164-02.2024.8.19.0001
0005041-58.2024.8.05.0141
8002619-90.2023.8.05.0243
8001532-63.2024.8.05.0276
8006059-82.2024.8.05.0074
0005053-72.2024.8.05.0141
0011715-41.2024.8.05.0274
0003095-54.2024.8.05.0043
0003096-39.2024.8.05.0043
0003097-24.2024.8.05.0043
0218038-24.2024.8.05.0001
0803995-52.2024.8.15.0131
1012277-46.2024.8.26.0016
1099319-15.2023.8.26.0002
8000206-10.2024.8.05.0263
8000664-75.2022.8.05.0108
0004299-69.2024.8.05.0032
8001834-15.2024.8.05.0237
0003137-06.2024.8.05.0043
0003138-88.2024.8.05.0043
0003140-58.2024.8.05.0043
0003141-43.2024.8.05.0043
0003128-44.2024.8.05.0043
0004321-30.2024.8.05.0032
0003129-29.2024.8.05.0043
0003131-96.2024.8.05.0043
0003132-81.2024.8.05.0043
0003133-66.2024.8.05.0043
0003134-51.2024.8.05.0043
0003136-21.2024.8.05.0043
0004333-44.2024.8.05.0032
0005169-78.2024.8.05.0141
0002078-88.2024.8.05.0105
8001946-96.2024.8.05.0038
0003168-26.2024.8.05.0043
0003169-11.2024.8.05.0043
0003170-93.2024.8.05.0043
0003171-78.2024.8.05.0043
0003172-63.2024.8.05.0043
0003173-48.2024.8.05.0043
8001202-43.2024.8.05.0122
8000668-44.2024.8.05.0205
8001159-71.2024.8.05.0263
8000354-98.2024.8.05.0205
8000645-17.2024.8.05.0135
5032532-05.2024.8.24.0018
0017237-81.2024.8.17.3130
0008518-14.2024.8.25.0083
1027291-06.2024.8.26.0005
8000121-51.2024.8.05.0254
0012381-42.2024.8.05.0274
0017551-23.2024.8.05.0103
0017498-42.2024.8.05.0103
0017595-42.2024.8.05.0103
0002725-02.2024.8.05.0229
0017599-79.2024.8.05.0103
8003338-07.2024.8.05.0124
5003282-56.2024.8.21.0002
0004273-59.2024.8.05.0230
0002676-14.2024.8.05.0082
8003027-59.2024.8.05.0142
8001527-65.2023.8.05.0053
0017741-83.2024.8.05.0103
0005254-47.2023.8.25.0075
0005522-83.2024.8.05.0088
0005521-98.2024.8.05.0088
0005523-68.2024.8.05.0088
0001405-45.2024.8.05.0154
0005902-58.2024.8.05.0201
0017838-83.2024.8.05.0103
0007043-41.2024.8.05.0063
8002302-52.2024.8.05.0051
0003299-98.2024.8.05.0043
0003300-83.2024.8.05.0043
0003297-31.2024.8.05.0043
0003295-61.2024.8.05.0043
0003296-46.2024.8.05.0043
0002739-39.2024.8.05.0082
0017919-32.2024.8.05.0103
0004492-84.2024.8.05.0032
0003301-68.2024.8.05.0043
0003302-53.2024.8.05.0043
0003319-89.2024.8.05.0043
0002756-22.2024.8.05.0229
0002082-62.2024.8.05.0126
0012597-03.2024.8.05.0274

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0002761-44.2024.8.05.0229
0018087-34.2024.8.05.0103
0002096-46.2024.8.05.0126
0043592-96.2024.8.05.0080
0002777-95.2024.8.05.0229
8000259-90.2024.8.05.0133
0012830-97.2024.8.05.0274
0005949-32.2024.8.05.0201
8001421-65.2024.8.05.0119
8001013-87.2024.8.05.0050
8002422-39.2024.8.05.0199
8001419-95.2024.8.05.0119
0018159-21.2024.8.05.0103
0004524-89.2024.8.05.0032
0004526-59.2024.8.05.0032
0003341-50.2024.8.05.0043
8001211-20.2024.8.05.0117
8001213-87.2024.8.05.0117
0012950-43.2024.8.05.0274
0012951-28.2024.8.05.0274
0006625-48.2024.8.05.0146
0018192-11.2024.8.05.0103
0004542-13.2024.8.05.0032
0006042-92.2024.8.05.0201
8002535-51.2024.8.05.0018
8002461-94.2024.8.05.0018
0044152-38.2024.8.05.0080
0044277-06.2024.8.05.0080
8001354-96.2024.8.05.0185
0012889-85.2024.8.05.0274
0006211-57.2024.8.05.0079
0018382-71.2024.8.05.0103
0002130-21.2024.8.05.0126
0013153-05.2024.8.05.0274
0018481-41.2024.8.05.0103
0005510-07.2024.8.05.0141
8003035-24.2024.8.05.0243
5004656-10.2024.8.21.0002
0004594-09.2024.8.05.0032
0002175-41.2024.8.05.0153
0045034-97.2024.8.05.0080
0013276-03.2024.8.05.0274
0018452-58.2024.8.05.0113
8003864-38.2024.8.05.0038
8001635-97.2024.8.05.0267
0005513-59.2024.8.05.0141
8005041-26.2024.8.05.0074
0018547-88.2024.8.05.0113
0005105-66.2024.8.05.0271
0018563-42.2024.8.05.0113
8001649-81.2024.8.05.0267
8001656-73.2024.8.05.0267
8003562-80.2024.8.05.0176
8004401-67.2024.8.05.0124
8001079-67.2024.8.05.0050
8003707-60.2024.8.05.0072
1082433-24.2024.8.11.0001
0013408-60.2024.8.05.0274
0002896-56.2024.8.05.0229
8000921-38.2024.8.05.0009
8000465-50.2024.8.05.0054
8001645-44.2024.8.05.0267
0018185-17.2024.8.05.0039
0006860-15.2024.8.05.0146
0004644-35.2024.8.05.0032
8000040-37.2024.8.05.0211
5015385-84.2024.8.24.0011
0016151-27.2024.8.05.0150
8000910-93.2024.8.05.0175
8001486-04.2024.8.05.0267
8001672-27.2024.8.05.0267
8001683-56.2024.8.05.0267
8006759-36.2024.8.05.0049
0002943-30.2024.8.05.0229
0244107-93.2024.8.05.0001
8003440-29.2024.8.05.0124
0009945-46.2024.8.25.0083
0005292-25.2024.8.25.0075
0005782-98.2024.8.05.0141
0003489-61.2024.8.05.0043
8000203-08.2023.8.05.0193
8000065-80.2018.8.05.0075
0243731-10.2024.8.05.0001
0013597-38.2024.8.05.0274
0005786-38.2024.8.05.0141
0245079-63.2024.8.05.0001
0004621-14.2024.8.05.0057
0004740-50.2024.8.05.0032
0019370-92.2024.8.05.0103
0019371-77.2024.8.05.0103
0019341-42.2024.8.05.0103
0005800-22.2024.8.05.0141
8001677-41.2024.8.05.0108
0002985-79.2024.8.05.0229
0047212-19.2024.8.05.0080
8000637-94.2024.8.05.0020
8000931-78.2024.8.05.0075
8003452-74.2024.8.05.0243
0019451-11.2024.8.05.0113
0019453-78.2024.8.05.0113
0002292-32.2024.8.05.0153
0004811-52.2024.8.05.0032
8003362-66.2024.8.05.0243
0047482-43.2024.8.05.0080
0002311-85.2024.8.05.0105
0004264-42.2024.8.05.0022
0004266-12.2024.8.05.0022
0004268-79.2024.8.05.0022
0004824-51.2024.8.05.0032
0019531-05.2024.8.05.0103
0019555-33.2024.8.05.0103
0000010-59.2025.8.05.0032
0000083-12.2025.8.05.0103
0000027-95.2025.8.05.0032
0000059-81.2025.8.05.0103
0000030-28.2025.8.05.0201
0000014-60.2025.8.05.0141
0000105-70.2025.8.05.0103
0000112-62.2025.8.05.0103
0001250-79.2025.8.05.0001
0005060-64.2024.8.05.0141
0000019-21.2025.8.05.0032
0000040-27.2025.8.05.0022
0000115-17.2025.8.05.0103
8002335-17.2024.8.05.0124
0000116-71.2025.8.05.0274
0000185-34.2025.8.05.0103
0000186-19.2025.8.05.0103
0000154-83.2025.8.05.0274
0000143-82.2025.8.05.0103
0000162-60.2025.8.05.0274
0000045-44.2025.8.05.0250
0000235-32.2025.8.05.0274
0000044-98.2025.8.05.0043
0000045-83.2025.8.05.0043
0000122-28.2025.8.05.0032
0004817-21.2025.8.05.0001
0000083-62.2025.8.05.0248
0000290-11.2025.8.05.0103
0000115-97.2025.8.05.0141
0000057-97.2025.8.05.0043
0000058-82.2025.8.05.0043
0000111-83.2025.8.05.0004
0000047-77.2025.8.05.0229

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0000174-70.2025.8.05.0146
0000256-08.2025.8.05.0274
0000278-66.2025.8.05.0274
0000167-32.2025.8.05.0032
0000346-14.2025.8.05.0113
0000066-83.2025.8.05.0229
0000333-17.2025.8.05.0274
0000168-17.2025.8.05.0032
8000056-19.2025.8.05.0255
8000055-34.2025.8.05.0255
0011993-42.2024.8.05.0274
8000042-35.2025.8.05.0255
0012331-16.2024.8.05.0274
8000054-49.2025.8.05.0255
8000043-20.2025.8.05.0255
8000053-64.2025.8.05.0255
8000052-79.2025.8.05.0255
8000051-94.2025.8.05.0255
8000050-12.2025.8.05.0255
8000010-30.2025.8.05.0255
8000049-27.2025.8.05.0255
8000048-42.2025.8.05.0255
8000009-45.2025.8.05.0255
8000008-60.2025.8.05.0255
8000047-57.2025.8.05.0255
8000007-75.2025.8.05.0255
8000046-72.2025.8.05.0255
8000006-90.2025.8.05.0255
8000005-08.2025.8.05.0255
8000003-38.2025.8.05.0255
8000002-53.2025.8.05.0255
8000058-86.2025.8.05.0255
8000057-04.2025.8.05.0255
0000110-44.2025.8.05.0022
0000423-53.2025.8.05.0103
0001262-50.2025.8.05.0080
0007327-07.2025.8.05.0001
8000032-88.2025.8.05.0255
8000031-06.2025.8.05.0255
8000030-21.2025.8.05.0255
8000029-36.2025.8.05.0255
8000028-51.2025.8.05.0255
8000027-66.2025.8.05.0255
8000011-15.2025.8.05.0255
8000026-81.2025.8.05.0255
8000012-97.2025.8.05.0255
8000013-82.2025.8.05.0255
8000025-96.2025.8.05.0255
8000014-67.2025.8.05.0255
8000015-52.2025.8.05.0255
8000016-37.2025.8.05.0255
8000024-14.2025.8.05.0255
8000023-29.2025.8.05.0255
8000022-44.2025.8.05.0255
8000021-59.2025.8.05.0255
8000020-74.2025.8.05.0255
8000018-07.2025.8.05.0255
8000017-22.2025.8.05.0255
0007480-40.2025.8.05.0001
0000356-60.2025.8.05.0274
0008712-87.2025.8.05.0001
8001743-35.2024.8.05.0265
8000475-26.2022.8.05.0261
0001535-29.2025.8.05.0080
0000596-47.2025.8.05.0113
0000564-72.2025.8.05.0103
0000248-34.2025.8.05.0079
0000234-94.2025.8.05.0032
0000262-18.2025.8.05.0079
0002905-18.2024.8.05.0229
0000633-07.2025.8.05.0103
0009735-68.2025.8.05.0001
0000444-98.2025.8.05.0274
0010290-85.2025.8.05.0001
0000102-28.2025.8.05.0229
0000081-70.2025.8.05.0223
0010913-52.2025.8.05.0001
8000643-26.2023.8.05.0024
8001329-78.2024.8.05.0122
0002197-90.2025.8.05.0080
0000845-28.2025.8.05.0103
0000846-13.2025.8.05.0103
0000281-32.2025.8.05.0141
0000288-24.2025.8.05.0141
0000670-06.2025.8.05.0274
0000784-70.2025.8.05.0103
0000131-78.2025.8.05.0229
0000364-60.2025.8.05.0137
0000155-27.2025.8.05.0126
0000115-27.2025.8.05.0229
0012109-57.2025.8.05.0001
0000708-04.2025.8.25.0034
5013265-12.2024.8.13.0452
8000034-29.2025.8.05.0006
8000404-97.2024.8.05.0117
8000044-05.2025.8.05.0255
8002026-15.2024.8.05.0053
8003698-98.2024.8.05.0072
0000918-69.2025.8.05.0274
8004392-02.2024.8.05.0126
0000348-33.2025.8.05.0032
0000328-42.2025.8.05.0032
0001245-40.2025.8.05.0039
0001106-90.2025.8.05.0103
8003917-18.2024.8.05.0006
0001124-14.2025.8.05.0103
0001050-57.2025.8.05.0103
0001051-42.2025.8.05.0103
0001089-54.2025.8.05.0103
0001059-19.2025.8.05.0103
0000345-42.2025.8.05.0141
0000401-60.2025.8.05.0146
0014845-48.2025.8.05.0001
0000984-77.2025.8.05.0103
0014192-46.2025.8.05.0001
0000352-48.2025.8.05.0201
0001201-23.2025.8.05.0103
0000394-22.2025.8.05.0032
8001133-89.2024.8.05.0193
8001580-41.2024.8.05.0108
0013723-88.2024.8.05.0274
0015015-20.2025.8.05.0001
0000875-35.2025.8.05.0274
8003562-11.2024.8.05.0199
0002324-76.2025.8.17.8201
0001265-33.2025.8.05.0103
0001240-20.2025.8.05.0103
0001262-78.2025.8.05.0103
0000524-19.2025.8.05.0256
8000887-21.2024.8.05.0023
8000888-06.2024.8.05.0023
8000889-88.2024.8.05.0023
8000890-73.2024.8.05.0023
8000891-58.2024.8.05.0023
8000892-43.2024.8.05.0023
0000457-47.2025.8.05.0032
0000471-92.2025.8.05.0141
0001089-26.2025.8.05.0274
8000011-20.2024.8.05.0006
8000756-20.2024.8.05.0161
0001079-79.2025.8.05.0274
0001334-65.2025.8.05.0103
0001301-45.2025.8.05.0113
8000057-89.2025.8.05.0259

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0001459-03.2025.8.05.0113	0000655-48.2025.8.05.0141	0005817-13.2025.8.05.0080
0000200-13.2025.8.05.0229	0000661-91.2025.8.05.0032	0000901-56.2025.8.05.0137
0000487-46.2025.8.05.0141	8000309-12.2025.8.05.0124	8000895-95.2024.8.05.0023
0001017-39.2025.8.05.0274	0000122-73.2025.8.05.0211	0033028-67.2025.8.05.0001
0001537-25.2025.8.05.0039	0004759-72.2025.8.05.0080	0002488-21.2025.8.05.0103
0000196-91.2025.8.05.0126	0002098-51.2025.8.05.0103	0002478-74.2025.8.05.0103
0001532-05.2025.8.05.0103	5004832-86.2024.8.21.0002	0000836-85.2025.8.05.0032
0000460-63.2025.8.05.0141	8000101-97.2025.8.05.0198	8004620-80.2024.8.05.0124
0000547-19.2025.8.05.0141	8001331-25.2024.8.05.0065	8001504-91.2024.8.05.0148
0000456-49.2025.8.05.0004	8000309-86.2025.8.05.0261	0002547-09.2025.8.05.0103
0021098-52.2025.8.05.0001	8000127-89.2025.8.05.0200	0032097-64.2025.8.05.0001
0000506-88.2025.8.05.0032	8001210-35.2024.8.05.0117	8004825-12.2024.8.05.0124
0001261-65.2025.8.05.0274	0001584-70.2025.8.05.0274	0000826-05.2025.8.05.0141
0001239-07.2025.8.05.0274	8000175-15.2025.8.05.0114	8000144-21.2025.8.05.0267
0001140-37.2025.8.05.0274	8001304-21.2023.8.05.0148	8000147-73.2025.8.05.0267
0002723-51.2024.8.25.0075	8003500-56.2024.8.05.0203	8000153-80.2025.8.05.0267
0801129-44.2025.8.19.0028	8000109-61.2025.8.05.0267	8000197-02.2025.8.05.0267
0000224-41.2025.8.05.0229	0001620-15.2025.8.05.0274	8000425-18.2025.8.05.0124
0001823-05.2025.8.05.0103	0028402-05.2025.8.05.0001	8000893-28.2024.8.05.0023
0000254-94.2025.8.05.0126	0002179-67.2025.8.05.0113	8000163-27.2025.8.05.0267
0000570-98.2025.8.05.0032	0001666-04.2025.8.05.0274	8000164-12.2025.8.05.0267
0001886-30.2025.8.05.0103	0028757-15.2025.8.05.0001	8000168-49.2025.8.05.0267
0001427-97.2025.8.05.0274	0000714-72.2025.8.05.0032	8000843-46.2024.8.05.0267
8000055-02.2025.8.05.0007	0000819-05.2025.8.05.0079	8000171-04.2025.8.05.0267
8000084-52.2025.8.05.0007	0005163-26.2025.8.05.0080	0002403-33.2025.8.05.0039
0004283-34.2025.8.05.0080	0001751-87.2025.8.05.0274	0002686-58.2025.8.05.0103
0000432-64.2025.8.05.0022	0000751-63.2025.8.05.0141	0000772-09.2025.8.05.0248
0001396-77.2025.8.05.0274	5050655-32.2025.8.09.0051	0000878-37.2025.8.05.0032
0000626-95.2025.8.05.0141	0000453-54.2025.8.05.0082	0000951-55.2025.8.05.0146
0024905-80.2025.8.05.0001	0000329-18.2025.8.05.0229	0000399-53.2025.8.05.0126
0000548-27.2025.8.05.0004	0000338-77.2025.8.05.0229	0000400-38.2025.8.05.0126
0000551-79.2025.8.05.0004	0000697-23.2025.8.05.0004	0000378-59.2025.8.05.0229
0000550-94.2025.8.05.0004	0000781-37.2025.8.05.0032	0000380-29.2025.8.05.0229
0000552-64.2025.8.05.0004	0001810-75.2025.8.05.0274	0000394-31.2025.8.05.0126
0000554-34.2025.8.05.0004	0000491-81.2025.8.05.0271	0000397-83.2025.8.05.0126
0000555-19.2025.8.05.0004	0000331-85.2025.8.05.0229	0000209-06.2025.8.05.0154
0000556-04.2025.8.05.0004	0000702-89.2025.8.05.0248	8000016-42.2017.8.05.0053
0000557-86.2025.8.05.0004	0002253-54.2025.8.05.0103	8000069-40.2020.8.05.0175
0000558-71.2025.8.05.0004	0002102-86.2025.8.05.0039	0001565-87.2020.8.05.0032
0000652-93.2025.8.05.0141	0000709-81.2025.8.05.0248	8001046-26.2019.8.05.0253
8000896-80.2024.8.05.0023	0002389-51.2025.8.05.0103	0002243-12.2015.8.05.0248
8000055-87.2025.8.05.0108	8000532-31.2025.8.05.0199	0001634-22.2020.8.05.0032
8000897-65.2024.8.05.0023	8000228-14.2025.8.05.0108	0008561-88.2019.8.05.0274
8000898-50.2024.8.05.0023	0000813-06.2025.8.05.0141	8000903-10.2016.8.05.0199
8000054-95.2025.8.05.0272	0031396-06.2025.8.05.0001	0500012-94.2018.8.05.0006
0002036-78.2025.8.05.0113	0000278-31.2025.8.05.0027	0009709-34.2017.8.05.0039
0001982-45.2025.8.05.0103	0006021-57.2025.8.05.0080	0003480-11.2019.8.05.0032
0002024-64.2025.8.05.0113	8000894-13.2024.8.05.0023	0000482-41.2016.805.0205

Internal Use

Neoenergia Coelba

0000080-02.2018.8.05.0039	0005404-38.2016.8.05.0137	0000319-25.2017.8.05.0141
0004794-42.2019.8.05.0274	8001291-81.2017.8.05.0261	0004331-19.2016.8.05.0141
0003609-57.2018.8.05.0256	0003042-51.2016.8.05.0141	0001306-76.2017.8.05.0039
8002792-36.2018.8.05.0261	0003486-33.2018.8.05.0103	0001342-43.2016.8.05.0043
8000174-47.2017.8.05.0199	0001271-15.2018.8.05.0126	8000349-08.2019.8.05.0058
8000847-68.2018.8.05.0243	0000744-70.2018.8.05.0059	0000438-39.2015.805.0243
8000931-15.2017.8.05.0046	0001312-78.2018.8.17.8231	0004133-79.2016.8.05.0141
8000165-59.2017.8.05.0240	8000993-29.2018.8.05.0108	8000569-26.2016.8.05.0053
8000547-26.2018.8.05.0108	0002225-21.2015.8.05.0141	0000102-83.2014.805.0206
0005013-21.2004.805.0229	0001419-48.2018.8.05.0248	8008048-14.2018.8.05.0243
8000720-89.2016.8.05.0053	8002157-12.2018.8.05.0243	0003464-26.2016.8.05.0141
0002161-40.2017.8.05.0141	0000859-84.2014.805.0139	8000319-90.2016.8.05.0053
0103367-32.2017.8.05.0001	0008634-59.2017.8.05.0103	8002594-53.2018.8.05.0243
0023684-97.2017.8.05.0080	0001636-48.2014.805.0049	8001421-62.2019.8.05.0209
8000015-78.2018.8.05.0261	0000908-28.2014.805.0139	0001432-10.2017.8.05.0110
0038583-12.2018.8.05.0001	0000998-36.2014.805.0139	0007574-78.2019.8.05.0039
0000478-31.2018.8.05.0141	0001696-19.2015.8.05.0103	0001127-12.2016.8.05.0126
9003751-20.2018.8.21.0010	8002185-23.2018.8.05.0261	8000317-23.2016.8.05.0053
0003475-73.2018.8.05.0274	0000861-54.2014.805.0139	8000298-17.2016.8.05.0053
8006090-90.2018.8.05.0243	8000800-14.2018.8.05.0108	0002446-18.2017.8.05.0146
8003233-71.2018.8.05.0243	0002553-49.2019.8.05.0063	0001076-19.2017.8.05.0141
0006644-77.2019.8.05.0001	8000936-36.2017.8.05.0014	0000857-06.2017.8.05.0141
8003324-64.2018.8.05.0243	0008534-35.2014.8.05.0063	8000175-26.2019.8.05.0243
8003302-06.2018.8.05.0243	8002155-42.2018.8.05.0243	0000126-14.2014.805.0206
0011308-77.2017.8.05.0113	0005708-35.2019.8.05.0039	0003540-05.2018.827.2716
0001300-87.2018.8.05.0248	8000142-36.2019.8.05.0243	0000244-31.2017.8.05.0126
0001306-94.2018.8.05.0248	0000195-12.2015.805.0206	0000558-58.2016.805.0175
0001680-67.2018.8.05.0230	0000094-09.2014.805.0206	0003485-33.2019.8.05.0032
8000923-38.2017.8.05.0046	0001194-98.2015.8.16.0192	0010093-97.2019.8.05.0274
0003524-31.2013.8.05.0229	0010211-94.2018.820.0111	8000345-88.2016.8.05.0053
0003963-76.2012.8.05.0229	8001346-95.2018.8.05.0261	0001532-56.2014.805.0049
8000851-08.2018.8.05.0243	8000434-91.2019.8.05.0058	8000172-45.2018.8.05.0263
0000942-36.2010.805.0141	0000163-10.2015.805.0108	8004049-53.2018.8.05.0243
0002656-50.2018.8.05.0141	0603168-25.2014.8.04.0020	0178747-90.2019.8.05.0001
8000284-83.2018.8.05.0046	0003517-90.2014.8.05.0039	0010675-28.2019.8.05.0103
0005310-02.2015.8.05.0113	8000454-05.2016.8.05.0053	0000166-89.2017.8.05.0141
0007734-14.2018.8.05.0274	0007812-07.2016.8.05.0103	8004862-26.2018.8.05.0261
8002636-22.2018.8.05.0108	8002293-46.2016.8.05.0124	0003618-82.2017.8.25.0034
8002060-29.2018.8.05.0108	0008992-30.2016.8.05.0274	8000270-29.2019.8.05.0058
0051005-66.2018.8.19.0021	0000423-53.2016.805.0205	0000489-33.2016.805.0205
8001893-48.2018.8.05.0193	0002080-80.2017.8.05.0274	0000732-71.2018.8.05.0248
1000639-61.2017.8.11.0086	0004507-95.2016.8.05.0141	0003572-86.2019.8.05.0032
0000184-33.2018.827.2738	0004018-81.2015.8.05.0274	0163840-47.2018.8.05.0001
0008216-91.2017.8.05.0113	8000056-19.2016.8.05.0260	8003184-30.2018.8.05.0243
0801529-70.2018.8.20.5106	0000362-93.2019.8.14.0123	8000114-41.2019.8.05.0058
0500168-77.2018.8.05.0040	0003015-21.2017.8.05.0113	0804973-21.2019.8.15.2001
0001080-89.2018.8.05.0248	0001013-87.2017.8.05.0110	8003441-55.2018.8.05.0243
0011098-67.2013.8.05.0274	0013067-17.2016.8.19.0212	8001035-62.2019.8.05.0199

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0001605-15.2019.8.05.0126
8000911-84.2016.8.05.0199
0000120-07.2014.805.0206
0006599-39.2020.8.05.0001
0700054-46.2020.8.02.0145
0007012-46.2016.8.05.0113
8000457-98.2018.8.05.0243
8004105-86.2018.8.05.0243
8004245-23.2018.8.05.0243
8002367-63.2018.8.05.0243
8002328-66.2018.8.05.0243
0001346-04.2020.8.05.0120
8000878-34.2017.8.05.0046
8004311-03.2018.8.05.0243
0000478-04.2016.805.0205
0003280-04.2019.8.05.0032
0005697-48.2017.8.05.0274
8004111-93.2018.8.05.0243
8001548-72.2017.8.05.0046
8002827-93.2018.8.05.0261
5679759.30.2019.8.09.0051
0803525-44.2019.8.10.0031
8001047-11.2019.8.05.0253
8001040-19.2019.8.05.0253
8002853-91.2018.8.05.0261
0003559-87.2019.8.05.0032
0000578-49.2018.8.05.0120
0001145-84.2018.8.05.0248
0010007-29.2019.8.05.0274
0003622-39.2017.8.05.0079
8001390-88.2018.8.05.0108
0001605-54.2019.8.05.0113
0004722-09.2019.8.19.0034
0004355-02.2017.8.05.0274
8000171-59.2019.8.05.0058
0000023-58.2018.8.05.0079
8067017-98.2020.8.05.0001
8002429-49.2018.8.05.0261
0001711-31.2020.8.05.0032
0001838-68.2018.8.05.0248
8003931-77.2018.8.05.0243
8003623-41.2018.8.05.0243
0001635-07.2020.8.05.0032
9000350-95.2019.8.21.0036
0500218-11.2018.8.05.0006
0001602-17.2020.8.05.0032
5425529.76.2018.8.09.0012
9000816.45.2018.8.21.0062
8000437-46.2019.8.05.0058
8000600-07.2018.8.05.0108
0310074-87.2017.8.24.0038
8001012-19.2019.8.05.0199
0002000-25.2020.8.05.0141
0002770-07.2020.8.05.0274
0004597-87.2019.8.05.0274
0003320-30.2020.8.05.0103
8000344-45.2019.8.05.0006
0056858-72.2019.8.05.0001
8004241-29.2018.8.05.0261
0500215-56.2018.8.05.0006
0003316-90.2020.8.05.0103
0097216-45.2020.8.05.0001
0009184-54.2017.8.05.0103
0009238-20.2017.8.05.0103
0000797-66.2018.8.05.0248
8005610-15.2018.8.05.0243
0005383-29.2006.805.0229
0005220-20.2020.8.05.0274
0003246-71.2020.8.05.0039
8000134-48.2020.8.05.0009
8000836-40.2019.8.05.0199
0002165-89.2020.8.05.0103
0000762-68.2020.8.05.0141
0001095-62.2019.8.05.0106
8001514-97.2017.8.05.0046
0001847-75.2018.8.05.0039
0000393-06.2017.8.08.0009
0001868-70.2017.8.05.0141
0004857-66.2017.8.05.0103
8007470-94.2018.8.05.0261
0005428-09.2017.8.05.0274
0009490-23.2017.8.05.0103
0002449-43.2018.8.05.0079
0001909-70.2018.8.05.0248
8005580-77.2018.8.05.0243
0002097-13.2017.8.05.0082
0005065-77.2010.805.0141
0002371-27.2018.8.05.0248
0004455-39.2010.805.0229
0001652-02.2014.805.0049
8001043-71.2019.8.05.0253
0000910-14.2017.8.05.0229
8001042-86.2019.8.05.0253
0001564-05.2020.8.05.0032
0005846-39.2020.8.05.0274
0803712-69.2017.8.20.5002
5662339.95.2019.8.09.0088
0001137-10.2018.8.05.0248
8000053-96.2018.8.05.0259
8005282-85.2018.8.05.0243
8004625-46.2018.8.05.0243
0001853-37.2018.8.05.0248
8000595-65.2018.8.05.0243
8000849-38.2018.8.05.0243
8002956-98.2018.8.05.0261
8002094-30.2018.8.05.0261
8000419-84.2018.8.05.0276
8003207-73.2018.8.05.0243
0083803-96.2019.8.05.0001
5000048-82.2020.8.13.0017
8000688-28.2018.8.05.0243
8000067-48.2016.8.05.0260
0000486-78.2016.805.0205
0130922-24.2017.8.05.0001
0044730-83.2020.8.05.0001
1002688-41.2019.8.11.0010
0007282-61.2020.8.05.0103
0002454-41.2020.8.05.0032
0002589-53.2020.8.05.0032
8000616-87.2020.8.05.0108
0002634-57.2020.8.05.0032
0008392-93.2020.8.05.0039
0010634-68.2016.8.25.0084
8000342-36.2016.8.05.0053
8000385-70.2016.8.05.0053
8000292-10.2016.8.05.0053
0008947-54.2016.8.05.0103
0000115-82.2014.805.0206
8000238-26.2019.8.05.0219
5009082-03.2019.4.04.7001
0002650-52.2017.8.25.0034
0005042-07.2017.8.05.0103
0001097-76.2020.8.05.0274
0001079-55.2020.8.05.0274
0001348-25.2020.8.05.0103
0000630-47.2020.8.05.0032
0001609-87.2020.8.05.0103
0000263-33.2020.8.25.0075
9000257-59.2020.8.21.0049
0000761-22.2020.8.05.0032
8000163-29.2019.8.05.0108
0101885-78.2019.8.05.0001
0002933-95.2020.8.05.0141
8000336-74.2020.8.05.0122

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0007479-85.2020.8.05.0274	8003209-60.2018.8.05.0108	0000513-36.2022.8.05.0113
8000179-39.2020.8.05.0175	8005367-94.2021.8.05.0072	0000103-03.2022.8.05.0137
0012047-77.2020.8.25.0084	0002169-75.2021.8.05.0141	8000331-75.2021.8.05.0006
0009902-46.2020.8.05.0103	0007414-84.2021.8.05.0103	8000045-59.2022.8.05.0072
8000803-51.2020.8.05.0058	0002871-35.2021.8.05.0201	0000439-92.2022.8.05.0141
0003184-08.2020.8.05.0079	0007749-75.2021.8.05.0274	0000312-93.2022.8.05.0032
8132345-72.2020.8.05.0001	8003943-55.2021.8.05.0124	0000184-48.2022.8.05.0105
0003351-33.2020.8.05.0141	8000624-50.2021.8.05.0166	8001430-55.2021.8.05.0176
0010384-91.2020.8.05.0103	8000502-69.2020.8.05.0199	8002775-49.2021.8.05.0243
0003364-32.2020.8.05.0141	0008548-49.2021.8.05.0103	0001653-10.2022.8.05.0274
0010526-95.2020.8.05.0103	0007953-22.2021.8.05.0274	8001463-45.2021.8.05.0176
0010862-02.2020.8.05.0103	0007978-35.2021.8.05.0274	0001354-63.2022.8.25.0084
0010832-64.2020.8.05.0103	0002867-81.2021.8.05.0141	8000137-44.2022.8.05.0199
0000491-14.2021.8.05.0274	5003831-95.2021.8.08.0014	0801826-12.2022.8.19.0209
0000980-49.2021.8.05.0113	8001589-23.2021.8.05.0006	0000628-97.2022.8.05.0229
0000883-51.2021.8.05.0274	8000498-79.2021.8.05.0075	0000802-79.2022.8.05.0141
0000462-72.2021.8.05.0141	0012621-66.2021.8.25.0084	0006353-29.2022.8.05.0080
0000734-09.2021.8.05.0063	0002421-17.2021.8.05.0032	8000947-17.2021.8.05.0114
0000610-26.2021.8.05.0063	8001735-65.2021.8.05.0038	0001954-54.2022.8.05.0274
0000319-13.2021.8.05.0229	8000313-39.2021.8.05.0205	0002966-57.2022.8.05.0063
0000385-02.2021.8.05.0032	8004284-81.2021.8.05.0124	0040703-86.2022.8.05.0001
0000206-77.2021.8.05.0126	8000383-03.2021.8.05.0255	0002714-03.2022.8.05.0274
0000412-82.2021.8.05.0032	0001309-22.2021.8.05.0126	0000617-77.2022.8.05.0032
0001765-13.2021.8.05.0274	8000574-48.2021.8.05.0255	8000559-19.2022.8.05.0199
0002281-33.2021.8.05.0274	8001876-84.2021.8.05.0038	0002460-30.2022.8.05.0274
0000513-22.2021.8.05.0032	0006743-19.2021.8.25.0034	0000849-80.2022.8.05.0229
8000856-66.2020.8.05.0176	0159755-13.2021.8.05.0001	0056225-56.2022.8.05.0001
8000341-22.2021.8.05.0006	8000337-67.2021.8.05.0205	0000891-32.2022.8.05.0229
0000538-02.2021.8.05.0043	8000352-36.2021.8.05.0205	8000194-44.2022.8.05.0205
8001163-76.2021.8.05.0049	0009090-39.2021.8.05.0274	8000271-53.2022.8.05.0205
0001508-85.2021.8.05.0274	0001910-64.2021.8.05.0211	8000272-38.2022.8.05.0205
0000796-45.2021.8.05.0032	8000296-32.2021.8.05.0260	0003470-12.2022.8.05.0274
0000478-71.2021.8.05.0126	0009328-58.2021.8.05.0274	8000708-15.2022.8.05.0199
0004332-17.2021.8.05.0274	0009698-37.2021.8.05.0274	8000498-24.2021.8.05.0255
0001430-05.2021.8.05.0141	0002849-96.2021.8.05.0032	0700176-88.2022.8.02.0145
0004575-42.2021.8.05.0150	0009526-95.2021.8.05.0274	0000986-71.2022.8.05.0032
0004215-26.2021.8.05.0274	5018251-92.2021.8.24.0036	0004296-38.2022.8.05.0274
0001013-88.2021.8.05.0032	0175489-04.2021.8.05.0001	0004922-85.2022.8.05.0103
0075542-74.2021.8.05.0001	8000609-44.2021.8.05.0243	0004770-37.2022.8.05.0103
0001085-75.2021.8.05.0032	0010155-69.2021.8.05.0274	0005656-06.2022.8.05.0113
0001142-93.2021.8.05.0032	0011556-34.2021.8.05.0103	0001672-27.2022.8.05.0141
8000161-96.2021.8.05.0267	0001580-31.2021.8.05.0126	5000710-37.2022.8.13.0450
0005021-61.2021.8.05.0274	0182675-78.2021.8.05.0001	8000048-08.2021.8.05.0053
0001638-55.2021.8.05.0022	0011761-63.2021.8.05.0103	0001846-06.2022.8.05.0248
8000517-36.2020.8.05.0038	8000002-03.2020.8.05.0199	0005137-33.2022.8.05.0274
8000670-78.2019.8.05.0014	0000052-16.2022.8.05.0032	0003615-68.2022.8.05.0274
0005934-43.2021.8.05.0274	8000004-02.2022.8.05.0102	8001136-59.2022.8.05.0243
8000007-94.2018.8.05.0231	8002846-76.2021.8.05.0170	0001393-77.2022.8.05.0032

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8001144-36.2022.8.05.0243
0001024-50.2022.8.05.0043
8000933-97.2022.8.05.0243
0007070-39.2022.8.05.0113
0800753-07.2021.8.14.0103
0006280-85.2022.8.05.0103
0002126-07.2022.8.05.0141
0006282-55.2022.8.05.0103
0066185-36.2022.8.05.0001
8000933-51.2021.8.05.0108
1000356-69.2022.8.26.0563
0001530-50.2022.8.05.0229
0121369-74.2022.8.05.0001
0001257-47.2022.8.05.0043
8000194-78.2021.8.05.0108
8000796-53.2022.8.05.0199
0001956-71.2022.8.05.0032
0008162-82.2022.8.05.0103
0009484-10.2022.8.05.0113
0002824-13.2022.8.05.0141
8009420-84.2022.8.05.0072
8009421-69.2022.8.05.0072
0008442-25.2022.8.05.0274
0008614-64.2022.8.05.0274
8000586-05.2022.8.05.0198
8000592-12.2022.8.05.0198
8000587-87.2022.8.05.0198
0003121-20.2022.8.05.0141
0003133-34.2022.8.05.0141
8000617-25.2022.8.05.0198
0002333-42.2022.8.05.0032
0001260-44.2022.8.05.0126
8000789-79.2022.8.05.0193
0010748-90.2022.8.05.0039
0009685-04.2022.8.05.0274
8000761-70.2022.8.05.0045
8001908-22.2022.8.05.0243
0003446-92.2022.8.05.0141
0002575-98.2022.8.05.0032
0185648-69.2022.8.05.0001
8002346-48.2022.8.05.0243
0010628-21.2022.8.05.0274
0005326-07.2022.8.05.0146
0011117-58.2022.8.05.0274
0001443-15.2022.8.05.0126
0011225-87.2022.8.05.0274
0000004-23.2023.8.05.0032
0000122-49.2023.8.05.0274
0000014-67.2023.8.05.0032
0000135-48.2023.8.05.0274
0000194-36.2023.8.05.0274
0000033-73.2023.8.05.0032
0000184-03.2023.8.05.0141
0000547-76.2023.8.05.0274
1031550-45.2022.8.26.0577
8000932-68.2022.8.05.0193
0000183-54.2023.8.05.0032
0000894-12.2023.8.05.0274
0000095-32.2023.8.05.0059
0001687-76.2023.8.05.0103
0001309-92.2023.8.05.0274
0004984-14.2023.8.17.8201
0001441-52.2023.8.05.0274
0000628-36.2023.8.05.0141
0000873-61.2023.8.05.0201
8000119-20.2023.8.05.0124
5101367-94.2023.8.09.0051
0000419-06.2023.8.05.0032
8000318-53.2020.8.05.0122
8000847-70.2022.8.05.0197
0002632-63.2023.8.05.0103
0002124-89.2023.8.05.0274
0002131-81.2023.8.05.0274
0000939-27.2023.8.05.0141
0000525-65.2023.8.05.0032
0002769-45.2023.8.05.0103
8000264-26.2023.8.05.0076
8000010-33.2023.8.05.0018
0049050-74.2023.8.05.0001
0003067-37.2023.8.05.0103
8000667-98.2022.8.05.0053
0001286-45.2023.8.05.0146
0000632-12.2023.8.05.0032
0003321-10.2023.8.05.0103
0000656-40.2023.8.05.0032
8000265-80.2023.8.05.0053
0003907-45.2023.8.05.0039
0002957-61.2023.8.05.0063
0001353-25.2023.8.05.0141
0002158-60.2023.8.05.0146
0004623-30.2023.8.05.0150
0002383-80.2023.8.05.0146
0004545-80.2023.8.05.0103
0002552-67.2023.8.05.0146
0004607-23.2023.8.05.0103
0004847-12.2023.8.05.0103
8000424-23.2021.8.05.0205
0004960-63.2023.8.05.0103
8000992-84.2023.8.05.0038
0004450-22.2023.8.05.0274
8000901-12.2022.8.05.0108
0004298-71.2023.8.05.0274
1021420-58.2023.8.11.0001
8000949-88.2022.8.05.0263
0001450-86.2023.8.05.0250
8000541-54.2020.8.05.0203
0004279-65.2023.8.05.0274
0005934-70.2023.8.05.0113
1010204-26.2022.8.11.0037
0005009-76.2023.8.05.0274
8000404-63.2023.8.05.0269
0002117-57.2023.8.25.0075
0002265-22.2023.8.05.0141
0001406-42.2023.8.05.0032
0800858-98.2023.8.10.0046
0731283-77.2023.8.07.0016
0007570-71.2023.8.05.0113
0007296-40.2023.8.05.0103
0002611-84.2023.8.05.0201
0005972-84.2023.8.05.0274
0001604-79.2023.8.05.0032
0002630-76.2023.8.05.0141
0006517-57.2023.8.05.0274
0006565-16.2023.8.05.0274
0008384-16.2023.8.05.0103
0035856-46.2022.8.17.8201
8001654-22.2023.8.05.0176
0006912-49.2023.8.05.0274
0007045-91.2023.8.05.0274
0008789-52.2023.8.05.0103
0008763-54.2023.8.05.0103
0007135-02.2023.8.05.0274
0004923-04.2023.8.05.0146
0007263-22.2023.8.05.0274
0009029-41.2023.8.05.0103
0009076-15.2023.8.05.0103
8000849-79.2023.8.05.0108
8000805-60.2023.8.05.0108
0007365-44.2023.8.05.0274
0011642-98.2023.8.27.2729
0001459-87.2023.8.05.0043
0001375-13.2023.8.05.0229
8000386-71.2023.8.05.0227
0007354-15.2023.8.05.0274

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0009266-75.2023.8.05.0103	0200982-12.2023.8.05.0001	0000152-97.2024.8.05.0032
0007491-94.2023.8.05.0274	0002089-46.2023.8.05.0043	8000943-38.2022.8.05.0148
0007475-43.2023.8.05.0274	0010283-21.2023.8.05.0274	0012434-66.2024.8.05.0001
0003087-11.2023.8.05.0141	0003971-40.2023.8.05.0141	0013672-23.2024.8.05.0001
0002515-07.2023.8.25.0074	0201850-87.2023.8.05.0001	0000917-49.2024.8.05.0103
0007833-08.2023.8.05.0274	8000741-86.2023.8.05.0193	0002928-23.2024.8.05.0080
0005408-04.2023.8.05.0146	0010671-21.2023.8.05.0274	0000705-97.2024.8.05.0274
0003188-48.2023.8.05.0141	8000722-52.2023.8.05.0267	8005402-24.2023.8.05.0124
0007990-78.2023.8.05.0274	8002360-95.2023.8.05.0243	0018214-84.2024.8.05.0001
0002117-47.2023.8.05.0032	0010594-12.2023.8.05.0274	0001221-48.2024.8.05.0103
0008025-38.2023.8.05.0274	0032597-58.2023.8.05.0080	8005143-29.2023.8.05.0124
0010036-68.2023.8.05.0103	0002532-43.2023.8.25.0074	0001437-09.2024.8.05.0103
0008226-30.2023.8.05.0274	0001478-38.2023.8.05.0126	0000522-54.2024.8.05.0201
8000456-40.2023.8.05.0243	0002876-11.2023.8.05.0032	0001203-96.2024.8.05.0274
8000027-63.2021.8.05.0269	0010912-92.2023.8.05.0274	0001210-88.2024.8.05.0274
0010332-90.2023.8.05.0103	0002943-73.2023.8.05.0032	0005320-33.2024.8.05.0080
0005030-86.2023.8.05.0004	1040620-34.2023.8.26.0001	0005340-24.2024.8.05.0080
0008676-70.2023.8.05.0274	8001133-87.2023.8.05.0108	0000345-06.2024.8.05.0229
0008727-81.2023.8.05.0274	0001529-49.2023.8.05.0126	8000105-17.2024.8.05.0119
0002379-94.2023.8.05.0032	0002227-37.2023.8.05.0229	0001906-55.2024.8.05.0103
0173129-28.2023.8.05.0001	0004781-29.2023.8.05.0201	0001903-70.2024.8.05.0113
0002173-80.2023.8.05.0032	0223182-13.2023.8.05.0001	0000511-09.2024.8.05.0271
0011060-34.2023.8.05.0103	0004363-77.2023.8.05.0141	0000701-95.2024.8.05.0230
0011143-50.2023.8.05.0103	0011651-65.2023.8.05.0274	0000492-91.2024.8.05.0274
0009125-28.2023.8.05.0274	0014446-72.2023.8.05.0103	0002243-44.2024.8.05.0103
0011316-74.2023.8.05.0103	0011804-98.2023.8.05.0274	0000388-76.2024.8.05.0120
8001087-81.2023.8.05.0243	0004618-35.2023.8.05.0141	0007118-29.2024.8.05.0080
0005385-96.2023.8.05.0004	0235891-80.2023.8.05.0001	0033344-17.2024.8.05.0001
0001851-51.2023.8.05.0229	0002408-38.2023.8.05.0229	8000131-15.2024.8.05.0119
0011574-84.2023.8.05.0103	0003281-47.2023.8.05.0032	8000416-56.2024.8.05.0006
0002573-94.2023.8.05.0032	0004704-06.2023.8.05.0141	0034253-59.2024.8.05.0001
8001619-55.2023.8.05.0243	0012317-66.2023.8.05.0274	0035952-85.2024.8.05.0001
5016587-03.2023.8.13.0702	0002451-72.2023.8.05.0229	8000057-30.2024.8.05.0193
0005541-84.2023.8.05.0004	8002713-66.2023.8.05.0072	0000556-51.2024.8.05.0032
0029645-09.2023.8.05.0080	8001907-03.2023.8.05.0243	0000843-75.2024.8.05.0141
0012050-25.2023.8.05.0103	8002791-32.2023.8.05.0243	0036938-39.2024.8.05.0001
0001354-55.2023.8.05.0126	8006097-75.2023.8.05.0124	0002569-04.2024.8.05.0103
0003808-60.2023.8.05.0141	0000124-13.2024.8.05.0103	0000894-86.2024.8.05.0141
0002621-53.2023.8.05.0032	0000010-41.2024.8.05.0211	0000859-29.2024.8.05.0141
8000646-56.2023.8.05.0193	0001544-68.2024.8.05.0001	0001311-98.2024.8.17.8226
8001253-04.2021.8.05.0108	0000102-52.2024.8.05.0103	0000915-76.2024.8.05.0201
0193871-74.2023.8.05.0001	8000796-37.2023.8.05.0193	0002743-13.2024.8.05.0103
0193930-62.2023.8.05.0001	0003262-03.2024.8.05.0001	0041035-82.2024.8.05.0001
8000917-29.2023.8.05.0108	8000867-39.2023.8.05.0193	0001257-58.2024.8.05.0146
8000513-12.2022.8.05.0108	0000300-45.2024.8.05.0150	0042340-04.2024.8.05.0001
0008514-29.2023.8.05.0063	0000386-60.2024.8.05.0103	0000678-64.2024.8.05.0032
0010174-07.2023.8.05.0274	0000216-85.2024.8.05.0201	0003208-20.2024.8.05.0039
0001416-95.2023.8.05.0126	0000046-47.2024.8.05.0126	0001387-48.2024.8.05.0146

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0000987-49.2024.8.05.0141
0000717-61.2024.8.05.0032
0002458-89.2024.8.05.0274
0003285-31.2024.8.05.0103
0003345-71.2024.8.05.0113
0000409-34.2024.8.05.0126
0052322-42.2024.8.05.0001
0003356-03.2024.8.05.0113
0001201-40.2024.8.05.0141
0054325-67.2024.8.05.0001
8001234-27.2023.8.05.0108
0002944-74.2024.8.05.0274
0057203-62.2024.8.05.0001
0002961-13.2024.8.05.0274
0003943-55.2024.8.05.0103
8000448-80.2023.8.05.0108
0001326-08.2024.8.05.0141
0001361-65.2024.8.05.0141
0001362-50.2024.8.05.0141
0001347-81.2024.8.05.0141
0003761-39.2024.8.05.0113
0003099-77.2024.8.05.0274
0001356-43.2024.8.05.0141
0060376-94.2024.8.05.0001
0004336-77.2024.8.05.0103
0004276-07.2024.8.05.0103
0004279-59.2024.8.05.0103
1074374-61.2023.8.26.0002
0000809-23.2024.8.26.0010
0001425-75.2024.8.05.0141
0061446-49.2024.8.05.0001
0004429-40.2024.8.05.0103
0003992-66.2024.8.05.0113
0004487-43.2024.8.05.0103
0004492-65.2024.8.05.0103
0001437-77.2024.8.26.0344
0004623-38.2024.8.05.0039
8000235-71.2024.8.05.0227
0001307-97.2024.8.05.0271
0003424-52.2024.8.05.0274
0066620-39.2024.8.05.0001
0000671-79.2024.8.26.0358
0005009-70.2024.8.05.0103
0003298-02.2024.8.05.0274
0004999-26.2024.8.05.0103
0005001-93.2024.8.05.0103
0001248-81.2024.8.05.0248
0001219-97.2024.8.05.0032
0000538-39.2024.8.05.0126
8001235-12.2023.8.05.0108
0003862-78.2024.8.05.0274
5023364-06.2023.8.08.0035
0005389-93.2024.8.05.0103
0075982-65.2024.8.05.0001
8000192-57.2023.8.05.0264
0001765-19.2024.8.05.0141
0001197-39.2024.8.05.0032
8000027-39.2024.8.05.0243
0005713-83.2024.8.05.0103
0005716-38.2024.8.05.0103
0005719-90.2024.8.05.0103
0079858-28.2024.8.05.0001
0001419-07.2024.8.05.0032
0016461-49.2024.8.05.0080
8001138-27.2024.8.05.0124
0080594-46.2024.8.05.0001
8000609-27.2022.8.05.0108
8001265-47.2023.8.05.0108
0006125-14.2024.8.05.0103
8000415-23.2024.8.05.0119
0006167-63.2024.8.05.0103
0006173-70.2024.8.05.0103
0088525-03.2024.8.05.0001
0001842-26.2024.8.05.0271
0001006-21.2024.8.05.0120
0006712-34.2024.8.05.0039
0006268-70.2024.8.05.0113
0001661-63.2024.8.05.0032
0006206-30.2024.8.05.0113
0006252-19.2024.8.05.0113
0002816-50.2024.8.05.0146
0002109-97.2024.8.05.0141
0002120-29.2024.8.05.0141
0001305-35.2024.8.05.0043
0001731-80.2024.8.05.0032
0006844-93.2024.8.05.0103
0006848-33.2024.8.05.0103
0095722-09.2024.8.05.0001
0005051-91.2024.8.05.0274
0007003-36.2024.8.05.0103
0005161-90.2024.8.05.0274
1004198-45.2024.8.26.0609
0005322-03.2024.8.05.0274
0006980-60.2024.8.05.0113
0001889-38.2024.8.05.0032
0001434-40.2024.8.05.0043
0000812-03.2024.8.05.0126
0101963-96.2024.8.05.0001
0007662-43.2024.8.05.0039
0001480-29.2024.8.05.0043
0007266-38.2024.8.05.0113
0105829-15.2024.8.05.0001
8000488-45.2023.8.05.0243
0001986-38.2024.8.05.0032
0007895-40.2024.8.05.0039
0007953-45.2024.8.05.0103
0007955-15.2024.8.05.0103
0007956-97.2024.8.05.0103
8000160-09.2024.8.05.0267
8000435-55.2024.8.05.0267
0005481-43.2024.8.05.0274
0000891-79.2024.8.05.0126
8001395-21.2024.8.05.0199
0113393-45.2024.8.05.0001
0002665-02.2024.8.05.0141
0008475-72.2024.8.05.0103
0008477-42.2024.8.05.0103
0115836-66.2024.8.05.0001
0000689-41.2024.8.05.0211
0002693-67.2024.8.05.0141
8000467-51.2024.8.05.0076
0114588-65.2024.8.05.0001
8002463-96.2024.8.05.0072
0002764-69.2024.8.05.0141
0002803-66.2024.8.05.0141
0000984-08.2024.8.05.0105
0000987-60.2024.8.05.0105
0009034-29.2024.8.05.0103
0006285-11.2024.8.05.0274
8000162-68.2024.8.05.0108
1038595-31.2024.8.11.0001
0001774-81.2024.8.05.0043
0002845-32.2024.8.05.0201
0002472-82.2024.8.05.0271
0002282-60.2024.8.05.0032
8000987-92.2024.8.05.0243
8001277-32.2021.8.05.0108
0001025-09.2024.8.05.0126
0009477-77.2024.8.05.0103
0009139-73.2024.8.05.0113
0009841-49.2024.8.05.0103
0129247-79.2024.8.05.0001
0009926-35.2024.8.05.0103
5552499-91.2024.8.09.0051

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0001336-35.2024.8.05.0082	0030739-55.2024.8.05.0080	0011138-63.2024.8.05.0274
0024938-61.2024.8.05.0080	0012313-90.2024.8.05.0113	0005856-40.2024.8.05.0146
0003047-92.2024.8.05.0141	0012813-89.2024.8.05.0103	0004733-22.2024.8.05.0141
0131559-28.2024.8.05.0001	0012785-24.2024.8.05.0103	0003979-19.2024.8.05.0032
0003061-76.2024.8.05.0141	0007624-75.2024.8.17.8226	0001803-76.2024.8.05.0126
0002526-86.2024.8.05.0032	0003885-35.2024.8.05.0141	0011307-50.2024.8.05.0274
0003190-81.2024.8.05.0141	0005005-33.2024.8.05.0103	0011372-45.2024.8.05.0274
0010536-03.2024.8.05.0103	0009176-05.2024.8.05.0274	0011312-72.2024.8.05.0274
0010935-32.2024.8.05.0103	0031814-32.2024.8.05.0080	0004951-50.2024.8.05.0141
0007604-14.2024.8.05.0274	0003948-60.2024.8.05.0141	0016309-29.2024.8.05.0103
0010973-44.2024.8.05.0103	0013277-16.2024.8.05.0103	0004121-23.2024.8.05.0032
0011029-77.2024.8.05.0103	0013391-52.2024.8.05.0103	0004135-07.2024.8.05.0032
0007668-24.2024.8.05.0274	0003983-20.2024.8.05.0141	0011939-76.2024.8.05.0274
0002650-69.2024.8.05.0032	8000778-14.2022.8.05.0108	8003394-40.2024.8.05.0124
0139435-34.2024.8.05.0001	0032652-72.2024.8.05.0080	0012109-48.2024.8.05.0274
0007513-21.2024.8.05.0274	0013373-98.2024.8.05.0113	5010002-30.2024.8.21.0005
0007562-62.2024.8.05.0274	0011413-93.2024.8.05.0150	0017122-26.2024.8.05.0113
0800338-27.2024.8.18.0129	0009554-58.2024.8.05.0274	0220175-76.2024.8.05.0001
1015503-79.2024.8.11.0015	0013735-33.2024.8.05.0103	0220415-65.2024.8.05.0001
8002689-04.2024.8.05.0072	1055000-45.2024.8.11.0001	0012202-11.2024.8.05.0274
8000783-65.2024.8.05.0108	0013294-50.2024.8.05.0039	8001133-58.2021.8.05.0108
8000745-53.2024.8.05.0108	0013339-58.2024.8.25.0084	0017598-94.2024.8.05.0103
0001194-93.2024.8.05.0126	8000866-89.2024.8.05.0267	0017716-70.2024.8.05.0103
0148684-09.2024.8.05.0001	0004581-85.2024.8.05.0201	0226866-09.2024.8.05.0001
0001288-41.2024.8.05.0126	0178953-31.2024.8.05.0001	8000832-77.2022.8.05.0108
0001320-46.2024.8.05.0126	0014132-92.2024.8.05.0103	0001321-67.2024.8.05.0211
0001232-68.2024.8.05.0106	0009850-80.2024.8.05.0274	0018160-06.2024.8.05.0103
0001233-53.2024.8.05.0106	0009992-84.2024.8.05.0274	8001453-06.2024.8.05.0108
0008546-46.2024.8.05.0274	8000680-94.2024.8.05.0193	0018271-87.2024.8.05.0103
0012192-92.2024.8.05.0103	0034988-49.2024.8.05.0080	0013384-32.2024.8.05.0274
0012378-18.2024.8.05.0103	0807809-03.2024.8.15.0251	1039413-23.2024.8.26.0564
8000747-31.2024.8.05.0267	0004399-85.2024.8.05.0141	8000008-43.2018.8.05.0243
0029935-87.2024.8.05.0080	0004404-10.2024.8.05.0141	8000764-95.2018.8.05.0261
8000647-76.2024.8.05.0267	0010337-50.2024.8.05.0274	8000002-36.2018.8.05.0243
8000572-29.2024.8.05.0108	0014696-71.2024.8.05.0103	8001317-45.2018.8.05.0261
8000573-14.2024.8.05.0108	0010190-24.2024.8.05.0274	0001068-58.2015.8.05.0126
8000592-20.2024.8.05.0108	0189612-02.2024.8.05.0001	8000231-73.2019.8.05.0206
8000593-05.2024.8.05.0108	0014905-40.2024.8.05.0103	0000935-97.2017.8.05.0141
8000596-57.2024.8.05.0108	0010530-65.2024.8.05.0274	8001542-65.2017.8.05.0046
8000630-32.2024.8.05.0108	0010581-76.2024.8.05.0274	8006054-91.2018.8.05.0261
8000631-17.2024.8.05.0108	0010634-57.2024.8.05.0274	8001895-62.2018.8.05.0243
8000633-84.2024.8.05.0108	0015298-62.2024.8.05.0103	8000006-73.2018.8.05.0243
8000634-69.2024.8.05.0108	0004581-71.2024.8.05.0141	0007421-87.2017.8.05.0274
8000635-54.2024.8.05.0108	8001322-46.2024.8.05.0200	0001181-29.2018.8.05.0248
0000481-62.2024.8.05.0274	0003894-33.2024.8.05.0032	8000156-96.2017.8.05.0014
8000575-81.2024.8.05.0108	0003895-18.2024.8.05.0032	0008715-64.2008.811.0003
8000562-53.2022.8.05.0108	8001272-85.2024.8.05.0243	8000276-97.2018.8.05.0243
0012545-35.2024.8.05.0103	0015790-54.2024.8.05.0103	0006074-54.2017.8.05.0230

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000637-17.2018.8.05.0243	0048428-58.2024.8.05.0001	0131565-35.2024.8.05.0001
8000341-72.2019.8.05.0206	0049711-19.2024.8.05.0001	0010041-54.2024.8.05.0039
0001629-09.2020.8.05.0126	8000244-03.2024.8.05.0237	8000118-07.2024.8.05.0219
8000328-03.2020.8.05.0024	0051799-30.2024.8.05.0001	8000125-96.2024.8.05.0219
8001071-89.2021.8.05.0052	0052068-69.2024.8.05.0001	8000126-81.2024.8.05.0219
8001075-29.2021.8.05.0052	0052437-63.2024.8.05.0001	8000143-20.2024.8.05.0219
8001092-65.2021.8.05.0052	8000383-50.2024.8.05.0076	8000145-87.2024.8.05.0219
8001095-20.2021.8.05.0052	0003712-95.2024.8.05.0113	8000146-72.2024.8.05.0219
8001096-05.2021.8.05.0052	0059653-75.2024.8.05.0001	8000152-79.2024.8.05.0219
8001091-80.2021.8.05.0052	0059707-41.2024.8.05.0001	8000156-19.2024.8.05.0219
8001061-45.2021.8.05.0052	0001480-50.2024.8.05.0230	8000157-04.2024.8.05.0219
8001052-83.2021.8.05.0052	0001497-86.2024.8.05.0230	8000159-71.2024.8.05.0219
0000667-50.2015.8.05.0226	0001499-56.2024.8.05.0230	8000160-56.2024.8.05.0219
0003612-33.2023.8.05.0063	0001498-71.2024.8.05.0230	8000108-60.2024.8.05.0219
0006211-19.2023.8.05.0103	0013971-54.2024.8.05.0080	0003298-37.2024.8.05.0230
8001346-44.2023.8.05.0189	0014552-69.2024.8.05.0080	0003299-22.2024.8.05.0230
8001421-83.2023.8.05.0189	0004996-71.2024.8.05.0103	0030572-38.2024.8.05.0080
0166170-41.2023.8.05.0001	0001598-26.2024.8.05.0230	0012585-17.2024.8.05.0103
0007280-12.2023.8.05.0063	0014830-70.2024.8.05.0080	0012658-86.2024.8.05.0103
8001244-06.2016.8.05.0209	8000226-09.2024.8.05.0034	0012451-85.2024.8.05.0039
8000212-97.2022.8.05.0259	0006175-40.2024.8.05.0103	0033494-52.2024.8.05.0080
0198099-92.2023.8.05.0001	0089473-42.2024.8.05.0001	0013573-08.2024.8.05.0113
0226641-23.2023.8.05.0001	0007025-94.2024.8.05.0103	0177103-39.2024.8.05.0001
0000025-69.2024.8.05.0256	0007097-81.2024.8.05.0103	0000789-07.2024.8.05.0078
0000231-64.2024.8.05.0230	8000135-43.2024.8.05.0219	0013687-72.2024.8.05.0039
0000235-04.2024.8.05.0230	8000190-91.2024.8.05.0219	0001645-84.2024.8.05.0105
0000229-94.2024.8.05.0230	8000187-39.2024.8.05.0219	8000072-18.2024.8.05.0219
0000239-41.2024.8.05.0230	0105486-19.2024.8.05.0001	0014936-60.2024.8.05.0103
0000230-79.2024.8.05.0230	0007428-33.2024.8.05.0113	8000283-54.2024.8.05.0219
0000248-03.2024.8.05.0230	0107616-79.2024.8.05.0001	0003882-07.2024.8.05.0230
0000246-33.2024.8.05.0230	0107713-79.2024.8.05.0001	0003383-65.2024.8.05.0022
0000252-40.2024.8.05.0230	0007960-37.2024.8.05.0103	0014096-06.2024.8.05.0150
0000253-25.2024.8.05.0230	0002298-02.2024.8.05.0230	0016814-20.2024.8.05.0103
0000185-20.2024.8.05.0022	0008327-61.2024.8.05.0103	0017230-85.2024.8.05.0103
0000245-48.2024.8.05.0230	0008464-43.2024.8.05.0103	0004964-45.2024.8.05.0110
0005083-96.2024.8.05.0080	0008488-71.2024.8.05.0103	0017904-63.2024.8.05.0103
0005299-57.2024.8.05.0080	0008953-80.2024.8.05.0103	0231950-88.2024.8.05.0001
0006095-48.2024.8.05.0080	0119671-62.2024.8.05.0001	0003790-66.2024.8.05.0250
0000761-68.2024.8.05.0230	8000284-70.2024.8.05.0144	0019449-41.2024.8.05.0113
0000762-53.2024.8.05.0230	0121104-04.2024.8.05.0001	8001112-70.2018.8.05.0243
0002438-29.2024.8.05.0103	0009301-96.2024.8.05.0039	8001108-56.2024.8.05.0135
8000077-40.2024.8.05.0219	0009317-50.2024.8.05.0039	8004148-46.2024.8.05.0038
8000094-76.2024.8.05.0219	0009441-35.2024.8.05.0103	8000154-09.2025.8.05.0124
8000092-09.2024.8.05.0219	8000184-84.2024.8.05.0219	8001163-07.2024.8.05.0135
8000084-32.2024.8.05.0219	8000182-17.2024.8.05.0219	5041160-95.2025.8.09.0169
8000088-69.2024.8.05.0219	8000186-54.2024.8.05.0219	5000705-78.2025.8.13.0686
0000968-67.2024.8.05.0230	8000188-24.2024.8.05.0219	8000056-47.2025.8.05.0181
0000483-09.2024.8.05.0120	8000189-09.2024.8.05.0219	8000103-37.2025.8.05.0014

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Neoenergia Coelba

8000769-34.2024.8.05.0253	8090432-47.2019.8.05.0001	0507935-17.2016.8.05.0274
8000193-54.2025.8.05.0108	0000005-24.2005.805.0263	0510213-20.2018.8.05.0274
0035363-59.2025.8.05.0001	0000038-93.2014.805.0167	0700110-59.1997.8.05.0256
0000533-18.2024.8.25.0075	0000090-11.2003.805.0253	0709022-90.2012.8.02.0001
20023400026509-0	0000251-83.2004.805.0124	0803087-20.2023.8.19.0001
0024946-35.2012.8.16.0021	0000395-04.2010.805.0203	1000339-55.2019.8.26.0428
1015127-88.2019.8.26.0100	0000398-47.2004.805.0274	1000990-38.2018.8.26.0100
0000183-80.2011.805.0030	0000466-78.2014.805.0263	1001194-48.2022.8.26.0260
0000269-69.2001.805.0105	0000509-64.2007.805.0229	1001461-46.2017.8.26.0405
0000429-70.2014.805.0095	0000565-88.2009.805.0274	1001467-61.2021.8.26.0260
0000448-16.2012.805.0267	0000680-58.2012.805.0160	1001798-97.2019.8.26.0103
0000471-94.2014.805.0168	0000922-09.2004.805.0124	1002812-96.2016.8.26.0564
0000504-75.2015.805.0095	0000923-91.2004.805.0124	1010288-12.2018.8.26.0114
0000852-40.2006.805.0053	0000978-46.1998.8.05.0126	1016422-34.2017.8.26.0100
0000953-50.2013.805.0209	0001085-51.2002.8.05.0126	1024035-88.2024.8.26.0576
0001232-71.2010.805.0199	0001159-41.2013.8.24.0078	1030812-77.2015.8.26.0100
0001244-81.2015.8.08.0052	0001283-93.2006.805.0176	1042410-05.2023.8.26.0114
0002333-67.2014.805.0082	0001529-93.2008.4.01.3400	1050924-67.2015.8.26.0100
0002365-43.2012.805.0082	0001664-74.2007.805.0109	1060163-80.2024.8.26.0100
0500466-55.2016.8.05.0229	0002044-39.2012.8.05.0201	1067393-13.2023.8.26.0100
0501433-87.2016.8.05.0201	0002118-71.2019.8.17.2640	1070860-05.2020.8.26.0100
0559146-67.2018.8.05.0001	0002388-38.2009.805.0229	1087929-16.2021.8.26.0100
1001409-24.2022.8.26.0260	0003799-89.2009.805.0141	1100438-71.2024.8.26.0100
1019025-64.2023.8.26.0005	0007007-45.2019.8.17.2001	1103257-54.2019.8.26.0100
1027689-49.2021.8.26.0007	0010106-87.2005.805.0274	1111746-12.2021.8.26.0100
5003427-95.2020.8.24.0026	0012611-85.2004.805.0274	1125658-81.2018.8.26.0100
5043704-90.2023.8.09.0051	0013572-04.2017.8.16.0035	1136320-02.2021.8.26.0100
8000007-38.2022.8.05.0172	0014117-14.2012.8.26.0248	1136775-93.2023.8.26.0100
8000017-86.2021.8.05.0182	0015472-88.2018.8.21.0086	1192002-34.2024.8.26.0100
8000071-53.2022.8.05.0138	0025258-69.2016.8.16.0021	20073400023235-4
8000127-20.2022.8.05.0160	0032731-52.2010.8.17.0001	428622-83.2012.8.09.0064
8000238-07.2015.8.05.0109	0035320-19.2009.4.01.3400	5000758-74.2020.8.21.0019
8000500-48.2021.8.05.0043	0037079-45.2012.8.17.0001	5002183-57.2023.8.13.0245
8000520-26.2016.8.05.0104	0038319-40.2016.8.08.0014	5008465-92.2023.8.24.0023
8000553-29.2021.8.05.0043	0039494-18.2002.4.01.3400	5009478-29.2023.8.13.0704
8000553-64.2020.8.05.0172	0040759-80.2012.8.26.0100	5015973-90.2020.8.21.0019
8000606-83.2018.8.05.0182	0047010-37.2020.8.19.0001	5018556.53.2018.8.09.0051
8000779-34.2021.8.05.0043	0060326-87.2018.8.26.0100	8000052-74.2021.8.05.0205
8000926-36.2016.8.05.0043	0078420-60.2013.8.19.0001	8000145-72.2023.8.05.0009
8000953-14.2021.8.05.0182	0090940-03.2023.8.19.0001	8000199-98.2021.8.05.0141
8000981-74.2021.8.05.0119	0169521-37.2022.8.17.2001	8000214-93.2020.8.05.0176
8001091-40.2023.8.05.0172	0203711-65.2016.8.19.0001	8000238-12.2019.8.05.0062
8001285-78.2021.8.05.0182	0260447-16.2010.8.19.0001	8000407-74.2019.8.05.0134
8001944-14.2021.8.05.0271	0280230-13.2018.8.19.0001	8000498-22.2023.8.05.0233
8001948-85.2020.8.05.0271	0300994-29.2014.805.0040	8000682-64.2022.8.05.0054
8002277-98.2023.8.05.0172	0500114-91.2018.8.05.0079	8000693-05.2019.8.05.0182
8002288-40.2020.8.05.0138	0501418-75.2014.8.05.0141	8000709-68.2020.8.05.0199
8003144-96.2023.8.05.0138	0501855-82.2015.8.05.0141	8000795-68.2022.8.05.0199

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Neoenergia Coelba

8000796-22.2024.8.05.0122
8000949-28.2021.8.05.0165
8000959-88.2022.8.05.0019
8001157-96.2023.8.05.0082
8001202-95.2019.8.05.0032
8001209-25.2022.8.05.0051
8001551-71.2020.8.05.0256
8001678-47.2022.8.05.0156
8001752-81.2021.8.05.0271
8001942-73.2016.8.05.0124
8002017-53.2024.8.05.0053
8002032-37.2022.8.05.0006
8002070-93.2016.8.05.0124
8002750-30.2022.8.05.0072
8002999-42.2024.8.05.0126
8003079-31.2023.8.05.0032
8003151-02.2023.8.05.0199
8004020-15.2024.8.05.0074
8004281-24.2024.8.05.0124
8006175-29.2018.8.05.0000
8007043-59.2024.8.05.0141
8007045-29.2024.8.05.0141
8007758-04.2024.8.05.0141
8009150-06.2024.8.05.0229
8009509-08.2022.8.05.0105
8010544-83.2019.8.05.0274
8018596-92.2024.8.05.0274
1569/2016
0000003-03.1992.805.0104
0000006-22.2017.805.0155
0000013-31.2013.805.0033
0000030-96.2015.8.05.0033
0000033-25.2009.8.05.0239
0000035-27.2015.805.0128
0000035-75.2014.805.0091
0000037-10.2013.805.0114
0000037-94.2015.805.0128
0000038-28.2007.805.0074
0000040-93.2008.805.0225
0000042-36.1999.805.0239
0000046-10.2010.805.0006
0000051-77.2008.805.0143
0000054-65.2014.8.05.0161
0000057-25.2015.805.0148
0000070-24.2015.805.0148
0000072-15.2005.805.0222
0000072-93.2008.805.0065
0000073-76.2015.805.0148
0000075-60.2007.8.05.0040
0000077-16.2015.805.0148
0000080-68.2015.805.0148
0000093-67.2015.805.0148
0000100-43.2019.8.17.2910
0000102-29.2015.805.0148
0000104-86.2006.805.0124
0000112-21.2014.805.0015
0000116-06.2006.805.0220
0000149-66.2012.805.0161
0000150-33.2007.8.05.0062
0000153-85.2012.805.0264
0000166-91.2011.805.0176
0000199-73.2013.805.0253
0000200-52.2019.8.16.0185
0000227-24.1992.805.0141
0000228-51.2007.805.0054
0000231-34.2015.805.0148
0000232-96.2014.805.0263
0000242-18.2016.8.05.0184
0000259-47.2013.805.0091
0000265-60.2011.805.0241
0000269-16.2002.805.0079
0000286-30.2012.805.0264
0000303-52.2013.8.05.0128
0000336-28.2014.805.0089
0000336-90.2016.805.0175
0000366-53.2011.805.0094
0000375-76.2011.805.0203
0000376-34.2009.805.0267
0000378-68.2014.805.0092
0000390-71.2014.805.0128
0000400-90.2012.805.0256
0000405-32.2010.805.0079
0000413-95.2014.805.0199
0000414-73.2011.805.0203
0000416-69.2014.805.0128
0000419-90.2014.805.0203
0000426-82.2014.805.0203
0000440-03.2015.805.0148
0000441-85.2015.805.0148
0000442-70.2015.805.0148
0000445-25.2015.805.0148
0000446-10.2015.805.0148
0000448-79.2014.805.0094
0000452-47.2013.805.0096
0000458-24.2015.805.0148
0000459-09.2015.805.0148
0000460-91.2015.805.0148
0000461-76.2015.805.0148
0000495-51.2015.805.0148
0000501-07.2009.8.05.0039
0000511-72.2015.805.0255
000052-22.2007.805.0200
0000529-93.2015.805.0255
0000538-77.2012.805.0023
0000540-28.2009.805.0225
0000553-83.2002.805.0124
0000555-87.2012.8.05.0161
0000570-56.2014.805.0203
0000580-43.2013.805.0104
0000582-70.2014.805.0203
0000585-35.2011.805.0072
0000590-57.2002.805.0271
0000591-43.2008.805.0235
0000609-06.2010.805.0167
0000613-51.2012.805.0077
0000615-91.2009.805.0120
0000622-37.2010.805.0124
0000627-80.2014.805.0104
0000640-59.2015.805.0164
0000649-56.2010.805.0015
0000695-64.2013.805.0104
0000714-32.2014.805.0073
0000715-17.2014.805.0073
0000755-47.2011.805.0091
0000779-78.2008.805.0124
0000780-07.2015.805.0225
0000872-67.2013.8.05.0091
0000905-80.2010.805.0182
0000931-73.2014.805.0203
0000932-58.2014.805.0203
0000933-43.2014.805.0203
0000943-15.2012.805.0088
0001026-15.1999.805.0079
0001053-86.2014.805.0203
0001062-94.2014.805.0220
0001083-75.2010.805.0005
0001142-53.2004.8.05.0141
0001143-59.2014.805.0053
0001165-11.2008.805.0124
0001189-19.2024.8.17.3010
0001259-33.2022.8.17.3260
0001268-62.2013.805.0182
0001273-51.2010.805.0033
0001322-04.2012.805.0072

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Neoenergia Coelba

0001335-80.2008.805.0124	0134579-80.2012.8.09.0051	0503136-19.2015.8.05.0256
0001365-29.2011.805.0054	0300033-22.2014.8.05.0256	0503157-87.2018.8.05.0256
0001379-91.2014.8.05.0091	0300042-47.2017.8.05.0201	0503164-84.2015.8.05.0256
0001385-50.2010.805.0120	0300151-61.2015.8.05.0256	0503167-39.2015.8.05.0256
0001418-42.2013.805.0053	0300272-15.2013.8.05.0271	0503168-24.2015.8.05.0256
0001640-38.2012.4.01.3400	0301313-96.2014.8.05.0201	0503420-27.2015.8.05.0256
0001650-77.2016.805.0173	0302087-39.2013.8.05.0112	0503423-79.2015.8.05.0256
0001816-55.2008.805.0120	0302164-67.2014.8.05.0256	0503429-86.2015.8.05.0256
0001885-33.2009.805.0256	0302200-30.2013.8.05.0229	0503474-56.2016.8.05.0256
0001891-18.2004.805.0126	0302815-40.2017.8.05.0274	0503488-40.2016.8.05.0256
0001931-38.2010.8.21.0160	0304401-54.2013.8.05.0274	0503489-25.2016.8.05.0256
0002073-04.2024.8.25.0075	0304490-88.2013.8.05.0141	0503497-02.2016.8.05.0256
0002118-84.2023.8.25.0061	0377925-30.2013.8.05.0001	0503498-84.2016.8.05.0256
0002149-80.2004.805.0141	0500013-50.2016.8.05.0006	0503507-46.2016.8.05.0256
0002188-59.2023.8.25.0075	0500047-17.2017.8.05.0256	0503551-02.2015.8.05.0256
0002248-28.2009.805.0124	0500056-45.2017.8.05.0040	0503551-39.2016.8.05.0006
0002348-03.2002.8.05.0229	0500138-81.2017.8.05.0006	0503553-69.2015.8.05.0256
0002369-73.2006.805.0120	0500262-44.2014.8.05.0079	0503563-16.2015.8.05.0256
0003189-24.2009.805.0141	0500288-28.2018.8.05.0006	0503576-15.2015.8.05.0256
0003247-49.2012.8.05.0229	0500290-76.2016.8.05.0229	0503611-51.2018.8.05.0229
0003314-34.2004.8.05.0022	0500438-92.2017.8.05.0022	0503690-88.2016.8.05.0006
0003337-06.2011.813.0347	0500472-33.2014.8.05.0229	0503832-44.2016.8.05.0022
0003357-85.2012.4.01.3400	0500476-65.2019.8.05.0271	0503835-10.2015.8.05.0256
0003794-36.2019.8.19.0203	0500517-72.2014.805.0088	0503852-46.2015.8.05.0256
0004163-54.2011.805.0250	0500518-57.2014.8.05.0088	0503915-71.2015.8.05.0256
0004610-20.2020.8.25.0040	0500524-92.2015.8.05.0229	0503924-33.2015.8.05.0256
0005106-15.2008.8.05.0141	0500558-05.2018.8.05.0054	0503927-85.2015.8.05.0256
0006048-47.2008.8.05.0141	0500680-23.2015.8.05.0054	0503928-70.2015.8.05.0256
0006834-89.2010.8.05.0022	0500796-63.2019.8.05.0256	0503977-14.2015.8.05.0256
0007106-52.2008.4.01.3400	0500806-61.2016.8.05.0079	0503978-96.2015.8.05.0256
0007278-77.2012.805.0079	0500845-64.2014.8.05.0229	0504002-16.2016.8.05.0022
0007743-09.2019.8.16.0185	0500848-26.2013.8.05.0141	0504045-61.2015.8.05.0256
0007960-75.2023.8.17.3130	0500894-48.2019.8.05.0256	0504049-98.2015.8.05.0256
0008608-22.2015.8.17.1130	0500923-29.2016.8.05.0022	0504057-75.2015.8.05.0256
0008838-50.2014.8.17.0370	0500929-70.2015.8.05.0022	0504059-45.2015.8.05.0256
0008978-87.2017.4.01.3400	0500933-36.2018.8.05.0141	0504060-30.2015.8.05.0256
0009347-07.2010.805.0256	0500949-96.2019.8.05.0256	0504062-97.2015.8.05.0256
0011805-35.2024.8.25.0034	0501293-94.2017.8.05.0079	0504105-34.2015.8.05.0256
00119	0501332-19.2017.8.05.0006	0505658-82.2016.8.05.0256
0012832-87.2012.805.0274	0501445-96.2017.8.05.0256	0506737-96.2016.8.05.0256
0014705-42.2021.8.17.3130	0501453-05.2019.8.05.0256	0507104-80.2014.8.05.0001
0015917-30.2023.8.17.3130	0501601-46.2014.8.05.0141	0512556-61.2020.8.05.0001
0019064-59.2022.8.19.0021	0501634-48.2017.8.05.0006	0512557-46.2020.8.05.0001
0028271-48.2014.4.01.3400	0501850-10.2019.8.05.0274	0512558-31.2020.8.05.0001
00387-34.2012.4.01.3400	0502165-95.2018.8.05.0137	0521461-31.2015.8.05.0001
0040686-03.1992.805.0001	0502203-55.2016.8.05.0274	0529631-21.2017.8.05.0001
0043277-81.2012.4.01.0000	0502407-22.2017.8.05.0256	0541496-75.2016.8.05.0001
0084230-11.2010.805.0001	0502711-21.2017.8.05.0256	0541529-94.2018.8.05.0001

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0701319-93.2023.8.02.0043
0704651-63.2022.8.07.0011
0804775-75.2024.8.12.0001
0805361-46.2023.8.15.0751
0807065-36.2023.8.18.0032
0812948-30.2023.8.19.0001
0816901-60.2023.8.19.0014
0817889-59.2024.8.19.0204
0825116-46.2021.8.14.0301
0827142-21.2023.8.19.0038
0843947-25.2022.8.15.2001
1000581-09.2024.8.26.0082
1000831-54.2025.8.26.0099
1001235-87.2025.8.26.0590
1001515-20.2024.8.26.0614
1001732-32.2024.8.26.0010
1005547-57.2019.4.01.3400
1008629-19.2023.8.26.0590
1009052-42.2023.8.26.0278
1010225-79.2024.8.26.0565
1014389-94.2017.4.01.3400
1014457-22.2023.4.01.3307
1017753-40.2024.8.26.0477
1022693-25.2024.8.26.0032
1027919-63.2020.4.01.3400
1032202-61.2022.4.01.3400
1034363-50.2024.8.26.0100
1043145-04.2024.8.26.0114
1043453-76.2022.4.01.3400
1060295-11.2022.8.26.0100
1063359-18.2023.4.01.3400
1077245-27.2024.8.26.0100
1084655-62.2024.4.01.3400
1088393-63.2021.4.01.3400
1102404-72.2024.8.26.0002
1168025-47.2023.8.26.0100
2008.34.00.003724-2
2936061-95.2014.8.13.0024
5000209-87.2023.8.13.0017
5002277-37.2023.8.13.0105
5002949-08.2024.8.24.0007
5003283-41.2024.8.21.0002
5003718-15.2024.8.21.0002
5005089-16.2022.8.13.0290
5006469-43.2022.8.21.0002
5008403-55.2021.8.13.0079
5009432-10.2021.8.13.0672
5022471-44.2020.8.13.0079
5022488-05.2024.8.21.0019
5022848-82.2024.8.08.0024
5030662-75.2024.8.09.0006
5076294-93.2023.8.13.0024
5085720-66.2022.8.13.0024
5624820-03.2019.8.09.0051
8000001-30.2024.8.05.0182
8000004-34.2018.8.05.0072
8000004-86.2025.8.05.0040
8000005-15.2024.8.05.0264
8000005-43.2020.8.05.0203
8000007-16.2023.8.05.0265
8000007-42.2016.8.05.0077
8000008-59.2022.8.05.0160
8000008-68.2025.8.05.0123
8000008-95.2020.8.05.0203
8000011-32.2023.8.05.0175
8000012-59.2024.8.05.0182
8000015-56.2019.8.05.0160
8000016-09.2016.8.05.0140
8000016-60.2019.8.05.0089
8000016-66.2024.8.05.0095
8000023-85.2022.8.05.0141
8000025-39.2023.8 05.0135
8000032-17.2021.8.05.0130
8000034-40.2021.8.05.0274
8000035-59.2024.8.05.0067
8000036-51.2019.8.05.0089
8000037-15.2020.8.05.0117
8000037-38.2021.8.05.0001
8000038-97.2020.8.05.0117
8000039-82.2020.8.05.0117
8000040-67.2020.8.05.0117
8000040-72.2021.8.05.0104
8000041-52.2020.8.05.0117
8000042-37.2020.8.05.0117
8000042-78.2022.8.05.0210
8000042-86.2018.8.05.0091
8000043-22.2020.8.05.0117
8000044-07.2020.8.05.0117
8000045-89.2020.8.05.0117
8000046-14.2023.8.05.0200
8000046-74.2020.8.05.0117
8000047-59.2020.8.05.0117
8000048-03.2022.8.05.0205
8000049-29.2020.8.05.0117
8000049-55.2015.8.05.0165
8000050-14.2020.8.05.0117
8000052-81.2020.8.05.0117
8000053-41.2023.8.05.0253
8000053-66.2020.8.05.0117
8000054-51.2020.8.05.0117
8000054-61.2023.8.05.0209
8000055-36.2020.8.05.0117
8000056-21.2020.8.05.0117
8000057-06.2020.8.05.0117
8000057-78.2023.8.05.0253
8000058-63.2023.8.05.0253
8000059-73.2020.8.05.0117
8000060-58.2020.8.05.0117
8000061-32.2020.8.05.0056
8000061-43.2020.8.05.0117
8000065-44.2023.8.05.0095
8000066-16.2020.8.05.0198
8000070-71.2025.8.05.0006
8000071-18.2017.8.05.0077
8000075-98.2023.8.05.0124
8000077-06.2022.8.05.0253
8000078-81.2023.8.05.0050
8000081-43.2024.8.05.0198
8000082-28.2024.8.05.0198
8000082-41.2020.8.05.0045
8000083-13.2024.8.05.0198
8000084-56.2016.8.05.0140
8000084-95.2024.8.05.0198
8000085-80.2024.8.05.0198
8000086-65.2024.8.05.0198
8000088-17.2020 8.05.0120
8000088-55.2024.8.05.0062
8000089-11.2020.8.05.0117
8000090-39.2021.8.05.0253
8000090-75.2019.8.05.0199
8000094-33.2020.8.05.0117
8000095-18.2020.8.05.0117
8000096-03.2020.8.05.0117
8000099-10.2022.8.05.0077
8000099-82.2024.8.05.0095
8000102-38.2023.8.05.0009
8000103-05.2022.8.05.0091
8000105-64.2019.8.05.0063
8000109-84.2022.8.05.0164
8000110-15.2017.8.05.0077
8000113-76.2021.8.05.0255
8000115-57.2024.8.05.0088
8000118-12.2019.8.05.0274
8000118-48.2017.8.05.0123

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000119-48.2019.8.05.0063
8000119-55.2024.8.05.0198
8000120-40.2024.8.05.0198
8000121-25.2024.8.05.0198
8000122-10.2024.8.05.0198
8000123-92.2024.8.05.0198
8000125-27.2015.805.0053
8000125-57.2018.8.05.0203
8000125-96.2023.8.05.0198
8000127-19.2019.8.05.0065
8000127-66.2016.8.05.0148
8000127-68.2015.805.0094
8000128-51.2016.805.0148
8000129-92.2019.8.05.0063
8000130-21.2016.8.05.0148
8000131-06.2016.805.0148
8000131-60.2020.8.05.0117
8000132-45.2020.8.05.0117
8000132-88.2016.8.05.0148
8000133-30.2020.8.05.0117
8000133-92.2022.8.05.0009
8000134-30.2020.8.05.0209
8000135-15.2020.8.05.0209
8000135-36.2022.8.05.0050
8000135-43.2016.8.05.0148
8000138-52.2020.8.05.0117
8000138-95.2016.8.05.0148
8000139-69.2017.8.05.0205
8000139-80.2016.8.05.0148
8000140-24.2019.8.05.0063
8000140-84.2021.8.05.0182
8000141-78.2023.8.05.0221
8000142-35.2016.805.0148
8000142-60.2022.8.05.0104
8000143-16.2016.8.05.0020
8000143-20.2016.805.0148
8000144-05.2016.8.05.0148
8000144-43.2016.8.05.0200
8000144-74.2020.8.05.0209
8000145-87.2016.805.0148
8000146-19.2024.8.05.0075
8000146-72.2016.805.0148
8000147-39.2019.8.05.0023
8000147-57.2016.8.05.0148
8000147-90.2019.8.05.0103
8000148-24.2019.8.05.0023
8000148-42.2016.8.05.0148
8000149-27.2016.8.05.0148
8000149-30.2016.8.05.0050
8000153-08.2017.8.05.0123
8000153-64.2016.8.05.0148
8000154-31.2019.8.05.0023
8000154-49.2016.805.0148
8000155-34.2016.8.05.0148
8000156-19.2016.8.05.0148
8000156-88.2020.8.05.0209
8000157-04.2016.8.05.0148
8000158-86.2016.8.05.0148
8000159-57.2023.8.05.0235
8000159-71.2016.8.05.0148
8000159-71.2023.8.05.0198
8000160-28.2020.8.05.0209
8000160-56.2016.8.05.0148
8000161-35.2020.8.05.0040
8000161-36.2024.8.05.0253
8000161-41.2016.8.05.0148
8000163-11.2016.8.05.0148
8000163-80.2020.8.05.0209
8000164-36.2023.8.05.0120
8000165-37.2019.8.05.0160
8000165-78.2016.8.05.0148
8000166-63.2016.8.05.0148
8000167-30.2019.8.05.0023
8000167-48.2016.805.0148
8000169-97.2019.8.05.0023
8000170-03.2016.8.05.0148
8000170-21.2016.8.05.0239
8000170-82.2019.8.05.0023
8000172-49.2017.8.05.0176
8000172-70.2016.805.0148
8000174-24.2020.8.05.0108
8000174-40.2016.8.05.0148
8000174-43.2022.8.05.0079
8000175-25.2016.8.05.0148
8000179-34.2020.8.05.0209
8000179-36.2016.8.05.0092
8000180-42.2016.8.05.0182
8000181-46.2024.8.05.0182
8000183-25.2024.8.05.0276
8000184-02.2022.8.05.0172
8000184-84.2016.805.0148
8000185-69.2016.805.0148
8000186-17.2023.8.05.0081
8000190-57.2017.8.05.0148
8000191-76.2016.8.05.0148
8000192-61.2016.8.05.0148
8000195-11.2016.8.05.0182
8000195-44.2019.8.05.0137
8000198-18.2023.8.05.0053
8000198-92.2019.8.05.0203
8000203-47.2018.8.05.0172
8000207-60.2021.8.05.0146
8000207-67.2022.8.05.0197
8000207-89.2017.8.05.0117
8000208-26.2021.8.05.0023
8000208-54.2021.8.05.0240
8000208-57.2024.8.05.0108
8000210-61.2020.8.05.0045
8000211-96.2023.8.05.0253
8000212-14.2021.8.05.0104
8000212-82.2021.8.05.0146
8000213-77.2023.8.05.0023
8000214-22.2016.8.05.0148
8000214-66.2024.8.05.0172
8000217-56.2019.8.05.0023
8000218-71.2018.8.05.0089
8000220-48.2024.8.05.0051
8000221-93.2019.8.05.0023
8000222-43.2024.8.05.0172
8000224-48.2019.8.05.0023
8000225-72.2020.8.05.0225
8000226-18.2019.8.05.0023
8000226-21.2020.8.05.0043
8000226-29.2018.8.05.0160
8000226-45.2024.8.05.0119
8000227-03.2019.8.05.0023
8000228-75.2020.8.05.0209
8000228-85.2019.8.05.0023
8000229-02.2023.8.05.0065
8000230-56.2015.8.05.0165
8000231-30.2020.8.05.0209
8000231-54.2016.8.05.0020
8000232-15.2020.8.05.0209
8000233-97.2020.8.05.0209
8000235-67.2020.8.05.0209
8000236-15.2018.8.05.0050
8000236-75.2017.8.05.0203
8000237-37.2020.8.05.0209
8000238-31.2023.8.05.0172
8000238-45.2022.8.05.0114
8000239-79.2024.8.05.0172
8000239-89.2020.8.05.0117
8000241-18.2017.8.05.0003
8000242-20.2015.8.05.0117

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8000244-38.2020.8.05.0109
8000248-25.2020.8.05.0255
8000249-82.2022.8.05.0176
8000250-60.2023.8.05.0264
8000254-73.2021.8.05.0230
8000255-37.2023.8.05.0182
8000256-04.2019.8.05.0104
8000263-19.2021.8.05.0203
8000265-08.2016.8.05.0221
8000267-03.2016.8.05.0148
8000268-85.2016.8.05.0148
8000271-51.2022.8.05.0141
8000272-15.2022.8.05.0148
8000272-77.2022.8.05.0095
8000273-29.2021.8.05.0182
8000275-24.2023.8.05.0054
8000275-34.2020.8.05.0117
8000276-09.2024.8.05.0172
8000281-48.2019.8.05.0126
8000285-38.2019.8.05.0077
8000287-62.2019.8.05.0059
8000288-70.2024.8.05.0221
8000290-60.2024.8.05.0182
8000291-55.2021.8.05.0148
8000296-48.2024.8.05.0253
8000298-96.2015.8.05.0038
8000301-16.2022.8.05.0229
8000302-12.2024.8.05.0138
8000307-77.2022.8.05.0114
8000307-77.2024.8.05.0253
8000313-93.2024.8.05.0056
8000316-34.2020.8.05.0203
8000322-45.2024.8.05.0221
8000326-65.2016.8.05.0091
8000332-12.2024.8.05.0182
8000334-24.2019.8.05.0160
8000338-50.2018.8.05.0175
8000338-75.2020.8.05.0144
8000339-60.2020.8.05.0144
8000340-32.2024.8.05.0006
8000340-45.2020.8.05.0144
8000341-30.2020.8.05.0144
8000342-76.2020.8.05.0059
8000343-08.2023.8.05.0172
8000343-21.2018.8.05.0095
8000343-71.2024.8.05.0172
8000345-12.2021.8.05.0054
8000354-22.2021.8.05.0038
8000354-42.2021.8.05.0096
8000358-35.2017.8.05.0059
8000358-87.2016.8.05.0053
8000367-39.2020.8.05.0108
8000367-97.2024.8.05.0108
8000370-92.2020.8.05.0043
8000375-09.2020.8.05.0175
8000377-75.2021.8.05.0164
8000377-84.2020.8.05.0043
8000379-20.2021.8.05.0043
8000379-97.2019.8.05.0040
8000381-87.2021.8.05.0043
8000381-98.2021.8.05.0104
8000384-42.2021.8.05.0043
8000386-12.2021.8.05.0043
8000387-74.2022.8.05.0006
8000389-64.2021.8.05.0043
8000389-84.2020.8.05.0274
8000389-92.2020.8.05.0239
8000392-19.2021.8.05.0043
8000392-36.2022.8.05.0220
8000392-63.2020.8.05.0072
8000392-88.2021.8.05.0117
8000393-04.2021.8.05.0043
8000394-86.2021.8.05.0043
8000395-71.2021.8.05.0043
8000403-37.2021.8.05 0176
8000403-59.2021.8.05.0104
8000403-78.2023.8.05.0172
8000404-59.2020.8.05.0175
8000412-17.2021.8.05.0267
8000419-30.2020.8.05.0239
8000419-60.2022.8.05.0077
8000420-24.2021.8.05.0160
8000421-28.2020.8.05.0165
8000429-74.2023.8.05.0205
8000431-97.2021.8.05.0113
8000446-68.2018.8.05.0114
8000447-34.2023.8.05.0096
8000448-38.2023.8.05.0219
8000449-29.2021.8.05.0175
8000453-12.2024.8.05.0062
8000454-59.2023.8.05.0182
8000455-25.2021.8.05.0114
8000457-42.2023.8.05.0108
8000460-10.2019.8.05.0246
8000461-78.2018.8.05.0165
8000475-35.2021.8.05.0043
8000476-36.2018.8.05.0104
8000478-87.2021.8.05.0043
8000482-61.2022.8.05.0182
8000484-23.2022.8.05.0023
8000485-13.2021.8.05.0065
8000486-81.2023.8.05.0144
8000490-04.2021.8.05.0043
8000490-49.2024.8.05.0091
8000491-05.2024.8.05.0230
8000492-42.2024.8.05.0245
8000493-27.2024.8.05.0245
8000493-56.2021.8.05.0043
8000494-12.2024.8.05.0245
8000496-12.2019.8.05.0033
8000497-22.2023.8.05.0141
8000497-93.2021.8.05.0043
8000503-03.2021.8.05.0043
8000503-71.2024.8.05.0245
8000506-55.2021.8.05.0043
8000507-49.2020.8.05.0213
8000507-55.2020.8.05.0114
8000509-82.2024.8.05.0082
8000512-27.2016.805.0176
8000513-70.2020.8.05.0176
8000515-11.2022.8.05.0260
8000516-36.2020.8.05.0043
8000517-51.2022.8.05.0172
8000527-35.2019.8.05.0032
8000529-40.2020.8.05.0203
8000529-79.2023.8.05.0253
8000531-10.2020.8.05.0203
8000532-53.2023.8.05.0182
8000533-86.2018.8.05.0255
8000534-18.2017.8.05.0187
8000534-62.2020.8.05.0203
8000535-47.2020.8.05.0203
8000536-42.2019.8.05.0114
8000540-30.2021.8.05.0043
8000542-97.2021.8.05.0043
8000544-67.2021.8.05.0043
8000545-79.2016.8.05.0123
8000551-23.2017.8.05.0165
8000553-14.2025.8.05.0229
8000555-85.2021.8.05.0176
8000559-66.2020.8.05.0109
8000561-06.2021.8.05.0043
8000564-58.2021.8.05.0043
8000566-28.2021.8.05.0043

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000568-98.2022.8.05.0160
8000572-02.2022.8.05.0172
8000572-35.2021.8.05.0043
8000572-37.2017.8.05.0120
8000576-15.2023.8.05.0104
8000589-02.2021.8.05.0066
8000591-92.2021.8.05.0123
8000594-45.2023.8.05.0198
8000595-44.2024.8.05.0182
8000598-56.2020.8.05.0079
8000599-18.2021.8.05.0043
8000600-26.2020.8.05.0176
8000600-96.2024.8.05.0172
8000604-40.2021.8.05.0043
8000604-45.2023.8.05.0148
8000608-18.2021.8.05.0095
8000614-84.2021.8.05.0043
8000618-18.2018.8.05.0176
8000622-43.2019.8.05.0104
8000622-61.2021.8.05.0043
8000625-50.2023.8.05.0106
8000626-98.2021.8.05.0043
8000627-43.2023.8.05.0260
8000629-53.2021.8.05.0043
8000633-27.2022.8.05.0182
8000633-70.2019.8.05.0040
8000640-53.2024.8.05.0245
8000640-72.2021.8.05.0111
8000642-29.2022.8.05.0104
8000642-64.2018.8.05.0170
8000651-29.2018.8.05.0072
8000653-12.2023.8.05.0205
8000654-80.2021.8.05.0200
8000654-81.2022.8.05.0253
8000654-94.2023.8.05.0205
8000656-68.2022.8.05.0021
8000665-18.2019.8.05.0253
8000665-34.2016.8.05.0120
8000668-13.2021.8.05.0023
8000668-70.2019.8.05.0253
8000669-36.2020.8.05.0054
8000670-20.2021.8.05.0043
8000670-40.2019.8.05.0253
8000671-25.2019.8.05.0253
8000672-50.2021.8.05.0023
8000677-12.2021.8.05.0043
8000680-65.2020.8.05.0054
8000682-34.2021.8.05.0043
8000683-05.2023.8.05.0122
8000684-04.2021.8.05.0043
8000687-19.2021.8.05.0023
8000688-04.2021.8.05.0023
8000694-08.2021.8.05.0024
8000695-93.2021.8.05.0023
8000697-03.2021.8.05.0043
8000698-48.2021.8.05.0023
8000699-70.2021.8.05.0043
8000701-40.2021.8.05.0043
8000705-77.2021.8.05.0043
8000706-62.2021.8.05.0043
8000707-67.2022.8.05.0122
8000708-32.2023.8.05.0182
8000708-92.2021.8.05.0023
8000709-77.2019.8.05.0175
8000709-77.2021.8.05.0023
8000711-47.2021.8.05.0023
8000712-48.2021.8.05.0050
8000712-69.2021.8.05.0043
8000713-54.2024.8.05.0203
8000716-09.2021.8.05.0043
8000720-47.2024.8.05.0138
8000722-25.2023.8.05.0082
8000724-83.2021.8.05.0043
8000730-36.2022.8.05.0082
8000733-74.2024.8.05.0161
8000734-16.2018.8.05.0114
8000734-54.2023.8.05.0271
8000735-65.2024.8.05.0154
8000736-40.2021.8.05.0256
8000737-79.2020.8.05.0120
8000739-31.2021.8.05.0050
8000743-36.2016.8.05.0182
8000743-75.2023.8.05.0122
8000747-29.2021.8.05.0043
8000749-96.2021.8.05.0043
8000754-21.2021.8.05.0043
8000756-88.2021.8.05.0043
8000763-80.2021.8.05.0043
8000767-08.2021.8.05.0144
8000767-43.2020.8.05.0176
8000770-56.2019.8.05.0168
8000771-57.2021.8.05.0043
8000773-27.2021.8.05.0043
8000773-89.2022.8.05.0108
8000778-93.2017.8.05.0203
8000780-35.2024.8.05.0036
8000780-54.2022.8.05.0117
8000784-91.2022.8.05.0117
8000789-19.2020.8.05.0074
8000796-51.2022.8.05.0038
8000796-51.2022.8.05.0135
8000801-97.2020.8.05.0182
8000803-27.2023.8.05.0032
8000808-84.2021.8.05.0043
8000810-30.2019.8.05.0203
8000810-54.2016.8.05.0035
8000810-54.2021.8.05.0043
8000810-93.2020.8.05.0203
8000818-02.2024.8.05.0148
8000819-16.2022.8.05.0161
8000821-58.2018.8.05.0053
8000826-85.2023.8.05.0221
8000835-20.2022.8.05.0209
8000836-04.2020.8.05.0038
8000836-05.2022.8.05.0209
8000837-11.2023.8.05.0126
8000838-56.2022.8.05.0182
8000839-52.2020.8.05.0104
8000839-57.2022.8.05.0209
8000844-11.2022.8.05.0264
8000846-02.2024.8.05.0105
8000849-04.2022.8.05.0209
8000850-66.2023.8.05.0172
8000853-08.2024.8.05.0165
8000853-93.2023.8.05.0148
8000854-40.2023.8.05.0193
8000865-22.2023.8.05.0144
8000866-42.2022.8.05.0176
8000868-34.2022.8.05.0104
8000869-19.2022.8.05.0104
8000869-66.2016.805.0124
8000870-54.2023.8.05.0076
8000875-75.2023.8.05.0141
8000877-14.2021.8.05.0271
8000889-09.2019.8.05.0203
8000890-81.2019.8.05.0174
8000895-06.2024.8.05.0182
8000895-31.2024.8.05.0109
8000896-34.2022.8.05.0255
8000910-39.2020.8.05.0109
8000914-68.2019.8.05.0220
8000914-76.2021.8.05.0033
8000921-63.2023.8.05.0109
8000922-79.2018.8.05.0220

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8000936-51.2020.8.05.0072
8000937-56.2021.8.05.0248
8000943-42.2024.8.05.0221
8000944-27.2024.8.05.0221
8000944-81.2023.8.05.0182
8000946-90.2019.8.05.0182
8000949-04.2016.8.05.0165
8000950-59.2021.8.05.0182
8000954-34.2023.8.05.0277
8000956-16.2023.8.05.0176
8000962-59.2021.8.05.0122
8000968-41.2023.8.05.0043
8000970-40.2022.8.05.0271
8000978-20.2024.8.05.0021
8000986-38.2020.8.05.0182
8000989-62.2024.8.05.0243
8000990-36.2024.8.05.0182
8000994-11.2024.8.05.0138
8001009-34.2024.8.05.0120
8001024-29.2024.8.05.0176
8001027-93.2021.8.05.0109
8001028-90.2023.8.05.0244
8001031-40.2024.8.05.0105
8001032-56.2022.8.05.0182
8001036-36.2024.8.05.0243
8001038-59.2023.8.05.0172
8001045-11.2022.8.05.0229
8001051-02.2023.8.05.0126
8001054-07.2023.8.05.0271
8001059-29.2016.8.05.0124
8001067-84.2021.8.05.0203
8001072-53.2019.8.05.0114
8001081-42.2022.8.05.0265
8001086-09.2021.8.05.0133
8001090-88.2024.8.05.0182
8001092-05.2023.8.05.0114
8001099-61.2024.8.05.0243
8001102-40.2023.8.05.0117
8001108-23.2024.8.05.0146
8001113-35.2022.8.05.0172
8001116-87.2022.8.05.0172
8001116-91.2021.8.05.0182
8001121-45.2023.8.05.0182
8001123-68.2023.8.05.0229
8001125-53.2021.8.05.0182
8001139-45.2017.8.05.0063
8001144-67.2022.8.05.0265
8001148-96.2021.8.05.0182
8001149-17.2024.8.05.0137
8001152-23.2020.8.05.0036
8001153-72.2024.8.05.0034
8001170-53.2021.8.05.0054
8001184-54.2024.8.05.0176
8001187-88.2019.8.05.0271
8001188-49.2020.8.05.0203
8001191-62.2023.8.05.0182
8001197-63.2024.8.05.0108
8001202-05.2019.8.05.0256
8001205-07.2020.8.05.0229
8001207-25.2024.8.05.0200
8001208-15.2021.8.05.0200
8001212-44.2024.8.05.0201
8001232-57.2017.8.05.0176
8001232-60.2020.8.05.0141
8001232-94.2024.8.05.0052
8001240-16.2018.8.05.0203
8001249-82.2021.8.05.0199
8001265-71.2022.8.05.0176
8001267-86.2023.8.05.0182
8001269-66.2023.8.05.0114
8001280-25.2024.8.05.0126
8001282-69.2021.8.05.0200
8001286-72.2022.8.05.0200
8001295-54.2023.8.05.0182
8001297-83.2023.8.05.0033
8001325-90.2024.8.05.0138
8001326-75.2021.8.05.0172
8001329-19.2024.8.05.0271
8001330-37.2023.8.05.0239
8001344-35.2023.8.05.0105
8001346-40.2024.8.05.0276
8001352-80.2021.8.05.0105
8001356-77.2019.8.05.0141
8001356-84.2022.8.05.0137
8001375-26.2022.8.05.0126
8001382-68.2020.8.05.0229
8001385-29.2021.8.05.0248
8001390-47.2021.8.05.0120
8001393-10.2021.8.05.0182
8001394-61.2023.8.05.0105
8001398-72.2021.8.05.0104
8001407-67.2023.8.05.0038
8001430-91.2021.8.05.0164
8001431-40.2021.8.05.0176
8001432-25.2021.8.05.0176
8001441-23.2023.8.05.0109
8001445-25.2024.8.05.0077
8001445-54.2024.8.05.0229
8001451-31.2021.8.05.0176
8001452-16.2021.8.05.0176
8001453-98.2021.8.05.0176
8001455-68.2021.8.05.0176
8001458-06.2022.8.05.0235
8001459-65.2024.8.05.0220
8001460-90.2021.8.05.0176
8001461-75.2021.8.05.0176
8001463-11.2024.8.05.0218
8001473-49.2020.8.05.0039
8001480-82.2023.8.05.0153
8001496-46.2023.8.05.0182
8001499-25.2023.8.05.0271
8001510-54.2016.8.05.0124
8001519-70.2024.8.05.0080
8001531-66.2022.8.05.0141
8001540-61.2021.8.05.0109
8001550-34.2024.8.05.0228
8001565-80.2017.8.05.0120
8001572-52.2019.8.05.0201
8001580-42.2023.8.05.0119
8001582-16.2022.8.05.0032
8001582-31.2022.8.05.0124
8001587-47.2022.8.05.0126
8001587-84.2020.8.05.0201
8001587-88.2022.8.05.0274
8001590-28.2022.8.05.0182
8001591-38.2022.8.05.0109
8001594-91.2021.8.05.0120
8001601-06.2023.8.05.0220
8001611-33.2024.8.05.0182
8001611-63.2024.8.05.0172
8001626-67.2020.8.05.0141
8001639-30.2021.8.05.0271
8001649-46.2022.8.05.0172
8001651-55.2024.8.05.0201
8001656-55.2024.8.05.0079
8001670-80.2021.8.05.0164
8001675-83.2024.8.05.0201
8001680-25.2023.8.05.0239
8001686-17.2022.8.05.0126
8001697-80.2020.8.05.0105
8001698-67.2022.8.05.0114
8001705-49.2022.8.05.0182
8001708-94.2023.8.05.0076
8001710-45.2019.8.05.0063

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

8001714-77.2024.8.05.0105
8001717-66.2023.8.05.0105
8001728-87.2020.8.05.0271
8001753-89.2023.8.05.0176
8001764-27.2023.8.05.0271
8001781-97.2022.8.05.0271
8001802-77.2023.8.05.0032
8001804-22.2021.8.05.0063
8001806-52.2023.8.05.0182
8001808-22.2023.8.05.0182
8001808-85.2024.8.05.0182
8001812-25.2024.8.05.0182
8001818-71.2023.8.05.0051
8001818-74.2022.8.05.0126
8001826-78.2023.8.05.0138
8001828-44.2019.8.05.0120
8001837-21.2024.8.05.0220
8001842-85.2024.8.05.0109
8001850-47.2022.8.05.0072
8001854-74.2024.8.05.0182
8001861-66.2021.8.05.0022
8001869-77.2023.8.05.0182
8001898-26.2021.8.05.0109
8001907-84.2021.8.05.0271
8001910-84.2023.8.05.0201
8001914-02.2023.8.05.0176
8001932-57.2022.8.05.0176
8001949-86.2022.8.05.0243
8001952-76.2019.8.05.0039
8001957-71.2023.8.05.0229
8001961-70.2021.8.05.0038
8001966-10.2023.8.05.0172
8001974-65.2024.8.05.0264
8002005-42.2019.8.05.0141
8002007-63.2024.8.05.0229
8002042-28.2023.8.05.0271
8002046-83.2021.8.05.0126
8002052-48.2023.8.05.0182
8002067-17.2023.8.05.0182
8002087-34.2022.8.05.0120
8002089-75.2023.8.05.0182
8002125-54.2022.8.05.0182
8002141-04.2023.8.05.0172
8002146-04.2019.8.05.0063
8002156-48.2019.8.05.0063
8002158-94.2022.8.05.0230
8002168-43.2021.8.05.0176
8002187-95.2023.8.05.0138
8002203-91.2022.8.05.0103
8002205-61.2022.8.05.0103
8002210-94.2022.8.05.0164
8002217-72.2020.8.05.0256
8002218-78.2019.8.05.0228
8002220-26.2024.8.05.0114
8002231-55.2024.8.05.0114
8002233-63.2022.8.05.0027
8002234-15.2022.8.05.0038
8002249-03.2023.8.05.0182
8002281-08.2023.8.05.0182
8002317-44.2018.8.05.0079
8002324-42.2023.8.05.0182
8002325-61.2022.8.05.0182
8002326-12.2023.8.05.0182
8002330-84.2024.8.05.0256
8002333-85.2024.8.05.0176
8002335-71.2024.8.05.0203
8002398-34.2023.8.05.0138
8002399-19.2023.8.05.0138
8002421-54.2024.8.05.0199
8002436-79.2022.8.05.0203
8002439-23.2021.8.05.0218
8002443-42.2023.8.05.0072
8002445-33.2022.8.05.0141
8002461-20.2024.8.05.0172
8002500-89.2022.8.05.0203
8002514-39.2022.8.05.0182
8002516-77.2021.8.05.0203
8002528-92.2024.8.05.0201
8002553-33.2020.8.05.0141
8002574-49.2022.8.05.0105
8002575-98.2018.8.05.0032
8002586-89.2023.8.05.0182
8002587-74.2023.8.05.0182
8002588-59.2023.8.05.0182
8002602-69.2023.8.05.0141
8002603-09.2024.8.05.0274
8002630-46.2023.8.05.0138
8002663-90.2024.8.05.0141
8002682-15.2019.8.05.0063
8002685-15.2023.8.05.0229
8002702-91.2024.8.05.0172
8002743-58.2024.8.05.0172
8002765-97.2020.8.05.0256
8002784-63.2022.8.05.0182
8002784-73.2023.8.05.0038
8002810-95.2022.8.05.0203
8002820-85.2021.8.05.0103
8002879-15.2023.8.05.0229
8002931-10.2022.8.05.0176
8002950-10.2023.8.05.0199
8002976-14.2022.8.05.0176
8002995-66.2024.8.05.0138
8003005-04.2024.8.05.0141
8003076-68.2019.8.05.0274
8003082-26.2024.8.05.0072
8003087-85.2021.8.05.0126
8003138-78.2021.8.05.0229
8003149-32.2023.8.05.0199
8003168-95.2021.8.05.0138
8003206-28.2021.8.05.0229
8003206-38.2022.8.05.0182
8003221-17.2023.8.05.0038
8003226-10.2023.8.05.0274
8003249-82.2023.8.05.0038
8003253-22.2023.8.05.0038
8003282-70.2018.8.05.0063
8003307-30.2021.8.05.0079
8003339-09.2022.8.05.0141
8003366-19.2022.8.05.0229
8003391-32.2024.8.05.0271
8003402-95.2021.8.05.0229
8003414-16.2024.8.05.0032
8003418-59.2019.8.05.0022
8003437-08.2024.8.05.0146
8003437-65.2023.8.05.0203
8003468-28.2024.8.05.0146
8003509-26.2019.8.05.0063
8003544-56.2024.8.05.0274
8003563-58.2024.8.05.0146
8003588-55.2022.8.05.0271
8003592-35.2024.8.05.0138
8003606-07.2021.8.05.0079
8003668-48.2023.8.05.0250
8003685-21.2021.8.05.0229
8003703-76.2022.8.05.0271
8003750-26.2022.8.05.0182
8003754-63.2022.8.05.0182
8003757-61.2023.8.05.0124
8003767-78.2019.8.05.0243
8003795-83.2024.8.05.0271
8003850-53.2024.8.05.0103
8003878-61.2022.8.05.0274
8003884-61.2021.8.05.0126
8003904-34.2021.8.05.0229

Internal Use

Neoenergia Coelba

8003979-84.2023.8.05.0138	8008270-73.2024.8.05.0274	8023733-26.2022.8.05.0080
8004056-87.2021.8.05.0001	8008429-16.2024.8.05.0274	8028288-03.2020.8.05.0001
8004115-27.2024.8.05.0274	8008531-23.2020.8.05.0001	8030271-37.2020.8.05.0001
8004145-19.2023.8.05.0138	8008560-51.2023.8.05.0039	8031664-31.2019.8.05.0001
8004255-18.2024.8.05.0256	8008669-05.2024.8.05.0080	8034721-52.2022.8.05.0001
8004288-94.2023.8.05.0271	8008831-25.2024.8.05.0201	8036224-40.2024.8.05.0001
8004340-43.2024.8.05.0146	8008969-05.2024.8.05.0229	8039923-15.2019.8.05.0001
8004381-22.2021.8.05.0079	8009060-32.2023.8.05.0229	8042624-07.2023.8.05.0001
8004413-81.2023.8.05.0103	8009068-27.2022.8.05.0105	8042694-63.2019.8.05.0001
8004508-12.2023.8.05.0039	8009145-81.2024.8.05.0229	8043303-75.2021.8.05.0001
8004632-41.2024.8.05.0271	8009218-49.2023.8.05.0274	8045671-91.2020.8.05.0001
8004665-13.2023.8.05.0256	8009656-55.2022.8.05.0001	8051037-09.2023.8.05.0001
8004678-58.2023.8.05.0079	8009746-63.2023.8.05.0022	8056997-77.2022.8.05.0001
8004689-78.2024.8.05.0103	8009839-08.2024.8.05.0146	8059338-42.2023.8.05.0001
8004851-19.2022.8.05.0079	8009904-02.2022.8.05.0072	8059605-14.2023.8.05.0001
8004898-98.2022.8.05.0141	8009959-20.2023.8.05.0103	8063484-97.2021.8.05.0001
8004920-86.2022.8.05.0229	8009984-63.2022.8.05.0072	8063923-40.2023.8.05.0001
8004936-07.2019.8.05.0274	8010023-02.2023.8.05.0274	8064209-23.2020.8.05.0001
8004957-26.2020.8.05.0022	8010229-20.2024.8.05.0229	8065671-10.2023.8.05.0001
8004992-73.2024.8.05.0271	8010260-32.2023.8.05.0146	8068580-64.2019.8.05.0001
8005020-52.2024.8.05.0138	8010336-25.2022.8.05.0103	8070307-82.2024.8.05.0001
8005043-80.2021.8.05.0274	8010396-37.2024.8.05.0229	8074955-08.2024.8.05.0001
8005291-15.2022.8.05.0079	8010430-08.2023.8.05.0274	8077132-42.2024.8.05.0001
8005381-94.2023.8.05.0141	8010547-08.2024.8.05.0001	8080255-24.2019.8.05.0001
8005421-79.2021.8.05.0001	8010571-23.2023.8.05.0146	8089130-75.2022.8.05.0001
8005546-47.2021.8.05.0001	8010572-08.2023.8.05.0146	8089764-03.2024.8.05.0001
8005568-53.2022.8.05.0201	8010752-22.2024.8.05.0103	8091761-94.2019.8.05.0001
8005619-02.2021.8.05.0039	8010757-55.2020.8.05.0274	8095977-64.2020.8.05.0001
8005638-85.2024.8.05.0141	8010767-57.2022.8.05.0039	8096712-97.2020.8.05.0001
8005706-96.2023.8.05.0229	8011852-95.2022.8.05.0001	8111414-09.2024.8.05.0001
8005725-04.2022.8.05.0079	8012232-95.2023.8.05.0256	8127262-07.2022.8.05.0001
8005733-10.2024.8.05.0079	8012733-58.2024.8.05.0274	8130569-95.2024.8.05.0001
8005907-27.2024.8.05.0141	8012849-89.2022.8.05.0256	8133490-95.2022.8.05.0001
8005927-78.2022.8.05.0079	8013908-92.2021.8.05.0274	8134864-78.2024.8.05.0001
8006245-28.2024.8.05.0229	8014558-17.2023.8.05.0001	8135950-84.2024.8.05.0001
8006267-82.2024.8.05.0004	8015236-23.2022.8.05.0274	8142632-89.2023.8.05.0001
8006459-06.2024.8.05.0201	8015663-92.2024.8.05.0001	8144435-10.2023.8.05.0001
8006503-23.2020.8.05.0150	8015959-67.2024.8.05.0146	8145175-65.2023.8.05.0001
8006550-91.2024.8.05.0138	8016271-09.2021.8.05.0256	8145197-60.2022.8.05.0001
8006579-44.2024.8.05.0138	8016747-07.2019.8.05.0001	8145254-44.2023.8.05.0001
8006708-67.2024.8.05.0229	8017009-15.2023.8.05.0001	8150212-39.2024.8.05.0001
8006731-92.2024.8.05.0138	8018002-15.2023.8.05.0274	8150575-94.2022.8.05.0001
8006819-18.2021.8.05.0274	8018018-29.2022.8.05.0039	8159550-71.2023.8.05.0001
8007310-58.2024.8.05.0229	8019244-72.2024.8.05.0274	8159776-13.2022.8.05.0001
8007344-29.2023.8.05.0274	8019352-38.2023.8.05.0274	8166824-23.2022.8.05.0001
8007348-32.2024.8.05.0274	8021290-34.2024.8.05.0274	8171141-64.2022.8.05.0001
8007366-45.2023.8.05.0191	8021419-39.2024.8.05.0274	8176256-66.2022.8.05.0001
8008130-44.2021.8.05.0274	8023590-46.2023.8.05.0001	8176583-11.2022.8.05.0001

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

0000044-91.2000.805.0167
0000397-62.2004.805.0274
0000603-59.2009.805.0126
0000653-29.2009.805.0274
0000830-70.2014.805.0030
0001758-70.2006.805.0072
0012467-80.2014.8.17.1130
0301221-86.2013.8.05.0126
0502621-04.2016.8.05.0141
1058558-70.2022.8.26.0100
8000030-55.2019.8.05.0053
8001672-06.2019.8.05.0072
0019638-85.2005.805.0080
0000050-55.2013.805.0131
0000065-33.2013.805.0128
0000093-32.2015.805.0095
0000098-54.2009.805.0066
0000101-75.2010.805.0065
0000113-30.2008.805.0075
0000127-10.2015.805.0094
0000167-86.2015.805.0095
0000168-71.2015.805.0095
0000186-81.2010.805.0220
0000223-06.2013.805.0123
0000235-36.2015.805.0095
0000241-16.2015.805.0104
0000266-18.2005.805.0124
0000287-15.2012.805.0264
0000320-91.1999.805.0027
0000353-27.2008.805.0040
0000461-65.2016.805.0205
0000559-74.2009.805.0050
0000628-06.1999.805.0229
0000697-77.2011.805.0274
0001010-46.2011.805.0045
0001072-25.2013.805.0075
0001082-91.2014.805.0218
0001083-41.2023.8.17.2380
0001149-56.2012.805.0079
0001154-09.2013.805.0123
0001191-69.2009.805.0125
0001367-44.2014.805.0199
0001882-64.2011.805.0141
0001889-89.2016.805.0138
0001902-44.2006.805.0072
0001948-14.2015.805.0138
0002245-83.2009.805.0250
0002394-67.1999.8.05.0141
0002644-15.2014.8.21.0114
0002723-57.2014.805.0043
0002891-15.2011.805.0124
0004840-49.2023.8.25.0075
0005056-50.2007.805.0229
0005115-58.2011.805.0274
0005934-09.2006.805.0229
0006690-92.2012.8.05.0201
0007376-80.2006.805.0141
0007394-07.2016.4.01.3307
0007488-53.2012.805.0201
0008148-18.2018.8.21.1001
0011048-32.2012.805.0256
0014045-70.2008.805.0274
0020541-96.2019.827.2706
0042821-36.2002.805.0001
0300249-20.2015.8.05.0006
0301664-47.2014.8.05.0079
0302828-05.2018.8.05.0080
0500164-20.2018.8.05.0079
0500353-17.2018.8.05.0105
0500948-08.2015.8.05.0271
0501002-31.2016.8.05.0079
0501207-57.2016.8.05.0274
0501490-85.2013.8.05.0274
0501950-72.2013.8.05.0274
0501994-57.2014.8.05.0274
0502016-12.2015.8.05.0006
0503345-35.2016.8.05.0229
0503578-82.2015.8.05.0256
0505624-49.2016.8.05.0146
0505691-14.2016.8.05.0146
0507226-79.2016.8.05.0274
0509603-52.2018.8.05.0274
0510200-55.2017.8.05.0274
0521287-17.2018.8.05.0001
0550837-28.2016.8.05.0001
0801572-60.2024.8.19.0050
0810184-92.2017.8.15.0001
0814616-91.2016.8.15.0001
0827805-55.2018.8.18.0140
1003381-72.2024.8.26.0223
1017716-02.2023.8.26.0007
5001739-34.2020.8.13.0114
5002285-76.2024.8.13.0073
5002942-71.2018.8.13.0479
5018147-02.2023.8.21.0073
5019581-51.2023.8.09.0011
5295203-07.2019.8.09.0137
8000009-45.2015.8.05.0239
8000012-65.2022.8.05.0138
8000019-57.2018.8.05.0054
8000024-14.2016.8.05.0260
8000024-81.2022.8.05.0105
8000030-75.2020.8.05.0229
8000047-63.2021.8.05.0072
8000048-72.2022.8.05.0182
8000055-11.2023.8.05.0253
8000055-33.2018.8.05.0076
8000056-11.2018.8.05.0240
8000065-75.2024.8.05.0138
8000080-15.2023.8.05.0062
8000083-02.2019.8.05.0032
8000115-96.2020.8.05.0185
8000121-30.2016.8.05.0190
8000125-40.2017.8.05.0220
8000130-87.2023.8.05.0079
8000132-40.2021.8.05.0172
8000136-30.2022.8.05.0144
8000141-40.2020.8.05.0009
8000145-34.2024.8.05.0172
8000158-58.2016.8.05.0125
8000164-11.2022.8.05.0172
8000183-30.2020.8.05.0255
8000184-69.2022.8.05.0182
8000185-65.2020.8.05.0104
8000197-51.2022.8.05.0123
8000201-57.2022.8.05.0198
8000202-86.2023.8.05.0172
8000204-08.2021.8.05.0146
8000204-80.2017.8.05.0038
8000209-30.2021.8.05.0146
8000214-07.2020.8.05.0043
8000223-15.2023.8.05.0123
8000226-09.2020.8.05.0144
8000232-24.2023.8.05.0172
8000235-20.2022.8.05.0105
8000237-22.2021.8.05.0138
8000240-60.2021.8.05.0175
8000241-45.2021.8.05.0175
8000250-83.2021.8.05.0182
8000258-03.2017.8.05.0020
8000259-60.2022.8.05.0198
8000262-24.2021.8.05.0271
8000266-27.2022.8.05.0271
8000280-27.2020.8.05.0062

Internal Use

Neoenergia Coelba

8000296-94.2017.8.05.0123
8000310-91.2021.8.05.0138
8000312-82.2016.8.05.0123
8000333-70.2020.8.05.0203
8000359-44.2021.8.05.0135
8000360-28.2019.8.05.0255
8000361-26.2023.8.05.0076
8000366-55.2020.8.05.0043
8000368-25.2020.8.05.0043
8000369-10.2020.8.05.0043
8000371-20.2022.8.05.0104
8000376-02.2020.8.05.0043
8000380-05.2021.8.05.0043
8000388-79.2021.8.05.0043
8000391-90.2017.8.05.0199
8000399-12.2021.8.05.0172
8000439-36.2016.8.05.0053
8000446-77.2023.8.05.0119
8000459-69.2021.8.05.0144
8000469-96.2021.8.05.0182
8000471-02.2020.8.05.0053
8000475-14.2017.8.05.0160
8000492-71.2021.8.05.0043
8000496-11.2021.8.05.0043
8000498-78.2021.8.05.0043
8000502-44.2022.8.05.0023
8000503-77.2015.8.05.0248
8000504-12.2021.8.05.0229
8000504-85.2021.8.05.0043
8000513-47.2021.8.05.0043
8000517-21.2020.8.05.0043
8000518-06.2020.8.05.0043
8000518-69.2021.8.05.0043
8000519-88.2020.8.05.0043
8000525-61.2021.8.05.0043
8000527-31.2021.8.05.0043
8000536-82.2021.8.05.0175
8000538-60.2021.8.05.0043
8000539-45.2021.8.05.0043
8000541-15.2021.8.05.0043
8000541-79.2022.8.05.0269
8000546-27.2022.8.05.0229
8000554-14.2021.8.05.0043
8000562-73.2017.8.05.0255
8000564-82.2021.8.05.0229
8000575-21.2019.8.05.0120
8000579-27.2021.8.05.0043
8000588-86.2021.8.05.0043
8000591-41.2021.8.05.0043
8000594-93.2021.8.05.0043
8000619-09.2021.8.05.0043
8000621-76.2021.8.05.0043
8000623-46.2021.8.05.0043
8000625-16.2021.8.05.0043
8000627-83.2021.8.05.0043
8000667-28.2021.8.05.0023
8000669-95.2021.8.05.0023
8000670-80.2021.8.05.0023
8000683-19.2021.8.05.0043
8000685-86.2021.8.05.0043
8000689-86.2021.8.05.0023
8000690-71.2021.8.05.0023
8000692-78.2021.8.05.0043
8000693-26.2021.8.05.0023
8000697-63.2021.8.05.0023
8000701-03.2021.8.05.0023
8000709-17.2021.8.05.0043
8000710-62.2021.8.05.0023
8000713-54.2021.8.05.0043
8000714-39.2021.8.05.0043
8000717-91.2021.8.05.0043
8000718-76.2021.8.05.0043
8000719-61.2021.8.05.0043
8000720-46.2021.8.05.0043
8000721-31.2021.8.05.0043
8000724-49.2022.8.05.0043
8000725-68.2021.8.05.0043
8000726-53.2021.8.05.0043
8000732-46.2018.8.05.0114
8000734-30.2021.8.05.0043
8000736-97.2021.8.05.0043
8000737-82.2021.8.05.0043
8000738-67.2021.8.05.0043
8000751-58.2016.8.05.0264
8000752-51.2021.8.05.0043
8000757-73.2021.8.05.0043
8000762-43.2023.8.05.0264
8000762-78.2023.8.05.0123
8000764-65.2021.8.05.0043
8000768-05.2021.8.05.0043
8000772-42.2021.8.05.0043
8000778-49.2021.8.05.0043
8000780-19.2021.8.05.0043
8000785-41.2021.8.05.0043
8000830-12.2022.8.05.0172
8000916-17.2021.8.05.0172
8000929-15.2023.8.05.0182
8000944-60.2022.8.05.0265
8000945-09.2023.8.05.0104
8000954-28.2023.8.05.0182
8000963-59.2019.8.05.0172
8000964-91.2024.8.05.0229
8000982-04.2021.8.05.0105
8000984-93.2023.8.05.0172
8001005-45.2021.8.05.0138
8001018-44.2021.8.05.0138
8001117-08.2023.8.05.0182
8001138-23.2019.8.05.0182
8001144-59.2021.8.05.0182
8001189-29.2022.8.05.0182
8001192-24.2022.8.05.0104
8001240-80.2019.8.05.0138
8001281-96.2023.8.05.0141
8001297-25.2024.8.05.0138
8001380-40.2024.8.05.0203
8001387-03.2021.8.05.0182
8001403-10.2021.8.05.0229
8001414-46.2020.8.05.0141
8001458-23.2021.8.05.0176
8001459-08.2021.8.05.0176
8001459-59.2020.8.05.0138
8001506-35.2020.8.05.0105
8001509-27.2021.8.05.0243
8001509-69.2023.8.05.0271
8001534-82.2021.8.05.0229
8001548-13.2021.8.05.0182
8001623-19.2023.8.05.0138
8001784-24.2023.8.05.0172
8001812-20.2020.8.05.0229
8001824-63.2024.8.05.0271
8001908-54.2022.8.05.0006
8001978-34.2020.8.05.0138
8002155-89.2022.8.05.0182
8002174-17.2023.8.05.0229
8002192-93.2023.8.05.0049
8002245-69.2021.8.05.0138
8002439-98.2023.8.05.0138
8002443-40.2023.8.05.0105
8002569-59.2021.8.05.0138
8002882-09.2021.8.05.0271
8003042-40.2024.8.05.0138
8003245-25.2021.8.05.0229
8003288-11.2022.8.05.0072
8003388-59.2022.8.05.0138

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Neoenergia Coelba

8003445-95.2022.8.05.0229
8003484-02.2021.8.05.0141
8003538-65.2021.8.05.0044
8003643-69.2021.8.05.0229
8004000-60.2023.8.05.0138
8004099-19.2021.8.05.0229
8004151-49.2022.8.05.0271
8004325-76.2024.8.05.0113
8005871-80.2022.8.05.0229
8005943-23.2023.8.05.0103
8006310-28.2023.8.05.0271
8008144-80.2019.8.05.0150
8010753-18.2020.8.05.0274
8012249-14.2022.8.05.0274
8017755-43.2024.8.05.0001
8058419-87.2022.8.05.0001
8059092-46.2023.8.05.0001
8081569-34.2021.8.05.0001
8120537-36.2021.8.05.0001
8129130-88.2020.8.05.0001
8167580-32.2022.8.05.0001
8178856-26.2023.8.05.0001
0003308-29.2012.4.01.3308
0503609-82.2014.8.05.0274
0000065-64.2000.805.0265
0000112-73.2015.805.0148
0000396-70.2009.805.0155
0000505-66.2005.805.0077
0000535-20.2013.805.0175
0000762-24.2013.805.0235
0007422-72.2016.4.01.3307
0044382-39.2016.4.01.3400
0300466-89.2015.8.05.0256
0500003-83.2013.8.05.0079
0500778-65.2015.8.05.0229
0503479-78.2016.8.05.0256
0503837-77.2015.8.05.0256
0503916-56.2015.8.05.0256
0503925-18.2015.8.05.0256
0504046-46.2015.8.05.0256
0504065-52.2015.8.05.0256
1021766-14.2020.4.01.3400
1055203-75.2022.4.01.3400
5112995-24.2021.8.13.0024
8000010-34.2019.8.05.0063
8000055-26.2022.8.05.0227
8000057-64.2022.8.05.0172
8000079-66.2019.8.05.0063
8000083-51.2022.8.05.0111
8000103-94.2019.8.05.0063
8000111-58.2024.8.05.0043
8000111-71.2019.8.05.0063
8000112-56.2019.8.05.0063
8000114-26.2019.8.05.0063
8000115-11.2019.8.05.0063
8000118-63.2019.8.05.0063
8000141-09.2019.8.05.0063
8000149-83.2019.8.05.0063
8000150-91.2019.8.05.0023
8000235-50.2024.8.05.0040
8000244-16.2019.8.05.0063
8000256-30.2019.8.05.0063
8000387-94.2021.8.05.0043
8000395-79.2019.8.05.0063
8000446-90.2019.8.05.0063
8000460-74.2019.8.05.0063
8000501-77.2022.8.05.0114
8000517-73.2015.8.05.0050
8000536-90.2021.8.05.0043
8000543-16.2023.8.05.0010
8000633-66.2018.8.05.0182
8000718-43.2022.8.05.0172
8000736-98.2024.8.05.0138
8000760-70.2018.8.05.0063
8000793-76.2024.8.05.0119
8000834-35.2022.8.05.0209
8000837-87.2022.8.05.0209
8000846-49.2022.8.05.0209
8000847-34.2022.8.05.0209
8000848-19.2022.8.05.0209
8000850-86.2022.8.05.0209
8000851-69.2022.8.05.0145
8000851-71.2022.8.05.0209
8000902-30.2021.8.05.0076
8001024-40.2021.8.05.0077
8001140-12.2020.8.05.0229
8001140-30.2017.8.05.0063
8001142-95.2024.8.05.0146
8001301-40.2017.8.05.0063
8001318-08.2019.8.05.0063
8001442-57.2024.8.05.0146
8001444-27.2024.8.05.0146
8001450-34.2024.8.05.0146
8001454-71.2024.8.05.0146
8001459-93.2024.8.05.0146
8001469-40.2024.8.05.0146
8001470-56.2019.8.05.0063
8001474-49.2022.8.05.0076
8001670-90.2023.8.05.0138
8001671-75.2023.8.05.0138
8002108-26.2018.8.05.0063
8002109-11.2018.8.05.0063
8002160-54.2024.8.05.0146
8002184-82.2024.8.05.0146
8002219-95.2023.8.05.0172
8002324-03.2023.8.05.0001
8002542-42.2022.8.05.0138
8002742-66.2021.8.05.0079
8002873-94.2018.8.05.0063
8002874-79.2018.8.05.0063
8003140-25.2024.8.05.0138
8003281-85.2018.8.05.0063
8003437-73.2018.8.05.0063
8003440-60.2024.8.05.0146
8003450-07.2024.8.05.0146
8003463-06.2024.8.05.0146
8003471-80.2024.8.05.0146
8003478-72.2024.8.05.0146
8003479-57.2024.8.05.0146
8003546-22.2024.8.05.0146
8003553-14.2024.8.05.0146
8003574-87.2024.8.05.0146
8003631-73.2018.8.05.0063
8003811-24.2024.8.05.0146
8004122-81.2023.8.05.0006
8005183-08.2024.8.05.0146
8005251-55.2024.8.05.0146
8005269-13.2021.8.05.0201
8006273-52.2022.8.05.0039
8006392-09.2020.8.05.0063
8010258-62.2023.8.05.0146
8010261-17.2023.8.05.0146
8010570-38.2023.8.05.0146
8013026-58.2023.8.05.0146
8013028-28.2023.8.05.0146
8024696-43.2023.8.05.0001
8025634-43.2020.8.05.0001
8036531-67.2019.8.05.0001
8088295-92.2019.8.05.0001
8146098-28.2022.8.05.0001
8162013-83.2023.8.05.0001
1174558-22.2023.8.26.0100
0021455-22.2010.819.0210
0040959-10.2024.8.27.2729

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Neoenergia Coelba

1054576-03.2024.4.01.3400
8005714-73.2024.8.05.0250
1.26.001.000006/2002-85
1.26.001.000134/2021-91
0001740-43.2013.805.0027
0500106-52.2018.8.05.0229
0500128-13.2018.8.05.0229
8000124-54.2015.8.05.0049
0501892-84.2017.8.05.0256
0501629-52.2017.8.05.0256
0502933-07.2018.8.05.0271
0000931-73.2013.805.0182
0000946-72.2013.805.0172
0012062-43.2010.4.01.3400

Internal Use

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Internal Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 20:02:15
Assinado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA:56896204168
Localizar pelo código: 109187605432563873794807199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da petição do ev. 370, procedi a habilitação do Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB/GO 37214-A para COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A - [CREDOR], COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -COELBA - [CREDOR], deixando apenas o mesmo para receber as publicações dos autos.

Goianira,1 de abril de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

BEATRIZ ROSA VINHAL

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 372 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0428622_83.2012.8.09.0064_638792873707383222.pdf - Pag.1/1

Rocha, Calderon
e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300

www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

PROCESSO Nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **DISCORDAR** do tópico 14 da petição de movimentação 365, reiterando o pedido de pagamento, conforme dados enviados ao Administrador Judicial, sob pena de falência da Recuperanda.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

NEI CALDERON

OAB/GO 44.132

NPJ: 2013/0005602-000 ID_PROCESSO: 829517 ID_PUBLICACAO: 43991841

149 - anascimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2025 16:07:06
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109387615432563873799878095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 373 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_requerendo_prazo_suplementar___452_1075_18374925_1__sign__4faf.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende dos autos, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê no item 12.6 que os Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) receberão o crédito da seguinte forma:

- Venda de imóvel (Comercial) localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091.

- Concretizada a venda, 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado amortizará os saldos dos credores aderentes proporcionalmente ao risco arrolado na RJ.

- Não realizada a venda em 06 (seis) meses, a Companhia disponibilizará o imóvel para dação pelo valor de venda forçada apurado em nova avaliação realizada por empresa indicada pelos credores aderentes.

2. Nesse sentido, devidamente intimada a se manifestar sobre as propostas em relação ao imóvel comercial localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, a Recuperanda apresentou manifestação à mov. 353 por meio da qual **(i)** informou que o valor ofertado foi de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o qual está abaixo do valor de avaliação, bem como **(ii)** pleiteou a intimação dos Credores aderentes – quais sejam, Santander e Caixa Econômica Federal –, para que se manifestem sobre o interesse na recepção do imóvel em dação em pagamento, pelo valor de avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2025 16:21:52
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109387645432563873799837529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

3. Diante do exposto, o Santander requerer seja concedido o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para se manifestar em relação à manifestação das Recuperandas de mov. 353.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP nº 154.694

Felipe de Moraes Costa
OAB/SP 344.005

Caroline Luisa Lousão
OAB/SP nº 443.405

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2025 16:21:52
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109387645432563873799837529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 374 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/2

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Reiteração de Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> ter., 15 de abr. de 2025 12:11

2 anexos

Assunto : Reiteração de Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Reitera-se Ofício e Decisão Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário

De: "Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania" <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>
Para: "leonardo" <leonardo@paternostro.com.br>, "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de março de 2025 17:03:12
Assunto: Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
164 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/04/2025 12:13:36
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387665432563873798138858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 374 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/2

Ofício 242.pdf
79 KB

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 06 de mar. de 2025 17:03

2 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para manifestação, proc. 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício e Decisão Judicial para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
164 KB

Ofício 242.pdf
79 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/04/2025 12:13:36
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109387665432563873798138858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:00

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02.manifestacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GO

Processo Recuperação Judicial nº 0428622-83.2012.8.09.0064

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de convênios HOM LTDA.), vem, respeitosamente, por meio de seus advogados que esta subscrevem, se manifestar sobre a petição do evento 365 nos seguintes termos.

É indiscutível que a TICKET SOLUÇÕES é credora nesta Recuperação judicial, vide lista de credores disponibilizada no portal do Administrador judicial. Por isso, discorda-se da Recuperanda, visto que essa informação é fato que independe da confirmação do Administrador Judicial neste momento do processo.

ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMIN CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A - EMBRATEL	Quirografário	52.947,03
EMPRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:08
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109687695432563873752487747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 02.manifestacao.pdf - Pag.2/2

Logo, uma vez que o Plano de Recuperação prever, no item 18.4, também disponibilizado no portal, que o crédito dos credores que informarem de forma tardia a conta bancária ficará armazenado no caixa da empresa, requer-se a transferência do crédito para a conta bancária informada na petição do evento 347, abaixo reiterada:

> *18.4 – PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS*
>
> *Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ devidamente alterado pelo presente Aditivo serão pagos por meio datransferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio dedocumento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).*
>
> *Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, osvalores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa."*

TICKET SOLUÇÕES HDFGT
CNPJ: 03.506.307/0001-57
BANCO ITAU – BANCO 341
AGENCIA: 0295 C/C: 89999-1

Termos em que,
pede deferimento.
Goianira, 17 de abril de 2025.

FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
OAB/SP 147.513

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:08
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109687695432563873752487747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.1/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Ata da Assembleia Geral de transformação da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. para Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM S.A.

CNPJ/MF nº 03.506.307/0001-57

Data e hora: 04 de novembro de 2.013, às 10 horas; **Local**: Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia na cidade de Campo Bom, RS. **Convocação**: dispensada a convocação, tendo em vista a presença de totalidade dos acionistas, a saber, **Buzau Inversiones AA S.A.,** pessoa jurídica, constituída conforme a legislação uruguaia, inscrita no Registro Único de Contribuintes da Direção Geral Tributária sob nº 214818660018, com sede à Calle Reconquista, 517, oficina 201, Montevidéu, Uruguai, inscrita no CNPJ sob nº 07.637.305/0001-58, neste ato representada por sua procuradora **Angelita Eltz**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 18 de novembro de 1966, contadora, inscrita no CPF sob nº 482.776.650-91, portadora da cédula de identidade nº 3033394143, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, 9º andar, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS; **Anajec Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 11º andar, Bela Vista, Cep 01318-000, Capital do Estado de São Paulo, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.224.405.844 em sessão de 02 de junho de 2.010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.085.920/0001-39, neste ato representada pelo seu administrador sócio **Guilherme Alberto Berthier Stumpf**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1019802824, expedida pela SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 014.608.620-15, com endereço profissional à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, Cep 93700-000, na cidade de Campo Bom, RS; **Haroldo Pimentel Stumpf**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 728.781.420-04, portador da cédula de identidade nº 3012897413, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, sala 801, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, RS e **Intercom Participações Societárias OZS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 01.054.379/0001-85, com seu Contrato Social arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43300056082, estabelecida na Rua Dezoito de Novembro, 273, 9º andar, bairro Navegantes, Cep 90240-040, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada por sua diretora **Angelita Eltz**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 18 de novembro de 1966, contadora, inscrita no CPF sob nº 482.776.650-91, portadora da cédula de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.3/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

identidade nº 3033394143, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional à Rua Dezoito de Novembro, 273, 9º andar, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS. **Mesa**: Angélica Eltz - Presidente; Camila Schemes – Secretária. **Ordem do Dia**: (i) deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, bem como, deliberar sobre a alteração da denominação social da sociedade para **Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.** (ii) deliberar sobre a eleição, posse e remuneração do Conselho de Administração; (iii) deliberar sobre a eleição, posse e remuneração da Diretoria da Companhia; **Deliberações por unanimidade**: (i) tendo em vista o deliberado e aprovado na 26ª alteração contratual, datada de 04 de novembro de 2013, os acionistas aprovam por unanimidade a transformação do tipo societário da Companhia, bem com, aprovam por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade para **Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.**, passando consequentemente o seu Estatuto Social, a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de **Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.**

Parágrafo Único: A Companhia será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, Cep 93.700-000 e possui as seguintes filiais:

Filial 01: Rua Dezoito de Novembro, 273, conjuntos 601, 602, 701 e 702, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0002-38 e sob o NIRE nº 43900804926;

Filial 02: Avenida Angélica, 2.530, conjuntos 91, 92 e 181, Bairro Consolação, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0004-08 e sob o NIRE nº 35902347925;

Filial 03: Rua Comendador Araújo, 499, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba, PR, Cep 80420-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0003-19 e sob o NIRE nº 41900675393;

Filial 04: Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Condomínio Galleria Plaza, na cidade de Campinas, SP, Cep 13091-611, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0005-80 e sob o NIRE nº 35902536787;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

6º 6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1021
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3342.5064

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.++
Porto Alegre, 24 de março de 2014
Emol R$3,40 - SELO: 0459.01.1400002.45773 (R$0,30)

Diego Hartemann
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.5/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Filial 06: Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 4, sala 103 do complexo 104, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Cep 22.775-056, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0007-42 e sob o NIRE nº 33900823108;

Filial 08: Rua Paraiba, 1.170, sala 801, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0008-23 e sob o NIRE nº 31901662335;

Filial 11: Avenida Dom Luis, 807, 20º e 21º Pavimentos, na cidade de Fortaleza, CE, Cep 60160-230, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0009-04 e sob o NIRE nº 23900353952;

Filial 12: Rua Padre Carapuceiro, 858, 6º e 7º andares, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, PE, Cep 51.020-280, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0014-71 e sob o NIRE nº 26900442281;

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

a) administração de sistema de gestão de frotas;
b) compra junto ao comércio atacadista e varejista em geral;
c) administração de cartões de débito/crédito;
d) locação de bens móveis;
e) consultoria e gestão de frotas;
f) prestação de serviços de telemarketing;
g) locação de mão de obra para gestão de frotas;
h) emissão e administração de cartões de débito/crédito, de convênio e de meios de pagamento em geral;
i) desenvolvimento de software de gestão empresarial na área de administração de convênios e de cartões de crédito/débito;
j) agenciamento e intermediação de serviços prestados por terceiros em geral;
k) prestação de serviços relacionados à divulgação e a organização de eventos promocionais dos produtos e das marcas próprias e de terceiros;
l) implementação e manutenção de sistemas de captura;
m) prestação de serviços de cobrança administrativa extrajudicial;
n) administração e gestão de convênios de vale-refeição e vale-alimentação regidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de vale transporte e benefícios em geral;
o) repasse de valores para terceiros através de desconto no pagamento à rede credenciada;
p) desenvolvimento e licenciamento de produtos e campanhas de fidelização de clientes em geral;
q) prestação de serviços relacionados a produtos e serviços de telefonia celular e planos corporativos; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.7/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

r) prestação de serviço de correspondente bancário.

Parágrafo Único - Todas as filiais têm por objeto a prestação de serviços administrativos de apoio para reuniões.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Art. 5º - O capital social é de **R$ 52.393.081,00** (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e oitenta e um reais) dividido em 52.393.081 (cinquenta e dois milhões, trezentas e noventa e três mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto para as matérias expressamente indicadas neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas.

Art. 6º - Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois diretores.

Parágrafo Único – As despesas com eventual desdobramento ou agrupamento de ações correrão por conta do(s) acionista(s) solicitante(s), quando aplicável.

Art. 7º - Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.9/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiado, composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos, a critério da Assembleia Geral que os eleger, acionistas, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 2º - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer cargo do Conselho de Administração, seu substituto será o Conselheiro que houver sido indicado pelo mesmo acionista que indicou o Conselheiro substituído.

§ 3º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente e um Vice-presidente, que substituirá o titular de acordo com a respectiva ordem de nomeação.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§ 5º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante entrega do respectivo aviso de convocação pessoalmente, mediante correio eletrônico ou por fax aos Conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto o voto de qualidade, permitido a todos o voto antecipado por escrito. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 7º - Se necessária, fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01


6º 6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Conetant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 24 de março de 2014.
Emol R$3,40 - SELO: 0459.01.1400002.45772 1840.101

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.11/32

será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar suas funções, atribuições e remunerações;
c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
d) apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
e) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
g) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
h) aprovar a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia e/ou de suas controladas;
i) aprovar a celebração de contratos que gerem despesas ou investimentos para a Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor da operação, de forma individual ou por meio de operações distintas, seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
j) aprovar a participação da Companhia em qualquer sociedade;
k) aprovar proposta de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação e/ou fusão que envolva a Companhia;
l) requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;
m) aprovar a compra, a venda ou o aluguel de bens imóveis pela Companhia;
n) aprovar as operações que, sob qualquer forma, caracterizem empréstimos, financiamentos ou captação de recursos em nome da Companhia e/ou de suas controladas;
o) aprovar o orçamento anual e suas respectivas alterações;
p) aprovar qualquer tipo de operação societária que caracterize a constituição de empresas, formação de consórcios, associações ou joint ventures, seja de forma direta ou indireta;
p) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.13/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

q) aprovar a política de governança corporativa da Companhia, a qual contemplará o detalhamento das regras do funcionamento dos Comitês da Companhia, bem como suas atribuições;
r) aprovar a capitalização em empresas controladas, e
s) aprovar a nomeação de procuradores.

§ 9º - O Conselho poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

Da Diretoria

Art. 10º - A Diretoria será composta por dois membros, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, passível de reeleição, composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Vice Presidente. Nos termos da lei, a diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de um dos seus Diretores.

§ 2º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante entrega do respectivo aviso de convocação pessoalmente, mediante correio eletrônico ou por fax ao Diretor nos locais por ele informado à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões.

§ 3º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 4º - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vaga de qualquer Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, por um período superior a 35 (trinta e cinco) dias, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração com o propósito específico de eleger e/ou nomear o seu substituto.

Art. 11 - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.15/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Parágrafo Único - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos demais membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e representá-la perante terceiros; b) ao Diretor Vice Presidente, coordenar e dirigir as atividades da sua área, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Conselheiros da Companhia.

Art. 12 - Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais, agirão sob orientação do Conselho de Administração.

§ 1º - Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
b) propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
c) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
d) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
e) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
f) submeter ao Conselho de Administração programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados;
g) acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
h) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios;
i) submeter ao Conselho de Administração a proposta para nomeação de procuradores, devendo constar a qualificação e os poderes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. Tanto para os fins do "quórum" de instalação quanto do "quórum" de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado.

§ 3º - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e da Diretoria e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

§ 4º - Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.17/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Art. 13 - Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 14 - A Companhia somente estará validamente obrigada perante terceiros mediante as assinaturas conjuntas dos dois diretores.

§ 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º - A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverá constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. É vedada a outorga de procuração para a prática de qualquer ato que dependa de prévia autorização da Conselho de Administração. Se a procuração for do tipo *ad juditia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;
c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por 03 (três) membros, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.19/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Art. 16 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Art. 18 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 19 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto.

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, onde serão levantados balanços da Companhia, ficando facultado à Diretoria determinar o levantamento do balanço em períodos menores.

Art. 22 – O lucro líquido, como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurados em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: a) constituição da Reserva Legal; b) constituição de Reservas de Contingência e de Lucros a Realizar, mediante proposta da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral; c) pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.21/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

dividendo mínimo obrigatório, 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da mencionada Lei nº 6.404/76.

§ 1º – A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

§ 2º – Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

§ 3º – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com a letra "c" do caput deste artigo.

Art. 23 – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado a 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros/Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único – Na hipótese da proposta da Diretoria, sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício, conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 21, letra "c" deste estatuto, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observando os demais preceitos legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.23/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Art. 26 - Este Estatuto rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e modificações contidas na Lei 9.457 de 05 de maio de 1997 e na Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Art. 27 – Os acionistas elegem o foro e a comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer dúvida ou conflito decorrente do presente estatuto social.

(ii) Foi aprovada a eleição e posse do Conselho de Administração da Companhia, sendo nomeado e empossado neste ato, para ocupar o cargo de Diretor Presidente do Conselho **Ricardo Ernesto Corrêa da Silva**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico de produção, inscrito no CPF sob nº 495.307.800-44, portador da cédula de identidade nº 6.039.255-4, expedida pela Direção Nacional de Identificação Civil da República Oriental do Uruguai, residente na Calle Pedro Figari, 1654, CP 11500, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, para o cargo de Vice Presidente do Conselho **Leticia Corrêa da Silva**, brasileira, solteira, maior, data de nascimento 08 de novembro de 1968, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 495.327.660-49, portadora da cédula de identidade nº 5.282.195-1, expedida pela Direção Nacional de Identificação Civil da República Oriental do Uruguai, residente e domiciliada na Calle Tomás de Tezános, 1107, apartamento 202, Edificio Torre Caelus, CP 11300, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai e para o cargo de Conselheiro **Guilherme Alberto Berthier Stumpf**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1019802824, expedida pela SSP/RS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 014.608.620-15, com endereço profissional à Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, Cep 93700-000, na cidade de Campo Bom, RS. Os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração. De acordo com o disposto no artigo 9º do Estatuto Social, os Conselheiros ora eleitos e investidos nos seus cargos, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos ou até que venham a ser substituídos por novo ato do Conselho de Administração. Os Conselheiros declaram, para os efeitos legais, que não estão incursos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.25/32

em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) Em ato contínuo foi aprovada conjuntamente com os Membros do Conselho de Administração ora eleitos e investidos nos seus cargos, a eleição da Diretoria da Companhia, sendo nomeado e empossado neste ato, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, Sr. **Marcos Schoenberger**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 404.070.049-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34332703 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Matias Aires, 300, apartamento 132, Cep 01309-020, na cidade de São Paulo, SP, e para ocupar o cargo de Diretor Vice Presidente, o Sr. **Eduardo Fleck Diefenthaeler**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 000.570.130-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 1070033509 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Libero Badaró, 501, apartamento 601, bairro Passo da Areia, Cep 90450-010, na cidade de Porto Alegre. Aprovaram ainda a remuneração global da Diretoria, até o valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) anual, a ser distribuída entre os Diretores conforme deliberação do Conselho. De acordo com o disposto no artigo 10º do Estatuto Social, os Diretores ora eleitos e empossados terão mandato pelo prazo de três anos ou até que venham a ser substituídos por novo ato do Conselho de Administração. Os Diretores declaram, para os efeitos legais, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

Lavratura e Leitura da Ata. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Angélica Eltz - Presidente; Camila Schemes – Secretária da Mesa; Acionistas: **Buzau Inversiones AA S.A.**, neste ato representada por sua procuradora Angelita Eltz, **Anajec Empreendimentos e Participações Ltda.**, neste ato representada pelo seu administrador sócio Guilherme Alberto Berthier Stumpf, **Haroldo Pimentel Stumpf** e **Intercom Participações Societárias OZS S.A.**, neste ato representada por sua diretora Angelita Eltz.

Campo Bom, 04 de novembro de 2013.

Presidente

Secretária

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.27/32

Membros do Conselho

Ricardo Ernesto Corrêa da Silva
Presidente do Conselho

Leticia Corrêa da Silva
Vice Presidente do Conselho

Guilherme Alberto Berthier Stumpf
Conselheiro

Membros da Diretoria

Marcos Schoenberger
Diretor Presidente

Eduardo Fleck Diefenthaeler
Diretor Vice Presidente

Visto do Advogado:

Carolina Rigo Palmeiro
OAB/RS 60.961

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014 SOB Nº: 43300057003
Protocolo: 13/329772-1, DE 14/11/2013

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS BANO 2 .A.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.29/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.

PRESENÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2.013

NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NÚMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R$
01	Buzau Inversiones AA S.A. Angelita Eltz	Uruguaia	Calle Reconquista, 517, oficina 201, Montevidéu	40.716.987	40.716.987,00
02	Anajec Empreendimentos e Participações Ltda. Guilherme Alberto Berthier Stumpf	Brasileira	Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 11º andar, Bela Vista, São Paulo, SP	10.478.616	10.478.616
03	Haroldo Pimentel Stumpf	Brasileiro	Rua Dezoito de Novembro, 273, sala 801, 8º a Porto Alegre, RS	181.052	181.052,00
04	Intercom Participações Societárias OZS S.A. Angelita Eltz	Brasileira	Rua Dezoito de Novembro, 273, 9º andar, Porto Alegre, RS	1.016.426	1.016.426
TOTAL.....				100% 52.393.081	52.393.081,00

Campo Bom, 04 de novembro de 2013.

Presidente

Secretária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02alteracaodedenominacaohomltda_compressed.pdf - Pag.31/32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2.013

NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NÚMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R$
01	Buzau Inversiones AA S.A. Angelita Eltz	Uruguaia	Calle Reconquista, 517, oficina 201, Montevidéu	40.716.987	40.716.987,00
02	Anajec Empreendimentos e Participações Ltda. Guilherme Alberto Berthier Stumpf	Brasileira	Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 11º andar, Bela Vista, São Paulo, SP	10.478.616	10.478.616
03	Haroldo Pimentel Stumpf	Brasileiro	Rua Dezoito de Novembro, 273, sala 801, 8º a Porto Alegre, RS	181.052	181.052,00
04	Intercom Participações Societárias OZS S.A. Angelita Eltz	Brasileira	Rua Dezoito de Novembro, 273, 9º andar, Porto Alegre, RS	1.016.426	1.016.426
TOTAL.....			100%	52.393.081	52.393.081,00

Campo Bom, 04 de novembro de 2013.

Presidente

Secretária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987625432563873752487740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02editallistadecredores..pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira-GO
2ª VARA CÍVEL

GRS nº 1080[illegible]

EDITAL

PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (PROCESSO DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)

A Excelentíssima Senhora VIVIANE ATALLAH, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás, referente à Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores da classe Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suiça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial e mediante agendamento prévio, ou pelo site www.paternostro.com.br (após o cadastro na área restrita do site), ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Viviane Atallah
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02editallistadecredores..pdf - Pag.2/6

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.121,15
Subtotal do crédito com Garantia Real		**5.573.547,82**

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG S/A	Quirografário	169.907,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	148.451,81
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quirografário	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quirografário	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	4.943.175,93
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	874.501,39
Subtotal do crédito Quirografário - Bancos		**16.215.513,25**

NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R$)
A COELHO PEREIRA	Quirografário	852,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTA PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35
A.L. NOVAK	Quirografário	6.539,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	8.923,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	22.178,89
AMINOGAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	594,50
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRAFO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA.	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION (Valor em Dólar $ 57.876,84)*	Quirografário	123.335,55
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	4.653,25
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	1.974,00
BENIA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.000,00
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CANDIDO E SAMPAIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	305,00
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,01

Viviane Ataíde Jaime
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02editallistadesfedores..pdf - Pag.3/6

CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografário	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografário	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografário	407,34
CASPPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografário	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografário	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografário	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografário	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografário	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografário	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografário	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografário	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografário	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografário	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	4.520,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografário	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	Quirografário	11.308,98
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografário	1.807,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	Quirografário	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografário	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografário	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografário	11.151,40
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografário	6.190,00
CRIATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografário	12.693,34
D I S PROVEDOR DE SERVIÇOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografário	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografário	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografário	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografário	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografário	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografário	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografário	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografário	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografário	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografário	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografário	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografário	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografário	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografário	272,44
ELETRO TRANSOL IND COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografário	31,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografário	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografário	954,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMIN CONVENIOS HOM LTDA	Quirografário	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografário	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL	Quirografário	52.947,03
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografário	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografário	8.066,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografário	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografário	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografário	140.960,00
F PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografário	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografário	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografário	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografário	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografário	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografário	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA	Quirografário	1.290,49
FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografário	40.879,89
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografário	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografário	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografário	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografário	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografário	1.750,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografário	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografário	187,50
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografário	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografário	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografário	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografário	5.000,00
GS TUBOS E CONEXÕES LTDA	Quirografário	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografário	8.325,20
GW PNEUS LTDA	Quirografário	6.035,80
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografário	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografário	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografário	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	333,00

Viviane Arantes
- Juíza de Direito -

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada - Petição
Arquivo 3: 02editallistadecredores..pdf - Pag.4/6

HPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografário	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografário	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografário	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografário	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografário	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografário	4.201,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografário	2.638,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografário	1.002,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quirografário	37.289,28
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografário	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografário	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPRT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografário	1.589,00
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografário	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografário	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografário	41.900,60
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografário	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografário	21.424,86
JOSAMAR JESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	24.702,98
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografário	6.430,30
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografário	5.000,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografário	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografário	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	50,00
L H TOME-ME	Quirografário	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografário	553,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografário	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	Quirografário	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografário	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografário	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografário	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	360,00
LOCAWEB LTDA.	Quirografário	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografário	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.	Quirografário	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA -	Quirografário	2.270,91
MARAJO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografário	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografário	14.305,00
MARCOS ZAGUL DAHER	Quirografário	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografário	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografário	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOCIS	Quirografário	6.302,28
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	Quirografário	1.124,88
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografário	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	3.577,53
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografário	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografário	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografário	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografário	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografário	6.075,76
NR COMERCIAL LTDA	Quirografário	3.106,00
MULTIPLOS SERVICOS LTDA-ME	Quirografário	3.873,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografário	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografário	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	550,00
NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	Quirografário	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografário	9.254,15
OPINIÃO S/A	Quirografário	18.901,00
OT VITOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	Quirografário	6.000,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografário	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografário	415,72
PAPELARIA MODERNA LTDA-ME	Quirografário	784,00
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografário	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	15.896,71
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografário	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografário	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografário	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografário	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografário	12.554,00
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografário	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA	Quirografário	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografário	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografário	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografário	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografário	170,00

Viviane Ataliba
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02editallistadecredores..pdf - Pag.5/6

PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	563,20
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	48.143,58
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	648,00
R. C. A COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	101,30
RAPI 10 COM, REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografário	4.375,00
RÁPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografário	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografário	26.284,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografário	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	270,00
RESTAURANTE E POUSADA GAUCHO LTDA ME	Quirografário	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografário	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografário	1.193,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografário	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografário	449,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	13.734,01
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	Quirografário	1.624,45
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografário	45.239,27
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografário	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografário	30.634,24
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografário	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografário	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografário	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografário	327.668,38
SDS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografário	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografário	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografário	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografário	540,00
SERASA S/A	Quirografário	10.162,44
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Quirografário	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografário	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografário	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografário	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografário	37.033,61
SILMAR ASSIST. TEC. MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografário	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografário	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografário	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografário	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografário	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografário	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografário	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografário	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografário	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografário	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografário	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografário	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografário	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografário	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografário	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografário	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografário	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografário	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	36.580,66
TOTVS S/A	Quirografário	33.999,80
TRANSCERES LTDA.	Quirografário	21.533,79
TRANSPEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografário	2.257,17
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	32.560,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA	Quirografário	47.430,00
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografário	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografário	101,98
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografário	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografário	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.	Quirografário	492,64
TURBO K LTDA	Quirografário	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografário	3.803,00
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografário	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografário	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografário	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA- ME	Quirografário	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	6.420,83
VET J ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografário	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografário	786,00
WEISHAUPT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografário	468,14
Subtotal do crédito Quirografário - Fornecedores		**4.387.733,66**
TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R$)		**28.487.897,52**

* Cotação do Dólar em 30/11/2012 (data do ajuizamento da ação de RJ)

Viviane Atallah
Juíza de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02editallistadecredores.pdf - Pag.6/6

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R$
TRABALHISTA	311.102,79
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	20.603.246,91
TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R$)	26.487.897,52

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R$)
BANCO BMG S/A	R$ 531.276,00
BANCO BRADESCO S/A	Contrato Nº 001315399-0 Contrato Nº 001308807-0 CCB Nº 0811080 CCB Nº 0811064
BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 122.005,55
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 536.080,00
BANCO INTERMEDIUM S/A	R$ 29.229,16
BANCO SAFRA S/A	R$ 807.027,84
BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R$ 123.815,79
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Contrato Nº 70007426321 Contrato Nº 70007426311 Contrato Nº 70007644397 Contrato Nº 70007644407 CCB Nº 285854010100 CCB Nº 285943010100 CCB Nº 296988010038500 CCB Nº 296996010038500
BANCO TRICURY S/A	R$ 422.867,01
TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ	R$ 2.572.301,35

Goiânia, 16 de abril de 2013.

VIVIANE ATALLAH
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira-GO

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

FRANCISCO ELIOS DE SOUZA
Escrivão do 2º Ofício Cível de Goianira-GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:09
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087655432563873752487745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

NOM
AC

Nogueira Oellers Miranda
Advocacia Corporativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRIMEIRA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

201300959457/0012

DATA : 02/02/2015 HORA : 15:05
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL

CÓPIA

959453928138090064

Processo nº 95945-39.2013.8.09.0064 (201300959457)

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Nacional Asfaltos", "Recuperanda"), já qualificada nos autos à epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde receberão as intimações e notificações de praxe, vem perante Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, requerer juntada aos autos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em atenção à determinação exarada na decisão retro.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2015.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO nº 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO nº 31.518

Av. Fued José Sebba, n. 1455,
Jardim Goiás
Goiânia-GO | Brasil
CEP 74805-100
(+55) 62 3093-3322
www.nomacorp.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOSS/A

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22/01/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERANDO QUE:

A)O Plano de Recuperação Judicial da emprêsa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - em recuperação judicial,** doravante denominada apenas como**"NACIONAL ASFALTOS"**foi regularmenteprotocolado nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo nº428622-83.2012.8.09.0064, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, no prazo regulamentar estabelecido pela lei 11.101/05.

B)A Assembleia Geral de credores em primeira convocação ocorrida em 20 de agosto de 2013, não foi instalada por falta de quórum, e em segunda convocação, em 27 de agosto de 2013, foi instalada e suspensa em função de que alguns comitês de instituições financeiras ainda não haviam se manifestado sobre o Plano de Recuperação Judicial.

C)Houve a continuação da referida Assembleia Geral de Credores, em 29 de outubro de 2013 onde foi deliberada nova suspensão porque ainda haviam instituições financeiras que não finalizaram suas análises e que, em 21dejaneirode 2014, ocorreu acontinuação da Assembleiapara as devidas deliberações a cerca do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). Nessa data o PRJ da empresa Recuperandafora aprovado pelos credores, em todas as classes, por maioria de votos, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/2015.

E)Em 23/07/2014 foi proferida decisão monocrática no Agravo de Instrumento n. 250797-82.2014.8.09.0000 (201492507970), interposto por Caixa Econômica Federal em face da companhia Recuperanda, em que houve a determinação de cassação da decisão do juízo da recuperação que homologou a aprovação do PRJ e, portanto, declarou nula aAssembleia Geral de Credores ocorrida em 21/01/2014, bem como ahomologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo e a concessãoda Recuperação Judicial à Recuperanda, devendo ser formulado um novo aditivo ao plano. Importante destacar que esta decisão não transitou em julgado, estando pendente de julgamento o Recurso Especial (REsp) interposto pela empresa Recuperanda, cujo juízo de admissibilidade ainda não foi exercido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

F)Existem novas disposições legais no âmbito tributário, no que tange ao parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial com os correspondentes reflexos no Fluxo de Caixa da Empresa;

G) Existe o efetivo interesse da **NACIONAL ASFALTOS** em atingir a satisfação da maioria dos credores e a vontade e a necessidade da Recuperanda em buscar um tratamento isonômico aos credores da mesma classe;

H)Existe a necessidade da **NACIONAL ASFALTOS** em continuar o relacionamento com instituições financeiras para o bom andamento de suas operações;

I)Alguns credores apresentaram propostas à **NACIONAL ASFLATOS**até a presente data,no sentido de se efetuarmodificações ao PRJ;

J) A falência da **NACIONAL ASFLATOS** não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo à sociedade em geral, aos credores e à Fazenda Pública.

A empresa Recuperanda,**NACIONAL ASFALTOS**,nos termos do artigo 56, § 3º da Lei n. 11.101/2005vem, através do presente instrumento,apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir:

1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1 ALTERAÇÃO DO ITEM12 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda propõe que seja alterado o item 12 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê os princípios e detalhamento da proposta de pagamento aos credores.

Essa nova proposta tem por objetivo adequar a capacidade de pagamento da Recuperanda aos credores, procurando melhor isonomia aos credores da mesma classe.

Desta forma, o item 12 do Plano de Recuperação Judicial passará a ter a seguinte nova redação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

"12- PROPOSTA PARA PAGAMENTO – DETALHAMENTO

12.1 PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS RECONHECIDOS NA 2° RELAÇÃO DE CREDORES

*A **NACIONAL ASFALTOS** efetuará a quitação dos credores da Classe Trabalhista constantes na Segunda Relação de Credores, da seguinte forma:*

- *Valor para Pagamento - 100% dos créditos;*
- *Carência - 6 meses de carência, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo;*
- *Forma de Pagamento – em 6 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em até 30 dias após o período de carência.*
- *Fica desde já assegurado que os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial serão pagos em 30 dias do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial*

12.2 PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS RECONHECIDOS POSTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DA 2° RELAÇÃO DE CREDORES

Créditos trabalhistas que por ventura venham a ser reconhecidos posteriormente a publicação da Segunda Relação de Credores terão o seguinte tratamento:

- *Valor para pagamento - Pagamento de 100% dos créditos;*
- *Carência - 6 meses de carência, a contar da data de habilitação, na Recuperação Judicial, do crédito apurado;*
- *Forma de Pagamento –em 6 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em até 30 dias após o período de carência.*

12.3 PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL

*A **NACIONAL ASFALTOS** propõe quitar os credores da Classe de Garantia Real, constantes na Segunda Relação de Credores, da seguinte forma:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

- *Em comum acordo com cada credor desta classe, a Recuperanda propõe amortização parcial, mediante devolução de parte dos bens, sendo o saldo remanescente do crédito pago da seguinte forma:*
  - *Deságio sobre o saldo remanescente – zero*
  - *Carência- 06 meses a contar do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo.*
  - *Amortização – 72 parcelas sem encargos, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência; ou alternativamente,*

- *Quitação do crédito - mediante devolução dos bens dados em garantia;*

Para que o pagamento seja realizado da forma prevista neste item, será necessária a formalização do correspondente instrumento de renegociação do crédito, ficando desde já estabelecido que, caso o instrumento seja formalizado após o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial o primeiro pagamento será realizado com carência de 90 dias a partir da data de sua formalização.

12.4 PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

*A **NACIONAL ASFALTOS** propõe quitar os credores da Classe Quirografários, constantes na 2° Relação de Credores, da seguinte forma:*

- *Carência – 18 meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial da "NACIONAL ASFALTOS" e seu Aditivo;*
- *Deságio - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo de cada credor constante na 2° Relação de Credores divulgada pelo Administrador Judicial;*
- *Atualização dos valores –cada parcela será atualizada trimestralmente pela variação da TR (Taxa Referencial), acrescido de juros de 1% ao ano, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

- *Valor para Pagamento - pagamento de 55% do valor do crédito constante na 2° Relação de Credores nas condições expostas na tabela abaixo sendo que os pagamentos relativos a cada trimestre após a carência serão realizados em até 90 dias da data do fechamento do correspondente trimestre:*

Descrição		% de Amortização		
Ano	Quantidade de Trimestres	Trimestre	Acumulado Ano	Total Acumulado
1	1° ao 4° Carência	0,00%	0,00%	0,00%
2	1° e 2° Carência	0,00%	0,00%	0,00%
2	3° e 4°	1,00%	2,00%	2,00%
3	1° ao 4°	1,00%	4,00%	6,00%
4	1° ao 4°	1,00%	4,00%	10,00%
5	1° ao 4°	1,00%	4,00%	14,00%
6	1° ao 4°	1,00%	4,00%	18,00%
7	1° ao 4°	1,00%	4,00%	22,00%
8	1° ao 4°	1,50%	6,00%	28,00%
9	1° ao 4°	2,00%	8,00%	36,00%
10	1° ao 4°	2,00%	8,00%	44,00%
11	1° ao 4°	2,00%	8,00%	52,00%
12	1° ao 4°	3,00%	12,00%	64,00%
13	1° ao 4°	3,00%	12,00%	76,00%
14	1° ao 4°	3,00%	12,00%	88,00%
15	1° ao 4°	3,00%	12,00%	100,00%

12.5 PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II – GARANTIA REAL E CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, RECONHECIDOS POSTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DA 2° RELAÇÃO DE CREDORES

Os créditos com Garantia Real ou Quirografários, que por ventura venham a ser reconhecidos ou reclassificados posteriormente a publicação da Segunda Relação de Credores, terão o mesmo tratamento dos credores constantes da Segunda Relação de Credores e da sua respectiva classe, não cabendo em relação aos créditos retardatários rateio em relação aos valores que já tenham sido destinados/pagos anteriormente à data de sua habilitação.

12.6 CRIAÇÃO DA SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADERENTES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Fica criada a subclasse de "Credores Quirografários - Instituições Financeiras Aderentes".

Serão consideradas nessa subclasse os créditos concursais das primeiras instituições financeiras, até atingir o limite de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que se manifestarem favoravelmente à sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, confirmando o interesse de sua inclusão nessa subclasse.

Fica desde já estabelecido que os créditos considerados nessa subclasse, ao invés de serem quitados da forma descrita no item 12.4 do Plano de Recuperação Judicial devidamente alterado conforme este Aditivo, serão quitados da seguinte forma:

A) Da amortização dos créditos mediante venda de imóvel

Fica desde já estabelecido que a ***NACIONAL ASFALTOS*** *efetuará a alienação de uma área de sua propriedade localizada no município de Palmas , a saber:*

- *Imóvel comercial sob matrículas 83076 a 83091localizado na quadra Q18 lotes 01 a 16 na Alameda Espírito Santo e Pernambuco, loteamento industrial de Taquaralto, cidade de Palmas, Estado de Tocantins. O imóvel possui 17.578 m2 de área e contem 612 m2 de galpão e 105 m2 de escritório. – Valor previsto de venda R$ 3,5 milhões. Valor mínimo para fins de leilão – R$ 3,0 milhões.*

A venda dessa área será realizada em Assembleia de Credores, a ser realizada em até 06 (seis meses) da data da homologação judicial do Plano de Recuperação da ***NACIONAL ASFALTOS****, na modalidade leilão aberto com preço mínimo. Vencerá o proponente que apresentar maior lance, desde que o mesmo seja superior ao valor mínimo previsto de venda. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar do leilão, seja credor ou não.*

Do valor líquido a ser auferido com a venda dessa área, 80% serão destinados para o pagamento da classe de credores quirografários – instituições financeiras aderentes, o qual será realizado de forma proporcional ao valor dos créditos considerados nessa subclasse. Os 20% restantes do valor líquido de venda serão utilizados para reforço do capital de giro da ***NACIONAL ASFALTOS****.*

Fica desde já estabelecido que, caso não ocorra à alienação do imóvel citado, as instituições financeiras aderentes poderão, em comum acordo entre sí, receber o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

imóvel em dação de pagamento, para amortização parcial dos créditos considerados nessa subclasse,pelo menor valor de venda forçada, a ser apurado através de 02 (duas) avaliações realizadas por empresas indicadas pelos credores.

B) Da forma de pagamento do restante dos créditos considerados nessa subclasse

O saldo remanescente dos créditos considerados na subclasse de credores quirografários –instituições financeiras aderentes, após a amortização prevista naalínea A retro, será pago da seguinte forma:

- *Carência – 06 meses a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Durante o período de carência somente serão pagos os encargos (juros de 0,30% ao mês) calculados sobre o valor dos créditos considerados na subclasse de credores quirografários instituições financeiras aderentes.*

- *Amortização – a amortização do saldo remanescente dessa subclasse (depois de considerada a amortização prevista na alínea A retro) será feita da seguinte forma:*

    - *85% do saldo remanescente - será liquidado em 84 (Oitenta e Quatro) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela vencerá em 30 dias após o término da carência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.*

    - *15% do saldo remanescente - corresponde a parcela final. Essa última parcelaserá liquidada pela instituição financeira aderente, em caso de adimplemento pontual das parcelas e obrigações ora assumidas.*

- *Encargos – CDI + juros de 0,30% ao mês a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.*

Fica desde já estabelecido que a adesão na subclasse de "credores quirografários – instituições financeiras aderentes" poderá ser efetuada antes, ou na própria Assembleia Geral de Credores a ser realizada em 21/01/2014, ou ainda, em até 72 horas após o encerramento da mesma, mediante comunicação a ser encaminhada ao Administrador Judicial responsável pelo acompanhamento do processo de Recuperação Judicial. Em caso de encaminhamento por e-mail da confirmação, a Instituição deverá enviar o documento original, devidamente assinado, ao Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

2. OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1 SUPRESSÃO DOS ITENS 8, 11 E 13 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista as novas propostas para pagamento apresentadas pela Recuperanda, previstas no presente Aditivo ficam totalmente sem efeito as disposições contidas nos itens 8, 11 e 13 do Plano de Recuperação Judicial original.

2.2 ALTERAÇÃO DO ITEM 18 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 18 do Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

"18 – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

18.1 – SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Após a aprovação do plano de recuperação judicial, devidamente alterado pelo presente Aditivo, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada ou extrajudicial contra a ***NACIONAL ASFALTOS****, bem como a todo e qualquer garante solidário ou não da dívida, a que título for, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo PRJ e seu respectivo Aditivo aprovado.*

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o PRJe seu respectivo Aditivo aprovado estiverem sendo regularmente cumpridos. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas noPRJ e seu respectivo Aditivo estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alterações aprovadas.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do PRJ e seu Aditivo, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

que título for, sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

18.2 – NOVAÇÃO DA DÍVIDA

A aprovação do PRJ devidamente alterado pelo presente Aditivo acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

18.3 – SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo sejam aprovados, consolidado novação detodos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão comsuspensão da publicidade dos protestos efetuados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda desde a data daconcessão da Recuperação como a expedição dos ofícios pertinentes.

Após a quitação dos créditos nos termos do plano de recuperação e seu respectivo Aditivo, os valoresserão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla,geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a quaisquer títulos,contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta deanuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem,por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem osprotestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial e seu respectivo Aditivo estiverem sendo cumpridos nostermos aprovados ou após a quitação dos débitos.

18.4 – PAGAMENTO AOS CREDORES AUSENTES OU OMISSOS

Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ devidamente alterado pelo presente Aditivo serão pagos por meio datransferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio dedocumento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada aoendereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins depagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 375 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 02novoaditivoprj_nacionalasfaltos.pdf - Pag.12/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

casocontrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos nãotiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancarias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não tereminformado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento doPlano e seu respectivo Aditivo.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, osvalores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa."

2.3 DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial original apresentado pela Recuperanda, desde que expressamente não seja modificado pelo presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação.

Salvo se, de modo expresso,de outra forma indicado,aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela Recuperanda.

3. ASSINATURA

Este Primeiro Termo Aditivo, contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial da **NACIONAL ASFALTOS**, é firmado pelo representante legal da Recuperanda, conforme seu Estatuto Social.

Goianira-GO, 12 de fevereiro de 2015.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2025 10:45:10
Assinado por FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109287605432563873752487749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 376 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_desinteresse_dacao_e_concordando_com_alienacao_do_imovel_por_valor_inferior_ao_de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende dos autos, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê no item 12.6 que os Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) receberão o crédito da seguinte forma:

- Venda de imóvel (Comercial) localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091.

- Concretizada a venda, 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado amortizará os saldos dos credores aderentes proporcionalmente ao risco arrolado na RJ.

- Não realizada a venda em 06 (seis) meses, a Companhia disponibilizará o imóvel para dação pelo valor de venda forçada apurado em nova avaliação realizada por empresa indicada pelos credores aderentes.

2. Nesse sentido, devidamente intimada a se manifestar sobre as propostas em relação ao imóvel comercial localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, a Recuperanda apresentou manifestação à mov. 353 por meio da qual **(i)** informou que o valor ofertado foi de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o qual está abaixo do valor de avaliação, bem como **(ii)** pleiteou a intimação dos Credores aderentes – quais sejam, Santander e Caixa Econômica Federal –, para que se manifestem sobre o interesse na recepção do imóvel em dação em pagamento, pelo valor de avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:52:35
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109387615432563873751022417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 376 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_desinteresse_dacao_e_concordando_com_alienacao_do_imovel_por_valor_inferior_ao_de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

3. Feitos os sobreditos esclarecimentos, o Santander informa que **não** tem interesse na recepção do imóvel comercial localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, em dação em pagamento, bem como que **concorda com a proposta de venda direta do imóvel pelo valor ofertado de R$ 1.800.000,00, o qual representa 70,58% do valor de avaliação, qual seja, de R$ 2.550.000,00**.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP nº 154.694

Felipe de Moraes Costa
OAB/SP 344.005

Caroline Luisa Lousão
OAB/SP nº 443.405

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2025 10:52:35
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109387615432563873751022417, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que o Administrador Judicial, regularmente intimado nos eventos 355 e 374, deixou transcorrer o prazo que lhe foi concedido sem manifestação. Nesse sentido, faço os autos conclusos.

Goianira, 8 de maio de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 08/05/2025 12:03:43 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaonarecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

HRN
Advocacia e Assessoria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GOIÁS.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064.

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS

SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, nascida no dia 25/07/1981 no Município de Goianira/GO, inscrita no CPF nº 012.933.511-80, portadora do RG nº 4738186 DGPC/GO, PIS nº 132.19120.31-7, CTPS nº 3413498 série 001-0/GO (Expedição 28/03/2002 – SECT/SINE/UAT – VAPT VUPT CAMPINAS), filha de Sílvio José dos Santos e Hermínia Francisca dos Santos, residente e domiciliada na Rua 23, Quadra 16, Lote 2, s/n, Setor Linda Vista, CEP 75.370-000, Goianira/GO, **CREDORA TRABALHISTA** da **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Nome de Fantasia NACIONAL),** Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.176/0004-82 (Filial), situada na Via Primária e Secundária 3, Quadra 07, Lotes 01 a 10, s/n, Distrito Agroindustrial, CEP 75.370-000, Goianira/GO e seus Sócios, devidamente relacionado na Lista de Credores nos autos da Ação de Recuperação Judicial em trâmite perante este r. Juízo, portanto, legítimo interessado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do Advogado abaixo assinado, **REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS,** bem

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 30.697.092/0001-71 (MATRIZ) e OAB/GO nº 2.772
Dr. Henrique Resende Nogueira OAB/GO nº 24.878
Email: henriquernadvogado@hotmail.com
Telefone: (62) 98118-5570.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109387635432563873754372399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

HRN
Advocacia e Assessoria

como a juntada da Procuração, para que produza seus efeitos legais, com a devolução de eventuais prazos.

Por oportuno, Requer, na forma do artigo 272, §§ 2° e 5° do Código de Processo Civil, que todas as Publicações no DJe e dos demais Órgãos de imprensa e as intimações eletrônicas sejam levadas a efeito cumulativamente no nome do Advogado, **Dr. HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA,** inscrito na OAB/GO nº 24.878, com contatos constantes do rodapé desta, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do artigo 104, *caput* do CPC/2015.

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de Maio de 2025.

_____

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

OAB/GO N° 24.878

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 30.697.092/0001-71 (MATRIZ) e OAB/GO nº 2.772
Dr. Henrique Resende Nogueira OAB/GO nº 24.878
Email: henriquernadvogado@hotmail.com
Telefone: (62) 98118-5570.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109387635432563873754372399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

HRN

Advocacia e Assessoria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS,** Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, nascida no dia 25/07/1981 no Município de Goianira/GO, inscrita no CPF nº 012.933.511-80, portadora do RG nº 4738186 DGPC/GO, PIS nº 132.19120.31-7, CTPS nº 3413498 série 001-0/GO (Expedição 28/03/2002 – SECT/SINE/UAT – VAPT VUPT CAMPINAS), filha de Sílvio José dos Santos e Hermínia Francisca dos Santos, residente e domiciliada na Rua 23, Quadra 16, Lote 2, s/n, Setor Linda Vista, CEP 75.370-000, Goianira/GO.

OUTORGADO: **HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.697.092/0001-71 (MATRIZ) e OAB/GO nº 2.772, representado pelo **Dr. HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA,** Brasileiro, Casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.878, portador do CPF nº 705.728.281-87.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia* em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao Outorgado poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando a Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro Advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso cumprimento deste instrumento particular de mandato, na forma do artigo 105 do CPC, **em especial para ingressar com Ação Trabalhista (RESCISÃO INDIRETA) em face de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2019.

Sheila Francisca dos Santos

SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 30.697.092/0001-71 (MATRIZ) e OAB/GO nº 2.772
Dr. Henrique Resende Nogueira OAB/GO nº 24.878
Email: henriquernadvogado@hotmail.com
Telefone: (62) 98118-5570.

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA - 22/04/2019 21:16:37 - 3a03726
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042221135993500000031818601
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018 ID. 3a03726 - Pág. 1
Número do documento: 19042221135993500000031818601

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, nascida no dia 25/07/1981 no Município de Goianira/GO, inscrita no CPF nº 012.933.511-80, portadora do RG nº 4738186 DGPC/GO, PIS nº 132.19120.31-7, CTPS nº 3413498 série 001-0/GO (Expedição 28/03/2002 – SECT/SINE/UAT – VAPT VUPT CAMPINAS), filha de Sílvio José dos Santos e Hermínia Francisca dos Santos, residente e domiciliada na Rua 23, Quadra 16, Lote 2, s/n, Setor Linda Vista, CEP 75.370-000, Goianira/GO, **DECLARO** que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da CF/1988 e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Goiânia/GO, 12 de Abril de 2019.

Sheila Francisca dos Santos

SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS
CPF nº 012.933.511-80

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA - 22/04/2019 21:16:37 - af47693
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042221142319000000031818605
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018 ID. af47693 - Pág. 1
Número do documento: 19042221142319000000031818605

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 132.19120.31-7

NÚMERO 3413498 | SÉRIE 001-0 | UF GO

Sheila Francisca dos Santos

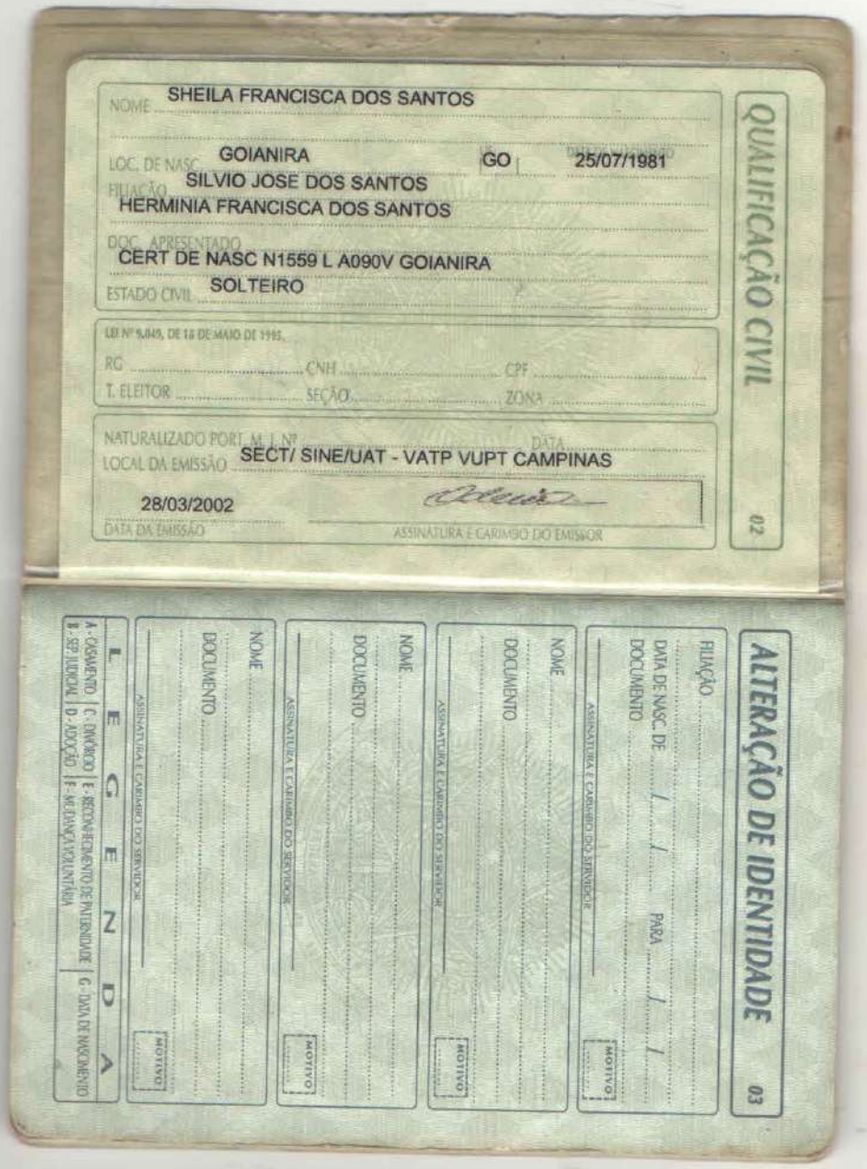
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09



QUALIFICAÇÃO CIVIL 02

NOME: SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: GOIANIRA GO 25/07/1981

FILIAÇÃO: SILVIO JOSE DOS SANTOS
HERMINIA FRANCISCA DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO: CERT DE NASC N1559 L A090V GOIANIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.454, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG ... CNH ... CPF ...

T. ELEITOR ... SEÇÃO ... ZONA ...

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº ... DATA ...

LOCAL DA EMISSÃO: SECT/ SINE/UAT - VATP VUPT CAMPINAS

DATA DA EMISSÃO: 28/03/2002

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ... / ... / ... PARA ... / ... / ...

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

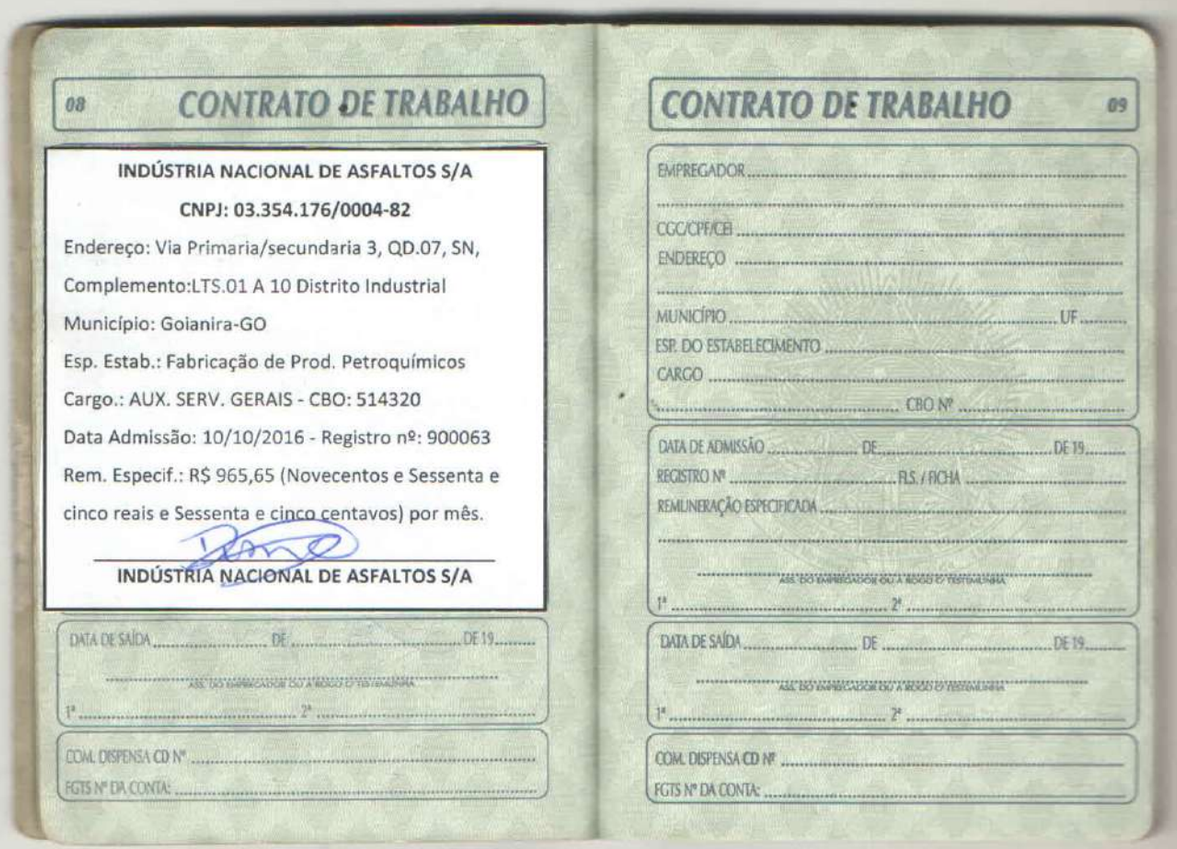
LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | G - DATA DE NASCIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09



08 CONTRATO DE TRABALHO

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CNPJ: 03.354.176/0004-82

Endereço: Via Primaria/secundaria 3, QD.07, SN,

Complemento:LTS.01 A 10 Distrito Industrial

Município: Goianira-GO

Esp. Estab.: Fabricação de Prod. Petroquímicos

Cargo.: AUX. SERV. GERAIS - CBO: 514320

Data Admissão: 10/10/2016 - Registro nº: 900063

Rem. Especif.: R$ 965,65 (Novecentos e Sessenta e cinco reais e Sessenta e cinco centavos) por mês.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

CONTRATO DE TRABALHO 09

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDEREÇO .....

MUNICÍPIO ..... UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

..... CBO Nº .....

DATA DE ADMISSÃO ..... DE ..... DE 19.....

REGISTRO Nº ..... R.S. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE 19.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

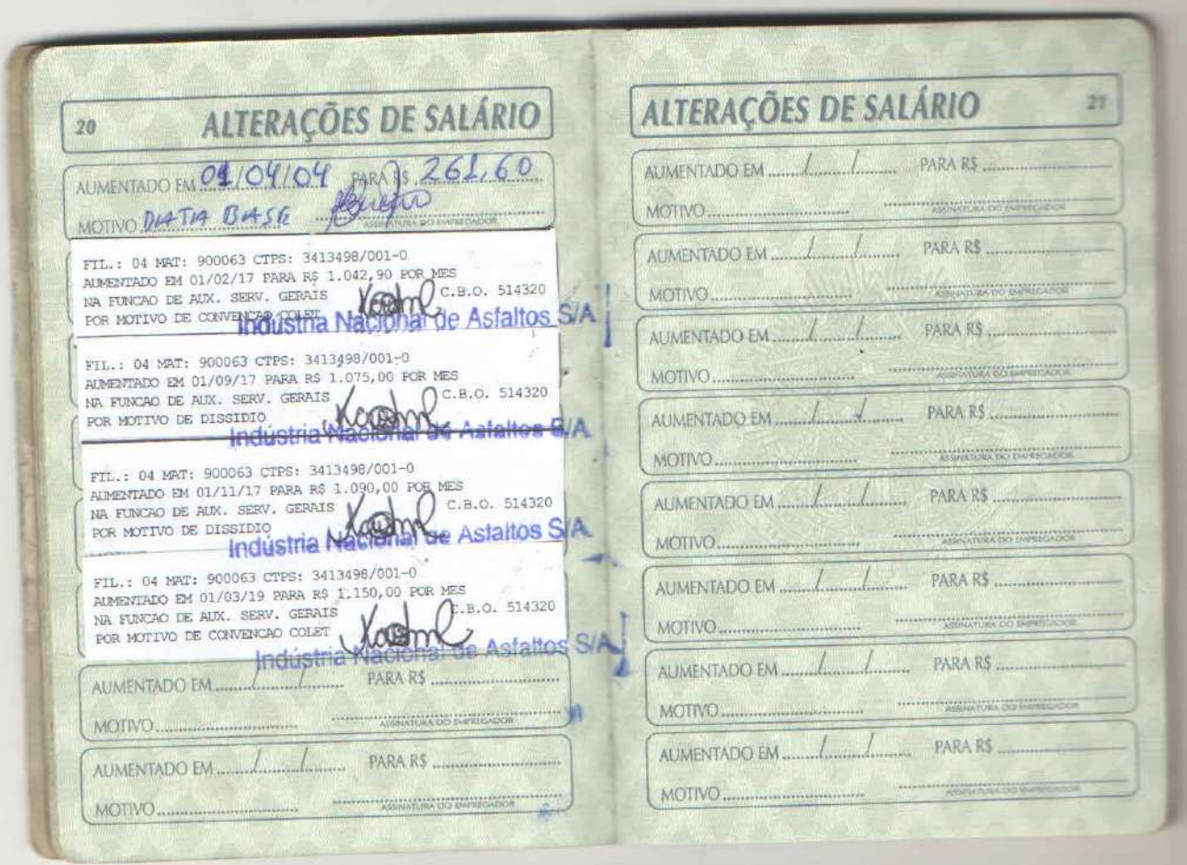
FGTS Nº DA CONTA: .....

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA - 22/04/2019 21:16:37 - 7cbe5d1
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042221145410500000031818608
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018 ID. 7cbe5d1 - Pág. 3
Número do documento: 19042221145410500000031818608

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09



20 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/04/04 PARA R$ 261,60
MOTIVO DATA BASE
ASSINATURA DO EMPREGADOR

FIL.: 04 MAT: 900063 CTPS: 3413498/001-0
AUMENTADO EM 01/02/17 PARA R$ 1.042,90 POR MES
NA FUNCAO DE AUX. SERV. GERAIS C.B.O. 514320
POR MOTIVO DE CONVENCAO COLET
Industria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.: 04 MAT: 900063 CTPS: 3413498/001-0
AUMENTADO EM 01/09/17 PARA R$ 1.075,00 POR MES
NA FUNCAO DE AUX. SERV. GERAIS C.B.O. 514320
POR MOTIVO DE DISSIDIO
Industria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.: 04 MAT: 900063 CTPS: 3413498/001-0
AUMENTADO EM 01/11/17 PARA R$ 1.090,00 POR MES
NA FUNCAO DE AUX. SERV. GERAIS C.B.O. 514320
POR MOTIVO DE DISSIDIO
Industria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.: 04 MAT: 900063 CTPS: 3413498/001-0
AUMENTADO EM 01/03/19 PARA R$ 1.150,00 POR MES
NA FUNCAO DE AUX. SERV. GERAIS C.B.O. 514320
POR MOTIVO DE CONVENCAO COLET
Industria Nacional de Asfaltos S/A

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO 21

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM ..... PARA R$ .....
MOTIVO ..... ASSINATURA DO EMPREGADOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaodeclaracaoedemaisdocumentos_compressed.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09



24 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/08/03 A 20/08/03
PERÍODO 02/05/02 a 21/05/02 ASSINATURA DO EMPREGADOR

FIL.:04 MAT:900063 CTPS:3413498/001-0
PERIODO AQUISITIVO 10/10/16 A 22/12/16
PERIODO GOZO 23/12/16 A 01/01/17
PERIODO ABONO NAO
Indústria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.:04 MAT:900063 CTPS:3413498/001-0
PERIODO AQUISITIVO 23/12/16 A 22/12/17
PERIODO GOZO 22/12/17 A 31/12/17
PERIODO ABONO NAO
Indústria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.:04 MAT:900063 CTPS:3413498/001-0
PERIODO AQUISITIVO 10/10/16 A 09/10/17
PERIODO GOZO 09/07/18 A 28/07/18
PERIODO ABONO NAO
Indústria Nacional de Asfaltos S/A

FIL.:04 MAT:900063 CTPS:3413498/001-0
PERIODO AQUISITIVO 10/10/17 A 09/10/18
PERIODO GOZO 21/12/18 A 30/12/18
PERIODO ABONO NAO
Indústria Nacional de Asfaltos S/A

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS 25

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

DE / / A / /
PERÍODO ASSINATURA DO EMPREGADOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687675432563873754372392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109787685432563873754372318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Cálculo: 81459

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS**
Reclamado: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Período do Cálculo: **10/10/2016 a 16/04/2019** Data Ajuizamento: **22/04/2019** Data Liquidação: **26/06/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.487,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.207,25
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	2.427,15
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	516,18
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	322,58
Total Devido Pelo Reclamado	**27.960,16**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - 26/06/2022 22:23:02 - 7b8aeab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062622230280900000050894424
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22062622230280900000050894424
ID. 7b8aeab - Pág. 1

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: planilhadecalculo.pdf - Pag.1/5
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109787685432563873754372318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: planilhadecalculo.pdf - Pag.2/5

6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 22/04/2019.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - 26/06/2022 22:23:02 - 7b8aeab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062622230280900000050894424
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22062622230280900000050894424

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109787685432563873754372318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Cálculo: 81459

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS**
Reclamado: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Período do Cálculo: **10/10/2016 a 16/04/2019** Data Ajuizamento: **22/04/2019** Data Liquidação: **26/06/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 26/06/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	13.188,72	1,000000000	13.188,72	0,00	13.188,72
Juros de Mora até 31/05/2022	-	-	4.815,00	1,000000000	4.815,00	0,00	4.815,00
Juros de Mora de 01/06/2022 até 26/06/2022	12.920,38	0,8667%	-	-	111,98	0,00	111,98
FGTS	-	-	4.459,83	1,000000000	4.459,83	0,00	4.459,83
Juros de Mora até 31/05/2022	-	-	1.657,34	1,000000000	1.657,34	0,00	1.657,34
Juros de Mora de 01/06/2022 até 26/06/2022	4.459,83	0,8667%	-	-	38,65	0,00	38,65
Total Parcial					**24.271,52**	**0,00**	**24.271,52**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	268,34	1,000000000	268,34	0,00	268,34
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO DA RECLAMADA	5.161,78	10,0000%	-	-	516,18	0,00	516,18
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**784,52**	**0,00**	**784,52**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	938,91	0,00	938,91
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO DA RECLAMANTE	24.271,52	10,0000%	-	-	2.427,15	0,00	2.427,15
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	322,58	0,00	322,58

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - 26/06/2022 22:23:02 - 7b8aeab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062622230280900000050894424
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22062622230280900000050894424

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: planilhadecalculo.pdf - Pag.3/5
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109787685432563873754372318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: planilhadecalculo.pdf - Pag.4/5

Total Parcial	3.688,64	0,00	3.688,64

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 26/06/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
2/2019	332,73	1,000000000	332,73	55,35	0,00	388,08	0,00	332,73	55,35	0,00	388,08
3/2019	368,38	1,000000000	368,38	59,37	0,00	427,75	0,00	368,38	59,37	0,00	427,75
4/2019	190,13	1,000000000	190,13	29,61	0,00	219,74	0,00	190,13	29,61	0,00	219,74
4/2019	148,54	1,000000000	148,54	23,14	0,00	171,68	0,00	148,54	23,14	0,00	171,68
			1.039,78	**167,47**	**0,00**	**1.207,25**	**0,00**	**1.039,78**	**167,47**	**0,00**	**1.207,25**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - 26/06/2022 22:23:02 - 7b8aeab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062622230280900000050894424
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22062622230280900000050894424

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109787685432563873754372318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: planilhadecalculo.pdf - Pag.5/5

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 26/06/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/02/2019 a 16/04/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.801,70	0,00	4,00	268,34	0,00	0,00	102,12	0,00	0,00	4.431,24	0,00 à 7.615,92	0,00	0,00	0,00

Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 26/06/2022

Custas pelo Reclamado

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
31/05/2022	322,58	0,00	1,000000000	322,58	0,00	-	0,00	0,00	322,58

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
26/06/2022	322,58	0,00	322,58	0,00	322,58	0,00	322,58

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - 26/06/2022 22:23:02 - 7b8aeab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22062622230280900000050894424
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22062622230280900000050894424

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecredito.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010605-61.2019.5.18.0018
AUTOR: SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECLAMANTE

O Diretor de Secretaria, Pedro Humberto Gonçalves de Sousa da Eg. DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 0428622-83.2012.8.09.0064, que tramita na 2ª Vara Cível de Goianira-GO, EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da reclamação trabalhista acima especificada, o exequente HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA - OAB: GO24878, CPF: 705.728.281-87, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ: 03.354.176/0004-82, em função de sentença transitada em julgado em 10-12-2021, no importe de R$2.427,15(dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a título de honorários líquidos. Valor total da execução R$2.427,15(dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), atualizado até 26-6-2022.

Eu, Euzébio Lemes Domingos, servidor, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) diretor de secretaria.

GOIANIA/GO, 24 de novembro de 2022.

PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - Juntado em: 24/11/2022 13:55:04 - 4a96ca3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22112309231395500000053621711?instancia=1
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22112309231395500000053621711

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687635432563873754372313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: certidaodecredito.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010605-61.2019.5.18.0018
AUTOR: SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Pedro Humberto Gonçalves de Sousa, diretor de secretaria da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo nº	0010605-61.2019.5.18.0018
Data do ajuizamento	22/04/2019 21:18:11
Data do trânsito em julgado	10/12/2021
Vara, comarca, tribunal	18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIANIA /GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Nome e CNPJ do devedor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.354.176/0001-30
Nome e CPF/CNPJ do credor	SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 012.933.511-80
Natureza do crédito	trabalhista

PJe Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - Juntado em: 24/11/2022 13:55:04 - b0c7b5d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687635432563873754372313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor do crédito (atualizado até 26/06/2022)	R$23.487,00(vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	R$23.487,00(vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), líquido devido ao reclamante.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

GOIANIA/GO, 24 de novembro de 2022.

PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PEDRO HUMBERTO GONCALVES DE SOUSA - Juntado em: 24/11/2022 13:55:04 - b0c7b5d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22112309231404600000053621712?instancia=1
Número do processo: 0010605-61.2019.5.18.0018
Número do documento: 22112309231404600000053621712

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/05/2025 17:47:08
Assinado por HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA:70572828187
Localizar pelo código: 109687635432563873754372313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 380 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_oficio_vara_familia_goianira_proc_533462439.pdf - Pag.1/2
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:46:27

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIANIRA

VARA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E FAZENDAS PÚBLICAS

Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-00

Fone: (62) 32167850/3216-7870

OFÍCIO

Ilmo(a) Senhor(a) Juíz de Direito da
Vara Cível de Goianira

PROCESSO Nº : 5334624-39.2013.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

REQUERENTE: ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO

VALOR DA CAUSA: 7.462.341,12

JUIZ: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº. 482/2025

Goianira, 3 de junho de 2025.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Doutor(a) Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami, Juiz(a) de Direito titular da Goianira - Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Goianira-GO, sirvo-me do presente para dar CONHECIMENTO da decisão judicial em anexo, do qual se lê:

> "*Neste diapasão, tendo em vista que as tentativas menos gravosas de adimplemento do débito restaram infrutíferas, DEFIRO a penhora sobre o faturamento da empresa executada, nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil, até a satisfação da dívida.*
> *NOMEIO como depositário da medida constritiva o administrador judicial nomeado na ação de recuperação judicial (processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Goianira-GO, qual seja, Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO nº 9273), a ser intimado em seu domicílio profissional: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100.*
> *INTIME-SE pessoalmente o representante legal da empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe em juízo, o faturamento da empresa no último ano, juntando a última declaração de imposto de renda da empresa.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 14:46:12
Assinado por ALLAN KARDEC BRAGA
Localizar pelo código: 109487645432563873747973901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109687625432563873747773390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:09
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:46:27

De igual modo, tendo em vista que a parte executada encontram-se em recuperação judicial, DETERMINO que o juízo da recuperação seja oficiado acerca desta decisão."

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALLAN KARDEC BRAGA
Analista Judiciário

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 14:46:12
Assinado por ALLAN KARDEC BRAGA
Localizar pelo código: 109487645432563873747973901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109687625432563873747773390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 380 : Juntada de Documento
Arquivo 2: decisao_vara_familia_goianira_proc_533462439.pdf - Pag.1/4
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:08:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
Vara da Fazenda Pública

DECISÃO

Autos n°: 5334624-39.2013.8.09.0064

Parte Autora: ESTADO DE GOIÁS

Parte Requerida: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO

Trata-se de ***execução fiscal*** ajuizada pelo **ESTADO DE GOIÁS** em face da pessoa jurídica **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - em recuperação judicial.**

No Evento 99, a parte Exequente pugna a penhora de faturamento da empresa, no percentual de 5% do
faturamento bruto mensal, indicando como depositário da medida constritiva o administrador judicial nomeado na ação de recuperação judicial (processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Goianira-GO

Por meio da decisão lançada no Evento 109 é extinta parcialmente a execução fiscal, bem como determinada a exclusão de Álvaro Castro Morais do polo passivo. Na mesma ocasião, é intimado o administrador judicial para manifestação.

Juntada manifestação do administrador judicial no Evento 114, vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Em que pesem os argumentos opostos pelo administrador judicial no Evento 114, não vejo óbice para deferimento da medida pleiteada pela parte Exequente, haja vista que tal requerimento se faz necessário para satisfação do débito exequendo.

Sobre o pedido de penhora de faturamento de Empresas, o artigo 866, do Código de Processo Civil, assim, dispõe que:

> *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
>
> *§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.*
>
> *§ 2º O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 18:04:38
Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087635432563873872475260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109087695432563873747773399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 380 : Juntada de Documento
Arquivo 2: decisao_vara_familia_goianira_proc_533462439.pdf - Pag.2/4
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:08:24

forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

Por oportuno, convém elencar que em razão do cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987 prevalece o entendimento já consolidado no sentido de que:

"o processamento da recuperação judicial não acarreta a suspensão das execuções fiscais ou mesmo a proibição de prática de atos constritivos ou expropriatórios nessas demandas. O Juiz pode e deve seguir regularmente o curso da execução fiscal proposta contra devedor em recuperação judicial, salvo se houver deliberação do juízo da recuperação no sentido da substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial." (TJGO, Agravo de Instrumento 5526726-49.2021.8.09.0051, Rel. Desembargador Carlos Roberto Favaro, 1ª Câmara Cível, julgado em 28/03/2022, DJe de 28/03/2022)

Logo, não há óbice legal ao prosseguimento da ação de execução fiscal, havendo tão somente limitação quanto aos atos constritivos e de alienação, os quais apenas se sujeitarão ao crivo do juízo da recuperação.

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO REFORMADA 1. **Penhora sobre faturamento de empresa. Requisitos cumpridos**. A penhora/arresto de faturamento da empresa é medida excepcional, somente comportável em casos de estar comprovado que a constrição não vai afetar a atividade por si desenvolvida, esgotados os meios de expropriação ordinário e com nomeação de administrador. Precedentes do STJ. 2. Empresa em recuperação judicial. Possibilidade. **O processamento da recuperação judicial não acarreta a suspensão das execuções fiscais ou mesmo a proibição de prática de atos constritivos ou expropriatórios nessas demandas. 3. Análise posterior do Juízo Universal. O Juiz pode e deve seguir regularmente o curso da execução fiscal proposta contra devedor em recuperação judicial**, salvo se houver deliberação do juízo da recuperação no sentido da substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5259149- 04.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/11/2022, DJe de 07/11/2022) Grifou-se.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. REQUISITOS CUMPRIDOS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. POSSIBILIDADE. JUÍZO UNIVERSAL. ANÁLISE POSTERIOR. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora decidir questão não analisada pelo ato judicial agravado, ainda que se tratem de matéria de ordem pública, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. **A penhora/arresto de faturamento da empresa é medida excepcional, somente comportável em casos de estar comprovado que a constrição não vai afetar a atividade por si desenvolvida, esgotados os meios***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 18:04:38
Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087635432563873872475260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109087695432563873747773399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:08:24

***de expropriação ordinário e com nomeação de administrador. Precedentes do STJ**. 3. Não há falar em redução do percentual da penhora sobre o faturamento da empresa, visto que os agravantes não se desincumbiram do ônus de comprovar que 10% (dez por cento) acarretará a inviabilidade da atividade empresarial, ao passo que também não indicaram possíveis bens à penhora a fim de possibilitar a quitação da dívida fiscal. 4. **Ad argumentandum, em razão do cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987 (evento 53), prevalece entendimento já consolidado no sentido de que "O processamento da recuperação judicial não acarreta a suspensão das execuções fiscais ou mesmo a proibição de prática de atos constritivos ou expropriatórios nessas demandas. O Juiz pode e deve seguir regularmente o curso da execução fiscal proposta contra devedor em recuperação judicial, salvo se houver deliberação do juízo da recuperação no sentido da substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial**." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ? Agravo de Instrumento 5526726-49.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DES. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª CC, julgado em 28/03/2022, DJe de 28/03/2022). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5162545- 76.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 28/06/2022, DJe de 28/06/2022) Grifou-se*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOB O FATURAMENTO MENSAL. POSSIBILIDADE.** DECISÃO MANTIDA. I - A Execução Fiscal, bem como os atos de constrição, não se suspendem pelo deferimento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020. II - **Cabível a determinação de penhora on line pelo juízo da Execução Fiscal, mas submetida à chancela do juízo da recuperação judicial, como determina a norma acima mencionada**. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5033168-54.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 18/04/2022, DJe de 18/04/2022).* Grifou-se.

Neste diapasão, tendo em vista que as tentativas menos gravosas de adimplemento do débito restaram infrutíferas, **DEFIRO a penhora sobre o faturamento da empresa executada**, nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil, até a satisfação da dívida.

NOMEIO como depositário da medida constritiva o administrador judicial nomeado na ação de recuperação judicial (processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Goianira-GO, qual seja, Sr. **Leonardo de Paternostro** (CRA/GO nº 9273), a ser intimado em seu domicílio profissional: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100.

INTIME-SE pessoalmente o representante legal da empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe em juízo, o faturamento da empresa no último ano, juntando a última declaração de imposto de renda da empresa.

De igual modo, tendo em vista que a parte executada encontram-se em recuperação judicial, **DETERMINO** que o juízo da recuperação seja oficiado acerca desta decisão.

Após a indicação do faturamento da empresa, ***VOLTEM-ME*** os autos para definição do eventual percentual da penhora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 18:04:38
Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087635432563873872475260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109087695432563873747773399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 380 : Juntada de Documento
Arquivo 2: decisao_vara_familia_goianira_proc_533462439.pdf - Pag.4/4
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data do sistema.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ALLAN KARDEC BRAGA - Data: 03/06/2025 14:08:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 18:04:38
Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087635432563873872475260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 17:09:48
Assinado por MARCILENE DIVINA PEREIRA MARQUES SANTOS
Localizar pelo código: 109087695432563873747773399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***E-mail*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DESPACHO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de ***Recuperação Judicial*** da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial***, devidamente qualificada nos autos.

Após decisão proferida ao ***evento n. 269***, sobreveio ofício recebido da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, oriundo dos autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064 ***(evento n. 278)***.

No ***evento n. 287***, o credor ***Wellyngton Carvalho da Rocha*** informou valor atualizado da dívida.

Após a decisão proferida ao ***evento n. 289*** (visualizada pela aba *"Navegação de Arquivo*"), sobreveio manifestação do ***Banco Safra S/A*** informando os bens que pretende seja declarada a essencialidade ***(evento n. 291)***; foram expedidos os ofícios conforme determinados ***(eventos n. 292, 294, 296, 298)***; a empresa recuperanda opôs embargos de declaração ***(evento n. 305)***; o ***Ministério Público*** se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 308)***; o ***Banco do Brasil S/A*** informou que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial ***(evento n. 311)***.

Além disso, o ***Banco Bradesco S/A*** informou que como a sentença de impugnação ao crédito não acatou o requerimento de exclusão do contrato n. 6004760, foi interposto recurso de agravo de instrumento (distribuído sob o n. 5790149-86.2023.8.09.0064), que se encontra pendente de julgamento. Disse que há dois vínculos contratuais passíveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, tais como a (i) dívidas inadimplidas de cartão de crédito, e (ii) valores pendentes do contrato n. 6004760, que se encontra em discussão nos autos n. 5790149-86. Por conta disso, requer a suspensão do encerramento desta ação até o julgamento do recurso outrora interposto ***(evento n. 312)***.

Ao ***evento n. 313***, este Juízo foi comunicado sobre o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão que decretou a essencialidade dos bens ***(decisão do evento n. 289)***.

Por fim, o Administrador Judicial exarou manifestação ao ***evento n. 314***.

No ***evento n. 315***, consta decisão deste Juízo indeferindo o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias–BA e determinada a colheita de parecer do Administrador Judicial sobre os demais pedidos formulados.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, solicitando manifestação deste Juízo acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face da empresa recuperanda ***(evento n. 319)***.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Ao ***evento n. 322***, anexou-se requerimento da ***União*** pela penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º M-7251.

Decisão proferida ao ***evento n. 324***, que rejeitou os embargos de declaração opostos ao ***evento n. 320***.

Veio aos autos, ofício da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, referente aos autos n. 5295300-37.2016, informando quanto a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual devido pela executada Indústria Nacional de Asfaltos S/A - em Recuperação, nos termos do inciso I, §6º do art. 6º da lei 11.101/2005, assim como da existência desta execução em trâmite ***(evento n. 327)***.

Ao ***evento n. 328***, anexou-se ofício da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Palmas-TO, com cópia da decisão que deferiu a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí–TO, conforme art. 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/2005.

Ao ***evento n. 330***, anexou-se o parecer do Administrador Judicial.

O ***Banco Santander (Brasil) S/A*** requereu a intimação da empresa recuperanda para apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091, a fim de viabilizar o início do pagamento dos Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) ***(evento n. 331)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729, solicitando providências acerca da manutenção ou substituição da penhora do imóvel (matrícula n. 83.079) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 333)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0006986-69.2021.8.27.2729, informando a baixa da penhora do imóvel (matrícula 89.988) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 334)***.

A empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A*** (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec) apresentou manifestação informando que não localizou comprovante de pagamento do seu crédito, no montante de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) ***(evento n. 335)***.

Aos ***eventos n. 336 e 337***, foram anexados o Voto proferido no recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão do ***evento n. 289***, que declarou a essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial. O recurso foi conhecido e dado provimento para permitir a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

Decisão proferida ao ***evento n. 338***, em que foi determinada a intimação da empresa recuperanda para: (i) apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas–TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091; (ii) apresentar bens à penhora ou plano de pagamento do débito fiscal nos autos n. autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064; (iii) demonstrar a imprescindibilidade dos ativos imóveis para o exercício de sua atividade e para apresentar medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas–TO ou plano de pagamento do débito fiscal; (iv) se manifestar sobre os ofícios dos ***eventos n. 328 (5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO), 333 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0040091-71.2020) e 334 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0006986-69.2021))***, bem como sobre a manifestação contida ao ***evento n. 335***. Ainda, foi indeferido o requerimento do ***evento n. 287*** (formulado pelo credor ***Wellyngton Carvalho da Rocha***); indeferido o requerimento de suspensão formulado pelo ***Banco Bradesco S/A*** ao ***evento n. 312***. Por fim, determinada a intimação da empresa e do Administrador Judicial para se manifestarem sobre o requerimento formulado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

pela União ao ***evento n. 322***.

Expedidos ofícios para: (i) a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, comunicando-se sobre o teor da decisão do ***evento n. 338 (evento n. 340)***. (ii) à Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas–TO ***(eventos n. 344 e 349)***.

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 348)***.

Ao ***evento n. 353***, a ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** anexou proposta de compra para os imóveis registrados nas Matrículas n. 83.076 a 83.091 e postulou pela intimação do ***Banco Santander S.A*** e da ***Caixa Econômica Federal*** para manifestação. Afirmou que não pretende garantir o juízo ou parcelar o débito até exaurimento da alegação de prescrição intercorrente que foi alegada por meio de Exceção de Pré-Executividade. Que também não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais perante a Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas–TO, informando que por meio de Embargos à Execução Fiscal aquele juízo tem aceitado seus fundamentos de prescindibilidade de garantia integral da Execução Fiscal; disse, entretanto, que o imóvel registrado na matrícula n. 7.251 em Guaraí–TO não é imprescindível para o exercício das suas atividades, e que poderá ofertá-los em garantia nas Execuções Fiscais, desde que seja autorizada a substituição. Se manifestou pela suspensão do crédito do ***Banco do Brasil S/A*** até que seja proferida sentença nos autos n. 5849420-89. Acrescentou que a empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A (manifestação do evento n. 335)*** nunca informou os dados bancários para pagamento.

A empresa ***Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A.*** requereu sua habilitação nos autos e que as publicações sejam expedidas exclusivamente ao advogado ***Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/GO 37.214-A) (evento n. 358)***. Certidão informando a habilitação do advogado ***(evento n. 359)***.

O ***Banco do Brasil S/A*** discordou da manifestação da empresa recuperanda e reiterou o pedido de pagamento ***(evento n. 360)***.

Ao ***evento n. 361***, o ***Banco Santander (Brasil) S.A.*** requereu prazo para se manifestar sobre a manifestação do ***evento n. 353***. Na sequência, ao ***evento n. 364***, a instituição financeira informou que não tem interesse na recepção do imóvel comercial localizado em Palmas–TO e concorda com a proposta de venda direta dos bens pelo valor ofertado.

A empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A*** requereu o pagamento do seu crédito e informou dados bancários ***(evento n. 363)***.

Ao ***evento n. 367***, ***Sheila Francisca dos Santos***, afirmando ser credora trabalhista, requereu sua habilitação nos autos e apresentou certidão de crédito.

Juntada de ofício expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Goianira cientificando este juízo da decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial (evento n. 368)***.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, informa-se que os eventos do processo estão numerados conforme a aba "*Navegação de Arquivo*" do sistema Projudi.

INTIME-SE a ***Caixa Econômica Federal*** para se manifestar sobre o teor da petição anexada ao ***evento n. 353***, que trata da proposta de compra para os imóveis registrados nas Matrículas n. 83.076 a 83.091. Prazo: 15 (quinze) dias.

CIENTIFIQUE-SE a ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** e o Administrador Judicial sobre os dados bancários informados pela empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A***.

Sobre o crédito do ***Banco do Brasil S/A***, entendo pelo cabimento da suspensão do pagamento, até que seja proferida sentença nos autos n. 5849420-89.

INTIME-SE a ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre o requerimento formulado por ***Sheila Francisca dos Santos*** ao ***evento n. 367***.

Por fim, **INTIME-SE** novamente o Administrador Judicial para dar cumprimento à decisão anterior e demais atos posteriores que exijam sua manifestação nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Credor (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/06/2025 18:50:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/06/2025 18:50:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/06/2025 18:50:55))) do dia 06/06/2025 23:12:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/06/2025 18:50:55))) do dia 06/06/2025 23:12:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 545/2025

Goianira, 12 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: intimação para manifestação.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se manifeste acerca do requerimento formulado por Sheila Francisca dos Santos ao evento n. 367 e cumpra as decisões anteriores que exijam a manifestação do administrador judicial.

Decisão: "...Inicialmente, **informa-se que os eventos do processo estão numerados conforme a aba "Navegação de Arquivo" do sistema Projudi.**.."

"...CIENTIFIQUE-SE a Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial e o **Administrador Judicial** sobre os dados bancários informados pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A..."

"...INTIME-SE a Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial e o **Administrador Judicial** para se manifestarem sobre o requerimento formulado por Sheila Francisca dos Santos ao evento n.367. Por fim, INTIME-SE novamente o **Administrador Judicial** para dar cumprimento à decisão anterior e demais atos posteriores que exijam sua manifestação nos autos..."

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 387 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e despacho judicial para cumprimento; proc.: 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br> qui., 12 de jun. de 2025 18:41

2 anexos

Assunto : Ofício e despacho judicial para cumprimento; proc.: 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>, leonardo <leonardo@paternostro.com.br>

Boa noite, Prezado Administrador Judicial!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício e despacho judicial para manifestação.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Ofício nº. 545.pdf
85 KB

Despacho.pdf
143 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2025 18:42:46
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687645432563873741557736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 388 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 182839_1.manifestacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 0428622.83.2012.8.09.0064
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move em face de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer o que se segue:

Tendo em vista a informação do Administrador Judicial, que vem sendo realizado o pagamento da classe quirografária, a parte credora vem informar os dados bancários para recebimento do seu crédito, nos termos da sentença da impugnação nº 0270771-44.2013.8.09.0064, anexa.

Nome do titular da conta: *BANCO SAFRA*
CPF/CNPJ do titular da conta: *58.160.789/0001-28*
Banco: *BANCO SAFRA*
Código do Banco: *422*
Agência: *0002*
Conta nº: *204.865-1*
Tipo de Conta: (x) Corrente

Termos em que,

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 13 de Junho de 2025.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/SP 120.394	OAB/SP 153.447	OAB/SP 225.061

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:33:37
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109787615432563873740491976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11

Processo Nº: 0270771-44.2013.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 01/08/2013 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Polo Passivo
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
BANCO SAFRA S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:33:37
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109887665432563873740491970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 388 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1828339 - 2 repos\01749925638330.pdf - Pag 2/3
Processo: 0270771-44.2013.8.09.0064
Movimentacao 11 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 13/06/2025 11:40:38

COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo: 0270771-44.2013.8.09.0064

Promovente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Promovido: BANCO SAFRA S/A

Vistos etc.

Indústria Nacional de Asfaltos S/A – em recuperação judicial apresentou Impugnação à lista de credores em face de **Banco Safra S/A** e **Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.**

Relata a impugnante que não teve acesso à evolução da dívida que havia sido apresentada pela instituição financeira ao Administrador Judicial.

Diz ainda, que para a atualização da dívida principal só pode incidir atualização monetária pelo INPC, devendo ser excluída qualquer incidência de juros, multa, entre outros, pautando-se no inciso II, do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Juntou documentos às fls. 08/16.

A empresa impugnada manifestou às fls. 16/22, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

O Administrador Judicial ofereceu parecer, pelo não acolhimento da impugnação, devendo ser mantido na relação de credores da Recuperação Judicial, o crédito do Banco Safra S/A, no valor de R$ 150.261,96, na classe quirografária, permanecendo os demais créditos deste e do Banco Safra S/A Arrendamento Mercantil excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial (fls. 26/30).

Com vista, o Ministério Público, deixou de intervir no feito, manifestando-se pela regular continuidade da demanda (fls. 39/42).

Por fim, a impugnante manifestou no evento nº 06.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2021 17:01:46
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109987615432563873219556089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:33:37
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109887665432563873740491970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 388 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1528339 - 2 reposição1749825638330.pdf - Pag 3/3
Processo: 0270771-44.2013.8.09.0064
Movimentacao 11 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência
Arquivo 1 : online.html

Com razão o Administrador Judicial. Com efeito de acordo com o Parecer Técnico nº 04/2013 (fls. 31/32) os documentos da divergência de crédito oferecida pelo Banco Safra S/A e Banco Safra S/A Arrendamento Mercantil sempre estiveram à disposição da recuperanda, e por tal motivo, entendo que não procede o argumento do impugnante de que não teve acesso à evolução da dívida apresentada pela instituição financeira perante o Administrador Judicial.

No tocante à atualização do crédito, a impugnante entende que só deve incidir atualização monetária pelo INPC, contudo, tal pedido não merece prosperar, porquanto o referido crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com base nos encargos originalmente contratados (art. 49, § 2º da Lei nº 11.101/2005).

Assim, acolho o parecer do Administrador Judicial, julgo **improcedente** a presente impugnação, e determino que seja mantido na relação de credores da Recuperação Judicial, o crédito do Banco Safra S/A, no valor de R$ 150.261,96, na classe quirografária, permanecendo os demais créditos deste e do Banco Safra S/A Arrendamento Mercantil excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial.

Condeno a impugnante/recuperanda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85, § 2°, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito em substituição automática

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:11
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: RICARDO NEVES COSTA - Data: 13/06/2025 11:40:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2021 17:01:46
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109987615432563873219556089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2025 16:33:37
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109887665432563873740491970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: 0428622_83_2012_8_09_0064_sign__1015.pdf - Pag.1/4

Rocha, Calderon e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300

www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo n. 0428622.83.2012.8.09.0064

BANCO DO BRASIL S.A., credor já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES**, em face da decisão proferida no Evento 381, diante da premissa equivocada quanto à indevida suspensão do pagamento de crédito devidamente habilitado e previsto no plano de recuperação judicial homologado, pelos fundamentos que passa a expor, requerendo, ao final, a atribuição de efeito infringente para afastar, de forma definitiva, a suspensão determinada.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

A decisão que determinou a suspensão do crédito até o julgamento da ação nos autos nº 5849420-8 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de junho de 2025, considerada publicada no dia 09 de junho de 2025, conforme dispõe o art. 4º, § 3º e 4º, da Lei nº 11.419/06.

Nos termos do art. 224, § 3º, do Código de Processo Civil, o prazo processual tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação, ou seja, em 10 de junho de 2025.

Tratando-se de embargos de declaração e inexistindo na Lei nº 11.101/2005 disposição específica acerca do prazo para sua interposição, aplica-se supletivamente o art. 1.023, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis**.**

Dessa forma, o prazo teve início em 10 de junho de 2025 e se encerra em 16 de junho de 2025, razão pela qual é manifestamente tempestiva a presente medida.

II. DO CABIMENTO:

Os presentes embargos de declaração são cabíveis, na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que os admite nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

No caso concreto, a decisão embargada incorre em omissão e de premissa fática e jurídica equivocada adotada na fundamentação da decisão, uma vez que ignorou que o crédito está sujeito ao plano homologado, sem possibilidade legal de suspensão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:29:59
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109287685432563873740250592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rocha, Calderon e Advogados Associados
Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300
www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

Diante disso, é não apenas cabível, mas necessária a oposição dos presentes aclaratórios, com atribuição de efeito infringente, uma vez que a correção do vício identificado impõe a alteração do próprio resultado do decisum, afastando-se, por completo, a indevida suspensão determinada.

III. DO MÉRITO

Data máxima vênia, a determinação de suspensão do pagamento do crédito titularizado pelo Banco do Brasil S/A representa evidente subversão à dogmática própria do regime da recuperação judicial e afronta direta aos princípios estruturantes que regem o instituto, em especial à obrigatoriedade do adimplemento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial homologado.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, que, uma vez aprovado pelos credores e homologado judicialmente, o plano de recuperação judicial adquire força vinculante e eficácia objetiva perante a devedora e todos os credores sujeitos aos seus efeitos, nos exatos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005. Não se trata de faculdade da empresa em recuperação cumprir ou não as obrigações assumidas, tampouco há margem para que o juízo, à míngua de previsão legal, determine, de ofício ou a requerimento da recuperanda, a suspensão do cumprimento de obrigações livremente pactuadas e incorporadas ao plano, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação de regência.

A decisão que ora se combate incorre, portanto, em manifesta desconformidade com a dogmática, ao pretender condicionar o cumprimento de obrigação devidamente prevista no plano de recuperação judicial — e, por conseguinte, dotada de plena eficácia jurídica — à solução futura de demanda estranha ao juízo universal e, mais grave, ainda pendente de sentença. Trata-se de postura absolutamente incompatível com a própria lógica funcional do instituto da recuperação judicial, que pressupõe a rigidez e a estabilidade do plano homologado como pilar indispensável à segurança jurídica das relações negociais e à preservação da confiança dos credores no processo de soerguimento.

Com efeito, o plano homologado não admite revisões casuísticas, nem pode ter sua eficácia suspensa por circunstâncias supervenientes que não estejam expressamente previstas no seu próprio bojo ou na legislação aplicável. O único cenário juridicamente viável em que se admite, no âmbito da recuperação judicial, a paralisação dos efeitos do plano reside na constatação de descumprimento grave de suas cláusulas, hipótese que legitima, não a suspensão das obrigações, mas, sim, a convolação do processo em falência, na forma do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Fora desse contexto, inexiste amparo normativo que permita a sustação unilateral de obrigações assumidas pela recuperanda no seio do plano.

Ora, admitir que uma obrigação prevista em plano homologado possa ser paralisada por conta da existência de lide externa, importa não apenas em esvaziamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:29:59
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109287685432563873740250592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rocha, Calderon e Advogados Associados
Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300
www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

da eficácia da própria recuperação judicial, mas também em lesão frontal aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das relações negociais, da paridade entre os credores e da boa-fé objetiva.

Logo, a manutenção da ordem de suspensão do pagamento devido ao Banco do Brasil não apenas viola a literalidade da legislação, como também desorganiza o equilíbrio estabelecido entre os credores no âmbito do plano. Cria-se, com isso, odiosa assimetria, pois se autoriza, à margem do devido processo legal, que a recuperanda eleja, de forma discricionária, quais obrigações entende cumprir e quais prefere suspender, conforme sua conveniência e sua própria leitura — absolutamente unilateral — acerca da existência ou não de eventuais controvérsias externas.

Assim, a existência de demanda paralela, proposta unilateralmente pela própria devedora, que, longe de constituir fato jurídico apto a infirmar a eficácia do plano, revela, isto sim, clara tentativa de subverter o regular cumprimento das obrigações concursais por meio de manobra processual absolutamente incompatível com o regime jurídico da recuperação judicial.

Se é certo que a recuperação judicial constitui mecanismo de preservação da empresa viável, não menos certo é que esse instituto não pode se prestar a acobertar expedientes artificiais voltados a frustrar o legítimo direito dos credores, especialmente daqueles que, como o Banco do Brasil, confiaram no processo, participaram da negociação coletiva e aguardam o adimplemento das obrigações assumidas no plano aprovado.

Por todo o exposto, requer o Banco do Brasil S/A a imediata revogação da decisão que determinou a suspensão do pagamento de seu crédito, com o consequente restabelecimento da plena eficácia do plano de recuperação judicial homologado, e o prosseguimento regular do cumprimento da obrigação assumida pela recuperanda, nos termos pactuados e na forma da Lei nº 11.101/2005, como medida de rigor, de legalidade, de estabilidade do regime concursal e de preservação da segurança jurídica que deve nortear o presente feito.

IV. DO EFEITO INFRINGENTE

Considerando que referida omissão inviabilizou a correta conclusão do direito, conduzindo ao indevido improvimento do pedido do Embargante, tem-se, por via de consequência, o reconhecimento de que houve adoção de premissa fática e jurídica equivocada no julgamento.

Sendo aplicável ao presente caso o efeito infringente cabível aos embargos. Efeito amplamente aceito, conforme lição do STJ:

> "A atribuição dos efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:29:59
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109287685432563873740250592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 389 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: 0428622_83_2012_8_09_0064_sign__1015.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária" (AgInt no AREsp, relator ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/03/2023, DJE de 22/03/2023).

Por tais razões, diante da manifesta omissão que caracteriza vício na decisão proferida, conduzindo à sua necessária revisão, tem-se por cabíveis os efeitos infringentes pleiteados na presente peça.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O conhecimento dos presentes embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos artigos 1.022 e 1.023 do Código de Processo Civil;

b) O acolhimento integral dos embargos, para que seja sanado o vício de omissão e premissa equivocada da decisão proferida, com expressa manifestação deste juízo acerca da impossibilidade jurídica de suspensão de obrigações previstas em plano de recuperação judicial regularmente homologado, à míngua de previsão legal ou contratual que assim o autorize;

c) Atribuição de efeito infringente aos presentes embargos, para o fim de se reformar a decisão de evento 381, afastando-se, de forma definitiva, a ordem de suspensão do do crédito titularizado pelo Banco do Brasil S/A, restabelecendo-se, de forma plena, a exigibilidade da obrigação assumida pela recuperanda no plano de recuperação judicial;

d) Caso entenda Vossa Excelência pela necessidade de intervenção, requer-se a intimação do Ministério Público, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

MONIQUE SILVEIRA
OAB/RS 134.874

NPJ: 2013/0005602-000 ID_PROCESSO: 829517 ID_PUBLICACAO: 45533017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:29:59
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109287685432563873740250592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_jna_rj_penhora_faturamento.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

SOLV ADVOGADOS

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho constante na movimentação nº 381, manifestar-se nos seguintes termos.

A. Da Penhora de Faturamento – Medida Prejudicial ao Cumprimento do PRJ

1. Consta nos autos juntada de ofício expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Goianira cientificando o juízo da decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial (evento n. 368).

2. Cabe ressaltar que, **antes da efetivação de qualquer ato constritivo sobre bens ou receitas da recuperanda**, deve haver **comunicação prévia ao Juízo da Recuperação**, a fim de que este possa exercer seu **juízo de controle** e, se necessário, **deliberar pela substituição da medida** ou apresentar proposta alternativa de satisfação do crédito, como exige o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

3. Isto também é cristalino, conforme entendimento do STJ, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS AFETADOS AO PLANO DE SOERGUIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. CONFLITO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte, compete: **1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação; e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soerguimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.** (...). (AgInt no CC n. 187.372/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/3/2023, DJe de 3/4/2023.)

4. Excelência, a presente manifestação tem por finalidade reforçar a impossibilidade de cumprimento da medida que determinou a penhora de faturamento (Execução Fiscal nº 5334624-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873740811863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_jna_rj_penhora_faturamento.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

39.2013.8.09.0064), uma vez que tal constrição *compromete de forma grave a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado*.

5. Importante informar que nos autos da referida execução, **o próprio Administrador Judicial, instado a se manifestar, apresentou parecer contrário à penhora pretendida**, destacando que tal medida inviabilizaria a continuidade da recuperação judicial, tendo em vista a limitação severa de recursos operacionais.

> **2. Conclusão**
>
> Com base no exposto, Meritíssimo(a), e com o fim de salvaguardar os interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, tendo em vista que a penhora de 5% do faturamento das recuperandas certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:
>
> 1. **Pelo indeferimento do pedido de penhora de 5% do faturamento das recuperandas, tendo em vista que essa medida obstaria a continuidade do plano de recuperação judicial por escassez de recursos.**

6. Conforme consta do parecer, *a Recuperanda, com muito empenho, vem cumprindo o pagamento do Plano de Recuperação Judicial homologado*. (...) Destacou-se, ainda, que *a penhora de 5% do faturamento da recuperanda certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial*.

7. Sucede que, mesmo após manifestação do administrador pelo indeferimento da medida, a penhora sobre o faturamento da empresa recuperanda foi deferida. No entanto, a decisão não observou os requisitos necessários para o deferimento de penhora sobre o faturamento da empresa, o que foi fixado pelo **Tema Repetitivo 769 do STJ**.

8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que **a penhora sobre faturamento da empresa é medida excepcional** e somente poderá ser deferida quando estiverem presentes os seguintes requisitos: **a)** o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado; **b)** haja indicação de administrador e plano de pagamento; **c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial.**

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA PESSOA JURÍDICA. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. **AVENTADA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA DE FATURAMENTO DA EMPRESA**. SUBSISTÊNCIA. MEDIDA EXCEPCIONAL CABÍVEL QUANDO ESGOTADOS TODOS OS OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR SUJEITOS À CONSTRIÇÃO. **HIPÓTESE EM QUE NÃO RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS**. INTELIGÊNCIA DO ART. 866 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. **DECISÃO REFORMADA**. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873740811863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_jna_rj_penhora_faturamento.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

> (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5067630-76.2022 .8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Osmar Mohr, Sexta Câmara de Direito Comercial, j . 07-12-2023). (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 5067630-76.2022.8 .24.0000, Relator.: Osmar Mohr, Data de Julgamento: 07/12/2023, Sexta Câmara de Direito Comercial)

9. Este último requisito não foi observado, na medida que há parecer expresso do Administrador Judicial alertando que a constrição comprometerá o cumprimento do plano homologado, além de impactar negativamente o fluxo de caixa da empresa.

10. Assim, é possível afirmar com muita certeza que **a penhora de 5% do faturamento da empresa é por demais carente de razoabilidade e proporcionalidade e, comprovadamente, não só inviabilizará a atividade econômica empresarial, como também o cumprimento do próprio Plano de Recuperação Judicial**, razão pela qual é extremamente necessário o juízo de controle para rejeição da medida.

11. Nesse contexto, o artigo 805 do CPC estabelece que a execução deve fazer-se no interesse do credor, mas pelo meio menos gravoso ao devedor:

> Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

12. A excepcionalidade da medida decorre de sua extrema prejudicialidade ao funcionamento da empresa devedora, tendo em vista a direta interferência sobre o seu fluxo de caixa, colocando em sério risco a normal continuidade das atividades.

13. Diante da ausência de requisitos legais e da manifesta incompatibilidade da medida com o plano de recuperação judicial, requer-se que este juízo, *no exercício do seu poder de controle*, determine a rejeição da penhora comunicada.

14. **Subsidiariamente**, na remota hipótese de não acolhimento do pedido de rejeição da penhora sobre o faturamento, requer seja determinada a substituição da constrição pelo oferecimento de imóvel em garantia, observado o princípio da boa-fé objetiva.

15. Registra-se que o imóvel registrado sob a matrícula nº 7.251 **(Doc.2)**, situado em Guaraí-TO, não é atualmente imprescindível ao exercício das atividades da Recuperanda.

16. Assim, com a aquiescência deste juízo, a Recuperanda poderá oferecê-lo em garantia nas execuções fiscais, como meio de preservar o fluxo de caixa da empresa e assegurar o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

B. Do Pedido de Habilitação – movimentação nº 379

17. No tocante ao pedido de habilitação realizado na movimentação nº 379, pela Requerente, Sra. Sheila Francisca dos Santos, entende a Recuperanda que a habilitação deve ser realizada em autos apartados e não nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873740811863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_jna_rj_penhora_faturamento.pdf - Pag.4/4

C. Dos Requerimentos

18. Diante do exposto, requer:

a) A rejeição da penhora de faturamento determinada nos autos da Execução Fiscal nº 5334624-39.2013.8.09.0064, por sua total incompatibilidade com a normalidade operacional da Recuperanda, o que inviabiliza o cumprimento do próprio plano de recuperação judicial outrora aprovado;

b) *Subsidiariamente*, caso não acolhido o pedido acima, requer a substituição da penhora sobre faturamento pelo oferecimento do imóvel registrado na matrícula nº 7.251 (Guaraí/TO), atualmente não essencial às atividades da Recuperanda, como forma de atender a garantia do juízo exacional e assegurar o cumprimento do plano sem comprometimento do fluxo operacional da empresa;

c) Que o pedido de habilitação formulado na movimentação nº 379 pela Sra. Sheila Francisca dos Santos seja processado em autos apartados.

19. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia-GO, data do protocolo.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109787605432563873740811863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064
Arquivo 2: doc.1_manifestacao_aj.pdf - Pag.1/3

AO PRECLARO JUIZO DA VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Processo: **5334624-39.2013.8.09.0064**

Promovente: **ESTADO DE GOIÁS**

Promovido: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ref.: cumprimento da r. decisão do evento 109

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Goianira/GO, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão do evento 109, na qual V. Ex.ª determinou a intimação desse profissional para informar se o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa formulado nos autos (evento 99) prejudica o plano recuperacional, vem se manifestar nos termos seguintes.

Meritíssimo(a), em primeiro plano esclarece-se que o promovente **ESTADO DE GOIÁS é credor extraconcursal** e seu crédito não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 08:31:00
Assinado por MARILDA CONCEICAO DA FONSECA
Localizar pelo código: 109387685432563873883674469, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087685432563873740811861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 12/06/2025 16:29:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.1_manifestacao_aj.pdf - Pag.2/3
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064

1. Sobre os pedidos formulados no evento 99

No evento 99, o Estado de Goiás, após infrutífera tentativa de penhora de dinheiro da conta corrente da recuperanda, bem como em face da insuficiência dos bens localizados para cumprimento da dívida, cujo montante apresentado é de R$ 7.462.341,12, requereu que seja determinada a penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 5% do bruto mensal faturado, até a satisfação de seu crédito, informando que a medida não vulnera o desenvolvimento da atividade da recuperanda.

Como depositário da medida constritiva, indicou o administrador judicial.

Por fim, requereu a intimação da recuperanda para manifestar se possui interesse no parcelamento especial, conforme Decreto Estadual nº 8.970/16.

1.1. Parecer do Administrador Judicial

A recuperanda, com muito empenho, vem cumprindo o pagamento do Plano de Recuperação Judicial homologado. Atualmente o pagamento de algumas parcelas da classe trabalhista está em atraso e a empresa tem envidado esforços na busca de recursos financeiros para quitação dos valores em atraso.

Dito isso, a penhora de 5% do faturamento das recuperandas certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e para que não se obste a continuidade do plano de recuperação, entre outras consequências não desejáveis, tendo em vista que o exequente requereu a intimação da recuperanda para manifestar se possui interesse no parcelamento especial conforme Decreto Estadual nº 8.970/16, o Parecer desse Administrador Judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar se possui interesse em buscar a regularidade fiscal por meio do parcelamento especial, de forma a não comprometer a execução do plano de recuperação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 08:31:00
Assinado por MARILDA CONCEICAO DA FONSECA
Localizar pelo código: 109387685432563873883674469, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087685432563873740811861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 12/06/2025 16:29:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Processo: 5334624-39.2013.8.09.0064
Arquivo 2: doc.1_manifestacao_aj.pdf - Pag.3/3

2. Conclusão

Com base no exposto, Meritíssimo(a), e com o fim de salvaguardar os interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, tendo em vista que a penhora de 5% do faturamento das recuperandas certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

1. **Pelo indeferimento do pedido de penhora de 5% do faturamento das recuperandas, tendo em vista que essa medida obstaria a continuidade do plano de recuperação judicial por escassez de recursos.**

2. **Pela intimação das recuperandas para que esclareçam se possuem interesse em buscar a regularidade fiscal por meio do parcelamento especial, conforme Decreto Estadual nº 8.970/16, e que, em caso negativo, apresente proposta de quitação da dívida tributária objeto do presente debate.**

Era o que tinha a manifestar, por ora, para cumprimento do r. despacho do evento 109.

Goiânia, Goiás, 06 de maio de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 15:44:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 08:31:00
Assinado por MARILDA CONCEICAO DA FONSECA
Localizar pelo código: 109387685432563873883674469, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087685432563873740811861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:12
Valor: R$ 7.462.341,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 12/06/2025 16:29:52

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 01.pdf - cri_imovel_ina_guarai.pdf - Pag.1/5

CARTÓRIO PAULINO BERTOLDO - Tabelionato e Registro de Imóveis
CNPJ: 02.739.738/0001-09
Av. Goiás, 1928 - Centro - Guaraí - Tocantins - CEP 77.700-000
Telefones: (63) 3464-1195 / 3464-5196
Email: g.registroimovel.notas@gmail.com

Paulino Bertoldo Martins – Tabelião/Oficial
Hélio Milhomem Martins – Tabelião/Oficial Substituto
Mª Dorilene Araújo G. Milhomem – Escrevente/Suboficiala Substituta
Villyane Milhomem R. Nunes – Escrevente

Valide aqui este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que em buscas procedidas no arquivo deste Cartório, a meu cargo atendendo solicitação verbal, encontrei no livro nº 2-Registro Geral, sob o nº **M-7251**, CNS: 12.901-5, com data de 27 de dezembro de 2004, do seguinte:

IMÓVEL: Três lotes de terreno nesta cidade, situados na Avenida Brasília, esquina com a Rua 02, s/nº, com área total de **1.297,50m2** (um mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituído pela integridade dos **Lotes nºs. 04, 05 e 06**, da **Quadra 01**, do Loteamento **Bela Vista**, com os seguintes limites e confrontações: 45,00 metros de frente para a Av. Brasília, esquina com a Rua 02, 45,00 metros de fundo limitando com o Lote nº 07 e parte do Lote nº 08, 29,00 metros em uma lateral limitando com a Rua 02 e 29,00 metros na outra lateral limitando com o Lote nº 03, todos da mesma Quadra.

PROPRIETÁRIO: **ADRIANO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, fazendeiro, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 2641, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 83.843-2ª via-SSP-TO, inscrito no CPF n° 604.787.641-20.

TRANSMITENTE: **OSVALDO MENDONÇA** e sua esposa **HILDA OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiros, casados, fazendeiro e estilista, residentes e domiciliados na cidade de Hidrolândia/GO.

TITULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda, no valor de R$ 17.525,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

NATUREZA DO TITULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Oficio desta cidade, no Livro 31, às fls. 131/132, em 29/07/2004.

REGISTRO ANTERIOR: R-1-M-7242, do Livro 2-S, fls. 193 vº, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

R-1-M-7.251 - Em 27 de dezembro de 2004 – Transferido o presente imóvel integralmente para a **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.354.176/0001-30, com sede na Avenida JK, Quadra 104 Norte, Lote 115, Sala 11, Palmas-TO. Pelo preço de R$ 17.525,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme Escritura Pública de Dação em pagamento lavrada neste Cartório, no Livro nº 12 de Notas, às fls. vº 105/107 vº, em 20/12/2004. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

AV-2-M-7.251 - Em 01 de setembro de 2016. Protocolo n.º 36.096 - **Indisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se as seguintes ocorrências: **Status**: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201603.0213.00114478-IA-840 Número do Processo: 83464820154014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS Data de Cadastramento: 02/03/2016 às 13:38:34 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Aprovado por: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA; **Status**: indisponibilidade aprovada Número do Protocolo: 201603.1717.00120238-IA-650 Número do Processo: 3497720164014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Data de Cadastramento: 17/03/2016 às 17:34:24 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Aprovado por:

Folha 1 Continua na folha 2

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TJVUH-3AGUM-XDPJZ-B8NCX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873740811867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc_cri_imovel_ina_guarai.pdf - Pag.2/5

Valide aqui este documento

ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA; e **Status**: indisponibilidade provada Número do Protocolo: 201605.0219.00133304-IA-130, Número do Processo: 4201120134014300 Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS Data de Cadastramento: 2/05/2016 às 19:04:11 Emissor da Ordem: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - ª VARA Aprovado por: ROODES WILLIAMS VALENTIM JUNIOR:TO20131, TO - 2ª VARA Relatório e indisponibilidade: CNPJ: 03.354.176/0001-30 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A NACIONAL ASFALTOS) Código HASH: 3196.38ed.e900.8c9a.a779.2abd.a4ed.b3ab.eb0c.3f45. **Selo igital:** AAA019647. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo alvão Milhomem.

V-3-M-7.251 - Em 24 de novembro de 2017. Protocolo n.º 37391, de 24 de novembro de 2017 - **ndisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos o Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Status: indisponibilidade provada Número do Protocolo: 201711.2212.00406383-IA-840 Número do Processo: 0020028220125180005 Nome do Processo: FRANCISCO FERREIRA COSTA Data de Cadastramento: 2/11/2017 às 12:14:54 Emissor da Ordem: MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830, GO - 5ª ARA DO TRABALHO DE GOIANIA Aprovado por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830, O - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA Relatório de indisponibilidade: CPF: 122.477.741-72 - ome: ALVARO CASTRO MORAIS CNPJ: 03.354.176/0004-82 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE SFALTOS S/A (NACIONAL) CNPJ: 03.354.176/0001-30 - Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE SFALTOS S/A (NACIONAL ASFALTOS) Código HASH: 23a.6f81.f75b.d10d.82b5.48f4.ba3a.a974.7f7d.2f79. Condições: O presente ato é gratuito nos termos do arágrafo Único do art. 7º do Provimento CNJ nº 39/2014. **Selo Digital:** AAA078346-TBD. O referido é erdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

V-4-M-7.251 - Em 11 de setembro de 2018. Protocolo n.º 38271, de 11 de setembro de 2018 - **ancelamento.** Instruído com Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade pela Central Nacional de ndisponibilidade de Bens, Protocolo nº **201805.1814.00512698-TA-880** que cancela o Processo nº **0020028220125180005**, objeto do ato **3**, do imóvel objeto da presente matrícula. **Selo Digital:** 29015AAA117651-UWI. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo alvão Milhomem.

-5-M-7.251 - Em 15 de agosto de 2019. Protocolo n.º 39119, de 02 de agosto de 2019 **- Ônus:** Penhora. os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 02/08/2019, sob o nº de autos 0003731-3.2019.827.2721, oriundo da Carta Precatória 0010825-48.2014.4.01.4300, assinada pelo Juiz Federal itula da Terceira Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Diogo Souza Santa Cecília, referente à Ação de Execução Fiscal, que a **UNIÃO EDERAL – (FAZENDA NACIONAL)**, move em desfavor de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ n° 03.354.176/0001-30, procedo a presente para fazer constar a **penhora de todo o imóvel** objeto da presente matrícula, o qual foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor do débito R$ 4.433.204,22 (quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos). **Depositária:** Cleide Maria Silva Almeida. **Condições:** Demais constantes nos autos, arquivado

Continua na folha 3

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TJVUH-3AGUM-XDPJZ-B8NCX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital – Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873740811867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 81.pdf - cri_imovel_ina_guarai.pdf - Pag.3/5

neste Cartório. **Selo Digital:** 129015AAA147783-OAC. Emolumentos: R$ 539,40; Taxa Judiciária: R$ 109,33; Funcivil: R$ 3,63; ISS: R$ 16,18; Selo: R$ 2,00; Total: R$ 670,54. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

-6-M-7.251 - Em 11 de outubro de 2019. Protocolo n.º 39331, de 10 de outubro de 2019 **- Ônus:** Penhora. os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 02/08/2019, sob o nº de autos 0005612-2.2018.4.01.4300, oriundo da Carta Precatória nº 304/2019 processo nº 0004613-60.2019.827.2721, ssinada pelo Juiz Federal da Quinta Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção udiciária do Estado do Tocantins, Walter Henrique Vilela Santos, referente à Ação de Execução Fiscal, que **UNIÃO FEDERAL – (FAZENDA NACIONAL)**, move em desfavor de **INDUSTRIA NACIONAL DE SFALTOS S/A**, CNPJ n° 03.354.176/0001-30, e seu representante legal Álvaro Castro Morais, CPF nº 22.477.741-72, procedo a presente para fazer constar a **penhora de todo o imóvel** objeto da presente matrícula, o qual foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor do débito R$ 105.040,69 (cento e nco mil quarenta reais e sessenta e nove centavos). **Depositária:** Cleide Maria Silva Almeida. **Condições:** emais constantes nos autos, arquivado neste Cartório. **Selo Digital:** 129015AAA164859-TOE. molumentos: R$ 539,40; Taxa Judiciária: R$ 109,33; Funcivil: R$ 3,63; ISS: R$ 16,18; Selo: R$ 2,00; otal: R$ 670,54. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão lilhomem.

V-7-M-7.251 - Em 17 de maio de 2023. Protocolo n.º 43460, de 17 de maio de 2023 - **Indisponibilidade**. e acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CNJ º 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Dados Pesquisados: INDUSTRIA ACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS) - CNPJ: 3.354.176/0001-30 Data e hora da pesquisa: 17/05/2023, às 09:42:16 Código Hash: d9d.cb37.72f1.5a7c.5e87.c315.8379.731e.7c56.cfca Responsável pela consulta: MARIA DORILENE RAUJO GALVAO MILHOMEM - CPF: 903.408.841- 34 Relatório emitido gratuitamente. ESULTADO: POSITIVO Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes ndisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo: Protocolo: 202305.1609.02705748-IA-609 - rocesso: 00006046920135050121 - Tribunal: TRT - 5° Região CNPJ: 03.354.176/0001-30 - INDUSTRIA ACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS) CPF: 22.477.741-72 - ALVARO CASTRO MORAIS. **Selo Digital:** 129015AAA280679-HLF. Emolumentos: $ 25,07; Taxa Judiciária: R$ 10,42; Funcivil: R$ 13,52; ISS: R$ 0,75; Selo: R$ 2,46; Total: R$ 52,22. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

V-8-M-7.251 - Em 26 de junho de 2023. Protocolo n.º 43585, de 26 de junho de 2023 - **ndisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Dados Pesquisados: NDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS) - CNPJ: 03.354.176/0001-30 Data e hora da pesquisa: 26/06/2023, às 10:56:58 Código Hash: 900f.59b1.1829.c517.b3f1.86cb.50b4.24ba.416e.72f7 Responsável pela consulta: MARIA DORILENE ARAUJO GALVAO MILHOMEM - CPF: 903.408.841- 34 Relatório emitido gratuitamente. RESULTADO: POSITIVO Protocolo: 202306.2318.02764920-IA-810 - Processo: 00387776620158272729

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TJVUH-3AGUM-XDPJZ-B8NCX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital — Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873740811867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 81.doc -> cri_imovel_ina_guarai.pdf - Pag.4/5

- Tribunal: TJTO CNPJ: 03.354.176/0001-30 - INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM ECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS) CPF: 087.694.511-68 - MARCOS ZAGLUL AHER. **Selo Digital:** 129015AAA283736-GOL. Emolumentos: R$ 25,07; Taxa Judiciária: R$ 10,42; uncivil: R$ 13,52; ISS: R$ 0,75; Selo: R$ 2,46; Total: R$ 52,22. O referido é verdade e dou fé. A egistradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

V-9-M-7.251 - Em 26 de fevereiro de 2024. Protocolo n.º 44469, de 26 de fevereiro de 2024 - **ndisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos o Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Dados Pesquisados: NDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL SFALTOS) - CNPJ: 03.354.176/0001-30 Data e hora da pesquisa: 26/02/2024, às 13:40:36 Código Hash: a6c.ac88.b52b.6f62.7384.4f09.4032.1625.aba3.3ccb Responsável pela consulta: MARIA DORILENE RAUJO GALVAO MILHOMEM - CPF: 903.408.841- 34 Relatório emitido gratuitamente. ESULTADO: POSITIVO Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes ndisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo: **Protocolo: 202402.2314.03177406-IA-520** - rocesso: 00107762720195180015 - Tribunal: TRT - 18° Região CNPJ: 03.354.176/0001-30 - INDUSTRIA ACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS). **Selo igital:** 129015AAA304141-CCQ. Emolumentos: R$ 26,24; Taxa Judiciária: R$ 10,90; Funcivil: R$ 14,15; SS: R$ 0,79; Selo: R$ 2,57; Total: R$ 54,65. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

V-10-M-7.251 - Em 27 de março de 2024. Protocolo n.º 44572, de 27 de março de 2024 - **ndisponibilidade**. De acordo com pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos o Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, constatou-se a seguinte ocorrência: Dados Pesquisados: NDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL SFALTOS) - CNPJ: 03.354.176/0001-30 Data e hora da pesquisa: 27/03/2024, às 10:27:54 Código Hash: a93.5674.fed7.8a6d.c823.2f89.329d.af9d.c39f.d36b Responsável pela consulta: MARIA DORILENE RAUJO GALVAO MILHOMEM - CPF: 903.408.841- 34 Relatório emitido gratuitamente. ESULTADO: POSITIVO Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes ndisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo: **Protocolo: 202403.2618.03207217-IA-880** - rocesso: 00087079020208272729 - Tribunal: TJTO CNPJ: 03.354.176/0001-30 - INDUSTRIA ACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (NACIONAL ASFALTOS) CPF: 22.477.741-72 - ALVARO CASTRO MORAIS. **Selo Digital:** 129015AAA306928-TUR. Emolumentos: $ 26,24; Taxa Judiciária: R$ 10,90; Funcivil: R$ 14,15; ISS: R$ 0,79; Selo: R$ 2,57; Total: R$ 54,65. O eferido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem..

AV-11-M-7.251 - Em 29 de janeiro de 2025. Protocolo n.º 45636, de 29 de janeiro de 2025 - **Ônus:** Penhora. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 17/01/2025, sob o nº de autos 0003200-36.2024.8.27.2721, por força do Mandado Executório nº 13227043, pelo Juízo da 5° Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO, referente à Ação de Execução Fiscal, movida em desfavor da **Executada: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA**, CNPJ n° 03.354.176/0001-30, pelo **Exeqüente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, procedo a presente para fazer constar a **penhora de todo**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TJVUH-3AGUM-XDPJZ-B8NCX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873740811867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 390 : Juntada -> Petição
Arquivo 01.pdf - cri_imovel_ina_guarai.pdf - Pag.5/5

Valide aqui este documento

o **imóvel** objeto da presente matrícula, o qual foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor da avida R$ 32.942,40 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). **epositária:** Cleide Maria Silva Almeida. **Condições:** Demais constantes nos autos, arquivado neste artório. **Selo Digital:** 129015AAA331580-VMI. Emolumentos: Isento. O referido é verdade e dou fé. A egistradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

V-12-M-7.251 - Em 01 de abril de 2025. Protocolo n.º 45873, de 01 de abril de 2025 **NDISPONIBILIDADE DE BENS** – Procedo a esta averbação para constar a indisponibilidade de bens ue recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº **02504.0111.03927745-IA-991**, Processo nº 00106392620205180010, referente a INDUSTRIA ACIONAL DE ASFALTOS LTDA, CNPJ: 03.354.176/0001-30, cuja Ordem de Indisponibilidade tem omo data e hora de cadastramento 01/04/2025 11:21:12, tendo como órgão emissor da ordem: 10ª VARA O TRABALHO DE GOIANIA, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em obediência ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. **Selo igital:** 129015AAA336301-REB. Emolumentos: R$ 27,51; Taxa Judiciária: R$ 11,43; Funcivil: R$ 14,83; SS: R$ 0,83; Selo: R$ 2,69; Total: R$ 57,29. O referido é verdade e dou fé. A Registradora Substituta Maria Dorilene Araújo Galvão Milhomem.

O referido é verdade e dou fé, pelo que fiz lavrar a presente certidão, que a screvi, conferi, dato e assino em público e raso.Emolumentos: R$ 27,51 Taxa Judiciária: R$ 11,43 Funcivil: $ 14,83 Selo: R$ 2,69 ISS: R$ 0,83 Total: R$ 57,29; Selo Digital: 129015 -.

Guaraí-TO, 03 de junho de 2025.

Em Testº._____ da verdade.

_____
Paulino Bertoldo Martins.
Oficial Registrador.

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo de Fiscalização Eletrônico
Imóveis
129015AAA341113-LMK
Confira a autenticidade em
http://tjto.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TJVUH-3AGUM-XDPJZ-B8NCX
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 17:58:06
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087615432563873740811867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 391 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodedesabilitacaodeadvogados.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI,** não sendo mais procuradores das empresas que compõem o conglomerado financeiro **BANCO BRADESCO S/A** e permanecendo indevidamente como advogados habilitados no presente feito, vêm, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência, para **REQUERER** a **DESABILITAÇÃO DE AMBOS OS CAUSÍDICOS**, devendo permanecer como advogados da instituição financeira os demais procuradores habilitados nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – GO, 23 de Junho de 2025.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923 – OAB/DF 23.399

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748 – OAB/DF 41.790

Avenida Cristo Rei Nº 687, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, CEP 74673-030, Goiânia-GO.
www.sari.com.br - www.instagram.com/sariadvogados
Tel.: (62) 3229-0006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 14:51:46
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387685432563873744541044, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 24/06/2025 09:10:41 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

AO PRECLARO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **428622.83.2012.809.0064**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Ref.: cumprimento da r. decisão de mov. 350 e outras providências

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, **administrador judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão de mov. 350, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Mov. 333 e 339 – Ofício da 3ª VARA SEXEC Nº 199/2023 – 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Nas mov. 333 e 339, consta ofício de nº 199/2023, enviado pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, exarado no processo de execução fiscal nº 0008461-74.2012.4.01.4300, manejado por UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da recuperanda. No ofício consta que deferida penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251, registrado no Livro 2, -Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.2/8

TO, nos termos do art. 6º, § 7ºB, da Lei n. 11.101/2005, tendo sido indagado se a penhora do imóvel provocará prejuízo à recuperação judicial.

1.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, em primeiro plano, o crédito discutido na ação fiscal não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, de modo que deve ser adimplido pela recuperanda diretamente naquela ação.

Sobre o bem penhorado, é de conhecimento desse profissional que o imóvel matrícula nº 7251, localizado em Guaraí-TO, não é utilizado pela recuperanda nas operações da empresa, razão pela qual, no presente momento processual, trata-se de bem não essencial às atividades, de modo que a alienação não comprometerá o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Todavia, antes de responder o ofício, o Parecer desse subscritor é para que a recuperanda seja intimada para informar se já realizou o pagamento da dívida fiscal objeto do processo nº 0008461-74.2012.4.01.430, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, ou para que, em caso negativo, apresente outro bem em substituição ao imóvel a ser penhorado.

2. Mov. 343 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS nº 83.076 e 83.091

Na mov. 343, o credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requereu a intimação da recuperanda para apresentar as propostas de venda em relação ao imóvel comercial localizado em Palmas/TO, matrículas nº 83.076 a 83.091, com objetivo de viabilizar o início do pagamento dos credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras).

Em resposta, na mov. 365, a recuperanda informou que, por meio de venda direta por iniciativa particular, recebeu apenas uma proposta no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Posteriormente, na mov. 376, o credor BANCO SANTANDER S/A informou que não possui interesse na recepção do imóvel, mas que, entretanto, concorda com a proposta de venda direta do imóvel pelo valor ofertado na proposta.

Meritíssimo, antes que V. Ex.ª autorize a venda do imóvel nos termos da proposta apresentada pela recuperanda na mov. 365, no entendimento desse profissional, o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que é o outro credor aderente à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras), também deverá concordar com a proposta apresentada.

Portanto, o Parecer desse administrador judicial é para que seja intimada CAIXA ECONOMICA FEDERAL para manifestar concordância com a proposta de venda direta do imóvel pelo valor de R$ 1.800.0000,00 para que, na sequência, V. Ex.ª se digne autorizar a concretização da venda.

3. Mov. 365 – Manifestação da Recuperanda – DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS nº 83.076 a 83.091

A recuperanda informou, entre outros, que por meio de venda direta por iniciativa particular recebeu apenas uma proposta de venda dos imóveis, no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), anexando a respectiva proposta.

Por conseguinte, requereu a intimação dos credores BANCO SANTANDER S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **(instituições aderentes do item 12.6 do PRJ)**, para que manifestem formalmente sobre a recepção do imóvel em pagamento pelo valor de avaliação e em caso negativo, requereu ainda seja determinada a continuidade da tentativa de venda direta por valor abaixo da avalição de mercado.

Na mov. 376, o credor BANCO SANTANDER S/A informou que não possui interesse na recepção do imóvel, mas que, entretanto, concorda a venda direta pelo valor ofertado na proposta.

A credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ainda não se manifestou.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.4/8

Tendo em vista que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL também figura como credor aderente à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras), o Parecer desse profissional é pela intimação do credor para apresentar concordância com a proposta de venda apresentada pela recuperanda na mov. 365.

4. Mov. 345 - Ofício nº 13705080 - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO

Na mov. 345, consta ofício nº 13705080 enviado pela Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, exarado no processo de execução fiscal nº 0040091-71.2020.8.27.2729, manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da recuperanda, comunicando sobre a penhora deferida sobre o imóvel de matrícula nº 83.079, situado a Alameda Espirito Santo, Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas-TO, e solicitando informações sobre a manutenção ou substituição da penhora sobre o imóvel para quitação dos débitos fiscais daquela ação.

Na mov. 365, a recuperanda informou que não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais até que, nos autos das Execuções Fiscais, estejam exauridas as alegações de prescrição intercorrente que foram realizadas por meio de exceções de pré-executividade, e que somente após devidamente saneadas as questões pendentes no Judiciário tocantinense, a devedora estará apta a apresentar um plano hígido de pagamento do débito fiscal.

Ainda em manifestação ao ofício, a recuperanda deixou consignado que o imóvel registrado na matrícula nº 7.251, em Guaraí-TO, não é imprescindível para o exercício de suas atividades e que após autorização do Juízo Recuperacional, poderá ser ofertado para garantia das execuções fiscais federais e/ou estaduais pendentes, desde que também seja determinado que haja a substituição de garantias, caso outra tenha sido realizada anteriormente nos autos executivos.

4.1. Parecer do administrador judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Em primeiro plano, cabe consignar que o imóvel matrícula nº 83.079 situado a Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas-TO, consta no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Além disso, na mov. 257 desses autos, consta decisão autorizando a venda direta do imóvel das matrículas n. 83.076 a 83.091, tendo em vista que 80% do produto da venda desse imóvel será destinado ao pagamento dos credores quirografários, subclasse "instituições financeiras aderentes" (BANCO SANTANDER e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme consta nos dois tópicos anteriores), e os 20% restantes serão destinados para reforço do capital de giro da empresa.

Em vista desses fatos, Meritíssimo, salvo melhor juízo, constata-se que o imóvel de matrícula 83.079 é imprescindível para pagamento dos credores do plano de recuperação, e não podendo ser autorizada sua alienação no Juízo Fiscal.

No entanto, no que tange ao imóvel de matrícula nº 7251, localizado em Guaraí-TO, é de conhecimento desse subscritor ele não é utilizado nas operações da empresa, de modo que, no presente momento processual, trata-se de bem não essencial às atividades da recuperanda, não comprometendo a execução do plano de recuperação.

Portanto, o Parecer desse administrador judicial é favorável à constrição do imóvel de matrícula nº 7251, localizado em Guaraí-TO, tendo em vista que a sua alienação não comprometerá o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

5. Ofício mov. 346 - Ofício nº 13747048 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO

Na mov. 346, consta ofício nº 13747048, enviado pela Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, exarado no processo de execução fiscal nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO, manejada por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da recuperanda, comunicando sobre a baixa da penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº 89.988.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Meritíssimo, esse administrador judicial manifesta que está ciente da baixa da penhora sobre o imóvel em questão.

6. Mov. 347 – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. – apresenta dados bancários

Na mov. 347, o credor TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – EMBRATEC), informou que não localizou os comprovantes de pagamento de seu crédito, e diligenciou diretamente ao administrador judicial para buscar informações, tendo informado ainda que, diante da inércia dos administradores judiciais, pugna pela intimação da recuperanda para se manifestar sobre os pagamentos referentes a seu crédito de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Ao fim, apresentou dados bancários para recebimento do crédito.

6.1. Parecer do administrador judicial

Meritíssimo, em primeiro plano, esse subscritor esclarece que o credor não havia informado nos autos e nem diretamente à administração sobre a alteração contratual, para que fosse retificado o nome do credor para a nova denominação "TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.", no quadro de credores.

Nesse momento, ante a apresentação documental das alterações contratuais, esse administrador judicial retificará o nome do credor EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA para TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., no quadro de credores, permanecendo o crédito no valor de R$ 695.000,00, na classe quirografária.

No que tange aos dados bancários ora informados pelo credor, esclarece que esses dados não haviam sido enviados para a administração judicial para que a recuperanda pudesse cumprir o pagamento das parcelas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Por fim, informa que os dados bancários ora apresentados por TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. foram repassados para a recuperanda, bem como foi solicitado o pagamento das parcelas nas condições do plano de recuperação judicial homologado.

7. Conclusão

Por fim, com base no que fora discorrido, tendo como suporte os ditames da Lei nº 11.101/2005, tudo com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

a. **Mov. 333 e 339 - Ofício da 3ª VARA SEXEC Nº 199/2023 - 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**: para que a recuperanda informe se já promoveu o pagamento da dívida fiscal referente ao processo nº 0008461-74.2012.4.01.430, em trâmite perante 3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO, e em caso negativo, que apresente outro bem em substituição ao imóvel de Matrícula 7.251, registrado no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí-TO, ora penhorado.

b. **Mov. 343 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Dos Imóveis Registrados nas matrículas n. 83.076 e 83.091:** para que seja intimada CAIXA ECONOMICA FEDERAL para manifestar concordância com a proposta de venda direta do imóvel pelo valor de R$ 1.800.0000,00 apresentada pela recuperanda na mov. 365 para que, na sequência, V. Ex.ª se digne autorizar a concretização da venda requerida.

c. **Mov. 365 – Manifestação da Recuperanda – DOS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS MATRÍCULAS n. 83.076 e 83.091:** para que a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL seja intimada para apresentar concordância com a proposta de venda apresentada pela recuperanda na mov. 365, para posterior autorização da venda do imóvel por esse juízo.

d. **Mov. 345 - Ofício nº 13705080 - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO:** para que seja respondido o ofício informando que o imóvel de matrícula nº 83.079 é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 393 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_rev_cumprimentodar.decisaoevento350_rjnacionalasfaltos.pdf - Pag.8/8

imprescindível para pagamento dos credores do plano de recuperação, e não pode ser autorizado sua alienação no Juízo Fiscal, podendo o bem ser substituído pelo imóvel de matrícula nº 7251, localizado em Guaraí-TO, tendo em vista que a sua alienação não comprometerá o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

e. **Mov. 346 - Ofício nº 13747048 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO:** para declarar que a administração judicial está ciente da baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 89.988.

f. **Mov. 347 – alteração de razão social e apresentação de dados bancários:** para declarar que foi promovida a retificação do nome do credor EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA para TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., no quadro de credores, e que os dados bancários ora informados foram repassados para a recuperanda, assim como foi feita a solicitação de pagamento das parcelas do crédito nas condições do plano de recuperação judicial.

É o Parecer desse administrador judicial.

Goiânia, Goiás, 24 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+55 62 98408-8790

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:08:43
Assinado por ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA:59780410163
Localizar pelo código: 109387675432563873749982420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

PROCESSO N° 0428622-83.2012.8.09.0064
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de mov. 381, informar que **não** tem interesse em receber o imóvel em dação em pagamento, mas concorda com a venda direta do imóvel pelo valor ofertado de R$ 1.800.000,00, para amortizar seu crédito, nos termos do plano de recuperação judicial.

Pede deferimento.
Goiânia, 02 de julho de 2025.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 19:24:56
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109087625432563873746899929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***E-mail*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de ***Recuperação Judicial*** da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial***, devidamente qualificada nos autos.

Após decisão proferida ao ***evento n. 269***, sobreveio ofício recebido da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, oriundo dos autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064 ***(evento n. 278)***.

No ***evento n. 287***, o credor ***Wellyngton Carvalho da Rocha*** informou valor atualizado da dívida.

Após a decisão proferida ao ***evento n. 289*** (visualizada pela aba *"Navegação de Arquivo*"), sobreveio manifestação do ***Banco Safra S/A*** informando os bens que pretende seja declarada a essencialidade ***(evento n. 291)***; foram expedidos os ofícios conforme determinados ***(eventos n. 292, 294, 296, 298)***; a empresa recuperanda opôs embargos de declaração ***(evento n. 305)***; o ***Ministério Público*** se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 308)***; o ***Banco do Brasil S/A*** informou que enviou os dados bancários ao Administrador Judicial ***(evento n. 311)***.

Além disso, o ***Banco Bradesco S/A*** informou que como a sentença de impugnação ao crédito não acatou o requerimento de exclusão do contrato n. 6004760, foi interposto recurso de agravo de instrumento (distribuído sob o n. 5790149-86.2023.8.09.0064), que se encontra pendente de julgamento. Disse que há dois vínculos contratuais passíveis de serem contabilizados e considerados como créditos sujeitos desta recuperação judicial, tais como a (i) dívidas inadimplidas de cartão de crédito, e (ii) valores pendentes do contrato n. 6004760, que se encontra em discussão nos autos n. 5790149-86. Por conta disso, requer a suspensão do encerramento desta ação até o julgamento do recurso outrora interposto ***(evento n. 312)***.

Ao ***evento n. 313***, este Juízo foi comunicado sobre o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão que decretou a essencialidade dos bens ***(decisão do evento n. 289)***.

Por fim, o Administrador Judicial exarou manifestação ao ***evento n. 314***.

No ***evento n. 315***, consta decisão deste Juízo indeferindo o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias–BA e determinada a colheita de parecer do Administrador Judicial sobre os demais pedidos formulados.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, solicitando manifestação deste Juízo acerca da declaração da indisponibilidade de bens, via sistema CNIB em face da empresa recuperanda ***(evento n. 319)***.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Ao ***evento n. 322***, anexou-se requerimento da ***União*** pela penhora e avaliação do imóvel registrado sob a matrícula n.º M-7251.

Decisão proferida ao ***evento n. 324***, que rejeitou os embargos de declaração opostos ao ***evento n. 320***.

Veio aos autos, ofício da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, referente aos autos n. 5295300-37.2016, informando quanto a existência de crédito perante a Fazenda Pública Estadual devido pela executada Indústria Nacional de Asfaltos S/A - em Recuperação, nos termos do inciso I, §6º do art. 6º da lei 11.101/2005, assim como da existência desta execução em trâmite ***(evento n. 327)***.

Ao ***evento n. 328***, anexou-se ofício da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Palmas-TO, com cópia da decisão que deferiu a penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 7.251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí–TO, conforme art. 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/2005.

Ao ***evento n. 330***, anexou-se o parecer do Administrador Judicial.

O ***Banco Santander (Brasil) S/A*** requereu a intimação da empresa recuperanda para apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas-TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091, a fim de viabilizar o início do pagamento dos Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) ***(evento n. 331)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729, solicitando providências acerca da manutenção ou substituição da penhora do imóvel (matrícula n. 83.079) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 333)***.

Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, referente aos autos n. 0006986-69.2021.8.27.2729, informando a baixa da penhora do imóvel (matrícula 89.988) ocorrida naqueles autos ***(evento n. 334)***.

A empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A*** (atual denominação social da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. – Embratec) apresentou manifestação informando que não localizou comprovante de pagamento do seu crédito, no montante de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) ***(evento n. 335)***.

Aos ***eventos n. 336 e 337***, foram anexados o Voto proferido no recurso de agravo de instrumento interposto pelo ***Banco Safra S/A*** contra a decisão do ***evento n. 289***, que declarou a essencialidade dos bens da empresa em recuperação judicial. O recurso foi conhecido e dado provimento para permitir a retomada da propriedade dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082, uma vez que já escoado o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

Decisão proferida ao ***evento n. 338***, em que foi determinada a intimação da empresa recuperanda para: (i) apresentar propostas em relação à venda do imóvel comercial localizado em Palmas–TO e registrado nas matrículas n. 83.076 e 83.091; (ii) apresentar bens à penhora ou plano de pagamento do débito fiscal nos autos n. autos n. 5397244-38.2023.8.09.0064; (iii) demonstrar a imprescindibilidade dos ativos imóveis para o exercício de sua atividade e para apresentar medida concreta de substituição dos imóveis indicados na Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas–TO ou plano de pagamento do débito fiscal; (iv) se manifestar sobre os ofícios dos ***eventos n. 328 (5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO), 333 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0040091-71.2020) e 334 (Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palas-TO - autos n. 0006986-69.2021))***, bem como sobre a manifestação contida ao ***evento n. 335***. Ainda, foi indeferido o requerimento do ***evento n. 287*** (formulado pelo credor ***Wellyngton Carvalho da Rocha***); indeferido o requerimento de suspensão formulado pelo ***Banco Bradesco S/A*** ao ***evento n. 312***. Por fim, determinada a intimação da empresa e do Administrador Judicial para se manifestarem sobre o requerimento formulado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

pela União ao ***evento n. 322***.

Expedidos ofícios para: (i) a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, comunicando-se sobre o teor da decisão do ***evento n. 338 (evento n. 340)***. (ii) à Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas–TO ***(eventos n. 344 e 349)***.

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito ***(evento n. 348)***.

Ao ***evento n. 353***, a ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** anexou proposta de compra para os imóveis registrados nas Matrículas n. 83.076 a 83.091 e postulou pela intimação do ***Banco Santander S.A*** e da ***Caixa Econômica Federal*** para manifestação. Afirmou que não pretende garantir o juízo ou parcelar o débito até exaurimento da alegação de prescrição intercorrente que foi alegada por meio de Exceção de Pré-Executividade. Que também não pretende garantir o juízo ou parcelar os débitos fiscais perante a Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas–TO, informando que por meio de Embargos à Execução Fiscal aquele juízo tem aceitado seus fundamentos de prescindibilidade de garantia integral da Execução Fiscal; disse, entretanto, que o imóvel registrado na matrícula n. 7.251 em Guaraí–TO não é imprescindível para o exercício das suas atividades, e que poderá ofertá-los em garantia nas Execuções Fiscais, desde que seja autorizada a substituição. Se manifestou pela suspensão do crédito do ***Banco do Brasil S/A*** até que seja proferida sentença nos autos n. 5849420-89. Acrescentou que a empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A (manifestação do evento n. 335)*** nunca informou os dados bancários para pagamento.

A empresa ***Coelba Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A.*** requereu sua habilitação nos autos e que as publicações sejam expedidas exclusivamente ao advogado ***Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/GO 37.214-A) (evento n. 358)***. Certidão informando a habilitação do advogado ***(evento n. 359)***.

O ***Banco do Brasil S/A*** discordou da manifestação da empresa recuperanda e reiterou o pedido de pagamento ***(evento n. 360)***.

Ao ***evento n. 361***, o ***Banco Santander (Brasil) S.A.*** requereu prazo para se manifestar sobre a manifestação do ***evento n. 353***. Na sequência, ao ***evento n. 364***, a instituição financeira informou que não tem interesse na recepção do imóvel comercial localizado em Palmas–TO e concorda com a proposta de venda direta dos bens pelo valor ofertado.

A empresa ***Ticket Soluções HDFGT S/A*** requereu o pagamento do seu crédito e informou dados bancários ***(evento n. 363)***.

Ao ***evento n. 367***, ***Sheila Francisca dos Santos***, afirmando ser credora trabalhista, requereu sua habilitação nos autos e apresentou certidão de crédito.

Juntada de ofício expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Goianira cientificando este juízo da decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial (evento n. 368)***.

Despacho determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição do ***evento n. 353***; cientificação da empresa recuperanda e do Administrador Judicial sobre os dados da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A e intimação para manifestação sobre o requerimento formulado por Sheila Francisca dos Santos ao ***evento n. 367***; suspensão do crédito do Banco do Brasil até julgamento dos autos n. 5849420-89; intimação do Administrador Judicial ***(evento n. 369)***.

Manifestação do Banco Safra S/A informando seus dados bancários para recebimento do seu crédito ***(evento n. 376)***.

Oposição de Embargos de Declaração pelo Banco do Brasil S/A pleiteando, em suma, pela revogação da suspensão de recebimento do seu crédito ***(evento n. 377)***.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

A empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial*** apresentou manifestação contrária à penhora de 5% do faturamento da empresa, requerendo o seu afastamento ou, subsidiariamente, a substituição da constrição pelo oferecimento de imóvel em garantia; defendeu que a habilitação de Sheila Francisca dos Santos deve ser feita em autos apartados ***(evento n. 378)***.

Pedido de desabilitação de advogados ***(evento n. 379)***.

Parecer do Administrador Judicial ao ***evento n. 381***.

A Caixa Econômica Federal informou que não tem interesse em receber o imóvel em dação em pagamento, mas concorda com a venda direta do imóvel pelo valor ofertado de R$ 1.800.000,00, para amortizar seu crédito ***(evento n. 382)***.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, informa-se que os eventos do processo estão numerados conforme a aba "*Navegação de Arquivo*" do sistema Projudi.

- DA VENDA DOS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS N. 83.076 A 83.091

Sobre a proposta de compra para os imóveis registrados nas matrículas n. 83.076 a 83.091, não há interesse do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Caixa Econômica Federal no recebimento do imóvel em dação em pagamento (vide manifestações dos eventos n. 361 e 382).

Assim, considerando a ausência de oposição e as vantagens advindas do negócio, entendo que a alienação, além de se tratar de medida útil, é essencial e alinhada ao escopo da lei.

Em assim sendo, **AUTORIZO** a venda dos imóveis de matrículas n. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091, nos termos da proposta de compra e venda acostada ao ***evento n. 353***.

Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos (art. 52, II) e inexistência de sucessão nas obrigações das agravantes em face do adquirente, inclusive de natureza tributária ou trabalhista, restando o objeto da alienação livre de qualquer ônus (art. 60, p. ú)., conforme disciplinada Lei 11.101/05.

Formalizado o negócio e com o recebimento do preço, deverá a recuperanda anexar documentos comprobatórios nos autos.

- DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS N. 83.076 A 83.091

Indo em frente, ao evento n. 333, sobreveio ofício enviado pela Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, solicitando a adoção de providências acerca da manutenção ou substituição da penhora do imóvel ocorrida nos autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729. ***Além disso, há auto de penhora nos autos n. 8461-74.2012.4.01.4300 sobre os imóveis de matrículas n. 83.076 a 83.091***.

Consoante artigo 47 da Lei n. 11.101/05, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:58:50
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109987685432563873781236047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE VALORES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. **O colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial, deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o stay period. Insta salientar que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da empresa recuperanda/Recorrida, visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito**, razão pela qual sem razão o ente estatal ao pugnar pelo condicionamento da transferência à apresentação de novos bens à penhora. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do Agravo Interno interposto, ante a ausência de fatos ou fundamentos novos aptos a modificar o decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5770199-33.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS**, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024). (Negritei e grifei).

Compulsando os autos, nota-se que foi autorizada a venda direta dos imóveis registrados nas matrículas n. 83.076 a 83.091. Como pontuou o Administrador Judicial, 80% do produto da venda será destinado para pagamento dos credores quirografários e 20% para reforço do capital de giro da empresa.

Desta maneira, os credores (principalmente os quirografários) serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula n. 83.079.

Cabe mencionar, ainda, que ao evento n. 322 há requerimento da União postulando pela manifestação deste juízo sobre eventual prejudicialidade à recuperação judicial caso incida penhora sobre o bem imóvel registrado na matrícula n. 7.251.

Como a empresa em recuperação judicial já se manifestou ao evento n. 378, "o imóvel registrado sob a matrícula nº 7.251 (doc. 2), situado em Guaraí-TO, não é atualmente imprescindível ao exercício das atividades da Recuperanda. Assim, com a aquiescência deste juízo, a Recuperanda poderá oferecê-lo em garantia nas execuções fiscais, como meio de preservar o fluxo de caixa da empresa e assegurar o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado."

Não houve oposição do Administrador Judicial.

Dito isso, **OFICIE-SE** aos Juízos da ***Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas (autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729)*** e da ***5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO (autos n. 8461-***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

74.2012.4.01.4300) sobre a essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora, nos termos desta decisão. Deverá constar nos ofícios que poderá haver substituição pelo imóvel registrado na matrícula n. 7.251 de Guaraí-TO.

- DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO FORMULADO POR SHEILA FRANCISCA DOS SANTOS

Ao evento n. 367, Sheila Francisca dos Santos requereu a habilitação do seu crédito no quadro de credores, constituído nos autos de Reclamação Trabalhista sob nº 0010605-61.2019.5.18.0018, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, que não se confunde com a competência para processamento do cumprimento de sentença proferida por juízo diverso – como no caso, do juízo trabalhista.

De acordo com o *caput* do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*."

No caso dos autos, o fato gerador do crédito de Sheila Francisca dos Santos ocorreu em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Desta maneira, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme norma insculpida no artigo 49 outrora mencionado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Tema 1051), no julgamento do REsp 1.840.531:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. **Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial. 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito). 5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência**. 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.840.531/RS, **relator Ministro Ricardo**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.). (Negritei e grifei).

Antes do julgamento do Tema 1051, a Corte Superior já havia decidido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS. NATUREZA EXTRACONCURSAL**. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Consoante precedentes da Terceira Turma desta Corte, o crédito reconhecido em sentença trabalhista, decorrente de relação empregatícia anterior ao pedido da recuperação judicial, aos seus efeitos se submete. Por conseguinte, o valor oriundo de prestação de serviço efetivada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, deve ser concebido como extraconcursal**. 2. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 1.839.101/SP, **relator Ministro Marco Aurélio Bellizze**, Terceira Turma, julgado em 10/2/2020, DJe de 13/2/2020.). (Negritei e grifei).

Nessa mesma linha de entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> (...). 3. **Tratando-se, in casu, de sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente (trabalhista) determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5247273-18.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024). (Negritei e grifei).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. **SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. **No caso, a sentença que fixou os honorários sucumbenciais foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial do grupo recuperando 3. Assim, deve-se buscar o cumprimento da sentença na ação trabalhista de origem, ressalvando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal**. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

> CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5518860-75.2023.8.09.0000, **Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano**, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/01/2024, DJe de 29/01/2024). (Negritei e grifei).
>
> (...). 2. **Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. Tratando-se, in casu, de sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5343281-57.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 13/12/2023, DJe de 13/12/2023). (Negritei e grifei).

Logo, a busca pela satisfação do crédito não pode correr na seara desta Recuperação Judicial, podendo o credor prosseguir com o cumprimento de sentença perante o Juízo Trabalhista.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o requerimento de habilitação de crédito formulado por ***Sheila Francisca dos Santos***.

DESABILITEM-SE os advogados Deolindo José de Freitas Junior e Renata Barbosa Ferreira Sari dos autos.

INTIME-SE a empresa recuperanda para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A ao ***evento n. 377***.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2025 17:58:50
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109987685432563873781236047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Deferimento em Parte (CNJ:15086) -)) do dia 21/07/2025 17:58:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Deferimento em Parte (21/07/2025 17:58:50))) do dia 21/07/2025 18:05:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0038777-66.2015.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 15276465

Chave do processo: 237285246015
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03354176000130 e MARCOS ZAGLUL DAHER, CPF: 08769451168

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara Cível de Goianira - GO
TJGO
Email: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0038777-66.2015.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**,** inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° 03.354.176/0001-30**e solicita que V. Exa. delibere sobre as constrições ocorridas na execução fiscal mencionada, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05.**

Segue anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como termo de penhora do imóvel.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do telefone (63) 3142-1012 e do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se sempre fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 16:11:48
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109087695432563873781579206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15276465v2** e do código CRC **928cd128**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 21/07/2025, às 18:02:54

0038777-66.2015.8.27.2729 **15276465 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0038777-66.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

RÉU: MARCOS ZAGLUL DAHER
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

DESPACHO/DECISÃO

OFICIE-SE o juízo da 2ª Vara Cível de Goianira–GO para manifestar sobre a penhora realizada no evento 95, TERMOPENH2, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101 /2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020.

Instrua o ofício com cópia da CDA, planilha de débito atualizada e do auto de penhora do evento 95, TERMOPENH2.

Com a resposta do ofício, INTIME-SE a parte exequente para requer o que de direito, no prazo de 30 dias.

Após, nova conclusão.

Por fim, INDEFIRO o pedido do evento 148, PET1 e MANTENHO o despacho do evento 145, DECDESPA1.

Intimo para ciência.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14990238v3** e do código CRC **1f0c6fef**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 23/06/2025, às 11:53:25

0038777-66.2015.8.27.2729 **14990238 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 398 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_175313213100387776620158272729evento_95termopenh2_compressed.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Ao 02 dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (02/02/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MMº. Dr. Gil Araujo Correia, Juíz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos N° **0038777-66.2015.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 06, Quadra Q-18, situado a Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.081.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Lelis Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 16:11:48
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109187605432563873781579205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 398 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_175313213100387776620158272729evento_95termopenh2_compressed.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos — Oficial Registrador
Livia Angelica S. de A. R. Querido — Substituta Legal
Caio Augusto S. A. Ribeiro — Substituto
Licia Siqueira de A. Ribeiro — Substituta
João Batista Campos — Substituto

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.081**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083081-48, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **06**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 05; 46,50 metros do lado direito com o Lote 04; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 08; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938271. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.081, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.081, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.081, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034047 - Código de validação: HGN. Dou fé.

AV05-83.081, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034798 - Código de validação: GCI. Dou fé.

AV06-83.081, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045376 - Código de validação: XPW. Dou fé.

R07-83.081, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 16:11:48
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109187605432563873781579205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 398 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_175313213100387776620158272729evento_95termopenh2_compressed.pdf - Pag.3/4

MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132081 - Código de validação: AYA. Dou fé.

AV08-83.081, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **00028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217230 - Código de validação: LZT. Dou fé.

R09-83.081, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292138 - Código de validação: FRU. Dou fé.

R10-83.081, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292209 - Código de validação: MLG. Dou fé.

AV11-83.081, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744006 - Código de validação: JNP. Dou fé.

AV12-83.081, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761941 - Código de validação: BTC. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, ORIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS: AV06 E AV08,** ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: R$ 2,46; Total: R$ 52,72
Selo digital: 127613AAA840035 - Código de validação: QGR
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 26 de dezembro de 2023.

João Batista Campos
Substituto

Página 2 de 2

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 16:11:48
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109187605432563873781579205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 398 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_175313213100387776620158272729evento_95termopenh2_compressed.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ed. Amazônia Center - ACSUSO 50, Lt. 06, conj. 01, situado à av. Teotônio Segurado
CEP: 77.016-002

Comprovante de Recepção de Títulos - (via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 287595

Entrada: 02/02/2024 - 11:58hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem:
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - **Telefone:** (63) 99271-7811
Outorgado: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA
Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 - **Depósito:** R$ 0,00
Obs: AUTOS N. 0038777-66.2015.8.27.2729

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501196310
Senha: 418408

***** **IMPORTANTE** *****

1. O recibo final será emitido juntamente com a entrega do titulo quando solicitado pelo interessado.
2. **A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).**

Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data do protocolo acima epigrafado, sob pena da aplicação do disposto no art.11 da Lei Estadual 3.408/2018, in verbis: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida a indenização ao tabelião ou registrador equivalente a 20% do valor adiantado para sua realização.

****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)"

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2025 16:11:48
Assinado por VITORIA DA COSTA CARUSO
Localizar pelo código: 109187605432563873781579205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 22/07/2025 16:11:48 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 400 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento (22/07/2025 16:11:48))) do dia 22/07/2025 16:20:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível - WhatsaAP da vara: 62 3611-2703

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da decisão constante no evento 395, procedeu à desabilitação dos causídicos nos autos.

Goianira, 23 de julho de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 402 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodedesabilitacaodeadvogados.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:14

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI,** não sendo mais procuradores das empresas que compõem o conglomerado financeiro **BANCO BRADESCO S/A** e permanecendo indevidamente como advogados habilitados no presente feito, vêm, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência, para **REQUERER** a **DESABILITAÇÃO DE AMBOS OS CAUSÍDICOS**, devendo permanecer como advogados da instituição financeira os demais procuradores habilitados nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – GO, 23 de Julho de 2025.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923 – OAB/DF 23.399

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748 – OAB/DF 41.790

Avenida Cristo Rei Nº 687, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, CEP 74673-030, Goiânia-GO.
www.sari.com.br - www.instagram.com/sariadvogados
Tel.: (62) 3229-0006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:13:47
Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700
Localizar pelo código: 109387645432563873780452796, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 732/2025

Goianira, 23 de julho de 2025.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas- TO

Assunto: essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas- TO,

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício judicial para dar ciência acerca da essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora, conforme decisão judicial em anexo.

Decisão: "...Dito isso, **OFICIE-SE aos Juízos da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas (autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729)** e da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO (autos n. 8461-74.2012.4.01.4300) sobre a essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora, nos termos desta decisão. Deverá constar nos ofícios que poderá haver substituição pelo imóvel registrado na matrícula n. 7.251 de Guaraí-TO..."

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:23:16
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873780453409, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 404 : Juntada de Documento
Arquivo 1: popup.jsf.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/07/2025 ?s 16:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202511798239
Documento: Ofício nº. 732.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 23/07/2025 16:25:28
Assunto: Ofício e decisão Judicial; autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729

Código de rastreabilidade: 809202511798241
Documento: Decisão Judicial.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 23/07/2025 16:25:28
Assunto: Ofício e decisão Judicial; autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729

Código de rastreabilidade: 809202511798240
Documento: OFÍCIO Nº 13705080.pdf
Remetente: Vara Cível - Goianira (David Batista Alves)
Destinatário: Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas (TJTO)
Data de Envio: 23/07/2025 16:25:28
Assunto: Ofício e decisão Judicial; autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:28:14
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587605432563873780482055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº. 733/2025.

Goianira, 23 de julho de 2025.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

Assunto: ciência decisão judicial.

Ao Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO,

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício judicial para dar ciência acerca da essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora, conforme decisão judicial em anexo.

Decisão: "...Dito isso, **OFICIE-SE** aos Juízos da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas (autos n. 0040091-71.2020.8.27.2729) e da **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO (autos n. 8461-74.2012.4.01.4300)** sobre a essencialidade do bem e a necessidade de baixa da penhora, nos termos desta decisão. Deverá constar nos ofícios que poderá haver substituição pelo imóvel registrado na matrícula n. 7.251 de Guaraí-TO..."

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:31:29
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109187665432563873780487680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:31:29
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109187665432563873780487680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 406 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e decisão judicial; autos: 8461-74.2012.4.01.4300

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

qua., 23 de jul. de 2025 16:39

3 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial; autos: 8461-74.2012.4.01.4300

Para : 05vara sexec to <05vara.sexec.to@trf1.jus.br>

Boa tarde, Prezado(s)!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício e decisão judicial - em anexo - para as devidas providências.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
188 KB

Ofício nº. 733.pdf
85 KB

5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO.pdf
139 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2025 16:40:22
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109287695432563873780404613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh2_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal.-Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MMº. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos Nº **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 09, Quadra Q-18, situado a Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.084.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leite Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh2_compressed.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.084**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083084-39, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **09**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 10; 46,50 metros do lado direito com o Lote 11; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 07; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938291. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.084, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.084, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.084, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034050 - Código de validação: LXI. Dou fé.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/AUUGZ-KZ6ZS-P2B9V-9QLN4

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

AV05-83.084, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034802 - Código de validação: JYK. Dou fé.

AV06-83.084, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045379 - Código de validação: HMU. Dou fé.

R07-83.084, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.** CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132091 - Código de validação: JTU. Dou fé.

AV08-83.084, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217233 - Código de validação: JTE. Dou fé.

R09-83.084, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292143 - Código de validação: SSU. Dou fé.

R10-83.084, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292227 - Código de validação: MZM. Dou fé.

R11-83.084, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/AUUCZ-XZ6ZS-P2B9V-9QLN4.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartorioripalmas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh2_compressed.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552484 - Código de validação: ALW. Dou fé.

AV12-83.084, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744033 - Código de validação: HIV. Dou fé.

AV13-83.084, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761944 - Código de validação: GFX. Dou fé.

AV14-83.084, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864192 - Código de validação: QWP. Dou fé.

AV15-83.084, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873954 - Código de validação: UQV. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL N° 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA936446 - Código de validação: MEW
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSD-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/AUUGZ-XZ62S-P2B9V-9QLN4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh2_compressed.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/AUUCZ.XZ6ZS-P269V-9QLN4

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartorioripalmas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemailleproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh2_compressed.pdf - Pag.6/6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: **(63) 4009-6000 e/ou** **(63) 3014-0022** / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300323

Entrada: 03/10/2024 - 12:49hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: **INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208360 - Senha: 802655

********** **IMPORTANTE** **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).
****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -
Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

---------- cortar ---------- cortar----------

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873789223939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: anexoemaileproc_175380380900484877120198272729evento_131termopenh4_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MM°. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos N° **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de n° 12, Quadra Q-18, situado a Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.087.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leis Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873789223932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.087**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083087-30, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **12**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; **23,00** metros de fundo com o Lote 11; 46,50 metros do lado direito com o Lote 10; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 14; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/06/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938314. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.087, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.087, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.087, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034058 - Código de validação: WTT. Dou fé.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/TUHFN-A4SJP-GMA2C-YYFHF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873789223932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: anexoemaileproc_175380380900484877120198272729evento_131termopenh4_compressed.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

AV05-83.087, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034805 - Código de validação: EQO. Dou fé.

AV06-83.087, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045382 - Código de validação: VAC. Dou fé.

R07-83.087, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132085 - Código de validação: ABV. Dou fé.

AV08-83.087, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217236 - Código de validação: YKI. Dou fé.

R09-83.087, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292149 - Código de validação: UIL. Dou fé.

R10-83.087, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado.Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292235 - Código de validação: IHG. Dou fé.

R11-83.087, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 05 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartororipalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.ont.org.br/validate/TUHFN-A4SJP-GMA2C-YYFHF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873789223932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552489 - Código de validação: EWQ. Dou fé.

AV12-83.087, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744042 - Código de validação: ZAS. Dou fé.

AV13-83.087, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761947 - Código de validação: EYC. Dou fé.

AV14-83.087, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864195 - Código de validação: ZML. Dou fé.

AV15-83.087, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873957 - Código de validação: AWW. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL N° 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA938449 - Código de validação: GOA
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador CNR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cnr.org.br/validate/TUHFN-A4SJP-GMA2C-YYFHF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987615432563873789223932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FERREIRA PEREIRA GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 01/08/2025 14:06:16 -0300
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Validacao/listView.seam
Número do documento: 25092414060000000000000000000
Assinado eletronicamente por: MARCOS FERREIRA PEREIRA GUIMARAES
Assinado eletronicamente por: LETICIA DE MENDONCA SILVA
Assinado eletronicamente por: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: (63) 4009-6000 e/ou (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300318

Entrada: 03/10/2024 - 12:19hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208355 - Senha: 153681

********** IMPORTANTE **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).
****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -

Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MMº. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos Nº **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 10, Quadra Q-18, situado a Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.085.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Lelis Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.085**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083085-36, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **10**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 09; 46,50 metros do lado direito com o Lote 08; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 12; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938296. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.085, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.085, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-81.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.085, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034051 - Código de validação: VWB. Dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/P5C7L-KZUJH-OQVQB-LJZHS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

AV05-83.085, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034803 - Código de validação: XJP. Dou fé.

AV06-83.085, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045380 - Código de validação: CRB. Dou fé.

R07-83.085, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR**: R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132089 - Código de validação: EPA. Dou fé.

AV08-83.085, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217234 - Código de validação: JSP. Dou fé.

R09-83.085, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292145 - Código de validação: RVI. Dou fé.

R10-83.085, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado.Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292231 - Código de validação: KQW. Dou fé.

R11-83.085, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/PSC7LK2UJH-GQVD8-LJ2HS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552486 - Código de validação: PXS. Dou fé.

AV12-83.085, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744038 - Código de validação: VXQ. Dou fé.

AV13-83.085, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761945 - Código de validação: XTE. Dou fé.

AV14-83.085, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864193 - Código de validação: BDE. Dou fé.

AV15-83.085, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873955 - Código de validação: TCB. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL N° 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA936447 - Código de validação: BQG
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/PSC7L-KZUJH-GQVQB-LJZHS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/PSC7L-KZUJH-GQVQB-LJ2HS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002

Telefone: **(63) 4009-6000 e/ou** **(63) 3014-0022** / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos

(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300322

Entrada: 03/10/2024 - 12:44hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: **INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208359 - Senha: 853137

********** IMPORTANTE **********

1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do titulo quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -

Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemailleproc_175380380800484877120198272729evento_131termopenh3_compressed.pdf - Pag.6/6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873789223934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0048487-71.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

INTERESSADO: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO

INTERESSADO: ARIOSMAR NERIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal em face de empresa em recuperação judicial.

A exequente requer a penhora de bens imóveis em nome da empresa executada.

A executada argumenta a impossibilidade do juízo da execuçãos fiscal em determinar a penhora de bens de empresa em recuperação judicial.

Vieram conclusos.

DECIDO.

Em síntese, requer a empresa executada que seja indeferido o pedido de penhora de bens em seu nome, sob o argumento de que compete ao juízo universal da recuperação judicial dirimir sobre atos de constrição sobre seu do patrimônio.

Não são todos os credores que se submetem às consequências do regime de recuperação judicial da empresa devedora, mas tão somente aqueles cujos créditos existirem na data do pedido, segundo inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que o deferimento do processamento da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

recuperação judicial, por si só, não suspende as execuções fiscais, mas os atos de alienação e constrição devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. *v.g:* **(AgInt. no CC. nº 123.834/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).**

Isto porque, o patrimônio da sociedade em recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por Juízo Singular e diverso de onde tramita aquele, sob pena de violação ao princípio da preservação da atividade empresarial, prevista no artigo 47 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal, conforme determino o art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.

Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.

Em reforço:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BENS. ANÁLISE PELO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL. POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR. EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE. REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As alterações advindas da Lei nº 14.112/2020 não retiram do Juízo onde tramita a ação de execução fiscal a competência para determinar atos de constrição em patrimônio de empresa que se encontra em recuperação judicial. 2. A Execução Fiscal e os atos constritivos, não se suspendem com o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo ser ressalvada a competência do juízo falimentar para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a ser realizada mediante cooperação*

jurisdicional (art. 69, CPC), sendo que tal medida visa preservar o destino patrimonial da empresa. 3. Após realizado o ato de constrição pelo juízo da execução fiscal, deve este, à luz da cooperação jurisdicional, informar ao juízo da recuperação judicial, da efetivação do ato de constrição de bens da empresa, competindo a este último, caso entenda, determinar a substituição dos atos de constrição. Inteligência do Art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com redação dada pela Lei 14.112/2020. Precedentes TJTO. 4. Recurso conhecido e improvido. ***(TJTO, Agravo de Instrumento, 0009010-89.2023.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 27/09/2023, juntado aos autos 10/10/2023 18:13:30)***

Ante o expsoto, **DEFIRO** o pedido de evento 110, PET1 e **DETERMINO** a **penhora e avaliação** dos imóveis indicados no evento 110 até o limite do débito executado nos autos em testilha.

Sendo exitosa a penhora dos imóveis descritos acima da empresa em recuperação judicial, determino a escrivania que oficie ao Juízo da Recuperação Judicial conforme prevê expressamente o art. 6º, § 7-B da Lei 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020. FICA CONDICIONADO O CONTROLE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS À MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com a resposta do ofício, volvam os autos conclusos.

Intimo. Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12127139v2** e do código CRC **6314f7d1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 8/8/2024, às 15:31:23

0048487-71.2019.8.27.2729 **12127139 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0048487-71.2019.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 15339601

Chave do processo: 917847622919
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03354176000130

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara de Fazendas Públicas, Registros Público e Segunda Cível da Comarca de Goianira/GO
TJGO
Email: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Assunto: Informações acerca do Processo n.° 428622- 83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0048487-71.2019.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**,** inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° 03.354.176/0001-30**e solicita que V. Exa. delibere sobre as constrições ocorridas na execução fiscal mencionada, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05.**

Segue anexa cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como os termos de penhora dos imóveis.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do telefone (63) 3142-1012 e do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se sempre fazer referência ao processo em questão.
Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma

do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15339601v3** e do código CRC **1a8c44cf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 29/07/2025, às 12:04:50

0048487-71.2019.8.27.2729 **15339601 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:15

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 6: 042862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0048487-71.2019.8.27.2729

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br ter., 29 de jul. de 2025 12:43
Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0048487-71.2019.8.27.2729 5 anexos
Para : cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,

Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto

Número do processo: 0048487-71.2019.8.27.2729

Chave de acesso: 917847622919

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,

Brunna Lais Guedes Alves

Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873789223977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 407 : Ofício Efetivado
Arquivo 6: 042862283.2012.8.09.0064.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

anexoEmailEproc_1753803808-00484877120198272729-Evento 167-OFIC1.pdf
53 KB

anexoEmailEproc_1753803808-00484877120198272729-Evento 131-TERMOPENH2.pdf
3 MB

anexoEmailEproc_1753803808-00484877120198272729-Evento 131-TERMOPENH3.pdf
3 MB

anexoEmailEproc_1753803808-00484877120198272729-Evento 121-DECDESPA1.pdf
83 KB

anexoEmailEproc_1753803809-00484877120198272729-Evento 131-TERMOPENH4.pdf
3 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:06:16
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873789223977, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh5_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MM°. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos N° **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de n° 13, Quadra Q-18, situado a Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.088.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leite Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208356 - Senha: 111535

********************** IMPORTANTE

§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número de protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda renunciar expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 294-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.088**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083088-27, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **13**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.089,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 14; 46,50 metros do lado direito com o Lote 15; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 11; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938319. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.088, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: 1) 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.088, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA, EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.088, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034059 - Código de validação: AGJ. Dou fé.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/LAP8D-VFW44-EJGY8-FUT4U.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh5_compressed.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Apresentante:
OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: **INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62
Depósito: R$ 0,00

desistência a e
por meio de
decisão de não
havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 384-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento

AV05-83.088, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034806 - Código de validação: TIS. Dou fé.

AV06-83.088, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045383 - Código de validação: HKZ. Dou fé.

R07-83.088, feito em 07 de julho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133816 - Código de validação: XSP. Dou fé.

AV08-83.088, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217237 - Código de validação: BIH. Dou fé.

R09-83.088, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292150 - Código de validação: KAL. Dou fé.

R10-83.088, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292236 - Código de validação: DCZ. Dou fé.

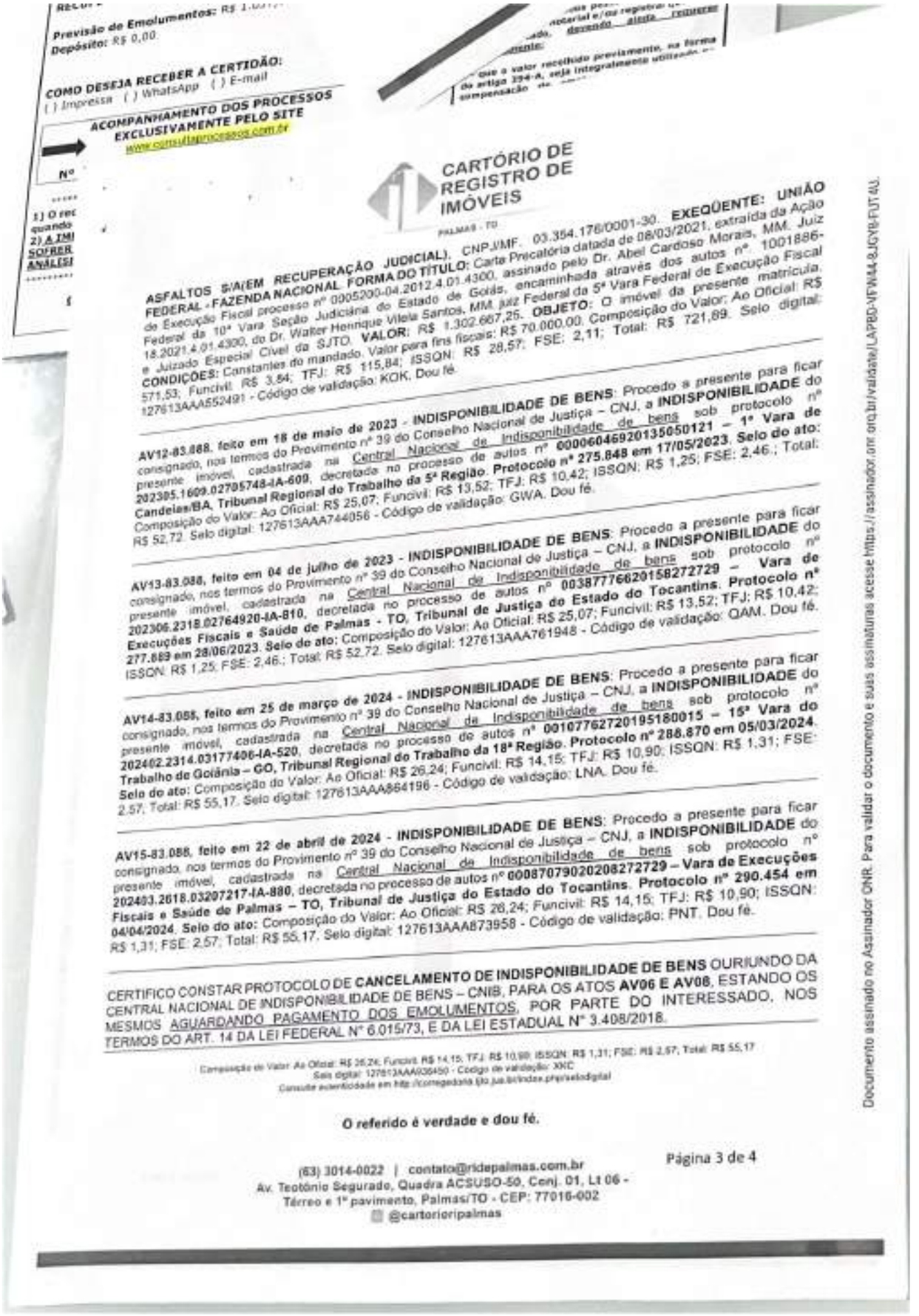
R11-83.088, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU/SO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador GNR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.serpro.gov.br/validate/LAPBD-VFW44-BJCY6-FUT4U

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16



Previsão de Emolumentos: R$ 1.0
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br

Nº

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552491 - Código de validação: KOK. Dou fé.

AV12-83.088, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02795748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744056 - Código de validação: GWA. Dou fé.

AV13-83.088, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761948 - Código de validação: QAM. Dou fé.

AV14-83.088, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864196 - Código de validação: LNA. Dou fé.

AV15-83.088, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03297217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873958 - Código de validação: PNT. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL Nº 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA936450 - Código de validação: XHC
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Página 3 de 4

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/LAPBD-VFWM4-8JGYB-FUT4U.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh5_compressed.pdf - Pag.5/6

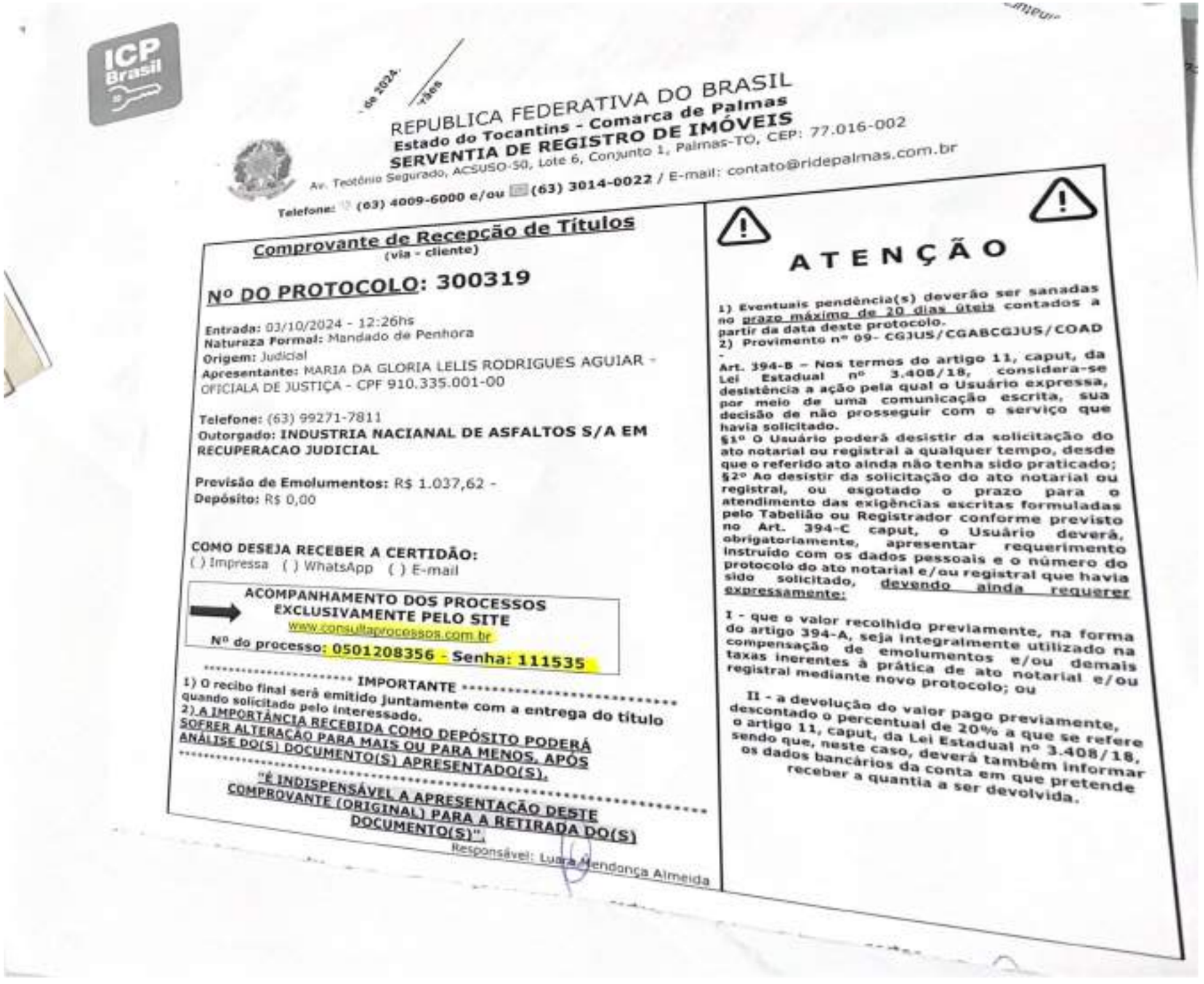
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Documento assinado no Assinador GNR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.anr.org.br/validate/LA980-VFW44-8JGY8-FUT4U

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: (63) 4009-6000 e/ou (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300319

Entrada: 03/10/2024 - 12:26hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208356 - Senha: 111535

********** IMPORTANTE **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).
****
"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -
Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: anexoemailleproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh5_compressed.pdf - Pag.6/6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109987645432563873789269471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh7_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MMº. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos Nº **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 11, Quadra Q-18, situado a Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.086.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leite Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873789269477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh7_compressed.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.086**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083086-33, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **11**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Pernambuco, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Pernambuco; 23,00 metros de fundo com o Lote 12; 46,50 metros do lado direito com o Lote 13; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 09; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5938303. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.086, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

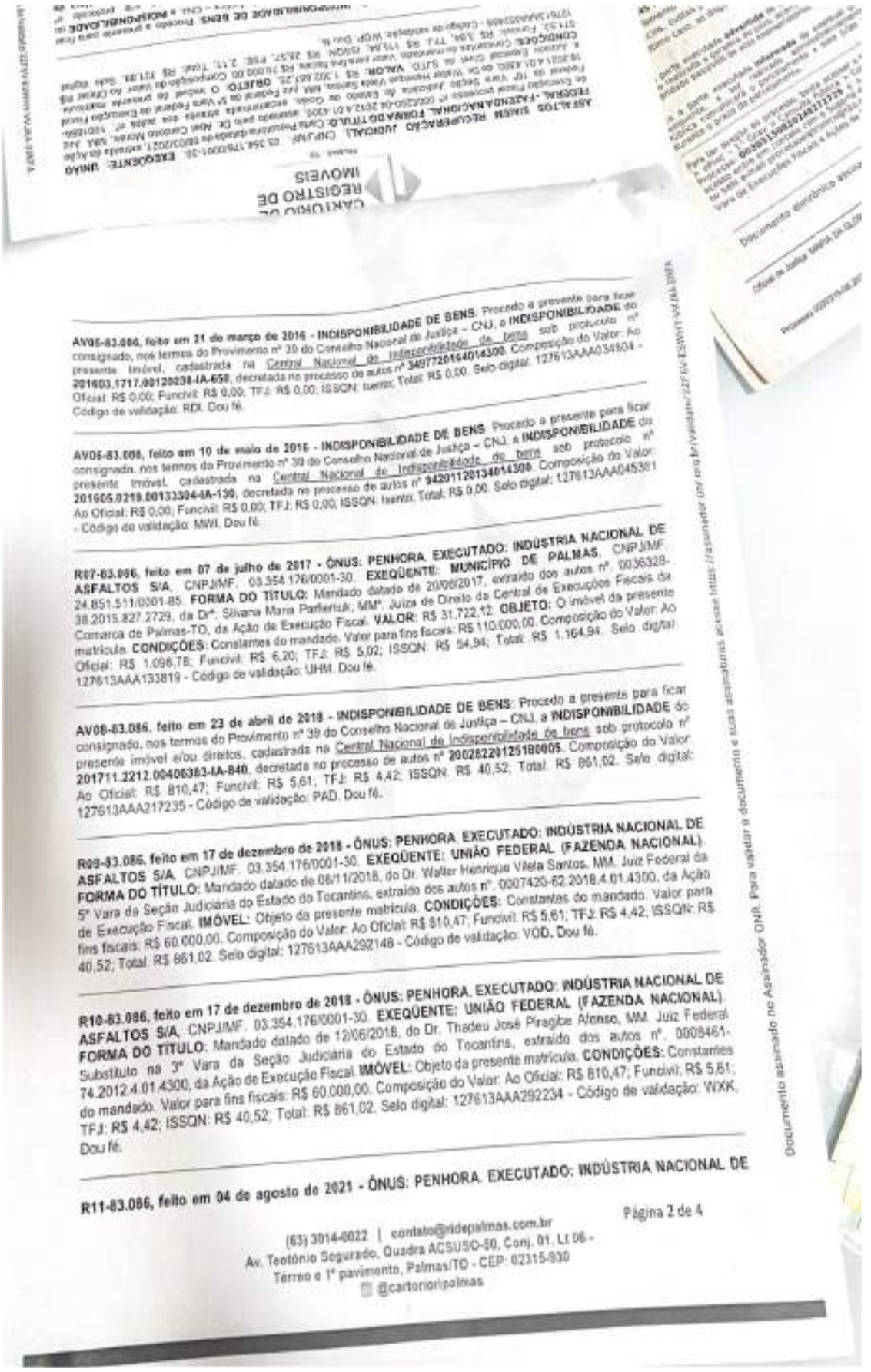
R03-83.086, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.086, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034057 - Código de validação: YWV. Dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/2ZF6V-ESWHY-WVJXA-33KFA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873789269477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



AV05-83.086, feito em 21 de março de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **34977201640143O8**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034804 - Código de validação: RDI. Dou fé.

AV06-83.086, feito em 10 de maio de 2016 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014308**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045381 - Código da validação: MWI. Dou fé.

R07-83.086, feito em 07 de julho de 2017 - **ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA133819 - Código de validação: UHM. Dou fé.

AV08-83.086, feito em 23 de abril de 2018 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **20026220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217235 - Código de validação: PAD. Dou fé.

R09-83.086, feito em 17 de dezembro de 2018 - **ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292148 - Código de validação: VOD. Dou fé.

R10-83.086, feito em 17 de dezembro de 2018 - **ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0009461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 60.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA292234 - Código de validação: WXK. Dou fé.

R11-83.086, feito em 04 de agosto de 2021 - **ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE**

Página 2 de 4

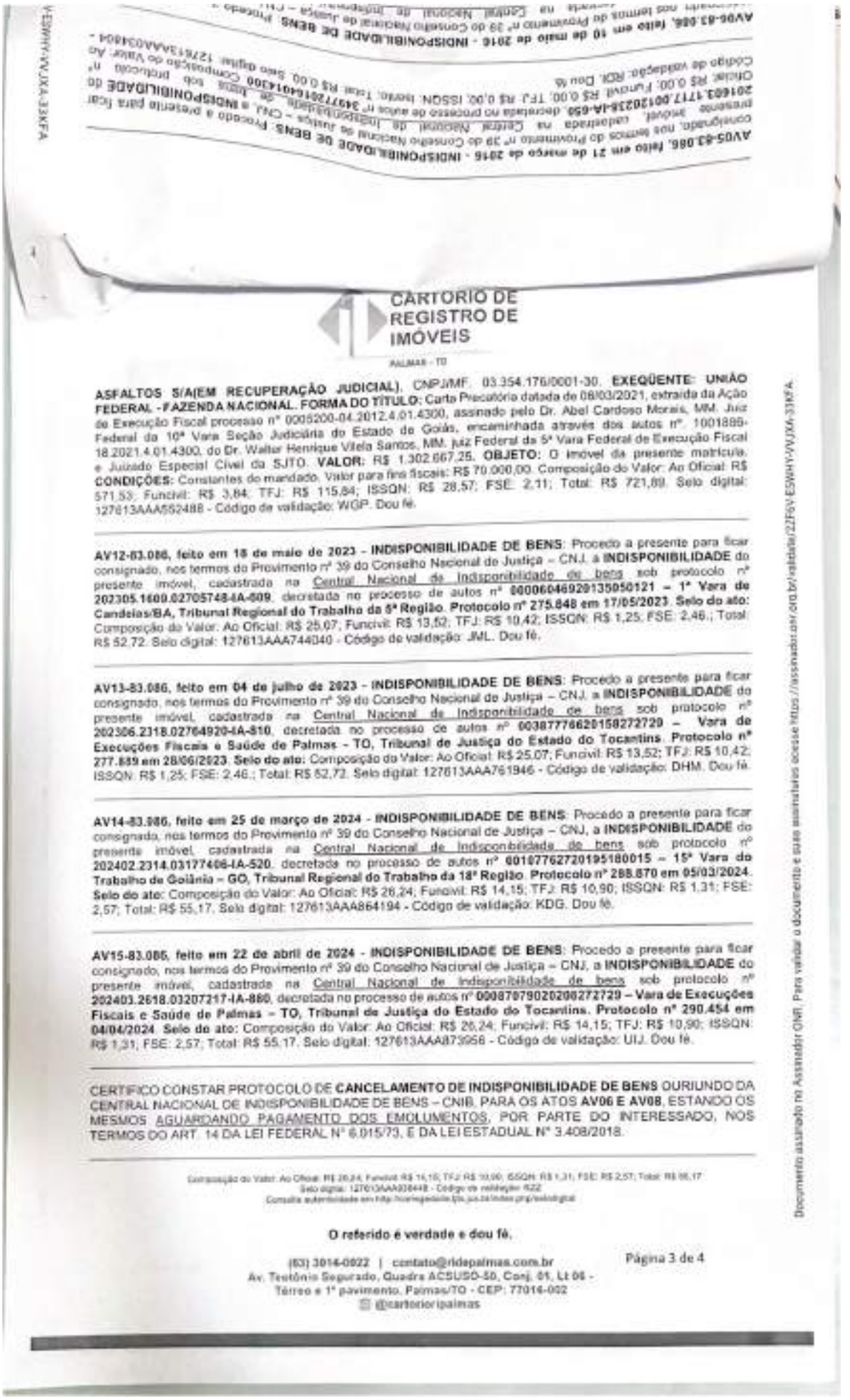
(63) 3014-6022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU/SO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartoriopalmas

Documento assinado ou Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/22F6/ESWYYAA3WFA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873789269477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF: 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatório datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001889-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,69. Selo digital: 127613AAA552488 - Código de validação: WGP. Dou fé.

AV12-83.086, feito em 18 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1600.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046929135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744040 - Código de validação: JML. Dou fé.

AV13-83.086, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.859 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761946 - Código de validação: DHM. Dou fé.

AV14-83.086, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864194 - Código de validação: KDG. Dou fé.

AV15-83.086, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-860**, decretada no processo de autos nº **00087079020200272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA879958 - Código de validação: UIJ. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL N° 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA928448 - Código de validação: KZZ
Consulta autenticidade em http://ridepalmas.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

Página 3 de 4

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/2ZFGV-ESWHY-VVJXM-33KFA.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh7_compressed.pdf - Pag.5/6



Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/1Z7BVLE3WRVLGKA1SRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873789269477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: (63) 4009-6000 e/ou (63) 3014-0022 / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300320

Entrada: 03/10/2024 - 12:35hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem: Judicial
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208357 - Senha: 674704

********** IMPORTANTE **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).
****

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -
Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109887605432563873789269477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh6_compressed.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

ESTADO DO TOCANTINS/TO
Tribunal de Justiça - Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde - Palmas/TO
Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal -Telefone. 3218-4539.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), em cumprimento ao mandado expedido pelo MM°. Dr. Gil Araujo Correia, Juiz de Direto da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde desta Comarca de Palmas/TO, dos autos N° **0048487-71.2019.8.27.2729,** ação de execução fiscal em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Eu oficial de justiça "ad hoc" ao final assinado após as diligências necessárias e de posse da certidão fornecida pelo **SRI,** e formalidades legais, procedi à Penhora do seguinte bem imóvel a baixo descrito:

01 (um) lote de terras para construção urbana de nº **14**, Quadra Q-18, situado a Alameda Espirito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, Palmas/TO 1.069,50M². **MAT 83.069.**

CONSTATAÇÃO – Imóvel Comercial sem Edificação

AVALIAÇÃO - Avalio o imóvel acima descrito em: R$ **120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** com limites e confrontações e benfeitorias já especificadas, considerando as pesquisas feitas na planta de valor imobiliário do município e imobiliárias que atuam na cidade de Palmas/TO.

Maria da Glória Leite Rodrigues Aguiar.
Oficial de Justiça Ad-hoc.
Mat. 354221.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemaileproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh6_compressed.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fábio Roque da Silva Araújo
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE MATRÍCULA (RESUMO)

Fábio Roque da Silva Araújo, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 83.089**, do Livro 02 Registro Geral – **CNM nº.** 127613.2.0083089-24, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de número **14**, da quadra **Q-18**, situado à Alameda Espírito Santo, do Loteamento Industrial de Taquaralto, com área total de **1.069,50 m²**, sendo: 23,00 metros de frente com a Alameda Espírito Santo; 23,00 metros de fundo com o Lote 13; 46,50 metros do lado direito com o Lote 12; 46,50 metros do lado esquerdo com o Lote 16; **PROPRIETÁRIO:** Município de Palmas, CNPJ.: 24.851.511/0001-85. **ORIGEM:** Matrícula 64.279, feita em 16/08/2002, desta Serventia. Dou fé.

R01-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - TÍTULO: Compra e venda. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85, com sede na cidade de Palmas-TO. **ADQUIRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30, com sede na cidade de Palmas-TO. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda **com pacto de retrovenda**, lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. **VALOR:** Imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de R$ 4.523,98. **ITBI:** R$ 90,48, conforme DUAM nº 5939847. **CONDIÇÕES:** Constantes da escritura. Dou fé.

AV02-83.089, feito em 11 de fevereiro de 2011 - RETROVENDA: Procedo a presente para ficar consignado que o imóvel registrado no ato **R01**, desta matrícula fica gravado com a cláusula PACTO DE RETROVENDA, com as seguintes condições: **1)** 06 meses, para o início da construção; 2) 24 meses, para a conclusão de 100% da área prevista para construção. 3) Ao Município fica reservado o direito de recobrar o bem imóvel no prazo máximo decadencial de 02 anos, por força da escritura pública de compra e venda lavrada em 14/10/2010, às fls. 096/097, do Livro 94, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto desta Comarca. Dou fé.

R03-83.089, feito em 14 de julho de 2014 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 13/05/2014, do Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, MM. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº 4157-61.2014.4.01.4300, da Ação Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 2.404.302,87. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **DEPOSITÁRIO:** MAURO MOURA. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Dou fé.

AV04-83.089, feito em 16 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.0213.00114478-IA-840**, decretada no processo de autos nº **83464820154014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034060 - Código de validação: UKI. Dou fé.

Documento assinado ao Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZJJM3-BJVV9-ENKQN-5HN3L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

AV05-83.089, feito em 21 de março de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201603.1717.00120238-IA-650**, decretada no processo de autos nº **3497720164014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA034807 - Código de validação: VXE. Dou fé.

AV06-83.089, feito em 10 de maio de 2016 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente Imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201605.0219.00133304-IA-130**, decretada no processo de autos nº **94201120134014300**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 0,00; Funcivil: R$ 0,00; TFJ: R$ 0,00; ISSQN: Isento; Total: R$ 0,00. Selo digital: 127613AAA045384 - Código de validação: MID. Dou fé.

R07-83.089, feito em 27 de junho de 2017 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, CNPJ/MF. 24.851.511/0001-85. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 20/06/2017, da Drª. Silvana Maria Parfieniuk, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO, extraído dos autos nº. 0036328-38.2015.827.2729, da Ação de Execução Fiscal. **VALOR:** R$ 31.722,12. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 110.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.098,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,94; Total: R$ 1.164,94. Selo digital: 127613AAA132079 - Código de validação: CCR. Dou fé.

AV08-83.089, feito em 23 de abril de 2018 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel e/ou direitos, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **201711.2212.00406383-IA-840**, decretada no processo de autos nº **00028220125180005**. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 810,47; Funcivil: R$ 5,61; TFJ: R$ 4,42; ISSQN: R$ 40,52; Total: R$ 861,02. Selo digital: 127613AAA217238 - Código de validação: CSH. Dou fé.

R09-83.089, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 08/11/2018, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0007420-62.2018.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292152 - Código de validação: GPH. Dou fé.

R10-83.089, feito em 17 de dezembro de 2018 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). FORMA DO TÍTULO:** Mandado datado de 12/06/2018, do Dr. Thadeu José Piragibe Afonso, MM. Juiz Federal Substituto na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraído dos autos nº. 0008461-74.2012.4.01.4300, da Ação de Execução Fiscal. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 150.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 1.086,78; Funcivil: R$ 6,20; TFJ: R$ 5,02; ISSQN: R$ 54,34; Total: R$ 1.152,34. Selo digital: 127613AAA292238 - Código de validação: XDB. Dou fé.

R11-83.089, feito em 04 de agosto de 2021 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: INDÚSTRIA NACIONAL DE

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z3JM3-B3VY9-ENXQN-5HN3L

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-60, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 02315-930
@cartorioripalmas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - TO

ASFALTOS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF. 03.354.176/0001-30. **EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória datada de 08/03/2021, extraída da Ação de Execução Fiscal processo nº 0005200-04.2012.4.01.4300, assinado pelo Dr. Abel Cardoso Morais, MM. Juiz Federal da 10ª Vara Seção Judiciária do Estado de Goiás, encaminhada através dos autos nº. 1001886-18.2021.4.01.4300, do Dr. Walter Henrique Vilela Santos, MM. juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO. **VALOR:** R$ 1.302.667,25. **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. **CONDIÇÕES:** Constantes do mandado. Valor para fins fiscais: R$ 70.000,00. Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 571,53; Funcivil: R$ 3,84; TFJ: R$ 115,84; ISSQN: R$ 28,57; FSE: 2,11; Total: R$ 721,89. Selo digital: 127613AAA552493 - Código de validação: OMD. Dou fé.

AV12-83.089, feito em 16 de maio de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202305.1609.02705748-IA-609**, decretada no processo de autos nº **00006046920135050121 – 1ª Vara de Candeias/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Protocolo nº 275.848 em 17/05/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA744070 - Código de validação: CBR. Dou fé.

AV13-83.089, feito em 04 de julho de 2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202306.2318.02764920-IA-810**, decretada no processo de autos nº **00387776620158272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 277.889 em 28/06/2023. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 25,07; Funcivil: R$ 13,52; TFJ: R$ 10,42; ISSQN: R$ 1,25; FSE: 2,46.; Total: R$ 52,72. Selo digital: 127613AAA761949 - Código de validação: WDH. Dou fé.

AV14-83.089, feito em 25 de março de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202402.2314.03177406-IA-520**, decretada no processo de autos nº **00107762720195180015 – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Protocolo nº 288.870 em 05/03/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA864197 - Código de validação: III. Dou fé.

AV15-83.089, feito em 22 de abril de 2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **INDISPONIBILIDADE** do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº **202403.2618.03207217-IA-880**, decretada no processo de autos nº **00087079020208272729 – Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Protocolo nº 290.454 em 04/04/2024. Selo do ato:** Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: 2,57; Total: R$ 55,17. Selo digital: 127613AAA873959 - Código de validação: FMJ. Dou fé.

CERTIFICO CONSTAR PROTOCOLO DE **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** OURIUNDO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, PARA OS ATOS **AV06 E AV08**, ESTANDO OS MESMOS AGUARDANDO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, POR PARTE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 6.015/73, E DA LEI ESTADUAL N° 3.408/2018.

Composição do Valor: Ao Oficial: R$ 26,24; Funcivil: R$ 14,15; TFJ: R$ 10,90; ISSQN: R$ 1,31; FSE: R$ 2,57; Total: R$ 55,17
Selo digital: 127613AAA936451 - Código de validação: UFK
Consulte autenticidade em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

O referido é verdade e dou fé.

(63) 3014-0022 | contato@ridepalmas.com.br
Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSUSO-50, Conj. 01, Lt 06 - Térreo e 1º pavimento, Palmas/TO - CEP: 77016-002
@cartorioripalmas

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z3JM3-B3VY9-ENKQN-5HN3L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Palmas, 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira Pereira Guimarães
Escrevente

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z3JM3-83VY9-ENXON-5HN3L

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z3JM3-83VY9-ENXON-5HN3L

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Tocantins - Comarca de Palmas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Teotônio Segurado, ACSUSO-50, Lote 6, Conjunto 1, Palmas-TO, CEP: 77.016-002
Telefone: **(63) 4009-6000 e/ou** **(63) 3014-0022** / E-mail: contato@ridepalmas.com.br

Comprovante de Recepção de Títulos
(via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 300321

Entrada: 03/10/2024 - 12:39hs
Natureza Formal: Mandado de Penhora
Origem:
Apresentante: MARIA DA GLORIA LELIS RODRIGUES AGUIAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - CPF 910.335.001-00

Telefone: (63) 99271-7811
Outorgado: **INDUSTRIA NACIANAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Previsão de Emolumentos: R$ 1.037,62 -
Depósito: R$ 0,00

COMO DESEJA RECEBER A CERTIDÃO:
( ) Impressa ( ) WhatsApp ( ) E-mail

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE
www.consultaprocessos.com.br
Nº do processo: 0501208358 - Senha: 024660

********** IMPORTANTE **********
1) O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2) A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE (ORIGINAL) PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)".

Responsável: Luara Mendonça Almeida

---------- cortar ----------

ATENÇÃO

1) Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data deste protocolo.
2) Provimento nº 09- CGJUS/CGABCGJUS/COAD -

Art. 394-B – Nos termos do artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, considera-se desistência a ação pela qual o Usuário expressa, por meio de uma comunicação escrita, sua decisão de não prosseguir com o serviço que havia solicitado.
§1º O Usuário poderá desistir da solicitação do ato notarial ou registral a qualquer tempo, desde que o referido ato ainda não tenha sido praticado;
§2º Ao desistir da solicitação do ato notarial ou registral, ou esgotado o prazo para o atendimento das exigências escritas formuladas pelo Tabelião ou Registrador conforme previsto no Art. 394-C caput, o Usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento instruído com os dados pessoais e o número do protocolo do ato notarial e/ou registral que havia sido solicitado, devendo ainda requerer expressamente:

I - que o valor recolhido previamente, na forma do artigo 394-A, seja integralmente utilizado na compensação de emolumentos e/ou demais taxas inerentes à prática de ato notarial e/ou registral mediante novo protocolo; ou

II - a devolução do valor pago previamente, descontado o percentual de 20% a que se refere o artigo 11, caput, da Lei Estadual nº 3.408/18, sendo que, neste caso, deverá também informar os dados bancários da conta em que pretende receber a quantia a ser devolvida.

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: anexoemailleproc_175380400400484877120198272729evento_131termopenh6_compressed.pdf - Pag.6/6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873789269476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0048487-71.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

INTERESSADO: ALVARO CASTRO MORAIS
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO

INTERESSADO: ARIOSMAR NERIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal em face de empresa em recuperação judicial.

A exequente requer a penhora de bens imóveis em nome da empresa executada.

A executada argumenta a impossibilidade do juízo da execuçãos fiscal em determinar a penhora de bens de empresa em recuperação judicial.

Vieram conclusos.

DECIDO.

Em síntese, requer a empresa executada que seja indeferido o pedido de penhora de bens em seu nome, sob o argumento de que compete ao juízo universal da recuperação judicial dirimir sobre atos de constrição sobre seu do patrimônio.

Não são todos os credores que se submetem às consequências do regime de recuperação judicial da empresa devedora, mas tão somente aqueles cujos créditos existirem na data do pedido, segundo inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que o deferimento do processamento da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

recuperação judicial, por si só, não suspende as execuções fiscais, mas os atos de alienação e constrição devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. *v.g:* **(AgInt. no CC. nº 123.834/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).**

Isto porque, o patrimônio da sociedade em recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por Juízo Singular e diverso de onde tramita aquele, sob pena de violação ao princípio da preservação da atividade empresarial, prevista no artigo 47 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal, conforme determino o art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.

Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.

Em reforço:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BENS. ANÁLISE PELO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL. POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR. EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE. REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As alterações advindas da Lei nº 14.112/2020 não retiram do Juízo onde tramita a ação de execução fiscal a competência para determinar atos de constrição em patrimônio de empresa que se encontra em recuperação judicial. 2. A Execução Fiscal e os atos constritivos, não se suspendem com o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo ser ressalvada a competência do juízo falimentar para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a ser realizada mediante cooperação*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

jurisdicional (art. 69, CPC), sendo que tal medida visa preservar o destino patrimonial da empresa. 3. Após realizado o ato de constrição pelo juízo da execução fiscal, deve este, à luz da cooperação jurisdicional, informar ao juízo da recuperação judicial, da efetivação do ato de constrição de bens da empresa, competindo a este último, caso entenda, determinar a substituição dos atos de constrição. Inteligência do Art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/05, com redação dada pela Lei 14.112/2020. Precedentes TJTO. 4. Recurso conhecido e improvido. ***(TJTO, Agravo de Instrumento, 0009010-89.2023.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 27/09/2023, juntado aos autos 10/10/2023 18:13:30)***

Ante o expsoto, **DEFIRO** o pedido de evento 110, PET1 e **DETERMINO** a **penhora e avaliação** dos imóveis indicados no evento 110 até o limite do débito executado nos autos em testilha.

Sendo exitosa a penhora dos imóveis descritos acima da empresa em recuperação judicial, determino a escrivania que oficie ao Juízo da Recuperação Judicial conforme prevê expressamente o art. 6º, § 7-B da Lei 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020. FICA CONDICIONADO O CONTROLE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS À MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com a resposta do ofício, volvam os autos conclusos.

Intimo. Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12127139v2** e do código CRC **6314f7d1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 8/8/2024, às 15:31:23

0048487-71.2019.8.27.2729 **12127139 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0048487-71.2019.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 15339601

Chave do processo: 917847622919
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03354176000130

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara de Fazendas Públicas, Registros Público e Segunda Cível da Comarca de Goianira/GO
TJGO
Email: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Assunto: Informações acerca do Processo n.° 428622- 83.2012.8.09.0064

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0048487-71.2019.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**,** inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° 03.354.176/0001-30**e solicita que V. Exa. delibere sobre as constrições ocorridas na execução fiscal mencionada, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05.**

Segue anexa cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como os termos de penhora dos imóveis.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do telefone (63) 3142-1012 e do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se sempre fazer referência ao processo em questão.
Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:05
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109187685432563873789269475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15339601v3** e do código CRC **1a8c44cf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 29/07/2025, às 12:04:50

0048487-71.2019.8.27.2729 **15339601 .V3**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 6: 428622_83.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0048487-71.2019.8.27.2729

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br ter., 29 de jul. de 2025 12:46
Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0048487-71.2019.8.27.2729 5 anexos
Para : cartcivelgoianira@tjgo.jus.br
Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,

Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAUJO CORREA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o restante dos anexos do Ofício para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto

Número do processo: 0048487-71.2019.8.27.2729

Chave de acesso: 917847622919

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,

Brunna Lais Guedes Alves

Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

anexoEmailEproc_1753804003-00484877120198272729-Evento 167-OFIC1.pdf
53 KB

anexoEmailEproc_1753804004-00484877120198272729-Evento 131-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:06
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109487615432563873789269479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 408 : Ofício Efetivado
Arquivo 6: 428622_83.pdf - Pag.2/2

TERMOPENH7.pdf
3 MB

anexoEmailEproc_1753804004-00484877120198272729-Evento 131-TERMOPENH6.pdf
3 MB

anexoEmailEproc_1753804004-00484877120198272729-Evento 131-TERMOPENH5.pdf
3 MB

anexoEmailEproc_1753804004-00484877120198272729-Evento 121-DECDESPA1.pdf
83 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 14:10:06
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109487615432563873789269479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Ofício Efetivado - 01/08/2025 14:10:06)) do dia 01/08/2025 14:10:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Ofício Efetivado (01/08/2025 14:10:06))) do dia 01/08/2025 14:20:12 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 411 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_indicando_dados_bancarios_e_requerendo_intimacao_recuperanda___452_1075_docx_sig

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende dos autos, diante da concordância dos credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) – Banco Santander e Caixa Econômica Federal –, este D. Juízo autorizou a venda direta do imóvel (Comercial) localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, nos termos da proposta apresentada pela Recuperanda à mov. 353.

2. Nesse sentido, em termos de prosseguimento, o Santander requer seja determinada a intimação da Recuperanda, com a finalidade de que preste esclarecimentos em relação à formalização da proposta para aquisição do imóvel comercial localizado em Palmas/TO, com a devida especificação das condições e prazos de pagamento.

3. Por fim, o Santander serve-se da presente para informar seus dados bancários, com a finalidade de viabilizar o recebimento de seu respectivo crédito:

- **Nome do titular da conta:** Banco Santander Brasil S/A;
- **CPF/CNPJ do titular da conta:** 90.400.888/0001-42;
- **Banco:** Santander (**Código** 033);
- **Agência:** 1350;
- **Conta nº:** 71000020-1.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 17:53:35
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109187675432563873789066344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 04/08/2025 17:53:35)) do dia 07/08/2025 10:33:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada -> Petição (04/08/2025 17:53:35))) do dia 07/08/2025 10:41:11 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaodescadastramentofernanda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___CÍVEL DA COMARCA DE _____

Processo

FERNANDA FERREIRA MENDES, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO 27.764, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme consta na alteração contratual anexa, **deixei de integrar o escritório Rodnei Lasmar Advocacia desde o dia 31 de março de 2023.**

Entretanto, ainda consto cadastrada nos autos como advogada vinculada ao referido escritório, o que vem gerando o envio indevido de **intimações e publicações em meu nome**, mesmo sem mais atuar na presente demanda ou representar qualquer das partes.

Dessa forma, **requeiro, com urgência**, que seja providenciado:

1. **MEU IMEDIATO DESCADASTRAMENTO** do processo em epígrafe;
2. Que **não mais sejam veiculadas intimações, notificações ou publicações em meu nome**, evitando prejuízos e responsabilidades indevidas;
3. O regular prosseguimento do feito, com as intimações sendo direcionadas apenas aos advogados atualmente habilitados nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 07 de agosto de 2025.

_____
FERNANDA FERREIRA MENDES
OAB/GO 27.764

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109887605432563873783077088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: alteracaocontratualsaidafernandarodneilasmaradvocacia31.03.23.pdf - Pag.1/7

RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ 05.515.594/0001-97

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

RODNEI VIEIRA LASMAR, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 992.090.716-20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº 19.114, residente e domiciliado na Rua 24, n° 110, apto 2603, Ed. Botanic, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.150-070.

FERNANDA FERREIRA MENDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, CPF 713.388.101-20, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº 27.764, residente e domiciliada na Rua Elias Salum João, Qd. 05, Lt. 06, Residencial Morumbi, Goiânia - GO, CEP: 74.574-040.

MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES FUJIOKA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, CPF 022.772.371-67, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº OAB/GO 38.159, residente e domiciliada à Rua 56-A, nº 184, Residencial Flampark, apto 2003, torre 36, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-240.

LUCIANA MESQUITA GOMES, brasileira, divorciada, advogada, CPF 017.178.311-50, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº OAB/GO 34.727, residente e domiciliada à Avenida Portugal, nº 11, apto 1000, Setor Oeste Goiânia - GO, CEP: 74.140-020.

MARCO TÚLIO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, CPF 025.303.121-41, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº OAB/GO 45.421, residente e domiciliado à Avenida Berlim, n° 900, Condomínio Ambient Park, apto 1302 A, Residencial Celina Park, Goiânia-GO, CEP 74330-010.

Únicos sócios da sociedade de prestação de serviços de advocacia: **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, regularmente constituída nos termos dos arts. 15 a 17, da Lei 8.906/94, arts. 37 a 42, do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Av. 85, n° 575, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.080-010, por deliberação dos seus sócios e na melhor forma de direito, promovem as alterações contratuais, conforme as condições seguintes:

1ª - A sócia, **FERNANDA FERREIRA MENDES,** retira-se da sociedade, cedendo a integralidade de suas quotas para o sócio, **RODNEI VIEIRA LASMAR**, dando ampla e geral quitação.

2ª - A sócia, **MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES FUJIOKA,** retira-se da sociedade, cedendo a integralidade de suas quotas para o sócio, **RODNEI VIEIRA LASMAR**, dando ampla e geral quitação.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

3ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em razão das alterações supramencionadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ 05.515.594/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:

RODNEI VIEIRA LASMAR, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 992.090.716-20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº 19.114, residente e domiciliado na Rua 24, n° 110, apto 2603, Ed. Botanic, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.150-070.

LUCIANA MESQUITA GOMES, brasileira, divorciada, advogada, CPF 017.178.311-50, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº OAB/GO 34.727, residente e domiciliada à Avenida Portugal, nº 11, apto 1000, Setor Oeste Goiânia - GO, CEP: 74.140-020.

MARCO TÚLIO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, CPF 025.303.121-41, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção Goiânia, sob o nº OAB/GO 45.421, residente e domiciliado à Avenida Berlim, n° 900, Condomínio Ambient Park, apto 1302 A, Residencial Celina Park, Goiânia-GO, CEP 74330-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade é prestadora de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17, da Lei n. 8.906/94, arts. 37 a 42 do seu Regulamento Geral e do Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual denomina-se **"RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, que elegeu como sede de seu escritório, a Cidade de Goiânia - GO, sito à Av. 85, n° 575, Setor Sul, CEP: 74.080-010.

§ ÚNICO: Restará facultada a sociedade, por deliberação de sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída. Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: alteracaocontratualsaidafernandarodneilasmaradvocacia31.03.23.pdf - Pag.3/7

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO: A presente sociedade tem por objeto, prestar todos os serviços de advocacia e consultoria jurídica, serviços de cobrança judicial e extrajudicial, podendo ser exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios.

§ ÚNICO: Os atos privativos de advogado devem ser exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à sociedade, como associados ou como empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado, tendo suas atividades início na data de registro do contrato social, ou seja, 07/02/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS: Havendo danos causados a clientes ou terceiros, os sócios ficarão responsáveis de forma subsidiária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ ÚNICO: Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO %
Rodnei Vieira Lasmar	54.000	54.000,00	90,00 %
Luciana Mesquita Gomes	3.000	3.000,00	5,00 %
Marco Túlio A. de Mendonça	3.000	3.000,00	5,00 %
Total	**60.000**	**R$ 60.000,00**	**100,00 %**

§ ÚNICO: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O sócio **Rodnei Vieira Lasmar** exercerá a gerência e administração da sociedade. Ao sócio-administrador competirá gerir e administrar os negócios sociais, firmar quaisquer contratos, contrair obrigações, fazer operações de crédito, efetuar quaisquer transações bancárias, assinar cheques, nomear procuradores com poderes que julgar necessário, praticar enfim, com os mais amplos e ilimitados poderes, todos os atos pertinentes ao perfeito funcionamento da sociedade e no seu exclusivo interesse, sendo vedado o uso da denominação social em avais, estranhos aos interesses sociais da empresa, exceto se em favor de sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIRADAS "PRO LABORE": As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das Despesas Gerais, sendo que quaisquer umas destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§ 1º: A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 2º: A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO: A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE: Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

§ 1º: Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

§ 2º: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS QUOTAS SOCIAIS: O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas quotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que eles manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas quotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que tenha reputação ilibada e que seja aceito pelos sócios que representem a maioria do capital social.

§ ÚNICO: Caso as quotas do sócio retirante não sejam adquiridas por terceiro, e decididos pela continuidade da sociedade; caberá a este receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: alteracaocontratualsaidafernandarodneilasmaradvocacia31.03.23.pdf - Pag.5/7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA. Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPEDIMENTOS: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: E, por estarem justas e contratadas, na presença de duas testemunhas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906/94. Elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Goiânia, 31 de Março de 2023.

_____

RODNEI VIEIRA LASMAR
OAB/GO 19.114

_____

FERNANDA FERREIRA MENDES
OAB/GO 27.764

_____

MARYSTELLA LEÃO GUIMARÃES FUJIOKA
OAB/GO 38.159

_____

LUCIANA MESQUITA GOMES
OAB/GO 34.727

_____

MARCO TÚLIO ALEXANDRINO DE MENDONÇA
OAB/GO 45.421

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: alteracaocontratualsaidaedmardarodneilasmaradvocacia31.03.23.pdf - Pag.6/7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODNEI LASMAR - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01717831150	LUCIANA MESQUITA GOMES
02277237167	MARYSTELLA LEAO GUIMARAES FUJIOKA
02530312141	MARCO TULIO ALEXANDRINO DE MENDONCA
71338810120	FERNANDA FERREIRA MENDES
99209071620	RODNEI VIEIRA LASMAR

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 414 : Juntada - > Petição
Arquivo 2: alteracaocontratualsaidafernandarodneilasmaradvocacia31.03.23.pdf - Pag.7/7

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO

CERTIFICO QUE FOI REGISTRADA A **13ª** ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA** REGISTRADA NA OAB/GO, SOB O Nº **495**, APROVADA EM **12/05/2023**, CONFORME PROVIMENTO 112/2006, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

GOIÂNIA, 15 de maio de 2023

RÉGIS RODRIGUES DA SILVA
OFICIAL DE SECRETARIA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o no OABGO 495, desde 05/02/2003.
CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (https://gproc.oabgo.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx), informando-se o seguinte número **15052.02311.465412.14606**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:03:43
Assinado por FERNANDA FERREIRA MENDES:71338810120
Localizar pelo código: 109787655432563873783077083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 415 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: documento_cb1b2fc.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001009-17.2020.5.10.0802

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/06/2020
Valor da causa: R$ 33.506,00

Partes:

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO: POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS
RECLAMADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA
RECLAMADO: ALVARO CASTRO MORAIS
RECLAMADO: TADEU MACHADO COELHO JUNIOR
RECLAMADO: RONALDO DE BARROS BARRETO
ADVOGADO: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: KELLY DUARTE PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO FIDIS S/A
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2025 15:04:03
Assinado por POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873788469359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 415 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: documento_cb1b2fc.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:17

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: **CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA,** brasileiro, convivente em união estável, servidor de serviços gerais, portador da Carteira de Identidade nº 423.053 SSP/RO, e do CPF nº 290.164.282-91, residente e domiciliada na Rod. TO 050, chácara 80, QD 04, Rua 05, casa 01, CEP: 77020179, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

OUTORGADO: **POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO nº 4784, com endereço profissional na Quadra 306 Sul, alameda 08, Lote 20, CEP 77.021.042, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

PODERES: os Poderes do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive os ressalvados, podendo representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, relativamente à finalidade adiante especificada, podendo, em nome do(a) outorgante, requerer administrativamente e/ou judicialmente documentos, recebê-los, concordar, discordar, alegar razoes, apresentar provas e documentos, contestar, assinar termos e compromissos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, e praticar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2020

Carlos Roberto Almeida

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2025 15:04:03
Assinado por POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS
Localizar pelo código: 109887605432563873788469359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.rj.ind.nac.asfaltos.pdf - Pag.1/4

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064 – Recuperação Judicial
Recuperanda: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado infra-assinada, vem respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que se segue.

A presente ação de recuperação judicial foi ajuizada em 30/11/2012 pela empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (CNPJ 03.354.176/0004-82). Logo em seguida, em 30/11/2012, foi deferido o processamento da recuperação (fls. 234-240 dos autos físicos; ev. 3); o PRJ e aditivos foram aprovados em AGC na data de 10/11/2015; homologado o PRJ e concedida a recuperação judicial por sentença proferida em 25/08/2016; a sentença transitou em julgado na data de 14/03/2018, após o trânsito em julgado do AREsp 817.017-GO no C. STJ.

A partir da sentença concessiva, iniciou-se a fase de cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ. Diversas alienações de bens têm sido deferidas judicialmente, e o valor arrecadado convertido ao pagamento dos credores conforme as respectivas ordens de preferência (evs. 300, 350, 395 e outros). Exemplificativamente, verifica-se que, na data de 28/02/2025, foi proferida decisão que deliberou sobre o destino de diversos imóveis de propriedade da executada (**ev. 350**) e, de quebra, respondeu a ofícios oriundos de Varas de Execução Fiscal da própria comarca de Goianira e de outros Estados.

De uma leitura dessa decisão, ressai claro que os bens de propriedade da empresa recuperanda têm sido "blindados" de excussão em ações judicias movidas para cobrança de créditos extraconcursais - como são os créditos fiscais, que não se habilitam no processo de recuperação judicial. Colhe-se daquela decisão que:

i) os veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082 haviam sido considerados bens "essenciais" para o soerguimento da empresa em decisão do juízo recuperaconal ao ev. 289, e somente foram liberados, com retomada de sua propriedade pelo Banco Safra S/A, após o julgamento de agravo de instrumento pelo TJGO;

ii) os imóveis registrados nas matrículas n. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091 obtiveram autorização do juízo recuperacional para alienação por meio de venda direta por iniciativa particular, devendo o produto da alienação ser revertido ao caixa da recuperação judicial, para pagamento aos credores concursais;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 16:18:11
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109887695432563873739459921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.rj.ind.nac.asfaltos.pdf - Pag.2/4

iii) intimado o administrador judicial para manifestar-se sobre ofício oriundo da Vara de Fazendas Públicas dessa comarca de Goianira (autos n. 5397244-38.203.8.09.0064), este se manifestou nos autos da RJ pelo indeferimento de qualquer pedido de penhora eletrônica em contas da devedora, porque o dinheiro comporia "recurso de capital de giro para manutenção das operações" da empresa;

iv) recebido ofício expedido pela Vara de Execuções Fiscais de Palmas-TO (execução fiscal n. 0008707-90.2020.8.27.2729), informando sobre a declaração de indisponibilidade de bens via CNIB que recaiu sobre os imóveis 7251, 83076, 83077, 83078, 83079, 83080, 83081, 83082, 83083, 83084, 83085, 83086, 83087, 83088, 83089, 83090, 83091, 89988, 103898, 31456, 41853, o juízo recuperacional deixou claro que fora anteriormente autorizada a venda direta dos imóveis de matrícula 83.076 a 83.901, e que os imóveis de matrícula 89.988 e 7.251 tiveram declarada sua essencialidade, conforme decisão anterior do ev. 246.

Do mesmo modo, a última decisão proferida em 21/07/2025 (**ev. 395**), segundo a qual foi autorizada a venda dos imóveis de matrículas ns. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091, nos termos da proposta de compra e venda acostada nos autos. Nessa mesma decisão, foi reiterado entendimento sobre "essencialidade do bem e necessidade de baixa da penhora" efetuada por outros juízos em ações de execução fiscal, relativamente aos imóveis registrados nas matrículas 83.076 a 83.091, localizados na cidade de Palmas-TO, porque "*80% do produto da venda será destinado para pagamento dos credores quirografários e 20% para reforço do capital de giro da empresa*". Indicou-se, como possibilidade de substituição das penhoras efetivadas por diversos juízos executivos, o único imóvel de matrícula 7.251, na cidade de Guaraí-TO.

Em suma, o processo de recuperação judicial da empresa está em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado desde o ano de 2016; as obrigações concursais têm sido adimplidas mediante alienação dos bens de propriedade da empresa (*v.g.* imóveis), com o produto da alienação destinado ao pagamento de credores trabalhistas e quirografários; o único bem indicado pelo juízo como passível de substituição de outros bens penhorados em diversas ações executivas é um imóvel, cujo valor venal é desconhecido. **Paralelamente a isso, a empresa vem acumulando um passivo fiscal milionário.**

Apenas com o Estado de Goiás, o montante dos débitos fiscais da empresa alcança, na data de 09/09/2025, a importância de **R$ 20.337.880,33** (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

Esse passivo fiscal é objeto de inúmeras execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda, na justiça de 1º grau do E. TJGO, sendo que em nenhuma delas foi possível localizar patrimônio penhorável que fizesse face aos créditos exequendos (vide processos ns. 5334624-39.2013.8.09.0064, 5601166-21.2014.8.09.0064, 5121517-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 16:18:11
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109887695432563873739459921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.rj.ind.nac.asfaltos.pdf - Pag.3/4

38.2015.8.09.0064, 5121517-38.2015.8.09.0064, 5295300-37.2016.8.09.0064, 5558640-63.2019.8.09.0064 e 5397244-38.2023.8.09.0064. **Nessas ações de cobrança, a empresa sempre comparece para impugnar pedidos, opor exceções de pré-executividade, apresentar recursos de decisões, executar honorários advocatícios – mas jamais comparece para oferecer bens à penhora, renegociar ou quitar os débitos.** Diante dessa *inércia seletiva*, o fato é que os débitos fiscais cobrados permanecem não garantidos e sem pagamento, em todas as execuções fiscais em andamento ao longo de todos esses anos.

A situação se amolda à perfeição ao contexto exposto na decisão lapidar proferida quando do julgamento do **REsp 2053240/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, que marcou a virada jurisprudencial do C. STJ ("overrulling")** na questão da necessidade de apresentação de regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial. Referido acórdão expôs o contexto deturpado em que ocorre um comprometido suposto "soerguimento da empresa" no curso da ação de recuperação judicial, porém sem o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da empresa – quando se verifica uma "*magnitude de débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos*".

Nesse julgado, foram expostos também os mecanismos legais criados pela Lei 14.112/20 (ao alterar substancialmente a Lei 11.101/05) para alterar aquele odioso resultado, ou seja, com o escopo dar primazia à satisfação dos créditos fiscais, que haviam ficado em plano secundário durante os primeiros 15 anos de vigência da Lei 11.101/05. Entre esses mecanismos, estão a possibilidade de equalização do crédito fiscal por meio de programa legal especial de parcelamento e transação no prazo de 10 anos, exigência de regularidade fiscal antes da concessão da recuperação judicial e, ainda, a hipótese de convolação da ação de recuperação judicial em falência no caso de descumprimento do parcelamento fiscal.

Outro desses mecanismos criados pela Lei 14.112/2020 foi, exatamente, a possibilidade de a Fazenda Pública pleitear a convolação da recuperação judicial em falência na hipótese de "**esvaziamento patrimonial**", caracterizado "*quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações*", inclusive as obrigações fiscais, das Fazendas Públicas (**art. 73, VI e § 3º, da Lei 11.101/05, acrescidos pela Lei 14.112/20**). *Verbis*:

> "Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
> VI - quando identificado o **esvaziamento patrimonial** da devedora que implique **liquidação substancial** da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.
> § 3º Considera-se substancial a liquidação quando **não forem reservados bens**, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro **suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações,** facultada a realização de perícia específica para essa finalidade." (grifei)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 16:18:11
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109887695432563873739459921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pet.rj.ind.nac.asfaltos.pdf - Pag.4/4

Como explicitado na doutrina de Pedro Ivo Moreira, citada no voto condutor do acórdão proferido no REsp 2053240/SP:

"A experiência vem demonstrando que quando o devedor em recuperação judicial não busca meios lícitos e factíveis para equacionar o passivo correspondente aos créditos não sujeitos, a exemplo do crédito tributário, o aumento das doses dos remédios protetivos em seu favor pode significar no envenenamento da própria empresa, que ganha apenas uma sobrevida provisória e artificial às custas da desfuncionalização de todo o sistema. Para esses casos, a falência continua se mostrando como instituto cada vez mais capaz de lidar com dilemas distributivos de forma conglobante e ajustada a gravidade da crise."

É essa a situação do processo de recuperação judicial da empresa, no caso examinado: apenas os créditos concursais têm sido quitados paulatinamente durante os quase 13 anos em que a ação de recuperação judicial está em curso; estão sendo autorizadas vendas de ativos da empresa, sem que tenha sido reservado qualquer patrimônio - ou, muito menos, reservado parte do fluxo de caixa - para o pagamento de seu passivo fiscal; o valor do passivo fiscal é enorme, superior a todo o montante dos créditos concursais, o que autoriza dizer que a recuperação fiscal somente tem prosseguido, ao longo desse tempo, às custas do endividamento tributário; as execuções fiscais em andamento têm se mostrado todas frustradas na busca por patrimônio penhorável – o que torna o crédito fiscal, que é de natureza preferencial, um crédito na realidade "subordinado" em relação aos créditos concursais, deturpando todo o sistema instituído pela Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/20.

Forte em todas essas razões, **o Estado de Goiás vem requerer a V. Exa. seja convolada a ação de recuperação judicial em falência da empresa, na hipótese de esvaziamento patrimonial (art. 73, V, da Lei 11.101/05)**, de modo a salvaguardar o produto de quaisquer futuras alienações realizadas neste procedimento para o pagamento de todos os credores em igualdade de condições, respeitadas as devidas preferências de seus créditos, em observância ao princípio da *par conditio creditorum*.

Pede deferimento.

Goiânia, 08/09/2025.

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 16:18:11
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109887695432563873739459921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

08/09/2025 AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991 14:31:34

BASE DA CONSULTA: POR CGC 3354176000482

==========

IDENT. DO AUTUADO ----> INSC-EST.: 104022590 1-CPF/2-CGC: 2-033541760004-82

NOME: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ENDERECO: VIA PRIMARIA E SECUNDARIA 3 QD 07 S/N DISTRITO AGROINDUSTRIAL GOIA

SOMATORIO DE 110 AUTOS EM PROCESSO ABRANGIDOS PELA LEI 11.651/1991

VALIDADE CALCULO - 08/09/2025 110

V-PRINCIPAL....:	6.257.899,81	V-PRINCIPAL....:	6.257.899,81
V-MULTA(TOTAL).:	5.683.568,87	V-MULTA(REMAN).:	4.985.103,29
V-JUROS(TOTAL).:	4.832.308,08	V-JUROS(REMAN).:	4.832.308,08
V-CORMO(TOTAL).:	4.262.569,15	V-CORMO(REMAN).:	4.262.569,15
V-TOTAL.....:	21.036.345,91	V-TOTAL(REMAN).:	20.337.880,33
V-MULTA(REDUZ).:	698.465,58	V-JUROS(REDUZ).:	0,00
V-CORMO(REDUZ).:	0,00	TOTAL DEDUZIDO.:	698.465,58
		TOTAL HONORARIO:	1.409.654,60

PF5 - RELACAO DOS AUTOS - CALCULADOS

PF6 - GERA PEDIDO DE PARCELAMENTO PF9 - SIMULA PARCELAMENTO

==========

PF1 - RETORNAR PF4 - IMPRESSAO FAIN0037

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2025 16:18:11
Assinado por VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA FERNANDES
Localizar pelo código: 109787645432563873739459927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda.pdf - Pag.1/6

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar como segue abaixo.

A. Primeiro requerimento (evento 13) pendente de julgamento

1. Excelência, o pedido contido no evento nº 13 (outubro 2019) e reiterado na manifestação do evento nº 34 (maio 2020) e que teve sua apreciação postergada pela decisão do evento nº 144 (janeiro 2023), cuja omissão foi apontada nos embargos dos eventos nº 268, 316 e 331, pende de decisão, senão vejamos o pedido:

> *Outrossim, a recuperanda pugnou pela redução dos honorários do Administrador Judicial e* ***autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO****.*
> *Assim sendo, antes de decidir sobre os referidos pedidos, ouça-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.*
> (destaque nosso)

2. Em dezembro de 2024, a última decisão (evento 335) que julgou os embargos de declaração do evento 331 consignou que: "*AGUARDE-SE manifestação do Administrador Judicial para análise dos demais pedidos formulados nos autos*".

3. Este requerimento, **feito ainda em outubro de 2019**, que ainda padece de apreciação por este juízo, é justamente o que mais prejudica a operação tributária estadual da Cia Recuperanda, qual seja, a autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no artigo 8º, inciso VIII, e no artigo 11, inciso III, ambos do Anexo IX do RCTE/GO, independentemente do preenchimento dos requisitos legais determinados no artigo 1º, §1, do Anexo IX do RCTE/GO, cuja fundamentação está contida na petição do evento nº 13.

4. Os demais concorrentes da Cia Recuperanda fazem uso dos benefícios fiscais, o que a ela é vedada pelo entendimento restritivo do Estado de Goiás que não aceita a dispensa de certidão para operar na forma determinada pelo juízo quando deferiu a recuperação judicial e isso afeta a livre concorrência e o próprio soerguimento da Recuperanda, pois é obrigada a praticar preços que não são, a rigor, absorvidos pelo mercado comprador de asfaltos.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

5. Ante o exposto, *tendo em vista que o requerimento completará 6 anos sem apreciação*, requer que este juízo enfrente a matéria no estado em que o processo se encontra.

B. Segundo requerimento (evento 390) pendente de julgamento: Da Penhora de Faturamento – Medida Prejudicial ao Cumprimento do PRJ

6. Consta nos autos juntada de ofício expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Goianira cientificando o juízo da decisão que deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial (evento 368).

7. Cabe ressaltar que, **antes da efetivação de qualquer ato constritivo sobre bens ou receitas da recuperanda**, deve haver **comunicação prévia ao Juízo da Recuperação**, a fim de que este possa exercer seu **juízo de controle** e, se necessário, **deliberar pela substituição da medida** ou apresentar proposta alternativa de satisfação do crédito, como exige o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

8. Isto também é cristalino, conforme entendimento do STJ, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS AFETADOS AO PLANO DE SOERGUIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. CONFLITO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte, compete: **1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação; e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soerguimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.** (...). (AgInt no CC n. 187.372/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/3/2023, DJe de 3/4/2023.)

9. Excelência, a presente manifestação tem por finalidade reforçar a impossibilidade de cumprimento da medida que determinou a penhora de faturamento (Execução Fiscal nº 5334624-39.2013.8.09.0064), uma vez que tal constrição *compromete de forma grave a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado*.

10. Importante informar que nos autos da referida execução, **o próprio Administrador Judicial, instado a se manifestar, apresentou parecer contrário à penhora pretendida**, destacando que tal medida inviabilizaria a continuidade da recuperação judicial, tendo em vista a limitação severa de recursos operacionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

> **2. Conclusão**
>
> Com base no exposto, Meritíssimo(a), e com o fim de salvaguardar os interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, tendo em vista que a penhora de 5% do faturamento das recuperandas certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:
>
> 1. **Pelo indeferimento do pedido de penhora de 5% do faturamento das recuperandas, tendo em vista que essa medida obstaria a continuidade do plano de recuperação judicial por escassez de recursos.**

11. Conforme consta do parecer, *a Recuperanda, com muito empenho, vem cumprindo o pagamento do Plano de Recuperação Judicial homologado*. (...) Destacou-se, ainda, que *a penhora de 5% do faturamento da recuperanda certamente inviabilizaria o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial*.

12. Sucede que, mesmo após manifestação do administrador pelo indeferimento da medida, a penhora sobre o faturamento da empresa recuperanda foi deferida. No entanto, a decisão não observou os requisitos necessários para o deferimento de penhora sobre o faturamento da empresa, o que foi fixado pelo **Tema Repetitivo 769 do STJ**.

13. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que **a penhora sobre faturamento da empresa é medida excepcional** e somente poderá ser deferida quando estiverem presentes os seguintes requisitos: **a)** o devedor não possua bens ou, se os tiver, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado; **b)** haja indicação de administrador e plano de pagamento; **c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial.**

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA PESSOA JURÍDICA. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. **AVENTADA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA DE FATURAMENTO DA EMPRESA**. SUBSISTÊNCIA. MEDIDA EXCEPCIONAL CABÍVEL QUANDO ESGOTADOS TODOS OS OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR SUJEITOS À CONSTRIÇÃO. **HIPÓTESE EM QUE NÃO RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS**. INTELIGÊNCIA DO ART. 866 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. **DECISÃO REFORMADA**. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5067630-76.2022 .8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Osmar Mohr, Sexta Câmara de Direito Comercial, j . 07-12-2023). (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 5067630-76.2022.8 .24.0000, Relator.: Osmar Mohr, Data de Julgamento: 07/12/2023, Sexta Câmara de Direito Comercial)

14. Este último requisito não foi observado, na medida que há parecer expresso do Administrador Judicial alertando que a constrição comprometerá o cumprimento do plano homologado, além de impactar negativamente o fluxo de caixa da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

15. Assim, é possível afirmar com muita certeza que **a penhora de 5% do faturamento da empresa é por demais carente de razoabilidade e proporcionalidade e, comprovadamente, não só inviabilizará a atividade econômica empresarial, como também o cumprimento do próprio Plano de Recuperação Judicial**, razão pela qual é extremamente necessário o juízo de controle para rejeição da medida.

16. Nesse contexto, o artigo 805 do CPC estabelece que a execução deve fazer-se no interesse do credor, mas pelo meio menos gravoso ao devedor:

> Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

17. A excepcionalidade da medida decorre de sua extrema prejudicialidade ao funcionamento da empresa devedora, tendo em vista a direta interferência sobre o seu fluxo de caixa, colocando em sério risco a normal continuidade das atividades.

18. Diante da ausência de requisitos legais e da manifesta incompatibilidade da medida com o plano de recuperação judicial, requer-se que este juízo, *no exercício do seu poder de controle*, determine a rejeição da penhora comunicada.

19. **Subsidiariamente**, na remota hipótese de não acolhimento do pedido de rejeição da penhora sobre o faturamento, requer seja determinada a substituição da constrição pelo oferecimento de imóvel em garantia, observado o princípio da boa-fé objetiva.

20. Registra-se que o imóvel registrado sob a matrícula nº 7.251, situado em Guaraí-TO, não é atualmente imprescindível ao exercício das atividades da Recuperanda.

21. Assim, com a aquiescência deste juízo, a Recuperanda poderá oferecê-lo em garantia nas execuções fiscais, como meio de preservar o fluxo de caixa da empresa e assegurar o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

22. Para corroborar ainda mais o pedido acima, a Recuperanda requer a juntada do Acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível do TJGO, que reformou decisão anterior para, justamente, indeferir a penhora sobre o faturamento da empresa em recuperação. Destaca-se a ementa do julgado:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO.**
> **I. CASO EM EXAME**
> 1. **Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a penhora de 20% do faturamento mensal de empresa em recuperação judicial, com nomeação do sócio-administrador como depositário e determinação de depósito judicial do valor correspondente, sem prévia oitiva da parte executada.** Pedido de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

concessão da gratuidade da justiça indeferido por ausência de comprovação. Efeito suspensivo concedido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se é válida a decisão que defere penhora sobre o faturamento da empresa em recuperação judicial sem prévia manifestação da parte executada; (ii) saber se estão presentes os requisitos legais e jurisprudenciais que autorizam a penhora de faturamento, conforme o art. 866 do CPC e o Tema Repetitivo 769 do STJ; e (iii) saber se a penhora deferida observou o princípio da preservação da empresa previsto na Lei n. 11.101/2005.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A penhora sobre faturamento é medida excepcional que exige demonstração de inexistência ou insuficiência de outros bens penhoráveis, nomeação de administrador e fixação de percentual que não inviabilize a atividade empresarial.

4. A ausência de prévia intimação da parte executada para se manifestar sobre o pedido de penhora caracteriza violação ao princípio do contraditório e da não surpresa.

5. **A empresa encontra-se em recuperação judicial, devendo prevalecer o princípio da preservação da atividade empresarial e ser observada a necessária comunicação e cooperação com o juízo da recuperação**, conforme art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005.

6. **A decisão agravada não se mostrou suficientemente fundamentada e desconsiderou os elementos probatórios juntados que indicam a fragilidade financeira da empresa, incidindo diretamente em seu fluxo de caixa e comprometendo a finalidade da recuperação judicial**.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento*:* "1. A penhora sobre o faturamento de empresa em recuperação judicial deve observar os requisitos legais e jurisprudenciais, com prévia intimação da parte, sob pena de nulidade da decisão. 2. O princípio da preservação da empresa impõe a análise criteriosa da viabilidade da medida constritiva, exigindo justificativa concreta da necessidade e proporcionalidade da penhora".

Dispositivos relevantes citados*:* CPC, arts. 489, § 1º, II; 805, parágrafo único; 835, X; 866; Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 7º-B, e 47.

Jurisprudência relevante citada*:* STJ, REsp 1.184.765/PA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 22.10.2014 (Tema 769).

23. A Desembargadora Relatora Ana Cristina Ribeiro Peternella França destacou, com aprovação unânime da Câmara, *que a penhora sobre o faturamento, em empresa em recuperação judicial, mostra-se prematura sem prévia verificação de seus impactos, dado o risco de comprometer o fluxo de caixa e inviabilizar a continuidade das atividades*.

24. Também foi consignado que a constrição sobre faturamento deve ser analisada com especial cautela, ***em observância ao princípio da preservação da empresa*** (art. 47 da Lei n. 11.101/2005), que prioriza a manutenção da atividade econômica e a superação da crise, motivo pelo qual a decisão de deferimento da penhora foi reformada.

25. Ademais, no presente caso, houve manifestação expressa do Administrador Judicial, que em parecer se posicionou contrariamente à penhora pretendida, advertindo que a medida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda.pdf - Pag.6/6

inviabilizaria a continuidade da recuperação, em razão de severas restrições aos recursos operacionais.

26. Assim, reitera-se o pedido formulado no evento n. 390 para que seja rejeitada a penhora sobre o faturamento, determinada nos autos da Execução Fiscal nº 5334624-39.2013.8.09.0064, por absoluta incompatibilidade com a normalidade operacional da Recuperanda e por comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

C. Manifestação acerca da Petição do Evento 411

27. A Recuperanda informa que providenciou a minuta de contrato particular de venda e compra para ser conferido e assinado pela parte compradora. Que esta minuta já foi circulada à parte compradora e que aguarda o seu aceite para coleta de assinaturas.

28. Tão logo o contrato particular esteja formalizado dar-se-á conhecimento ao juízo para as providências de praxe.

29. Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram, exclusivamente, em nome dos advogados Thiago Vinicius Vieira Miranda, OAB-GO 22.861 e Victor Ribeiro Loureiro, OAB-GO 31.518, sob pena de nulidade.

Goiânia-GO, data do protocolo.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887605432563873739291827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

Agravo de Instrumento n. 5308734-20.2025.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravante: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Agravado: Banco Safra S/A

Relatora: Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

V O T O

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto por **Indústria Nacional de Asfaltos S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Eduardo Alvares de Oliveira, nos autos da *ação de execução* promovida pelo **Banco Safra S/A.**

A decisão agravada deferiu o pedido de penhora, nos seguintes termos (mov. 148, autos originários)**:**

> *(…) Logo, DEFIRO o pedido deduzido na movimentação n.º 146 e DETERMINO a penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento mensal da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.354.176/0004-82, nomeando o sócio-administrador da empresa executada como administrador-depositário.*
>
> *INTIME-SE a empresa executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o seu balancete mensal, depositando em juízo o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal, sob pena de destituição do encargo, bem como deverá proceder da mesma forma nos meses seguintes, até a satisfação da obrigação ou decisão em sentido contrário.*
>
> *Não havendo manifestação da executada, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Cumpra-se.

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (mov. 158-proc. origem).

Inconformada, a executada interpõe o presente agravo de instrumento.

Em suas razões, a agravante pretende a concessão da gratuidade da justiça, sob o fundamento de que encontra-se em recuperação judicial, colacionando os demonstrativos dos resultados do exercício e balanços patrimoniais dos anos de 2020 a 2024.

Afirma que a decisão padece de nulidade, diante da violação ao princípio da não surpresa, pois a empresa não foi intimada previamente para manifestar sobre o requerimento formulado pela parte exequente.

Aponta que, “Para o deferimento de penhora sobre o faturamento da empresa é necessário a observância de requisitos específicos, conforme fixado pelo Tema Repetitivo 769/STJ. Esta medida constritiva excepcional exige a comprovação de inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, a nomeação de um administrador e a fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica empresarial”.

Entende que a decisão encontra-se ausente de fundamentação, consoante prevê o artigo 489, § 1º, II, do CPC.

Alega, ainda, que *“A decisão agravada, ao deferir a penhora de 20% do faturamento da empresa agravante, ignorou por completo a necessidade de cooperação jurisdicional com o Juízo da Recuperação Judicial, violando o que dispõe expressamente o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil”.*

Enfatiza que antes de qualquer ato constritivo sobre bens ou receitas da recuperanda, deve haver comunicação prévia ao Juízo da recuperação judicial.

Discorre que, para a realização a penhora sobre o faturamento, devem estar preenchidos os requisitos necessários, como o devedor não possuir bens para saldar o débito, indicação de administrador e plano de pagamento e que o percentual sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença de seus requisitos, pois a manutenção da decisão resultará em inequívoco prejuízo.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a cassação da decisão agravada, diante dos vícios apontados ou pela sua reforma, a fim de indeferir a penhora sobre o seu faturamento.

Redistribuídos os autos a esta relatoria, em razão da prevenção existente (mov.05).

Intimada para comprovar fazer jus a concessão da gratuidade da justiça, a agravante reforçou a necessidade de seu deferimento, contudo não juntou nenhum documento, sendo indeferido referido beneplácito (mov. 18).

A agravante recolheu o preparo recursal (mov. 21).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.3/8

O pedido de atribuição de efeito suspensivo recursal foi deferido para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito recursal (mov. 23).

Contrarrazões apresentadas pelo banco agravado (mov. 17 e 28). O agravado rebate os termos do recurso, requerendo o seu desprovimento.

Pois bem.

Infere-se dos autos que o banco agravado ingressou com ação de execução em face da empresa agravante, visando o adimplemento do crédito referente a Cédula de Crédito Bancário.

Após a realização de diligências para a localização de bens para penhora, o resultado foi infrutífero, ocasião em que o magistrado singular determinou a penhora de 20% do faturamento mensal da empresa agravante.

A empresa recorrente entende que, para a realização a penhora sobre o faturamento, devem estar preenchidos os requisitos necessários, como o devedor não possuir bens para saldar o débito, indicação de administrador e plano de pagamento e que o percentual sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

O artigo 866 do Código de Processo Civil dispõe:

> *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
>
> *§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.*

A penhora do faturamento, em razão do potencial prejuízo à atividade empresarial das executadas e da complexidade de seu procedimento, que envolve nomeação de administrador-judicial e interferência nas contas da pessoa jurídica, pode ser realizada quando se vislumbrar a inexistência ou insuficiência dos bens penhoráveis elencados no artigo 835, incisos I a IX, do CPC:

> *Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*
>
> *I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;*
>
> *II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*
>
> *III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;*
>
> *IV - veículos de via terrestre;*
>
> *V - bens imóveis;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.4/8

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

Assim, a penhora sobre o faturamento de empresa que se encontra em recuperação judicial é uma medida de exceção e, nesse sentido entendeu o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado pelo rito dos recursos repetitivos (Tema 769), firmando a seguinte tese:

I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

No caso, encontrando-se a executada em recuperação judicial, mostra-se prematura a penhora do seu faturamento, sendo necessário, antes, verificar se referida constrição afetará a atividade desenvolvida, pois a penhora na forma deferida (faturamento das empresas) tem potencialidade, em tese, de afetar prejudicialmente a recuperação judicial da executada, pois incidirá diretamente no fluxo de caixa da empresa recuperanda.

Ressalte-se, ainda, que a empresa executada não foi intimada previamente acerca do pedido de penhora realizado pelo exequente/agravado, não possibilitando o exercício ao contraditório e sua defesa com a apresentação dos valores que seriam penhorados, prejudicando o seu funcionamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.5/8

Assim, deve ser observado o princípio da preservação da empresa recuperanda, em consonância com a jurisprudência, não comportando, neste momento, a penhora de 20% sobre o seu faturamento, devendo ser reformada a decisão agravada.

Sobre a matéria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. TEMA REPETITIVO 769/STJ. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DO PLANO DE SORGUIMENTO. 1 O artigo 835, inciso X, do CPC, elenca no rol preferencial de penhora o percentual do faturamento de empresa devedora. Nada obstante, ao julgar o Tema Repetitivo 769, o STJ assentou que: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620 do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.? (grifou-se). 2 ? No caso em apreço, a exequente/agravante não comprovou a inexistência de bens classificados em posição superior, mormente, dinheiro, devendo ser mantido o indeferimento da penhora de faturamento. 3 ? A executada/agravada, além disso, é empresa em recuperação judicial, havendo outras condições a serem observadas. 4 ? Segundo a jurisprudência da Corte Superior, compete ao juízo da execução fiscal determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos da empresa em recuperação judicial, contudo sem proceder à alienação ou ao levantamento de quantia penhorada, comunicando, por dever de cooperação, a medida ao juízo da recuperação, ao qual compete exercer o controle e deliberar, até o encerramento do procedimento de soerguimento, sobre a substituição de ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, podendo, inclusive, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca. 5 ? Diante das razões delineadas, deve a decisão agravada, que indeferiu a penhora de faturamento da empresa agravada, ser mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5173496-63.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)

Portanto, a penhora sobre faturamento deve ser analisada com maior cautela, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.6/8

prioriza a manutenção da atividade econômica e a superação da crise financeira, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão fustigada par indeferir o pedido de penhora do faturamento da empresa recuperanda.

Ao teor do exposto, **conheço e dou provimento ao recurso** para reformar a decisão agravada e indeferir o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa recuperanda.

É o voto.

Determino, desde logo, o arquivamento dos autos, após baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

Goiânia, data da assinatura digital.

Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

R E L A T O R A

/AC10

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a penhora de 20% do faturamento mensal de empresa em recuperação judicial, com nomeação do sócio-administrador como depositário e determinação de depósito judicial do valor correspondente, sem prévia oitiva da parte executada. Pedido de concessão da gratuidade da justiça indeferido por ausência de comprovação. Efeito suspensivo concedido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se é válida a decisão que defere penhora sobre o faturamento da empresa em recuperação judicial sem prévia manifestação da parte executada; (ii) saber se estão presentes os requisitos legais e jurisprudenciais que autorizam a penhora de faturamento, conforme o art. 866 do CPC e o Tema Repetitivo 769 do STJ; e (iii) saber se a penhora deferida observou o princípio da preservação da empresa previsto na Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A penhora sobre faturamento é medida excepcional que exige demonstração de inexistência ou insuficiência de outros bens penhoráveis, nomeação de administrador e fixação de percentual que não inviabilize a atividade empresarial.

4. A ausência de prévia intimação da parte executada para se manifestar sobre o pedido de penhora caracteriza violação ao princípio do contraditório e da não surpresa.

5. A empresa encontra-se em recuperação judicial, devendo prevalecer o princípio da preservação da atividade empresarial e ser observada a necessária comunicação e cooperação com o juízo da recuperação, conforme art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005.

6. A decisão agravada não se mostrou suficientemente fundamentada e desconsiderou os elementos probatórios juntados que indicam a fragilidade financeira da empresa, incidindo diretamente em seu fluxo de caixa e comprometendo a finalidade da recuperação judicial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso conhecido e provido.

Tese de julgamento: "1. A penhora sobre o faturamento de empresa em recuperação judicial deve observar os requisitos legais e jurisprudenciais, com prévia intimação da parte, sob pena de nulidade da decisão. 2. O princípio da preservação da empresa impõe a análise criteriosa da viabilidade da medida constritiva, exigindo justificativa concreta da necessidade e proporcionalidade da penhora".

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, § 1º, II; 805, parágrafo único; 835, X; 866; Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 7º-B, e 47.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.184.765/PA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 22.10.2014 (Tema 769).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n. **5308734-20.2025.8.09.0051,** acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe provimento,** nos termos do voto da Relatora.

Votaram, além da Relatora, o Desembargador **Sebastião Luiz Fleury** e o Desembargador **Fabiano Abel de Aragão Fernandes.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Processo: 5308734-20.2025.8.09.0051
Arquivo 2: doc.1_acordao_cancelamento_penhora_faturamento.pdf - Pag.8/8

Presidiu a sessão de julgamento a Desembargadora **Ana Cristina Ribeiro Peternella França.**

Esteve presente à sessão a Doutora **Laura Maria Ferreira Bueno**, representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França

R E L A T O R A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 79.230,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RIBEIRO LOUREIRO - Data: 02/07/2025 14:40:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2025 17:19:42
Assinado por ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
Localizar pelo código: 109287605432563873744891668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2025 15:58:19
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087635432563873739291820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 10/09/2025 17:38:29 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 419 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda_venda_direta_imovel_taquaralto.pdf - Pag.1/1

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar como segue abaixo.

1. Excelência, a Recuperanda pede a juntada aos autos do contrato particular de venda e compra dos imóveis de matrículas n. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091.

2. Ocorre que, *pelo decurso do tempo* (a proposta originalmente tinha prazo de 30 dias, conforme documento anexado no evento 365), o comprador recusou aceitar a compra nos termos originais em que o pagamento era único. Entretanto, *aceitou manter a compra com os pagamentos parcelados*, conforme o contrato anexo que já foi até mesmo assinado pela empresa ENGETINS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

3. Desta feita, requer a homologação da venda direta nos termos da decisão do evento 395, ***porém com os pagamentos parcelados****, conforme o cronograma do contrato particular ora anexado*. Logo após a decisão judicial a Recuperanda também assinará o contrato e dará ciência ao comprador.

4. Requer ainda a autorização judicial para ***(i)*** o recebimento direto das parcelas do negócio jurídico em conta bancária da Recuperanda com a prestação de contas após 10 (dez) dias após recebimento em detrimento do depósito judicial – o que está alinhado com a economia processual (desnecessidade de 13 decisões judiciais para levantamento mais os seus respectivos alvarás, além do trâmite interno da Escrivania) e boa-fé até aqui demonstrados – e ***(ii)*** reste consignado que a escrituração estará condicionada à quitação de todas as parcelas.

Goiânia-GO, data do protocolo.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109487615432563873736608090, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDORA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.354.176/0001-30, com sede de suas atividades na Alameda 08, S/N, Quadra 1112 Sul, Lote 16-A – Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas/TO, CEP 77.024-166, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ÁLVARO CASTRO MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.477.741-72;

PROMITENTE COMPRADORA: ENGETINS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.395.449/0001-39, com sede de suas atividades na Avenida Palmas, Quadra 05, Lote 17, Sala 01 – Setor Sônia Regina – Taquaralto – Palmas – TO, CEP 77.060-676, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. ANTÔNIO ELTON MARTINS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.509.020-36;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, que se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a promessa de compra e venda dos imóveis a seguir descritos:

Lotes de terras para construção de nº 01 a 16 da Quadra Q-18 do Loteamento Industrial de Taquaralto – TO, matriculados perante o Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Palmas – TO sob nº n. 83076 a 83091, com área total de 17.578,24 m², bem como as respectivas construções edificadas sobre eles, conforme laudo de avaliação mercadológica do imóvel que que faz parte integrante deste Instrumento:

Os imóveis que compõe a área são assim individualizados:

- ✓ Lote nº 01 matriculado sob nº 83.076 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 02 matriculado sob nº 83.077 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 03 matriculado sob nº 83.078 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 04 matriculado sob nº 83.079 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 05 matriculado sob nº 83.080 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 06 matriculado sob nº 83.081 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 07 matriculado sob nº 83.082 e com área de 1.302,62m²;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

- ✓ Lote nº 08 matriculado sob nº 83.083 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 09 matriculado sob nº 83.084 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 10 matriculado sob nº 83.085 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 11 matriculado sob nº 83.086 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 12 matriculado sob nº 83.087 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 13 matriculado sob nº 83.088 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 14 matriculado sob nº 83.089 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 15 matriculado sob nº 83.090 e com área de 1.302,62m²;
- ✓ Lote nº 16 matriculado sob nº 83.091 e com área de 1.302,62m²;

1.2. A PROMITENTE VENDEDORA declara ser a única e legítima proprietária dos imóveis acima descritos.

1.3. A PROMITENTE COMPRADORA declara, neste ato, ter ciência das averbações, anotações, indisponibilidades, penhoras, constrições judiciais e demais ônus que constam nas matrículas dos imóveis objeto deste contrato, bem como de que a PROMITENTE VENDEDORA se encontra submetida a processo de Recuperação Judicial, em trâmite sob o nº 0428622-83.2012.8.09.0064, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO.

1.4. A PROMITENTE COMPRADORA declara também estar ciente de que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, em decisão proferida em 21/7/2025 (movimento nº 395) nos autos da Recuperação Judicial nº 0428622-83.2012.8.09.0064, **já autorizou expressamente a venda direta das matrículas n. 83.076 a 83.091**, dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005) e determinando que a alienação se dê livre de quaisquer ônus e gravames, bem como sem sucessão de passivos do alienante, incluídas, mas não exclusivamente, os de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista ou de qualquer outra espécie, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

1.5. Pelo presente instrumento, portanto, a PROMITENTE VENDEDORA promete vender para a PROMISSÁRIA COMPRADORA, que por sua vez promete comprar, os imóveis descritos no item 1.1 dessa clausula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço certo, ajustado e irrevogável da presente promessa de compra e venda é de **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), que a PROMITENTE COMPRADORA pagará à PROMITENTE VENDEDORA da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

2.1.1. Entrada: a quantia de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), paga à vista, no ato da assinatura do presente instrumento;

2.1.2. Parcelamento: o valor remanescente de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** será quitado em **12 (doze) parcelas mensais**, sucessivas e iguais de **R$ 100.000,00 (**cem mil reais) cada, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, e as demais a cada mês subsequente, todas corrigidas monetariamente pela variação do IGP-M/FGV acumulada no período, sendo o reajuste aplicado de forma mensal sobre o valor de cada parcela.

2.2. Fica expressamente ajustado que a quitação, tanto da entrada quanto de quaisquer parcelas previstas no item 2.1 da Cláusula Segunda, somente se operará com a efetiva disponibilidade e compensação dos valores em favor da PROMITENTE VENDEDORA, em conta judicial vinculada ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO fórum em que se processa a recuperação judicial da vendedora, não se considerando como pagamento quitado o mero protocolo de ordem de transferência, emissão de cheque, boleto, depósito ou qualquer outra forma de instrução de pagamento enquanto não houver a liberação definitiva dos recursos.

2.3. O atraso indevido no pagamento ensejará a aplicação de penalidade no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMISSÃO NA POSSE E DA TRANSFERENCIA DA PROPRIEDADE

3.1 A PROMITENTE COMPRADORA será imitida na posse direta dos imóveis objeto desta promessa de compra e venda no ato da assinatura deste instrumento e mediante pagamento do valor fixado no item 2.1.1.

3.2. A partir da transferência da posse do imóvel à PROMITENTE COMPRADORA, esta passará a responder, com exclusividade, por todas as despesas, encargos, tributos e taxas incidentes sobre o bem, incluindo, mas não se limitando a, IPTU, taxas municipais, contribuições condominiais ordinárias e extraordinárias, tarifas de consumo de água, energia elétrica, gás e demais serviços públicos ou privados vinculados ao imóvel, exonerando-se a PROMITENTE VENDEDORA de qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.3. A lavratura da escritura pública de compra e venda e o consequente registro da transmissão da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis competente somente serão realizados após a quitação integral do preço ajustado neste contrato,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

compreendendo a entrada e todas as parcelas pactuadas, devidamente corrigidas e acrescidas dos encargos previstos.

3.4. Enquanto não houver a quitação total do preço, o presente instrumento produzirá apenas efeitos obrigacionais, não conferindo à PROMITENTE COMPRADORA direito real sobre o imóvel, permanecendo este de titularidade da PROMITENTE VENDEDORA até a lavratura da escritura definitiva e o respectivo registro imobiliário.

3.5. A PROMITENTE COMPRADORA declara, ainda, ter ciência de que a eficácia plena deste contrato dependerá da homologação judicial da venda direta pelo Juízo do processo de Recuperação Judicial da PROMITENTE VENDEDORA, bem como de que caberá ao próprio Juízo, após a homologação do negócio jurídico, determinar a baixa de todos os ônus, gravames, indisponibilidades e restrições eventualmente existentes sobre as matrículas dos imóveis objeto deste contrato, comprometendo-se as partes a observar integralmente as condições que venham a ser impostas pelo referido Juízo.

3.6. A PROMITENTE COMPRADORA reconhece, expressamente, que as providências previstas no item 3.5 são de natureza judicial, não podendo ser imputada à PROMITENTE VENDEDORA qualquer responsabilidade por eventual demora ou dificuldade na efetivação da baixa, tampouco constituindo tal fato fundamento para resolução, revisão ou anulação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Tendo em vista que o Juízo da Recuperação Judicial já autorizou a alienação direta dos imóveis objeto deste contrato, livre de quaisquer ônus e gravames e sem sucessão de passivos da PROMITENTE VENDEDORA, as PARTES ajustam que todas as custas, emolumentos e despesas cartorárias necessárias à formalização da transferência da propriedade e ao cumprimento da ordem judicial de cancelamento correrão por conta exclusiva da PROMITENTE COMPRADORA, a qual assume, igualmente, a responsabilidade pelo tempo necessário ao processamento e efetivação dos atos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. Todos os custos, tributos, taxas, emolumentos, certidões e demais despesas, sejam judiciais ou extrajudiciais, necessários à formalização da escritura pública de compra e venda e ao respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, incluindo, mas não se limitando a, emolumentos cartorários, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, custas administrativas e demais encargos exigidos por lei para a efetivação da transferência da propriedade, correrão exclusivamente por conta da PROMITENTE COMPRADORA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigação da PROMITENTE VENDEDORA a imissão na posse da PROMITENTE COMPRADORA, na forma prevista no item 3.1, da clausula terceira, assim como a apresentação de toda a documentação necessária para a lavratura da escritura pública mencionada no item 3.3.

5.2. Constituem obrigações da PROMITENTE COMPRADORA o pagamento do preço estabelecido, no prazo e na forma convencionada na clausula segunda, assim como a apresentação dos documentos pertinentes à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

5.3. Qualquer tolerância entre os contratantes não poderá ser interpretada como qualquer forma de novação, renúncia, perdão ou alteração das condições, termos e prazos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTENSÃO, IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E EVICÇÃO

6.1. A promessa de compra e venda obriga e vincula tanto as partes acima qualificadas quanto seus sucessores, a qualquer título, razão pela qual lhe atribuem caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a PROMITENTE VENDEDORA, por força deste instrumento, a transmitir para a PROMISSÁRIA COMPRADORA toda posse, domínio, direito e ação que exerçam sobre seu objeto, respondendo, ainda, na forma da lei civil, pela evicção de direito porventura dele advinda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DA SUSPENSÃO E DA CLAUSULA PENAL

7.1. Sem prejuízo de irretratabilidade e irrevogabilidade, o inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste contrato, não purgado no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação inadimplida, implicará, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na resolução automática do presente contrato, com a retomada imediata, pela PROMITENTE VENDEDORA, da posse e disponibilidade do imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.2. Será considerado inadimplemento contratual por parte da PROMITENTE VENDEDORA, autorizando a PROMITENTE COMPRADORA a pleitear, judicialmente, a adjudicação compulsória do imóvel objeto deste contrato, nos termos do artigo 1.418 do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

7.2.1. Recusa injustificada da PROMITENTE VENDEDORA em outorgar a escritura pública definitiva de compra e venda, após a integral quitação do preço ajustado, devidamente comprovada pela PROMITENTE COMPRADORA;

7.2.2. Impossibilidade de lavratura da escritura definitiva em razão de ato voluntário da PROMITENTE VENDEDORA, que venha a criar novos gravames, ônus ou restrições sobre o imóvel após a assinatura do presente contrato;

7.2.3. Prática de qualquer ato pela PROMITENTE VENDEDORA que impeça, frustre ou inviabilize, sem justa causa, a transmissão da propriedade em favor da PROMITENTE COMPRADORA, mesmo após satisfeitas todas as condições previstas neste contrato.

7.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima descritas, poderá a PROMITENTE COMPRADORA, além de exercer o direito à adjudicação compulsória, pleitear perdas e danos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.4. A rescisão deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. A rescisão do presente compromisso de compra e venda ensejará a aplicação de multa penal compensatória a parte inadimplente no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço certo total estabelecido na clausula segunda, a ser corrigido pelo IPCA da data de assinatura do presente instrumento até a data de efetivo pagamento.

7.6. No caso de rescisão decorrente de inadimplemento da PROMITENTE COMPRADORA, fica a PROMITENTE VENDEDORA desde já autorizada a satisfazer a multa compensatória mediante a retenção dos valores já pagos pelo comprador.

7.7. Além da multa prevista no item 7.5 dessa cláusula sétima, a PROMITENTE VENDEDORA poderá reter, também, valores já pagos pelo comprador, a título de perdas e danos comprovadamente suportados, até o limite do montante disponível. Persistindo saldo indenizatório superior ao valor retido, poderá a vendedora pleitear judicialmente a complementação, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais.

CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇOES FINAIS

8.1. A PROMITENTE VENDEDORA e a PROMITENTE COMPRADORA reconhecem, desde já, como líquida e certa a obrigação contratada, revestindo-se o presente instrumento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

de natureza de título executivo judicial nos termos do art. 784 inciso III do Código de Processo Civil.

8.2. Qualquer alteração nos termos e condições deste Contrato somente poderá ser feita por meio de aditivo contratual e escrito, devidamente firmado e assinado pelas partes.

8.3. Se qualquer cláusula ou dispositivos deste instrumento vier a ser considerado ilegal, nulo, ineficaz, tal ilegalidade, nulidade ou ineficácia afetará tão somente o dispositivo/cláusula atacada, permanecendo válido este compromisso em todos os seus demais termos e condições.

8.4. As PARTES declaram ainda celebrar o presente negócio jurídico sem qualquer induzimento ou coação, inexistindo qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou necessidade, ou ainda inexperiência na administração de seus negócios ou na assunção de obrigações civis. Declaram, igualmente, terem pleno conhecimento das características do imóvel objeto da venda e compra.

8.5. As PARTES obrigam-se a comunicar, por qualquer meio, qualquer mudança de seus endereços, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer correspondências, interpelações e notificações enviadas para o endereço constante neste contrato.

8.6. As partes elegem para foro do presente contrato o da Comarca de Palma/TO, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam o presente, tudo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2025.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
PROMITENTE VENDEDORA

ENGETINS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA.
PROMITENTE COMPRADORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.

2) _____
CPF N.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:42:16
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109587665432563873736608095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 420 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_judicial.pdf - Pag.1/3
Processo: 5187956-79.2025.8.09.0064

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 24/09/2025 17:18:00

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***E-mail*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **5187956-79.2025.8.09.0064**
Parte requerente: **Ministério da Fazenda (processo de origem n. 1010220-41.2021.4.01.4300)**
Parte requerida: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de ***Carta Precatória*** oriunda da ***5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO***, expedida nos autos da ***Ação de Execução Fiscal n. 1010220-41.2021.4.01.4300***, proposta pela ***União*** em desfavor de ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial***, partes devidamente qualificadas nos autos.

Determinado o cumprimento ***(evento n. 04)***, foi expedido mandado ***(evento n. 17)***.

Ao ***evento n. 20***, foi declarada a incompetência da Vara da Fazenda Pública desta Comarca e remetidos os autos a este Juízo.

A ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** apresentou manifestação defendendo a nulidade de eventual penhora e avaliação realizadas por determinação da Vara da Fazenda Pública, ante a incompetência, bem como a necessidade de impossibilidade do cumprimento da carta, visto que foi reconhecida a essencialidade dos bens nos autos de Recuperação Judicial ***(evento n. 23)***.

Ao ***evento n. 24***, determinou-se o apensamento dos autos à ação de Recuperação Judicial e fosse oficiado ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO para conhecimento da declaração de essencialidade dos bens de *placas MWZ 5739, MWZ 5749 e MWS 8965*.

Na sequência, ao ***evento n. 26***, a empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** apresentou manifestação, defendendo que o objeto da carta precatória é a penhora de um único e específico bem, o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, e não a pluralidade de veículos listada no despacho. O ponto central de sua argumentação, contudo, reside na interpretação da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial. A empresa sustenta que o uso do advérbio "sobretudo" na referida decisão teve um caráter enfático e inclusivo, e não restritivo. Utilizando uma analogia, argumenta que a expressão visava destacar alguns bens, mas não excluir os demais da proteção conferida pela essencialidade, que foi reconhecida de forma ampla e genérica para todos os veículos da frota, conforme parecer do administrador judicial. Diante do exposto, requer a expedição de ofício ao juízo deprecante para informar a essencialidade de todos os veículos da empresa ou, subsidiariamente, que se oficie o juízo da recuperação judicial para confirmar expressamente a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO. Por fim, pleiteia o cancelamento do mandado de penhora expedido ou, ao menos, que se determine ao oficial de justiça que verifique se o bem está sendo utilizado na atividade produtiva da recuperanda.

Certificado o cumprimento do mandado de penhora e avaliação ***(evento n. 28)***.

Expedido e comprovado o envio do ofício ***(eventos n. 31 e 32)***.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:22:33
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873772227445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 420 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_judicial.pdf - Pag.2/3
Processo: 5187956-79.2025.8.09.0064

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observa-se que o objeto da carta precatória é: *"1) PROCEDER à PENHORA do(s) bem(ns), acima especificado(s) (veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230), para a garantia desta execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80; 2.1) NOMEAR depositário; 2.2) EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(s) executado(s). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado, INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito; 2.3) PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, inciso IV, e art. 14, todos da Lei nº 6.830/80; 2.4) INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. 3) CIENTIFICAR o(s) executado(s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente."*

A finalidade da carta foi realizada, como se vê ao evento n. 28.

A controvérsia central a ser dirimida nesta fase processual refere-se à possibilidade de prosseguimento do ato de constrição (penhora) sobre o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, que se encontra em processo de recuperação judicial.

A empresa executada pleiteia o desfazimento da penhora, argumentando que o bem é essencial para a continuidade de suas atividades empresariais e, portanto, estaria protegido de atos constritivos, conforme decisão do juízo universal da recuperação.

O processamento da recuperação judicial, embora não suspenda as execuções fiscais (art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005 e art. 187 do CTN), impõe uma importante limitação aos atos de constrição patrimonial. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, consolidou o entendimento de que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, inclusive no que tange à classificação de um bem como essencial e à consequente liberação de constrições sobre ele.

Este entendimento visa garantir a eficácia do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, evitando que atos de execução singulares, ainda que em processos que não se suspendem, inviabilizem o plano de soerguimento aprovado ou em vias de aprovação. O juízo da recuperação detém a visão global da situação da empresa e dos impactos que a perda de um ativo pode causar ao seu funcionamento.

No caso dos autos, há uma controvérsia interpretativa sobre o alcance da decisão proferida no juízo recuperacional. Enquanto este juízo, em análise preliminar (evento n. 24), interpretou a decisão de forma restritiva, a executada (evento n. 26) apresenta uma tese plausível de que o termo "sobretudo" teve função enfática, e não limitadora, estendendo a proteção a todos os veículos da frota.

Diante desta fundada dúvida, a prudência e o respeito à competência do juízo universal determinam que este juízo deprecado não deve realizar um juízo de valor definitivo sobre a essencialidade do bem. A competência para solucionar a controvérsia é, inequivocamente, do juízo da recuperação judicial.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:22:33
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873772227445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cíve
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 24/09/2025 17:18:00

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 420 : Juntada de Documento
Arquivo 1: decisao_judicial.pdf - Pag.3/3
Processo: 5187956-79.2025.8.09.0064

SUCUMBENCIAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA ANALISAR A VALIDADE E CONTROLE DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. DECISÃO MANTIDA . 1. **É do juízo universal a competência para analisar acerca da validade de penhoras realizadas sobre o patrimônio da empresa recuperanda. 2. No caso dos autos, os atos constritivos realizados na ação originária foram determinados pelo Juízo recuperacional, portanto, competente para proferir a decisão recorrida**. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5116585-31.2024.8 .09.0051 GOIÂNIA, **Relator.: Des(a). Sebastião José de Assis Neto**, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ). (Negritei e grifei).

Portanto, a medida mais adequada é suspender os efeitos do ato de constrição e consultar o juízo da recuperação para que este, de forma definitiva, esclareça se o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, é ou não essencial às atividades da recuperanda.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela executada para suspender, provisoriamente, todos os efeitos da penhora lavrada ao ***evento n. 28***, mantendo-se o bem na posse da executada, sob o encargo de depositário já firmado, até ulterior deliberação.

OFICIE-SE, com urgência, ao Juízo da Vara Cível desta Comarca, nos autos da Recuperação Judicial n. 428622-83, com cópia da petição do ***evento n. 26*** e desta decisão, solicitando que informe se o veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, é considerado bem essencial à atividade empresarial da recuperanda ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial*** e se, portanto, deve ser liberado da constrição realizada nestes autos.

Com a resposta, **INTIMEM-SE** as partes e retornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2025 10:09:35
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109387675432563873738298035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:22:33
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109087635432563873772227445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 24/09/2025 17:18:00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 420 : Juntada de Documento
Arquivo 2: peticao_ev._26.pdf - Pag.1/2
Processo: 5187956-79.2025.8.09.0064

SOLV ADVOGADOS

Ao Juízo da Vara Cível de Goianira/GO

Processo nº 5187956-79.2025.8.09.0064

Industria Nacional de Asfaltos S/A, já qualificada nos autos da execução fiscal, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

1. A decisão de ev. 24 manifesta que "*sobre os bens que o juízo deprecante requer a penhora, foi declarada a essencialidade tão somente dos veículos de placas MWZ 5739, MWZ 5749 e MWS 8965.*". **Contudo, Excelência, a carta precatória tem por objeto exclusivamente a penhora de um único bem, a saber: um veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230. Requer, portanto, a correção.**

INTIMAÇÃO DE:	**1) INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, com endereço na** Vila Primária com Secundária 3 - Quadra 07, Lote 01/10, Distrito Agroindustrial, Goianira/GO
DESCRIÇÃO DO(s) BEM(ns):	Um veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230

DECISÃO / CARTA PRECATÓRIA

2. Além disso, **cumpre destacar ponto de grande relevância**, já suscitado no evento 23, que merece manifestação expressa de Vossa Excelência.

3. Consta do evento 23 que o juízo da recuperação judicial reconheceu a essencialidade de todos os veículos de propriedade da empresa. Os modelos listados na decisão foram expressamente mencionados apenas por serem objeto de ofícios recebidos, e não como forma de restringir o alcance do reconhecimento de essencialidade.

4. A palavra "sobretudo", utilizada na redação da decisão e antecedida por vírgula, possui valor enfático e inclusivo, e não excludente. Trata-se de advérbio de ênfase, comumente empregado com o sentido de "especialmente", "em particular" ou "principalmente", sem restringir o escopo da norma ou decisão.

5. Desse modo, a frase "Declaro a essencialidade dos bens de propriedade da empresa... sobretudo dos veículos semirreboques de placas MWX 4879, MWX 9502..." não tem o condão de excluir os demais veículos da proteção judicial conferida, mas sim de enfatizar os que foram objeto de resposta de penhora, reconhecendo-se a essencialidade de forma ampla e genérica a todos os veículos da empresa, com base no parecer do administrador judicial, o qual esclareceu que tais veículos são utilizados na atividade operacional da recuperanda.

6. Excelência, assim como no cotidiano dizemos 'gosto de frutas, sobretudo de morango', sem com isso excluir as demais frutas, o termo 'sobretudo' na decisão judicial tem a função clara de destacar, e não de limitar. A essencialidade foi reconhecida para todos os veículos, com ênfase nos mencionados — mas não com exclusão dos demais.

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 14:15:32
Assinado por ALLAN ALENCAR MENDES
Localizar pelo código: 109787635432563873785882666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:22:34
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687615432563873772227433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 24/09/2025 17:20:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 420 : Juntada de Documento
Arquivo 2: peticao_ev._26.pdf - Pag.2/2
Processo: 5187556-79.2025.8.09.0064

7. Diante do exposto, requer-se a expedição de ofício ao juízo deprecante, informando que foi reconhecida, pelo juízo da recuperação judicial, a essencialidade de todos os veículos de propriedade da empresa. Caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, requer-se, subsidiariamente, a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que confirme expressamente a essencialidade do veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, e, em seguida, que tal informação seja comunicada ao juízo deprecante.

8. Por fim, requer-se o cancelamento e recolhimento do mandado expedido no evento 17 ou, ao menos, que se determine ao oficial de justiça, em diligência, que apure se o veículo em questão está sendo utilizado na atividade produtiva da empresa.

Thiago Vinícius Vieira Miranda
OAB/GO nº 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO nº 31.518

Allan Alencar Mendes
OAB/GO 42.402

No caso, o Administrador Judicial informou que "os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro", e que "os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência", além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa.

Saliente-se, ademais, que a jurisprudência admite a permanência dos bens essenciais, ainda que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais, e ainda que se

bunal de Justiça do Estado de Goiás
umento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
inado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
alizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

: 0428622-83.2012.8.09.0064

trate de propriedade fiduciária:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL. 1. O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor. 2. **No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária**. 3. **O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial.** 4. **Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira**. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Processo nº 07034151720198070000 (1196447), 8ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Eustáquio de Castro. j. 28.08.2019, DJe 30.08.2019).

À vista disso, **DECLARO** a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, sobretudo dos *veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879. MWW 9502. MWZ 3840. MWZ 5739. MWZ 5749. MWS 8965. MWT 7072 e MWT 7082.*

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2025 14:15:32
Assinado por ALLAN ALENCAR MENDES
Localizar pelo código: 109787635432563873785882666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:22:34
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109687615432563873772227433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:18
Valor: R$ 1.098.158,32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 24/09/2025 17:20:11

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 421 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao___bradesco_x_insdustria_nacional_de_asfalto_sign__a8f6.pdf - Pag.1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO BRADESCO S.A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, igualmente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à ínclita presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, manifestar o que segue.

Analisando os autos da presente ação de recuperação judicial observa-se que a empresa Recuperanda encartou aos autos comprovantes de pagamento até **maio de 2024 (Evento 276),** não havendo qualquer prova material – *nos autos ou de forma extrajudicial* – do devido cumprimento do plano aprovado após essa data.

Assim, solicitamos que os comprovantes de pagamento referentes as parcelas do PRJ aprovado sejam encartados aos presentes autos ou encaminhados por e-mail (recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br), para que se possa realizar a devida conciliação contábil e, assim, viabilizar a análise do cumprimento do PRJ e/ou apurar se houve adimplemento do cumprimento do PRJ e viabilizar a regularização de possível saldo devedor.

Ressaltamos, finalmente, que o banco credor apenas consegue dar baixa nas obrigações/parcelas referentes ao plano de soerguimento através do encaminhamento do comprovante de pagamento do plano de soerguimento, razão pela qual se mostra de suma importância que a Recuperanda disponibilize tais comprovantes.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:36:06
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587625432563873772262434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 421 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao___bradesco_x_insdustria_nacional_de_asfalto_sign__a8f6.pdf - Pag.2/2

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Nesses termos, pede deferimento.

Goianira - GO, 24 de setembro de 2025.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/GO 28.449

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/09/2025 17:36:06
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587625432563873772262434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Fwd: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0050038-86.2019.8.27.2729

De : Cartorio de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Fazendas Públicas/Comarca de Goianira <cartfamgoianira@tjgo.jus.br>

qua., 01 de out. de 2025 17:02

7 anexos

Assunto : Fwd: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0050038-86.2019.8.27.2729

Para : Comarca de Goianira, Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>, fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

Boa tarde,

Trata-se de processo da Vara Cível da Comarca de Goianira, encaminhado por equívoco para a Vara de Família.

Atenciosamente,

Vivianne Dias Correia Costa
Matrícula 5143098

Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Fazenda Públicas
E substituta no Protocolo.
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Balcão Virtual/WhatsApp: (62) 3611-2704

De: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br
Para: "Comarca de Goianira, Vara de Familia e Sucessoes - Escrivania" <cartfamgoianira@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 1 de outubro de 2025 16:50:36
Assunto: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0050038-86.2019.8.27.2729

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR
ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do
material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,
Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087655432563873775184747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto
Número do processo: 0050038-86.2019.8.27.2729
Chave de acesso: 840157765319

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,
Brunna Lais Guedes Alves
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas
Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

--
Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Fazenda Públicas
Comarca de Goianira-GO
Balcão Virtual/WhatsApp:(62)3611-2704

---

anexoEmailEproc_1759348231-00500388620198272729-Evento 1-CDA2.pdf
428 KB

anexoEmailEproc_1759348231-00500388620198272729-Evento 1-INIC1.pdf
60 KB

anexoEmailEproc_1759348231-00500388620198272729-Evento 117-PET1.pdf
207 KB

anexoEmailEproc_1759348231-00500388620198272729-Evento 119-DECDESPA1.pdf
51 KB

anexoEmailEproc_1759348232-00500388620198272729-Evento 123-PLAN2.pdf
75 KB

anexoEmailEproc_1759348232-00500388620198272729-Evento 123-PET1.pdf
57 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

anexoEmailEproc_1759348232-00500388620198272729-Evento 125-OFIC1.pdf
53 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 2: anexoemaileproc_175934823200500388620198272729evento_123pet1.pdf - Pag.1/1

MM. JUÍZO,

O **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar **ciência** ao passo que aguarda a intimação do administrador.

Nesses termos, pede deferimento.
Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Fernanda Gueiros Maia
Procuradora do Estado

NM

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287645432563873775184746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemaileproc_17593482310050038862019827272 9evento_119decdespa1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0050038-86.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)

DESPACHO/DECISÃO

Atendendo ao requerimento lançado no evento evento 117, PET1, **OFICIE-SE** o Juízo da Recuperação Judicial, Vara de Fazendas Públicas, Registro Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goianira-GO, autos nº. 428622- 83.2012.8.09.0064, quanto à existência do presente crédito, e que seja solicitado informações quanto ao andamento da recuperação judicial, para saber em que fase se encontra e que seja intimado o administrador para que realize o pagamento do crédito ora executado nos termos da lei.

Instrua-se o presente ofício com cópias da inicial, CDA, petição lançada no evento 117 e extrato atualizado da dívida.

Sobrevindo a resposta do ofício, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15754697v2** e do código CRC **a239be54**.

Informações adicionais da assinatura:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109787675432563873775184749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Signatário (a): RONICLAY ALVES DE MORAIS
Data e Hora: 11/09/2025, às 17:12:23

0050038-86.2019.8.27.2729 **15754697 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 4: anexoemaileproc_175934823100500388620198272729evento_1inic1.pdf - Pag.1/2

EXMº(ª). SR(ª). DR(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - NACIONAL ASFALTOS S/A,** CNPJ nº 03.354.176/0001-30, com endereço à 1112 SUL, ALAMEDA 08, LOTE 16-A, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO., de quem a Exeqüente é credora da quantia de R$ 28.084,31 (vinte e oito mil oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-2835/2019,** datada(s) de 04/09/2019 extraída(s) do livro nº 10, fl(s) nº 2835 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeqüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Exª. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ALVARO CASTRO MORAIS, CPF Nº 122.477.741-72, RUA DOS BURITIS, QD 10, LT 09, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, GOIANIA - GO, CEP 74.680-115**, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetividade ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº 56.451-6, Agencia nº 3962-4., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087695432563873775184742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria Fiscal e Tributária

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R$ 28.084,31 (vinte e oito mil oitenta e quatro reais e trinta e um centavos),

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas-TO, **ao(s) 6 dia(s) do mês de Novembro de 2019.**

PAULA SOUZA CABRAL
Subprocuradora Fiscal e Tributário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087695432563873775184742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0050038-86.2019.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 16000698

Chave do processo: 840157765319
Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): ALVARO CASTRO MORAIS , CPF: 12247774172 e INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03354176000130

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Recuperação Judicial, Vara de Fazendas Públicas, Registro Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goianira/GO
TJGO
Email: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

Assunto: Informações acerca do Processo n.° 428622-83.2012.8.09.0064.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.mo Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, RONICLAY ALVES DE MORAIS, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0050038-86.2019.8.27.2729**, em que o Estado do Tocantins move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.354.176/0001-30 e **solicita informações acerca do andamento do processo n.° 428622-83.2012.8.09.0064.**

Caso o processo retromencionado ainda não tenha sido encerrado, **solicita também** que sejam tomadas as providências no sentido de promover a intimação do administrador que realize o pagamento do crédito ora executado nos termos da lei**.**

Segue em anexo cópia do Despacho exarada por este juízo, inicial, CDA, petição lançada no evento 117

e extrato atualizado da dívida

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do telefone (63) 3142-1012 e do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se sempre fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **16000698v2** e do código CRC **cef01fe1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 30/09/2025, às 13:27:41

0050038-86.2019.8.27.2729 **16000698 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 6: anexoemaileproc_175934823200500388620198272729evento_123plan2.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

ESTADO DO TOCANTINS
Extrato da dívida

Emissão: 17/09/2025 13:18:10

Usuário: Fernando Luke Borges de Lima Leitão

Informações da dívida

Número da CDA: C-2835/2019	**Fase da dívida:** Execução fiscal	**Valor juros:** R$ 20.834,39
Tipo: IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	**Valor principal:** R$ 16.000,40	**Valor atualizado da dívida:** R$ 57.641,80
Situação: Exequível	**Valor correção:** R$ 10.078,84	**Data da dívida:** 04/09/2019
Situação da dívida: Ativo	**Valor multa:** R$ 10.728,17	

Informações de pessoas vinculadas (Ativas)

Vínculo	Nome	Documento	Endereço	Código	Tipo
	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	CNPJ: 03.354.176/0001-30	QUADRA ASR SE 115 ALAMEDA 8 LOTE 16 A - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO CEP: 77024-159	PRUC2583097	Jurídica
	ALVARO CASTRO MORAIS	CPF: 122.477.741-72	QD PALMAS, 1 - 1721000 CEP: 77000-000	12247774172	Física

Informações de cadastros (Ativos)

Inscrição cadastral	Código do cadastro	Origem	Endereço
290649439	1555643	IE	QUADRA ASR SE 115 ALAMEDA 8, S/N LOTE 16 A - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO CEP: 77024-159

Informações de inscrições (Ativas)

Exercício da inscrição	Número da inscrição	Data de inscrição	Valor inscrito	Exercício/Mês do lançamento	Tipo do lançamento	Número do lançamento	Parcelas inscritas	Livro	Folha	Volume	Ordem	Tipo de inscrição
2019	2835	04/09/2019	R$ 16.361,42	2018/12	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201850394700002	1	10	2835			Pontual
2019	2835	04/09/2019	R$ 14.585,79	2018/11	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201850394700003	1	10	2835			Pontual

Informações de processos (Ativos)

Tipo	Número de ordem	Exercício de ordem	Vara do processo	Número do processo	Número unificado	Situação	Associação	Valor do processo	Valor atualizado	Data do processo
Execução fiscal			Juizo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas	00500388620198272729	0050038-86.2019.8.27.2729	AJUIZADO	Completa	R$ 56.718,59	R$ 57.641,80	27/11/2019

Informações de lançamentos (Ativos)

Inscrição	Exercício/Mês	Tributo	Número	Parcelas	Parcelas inscritas	Vencimento	Fase	Situação	Valor inscrito	Principal	Correção	Multa	Juros	Data do lançamento
290649439	2018/12	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201850394700002	1	1	09/01/2019	Execução fiscal	Ativo	R$ 16.361,42	R$ 5.922,94	R$ 3.758,37	R$ 5.808,79	R$ 7.673,41	09/01/2019
290649439	2018/11	IE 16 - DECL IDNR INS DA CO	201850394700003	1	1	09/12/2018	Execução fiscal	Ativo	R$ 14.585,79	R$ 10.077,46	R$ 6.320,47	R$ 4.919,38	R$ 13.160,98	09/12/2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109487685432563873775184731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 7: anexoemaileproc_175934823100500388620198272729evento_117pet1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Fiscal e Tributária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0050038-86.2019.827.2729

A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, devidamente qualificada, por intermédio do Procurador do Estado subscrito, instada a manifestar nos autos epigrafados por meio da intimação lançada no evento 45, acerca do r. despacho acostado ao Evento 114, vem à douta presença de V. Exª, requerer o que segue:

Consta que a executada teve pedido de Recuperação Judicial deferido em 22/08/2016, em trâmite perante Vara de Fazendas Públicas, Registro Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goianira-GO, o qual foi autuado sob nº. 428622- 83.2012.8.09.0064.

Assim, requer seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial, Vara de Fazendas Públicas, Registro Públicos e Segunda Cível da Comarca de Goianira-GO, o qual foi autuado sob nº. 428622- 83.2012.8.09.0064, quanto a existência do presente crédito, e que seja solicitado informações quanto ao andamento da recuperação judicial, para saber

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109387635432563873775184737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

em que fase se encontra e intimado o administrador que realize o pagamento do crédito ora executado nos termos da lei, acima citada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmas-TO, 28 de julho de 2025.

Henrique José Auerswald Júnior
Procurador do Estado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:19

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 422 : Juntada de Documento
Arquivo 8: anexoemaileproc_175934823100500388620198272729evento_1cda2.pdf - Pag.1/1

31329

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fls Nº	Nº da Certidão
04/09/2019	----------	10	2835	C-2835/2019

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: 29.064.943-9 **Razão Social:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Nome Fantasia: NACIONAL ASFALTOS **CNPJ:** 03.354.176/0001-30

Logradouro: QD **Rua:** 1112 SUL ALAMEDA 8 **Nº.:** S/N **Compl.:** LOTE 16-A

Bairro: PLANO DIRETOR SUL **Cidade:** PALMAS - TO **CEP:** 77.000-000

SÓCIOS E COOBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
122.477.741-72	ALVARO CASTRO MORAIS	RUA DOS BURITIS QD 10, LT 09 RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE	GOIANIA - GO	74.680-115	0000000451748SSP GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tpo	Valor Originário (em Reais)
Mês	Ano	At. Monetária	Juros		
11	2018	09/12/2018	09/12/2018	ICMS NORMAL	10.077,48
12	2018	09/01/2019	09/01/2019	ICMS NORMAL	5.922,94

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice	4,2529
ORIGINÁRIO	16.000,42		3.762,24
MULTA	9.992,71		2.349,62
JUROS	1.437,08		337,91
ATUAL. MON.	654,10		153,80
MULTA FORMAL	0,00		0,00
TOTAL	28.084,31		6.603,57

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2019/8040/503947
Certifico que a importância supra, refere-se: IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO - IDNR. 2019/1695

Infração: ART. 44, VIII, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Penalidade: ART. 46, I, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.
Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

EMITENTE

NAYARA MEDINA VIEIRA
Diretora

Impressão: 18/03/2019 12:04:27 *Usuário que cadastrou a CDA: 6925146 - VALNEI DE ROBERTO DUTRA*

CDA - IDNR C-2835/2019

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2025 18:37:02
Assinado por GABRIEL NAVES DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109587625432563873775184736, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento - 02/10/2025 18:37:02)) do dia 02/10/2025 18:37:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 424 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento (02/10/2025 18:37:02))) do dia 02/10/2025 18:42:08 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 425 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: industrianacionaldeasfaltoss.a.rat.man.go.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GOIANIRA -GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Expediente: 08.000.00866/2013
Nome da Parte: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A
Comarca: GOIANIRA – 2ª VARA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar nos autos, nos termos abaixo propostos.

Infere-se dos autos que na decisão proferida na Mov. 395, dentre outros, foi autorizada a venda dos imóveis de matrículas n. 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091, nos termos da proposta de compra e venda acostada ao evento n. 353.

Assim, Visando o regular prosseguimento do feito, até ulterior satisfação do crédito desta credora, a CAIXA ratifica a manifestação juntada na Mov. 394, pugnando para que os valores obtidos com a venda dos imóveis sejam revertidos em pagamento das parcelas aos credores.

Termos em que aguarda deferimento.

Cuiabá, 07 de outubro de 2025

JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OAB/MT 7.236

Advogada *CAIXA*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 12:08:19
Assinado por JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA:50238604187
Localizar pelo código: 109487625432563873771658717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_concordando_com_o_venda_do_imovel_de_forma_parcelada_e_requerendo_o_pagamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se depreende dos autos, a Recuperanda apresentou manifestação à mov. 407, juntando o Instrumento de Compra e Venda do imóvel comercial localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, informando que, em razão do decurso do tempo, o comprador se recusou a aceitar os termos da proposta original de pagamento à vista, concordando, contudo, em manter a negociação nos seguintes termos:

   a. Pagamento de uma entrada, no valor de R$ 600.000,00, no ato de assinatura do instrumento; e

   b. Pagamento do valor remanescente de R$ 1.200.000,00 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 100.000,00 cada, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

2. Nesse contexto, o Santander manifesta sua **concordância** com a proposta de venda direta do imóvel pelo valor total de R$ 1.800.000,00, mediante pagamento parcelado, nos termos da proposta juntada à mov. 407.

3. Não bastasse, por meio da referida manifestação, a Recuperanda solicitou que fosse autorizado o recebimento das parcelas diretamente em sua conta bancária, com a devida prestação de contas, em observância ao princípio da economia processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2025 12:56:16
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109087605432563873770708338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_n__0428622_83_2012_8_09_0064___peticao_concordando_com_o_venda_do_imovel_de_forma_parcelada_e_requerendo_o_pagamento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

4. No entanto, considerando que, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, item 12.6, os credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras) receberão 80% do valor obtido com a venda do imóvel, e que existem apenas dois credores aderentes – Santander e Caixa Econômica Federal –, o Santander manifesta sua discordância quanto ao pedido das Recuperandas, **requerendo que os pagamentos sejam realizados diretamente aos credores aderentes, respeitando-se as proporções devidas a cada um**.

5. Para tanto, reiteram-se, nesta oportunidade, os dados bancários do Santander:

- **Nome do titular da conta:** Banco Santander Brasil S/A;
- **CPF/CNPJ do titular da conta:** 90.400.888/0001-42;
- **Banco:** Santander (Código 033);
- **Agência:** 1350;
- **Conta nº:** 71000020-1.

6. Por fim, considerando que a Caixa Econômica Federal compõe a mesma subclasse de credores, o Santander requer, desde já, seja determinada a intimação da Caixa, a fim de que manifeste sua concordância com a alienação do imóvel comercial localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83.076 a nº 83.091, nos termos da proposta de compra e venda juntada à mov. 407, evitando assim qualquer conflito ou impasse quanto à destinação dos valores devidos.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP nº 154.694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2025 12:56:16
Assinado por ALFREDO ZUCCA NETO:13349079865
Localizar pelo código: 109087605432563873770708338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***E-mail*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3611-2703**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial**

Trata-se de ***Recuperação Judicial*** da empresa ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial***, devidamente qualificada nos autos.

Na decisão proferida ao ***evento n. 383***, foram analisados diversos pleitos e incidentes processuais. Primeiramente, foi autorizada a venda direta dos imóveis de matrículas n. 83.076 a 83.091, com base em proposta acostada aos autos ***(evento n. 353)***, dispensando-se a apresentação de certidões negativas e declarando a alienação livre de ônus, conforme os artigos 52, II, e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Em relação a pedidos de penhora sobre esses mesmos imóveis, oriundos de execuções fiscais, o juízo determinou a expedição de ofícios à Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas e à 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO, comunicando a essencialidade dos bens para o soerguimento da empresa e a necessidade de baixa das constrições, indicando a possibilidade de substituição pelo imóvel de matrícula n. 7.251, em Guaraí-TO, o qual a recuperanda declarou não ser imprescindível. Foi indeferido, ainda, o pedido de habilitação de crédito formulado por Sheila Francisca dos Santos, por se tratar de crédito extraconcursal, constituído após o pedido de recuperação judicial, devendo a execução prosseguir no juízo trabalhista. Por fim, a decisão determinou a desabilitação de advogados que assim requereram e intimou a empresa recuperanda para se manifestar sobre embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservar a empresa e sua função social, conforme artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial, e na competência do juízo universal para decidir sobre atos de constrição patrimonial.

Ao ***evento n. 386***, anexou-se ofício oriundo dos autos de Execução Fiscal n. 0038777-66.2015.8.27.2729/TO, da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, solicitando deliberação sobre as constrições ocorridas na execução fiscal mencionada.

Pedido de desabilitação formulado pelos advogados Deolindo José de Freitas Junior e Renata Barbosa Ferreira Sari ***(evento n. 390)***.

Envio de ofício para a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas e à 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO, comunicando a essencialidade dos bens ***(evento n. 392)***.

Ao ***evento n. 395***, anexou-se ofício oriundo dos autos de Execução Fiscal n. 0048487-71.2019.8.27.2729/TO, da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, solicitando deliberação sobre as constrições ocorridas na execução fiscal mencionada.

O ***Banco Santander (Brasil) S.A.*** requereu a intimação da empresa recuperanda para prestar esclarecimentos em relação à formalização da proposta para aquisição do imóvel comercial localizado em Palmas-TO, com a devida especificação dos prazos e condições de pagamento ***(evento n. 399)***.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Pedido de desabilitação formulado pela advogada Fernanda Ferreira Mendes ***(evento n. 402)***.

Juntada de procuração outorgada por Carlos Roberto de Almeida à advogada Polianne Araújo Lima Barros, e juntada de certidão de crédito trabalhista ***(evento n. 403)***.

O ***Estado de Goiás*** apresentou petição ***(evento n. 404)***, acompanhada de demonstrativo de débito fiscal, na qual requer, de forma urgente, a convolação da presente recuperação judicial em falência. Argumenta que a recuperanda, Indústria Nacional de Asfaltos S/A, ajuizou a recuperação em 2012, com o plano homologado em 2016, mas desde então tem acumulado um passivo fiscal milionário, que, segundo o documento anexado, ultrapassa a cifra de vinte milhões de reais. Sustenta o peticionário que, enquanto as obrigações concursais são paulatinamente adimplidas por meio da alienação de ativos, os créditos fiscais, de natureza extraconcursal, permanecem sem pagamento e sem garantia em diversas execuções fiscais em trâmite. Alega que tal conduta configura um *"esvaziamento patrimonial"*, conforme previsto no artigo 73, inciso VI, da Lei n. 11.101/2005 (com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020), o que prejudica credores não sujeitos ao plano, como as Fazendas Públicas. Fundamenta seu pedido em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.053.240/SP), que sinalizou uma mudança de entendimento *("overruling")* sobre a necessidade de regularidade fiscal e as consequências de seu descumprimento, afirmando que a falência é o instituto adequado para lidar com tal situação de forma a proteger todos os credores sob o pilar da *par conditio creditorum*.

Na sequência, a empresa recuperanda, ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A***, peticionou nos autos ***(evento n. 405)*** para requerer a apreciação de pedidos pendentes de julgamento, os quais considera prejudiciais ao seu soerguimento. O primeiro, formulado originalmente em outubro de 2019, pleiteia autorização para utilização de benefícios fiscais previstos no Anexo IX do RCTE/GO, independentemente da apresentação de certidão de regularidade fiscal, argumentando que a exigência inviabiliza sua competitividade no mercado. O segundo requerimento, referente ao ***evento n. 390***, insurge-se contra uma penhora de 5% sobre seu faturamento, determinada em uma execução fiscal. A recuperanda alega que tal constrição é medida excepcional e compromete gravemente a continuidade de suas atividades e o cumprimento do plano, citando o Tema Repetitivo 769 do Superior Tribunal de Justiça e um acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformou decisão similar. Subsidiariamente, oferece em substituição à penhora o imóvel de matrícula n. 7.251, em Guaraí-TO, que afirma não ser essencial às suas operações. A empresa junta o referido acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Agravo de Instrumento n. 5308734-20.2025.8.09.0051), o qual reforça a tese de que a penhora de faturamento em empresa em recuperação judicial deve ser medida excepcional e precedida de análise criteriosa, em observância ao princípio da preservação da empresa. Por fim, a recuperanda reitera a urgência na apreciação de ambos os pleitos para evitar maiores prejuízos.

Em seguida, a empresa recuperanda, ***Indústria Nacional de Asfaltos S/A***, juntou aos autos ***(evento n. 407)***, o instrumento particular de promessa de compra e venda referente aos imóveis de matrículas n. 83.076 a 83.091, localizados em Palmas/TO, firmado com a promitente compradora Engetins Instalações Industriais Ltda. Na petição que acompanha o contrato, a recuperanda esclarece que, em razão do decurso do tempo desde a proposta original, que previa pagamento único, o comprador se recusou a manter os termos, mas concordou em prosseguir com o negócio de forma parcelada. O novo acordo prevê o preço total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago com uma entrada de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o saldo remanescente de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 12 parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidas pelo IGP-M/FGV. Diante da alteração na forma de pagamento, a recuperanda requer a homologação judicial da venda direta nesses novos termos. Adicionalmente, pleiteia autorização para receber os valores das parcelas diretamente em sua conta bancária, comprometendo-se a prestar contas nos autos 10 dias após cada recebimento. Justifica tal pedido com base nos princípios da economia processual e da boa-fé, argumentando ser desnecessária a expedição de 13 alvarás judiciais distintos para levantamento dos valores. Por fim, requer que fique consignado que a outorga da escritura definitiva de compra e venda estará condicionada à quitação integral de todas as parcelas.

Ao ***evento n. 408***, a recuperanda anexa decisão proferida nos autos da Carta Precatória Cível n.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

5187956-79.2025.8.09.0064, oriunda da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO, expedida para a penhora do veículo VW/SAVEIRO 1.6 TITAN, placa NKI-9230, de propriedade da recuperanda. A decisão proferida no âmbito da carta precatória pelo juízo deprecado analisa a controvérsia sobre a essencialidade do bem. A recuperanda (executada na carta) argumentou que a decisão do juízo da recuperação que reconheceu a essencialidade de seus veículos, ao usar o advérbio *"sobretudo"*, teve caráter enfático e inclusivo, não se restringindo apenas aos veículos listados expressamente, devendo a proteção abranger toda a frota. O juízo deprecado, em análise preliminar, considerou a controvérsia interpretativa e, em respeito à competência do juízo universal, deferiu parcialmente o pedido da executada para suspender provisoriamente os efeitos da penhora já realizada. Contudo, determinou a expedição de ofício a este juízo da recuperação judicial para que, de forma definitiva, esclareça se o referido veículo VW/SAVEIRO é, de fato, considerado bem essencial à atividade empresarial e se, portanto, deve ser liberado da constrição. A petição da recuperanda, também juntada, reforça a tese do caráter inclusivo da palavra *"sobretudo"* e requer a correção da decisão que teria limitado a essencialidade a alguns veículos específicos, pedindo que se reconheça a proteção a toda a frota.

O ***Banco Bradesco S.A.***, na qualidade de credor, manifestou-se ao ***evento n. 409***, apontando uma falha no cumprimento do plano de recuperação judicial por parte da empresa recuperanda. A instituição financeira alega que, após analisar os autos, constatou que a empresa recuperanda somente apresentou comprovantes de pagamento das parcelas do plano até o mês de maio de 2024 ***(referentes ao evento n. 276)***. Afirma que não há qualquer prova material nos autos, ou mesmo extrajudicial, do devido adimplemento das obrigações do plano de soerguimento após essa data. Diante disso, o banco credor solicita que a recuperanda seja intimada a encartar aos autos os comprovantes de pagamento referentes às parcelas subsequentes ou, alternativamente, que os encaminhe diretamente ao e-mail do setor jurídico do banco (recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br). O objetivo do pedido é permitir que o credor realize a devida conciliação contábil, verifique o efetivo cumprimento do plano de recuperação e apure a existência de eventual saldo devedor. Ressalta que a baixa das obrigações em seus sistemas depende do recebimento desses comprovantes, o que evidencia a importância e a necessidade da medida.

Ao ***evento n. 410***, anexou-se ofício oriundo dos autos de Execução Fiscal n. 0050038-86.2019.8.27.2729/TO, da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, solicitando informações acerca do andamento desta ação de Recuperação Judicial.

Na sequência, a ***Caixa Econômica Federal***, na qualidade de credora, protocolou petição ao ***evento n. 413***, para manifestar-se nos autos. A instituição financeira faz referência à decisão proferida ao ***evento n. 395***, que autorizou a venda dos imóveis de matrículas n. 83.076 a 83.091, com base em uma proposta de compra e venda anteriormente acostada ao ***evento n. 353***. A Caixa informa que ratifica sua manifestação anterior, na qual já havia se posicionado sobre o tema. Visando o regular prosseguimento do feito e a satisfação de seu crédito, a peticionante pugna para que os valores obtidos com a alienação dos referidos imóveis sejam efetivamente revertidos em pagamento das parcelas devidas aos credores, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial e nas deliberações subsequentes.

O ***Banco Santander (BRASIL) S.A.***, credor quirografário, peticionou ao ***evento n. 414***, para manifestar sua posição sobre a nova proposta de venda do imóvel localizado em Palmas/TO, conforme apresentada pela recuperanda ***ao evento n. 407***. O banco concorda com a venda do imóvel pelo valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago de forma parcelada (entrada de R$ 600.000,00 e 12 parcelas de R$ 100.000,00). No entanto, manifesta expressa discordância com o pedido da recuperanda para que os valores das parcelas sejam depositados diretamente em sua conta bancária. O credor fundamenta sua objeção no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (item 12.6), que estabelece que os credores da subclasse *"Instituições Financeiras"* (da qual fazem parte o Santander e a Caixa Econômica Federal) têm direito a receber 80% do valor obtido com a venda do imóvel. Diante disso, requer que os pagamentos sejam realizados diretamente aos credores aderentes, respeitando-se as proporções devidas a cada um, em vez de transitar pela conta da recuperanda. Para viabilizar tal pagamento direto, o banco reitera seus dados bancários.

Os autos vieram-me conclusos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

É o relatório. DECIDO.

Desabilitação de Advogados *(eventos n. 390 e 402)*: Os advogados Deolindo José de Freitas Junior, Renata Barbosa Ferreira Sari e Fernanda Ferreira Mendes peticionaram requerendo suas respectivas desabilitações dos autos, por não mais representarem as partes a que estavam vinculados. Trata-se de direito potestativo do profissional, visando à regularização da representação processual. Pelo exposto, **DEFIRO** os pedidos contidos nos ***eventos n. 390 e 402***. **PROCEDA** a escrivania à imediata desabilitação dos referidos causídicos do sistema.

Habilitação de Crédito Trabalhista - Carlos Roberto Almeida *(evento n. 403)*: Foi juntada petição com a finalidade de habilitar crédito trabalhista. Conforme o artigo 10 da Lei n. 11.101/2005, os pedidos de habilitação de crédito retardatária devem ser processados em autos apartados, por dependência, e não por mera petição nos autos principais, a fim de não tumultuar o andamento do feito principal.

Assim, **INDEFIRO** o processamento do pedido nestes autos.

Deverá o credor, querendo, ajuizar o competente incidente de Habilitação de Crédito Retardatária, observando os requisitos legais.

Da Venda dos Imóveis de Palmas-TO (Matrículas n. 83.076 a 83.091): A recuperanda apresentou proposta de venda dos imóveis de forma parcelada, com o que concordaram os credores diretamente afetados, Caixa Econômica Federal ***(evento n. 413)*** e ***Banco Santander (BRASIL) S.A. (evento n. 414)***. Contudo, há divergência quanto à forma de recebimento dos valores: a recuperanda pleiteia o recebimento direto em sua conta, enquanto o Banco Santander requer o pagamento direto aos credores.

A controvérsia reside na forma de garantir que os recursos da alienação de ativos sejam destinados ao pagamento dos credores, conforme previsto no plano, e não desviados para outras finalidades. O pedido do Banco Santander mostra-se mais alinhado aos princípios da recuperação judicial, notadamente a proteção aos credores e a transparência. O pagamento direto aos credores ou, de forma ainda mais segura, o depósito em conta judicial vinculada ao processo, mitiga o risco de desvio de finalidade e assegura o efetivo cumprimento do plano.

Pelo exposto, **HOMOLOGO** o instrumento particular de promessa de compra e venda ***(evento n. 407)***, autorizando a alienação dos imóveis de matrículas n. 83.076 a 83.091 à empresa Engetins Instalações Industriais Ltda., nos termos e condições de pagamento ali previstos.

Contudo, **INDEFIRO** o pedido da recuperanda para recebimento direto das parcelas. **DETERMINO** que a promitente compradora efetue o depósito de todas as parcelas em conta judicial vinculada a este processo. Após o depósito de cada parcela, a recuperanda e os credores interessados poderão requerer a expedição dos respectivos alvarás, comprovando-se a correta destinação dos recursos conforme o plano de recuperação judicial.

Do Pedido de Convolação em Falência *(evento n. 404)*: O ***Estado de Goiás*** formulou pedido de convolação da recuperação em falência, sob o argumento de esvaziamento patrimonial e acúmulo de passivo fiscal extraconcursal, com fundamento no artigo 73, VI, da Lei n. 11.101/2005. Tal alegação, se comprovada, representa um descumprimento substancial dos deveres da recuperanda e uma fraude aos credores não sujeitos ao plano. O precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.053.240/SP), invocado pelo ente público, denota uma maior atenção dos tribunais à necessidade de equacionamento do passivo fiscal como condição para o sucesso da recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Contudo, a decretação da falência é a medida mais extrema do sistema de insolvência empresarial e não pode ser decidida sem a observância do contraditório e da ampla defesa. A própria lei faculta a realização de perícia para a apuração do esvaziamento patrimonial (art. 73, § 3º, Lei n. 11.101/05). Portanto, a análise deste pedido demanda dilação probatória.

Assim, antes de decidir, **INTIMEM-SE** a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se circunstanciadamente sobre a petição e os documentos do ***evento n. 404*** devendo a recuperanda, em especial, apresentar um plano concreto para a equalização de seu passivo fiscal. Após, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de produção de prova pericial e posterior decisão.

Da Penhora de Faturamento e Essencialidade de Bens *(eventos n. 405 e 408)*: A recuperanda insurge-se contra atos de constrição em execuções fiscais, notadamente a penhora sobre seu faturamento e sobre um veículo (VW/SAVEIRO). A competência para decidir sobre a essencialidade dos bens e a viabilidade dos atos de constrição contra empresa em recuperação judicial é do juízo universal.

A penhora sobre faturamento é medida excepcional, que pode inviabilizar a atividade empresarial, indo de encontro ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei n. 11.101/05). O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás possui entendimento consolidado nesse sentido, exigindo cautela na aplicação da medida. Conforme jurisprudência recente:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. TEMA REPETITIVO 769/STJ . EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DO PLANO DE SORGUIMENTO. (...). 4. **Segundo a jurisprudência da Corte Superior, compete ao juízo da execução fiscal determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos da empresa em recuperação judicial, contudo sem proceder à alienação ou ao levantamento de quantia penhorada, comunicando, por dever de cooperação, a medida ao juízo da recuperação, ao qual compete exercer o controle e deliberar, até o encerramento do procedimento de soerguimento, sobre a substituição de ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, podendo, inclusive, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca**. 5. Diante das razões delineadas, deve a decisão agravada, que indeferiu a penhora de faturamento da empresa agravada, ser mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 51734966320248090051 GOIÂNIA, **Relator.: Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues**, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ). (Negritei e grifei).

Considerando que a recuperanda ofereceu outro bem em substituição (imóvel de matrícula n. 7.251), e que há parecer do Administrador Judicial atestando o risco ao cumprimento do plano, a substituição da penhora é medida que se impõe.

Pelo exposto:

a) Em relação à penhora de faturamento, **DEFIRO** o pedido da recuperanda, para determinar a substituição da penhora, autorizando que o imóvel de matrícula n. 7.251 seja oferecido em garantia na Execução Fiscal n. 5334624-39.2013.8.09.0064. **OFICIE-SE** ao juízo da execução fiscal comunicando esta decisão.

b) Em relação ao veículo VW/SAVEIRO, placa NKI-9230, **DECLARO** sua essencialidade para as atividades da recuperanda, determinando o levantamento de qualquer constrição sobre ele. **OFICIE-SE** ao juízo deprecado (autos n. 5187956-79.2025.8.09.0064), respondendo à consulta formulada.

Dos Demais Pedidos Pendentes:

a) Benefícios Fiscais ***(evento n. 405)***: O pedido de autorização para fruição de benefícios fiscais estaduais sem a apresentação de CND, formulado em 2019, é complexo e envolve a Fazenda Pública Estadual, que agora integra o polo ativo em pedido de falência. Diante da manifestação do Estado de Goiás, **DETERMINO** que, na mesma oportunidade de sua manifestação sobre o pedido de falência, a Procuradoria-Geral do Estado se manifeste especificamente sobre este pleito.

b) Apresentação de Comprovantes de Pagamento ***(evento n. 409)***: O pedido do ***Banco Bradesco S.A.*** é legítimo e alinha-se ao dever de transparência da recuperanda e de fiscalização do Administrador Judicial. Portanto, **DETERMINO** que a recuperanda e o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem um relatório consolidado de todos os pagamentos realizados no âmbito do plano de recuperação judicial desde maio de 2024, juntando os respectivos comprovantes e disponibilizando-os aos credores.

INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo-se os ofícios e mandados necessários.

CONFIRO a esta decisão, assinada eletronicamente, força de ofício/mandado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 10/10/2025 16:53:46)) do dia 13/10/2025 16:31:08 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 429 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (10/10/2025 16:53:46))) do dia 13/10/2025 17:55:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, diante da decisão constante no evento 427, esta serventia informa que os causídicos já se encontram desabilitados, conforme documento em anexo.

Goianira,14 de outubro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

ADVOGADOS DESABILITADOS

Nome	OAB/ Matrícula	Dativo	Recebe Intimação	Data Habilitação	Data Saída	Serventia	Parte
Marlos Borges Nogueira	17441 N	Não	Sim	28/08/2019 00:00:00	15/03/2022 17:53:43	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - Polo Ativo
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI	72002 A	Não	Sim	19/04/2024 00:00:00	27/05/2024 18:29:13	Ordem dos Advogados do Brasil MG - MG	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI - Terceiro Juridicamente Interessado
RHUANA RODRIGUES CESAR	22964 N	Não	Sim	19/04/2024 00:00:00	27/05/2024 18:58:31	Ordem dos Advogados do Brasil DF - DF	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI - Terceiro Juridicamente Interessado
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	20312 A	Não	Sim	28/08/2019 00:00:00	26/04/2024 13:03:09	Ordem dos Advogados do Brasil PR - PR	PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E MECANICOS LTDA - Credor
RENATA BARBOSA FERREIRA SARI	21748 N	Não	Sim	21/08/2024 00:00:00	24/06/2025 09:07:23	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO BANKPAR S/A - Credor
DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	17923 N	Não	Sim	21/08/2024 00:00:00	24/06/2025 09:07:01	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO BANKPAR S/A - Credor
RENATA BARBOSA FERREIRA SARI	21748 N	Não	Sim	21/08/2024 00:00:00	23/07/2025 16:04:32	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO BRADESCO S/A - Credor
DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	17923 N	Não	Sim	21/08/2024 00:00:00	23/07/2025 16:04:54	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO BRADESCO S/A - Credor
DOUGLAS RIBEIRO NEVES	238263 A	Não	Sim	16/09/2019 00:00:00	24/06/2024 16:58:47	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM - Credor
Fernanda Ferreira Mendes	27764 N	Não	Sim	28/08/2019 00:00:00	08/08/2025 14:48:12	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	CELG DISTRIBUICAO S/A - Credor
MARIA CECÃƒÂLIA MORON FRANÃƒÂ³A LUZ	361184 A	Não	Sim	31/01/2023 00:00:00	31/01/2023 11:45:29	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	NANBAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Credor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0428622-83.2012.8.09.0064

Ofício nº.1027/2025

Goianira, 14 de outubro de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr.(a)

Administrador Judicial (Dr. Leonardo de Paternostro)

Assunto: intimação para manifestação.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. André Nacagami, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e os documentos do evento n. 416 ou 404 (navegação arquivo - Projudi), bem como apresente um relatório consolidado de todos os pagamentos realizados no âmbito do plano de recuperação judicial desde maio de 2024, juntando os respectivos comprovantes e disponibilizando-os aos credores, conforme decisão judicial anexa.

Decisão:"...Assim, antes de decidir, **INTIMEM-SE a empresa recuperanda e o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se circunstanciadamente sobre a petição e os documentos do evento n. 404 devendo a recuperanda, em especial, apresentar um plano concreto para a equalização de seu passivo fiscal. Após, voltem os autos conclusos para análise da necessidade de produção de prova pericial e posterior decisão**..."

"...b) Apresentação de Comprovantes de Pagamento (evento n. 409): O pedido do Banco Bradesco S.A. é legítimo e alinha-se ao dever de transparência da recuperanda e de fiscalização do Administrador Judicial. Portanto, **DETERMINO que a recuperanda e o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem um relatório consolidado de todos os pagamentos realizados no âmbito do plano de recuperação judicial desde maio de 2024, juntando os respectivos comprovantes e disponibilizando-os aos credores** ..."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 14:37:14
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109887625432563873774283102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 432 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício e decisão judicial para manifestação; autos: 0428622-83.2012.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

ter., 14 de out. de 2025 14:39

2 anexos

Assunto : Ofício e decisão judicial para manifestação; autos: 0428622-83.2012.8.09.0064

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde, Prezado(s)!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício e decisão judicial - em anexo - para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
167 KB

Ofício 1027.pdf
89 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 14:40:37
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109587645432563873774209494, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 433 : Intimação Expedida

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Carlos Roberto de Almeida - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 10/10/2025 16:53:46)) do dia 14/10/2025 15:17:34 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 434 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:20

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

Ofício à Vara das Fazendas Públicas; autos: 5334624-39.2013.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

ter., 14 de out. de 2025 15:25

1 anexo

Assunto : Ofício à Vara das Fazendas Públicas; autos: 5334624-39.2013.8.09.0064

Para : Comarca de Goianira, Vara de Familia e Sucessoes - Escrivania <cartfamgoianira@tjgo.jus.br>

Boa tarde, Prezado(s)!

Sirvo-me do presente para encaminhar decisão judicial - em anexo - para anexar aos presentes autos acerca da decisão do juízo da recuperação judicial.

Atenciosamente,

David Batista Alves
Analista Judiciário
Vara Cível - Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

Decisão Judicial.pdf
167 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 15:29:46
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109787605432563873774671150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

Vara Cível - WhatsaAP da vara: 62 3611-2703

CERTIDÃO

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão proferida no evento de nº417 , procedeu à juntada da mencionada decisão aos presentes autos: 5187956-79.2025.8.09.0064.

Goianira, 14 de outubro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 10/10/2025 16:53:46)) do dia 14/10/2025 15:46:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Procuradoria Geral Do Estado - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 10/10/2025 16:53:46)) do dia 14/10/2025 15:53:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Carlos Roberto de Almeida (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (10/10/2025 16:53:46))) do dia 14/10/2025 16:21:03 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 439 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Procuradoria Geral Do Estado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (10/10/2025 16:53:46))) do dia 14/10/2025 17:10:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marcos Caetano Gomes da Silva Junior (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (10/10/2025 16:53:46))) do dia 15/10/2025 12:40:39 não possui "Arquivos".

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/10/2025

Número: **1016612-26.2023.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **12/12/2023**
Valor da causa: **R$ 779.687,80**
Assuntos: **Contribuição sobre a folha de salários**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2187332647	19/05/2025 11:36	2_RENAJUD POSITIVO	Extrato	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.2/10

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
5 VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS

Juiz
IGOR ITAPARY PINHEIRO

Número do Processo
1016612-26.2023.4.01.4300

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	BTA6574	TO	REB/GUERRA	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.	TRANSFERENCIA	
✓	CLK2503	TO	REB/KRONE	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A	TRANSFERENCIA	
✓	KST2967	TO	REB/LIDER SRTQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA	TRANSFERENCIA	
✓	BWK9215	TO	REB/RANDON SR TQ TC	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	ABD4835	TO	REB/KRONE	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.3/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	MPP9870	TO	REB/RANDON SR GR TR	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS	TRANSFERENCIA	
✓	CLH7865	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NASCIONAL DE ASFALTOS S/A	TRANSFERENCIA	
✓	KQD9367	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GSH6106	TO	REB/CANTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GMD2142	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BWO8011	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BWG1023	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GNF2129	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BWK5623	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GMD2894	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GMD2898	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIAL NACIONAL DE ALFATOS LTDA	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.4/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	BXB2558	TO	REB/GUERRA	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BXB6870	TO	REB/CONTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KAY9427	TO	REB/CONTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BYB5452	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BHN2381	TO	REB/PASTRE	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KBP2822	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS	TRANSFERENCIA	
✓	CBJ8156	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A	TRANSFERENCIA	
✓	KBS4062	TO	REB/TRIVELLATO	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KBZ0196	TO	REB/CONTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BYE4495	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BYE4494	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.5/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	AFG4908	TO	SR/NOMA SRT3E27 CL	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BTS5812	TO	REB/CONTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KCD3959	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KCN3009	TO	REB/BISELLI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GPZ5784	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KCV9289	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	BXI3700	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	LYS6130	TO	REB/KRONE	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GTK2287	TO	REB/BISELLI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	LXR8413	TO	REB/RANDON SR BS TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	TRANSFERENCIA	
✓	IEV9996	TO	SR/RECRUSUL SRTC	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.6/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	IFT2209	TO	SR/RECRUSUL SRTC	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	HQN0101	TO	REB/RODOVIARIA	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	LHT3542	TO	REB/CONTIN	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	LYW2924	TO	REB/PASTRE	INDUSTRIA NASCIONAL DE ASFALTO S/A	TRANSFERENCIA	
✓	MVN1009	TO	SR/RANDON	IND NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	JJZ8070	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	KUL7736	TO	REB/BISELLI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA	TRANSFERENCIA	
✓	CGS9305	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GSH7094	TO	REB/RODOVIARIA	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	IHF6906	TO	REB/RODOVIARIA	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	GVH1261	TO	SR/RANDON SR CS TR	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.7/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	GVK2610	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MVT7700	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	CPG9868	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	CPG9955	TO	REB/GOTTI	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	JYZ3497	TO	REB/CONTIN	IND NACION DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	JYW8737	TO	SR/RANDON SR TQ	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	CRY0129	TO	SR/RANDON	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MWB9683	TO	IVECO/STRALIHD 450S38TN1	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	JJZ1741	TO	REB/RANDON SR TQ TC	IND NACIONAL DE ASFALTO LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MVV5041	TO	IVECO/EUROTECH 450E37TN1	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MWE7607	TO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	NGC5575	GO	VW/GOL 1.6 POWER	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	TRANSFERENCIA	

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.8/10

	Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓	MWJ2617	TO	SR/FACCHINI SRF BT	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MWJ2627	TO	SR/FACCHINI SRF BT	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	MWK4908	TO	SR/FACCHINI SRF BT	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	TRANSFERENCIA	
✓	NKI9230	GO	VW/SAVEIRO 1.6 TITAN	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	TRANSFERENCIA	

Imprimir

					NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	
MVT7700	TO	SR/RANDON	1977	1977	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
CPG9868	TO	SR/RANDON	1978	1978	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
CPG9955	TO	REB/GOTTI	1991	1991	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
JYZ3497	TO	REB/CONTIN	1982	1982	IND NACION DE	SIM

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.9/10

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições
						ASFALTO LTDA	
JYW8737		TO	SR/RANDON SR TQ	1998	1998	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
CRY0129		TO	SR/RANDON	1987	1987	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
MWB9683		TO	IVECO/STRALIHD 450S38TN1	2006	2006	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
JJZ1741		TO	REB/RANDON SR TQ TC	1985	1986	IND NACIONAL DE ASFALTO LTDA	SIM
MVV5041		TO	IVECO/EUROTECH 450E37TN1	2004	2004	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
MWE7607		TO	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006	2006	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
NGC5575		GO	VW/GOL 1.6 POWER	2007	2008	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	SIM
MWJ2617		TO	SR/FACCHINI SRF BT	2007	2007	INDUSTRIA NACIONAL DE	SIM

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 101661226.2023.4.01.4300_extrato_renajus_id_2187332647anexo.pdf - Pag.10/10

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições
						ASFALTOS LTDA	
MWJ2627		TO	SR/FACCHINI SRF BT	2007	2007	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
MWK4908		TO	SR/FACCHINI SRF BT	2007	2007	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA	SIM
NKI9230		GO	VW/SAVEIRO 1.6 TITAN	2009	2009	INDUSTRIA NACIONAL ASFALTO S A	SIM

Restrição

TRANSFERENCIA

Dados do Processo

Ramo da Justiça
JUSTICA FEDERAL

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

Órgão Judiciário
5 VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS

Magistrado
IGOR ITAPARY PINHEIRO

Número do Processo
1016612-26.2023.4.01.4300

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FRANCO SILVA - 19/05/2025 11:36:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051911365602200000028254949
Número do documento: 25051911365602200000028254949

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109087675432563873776874749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/10/2025

Número: **1016612-26.2023.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO**
Última distribuição : **12/12/2023**
Valor da causa: **R$ 779.687,80**
Assuntos: **Contribuição sobre a folha de salários**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2197520402	02/10/2025 10:07	Decisão	Decisão	Interno

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 2: 101661226.2023.4.01.4300_decisao_oficio_2a_vara_civel_da_comarca_de_goianirago.pdf - Pag.2/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJTO

PROCESSO: 1016612-26.2023.4.01.4300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

DECISÃO

Requer a executada a revogação/desconstituição dos referidos bloqueios/penhoras, sob a justificativa de que lhe teria sido deferida recuperação judicial (id 2177125504).

Decido.

Diante do cancelamento da afetação ao Tema 987 do STJ, e tendo em conta as inovações normativas promovidas pela Lei 14.112/2020 ao matéria, entendo não ser o caso de se acolher o pedido, nesse primeiro momento, uma vez que reputo necessária manifestação do Juízo de Recuperação.

Inicialmente, deve ser pontuado que as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 estabeleceram, no art. 6º, §§7º-A e 7º-B, que às execuções fiscais não se aplicam os efeitos da recuperação judicial previstos em seu *caput*.

Assim se apresentam os referidos dispositivos:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) , observado o disposto no art. 805 do referido Código.
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873776874742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

> encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) , observado o disposto no art. 805 do referido Código".

Como se pode extrair da leitura, a competência do Juízo Recuperacional está adstrita aos bens de capital do empresário em recuperação judicial, ou seja, aquele conjunto patrimonial diretamente atrelado à consecução do seu objeto ou atividade econômica. Distinto e mais restrito, portanto, que a totalidade de bens que compõem o patrimônio do ente moral.

Com efeito, os bens que não possam ser classificados como "bem de capital" não devem ser, em absoluto, blindados de eventual constrição oriunda da presente execução como se pretende; ou, ainda, que tal medida deva ser indistinta e exclusivamente submetida ao Juízo em que se processa a recuperação, pois apenas com a concretização da penhora é que se torna possível identificar a sua indispensabilidade à continuidade da atividade empresarial, enquanto ativo operacional.

No mais, deve ser consignado que o legislador, não somente levando em conta a função social da empresa e sua relevância na economia nacional, mas também se atentando ao caráter público das dívidas que se busca haver via execução fiscal e a prioridade da Fazenda Pública, via de regra, num concurso de credores, optou que essas demandas continuassem em processamento mesmo quando o devedor está em fase de soerguimento, sem impedir, de forma ampla, a constrição de seu patrimônio, pois somente os bens indispensáveis à recuperação/continuidade da atividade econômica devem ser preservados.

Sabe-se que não há, *prima facie*, possibilidade de restringir a prática de qualquer ato de constrição que não advenha necessariamente do Juízo da recuperação, pois além de ser possível, no âmbito da execução fiscal, a penhora de bens que não compõem o ativo operacional da sociedade empresária, também é admitido que, havendo constrição desse tipo de patrimônio, aquele Juízo possa determinar a substituição da penhora de modo a minorar os prejuízos do devedor/recuperando em razão da expropriação, já num segundo momento.

No caso, há cerca de 60 (sessenta) veículos da executada com bloqueio realizado por este juízo (id 2187332647), cuja natureza da constrição é de "transferência".

Dessa feita, considerando a natureza da atividade desenvolvida, os referidos bens podem se amoldar ou não, na circunstância da Recuperação Judicial, como indispensável à recuperação/continuidade da atividade econômica da empresa, o que torna necessária a manifestação do próprio juízo da Recuperação.

Portanto, considerando o exposto, além do princípio da cooperação entre juízos, conforme art. 67 do CPC, **indefiro, por ora, o desbloqueio/levantamento das restrições retro.**

Oficie-se ao juízo de Recuperação Judicial (id 2177126001), visando à informação da existência ou não de prejuízo ao Plano de Recuperação Judicial a constrição dos bens indicados.

Este ato servirá de expediente cartorário, acompanhado do documento de id 2187332647.

Após resposta, voltem os autos conclusos.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873776874742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Documento id 2197520402 - Decisão

Juiz(a) Federal
(Nome e assinatura digital, conforme certificação no rodapé.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873776874742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 3: zimbra.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

DECISÃO OFÍCIO PROC N 1016612-26.2023.4.01.4300(NOSSO) E PROC N 428622-83.2012.8.09.0064(VOSSO)-SOLICITANDO INFORMAÇÕES

De : 05 Vara/SEXEC-TO-Secretaria da 05Vara Federal <05vara.sexec.to@trf1.jus.br> sex., 24 de out. de 2025 07:19

3 anexos

Assunto : DECISÃO OFÍCIO PROC N 1016612-26.2023.4.01.4300(NOSSO) E PROC N 428622-83.2012.8.09.0064(VOSSO)-SOLICITANDO INFORMAÇÕES

Para : Comarca de Goianira - Vara Civel - Escrivania <cartcivelgoianira@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

OFÍCIO ELETRONICO/2025

Senho(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal, encaminho a Vossa Senhoria, a Decisão/Ofício proferida nos autos do processo nº 1016612-26.2023.4.01.4300(nosso) e n 428622-83.2012.8.09.0064(vosso), para cumprimento.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Joraídes da Silva do Carmo
Técnico Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL
5ª Vara Federal
Execução Fiscal/Juizado Especial Cível
Seção Judiciária do Tocantins
Telefone (63) 2111 3934
05vara.sexec.to@trf1.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873776874738, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 441 : Juntada de Documento
Arquivo 3: zimbra.pdf - Pag.2/2

de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

---

1016612-26.2023.4.01.4300 - DECISÃO OFÍCIO - 2a Vara Cível da Comarca de Goianira-GO.pdf
96 KB

1016612-26.2023.4.01.4300 - EXTRATO RENAJUS ID 2187332647- ANEXO.pdf
153 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 15:02:02
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873776874738, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 29/10/2025 15:02:02 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 1: anexoemaileproc_176218946600352917320158272729evento_173pet1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO

Processo nº 00352917320158272729

Indústria Nacional de Asfaltos S/A - Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. No mov. 169 a executada foi intimada do Termo de Penhora do seguinte veículo de sua propriedade: *Placa MWZ-7480 Placa Anterior Ano Fabricação 2009 Chassi 93ZS2MRH0A8806149 Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN Ano Modelo 2010*.

2. Entretanto, cumpre ressaltar que o referido veículo constitui instrumento de trabalho essencial para a executada, sendo utilizado especificamente para o transporte das mercadorias que comercializa.

3. Dessa forma, faz-se necessária a aplicação do artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, o qual prevê a impenhorabilidade dos bens móveis indispensáveis ao exercício da profissão, conforme se transcreve:

> Art. 833. São Impenhoráveis:
>
> (...)
>
> V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

4. Ademais, conforme se trata de empresa em recuperação judicial, qualquer ato constritivo deve ser previamente autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Nesse sentido, o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 condiciona a penhora à confirmação e controle do Juízo da Recuperação, em observância ao pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015).

5. Sobre o tema, em 04/10/2024, o Juízo da Recuperação Judicial, após análise do Administrador Judicial, concluiu que os veículos e maquinários são essenciais para a continuidade das atividades empresariais, conforme segue:

> "No caso, o Administrador Judicial informou que "os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro", e que "os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência", além dos

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109187635432563873778001773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 1: anexoemaileproc_176218946600352917320158272729evento_173pet1.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

> veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial.
> Nesse contexto, **forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa**." – grifamos.

6. A jurisprudência desse Tribunal reforça a necessidade de manutenção dos bens essenciais para a preservação da atividade da empresa em recuperação, conforme demonstra o seguinte julgado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DOS BENS. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO FUTURO. DECISÃO PROFERIDA COM CAUTELA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Verifica-se que o Juízo de origem age com cautela no caso em apreço, com o objetivo de evitar prejuízos futuros, ao verificar que os veículos são fundamentais na tentativa de soerguer os recuperandos, pois os bens são utilizados nas atividades de transporte de carga dos mesmos, além daqueles utilizados na atividade pecuária, ou seja, estão ligados diretamente à manutenção da atividade que desempenham. 2. Tratando-se de ações de Recuperação judicial e verificando a essencialidade do bem para com a atividade empresarial da recuperanda, deve-se aplicar o final do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, onde diz que não será permitida "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.". 3. Em que pese as alegações do agravante, observa-se que a manutenção da essencialidade dos bens neste momento não impedirá o recebimento do crédito futuro, se de fato for afastada, e não gerará qualquer risco de dano irreparável. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TJTO , Agravo de Instrumento, 0003649-28.2022.8.27.2700, Rel. EDIMAR DE PAULA , 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 29/06/2022, DJe 02/07/2022 13:59:12)(TJ-TO - AI: 00036492820228272700, Relator: EDIMAR DE PAULA, Data de Julgamento: 29/06/2022, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS)

7. Conclui-se que, eventual desconsideração da impenhorabilidade do veículo essencial, acarretaria a nulidade do ato constritivo, em afronta direta aos artigos 6º, § 7º-B, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, posto que o Juízo Recuperacional visou resguardar os bens indispensáveis à continuidade das operações da empresa, evitando o risco de colapso da atividade empresarial e inviabilizando a execução do plano de recuperação aprovado judicialmente.

8. Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com o reconhecimento da **impenhorabilidade do veículo objeto do Termo de Penhora de ev. 169 e o imediato levantamento das restrições de ev. 163**, nos termos do artigo 833, inciso V, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.
De Goiânia-GO para Palmas-TO, data do protocolo.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO nº 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO nº 31.518

Allan Alencar Mendes
OAB/GO nº 42.402

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109187635432563873778001773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0035291-73.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA (OAB GO022861)
ADVOGADO(A): VICTOR RIBEIRO LOUREIRO (OAB GO031518)

RÉU: ALVARO CASTRO MORAIS

RÉU: LUCIANO CAPUZZO

RÉU: RONALDO DE BARROS BARRETO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal em que a parte executada requer que seja reconhecida a impenhorabilidade do veículo penhorado no evento 169, AUTO1.

DECIDO.

Pois bem! No que tange à essencialidade dos bens, sobretudo de veículos e maquinários de propriedade da empresa em recuperação judicial, dispõe o §3º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/05:

> *"Art. 49. (...)*
>
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifei)*

Tecendo comentários a esta previsão, Manoel Justino Bezerra Filho (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 150) defende que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109587615432563873778001771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

> *"(...) nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação. Ficará extremamente dificultada qualquer recuperação se os maquinários, veículos, ferramentas etc., com as quais a empresa trabalha e dos quais depende para seu funcionamento, forem retirados. O texto da lei refere-se a bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa. Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado."*

De acordo com a norma supramencionada, é dada primazia ao princípio da preservação da empresa, por meio de manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, em detrimento do interesse individual da parte credora.

Cediço que nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores" (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/6/2021, DJe 18/6/2021)

Dito isso, considerando que na decisão anexada no evento 173, COMP2 o juízo nada manifestou a respeito do veículo *Placa MWZ-7480, Ano Fabricação 2009, chassi 93ZS2MRH0A8806149, Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN Ano Modelo 2010,* **DETERMINO** que se expeça ofício ao juízo da Vara Cível da Comarca de Goianira–GO, para realizar a análise acerca da essencialidade do bem descrito acima.

Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para requerem o que entender de direito, no prazo legal.

Por fim, nova conclusão.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14330198v3** e do código CRC **48f39b08**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONICLAY ALVES DE MORAIS
Data e Hora: 08/04/2025, às 15:00:40

0035291-73.2015.8.27.2729 **14330198 .V3**

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
Vara Cível
***Email*: cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**
***WhatsApp* Escrivania: (62) 3216 7883**
***WhatsApp Dr. André Nacagami*: (61) 9447-9102**

DECISÃO

Processo n. **0428622-83.2012.8.09.0064**
Parte requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**
Parte requerida: **${processo.polopassivo.nome}**

- DA RESERVA DE CRÉDITO

Quanto aos pedidos de reserva de crédito – oriundos dos ***autos nº 0023937-12.2019.8.27.2729***, em trâmite perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO ***(vide ofício do evento n. 256),*** e dos autos nº ***autos nº 0010153-75.2024.5.18.0018***, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO ***(vide ofício do evento n. 269),*** como bem apontado pelo Administrador Judicial, ambos os créditos são extraconcursais e, por isso, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Como sabido, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, que não se confunde com a competência para processamento de ação envolvendo crédito extraconcursal.

Nesse sentido:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL**. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, resultado que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. **Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. **Tratando-se, in casu, de sentença laboral balizadora de crédito extraconcursal, não há falar em viabilidade do intento de ver a execução correspondente processada perante o juízo universal, a quem compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO; AC 5574367-96.2022.8.09.0051; Segunda Câmara Cível; **Rel. Des. Zacarias Neves Coelho**; Julg. 10/05/2023; DJEGO 12/05/2023; Pág. 1336) (negritei e grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. OBJETO DA TRANSAÇÃO REFERENTE A CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL. IMÓVEL VINCULADO AO CONTRATO COM CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. IMÓVEL RURAL NÃO PRODUTIVO DE PROPRIEDADE DA IMPUGNADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES. 1. Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. 2. **Descabida a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal** 3. Considerando que a agravante não é credora na recuperação judicial e não há motivo para querer sujeitar o crédito que diz ser titular à Assembleia Geral de Credores no processo de recuperação judicial, entendo que não é razoável condicionar a homologação do acordo avençado à deliberação dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO; AI 5205304-50.2021.8.09.0000; Rio Verde; Sexta Câmara Cível; **Rel. Des. Fausto Moreira Diniz;** Julg. 08/11/2021; DJEGO 10/11/2021; Pág. 3456) (negritei e grifei)

Logo, **INDEFIRO** os requerimentos de reserva de crédito, podendo ser adotadas as providências cabíveis nos próprios Juízos em que tramitam as ações supramencionadas, submetendo a este Juízo, eventualmente, análise sobre atos expropriatórios.

OFICEE-SE aos respectivos juízos o teor da presente decisão.

Ainda, **OFICIE-SE** ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO, informando que a recuperação judicial está em fase de cumprimento de plano, e o status é que a empresa em recuperação judicial está cumprindo o pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografário que informaram seus dados bancários.

Providências pela Serventia.

- DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Indo em frente, no que tange à essencialidade dos bens, sobretudo de veículos e maquinários de propriedade da empresa em recuperação judicial, dispõe o §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05:

“Art. 49. (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (grifei)

Tecendo comentários à esta previsão, Manoel Justino Bezerra Filho (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 150) defende que:

> "(...) nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação. Ficará extremamente dificultada qualquer recuperação se os maquinários, veículos, ferramentas etc., com as quais a empresa trabalha e dos quais depende para seu funcionamento, forem retirados. O texto da lei refere-se a bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa. Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado."

De acordo com a norma supramencionada, é dada primazia ao princípio da preservação da empresa, por meio de manutenção dos bens essenciais à atividade da empresa em recuperação judicial, em detrimento do interesse individual da parte credora.

Cediço que nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"**compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem** para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores"* (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/6/2021, DJe 18/6/2021) (negritei e grifei)

Inclusive, o Magistrado pode obter Parecer do Administrador Judicial para melhor análise da formação da sua convicção (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5723594-85.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA, 8ª Câmara Cível, julgado em 05/02/2024, DJe de 05/02/2024).

No caso, o Administrador Judicial informou que "os veículos são bens essenciais às operações da empresa, bem como o maquinário que é utilizado para fabricação de massa asfáltica, não podendo ser autorizada a constrição desses bens sob pena de se inviabilizar o seu soerguimento financeiro", e que "os veículos são utilizados pela recuperanda nas operações diárias, e apenhora dos veículos inviabilizaria a manutenção das operações, culminando na convolação em falência", além dos veículos poderem ser alienados para integral cumprimento do plano de recuperação judicial.

Nesse contexto, forçoso concluir que os bens – maquinários e veículos – são essenciais para manutenção das atividades da empresa.

Saliente-se, ademais, que a jurisprudência admite a permanência dos bens essenciais, ainda que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais, e ainda que se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

trate de propriedade fiduciária:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. SUSPENSÃO. BEM ESSENCIAL. 1. O credor proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o artigo 49, Parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, não se permitindo, contudo, que bens essenciais à atividade empresarial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor. 2. **No caso de bens essenciais à atividade produtiva da Empresa, a Jurisprudência relativiza a aplicação das referidas normas sob a alegação de que os bens essenciais à atividade produtiva da empresa em recuperação judicial devem permanecer em sua posse, mesmo que escoado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções individuais e ainda que se trate de propriedade fiduciária**. 3. **O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Conflito de Competência número 110.392/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, decidiu que com relação aos bens essenciais, especialmente quanto à sede da empresa ou maquinários e veículos, não podem ser retirados de sua posse até o fim da recuperação judicial.** 4. **Assim, reconhecida a essencialidade dos bens deve prevalecer a proteção integral da empresa, preservando-a de acordo com o conceito constitucional da função social da empresa em consonância com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, tal qual a preservação da empresa e a superação da crise econômico-financeira**. 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Processo nº 07034151720198070000 (1196447), 8ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Eustáquio de Castro. j. 28.08.2019, DJe 30.08.2019).

À vista disso, **DECLARO** a essencialidade dos bens de propriedade da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial, sobretudo dos ***veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.***

OFICIE-SE ao Juízo da 1ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO – autos nº 0399562-07.2012.8.09.0051 – sobre o teor da presente decisão, informando ainda, que tão logo seja promovido o pagamento das parcelas dos credores trabalhistas faltantes, o Administrador Judicial apresentará o relatório de cumprimento de Plano de Recuperação Judicial, seguido do pedido de encerramento do processo.

- DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Ao ***evento n. 279, Tiago de Carvalho Silva requereu a habilitação do seu crédito e de seu advogado (quanto aos honorários advocatícios de sucumbência) no quadro de credores, constituído na ação trabalhista sob nº 0010639-26.2020.5.18.0010, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.***

Como já mencionado acima, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial, que não se confunde com a competência para processamento do cumprimento de sentença proferida por juízo diverso – como no caso, do juízo trabalhista.

De acordo com o *caput* do artigo 49 da Lei nº 11.101/05, *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.5/12

No caso dos autos, o fato gerador do crédito de Tiago de Carvalho Silva ocorreu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. Desta maneira, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme norma insculpida no artigo 49 outrora mencionado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (Tema 1051), no julgamento do REsp 1.840.531:

> RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.
>
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
>
> 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. **Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial**.
>
> 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.
>
> 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).
>
> 5. Os **créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles** decorrentes da atividade do empresário **antes do pedido de soerguimento**, isto é, de **fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial**, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.
>
> 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
>
> 7. Recurso especial provido.
>
> (REsp n. 1.840.531/RS, **relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva,** Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.) (negritei e grifei)

Antes do julgamento do Tema 1051, a Corte Superior já havia decidido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**. **RECLAMAÇÃO QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **NÃO SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS**. **NATUREZA EXTRACONCURSAL**. PRECEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemaileproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.6/12

1. Consoante precedentes da Terceira Turma desta Corte, o crédito reconhecido em sentença trabalhista, decorrente de relação empregatícia anterior ao pedido da recuperação judicial, aos seus efeitos se submete. Por conseguinte, **o valor oriundo de prestação de serviço efetivada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, deve ser concebido como extraconcursal.**

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.839.101/SP, **relator Ministro Marco Aurélio Bellizze**, Terceira Turma, julgado em 10/2/2020, DJe de 13/2/2020.) (negritei e grifei)

Nessa mesma linha de entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. **Tratando-se, in casu, de sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente (trabalhista) determinar com vistas à satisfação do crédito.** Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5247273-18.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024) (negritei e grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO COBRADO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ATOS CONSTRITIVOS. CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Para a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data em que ocorreu o seu fato gerador. 2. A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemaileproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

sucumbenciais. No caso, **a sentença** que fixou os honorários sucumbenciais **foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, cuida-se de crédito de natureza extraconcursal, que não está sujeito ao plano de recuperação judicial do grupo recuperando** 3. **Assim, deve-se buscar o cumprimento da sentença na ação trabalhista de origem, ressalvando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5518860-75.2023.8.09.0000, **Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano**, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/01/2024, DJe de 29/01/2024) (negritei e grifei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA LABORAL. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS. FEITO EXECUTIVO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA LABORAL. INCOMPETÊNCIA MANTIDA. 1. É competente o juízo concursal para apreciar atos expropriatórios proferidos contra o patrimônio de devedor em recuperação, porque a legislação que lhe atribui essa exclusividade tem por objetivo o restabelecimento financeiro da devedora, que poderia restar comprometido caso fosse permitido a outro juízo, como o trabalhista, que se imiscuísse nessa seara, fazendo incidir a expropriação, por exemplo, em bem considerado essencial ao exercício empresarial e/ou à própria viabilidade do plano recuperacional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não se pode confundir a competência jurisdicional para processamento do cumprimento de sentença laboral atinente a crédito extraconcursal, que é da Justiça do Trabalho, com a competência para a prática de atos expropriatórios incidentes sobre o patrimônio de devedor em recuperação judicial, que é privativa do juízo recuperacional, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial. 3. Tratando-se, in casu, de **sentença trabalhista balizadora de crédito extraconcursal, não cabe ao juízo universal o processamento da execução respectiva, pois a este compete, tão somente, exercer o controle prévio dos atos expropriatórios que o juízo competente, o trabalhista, determinar com vistas à satisfação do crédito**. Apelação cível conhecida e desprovida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5343281-57.2023.8.09.0051, Rel. **Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues**, Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª, julgado em 13/12/2023, DJe de 13/12/2023) (negritei e grifei)

Logo, a busca pela satisfação do crédito não pode correr na seara desta Recuperação Judicial, podendo o credor prosseguir com o cumprimento de sentença perante o Juízo Trabalhista.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o requerimento de habilitação de crédito formulado por ***Tiago de Carvalho Silva (evento n. 279).***

- DA PENHORA DE IMÓVEL

Ao evento n. 277, sobreveio ofício da Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.8/12

informando a penhora do lote de terras urbano de nº 16 A, ASRSE 115, conjunto QI-E, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas 2ª Etapa, fase II, com área de 7.798,45m², registrado na Matrícula nº 89.988, avaliado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), consoante Auto de Penhora e Avaliação também remetido a este Juízo.

Como já mencionado, ao juízo da recuperação judicial compete o controle sobre os atos expropriatórios sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial.

Consoante artigo 47 da Lei nº 11.101/05, *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Nesse sentido:

> EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE VALORES DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COMBATIDA. **O colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial, deve ser submetida à análise prévia do juízo recuperacional**, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que já transcorrido o stay period. **Insta salientar que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da empresa recuperanda/Recorrida, visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa (artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005) e, portanto, independe da natureza do crédito**, razão pela qual sem razão o ente estatal ao pugnar pelo condicionamento da transferência à apresentação de novos bens à penhora. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do Agravo Interno interposto, ante a ausência de fatos ou fundamentos novos aptos a modificar o decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5770199-33.2023.8.09.0051, **Rel. Des(a). DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS**, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024) (negritei e grifei)

Como bem pontuou o Administrador Judicial, o imóvel objeto da penhora consta no Laudo de Avaliação de Bens do Plano de Recuperação Judicial e pode ser alienado para cumprimento do plano e pagamento dos credores.

Outrossim, no caso de eventual convolação em falência, os imóveis serão arrecadados, vendidos, e o resultado da venda deve ser utilizado para pagamento dos credores, em especial dos credores trabalhistas.

Desta maneira, os credores serão prejudicados no caso de eventual penhora do imóvel registrado na Matrícula nº 89.988.

OFICIE-SE ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO (execução fiscal nº 0006986-69.2021.8.27.2729/TO) sobre a essencialidade do bem, nos termos desta decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailepproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.9/12

- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conforme previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração não se sujeitam a preparo e serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Desse modo, uma vez tempestivo, **CONHEÇO** do presente recurso ***(evento n. 268)***.

Conforme previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração são cabíveis para *"esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou ainda, corrigir erro material"***.**

No caso, a parte embargante – Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial – requer a correção de erro material concernente à numeração das matrículas dos imóveis em cuja decisão deferiu a alienação destes.

Observa-se no laudo de avaliação do evento n. 191 que a avaliação foi realizada sobre os imóveis registrados nas Matrículas nº 83076, 83077, 83078, 83079, 83080, 83081, 83082, 83083, 83084, 83085, 83086, 83087, 83088, 83089, 83090 e 83091. Estas mesmas numerações foram mencionadas no laudo de avaliação encartado ao evento n. 06, quando a recuperanda formulou o primeiro requerimento de alienação direta por iniciativa particular.

Logo, comporta acolhimento os aclaratórios, neste ponto, para correção do erro material.

No que tange à alegada contradição, note-se que por meio da decisão proferida ao evento n. 257 foi declarada a essencialidade do imóvel registrado na Matrícula nº 7.251, Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, e deferido o pedido de alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076 a 83.091, por iniciativa particular.

Nesta decisão, está sendo reconhecida a essencialidade do bem imóvel matriculado sob o nº 89.988 e dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.

São estes todos os bens de propriedade da recuperanda que até o momento demonstrou-se sua essencialidade e necessidade de permanecer sob a posse e propriedade da Indústria Nacional de Asfaltos para viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Quanto aos demais bens não mencionados acima, deve ser analisado cada caso em separado, após comunicação de efetiva penhora e solicitação do juízo e partes interessadas.

Em assim sendo, comporta parcial acolhimento os embargos de declaração, quanto a este ponto, para reafirmar a essencialidade dos bens outrora mencionados.

Indo em frente, sobre a redução da remuneração do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/05, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Os honorários do Administrador Judicial foram arbitrados em 3% (três por cento) do passivo apresentado nos documentos acostados aos autos pela Administradora Judicial, como se vê na decisão proferida no dia 12/12/2012 (fls. 234/240).

Em que pese os argumentos da empresa recuperanda, os honorários foram arbitrados de acordo com o disposto no §1º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, bem como que o Administrador Judicial vem cumprindo com todas as suas obrigações, dando atendimento aos deveres que lhe são impostos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

pelo artigo 22 da Lei nº 11.101/05.

Ora, a Indústria Nacional de Asfaltos S/A – Em Recuperação Judicial se trata de empresa de grande porte, pois, como ela mesma constou no requerimento de recuperação judicial (fl. 11), "a Nacional Asfaltos cresceu dentro do mercado e, atualmente, possui três fábricas que estão implantadas nas cidades de Goianira-GO, Palmas-TO e Candeias-BA, gerando atualmente 62 (sessenta e dois) empregos diretos e mais de 500 (quinhentos) indiretos, entre empregos formais e prestadores de serviço."

Ademais, a empresa continua em atividade, está sendo declarada a essencialidade de alguns bens, da mesma forma que não estão sendo penhorados alguns de seus bens, com vistas à preservação das suas atividades. Outrossim, os pagamentos dos credores estão sendo realizados, não havendo razão para redução dos honorários do Administrador Judicial.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 24, CAPUT C/C §1º DA LEI Nº 11.101/2005. **REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO**. **INVIÁVEL**. **VALOR ADEQUADO À COMPLEXIDADE DO CASO, ALIADO AOS ENCARGOS DEMANDADOS E CONDIZENTE À CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECUPERANDA**. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **Ausente demonstração de que a verba honorária fixada à Administradora Judicial apresenta-se desproporcional ou desarrazoada ao valor praticado no mercado, sobretudo quando observados os requisitos do art. 24, caput da Lei nº 11.101/2005, impõe-se a manutenção da decisão agravada que arbitrou a remuneração da Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial.** (TJMG; AI 1485008-88.2021.8.13.0000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Yeda Athias; Julg. 25/01/2022; DJEMG 04/02/2022) (negritei e grifei)
>
> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS A FAVOR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE E PECULIARIDADES DO TRABALHO DESEMPENHADO. CAPACIDADE FINANCEIRA DO GRUPO RECUPERANDO. MÉDIA DE MERCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24DA LEI Nº 11.101/2005. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO. I. A possibilidade de interposição de agravo interno, com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, torna superada eventual nulidade da decisão monocrática por suposta ofensa ao princípio da colegialidade (AGRG no AREsp 2338808/SP. 5ª Turma. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. DJe 30/06/2023). II. A decisão monocrática que negou provimento agravo de instrumento analisou e fundamentou todas as variáveis legais que servem como parâmetro na fixação dos honorários do Administrador Judicial, estabelecidas no art. 24, caput, da Lei nº 11.101/2005: **(I) média de mercado; (II) capacidade de pagamento do grupo recuperando; e (III) complexidade do trabalho do AJ, além de ter observado o teto legal de 5% (§ 1º), afastando também a alegada quebra da isonomia**. III**. Os agravantes não trouxeram aos autos qualquer elemento novo que pudesse ilidir a conclusão do julgado, inexistindo peculiaridades no caso concreto que poderiam justificar a redução dos honorários do AJ, fixados pelo juiz da**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

causa. IV. Desprovimento. (TJMA; AgInt-AI 0812107-92.2020.8.10.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Gonzaga de Almeida Filho; DJNMA 27/11/2023) (negritei e grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REDUÇÃO DE IMPORTE JÁ FIXADO ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. **Os honorários fixados ao administrador em ação de recuperação judicial devem obedecer aos critérios dispostos no art. 24, da Lei nº 11.101 de 2005, tal como se vê em vigor, quais sejam: A capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado.** 2. **Ausente modificação substancial nos referidos critérios, imperiosa a manutenção do importe já fixado anteriormente.** AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0000.21.274677-0/010. Comarca DE ALFENAS. 2ª Vara Cível. AGRAVANTE(S): NEW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS Ltda, SAFRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAG E SACARIAS Ltda. AGRAVADO(A) (S): AMADEU ZEITUNI FILHO. (TJMG; AI 0840316-82.2023.8.13.0000; Vigésima Primeira Câmara Cível Especializada; Rel. Des. Marcelo Rodrigues; Julg. 16/08/2023; DJEMG 18/08/2023) (negritei e grifei)

À vista do exposto, considerando a complexidade e as peculiaridades do trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial, cujo papel está desempenhando há mais de 10 (dez) anos, bem como a capacidade financeira da recuperanda, não há como acolher a pretensão de redução dos honorários, formulada ao evento n. 13.

Por fim, quanto ao requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel localizado em Candeias/BA – formulado ao evento n. 108 –, a manifestação do Administrador Judicial a respeito foi de que não havia previsão expressa de alienação daquele estabelecimento, bem como que não cabia ao Juízo autorizar a venda, mas sim à Assembleia-Geral de Credores (evento n. 128).

Logo, com o fim de dar atendimento à atividade de fiscalização do Administrador Judicial, necessário colher novo parecer a respeito da pretensão da empresa em alienar o imóvel situado em Candeias/BA.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração opostos no ***evento N. 268*** , para o fim de **REAFIRMAR** a essencialidade do imóvel registrado na Matrícula nº 7.251 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí/TO, dos imóveis registrados nas matrículas nº 83.076 a 83.091, do imóvel matriculado sob nº 89.988 e dos veículos semirreboques de placas MWW 9514, MWS 4879, MWW 9502, MWZ 3840, MWZ 5739, MWZ 5749, MWS 8965, MWT 7072 e MWT 7082.

Outrossim, **CORRIJO** o erro material constante na decisão que deferiu a alienação por iniciativa particular, para que passe a constar: "**DEFIRO** o requerimento formulado pela empresa recuperanda ao ***evento n. 06,*** para o fim de autorizar a alienação dos imóveis registrados nas Matrículas nº 83.076, 83.077, 83.078, 83.079, 83.080, 83.081, 83.082, 83.083, 83.084, 83.085, 83.086, 83.087, 83.088, 83.089, 83.090 e 83.091por meio de venda direta por iniciativa particular (artigo 879, inciso I, CPC)."

Por sua vez, **INDEFIRO** o requerimento de redução dos honorários do Administrador Judicial.

- DEMAIS DETERMINAÇÕES

CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para o Banco Bradesco S/A se manifestar sobre os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 3: anexoemailproc_176218946600352917320158272729evento_173comp2.pdf - Pag.12/12
Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064

comprovantes acostados ao ***evento n. 276.***

Sobre a petição do **Banco do Brasil S/A (evento n. 275)**, a empresa e o Administrador Judicial informaram que não foram enviados os dados bancários, de modo que para que seja dado início aos pagamentos, os dados podem ser informados por e-mail ***(atendimento@paternostro.com.br).***

Em tempo, ressalte-se que passou a tramitar neste Juízo os autos nº 5849420-89, ajuizado por Vendor Consultoria Empresarial Ltda em face do Banco do Brasil S/A, buscando a exclusão do crédito do Banco do Brasil desta Recuperação Judicial, sendo formulado pedido de antecipação de tutela de urgência. No dia 16/09/2024, foi proferida decisão que indeferiu o pedido liminar.

INTIME-SE o Administrador Judicial para se manifestar sobre eventual alienação direta do imóvel situado em Candeias/BA.

DÊ-SE vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Allan Alencar Mendes - Data: 11/11/2024 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 19:17:54
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109287605432563873806621332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109487675432563873778001777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0035291-73.2015.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 15224088

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO
TJGO
Email: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br.

Assunto: Solicitação de manifestação sobre a essencialidade de bem – Referente ao processo n.° 0428622-83.2012.8.09.0064.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0035291-73.2015.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**,** inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30 **e solicita que V. Exa. delibere acerca da essencialidade do do veículo** placa MWZ-7480, ano de fabricação 2009, chassi 93ZS2MRH0A8806149, Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN Ano Modelo 2010, o qual consta vinculado aos autos em epigrafe.

Segue anexo cópia do Despacho exarado por este juízo.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15224088v2** e do código CRC **0369f407**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 15/07/2025, às 15:59:32

0035291-73.2015.8.27.2729 **15224088 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 5: anexoemaileproc_176218946400352917320158272729evento_183ofic1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Palácio Marquês de São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63) 3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0035291-73.2015.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 15224088

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO
TJGO
Email: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br.

Assunto: Solicitação de manifestação sobre a essencialidade de bem – Referente ao processo n.° 0428622-83.2012.8.09.0064.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.° **0035291-73.2015.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**,** inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.354.176/0001-30 **e solicita que V. Exa. delibere acerca da essencialidade do do veículo** placa MWZ-7480, ano de fabricação 2009, chassi 93ZS2MRH0A8806149, Marca/Modelo IVECO/STRALISHD 570S38TN Ano Modelo 2010, o qual consta vinculado aos autos em epigrafe.

Segue anexo cópia do Despacho exarado por este juízo.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109787605432563873778001770, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15224088v2** e do código CRC **0369f407**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 15/07/2025, às 15:59:32

0035291-73.2015.8.27.2729 **15224088 .V2**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:21

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 6: zimbra.pdf - Pag.1/2

Zimbra **cartcivelgoianira@tjgo.jus.br**

TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0035291-73.2015.8.27.2729

De : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br seg., 03 de nov. de 2025 14:04
Assunto : TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 0035291-73.2015.8.27.2729 4 anexos
Para : cartcivelgoianira@tjgo.jus.br, gabciv2goianira@tjgo.jus.br
Responder para : fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

CUIDADO: Trata-se de um e-mail externo. EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa Tarde Prezados,

Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto

Número do processo: 0035291-73.2015.8.27.2729

Chave de acesso: 994055030515

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,

Brunna Lais Guedes Alves

Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Tel. Execuções Fiscais: 63 3142-1011/1012

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109887655432563873778001775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 443 : Juntada de Documento
Arquivo 6: zimbra.pdf - Pag.2/2

anexoEmailEproc_1762189464-00352917320158272729-Evento 183-OFIC1.pdf
52 KB

anexoEmailEproc_1762189465-00352917320158272729-Evento 182-DECDESPA1.pdf
68 KB

anexoEmailEproc_1762189466-00352917320158272729-Evento 173-COMP2.pdf
69 KB

anexoEmailEproc_1762189466-00352917320158272729-Evento 173-PET1.pdf
210 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuária: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/11/2025 14:32:35
Assinado por NAGLLA TAINARA RIBEIRO DA SILVA
Localizar pelo código: 109887655432563873778001775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 03/11/2025 14:32:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 445 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento (03/11/2025 14:32:35))) do dia 03/11/2025 14:42:17 não possui "Arquivos".

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda_novembro25.pdf - Pag.1/3

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Processo nº 0428622-83.2012.8.09.0064

Indústria Nacional de Asfaltos S.A. – em recuperação judicial, (a "**Recuperanda**"), já devidamente qualificada nos autos, representada por seu procurador subscritor, endereço eletrônico thiago.miranda@solv.legal, onde receberá todas as intimações e notificações de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar como segue abaixo.

A. Do Pedido de Falência feito pelo Estado de Goiás. Cumprimento à Decisão do Evento: 427. Plano de Equalização Passivo Fiscal.

1. Excelência, nos casos envolvendo débitos tributários, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem jurisprudência consolidada no sentido de que a Fazenda Pública não detém legitimidade ativa para requerer a falência de empresas e/ou empresários.

2. Segundo o STJ[1], a Fazenda Pública não teria interesse em formular tal pleito, tendo em vista que ***(i)*** o artigo 187 do Código Tributário Nacional (CTN) dispõe que a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento e ***(ii)*** os artigos 5º, 29 e 31 da Lei nº 6.830/80 (LEF) determinam que o crédito tributário não necessariamente deve se submeter ao concurso de credores na falência, dispondo o fisco de meios próprios para cobrança do valor inscrito em dívida ativa, qual seja, a execução fiscal.

3. O STJ[2] também entende que conferir legitimidade ativa à Fazenda Pública para requerer a falência de sociedades empresárias e/ou empresários tornaria inviável a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, em desacordo com o princípio da preservação da empresa.

4. Além disso, a petição da PGE/GO (evento 416) requer a falência com base em suposto "*esvaziamento patrimonial*" (art. 73, VI, da Lei nº 11.101/05). Pois bem.

---

[1] STJ, REsp 363.206/MG, rel. min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.05.2010; STJ, REsp 164.389/MG, rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Terceira Turma, j. 16.08.2004; e STJ, REsp 287.824/MG, rel. min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 20.02.2006.

[2] STJ, REsp 363.206/MG, rel. ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.05.2010.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:02
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887655432563873705464376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOLV ADVOGADOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

5. Ocorre que o inciso VI do artigo 73 da Lei nº 11.101/05 (falência por esvaziamento patrimonial) **foi incluído pela Lei nº 14.112**, de **2020**, portanto, *alguns anos após a aprovação e homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial da Cia Recuperanda*.

6. A controvérsia sobre a retroatividade da aplicação das alterações advindas pela Lei nº 14.112/2020 teve sede no processo de recuperação judicial da rede de hotéis Otohn, o que levou a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a analisar a questão no julgamento do **REsp nº 2.181.080**.

7. No caso examinado, tanto o plano de recuperação judicial quanto a decisão que concedeu a recuperação são anteriores à vigência da Lei nº 14.112/2020.

8. Apesar de o artigo 5º da Lei nº 14.112/2020 prever sua aplicação imediata aos processos pendentes, ele remete à observância do artigo 14 do Código de Processo Civil, que dispõe: "*a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada*".

9. Essa é exatamente a hipótese em análise, porque tanto o plano de recuperação como a decisão que o homologou *constituem atos processuais já praticados ao tempo em que a nova redação legislativa entrou em vigor*, constituindo situação jurídica consolidada sob a vigência da norma antiga ou revogada, conforme a chamada teoria do isolamento dos atos processuais.

10. Dessa forma, ***o inciso VI do artigo 73 da Lei nº 11.101/05 não se aplica a processos instaurados antes da sua vigência***, sendo necessário respeitar o que foi deliberado pelos credores e homologado judicialmente, bem como a vigência da norma no tempo.

11. Ademais, estando o Plano de Recuperação Judicial em pleno cumprimento com *desembolsos financeiros regulares aos credores* e que há constante fiscalização do Administrador Judicial, dos credores e deste Juízo sobre os demais ativos da Cia Recuperanda, não há que se falar em esvaziamento patrimonial.

12. Em que pese tal fato intransponível – não se aplica a lei nova e a Fazenda Pública carece de legitimidade para requer falência por esvaziamento patrimonial – a Cia Recuperanda informa ao juízo que, após a publicação do Edital de Transação Tributária nº 1/2025[3], em 20/10/2025, está envidando todos os esforços (vide em anexo o e-mail para fins cadastrais e o histórico do processo SEI de controle) em negociar com o Estado de Goiás um Plano de Equalização do seu passivo fiscal.

13. Ante o exposto, requer seja o pedido de falência indeferido de plano, não sendo este o caso, que seja então aberta a fase de produção de prova, e que quanto ao Plano de Equalização do passivo fiscal junto ao Estado de Goiás requer a suspensão da sua entrega até que seja ultimado o desenrolar burocrático e a própria negociação ínsita à transação com a PGE/GO.

[3] Link Quita Goiás: https://goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030
Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:02
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887655432563873705464376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao_recuperanda_novembro25.pdf - Pag.3/3

B. Cumprimento à Decisão do Evento: 427. Comprovantes de Pagamento.

14. Em cumprimento à Decisão do evento 427, a Recuperanda pede a juntada aos autos dos respectivos comprovantes de pagamento.

Goiânia-GO, data do protocolo.

Thiago Vinicius Vieira Miranda
OAB/GO 22.861

Victor Ribeiro Loureiro
OAB/GO 31.518

@solv.legal
www.solv.legal
62 3998-7030

Av. T-12, nº 35, Connect Park Business
Salas 2501/2505, Setor Bueno
Goiânia-GO, CEP 74223-080

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:02
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109887655432563873705464376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Procuradoria Geral do Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Edital

PGE Ágil Moderna Eficiente

EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 01/2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 156, III, e 171, do Código Tributário Nacional (CTN), no art. 10 da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no Ato Declaratório nº 53, de 29 de dezembro de 2023, publicado em 2 de janeiro de 2024, no art. 119 da Constituição Estadual, no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, na Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, torna público o presente Edital de transação de créditos tributários inscritos em dívida ativa por adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado.

DO OBJETO

Art. 1º A transação de créditos tributários inscritos em dívida ativa do Estado de Goiás, irrecuperáveis e de difícil recuperação, de valor remanescente superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será realizada conforme o art. 17 da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, desta Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Os créditos indicados no art. 1º, caput, deste Edital, serão classificados de acordo com o grau de recuperabilidade da dívida, apurado por segmentação, na forma definida pela Secretaria de Estado da Economia, consideradas, dentre outras, as seguintes dimensões:

I - faixa de valor do PAT;

II - tipo de exequibilidade;

III - idade do auto de infração;

IV - situação cadastral;

V - status do ajuizamento;

VI - faixa de valor da dívida;

VII - solidariedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Art. 2º Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade do contribuinte, observando-se que a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre os objetos previstos no art. 1º deste Edital.

VEDAÇÕES

Art. 3º Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado os pedidos dos contribuintes que:

I - versem sobre créditos diferentes dos previstos no art. 1º deste Edital;

II - envolvam créditos não inscritos em dívida ativa;

III - reduzam o montante principal do crédito tributário;

IV - impliquem redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, ressalvado o disposto no art. 4º deste Edital;

V - impliquem concessão de prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses, ressalvado o disposto no art. 4º deste Edital;

VI - resultem na cumulação das reduções oferecidas na transação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos na negociação;

VII - tenham por objeto dívida garantida integralmente, cuja discussão de mérito já tenha transitado em julgado favoravelmente ao ente público;

VIII - tenham por objeto débitos de devedor com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos contados da data de rescisão;

IX - resultem em saldo a pagar ao proponente;

X - resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

Art. 4º A redução máxima de que trata o art. 3º, inciso IV, deste Edital, será de até 70% (setenta por cento), ampliando-se o prazo máximo de quitação de que trata o art. 3º, inciso V, deste Edital, para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, quando a transação envolver:

I - pessoa natural, inclusive microempreendedor individual;

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

Art. 5º O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado no período de **20 de outubro de 2025 até às 23h59**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.3/12

do dia 20 de janeiro de 2026.

§ 1º O contribuinte que desejar obter a simulação de seus créditos aptos a serem transacionados deverá solicitar seu cadastro, através de requerimento endereçado ao e-mail da Procuradoria-Geral do Estado ntt@pge.go.gov.br.

§ 2º A solicitação de cadastro do contribuinte pessoa física deverá conter nome, CPF, e-mail e telefone, sendo devidamente instruída com cópia dos respectivos documentos (documento oficial de identificação e comprovante de endereço).

§ 3º A solicitação de cadastro do contribuinte pessoa jurídica deverá conter nome, CNPJ da empresa, CPF do solicitante, e-mail e telefone, sendo devidamente instruída com cópia dos respectivos documentos (documento oficial de identificação, comprovante de endereço, contrato social, certidão atualizada da JUCEG).

§ 4º A solicitação de cadastro de representante da pessoa física ou jurídica deverá conter nome, CPF do representante, CPF ou CNPJ do contribuinte representado, e-mail e telefone, sendo devidamente instruída com cópia dos respectivos documentos (documento oficial de identificação, comprovante de endereço, contrato social, certidão atualizada da JUCEG e procuração).

§ 5º O solicitante poderá ser instado a complementar as informações ou a documentação necessária para formalização do cadastro através do e-mail informado na solicitação do cadastro.

Art. 6º Após formalizado o cadastro, o contribuinte ou o seu representante legal receberá, por e-mail, a simulação contendo todos os créditos tributários aptos a serem transacionados e as respectivas condições de pagamento.

Art. 7º A adesão será realizada mediante assinatura do termo de transação pelo contribuinte, seus representantes ou procuradores.

§ 1º Após verificar e concordar com o cálculo do valor líquido dos débitos, o contribuinte deverá enviar para o e-mail ntt@pge.go.gov.br a seleção dos créditos tributários (processos administrativos tributários) que pretende transacionar e informar a quantidade de parcelas, para que a Procuradoria-Geral do Estado possa disponibilizar o termo de transação.

§ 2º O termo de transação será recebido pelo contribuinte por meio do endereço eletrônico cadastrado e, no caso de aprovação do pedido de adesão, deverá assinar eletronicamente o documento gerado em formato PDF, através de certificado digital ou do GOV.BR.

§ 3º Se o contribuinte preferir, ao receber a simulação de parcelamento, poderá solicitar o agendamento de reunião presencial na Procuradoria-Geral do Estado, através do e-mail ntt@pge.go.gov.br, oportunidade em que selecionará os créditos a serem transacionados e assinará o respectivo termo de transação no momento da reunião.

Art. 8º O contribuinte poderá apresentar pedido de revisão quanto à pontuação dos seus créditos, cuja análise será de competência da Procuradoria-Geral do Estado, mediante auxílio da Secretaria de Estado da Economia, observando-se que:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

I - o pedido de revisão deverá ser apresentado através do e-mail ntt@pge.go.gov.br, com indicação expressa dos seus fundamentos, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, nos termos de formulário-padrão divulgado pela Procuradoria-Geral, e deverá versar exclusivamente sobre erro na identificação dos dados dos contribuintes ou dos créditos tributários em alguma das dimensões previstas no art. 16 da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025;

II - após a decisão sobre o pedido de revisão, o contribuinte poderá confirmar sua adesão ou interpor recurso, no prazo de 15 dias úteis;

III - é irrecorrível a decisão que analisar o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Na etapa de adesão, o devedor deverá informar, com os documentos comprobatórios, através do e-mail ntt@pge.go.gov.br:

I – os seus dados cadastrais atualizados e, se for o caso, de seu representante;

II – os débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos arts. 1º e 2º, deste Edital;

III – os números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;

IV - a existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;

V - o saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver.

Art. 10. O envio de dados para registro, geração e emissão de parcelamentos e respectivos documentos de arrecadação junto à Secretaria de Estado da Economia considerará o arquivo digital “Termo de Transação” gerado e assinado pelo Procurador de Estado no sistema STT, mediante credenciais (login e senha), a tornar não escritos e inválidos quaisquer alterações, acréscimos ou exclusões realizados unilateralmente após essa assinatura.

Art. 11. A assinatura do termo eletrônico de adesão, nos moldes previstos neste Edital, representa plena concordância do devedor com os termos e as condições da transação.

Art. 12. Caso os créditos não apareçam disponíveis no documento de simulação, o devedor poderá realizar pedido de revisão à Procuradoria Tributária, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente Edital.

Art. 13. A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á formalizado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – assinatura do termo eletrônico, nos termos do art. 11 deste Edital; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.5/12

II - pagamento da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela no prazo de seu vencimento.

Art. 14. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, enseja a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no art. 15 deste Edital.

Art. 15. A assinatura do termo eletrônico de transação, ainda que não realizado o pagamento previsto no art. 13, inciso II, deste Edital, implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS E DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 16. O montante a ser transacionado, doravante denominado valor líquido dos débitos, será apurado pela aplicação dos percentuais de desconto previstos no art. 19 da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, no caso dos créditos previstos no art. 1º deste Edital.

Art. 17. A aplicação do desconto não poderá reduzir o montante principal do tributo, assim compreendido o seu valor originário, nos termos do art. 14, § 3º, “I” da Lei Complementar estadual nº 197, de 20 de setembro de 2024.

Art. 18. Os honorários advocatícios da transação serão fixados sobre o valor líquido dos débitos, após a concessão dos descontos.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários da transação não afasta a obrigação de pagamento pelo contribuinte dos honorários fixados pelo juiz nas respectivas ações e incidentes de impugnação ao crédito ou de discussão da responsabilidade, aos quais não serão aplicados os descontos mencionados no caput deste artigo.

Art. 19. O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no dia útil subsequente, à exceção da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil contado da data de sua geração, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil do mês correspondente à referida geração, bem como a data de validade do cálculo constante da formalização do acordo de parcelamento.

I - sobre o valor da parcela não paga na data de vencimento deve ser acrescida multa apenas de caráter moratório, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

II - às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:

a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.6/12

b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;

III - o valor da parcela mensal será de, no mínimo, R$ 300,00 (trezentos reais);

IV - somente serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos mediante DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais emitido na página da Secretaria de Estado da Economia, no endereço: https://sistemas.sefaz.go.gov.br/snc/publico/consulta-parcelamento/form.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará pelo não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

Art. 21. Para fins de abatimento do valor remanescente, é obrigatória a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.

Art. 22. Caso seja constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para os fins do art. 40, § 2º, da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, se não for possível o levantamento do depósito diretamente no processo judicial.

Art. 23. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. A adesão à transação de que trata o presente Edital obriga o devedor a:

I - obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente Edital;

II - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral do Estado conhecer sua situação econômica ou fatos que possam implicar rescisão do acordo;

III – não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência, ou a livre iniciativa econômica;

IV – declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ou, então, reconhecer essa utilização, se for o caso;

V – declarar que a transação não tem por objeto dívida garantida integralmente por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja discussão de mérito já tenha transitado em julgado favoravelmente ao ente público;

VI – declarar a existência ou não de valores depositados, ou

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.7/12

indisponibilizados em processos judiciais relativos aos créditos transacionados;

VII – declarar que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, ou que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito, se for o caso;

VIII – declarar que não alienará e nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, quando exigido em lei;

IX – renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

X – quando exigido no termo de transação, reconhecer a procedência dos pedidos de extensão da responsabilidade tributária ou patrimonial, deduzidos de forma incidente ou principal, que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “a” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

XI – dar-se por citado em execuções fiscais que cobrem em juízo os créditos transacionados;

XII – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, inclusive em fase recursal, noticiando a celebração do ajuste e informando expressamente que arcará com os deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III do Código de Processo Civil, cujos valores correspondentes deverão ser quitados na forma da legislação vigente;

XIII – anuir com a utilização, pela Procuradoria-Geral do Estado, de todos os documentos exigidos na transação, resguardado o sigilo;

XIV – desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos, juntando os respectivos documentos comprobatórios nos autos dos processos administrativos das transações individuais;

XV – cumprir os deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III do Código de Processo Civil, cujos valores correspondentes deverão ser quitados na forma da legislação vigente, e, nos casos em que não ajuizada a execução fiscal, aplicar o art. 56, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, sobre o valor líquido dos débitos após a concessão dos descontos;

XVI – arcar com os honorários de seus patronos fixados por decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução, cujos débitos foram incluídos na transação, haja vista o disposto no art. 90, caput, do Código de Processo Civil;

XVII – arcar com o pagamento das custas e dos emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;

XVIII – concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos, cujos débitos foram incluídos na transação;

XIX – concordar com o levantamento, pela Procuradoria-Geral do Estado, de todos os depósitos judiciais e valores em dinheiro indisponibilizados existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para abatimento do saldo devedor após a concessão dos descontos;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.8/12

XX – concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;

XXI – solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;

XXII – responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no art. 1º deste Edital.

Art. 25. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

DOS EFEITOS

Art. 26. A simples assinatura do termo de transação previsto no art. 13, inciso I, deste Edital, por si só e sem o pagamento da 1ª (primeira) parcela, não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos e nem o andamento de eventuais execuções fiscais.

Art. 27. Após formalizada a transação, nos termos do art. 13 deste Edital:

I – quando envolver parcelamento, a exigibilidade do crédito tributário e as execuções fiscais ficarão suspensas, conforme o art. 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

II – sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, os demais processos judiciais, cujos débitos foram incluídos na transação, deverão ser extintos com resolução de mérito, observado o disposto no art. 24, incisos IX e X, deste Edital;

III – somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, quando inexistentes outros créditos inscritos em dívida ativa não garantidos, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – O licenciamento e a transferência de propriedade de veículos só serão efetivados pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado após a comprovação do pagamento integral do parcelamento dos tributos vinculados ao veículo, nos termos dos arts. 124, VIII, 128 e 131, § 2º, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 28. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

Art. 29. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Art. 30. Na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, a extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada ao levantamento e à imputação dos valores até o limite do valor líquido do crédito transacionado remanescente.

DA RESCISÃO

Art. 31. A transação celebrada nos termos deste Edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das disposições legais, regulamentares, especialmente da Portaria nº 55/GAB, de 10 de fevereiro de 2025, e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste Edital, ou no termo de transação, inclusive em relação às garantias e aos deveres processuais previstos na Seção III do Capítulo II do Livro III da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 24, incisos XII e XV, deste Edital;

II – atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias corridos da data final do prazo de parcelamento;

III – constatação, pela Procuradoria-Geral do Estado, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anteriormente à celebração do ajuste;

IV – ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;

V – constatação de que os créditos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente Edital;

VI – subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do valor líquido dos débitos;

VII – ajuizamento de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si;

VIII – fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação;

IX – omissão ou declaração incorreta, na data de adesão, da existência de valor depositado ou indisponibilizado em processo judicial para fins de abatimento do saldo devedor;

X – omissão sobre a existência de decisão judicial, ainda que em caráter provisório, reconhecendo o grupo econômico ou a sucessão, a pedido do Estado;

XI – qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação;

XII – decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

XIII – não formalização da garantia quando obrigatória;

XIV – omissão ou declaração incorreta, na data de adesão, acerca da existência de valor depositado ou indisponibilizado em processo judicial, suficiente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.10/12

para garantia integral do crédito, nos casos em que a existência dessa garantia obstar a transação.

Art. 32. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como pagamento do valor líquido remanescente ao tempo do levantamento.

Art. 33. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste Edital ou no termo de transação.

Art. 34. O devedor será notificado da rescisão da transação, preferencialmente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte em sua solicitação de cadastro.

§ 1º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do e-mail ntt@pge.go.gov.br, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 2º São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração.

§ 3º Será considerado insanável, na hipótese de parcelamento, o atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o atraso superior a 30 (trinta) dias da última parcela.

Art. 35. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

Parágrafo único: Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 36. Compete ao Procurador do Estado a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.

Art. 37. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do e-mail ntt@pge.go.gov.br, com efeito suspensivo.

§ 1º O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§ 2º Caso a Procuradoria Tributária não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral do Estado.

§ 3º Importará renúncia à instância recursal, com o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial, cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.11/12

Art. 38. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

Art. 39. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o acordo permanece em vigor e ao devedor cabe cumprir todas as exigências estabelecidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. À modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado, prevista neste Edital, aplicam-se, integralmente, a Lei Complementar estadual nº 197, de 20 de setembro de 2024, e a Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 41. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DESCONTOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

TODOS OS CRÉDITOS APTOS	PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA	70%[1]	145 MESES[2]
IRRECUPERÁVEIS (ATÉ 200 PONTOS)	MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	70%[3]	145 MESES[4]
	DEMAIS CONTRIBUINTES	65%[5]	120 MESES
DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (201 A 250 PONTOS)	MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	65%[6]	145 MESES
	DEMAIS CONTRIBUINTES	60%	120 MESES

[1] art. 15, parágrafo único, Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.
[2] art. 15, IV, da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.
[3] art. 19, § 1º, I, Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.
[4] art. 15, parágrafo único, Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.
[5] art. 19, I, da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.
[6] art. 19, II, da Portaria nº 55-GAB, de 10 de fevereiro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1.edital_transacao_tributaria_012025.pdf - Pag.12/12

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 16/10/2025, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80866817** e o código CRC **F243CF89**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130.

Referência: Processo nº 202400003018451 SEI 80866817

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109987605432563873705464370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22

Processo: 0428622-83.2012.8.09.0064
Movimentacao 446 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.sei_202500003019401_status.pdf - Pag.1/1

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	202500003019401
Tipo:	Transação tributária
Data de Geração:	29/10/2025
Interessados:	Indústria Nacional de Asfaltos S.A. 03.354.176/0001-30

Lista de Protocolos (6 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
81695605	Documentos	29/10/2025	29/10/2025	PGE/NTT-23567
81695736	Procuração	29/10/2025	29/10/2025	PGE/NTT-23567
81796650	Requerimento	31/10/2025	31/10/2025	PGE/NTT-23567
81797801	Documentos Pessoais	31/10/2025	31/10/2025	PGE/NTT-23567
81797869	Contrato Social	31/10/2025	31/10/2025	PGE/NTT-23567
81798049	Certidão	31/10/2025	31/10/2025	PGE/NTT-23567

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
29/10/2025 14:45	PGE/NTT-23567	Processo público gerado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2025 19:20:03
Assinado por THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
Localizar pelo código: 109087625432563873705464375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 02/03/2026 15:28:22